



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 8 de Junho de 2010

Número 110

ÍNDICE

PARTE B

Comissão Nacional de Eleições

Despacho n.º 9620/2010:

Delegação de competências do presidente da Comissão Nacional de Eleições no secretário da Comissão 31363

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 11314/2010:

Lista nominativa das aposentações ocorridas no IDP, I. P. entre Janeiro e Maio de 2010 . . . 31363

Contrato n.º 389/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/226/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Aeromodelismo. 31363

Contrato n.º 390/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/225/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Voo Livre 31365

Contrato n.º 391/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 218/DDF/2010 — Confederação do Desporto de Portugal. 31367

Contrato n.º 392/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 217/DDF/2010 — Confederação do Desporto de Portugal. 31368

Contrato n.º 393/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/224/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Voo Livre 31370

Despacho n.º 9621/2010:

Regimento do Conselho Nacional Antidopagem ADoP 31372

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 9622/2010:

Cessa a comissão de serviço de Ana Rita Barroso Machado Sá Marques como directora de serviços de Promoção e Divulgação Cultural Externa 31374

Despacho n.º 9623/2010:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Alexandra Cristina Resende de Pinho para exercer o cargo de directora de Serviços de Promoção e Divulgação Cultural Externa 31374

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 9624/2010:

Criação do Consulado Honorário em Majuro, Ilhas Marshall 31374

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11315/2010:

Notificação dos candidatos excluídos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 22551/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009. 31374

Aviso n.º 11316/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — provas de conhecimentos 31374

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 11317/2010:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de Julho de 2010 31375

Declaração de rectificação n.º 1090/2010:

Rectifica o aviso n.º 8042/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 2002. 31394

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa:

Despacho n.º 9625/2010:

Ratificação e implementação do STANAG 1212 NS 31394

Exército:

Despacho n.º 9626/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH INF NIM 01865978, Rui Manuel da Horta 31394

Despacho n.º 9627/2010:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN (NIM 15139979) Carlos Alberto Mira Sarafana 31395

Despacho n.º 9628/2010:

Passagem à situação de reserva do SMOR ART (NIM 14729776) Domingos Paixão da Eugénia 31395

Despacho n.º 9629/2010:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN (NIM 00818678) António José Brazão Guerra 31395

Despacho (extracto) n.º 9630/2010:

Subdelegação de competências no COR de infantaria NIM José António da Fonseca e Sousa, chefe de repartição de Pessoal Militar/DARH 31395

Despacho (extracto) n.º 9631/2010:

Subdelegação de competências no coronel de infantaria NIM 03666381, José António da Fonseca e Sousa, subdirector da DARH 31395

Despacho (extracto) n.º 9632/2010:

Subdelegação de competências no COR de Infantaria NIM 01268983, Jorge Ferreira de Brito, chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH. 31395

Despacho (extracto) n.º 9633/2010:

Subdelegação de competências no COR Transmissões NIM 16727183, Carlos Manuel Mira Martins, chefe de repartição de Pessoal Civil/DARH. 31396

Despacho (extracto) n.º 9634/2010:

Delegação de competências no COR INF NIM 01268983, Jorge Ferreira de Brito, chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH 31396

Despacho (extracto) n.º 9635/2010:

Subdelegação de competências no tenente-coronel infantaria NIM 02748085, Nuno Correia Neves, chefe do Gabinete de Apoio/DARH 31396

Portaria n.º 387/2010:

Passagem à situação de reserva do COR ART NIM 08055776, José Álvaro Raposo Brito da Silva 31396

Portaria n.º 388/2010:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMANTM NIM 10971178, Luís Manuel Ferrarias Correia 31396

Portaria n.º 389/2010:

Passagem à situação de reserva do COR INF NIM 08651780, José Alberto Cordeiro Simões 31396

Portaria n.º 390/2010:

Passagem à situação de reserva do TCOR SGE NIM 05862078, Herculano Manuel Brito Pacheco 31396

Portaria n.º 391/2010:

Passagem à situação de reserva do MAJ SGE NIM 00167979, Rogério Jerónimo da Costa Malaquias 31396

Ministério da Administração Interna

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 11318/2010:

Abertura de concurso para recrutamento de um assistente operacional 31397

Governo Civil de Braga:

Despacho n.º 9636/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores por opção gestonária 31398

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 9637/2010:

Permuta das escrivãs-adjuntas Helena Maria Neves Moura da Silva e Maria João Folgado dos Santos 31398

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 9638/2010:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior com Cândida Susana Quinteiro Nunes, Rita Jorge Trincão da Silva Gonçalves Pereira, Ana Margarida Guerra David, Mariana Rita Pereira Baptista Pires Barreto, Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo, Marta Afonso Ferreira, Pedro Miguel Garcia da Silva e Patrícia Isabel da Silva Coutinho 31398

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Aviso n.º 11319/2010:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico ajudante de medicina legal — GML de Chaves 31398

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento:

Despacho n.º 9639/2010:

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a IBEROPTICS — Indústria Ibérica de Fibras Ópticas, S. A. 31400

Despacho n.º 9640/2010:

Aprova a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., a PARKALGAR — Parques Tecnológicos e Desportivos, S. A., e os seus sócios, Manuel José Lopes Nisa e Paulo Luís do Carmo Pinheiro 31400

Despacho n.º 9641/2010:

Exonera, a seu pedido, o Prof. Doutor João Rodrigo Reis Carvalho Leão das funções de assessor 31401

Despacho n.º 9642/2010:

Delegação de competências na comissão directiva do Programa Operacional Regional do Norte 31401

Despacho n.º 9643/2010:

Celebração do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça para a Constituição da Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia 31401

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 11320/2010:

FELMICA — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, numa área “Dornas”, localizada no concelho de Amares, distrito de Braga 31406

Aviso n.º 11321/2010:

FELMICA — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, denominada “ADAGÓI”, localizado nas freguesias de Capeludos e Bragado, no concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real 31407

Aviso n.º 11322/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 19214/2009 31407

Contrato (extracto) n.º 394/2010:

Extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, para uma área nos concelhos de Águeda e Anadia 31407

Despacho n.º 9644/2010:

Lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 95/16/CE, relativa a ascensores 31408

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 11323/2010:

Torna-se pública a lista de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 18939/2009 31408

Aviso n.º 11324/2010:

Torna-se pública a lista de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 22436/2009 31409

Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 9645/2010:

Reconhece, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, a idoneidade da SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de resistência de vidro laminado sob condições diversas de cargas estáticas e dinâmicas e física e química do vidro 31409

Despacho n.º 9646/2010:

Reconhece a idoneidade da Logica TI Portugal, S. A., em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de redes inteligentes e energia eléctrica, interacção humano-computador, segurança e fiabilidade de infra-estruturas críticas e eficiência energética 31409

Despacho n.º 9647/2010:

Reconhece a idoneidade da MAHLE MOTORKOMPONENTEN GMBH, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de desenvolvimento e validação de processos de fabrico de revestimento e de novos materiais e desenvolvimento e validação de novos produtos com testes de motor em banco de ensaio 31409

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1091/2010:

Rectifica o aviso n.º 407/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010 31409

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 9648/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior 31409

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9649/2010:

Delegação de competências na Autoridade de Gestão do POVT no âmbito da aquisição de serviços especializados para a realização da auditoria de controlo de 1.º nível às decisões do Fundo de Coesão II 31410

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 9650/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção da obra do IC 32 — Palhais/Coia — trecho 3 — Palhais/Laranjeiras — expropriações — Dezembro de 2009 31410

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9651/2010:

Nomeação da licenciada Rute Alexandra Martins da Silva Aires para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 31464

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 11325/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento para recrutamento por tempo indeterminado de um técnico superior 31464

Aviso n.º 11326/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento para recrutamento por tempo indeterminado de dois técnicos superiores 31464

Aviso n.º 11327/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico 31464

Despacho n.º 9652/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dois técnicos superiores 31465

Despacho n.º 9653/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um assistente técnico 31465

Despacho n.º 9654/2010:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior 31465

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 11328/2010:

Cessação de funções de vários trabalhadores por motivo de aposentação 31465

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 9655/2010:

Exoneração do licenciado Ricardo Nuno Cortes Ribeiro, das funções de assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, a seu pedido 31465

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 9656/2010:

Designação do licenciado José Luís Fernandes da Cunha para prestar colaboração no Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades 31465

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 11329/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — Lista de homologação final ... 31466

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 9657/2010:

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Pombal 31466

Despacho n.º 9658/2010:

Composição da Comissão de Acompanhamento do PDM da Sertã 31466

Instituto da Água, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 9659/2010:Mobilidade através de cedência de interesse público — Ana Rita da Câmara de Quental
Medeiros Pereira 31466**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9660/2010:Substituição da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social no período de 1 e 2 de Junho
do corrente ano 31467

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9661/2010:Nomeação, em comissão de serviço por três anos, como chefe de divisão de Gestão Financeira
e Orçamental do licenciado José Afonso Fernandes A. Braguez 31467**Despacho n.º 9662/2010:**Nomeação, em comissão de serviço por três anos, como chefe da Divisão de Contabilidade,
do licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego 31467

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 9663/2010:Subdelegação de competências nas directoras dos Núcleos de Qualificação, Famílias e Ter-
ritórios, Infância e Juventude e Respostas Sociais 31468**Despacho n.º 9664/2010:**Subdelegação de competências no licenciado Carlos Alberto Domingos Sousa, chefe de Sector
de Castelo Branco do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de
Fiscalização do Centro 31468**Despacho n.º 9665/2010:**Subdelegação de competências no licenciado Alain Rodrigues Machado, director do Núcleo
de Investigação Criminal do Serviço de Fiscalização do Centro 31469**Despacho n.º 9666/2010:**Subdelegação de competências no mestre João Miguel de Seixas Queirós Costa e Sousa,
chefe de equipa da Secretaria do Serviço de Fiscalização do Centro 31469**Despacho n.º 9667/2010:**Subdelegação de competências no chefe do Sector de Viseu do Núcleo de Fiscalização de
Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, Jorge Manuel Pereira
Dias Silva 31469**Despacho n.º 9668/2010:**Subdelegação de competências na licenciada Paula Cristina Santos, chefe do sector de Aveiro
do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do
Centro 31470**Despacho n.º 9669/2010:**Subdelegação de competências no chefe de sector de Guarda do Núcleo de Fiscalização de
Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, Luís Augusto Patrício. 31470**Despacho n.º 9670/2010:**Subdelegação de competências na licenciada Fernanda da Conceição Ferreira Pais, chefe de
sector de Coimbra do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de
Fiscalização do Centro 31470**Despacho n.º 9671/2010:**Subdelegação de competências no mestre Carlos Manuel Braga da Costa, director do Núcleo
de Fiscalização de Equipamentos Sociais do Serviço de Fiscalização do Centro. 31471**Despacho n.º 9672/2010:**Subdelegação de competências no licenciado José Cosme Jesus Ferreira, chefe de sector de
Leiria do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização
do Centro 31471**Aviso (extracto) n.º 11330/2010:**Conversão automática do exercício de funções a título transitório para o exercício de funções
por tempo indeterminado da trabalhadora Filomena Teixeira Gomes Fonseca e Silva 31472

Aviso n.º 11331/2010:

Mudança de nível nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março 31472

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 1001/2010:

Delegação de competências no director executivo do ACES do Alto Trás-os-Montes I — Nordeste 31472

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1002/2010:

Mobilidade intercarreiras de Catarina Luísa Relvas Primo Pereira de Moura 31473

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

Aviso n.º 11332/2010:

Procedimento concursal para assistente técnico 31473

Hospital Distrital de Pombal:

Declaração de rectificação n.º 1092/2010:

Rectifica o aviso n.º 10317/2010. 31475

Declaração de rectificação n.º 1093/2010:

Rectificação ao aviso n.º 9967/2010 31475

Hospital do Visconde de Salreu:

Aviso (extracto) n.º 11333/2010:

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos 31475

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 11334/2010:

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Abril de 2010. 31475

Aviso n.º 11335/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final 31480

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 11336/2010:

Concurso de ingresso na carreira de técnico superior de saúde 31480

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 11337/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Epidemiologia 31481

Aviso n.º 11338/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Saúde Ambiental. 31483

Aviso n.º 11339/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Saúde Ambiental. 31486

Aviso n.º 11340/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Saúde Ambiental. 31489

Aviso n.º 11341/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Genética 31492

Aviso n.º 11342/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Saúde Ambiental. 31494

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 11343/2010:

Professores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ano lectivo de 2009-2010. 31497

Aviso n.º 11344/2010:

Proposta de transferência do pessoal docente 31497

Aviso n.º 11345/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente referente a 2009 31497

Aviso n.º 11346/2010:

Homologação de contratos administrativos de prestação de serviço docente no ano lectivo de 2008-2009. 31497

Aviso n.º 11347/2010:

Contrata por tempo determinado um profissional de reconhecimento e validação de competências para o Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Cinfães 31498

Aviso n.º 11348/2010:

Contratação por tempo determinado de dois assistentes técnicos para o Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Cinfães 31499

Aviso n.º 11349/2010:

Lista de pessoal docente 31501

Louvor n.º 278/2010:

Louvor à chefe de serviços de Administração Escolar 31501

Despacho n.º 9673/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório. 31501

Aviso n.º 11350/2010:

Abertura do processo de selecção para a função de profissional de RVC. 31501

Aviso n.º 11351/2010:

Homologação de contratos administrativos do pessoal docente no ano lectivo de 2009-2010 31502

Despacho n.º 9674/2010:

Nomeação de professores a titulares em comissão de serviço 31502

Despacho n.º 9675/2010:

Delegação de competências. 31503

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extracto) n.º 11352/2010:

Lista de aposentados de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009. 31503

Despacho n.º 9676/2010:

Publicação das transferências de 2009-2010. 31503

Aviso n.º 11353/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente até 31 de Agosto de 2009 do Agrupamento de Escolas Finisterra 31503

Aviso n.º 11354/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente até 31 de Dezembro de 2009 31503

Despacho n.º 9677/2010:

Nomeação da assistente técnica Etelvina Almeida a coordenadora técnica 31503

Aviso n.º 11355/2010:

Publicação da transição de posição remuneratória 31504

Aviso n.º 11356/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente referente a 2009 31504

Aviso n.º 11357/2010:

Licença sem retribuição de assistente operacional 31504

Aviso n.º 11358/2010:

Nomeação de subdirector e adjunto 31504

Aviso n.º 11359/2010:

Licença sem retribuição de assistente técnico 31504

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 9678/2010:

Homologação de contratos administrativos de prestação de serviço docente 31504

Aviso n.º 11360/2010:

Lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2009 31504

Aviso n.º 11361/2010:

Nomeação de docente na categoria de professor titular em regime de comissão de serviço para exercício de funções de avaliador — Agrupamento de Escolas de Freixianda 31505

Anúncio n.º 5230/2010:

Abertura de concurso para técnico de encaminhamento e diagnóstico 31505

Aviso n.º 11362/2010:

Homologação de contratos de professores referente ao ano lectivo de 2009-2010 31506

Aviso n.º 11363/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 31507

Aviso n.º 11364/2010:

Publica-se a lista do pessoal desligado do serviço 31507

Declaração de rectificação n.º 1094/2010:

Rectificação do aviso n.º 10234/2010 31507

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 9679/2010:

Delegação de poderes à adjunta Vera Rodrigues Tita 31507

Despacho n.º 9680/2010:

Delegação de poderes na subdirectora Maria Teresa Casquilho Ribeiro 31507

Despacho n.º 9681/2010:

Rescisão de contrato 31507

Aviso n.º 11365/2010:

Delegação de competências para avaliação 31508

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 9682/2010:

Nomeação de professores titulares em comissão de serviço 31508

Aviso n.º 11366/2010:

Nomeação de Jorge Emanuel Lopes Guerreiro, professor do quadro de nomeação definitiva, do grupo 600, da Escola do Ensino Básico do 2.º e 3.º Ciclo Jacinto Correia de Lagoa, como subdirector do Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2009 31508

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 1003/2010:

Divulga alterações de elencos de provas de ingresso para as candidaturas de 2011, 2012 e 2013 31508

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 11367/2010:

Regulamento de apoios especiais 31516

Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Aviso (extracto) n.º 11368/2010:

Lista de antiguidade de pessoal referente a 31 de Dezembro de 2009 31517

PARTE D

Despacho (extracto) n.º 9683/2010:

Nomeação de Isabel Maria Garcia Leite Rochinha Diogo para exercer funções de secretariado de direcção. 31517

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 11369/2010:

Concurso interno de acesso geral para técnico de informática 31517

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 128/2010:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 6.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, na medida em que inclui no seu âmbito incriminatório a figura do administrador de facto de uma sociedade 31519

Acórdão n.º 134/2010:

Julga ilegal a norma do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro, que criou o município da Trofa 31523

Acórdão n.º 160/2010:

Não julga inconstitucionais os n.ºs 1 e 3 do artigo 219.º do Código de Processo Penal, enquanto não admitem a interposição de recurso por parte do Ministério Público de decisão que não aplique medidas de coacção 31533

Acórdão n.º 177/2010:

Não julga organicamente inconstitucionais as normas do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Taxas e Licenças (aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de 9 de Novembro de 2006 e sancionado pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de Novembro de 2006) e do artigo 31.º da Tabela de Taxas àquele anexa, na medida em que prevêm a cobrança de taxa pela afixação de painéis publicitários em prédio pertencente a particular 31537

Acórdão n.º 180/2010:

Não conhece do recurso por não ter ocorrido uma efectiva desaplicação de normas por inconstitucionalidade. 31542

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 5231/2010:**

Sentença de insolvência — processo n.º 261/10.7TBAMT 31544

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 5232/2010:**

Publicação da declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 801/10.1T2AVR 31544

Anúncio n.º 5233/2010:

Notificação do artigo 64.º do CIRE — processo n.º 205/08.6TBVGS-E 31545

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 5234/2010:**

Publicidade do encerramento do processo — insolvência n.º 883/10.6TBBCL 31545

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 5235/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 144/10.0TBBRG 31545

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 5236/2010:**

Insolvência n.º 3349/10.0TBBRG 31546

Anúncio n.º 5237/2010:

Prestação de contas nos termos do disposto no artigo 64, n.º 1, do CIRE no processo n.º 2026/07.4TBBRG-G 31547

Anúncio n.º 5238/2010:

Declaração da sentença de SELAFANO — Protecção e Segurança, L.^{da}, processo n.º 3559/10.0TBBRG. 31547

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto**Anúncio n.º 5239/2010:**

Encerramento do processo n.º 558/09.9TBCBC por insuficiência da massa insolvente 31547

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 5240/2010:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 933/10.6TJCBR 31548

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 5241/2010:**

Publicitação de declaração da insolvência no processo de insolvência n.º 665/10.5TBCVL 31548

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho**Anúncio n.º 5242/2010:**

Declaração de insolvência no processo n.º 531/10.4TBESP. 31549

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**Anúncio n.º 5243/2010:**

Sentença de encerramento da insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1932/09.6TBFAF 31549

Anúncio n.º 5244/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 830/10.5TBFAF 31549

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5245/2010:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1891/10.2TBGMR 31550

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5246/2010:**

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência — prestação de contas n.º 1249/09.6TBGMR-B em que é insolvente Migalhas da Fama, L.^{da} 31550

Anúncio n.º 5247/2010:

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — prestação de contas do processo n.º 4177/09.1TBGMR-C — insolvente: Risco Cruzado — Unipessoal, L.^{da} 31551

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5248/2010:**

Prestação de contas (CIRE) n.º 4124/09.0TBGMR-D 31551

Anúncio n.º 5249/2010:

Prestação de contas n.º 4283/08.0TBGMR-I 31551

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5250/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 57/10.6TBGMR 31551

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 5251/2010:**

Publicação do complemento da sentença de insolvência — processo n.º 1500/10.0T2SNT 31552

Anúncio n.º 5252/2010:

Publicação da decisão de encerramento — 1166/09.0TYLSB 31552

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5253/2010:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 41/10.0TYLSB 31552

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5254/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 129/10.7TYLSB 31553

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5255/2010:**Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 393/10.1TYLSB — insolvente F. M. Duarte — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.^{da} 31553**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 5256/2010:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1062/08.8TYLSB 31554

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 5257/2010:**

Exoneração do passivo restante e encerramento do processo n.º 528/10.4TBMAI 31554

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras**Anúncio n.º 5258/2010:**

Despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 2058/10.5TBOER 31554

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 5259/2010:**

Declaração de insolvência no processo com o n.º 2393/09.5TBOAZ 31555

Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital**Anúncio n.º 5260/2010:**

Encerramento de insolvência com o n.º 1/06.5TBOHP 31555

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 5261/2010:**

Declaração de insolvência n.º 823/10.2TBPFR 31555

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 5262/2010:**

Declaração da insolvência e convocatória de assembleia de credores no âmbito dos autos de insolvência n.º 841/10.0TBPBL 31556

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada**Anúncio n.º 5263/2010:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 928/10.0TBPD 31557

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima**Anúncio n.º 5264/2010:**

Prestação de contas pelo administrador de insolvência nos autos de prestação de contas n.º 512/08.8TBPTL-G 31557

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 5265/2010:**

Sentença de declaração de insolvência de Anabela Damas Mora de Magalhães, proferida no processo n.º 910/10.7TJPRT 31557

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão**Anúncio n.º 5266/2010:**

Apresentação das contas do administrador — processo n.º 424/08.5TBSCD-F. 31558

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 5267/2010:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2229/10.4TBVFR 31558

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 5268/2010:**

Declaração de insolvência — processo n.º 795/10.3TBSTS. 31558

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 5269/2010:**

Declaração de insolvência de VIALOG — Manuseamento de Carga, L.ª — processo n.º 1450/10.0TBVCT 31559

Tribunal da Comarca de Vieira do Minho**Anúncio n.º 5270/2010:**

Encerramento do processo n.º 349/09.7TBVRM 31560

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**Anúncio n.º 5271/2010:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1462/10.3TBVCD 31560

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5272/2010:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4756/10.4TBVNG, em que são insolventes Alberto Fernando Soares da Silva e Maria Teresa da Costa Coelho Moreira da Silva 31560

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5273/2010:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento do processo proferidos no processo n.º 1951/10.0TBVNG 31561

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5274/2010:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 4783/10.1TBVNG 31561

Anúncio n.º 5275/2010:

Despacho de encerramento dos autos no processo de insolvência n.º 9256/09.2TBVNG . . . 31562

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5276/2010:**

Processo n.º 131/09.1TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 31562

Anúncio n.º 5277/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 306/10.0TYVNG 31562

Anúncio n.º 5278/2010:

Processo n.º 506/04.2TYVNG-K — prestação de contas 31563

Anúncio n.º 5279/2010:

Processo n.º 147/10.5TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 31563

PARTE E

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5280/2010:**

Sentença de insolvência (carácter limitado) de 371 — Papéis e Representações, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507480503 — processo n.º 342/10.7TYVNG 31563

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António**Anúncio n.º 5281/2010:**

Prestação de contas (liquidatário) — artigo 64.º/1/2 do CIRE — processo n.º 511/07.7TBVRS C 31564

Ministério Público**Declaração de rectificação n.º 1095/2010:**

Rectifica a lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público. 31564

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Aviso n.º 11370/2010:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor-adjunto de Armando Manuel Marques da Silva. 31565

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Aviso n.º 11371/2010:**

Relatório e contas — exercício económico de 2009. 31565

Despacho n.º 9684/2010:

Regulamento do Departamento de Sociologia 31565

Despacho n.º 9685/2010:

Regulamento do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional . . . 31568

Despacho n.º 9686/2010:

Regulamento do Departamento de Métodos Quantitativos. 31572

Despacho n.º 9687/2010:

Regulamento do Departamento de Psicologia Social e das Organizações 31575

Despacho n.º 9688/2010:

Regulamento do Departamento de Marketing, Estratégia e Operações 31578

Despacho n.º 9689/2010:

Regulamento do Departamento de Finanças. 31581

Despacho n.º 9690/2010:

Regulamento do Departamento de História 31584

Ordem dos Advogados**Edital n.º 582/2010:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Ana Mendes . . . 31587

Edital n.º 583/2010:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Miguel Cortez de Lobão. 31588

Universidade Aberta**Despacho (extracto) n.º 9691/2010:**

Delegação de competências na coordenadora dos Serviços de Apoio ao Estudante na Universidade Aberta, mestre Isabel Maria Martinho Lopes Saraiva de Matos Pires 31588

Despacho (extracto) n.º 9692/2010:

Delegação de competências na chefe de equipa da Área Operativa de Recursos Humanos dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta, licenciada Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno 31588

Universidade do Algarve**Despacho (extracto) n.º 9693/2010:**

Celebração de contrato com a Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares como professora associada do Grupo de Linguísticas e Literaturas do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve 31588

Universidade de Aveiro**Regulamento n.º 514/2010:**

Regulamento do Departamento de Ambiente e Ordenamento 31588

Universidade de Évora**Declaração de rectificação n.º 1096/2010:**

Rectificação do despacho n.º 21984/2008, referente à criação do curso de 1.º ciclo em Ciências da Educação pela Universidade de Évora 31593

Declaração de rectificação n.º 1097/2010:

Rectificação do despacho n.º 6581/2010 referente à criação do curso de 3.º ciclo em Ciências Agrárias, na Universidade de Évora 31593

Declaração de rectificação n.º 1098/2010:

Rectificação do despacho n.º 6333/2010 referente à adequação do curso de 2.º ciclo em Economia e Gestão dos Recursos Agro-Alimentares e Ambientais, da Universidade de Évora. 31593

Declaração de rectificação n.º 1099/2010:

Rectificação da declaração de rectificação n.º 994/2010, referente ao 3.º ciclo em Ciências da Terra e do Espaço, da Universidade de Évora 31593

Declaração de rectificação n.º 1100/2010:

Rectificação do despacho n.º 6652/2010, referente à adequação do curso de 3.º ciclo em Física, da Universidade de Évora 31594

Declaração de rectificação n.º 1101/2010:

Rectifica o despacho n.º 6452/2010, referente à criação do curso de 1.º ciclo em Biologia Humana 31594

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 9694/2010:**

Nomeia o júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica requeridas pelo investigador principal Doutor João Manuel Machado Ferrão, do Instituto de Ciências Sociais 31596

Despacho n.º 9695/2010:

Publica o Despacho Reitoral n.º R-58-2010, de 19 de Abril, alteração da licenciatura em História, da Universidade de Lisboa 31596

Contrato (extracto) n.º 395/2010:

Celebrado contrato entre esta faculdade e os mestres Paulo Jorge Gomes e Sara Abrantes Guerreiro 31598

Contrato (extracto) n.º 396/2010:

Celebrado contrato entre esta faculdade e as mestres Carla Marisa Cardoso Caetano Ferrão e Sara Abrantes Guerreiro 31598

Contrato (extracto) n.º 397/2010:

Celebração de contrato entre esta Faculdade e a mestra Sandra Margarida Lopes Luís e os licenciados Américo Paulo de Jesus Oliveira Fragoso e Júlio António Costa Leão Moura 31599

Contrato (extracto) n.º 398/2010:

Celebração de contratos entre esta Faculdade e vários mestres e licenciados 31599

Despacho (extracto) n.º 9696/2010:

Renova o contrato entre a Faculdade de Direito e o licenciado Bruno Filipe Neves Sousa 31599

Despacho (extracto) n.º 9697/2010:

Renova o contrato entre a Faculdade de Direito e a licenciada Heloísa Duarte Oliveira 31599

Despacho (extracto) n.º 9698/2010:

Prorroga o contrato entre a Faculdade de Direito e o mestre Pedro Manuel de Almeida Madeira de Brito 31599

Despacho (extracto) n.º 9699/2010:

Prorrogação dos contratos entre esta Faculdade e os mestres Jaime Rui Drummond Leitão do Valle, João Pedro Oliveira de Miranda e Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas 31599

Despacho (extracto) n.º 9700/2010:

Prorrogação dos contratos entre a Faculdade e o mestre Paulo Fernando Modesto Sobral Soares do Nascimento e a licenciada Ana da Paz Ferreira da Câmara Perestrelo de Oliveira 31599

Universidade da Madeira**Regulamento n.º 515/2010:**

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira. . . . 31599

Regulamento n.º 516/2010:

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes 2004-2009. 31611

Universidade do Minho**Aviso n.º 11372/2010:**

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho — carreira/categoria de técnico superior. 31618

Aviso n.º 11373/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho — carreira de assistente operacional/categoria de encarregado operacional. 31620

Aviso n.º 11374/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior. 31621

Aviso n.º 11375/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho — carreira/categoria de assistente técnico 31622

Aviso n.º 11376/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior. 31624

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 9701/2010:**

Regulamentação da contratação de docentes convidados, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária 31625

Universidade do Porto**Deliberação n.º 1004/2010:**

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo em Engenharia Biomédica, da Faculdade de Engenharia. 31625

Despacho n.º 9702/2010:

Despacho do reitor da Universidade do Porto que delega as suas competências durante a sua ausência. 31627

Despacho (extracto) n.º 9703/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, do Doutor Miguel Teixeira da Silva Leal 31627

Despacho (extracto) n.º 9704/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, como professora auxiliar da Doutora Margarida Maria Coutinho Nogueira Marta Borges . . . 31628

Despacho (extracto) n.º 9705/2010:

Rescisão do contrato em funções públicas do licenciado Victor Hugo Gregório Mata 31628

Despacho n.º 9706/2010:

Delegação e subdelegação de competências no vogal do conselho executivo Doutor Paulo Bettencourt 31628

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 9707/2010:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por alteração de posicionamento remuneratório 31628

Despacho n.º 9708/2010:

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa 31628

Despacho n.º 9709/2010:

Delegação de competências nos presidentes das unidades orgânicas da Universidade Técnica de Lisboa 31634

Despacho n.º 9710/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da técnica superior Rosa Maria Bonzinho dos Ramos no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da FMH 31634

Despacho n.º 9711/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da técnica superior Ana Isabel Ferreira de Moraes-Pequeno no cargo de chefe da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Edições da FMH 31634

Despacho n.º 9712/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da técnica superior Elisabete da Conceição Caldeira Saragoça no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH 31634

Despacho n.º 9713/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, do técnico superior Bruno Miguel e Cunha Moreira no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana 31635

Despacho n.º 9714/2010:

Delega no secretário da Faculdade a competência para autorizar a realização de despesas correntes, bem como o respectivo pagamento. 31635

Aviso (extracto) n.º 11377/2010:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior 31635

Aviso (extracto) n.º 11378/2010:

Abertura de procedimento concursal para assistente operacional 31636

Aviso (extracto) n.º 11379/2010:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior 31638

Aviso (extracto) n.º 11380/2010:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior 31639

Despacho (extracto) n.º 9715/2010:

Contrato com Célia Matos 31640

Despacho (extracto) n.º 9716/2010:

Contrato de Kátia Xavier 31641

Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 11381/2010:**

Recuperação do vencimento do exercício perdido 31641

Serviços de Acção Social da Universidade do Porto**Regulamento n.º 517/2010:**

Aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social 31641

Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 9717/2010:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por alteração de posicionamento remuneratório 31646

Instituto Politécnico de Bragança**Declaração de rectificação n.º 1102/2010:**

Rectifica os n.ºs 6, 8, 12 e 13 da tabela de emolumentos do IPB anexa ao despacho n.º 779/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2010 31646

Instituto Politécnico de Coimbra**Deliberação n.º 1005/2010:**

Delegação de competências do conselho geral no conselho de gestão do Instituto Politécnico de Coimbra 31648

Instituto Politécnico da Guarda**Aviso n.º 11382/2010:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional. 31648

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 9718/2010:**

Estatutos da Escola Superior de Música 31650

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 11383/2010:**

Deslocação ao estrangeiro de docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão 31655

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extracto) n.º 9719/2010:**

Autorização da contratação do Doutor Fernando José Ferreira 31655

Despacho (extracto) n.º 9720/2010:

Autorização da contratação da Doutora Ana Maria Dias Madureira Pereira 31655

Despacho n.º 9721/2010:

Tomada de posse da vice-presidente do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto, Doutora Maria João Monteiro Ferreira Viamonte 31655

Instituto Politécnico de Santarém**Regulamento n.º 518/2010:**

Regulamento de contratação de pessoal docente do Instituto Politécnico de Santarém 31655

Instituto Politécnico de Tomar**Aviso n.º 11384/2010:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31658

Aviso n.º 11385/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31659

Aviso n.º 11386/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31661

Instituto Politécnico de Viseu**Aviso n.º 11387/2010:**

Abertura de procedimento concursal 31662

Aviso n.º 11388/2010:

Abertura de procedimento concursal 31664

Aviso n.º 11389/2010:

Abertura de procedimento concursal para admissão a estágio com vista a contratação por tempo indeterminado de um especialista de informática, grau 1, nível 2 31666

Despacho (extracto) n.º 9722/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária 31667

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 47/2010/A:

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — dois postos de trabalho da carreira especial médica, categoria de assistente, do quadro regional de ilha do Pico, afectos à Unidade de Saúde de Ilha do Pico 31668

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação e Cultura:

Declaração de rectificação n.º 1/2010/M:

Rectifica o aviso n.º 9/2010/M, de 15 de Fevereiro 31668

PARTE G**Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1006/2010:**

Nomeação definitiva de Fernando Miguel Reis Ribeiro como técnico especialista de 1ª classe da profissão de cardiopneumologia, da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica . . . 31668

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 11390/2010:**

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concursos 31668

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.**Despacho n.º 9723/2010:**

Promoção na carreira de técnica de diagnóstico e terapêutica na área de ortóptica 31669

Despacho n.º 9724/2010:

Promoção na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 31669

PARTE H**Comunidade Intermunicipal do Cávado****Aviso n.º 11391/2010:**

Procedimento concursal comum para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, ambos da carreira de técnico superior 31669

Aviso n.º 11392/2010:

Nomeação em regime de substituição do chefe de divisão Administrativa e Financeira 31671

Município de Abrantes**Aviso n.º 11393/2010:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira de informática, categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 31671

Município de Alfândega da Fé**Aviso n.º 11394/2010:**

Reestruturação dos Serviços Municipais 31672

Aviso n.º 11395/2010:

Alteração da composição do júri do acompanhamento do período experimental do trabalhador José Torres 31672

Município de Alijó**Edital n.º 584/2010:**

Discussão pública à alteração à licença de operação de loteamento com o alvará n.º 03/93 31672

Município da Amadora**Aviso n.º 11396/2010:**

Abertura de procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um técnico superior (com competências e actividade no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos/gestão cemiterial) 31672

Aviso n.º 11397/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um assistente técnico (área de higiene e segurança no trabalho) 31674

Aviso n.º 11398/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um assistente operacional (com competências e actividade no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais) 31676

Aviso n.º 11399/2010:

Cessaç o do v nculo com o assistente operacional Jos  Manuel Vicente Moreira, em virtude de o trabalhador, durante o per odo experimental, n o ter revelado possuir as compet ncias exigidas pelo posto de trabalho 31677

Munic pio de Arraiolos**Aviso n.º 11400/2010:**

Convocat ria para a realiza  o da prova de conhecimentos. 31677

Munic pio de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 11401/2010:**

Morte do trabalhador Aires Augusto Gomes Benito 31677

Aviso n.º 11402/2010:

Aposenta  o de Maria Gertrudes dos Reis Silva Costa 31677

Munic pio de Caminha**Aviso n.º 11403/2010:**

Celebra contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo com Ventura Pires Gon alves 31677

Munic pio de Cantanhede**Aviso n.º 11404/2010:**

In cio do processo de revis o do Plano de Urbaniza  o de Cantanhede e in cio da abertura do per odo de audi ncia pr via dos interessados. 31678

Munic pio de Celorico de Basto**Aviso n.º 11405/2010:**

Procedimento concursal comum para um t cnico superior, licenciado em geologia 31678

Munic pio de Celorico da Beira**Aviso n.º 11406/2010:**

Celebra  o de contrato a termo certo com Ana Isabel Lopes Correia, t cnica superior. 31679

Munic pio de Chaves**Aviso (extracto) n.º 11407/2010:**

Altera  o da constitui  o do j ri de v rios procedimentos concursais. 31680

Munic pio de Coruche**Aviso n.º 11408/2010:**

Lista de ordena  o final do procedimento concursal comum para ocupa  o de um posto de trabalho, c digo DASCD-37, na modalidade de contrato de trabalho em fun  es p blicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional. 31680

Aviso n.º 11409/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DASCD-35, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional. 31680

Aviso n.º 11410/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DASCD-36, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional. 31680

Município do Corvo**Editais n.º 585/2010:**

Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos no Centro Urbano do Município do Corvo 31680

Município do Entroncamento**Editais n.º 586/2010:**

Submete a inquérito público o projecto de regulamento de atribuição e gestão de fogos de renda social 31681

Município de Évora**Aviso n.º 11411/2010:**

Convocatória para a entrevista profissional de selecção do concurso para assistente técnico — artes gráficas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009. 31684

Aviso n.º 11412/2010:

Convocatória para a entrevista profissional de selecção do concurso para técnico superior — comunicação, *marketing* e relações públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009. 31685

Município de Gouveia**Aviso n.º 11413/2010:**

Cessaçã de relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação de António Manuel Marques Rodrigues 31685

Município da Guarda**Aviso n.º 11414/2010:**

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 17 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior. 31685

Município de Loulé**Aviso n.º 11415/2010:**

Procedimento concursal n.º 14/2010 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior 31692

Aviso n.º 11416/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — concurso n.º 05/2010 31696

Município de Matosinhos**Aviso n.º 11417/2010:**

Lista unitária de ordenação final — cinco assistentes operacionais (área de salubridade urbana) 31696

Aviso n.º 11418/2010:

Listas de ordenação final homologadas de vários procedimentos concursais. 31696

Aviso n.º 11419/2010:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado de vários procedimentos concursais 31696

Município de Melgaço**Aviso n.º 11420/2010:**

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para contratação de um técnico superior licenciado em Arquitectura Paisagista. 31697

Município de Monchique**Aviso n.º 11421/2010:**

Procedimento concursal de reserva de recrutamento — referência A — um assistente operacional (coveiro), referência B — um assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) e referência C — um assistente operacional (cozinheiro) 31698

Município de Nelas**Aviso n.º 11422/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento de um encarregado operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 31699

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso (extracto) n.º 11423/2010:**

Contratação por tempo indeterminado, em período experimental, de Andreia Rocha Soares, de Guilhermina Aurora Fonseca Esteves Silva e de Sandra Júlia Ribeiro Vieira Cunha como assistentes operacionais — actividade limpezas, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 2 de Setembro de 2009 31700

Aviso (extracto) n.º 11424/2010:

Contratação por tempo indeterminado de Júlia Guerra Martins Pinho e de Carla Maria Sousa Oliveira Lima, em período experimental, para os postos de trabalho de assistente operacional e assistente técnico, respectivamente 31700

Município de Penamacor**Regulamento n.º 519/2010:**

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor 31700

Município de Penela**Edital (extracto) n.º 587/2010:**

Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais 31716

Município de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 11425/2010:**

Convocatória da prova escrita aos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior — turismo 31718

Município de Rio Maior**Aviso n.º 11426/2010:**

Projecto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Rio Maior 31718

Município de Sabrosa**Aviso n.º 11427/2010:**

Contratação em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico 31721

Aviso n.º 11428/2010:

Contratação por tempo indeterminado de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico 31723

Município de Sesimbra**Aviso n.º 11429/2010:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — aviso n.º 12989/2009, referência O 31725

Aviso n.º 11430/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — aviso n.º 12 989/2009, referência I 31725

Município de Tavira

Declaração de rectificação n.º 1103/2010:

Rectificação do aviso de cessação de comissão de serviço de cargo dirigente 31725

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 11431/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31725

Município de Valongo

Aviso n.º 11432/2010:

Lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de selecção, para admissão de um coordenador técnico de topografia e desenho 31726

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 11433/2010:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Ana Margarida Ribeiro Leite, com a categoria de técnica superior — engenheiro civil 31726

Aviso n.º 11434/2010:

Designa, ao abrigo da figura jurídica de mobilidade interna entre carreiras, pelo período de um ano, para desempenhar funções de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, a trabalhadora Sílvia Miranda Borlido, assistente operacional 31726

Município de Vidigueira

Aviso n.º 11435/2010:

Regulamento do Cemitério Municipal 31726

Aviso n.º 11436/2010:

Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Públicas 31726

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 11437/2010:

Conclusão com sucesso do período experimental 31726

Freguesia de Alcáçovas

Aviso (extracto) n.º 11438/2010:

Entrada em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças 31726

Freguesia do Bom Sucesso

Declaração de rectificação n.º 1104/2010:

Rectifica o Projecto de Regulamento do Cemitério de Bom Sucesso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010 31726

Freguesia de Canelas

Aviso n.º 11439/2010:

Abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado — termo resolutivo certo — para um posto de trabalho de assistente operacional 31727

Freguesia de Estói

Despacho n.º 9725/2010:

Lista unitária de ordenação final 31729

Edital n.º 588/2010:

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças 31729

Freguesia de Famões**Aviso n.º 11440/2010:**

Admissão de pessoal — abertura de procedimento para concurso em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. 31729

Freguesia de Longueira e Almogrove**Aviso n.º 11441/2010:**

Aprovação final de regulamento e tabela de taxas 31729

Freguesia de Nespereira**Aviso n.º 11442/2010:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional (auxiliar administrativo). 31729

Freguesia de Odeleite**Listagem n.º 92/2010:**

Lista unitária de ordenação final procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 31731

Freguesia de Palhais**Aviso n.º 11443/2010:**

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um assistente operacional 31731

Freguesia de Serro Ventoso**Aviso n.º 11444/2010:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Serro Ventoso 31732

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha**Declaração de rectificação n.º 1105/2010:**

Rectifica o aviso n.º 9528/2010, de 13 de Maio 31733

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 11445/2010:**

Cessação de relação jurídica de emprego por aposentação do trabalhador João Manuel Piedade 31733

BBVA Instituição Financeira de Crédito, S. A.**Balanço n.º 20/2010:**

Demonstrações Financeiras de Março de 2010. 31734

Município de Lamego**Aviso n.º 11446/2010:**

Procedimento concursal de selecção para provimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão Administrativa e de Coordenação 31736

PARTE I**PARTE J1**



PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Despacho n.º 9620/2010

1 — Delego no Secretário da Comissão, licenciada Joaquina Maria Alves Martins Amorim, nos termos conjugados da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, do Regimento da Comissão, da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências para:

a) Gerir os serviços da Comissão, sob a minha superintendência;

b) Autorizar as despesas com a aquisição de bens e de serviços até ao montante de 1000 €;

c) Autorizar a reconstituição do fundo de maneo;

d) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal ou feriados e pagamento de ajudas de custo, nos termos da lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de Maio de 2010.

25 de Maio de 2010. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.

203324672



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Aviso (extracto) n.º 11314/2010

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores cujo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessou por motivo de aposentação, conforme disposto na alínea c) do artigo 251.º da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Abril de 2010:

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Data da Aposentação
Francisca Maria Correia Nogueira Garcias	Assistente Técnica	Entre 4.º e 5.ª	28-02-2010
Francisca Conceição Nunes Gaspar Trindade	Assistente Técnica	5.ª	28-02-2010
Nuno Luís Costa Sousa Barros	Técnico Superior	9.ª	31-03-2010
Joaquim Albino Paulino da Fonseca Esteves	Director de Departamento	80 %	06-04-2010
Maria Helena Vaz Coelho Banha Simões Ferreira Filipe	Técnica Superior	Entre 2.ª e 3.ª	30-04-2010

IDP, I. P. aos 31 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

203329208

Contrato n.º 389/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/226/DDF/2010

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Aeromodelismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Rua Aristides Sousa Mendes, 4C — E2, 1600-413 Lisboa,

NIPC 501687289, aqui representada por João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 23-03-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/15/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 4.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 19.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 19.000,00 €, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de 14.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de 3.650,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- c) A quantia de 350,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto inovador de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Programa de Educação”, nomeadamente a realização de 5 acções de promoção da modalidade em Pombal, Lisboa e Barroselas;
- d) A quantia de 1.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/15/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 1.583,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 1.611,00 € no mês de Abril e
- c) 1.580,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/15/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/15/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/15/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:
 - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
 - ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
 - iii) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 20.000,00 €, o que corresponde a 27,73 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação

relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/15/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/15/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeromodelismo, (*João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa*).

203325441

Contrato n.º 390/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/225/DDF/2010

Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sar-

dinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Voo Livre, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/96, de 15 de Maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de Maio, com sede na(o) Av.ª Cidade Lourenço Marques, Praceta B- Módulo 2, 1800-093 LISBOA, NIPC 503715590, aqui representada por Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 23-03-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/59/DDF/2010 que previa a concessão de uma participação financeira até 3.750,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra-referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 15.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 15.000,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/59/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 1.250,00 € nos meses de Janeiro a Março,

b) 2.500,00 € até 15 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

c) 1.250,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na alínea a) e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

28 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luis Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, (*Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva*).

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/225/DDF/2010)**Enquadramento técnico a comparticipar abrangido
pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Ricardo Diniz	Director Técnico Nacional.
Eduardo Lagoa	Equipa Técnica Selecção Nacional.
Lucília Pego	Equipa Técnica Selecção Nacional.
Ana Cristina Pereira Nunes	Apoio a Director Técnico Nacional.
Fernando Amaral	Apoio a Departamento de Instrução e Titulação.

203328058

Contrato n.º 391/2010**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 218/DDF/2010****Enquadramento Técnico**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Confederação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-01-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/3/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 10.443,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Confederação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 51.148,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento

Técnico que a Confederação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Confederação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 51.148,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/3/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Confederação.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 3.481,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 4.545,00 € no mês de Abril e
- c) 4.520,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Confederação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Confederação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Confederação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010.

Cláusula 5.ª**Obrigações da Confederação**

São obrigações da Confederação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Confederação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Confederação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Confederação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Confederação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Confederação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Confederação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Confederação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Confederação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Confederação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Confederação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

28 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, (*Carlos Paula Cardoso*).

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 218/DDF/2010)

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Pedro Berjano Oliveira	Director Serviços.
Rita Mafalda Nunes	Assessora Presidente.
Gonçalo Nuno Alves	Coordenador Gabinete Marketing e Comunicação.
Luís Agostinho Guerra	Coordenador Centro Formação.

203325352

Contrato n.º 392/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 217/DDF/2010

Actividades Regulares

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Confederação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., «outorgar com

os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-01-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/3/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 17.049,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Confederação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 70.700,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Actividades Regulares;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Actividades Regulares, que a Confederação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Confederação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 70.700,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 64.700,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Confederação;

b) A quantia de 6.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais, nomeadamente relativo aos elementos indicados no Anexo I.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/3/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Confederação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Confederação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 5.683,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 8.211,00 € no mês de Abril e
- c) 5.680,00 € nos meses de Maio a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Actividades Regulares, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Confederação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Confederação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Confederação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Confederação

São obrigações da Confederação:

a) Executar o programa de Actividades Regulares apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Actividades Regulares referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, que inclui a informação referente à execução do Programa de Actividades Regulares, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Confederação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas.

iii) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);

iv) O Mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010;

v) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa de Actividades Regulares, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Actividades Regulares e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades Regulares e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Confederação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

h) Apresentar até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas às associações nela filiadas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Confederação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Confederação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades Regulares.

3 — A Confederação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Confederação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Confederação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 112.482,00 €, o que corresponde a 7,49% do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Confederação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Confederação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Confederação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Confederação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Confederação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/3/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

28 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, (*Carlos Paula Cardoso*).

ANEXO

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 217/DDF/2010)

Dirigentes desportivos internacionais a compartilhar abrangidos pelo contrato acima identificado

Dirigente — Carlos Paula Cardoso.

Cargo — ENGSO — Comissão Executiva.

203325506

Contrato n.º 393/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/224/DDF/2010

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Voo Livre, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/96, de 15 de Maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de Maio, com sede na(o) Av.ª Cidade Lourenço Marques, Praceta B- Módulo 2, 1800-093 LISBOA, NIPC 503715590, aqui representada por Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 23-03-2010, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/59/DDF/2010 que previa a concessão de uma participação financeira até 9.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões

resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 40.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 40.000,00 €, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de 11.600,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de 11.400,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;
- c) A quantia de 4.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Projecto Ícaro”, nomeadamente a realização de 4 Workshops nas escolas;
- d) A quantia de 13.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto selecções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/59/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 3.000,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- b) 6.920,00 € até 15 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa,
- c) 3.440,00 € nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, os seguintes documentos:
 - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
 - ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
 - iii) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2010 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proventos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2010, o plano de actividades e orçamento para o ano 2011, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 64.000,00 €, o que corresponde a 36,47 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à FEDERAÇÃO, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

28 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, (*Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva*).

203328025

Autoridade Antidopagem de Portugal

Despacho n.º 9621/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho de 2009, compete ao Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) aprovar os regulamentos e normas de execução necessários ao bom funcionamento dessa Autoridade.

O Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) é o órgão consultivo da ADoP, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 26.º do referido diploma legal, sendo necessário estabelecer um conjunto de normas para regular o funcionamento daquele Conselho.

Desta forma, pelo presente Despacho é aprovado o Regimento do CNAD, que constitui o anexo um do presente despacho e que dele faz parte integrante.

Lisboa, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, *Luís Gabriel Gago Horta*.

ANEXO I

Regimento do Conselho Nacional Antidopagem

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza do órgão

1 — O Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) é o órgão consultivo da ADoP, composto por representantes da Administração Pública, do movimento associativo desportivo e das autoridades policiais.

2 — A composição, atribuições e competências do CNAD são definidas pela Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — O CNAD funciona nas instalações da ADoP.

2 — Cabe ao Instituto do Desporto de Portugal, IP, fornecer o apoio logístico, técnico e material que se mostre necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 3.º

Representação

1 — A representação do CNAD compete ao seu presidente.

2 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o presidente da ADoP designa o seu substituto de entre os membros do Conselho.

3 — O CNAD pode ainda ser representado por qualquer dos seus membros, ou grupo de membros, para o efeito designados.

Artigo 4.º

Participação

Sempre que o presidente ou o plenário entendam conveniente, podem ser convidadas para participar em reuniões do Conselho entidades ou individualidades, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Estatuto dos membros

Artigo 5.º

Identificação

Os membros do CNAD identificam-se através de cartão próprio.

Artigo 6.º

Faltas

1 — As faltas dadas pelos membros do CNAD por motivo de exercício efectivo de funções oficiais consideram-se justificadas.

2 — A justificação de cada falta a reuniões do Conselho deve ser feita por escrito.

3 — No caso previsto no número anterior, a justificação da falta fica apensa à acta da reunião em que o plenário deliberar sobre o assunto.

4 — As faltas são comunicadas às entidades que os membros representam ou por quem foram designados.

Artigo 7.º

Confidencialidade

Os membros do CNAD estão sujeitos ao princípio da confidencialidade, preenchendo a declaração que consta do anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O CNAD funciona em plenário e em secções.

2 — O CNAD reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente, e, extraordinariamente, por iniciativa deste ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — Aplica-se ao funcionamento das secções, o disposto para o plenário, com as necessárias adaptações.

4 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participar em reuniões, sem direito a voto, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do Conselho.

Artigo 9.º

Ordem de trabalhos

1 — Compete ao presidente da ADoP a fixação da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias do Conselho.

2 — Em cada reunião ordinária existe um período antes da ordem do dia, de duração não superior a trinta minutos, que é destinado à leitura do expediente de interesse para o plenário e, igualmente, à exposição de assuntos que os membros entendam apresentar.

Artigo 10.º

Uso da palavra

1 — A palavra é concedida aos membros do CNAD mediante inscrição prévia, para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Pronunciar-se sobre matérias em discussão;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Pedir e dar esclarecimentos;
- e) Apresentar declarações de voto.

2 — A palavra é dada pela ordem das inscrições quanto a cada um dos assuntos, salvaguardadas as intervenções que, pela sua natureza, devam ter prioridade.

3 — A palavra para pedir ou prestar esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta ou resposta.

4 — Anunciado o início de uma votação, nenhum membro pode usar da palavra até ao apuramento do resultado, salvo para requerimento respeitante ao próprio processo da votação.

5 — As declarações de voto são apresentadas por escrito.

6 — Quando no uso da palavra, nenhum membro pode ser interrompido sem o seu consentimento.

Artigo 11.º

Voto

1 — Cada membro tem direito a um voto.

2 — O presidente tem voto de qualidade.

3 — Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

4 — Nas deliberações do CNAD não são permitidas abstenções.

Artigo 12.º

Formas de votação

1 — A votação pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Nominal;
- b) Por escrutínio secreto.

2 — São por escrutínio secreto as votações em relação às quais o plenário assim o delibere por maioria de dois terços.

Artigo 13.º

Actas das reuniões

1 — Após cada reunião, o presidente elabora uma proposta de acta, que inclui indicação das presenças e faltas, sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações, bem como referência a eventuais declarações de voto.

2 — No início das reuniões deste Conselho, é submetida à apreciação de todos os membros do CNAD a proposta de acta relativa à reunião anterior.

3 — Após discutidas e acordadas eventuais alterações propostas pelos membros do CNAD, a acta considera-se aprovada. Depois de assinada e rubricada pelo presidente, passa a constituir expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

Artigo 14.º

Instrução do processo

1 — Os pedidos de parecer apresentados ao CNAD são registados e ficam anexos à acta da reunião.

2 — Em relação a cada pedido de parecer, proposta, recomendação ou projecto de deliberação é organizado um processo com os elementos necessários, que é distribuído, em seguida, pelos membros do CNAD.

Artigo 15.º

Publicidade das deliberações

Os pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo CNAD no exercício das suas competências são notificados aos interessados e, com respeito pela legislação aplicável, publicados na respectiva página electrónica.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação do plenário do CNAD.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

ANEXO I

(ao Regimento do Conselho Nacional Antidopagem)

Declaração de confidencialidade e de abstenção em situação de conflito de interesse

Na qualidade de membro do Conselho Nacional Antidopagem eu, ..., declaro e aceito que ao assinar esta Declaração me considero vinculado aos seus termos.

Aceito que a natureza do meu envolvimento enquanto membro do referido Conselho implica que terei acesso a informação sensível e confidencial.

Juro que, na qualidade de membro do Conselho Nacional Antidopagem, cumprirei com todas as determinações relativas à confidencialidade das informações que me forem prestadas ou que cheguem ao meu conhecimento, no decurso do exercício das minhas funções. Aceito que este dever de confidencialidade se mantém para além do termo da minha participação enquanto membro do referido Conselho.

Declaro que não revelarei a pessoa alguma, e em especial à comunicação social, qualquer informação ou documento confidencial que tenha chegado ao meu conhecimento ou à minha posse em resultado, directo ou indirecto, da minha qualidade de membro do Conselho Nacional Antidopagem, excepto quando se tratar de informação que já tenha sido divulgada publicamente, quando tal seja exigido por disposição legal, quando no normal exercício das minhas competências enquanto membro do Conselho, ou quando devidamente autorizado para o efeito pelo Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Não prestarei quaisquer declarações públicas na qualidade de membro do Conselho, excepto quando tal for devidamente autorizado pelo Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Declaro reconhecer que a Autoridade Antidopagem de Portugal é a única legítima proprietária de todos os materiais e cópias, notas e sumários, e toda a informação confidencial que resultar da minha participação enquanto membro do Conselho Nacional Antidopagem.

Declaro ainda ter conhecimento que qualquer quebra do meu compromisso de sigilo me poderá fazer incorrer em responsabilidade civil e criminal e resultar na imediata cessação das minhas funções enquanto membro do referido Conselho.

Em caso de conflito de interesse com parte interessada num determinado processo concreto a decidir no âmbito do Conselho Nacional Antidopagem, informarei imediatamente o Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal dessa circunstância e abster-me-ei de tomar parte no processo de decisão relativo a esse caso concreto.

... (local), em ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).
Jurado solenemente por ... (assinatura).

203317106

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Despacho (extracto) n.º 9622/2010

Por meu despacho de 25 de Maio de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea e), ponto iv, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, foi dada por finda a comissão de serviço como Directora de Serviços de Promoção e Divulgação Cultural Externa da Lic. Ana Rita Barroso Machado Sá Marques, com efeitos desde 1 de Junho de 2010.

28 de Maio de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho*.

203330074

Despacho n.º 9623/2010

Considerando que se encontra vago o lugar de director de Serviços de Promoção e Divulgação Cultural Externa, criado através da Portaria n.º 509/2007, de 30 de Abril, por cessação da comissão de serviço do anterior titular do cargo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 — Nomeio a mestre Alexandra Cristina Resende de Pinho, técnica superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes, para exercer, em regime de substituição, o cargo de directora de Serviços de Promoção e Divulgação Cultural Externa, atenta a respectiva competência, experiência profissional e aptidão para o exercício do cargo, atributos evidenciados na nota curricular anexa.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

31 de Maio de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho*.

Nota curricular

Alexandra Cristina Resende de Pinho nasceu em Coimbra em 1968, é licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Inglês/Alemão, pela Universidade de Coimbra e mestre em Estudos Alemães pela Universidade Nova de Lisboa.

Foi docente de Português na Universidade de Hamburgo (1991-1995), exerceu funções técnicas no Instituto Camões (1999-2002), onde acompanhou, analisou e articulou as actividades extracurriculares dos leitores na Alemanha, Áustria, República Checa, Polónia e Rússia.

Foi leitora do Instituto Camões nas Universidades de Praga (1997-99) e de Hamburgo (2002-03), onde também co-dirigiu o Centro de Língua Portuguesa.

Foi conselheira cultural na Embaixada de Portugal em Berlim (2003-2006) e directora de Serviços de Apoio às Artes na Direcção-Geral das Artes do Ministério da Cultura (2008-2009).

Coordenou a produção de várias exposições, entre as quais «Álvaro Siza. Modern Redux» (São Paulo 2008) e «Arquitecturas em Palco», Representação Oficial Portuguesa na Quadrienal de Praga 2007, distinguida com a medalha de ouro na categoria «Best Stage Design».

Tem participado em colóquios e conferências internacionais na área de Estudos Interartes.

É autora de alguns artigos, estando actualmente no prelo «Representações do Exílio: Sob Céus Estranhos, de Ilse Losa e de Daniel Blaufuks», «Errância, Exílio e Movimento: Terra Estrangeira, de Walter Salles e Daniela Thomas» e «Sonhos Tropicais no Cinema: Um Melodrama de Época».

203330309

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 9624/2010**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Majuro, Ilhas Marshall, dependente da Embaixada de Portugal em Camberra e com jurisdição sobre as Ilhas Marshall.

25 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203324478

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11315/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 22 551/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, que decorrido o prazo de audiência de interessados deliberou o júri manter as exclusões das candidaturas.

2 — A referida deliberação é impugnável nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203330285

Aviso n.º 11316/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na

carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo Aviso n.º 22551/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, de que a respectiva lista/convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos se encontra disponível para consulta na rua da Alfândega, n.º 5 em Lisboa, bem como na página electrónica desta Secretaria-Geral: <http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx>.

2 — A prova terá lugar no dia 24 de Junho de 2010 (quinta-feira) com início às 10H00, para os candidatos à referência A, e às 14H00 para os candidatos da referência B, nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, no Anfiteatro n.º 3.

3 — Os candidatos deverão comparecer para a realização da referida prova no local indicado, 30 minutos antes do seu início, munidos do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão válidos.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá de imediato, não sendo admitida a entrada após o início da prova de conhecimentos.

5 — A prova de conhecimentos, de realização individual, revestirá a forma escrita, com a possibilidade de consulta de documentação, terá a

duração máxima de duas horas e incidirá sobre os temas a que se refere a legislação e bibliografia constantes do Anexo I, ao Aviso de abertura,

6 — Nos termos do n.º 16.1 do Aviso de Abertura do presente concurso, a Prova de Conhecimentos será classificada na escala de 0 a 20 valores.

7 — Nos termos do disposto no n.º 17 do mesmo Aviso, considerando-se excluídos do procedimento os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203329832

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 11317/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Julho, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

CELESTE ISABEL PINTO ARROBAS SILVA	ASSESSORA	DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	€ 1 667,83
------------------------------------	-----------	--------------------------------------	------------

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ETELVINA CAETANO GONÇALVES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 1 062,18
FRANCISCO MANUEL CANUDO SENA	COMANDANTE OPERACIONAL DISTRITAL	AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	€ 2 409,04
JOÃO AUGUSTO LEAL MOURÃO	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 540,09
LAURA MARIA SILVA MOREIRA NORONHA	TÉCNICA SUPERIOR	INSPECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA	€ 1 212,06
MARIA FÁTIMA BARATA DIAS	TÉCNICA SUPERIOR	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 1 282,15
MARIA FÁTIMA ROCA AZEVEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-GERAL INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	€ 981,41
MARIA FERNANDA ALVES SAGREIRA RAMOS CAVACO	TÉCNICA SUPERIOR	D-GERAL INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	€ 2 207,00

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ABÍLIO ANTÓNIO GERALDO	SOLDADO	790304	€ 1 387,41
ABÍLIO ANTÓNIO RODRIGUES PEREIRA	CABO	771433	€ 1 398,30
ACÚRCIO AUGUSTO MARCOS	CABO	770443	€ 1 470,54
ADELINO COSTA GOMES	CABO	781464	€ 1 481,01
ALBERTINO NUNES SOUSA	CABO	780175	€ 1 473,28
ALBERTO ANTÓNIO FERNANDES DIZ	CABO	786054	€ 1 483,59
ALBERTO LOPES ALBUQUERQUE	CABO	820195	€ 1 056,81
ALBERTO SILVA PEREIRA	CABO	790299	€ 1 467,74
ALBINO TEIXEIRA OLIVEIRA	CABO	1771001	€ 1 420,23
ALEXANDRE SOARES MACHADO	CABO	781060	€ 1 438,97
AMÉRICO INÁCIO COELHO MARQUES COSTA	SOLDADO	830576	€ 780,53
AMÍLCAR POMPÍLIO AFONSO ALMEIDA	CABO	781272	€ 1 450,22
ÂNGELO MANUEL BATISTA FILIPE	CABO	1830600	€ 1 173,90
ANTÓNIO ALEGRIA MOURO	CABO	1786071	€ 1 484,01
ANTÓNIO ALVES ANTUNES	CABO	790627	€ 1 479,97
ANTÓNIO BRANCO SEIXAS	CABO	782212	€ 1 435,20
ANTÓNIO JESUS SILVA	CABO	782123	€ 1 457,21
ANTÓNIO JESUS SOARES	CABO	780472	€ 1 477,99
ANTÓNIO JOAQUIM CARVALHO	SARGENTO-MOR	770602	€ 2 094,16
ANTÓNIO JÚLIO ESCUDEIRO	CABO	770478	€ 1 495,69
ANTÓNIO LUÍS GRACA	SOLDADO	830150	€ 1 139,45
ANTÓNIO MANUEL DORES BALEIZÃO	CABO	790908	€ 1 434,21
ANTÓNIO MANUEL REINO BICHO	CABO	866084	€ 846,88
ANTÓNIO MARTINS SARMENTO	CABO-CHEFE	770495	€ 1 556,65
ANTÓNIO MIRANDA BARBOSA	CABO	771663	€ 1 469,43
ANTÓNIO NOGARETE CORREIA	CABO-CHEFE	771038	€ 1 501,11
ANTÓNIO OLIVEIRA MARTINS	SARGENTO-MOR	780561	€ 2 268,25
ANTÓNIO PEREIRA COSTA	SARGENTO-MOR	710318	€ 2 113,07
ANTÓNIO PINTO ALVES	CABO-CHEFE	781050	€ 1 454,73
ANTÓNIO SILVA FERNANDES	CABO	782039	€ 1 468,35
ANTÓNIO SILVA RODRIGUES	CABO	786418	€ 1 482,37
ANTÓNIO SOUSA SILVA	CABO	771694	€ 1 465,98
ARMANDO JOAQUIM LOPES	CABO	781639	€ 1 470,43
ARNALDO COELHO MENDES	CABO	781870	€ 1 467,15
ARTUR ANTÓNIO MATADO LOBITO	CABO	781948	€ 1 485,40
ARTUR JOSÉ ESTEVES FONSECA	CABO	786368	€ 1 461,01
ATÍLIO AUGUSTO LOPES	CABO	770641	€ 1 458,36
BERNARDINO TEIXEIRA LIMA	CABO	1780560	€ 1 349,23
CARLOS ALBERTO DIONÍSIO FERNANDES	SOLDADO	2000844	€ 272,61
CARLOS ALBERTO NUNES	CABO	790060	€ 1 417,76
CARLOS FERNANDES PARREIRA	CABO	770663	€ 1 471,09
CARLOS MANUEL DIONÍSIO MARTINS	SOLDADO	856327	€ 689,70
CARLOS MANUEL PEREIRA	CABO	790302	€ 1 410,41
CARMINDA CONCEIÇÃO PEREIRA	SERVENTE DE LIMPEZA	COMANDO-GERAL	€ 272,78
CASIMIRO COSTA RIBEIRO	CABO	771556	€ 1 417,88
CÉSAR SIMÕES MACHADO	CABO	781536	€ 1 499,91
DAVID SILVA MARTINS	CABO-CHEFE	782250	€ 1 497,07
DELFIN AUGUSTO MARTINS	CABO	771860	€ 1 354,97
DIONÍSIO OLIVEIRA RAFAEL	CABO	790891	€ 1 423,51
EDUARDO BARRETO CRISTÓVÃO	CABO	836514	€ 1 205,35

FERNANDO ANTÓNIO VIDEIRA	CABO	780684	€ 1 487,65
FERNANDO AUGUSTO GUIMARÃES ANDRADE	CABO	801081	€ 1 425,67
FERNANDO CONCEIÇÃO JESUS ROMÃO	CABO	772047	€ 1 468,12
FERNANDO ESTRADA SEVERINO	CABO	790704	€ 1 416,77
FERNANDO EVANGELISTA PEREIRA	SOLDADO	810961	€ 942,54
FERNANDO MANUEL PINTO SILVA	CABO	790466	€ 1 470,77
FERNANDO RODRIGUES SANTOS	CABO	771459	€ 1 457,51
FRANCELINO BARROCAL DOMINGUES	PRIMEIRO-SARGENTO	750340	€ 1 469,06
FRANCISCO AUGUSTO REIS	CABO	780006	€ 1 456,48
GUALDINO AUGUSTO RODRIGUES	CABO	771788	€ 1 466,39
HERCULANO AUGUSTO RODRIGUES	CABO	780339	€ 1 466,10
HERONDINO MATOS MELÃO	CABO	771881	€ 1 473,58
HORÁCIO QUEIRÓS BERNARDO	CABO-CHEFE	770379	€ 1 548,91
ILÍDIO JOSÉ VIEIRA ABRANTES	SARGENTO-AJUDANTE	782007	€ 1 621,27
JACINTO JÚLIO PINTO MARQUES	CABO	770136	€ 1 435,50
JOÃO CATARINA GUERREIRO	CABO	772071	€ 1 473,01
JOÃO DIAS AZEVEDO	CABO	771629	€ 1 486,85
JOÃO FRANCISCO FERRO	CABO-CHEFE	810748	€ 1 343,68
JOÃO FRANCO JOSÉ	CABO	790711	€ 1 473,74
JOÃO LUÍS ANJOS SADO	PRIMEIRO-SARGENTO	840239	€ 1 483,21
JOÃO MANUEL MARTINS PENSO	CABO	771445	€ 1 346,45
JOÃO MATEUS	CABO	770133	€ 1 458,21
JOÃO SALVADOR MESQUITA	CABO-CHEFE	771498	€ 1 463,08
JOAQUIM ANTÓNIO BARROSO SERRA	CABO	781966	€ 1 475,18
JOAQUIM ARAÚJO GOMES	CABO	782105	€ 1 416,34
JOAQUIM CARLOS ARAÚJO CARVALHO	SARGENTO-CHEFE	790182	€ 1 905,44
JOAQUIM CORREIA MONTEIRO	CABO	781762	€ 1 409,02
JOAQUIM FRAGA SILVA	CABO	771546	€ 1 466,46
JOAQUIM GOMES SILVA	CABO	776105	€ 1 456,88
JOAQUIM MARTINS GONÇALVES	CABO	781260	€ 1 469,30
JOAQUIM PEIXOTO FERREIRA	CABO	781488	€ 1 425,42
JOAQUIM SILVA CALADO	CABO-CHEFE	770826	€ 1 474,92
JOSÉ ACÁCIO GAMA VARA	CABO	771785	€ 1 346,21
JOSÉ ALBERTO FERREIRA	CABO	826672	€ 1 428,22
JOSÉ ANTÓNIO LOURENÇO SILVA	CABO	770095	€ 1 499,03
JOSÉ ANTÓNIO RAFAEL NARCISO	CABO	786306	€ 1 441,63
JOSÉ ASSUNÇÃO SERRA TRAMOCEIRO	CABO	786001	€ 1 422,25
JOSÉ CARLOS SOUSA SIMÕES	CABO	826338	€ 1 461,63
JOSÉ FERNANDES MIRANDA	CABO	771284	€ 1 436,11
JOSÉ FIGUEIREDO FERNANDES	CABO	811326	€ 987,97
JOSÉ HENRIQUE FERNANDES GODINHO	CABO	771936	€ 1 475,62
JOSÉ INÁCIO CARAPINHA CARMO	CABO	900249	€ 898,86
JOSÉ LOUSADA NATÁRIO	CABO	771395	€ 1 466,62
JOSÉ LUÍS GROMICHO TROCO	SARGENTO-AJUDANTE	771071	€ 1 767,90
JOSÉ MANUEL ALVES	CABO	781246	€ 1 475,37
JOSÉ MANUEL MATEUS LOURENÇO	CABO	782373	€ 1 463,55
JOSÉ MARIA CARVALHO	CABO	781407	€ 1 423,76
JOSÉ RODRIGUES	CABO	770983	€ 1 434,91
LOURENÇO PAREDES BELINHO	GUARDA FLORESTAL	COMANDO-GERAL	€ 1 005,94
LUCIANO ANTÓNIO PRETO	CABO	771594	€ 1 475,73
LUÍS ANTÓNIO CERQUEIRA	CABO	771578	€ 1 431,56
LUÍS MANUEL ALMEIDA PEREIRA	CABO-CHEFE	761603	€ 1 402,85
MANUEL BORGES PEREIRA	CABO	786126	€ 1 482,06
MANUEL CARLOS CONCEIÇÃO MORAIS	CABO	771562	€ 1 475,97
MANUEL CONCEIÇÃO NEIVA	CABO	780589	€ 1 473,15
MANUEL DOMINGOS	CABO	790603	€ 1 464,51
MANUEL FERNANDO ALMEIDA MARQUES	CABO	780341	€ 1 345,97
MANUEL FERNANDO MAÇOAS CHURRA	CABO	776116	€ 1 448,77
MANUEL FRANCISCO MENDES BERBÉM	CABO	786310	€ 1 466,37
MANUEL FREIRE MENDES	CABO	770345	€ 1 457,06
MANUEL JOÃO AMADO PIRES	CABO-CHEFE	780368	€ 1 537,62
MANUEL JOÃO GOMES SOUSA	CABO	786020	€ 1 474,16
MANUEL JOAQUIM MARTINS	CABO	786279	€ 1 465,36
MANUEL JOAQUIM SOUSA TEIXEIRA	CABO	780528	€ 1 470,57
MANUEL JOSÉ FERNANDES	CABO	771776	€ 1 445,00
MANUEL JOSÉ VIEIRA TEIXEIRA	CABO	780945	€ 1 472,93
MANUEL LOUREIRO CAVALEIRO	CABO	780244	€ 1 472,98
MANUEL PALMA CORREIA	CABO	780633	€ 1 467,09
MARIA AUGUSTA VINAGRE BRINQUETE PEIXOTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	COMANDO-GERAL	€ 320,86
MARIA TERESA HORTA DOMINGOS LOURENÇO	AUXILIAR DE LIMPEZA	COMANDO-GERAL	€ 332,25
MARIANO AREIAS MORAIS	CABO	786083	€ 1 427,37
MÁRIO FERREIRA GOMES	CABO	780813	€ 1 419,84
MARTINIANO JOAQUIM PITEIRA BARRETO	CABO	780934	€ 1 226,82
MOISÉS AUGUSTO VILELA	CABO	771088	€ 1 384,52
ORLANDO MAGALHÃES PIRES	CABO	781659	€ 1 372,87
ÓSCAR SANTOS MORAIS	CABO	771765	€ 1 418,23
RAUL MANUEL ALVES SILVA	CABO	771952	€ 1 469,64
ROGÉRIO MANUEL GONÇALVES	CABO	782327	€ 1 467,14
RUI MANUEL VILELA	SARGENTO-CHEFE	1770678	€ 1 935,45
RUI SANTOS PINTO	CABO	771857	€ 1 365,97
SILVESTRE ANTÓNIO CARRILHO PASTOR	CABO-CHEFE	836639	€ 1 177,80
VALENTIM SANTOS RODRIGUES	CABO	771932	€ 1 439,24
VÍTOR MANUEL DUARTE SILVA	CABO	780203	€ 1 438,20

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADELAIDE DIAS COELHO PRATAS LEITÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO NACIONAL	€ 887,80
ALFREDO GILBERTO SILVA FORTUNA	AGENTE PRINCIPAL		€ 1 196,37
ALÍPIO BOAVENTURA PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL		€ 1 370,51
ÁLVARO GABRIEL SILVA CASIMIRO	AGENTE PRINCIPAL		€ 1 529,75
ÁLVARO PINTO ANDRADE	AGENTE PRINCIPAL		€ 1 293,03

ANTÓNIO FERNANDO SOARES SILVA MARQUES	CHEFE	129131	€ 1 609,60
ANTÓNIO JOÃO SILVA PARREIRA	AGENTE PRINCIPAL	128129	€ 1 453,58
ANTÓNIO MANUEL SOEIRO	AGENTE PRINCIPAL	128886	€ 1 407,36
ANTÓNIO MARTINHO ANTAS	CHEFE	127593	€ 1 785,45
ANTÓNIO SANTOS MONTEIRO BATISTA	AGENTE PRINCIPAL	127343	€ 1 441,72
ARSÊNIO COELHO JORGE	AGENTE PRINCIPAL	130005	€ 1 115,18
CARLOS ALBERTO FERNANDES ANTUNES	AGENTE PRINCIPAL	129601	€ 1 489,69
CARLOS FERNANDO SILVA COSTA PINTO	AGENTE PRINCIPAL	126077	€ 1 607,98
DOMINGOS NASCIMENTO MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	125634	€ 1 395,19
EMÍDIO JOSÉ RODRIGUES MARTINS GRILLO	AGENTE PRINCIPAL	127188	€ 1 231,99
FERNANDO JESUS RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	128749	€ 1 424,71
FERNANDO JOSÉ SALGUEIRO MENDES	AGENTE PRINCIPAL	132215	€ 1 421,20
FERNANDO MENDES GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	129094	€ 1 146,82
FRANCISCO SOUSA SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	126821	€ 1 316,82
HÉLDER JORGE PEDROSA CARVALHO	AGENTE PRINCIPAL	132044	€ 1 229,55
HERONDINO SOUSA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	126085	€ 1 372,17
JOÃO BENTO JACINTO	AGENTE PRINCIPAL	128011	€ 1 354,99
JOÃO CANAS FERREIRA	CHEFE	134495	€ 1 545,15
JOÃO FERNANDO ALVES MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	127266	€ 1 598,91
JOÃO GONÇALVES MAGALHÃES	AGENTE PRINCIPAL	124868	€ 1 486,52
JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA GOMES	AGENTE PRINCIPAL	132066	€ 1 177,81
JORGE HUMBERTO GIÃO MALHADAS	AGENTE PRINCIPAL	134698	€ 796,92
JORGE MANUEL PINTO CARDOSO	CHEFE	127729	€ 1 560,29
JOSÉ ADELIO RIBEIRO MACHADO	AGENTE PRINCIPAL	129990	€ 1 338,09
JOSÉ ALBERTO COELHO SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	128525	€ 1 365,02
JOSÉ ANTÓNIO ALVES CONCEIÇÃO	AGENTE PRINCIPAL	126990	€ 1 353,33
JOSÉ ANTÓNIO MARQUES BENTO	AGENTE PRINCIPAL	126534	€ 1 434,96
JOSÉ AUGUSTO CORREIA RODRIGUES	CHEFE	134072	€ 1 260,86
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	128209	€ 1 356,79
JOSÉ JOÃO GÓIS SIMÃO	AGENTE PRINCIPAL	126455	€ 1 447,91
JOSÉ MANUEL MOURATO GAVANCHA	AGENTE PRINCIPAL	131605	€ 1 129,73
JOSÉ MANUEL VIEGAS PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	126606	€ 1 181,20
JOSÉ PINTO SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127406	€ 1 395,19
JOSÉ POCINHO SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	128153	€ 1 347,28
MANUEL ALBERTO MARQUES GRAÇA	AGENTE PRINCIPAL	126599	€ 1 431,90
MANUEL BARRETO FONSECA	AGENTE PRINCIPAL	126469	€ 1 464,12
MANUEL JESUS ANDRADE	CHEFE	124732	€ 1 890,12
MANUEL JOÃO REDONDO PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	126914	€ 1 393,79
MANUELA ILDA CHALANA M. CARVALHAL PIRRAÇA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO NACIONAL	€ 845,68
MARIA EMÍLIA FERREIRA COSTA SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO NACIONAL	€ 1 064,31
MARIA FELICIDADE CAESSA SÁ ALBUQUERQUE	AGENTE PRINCIPAL	130656	€ 1 199,02
MARIA HELENA SILVA GUERREIRO SOARES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO NACIONAL	€ 880,16
MÁRIO OLIVEIRA CARVALHO	AGENTE PRINCIPAL	126873	€ 1 383,52
OCTAVIANO DANIEL VIEIRA SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	130960	€ 1 280,24
PAULO MANUEL LEITÃO CARREGA	AGENTE PRINCIPAL	140124	€ 1 135,47
ROGÉRIO NEVES COSTA	AGENTE PRINCIPAL	133833	€ 1 367,90
SEBASTIÃO CONCEIÇÃO SILVA	AGENTE PRINCIPAL	126370	€ 1 395,19

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

ANABELA FREITAS SOUSA ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 604,50
CARLOS ALBERTO PEREIRA AMORIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 491,01
JOÃO FILIPE GONÇALVES CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 661,16
JOAQUIM RAFAEL CAIMOTO DUARTE	EMBAIXADOR	SECRETARIA-GERAL	€ 4 169,56
SARA GOULAP IBRAHIM BRITO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 563,04

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALBERTO SANTOS SILVA MENESES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 608,65
ALICE ROSA VALBOM CHAVES	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 151,59
ANA MARIA ALVES MACEDO SILVA SALÉ	VERIFICADORA AUXILIAR ADUAN. PRINC.	D-G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	€ 1 253,13
ANA MARIA NUNES CABRAL MOURA VALENTIM	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 093,16
ANTÓNIO FERNANDO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 830,22
FILOMENA MARIA RODRIGUES GARCIA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA N. I	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 560,01
GLÓRIA PIEDADE CARVALHO RUSSO	INSPECTORA TRIBUTÁRIA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 2 013,24
ISABEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARTINS VAZ	ASSISTENTE TÉCNICA	D-GERAL ADMINISTRAÇÃO EMPREGO PÚBLICO	€ 1 104,98
JOÃO DIOGO COUTINHO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 2 057,14
JOÃO MANUEL VALDREZ	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 586,53
JOÃO VASCO FONSECA JORGE RIBEIRO	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA GRAU 3	D-G INFORMÁTICA AP SERV TRIBUT ADUANEIROS	€ 2 316,10
JORGE MANUEL SILVA DUARTE	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 674,62
JORGE VALENTIM SILVEIRA SAMÕES	ASSISTENTE TÉCNICO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 481,38
JOSÉ CACHAÇO FIALHO	ASSISTENTE TÉCNICO	D-G PROT SOCIAL FUNC AGENTES ADMIN PÚBL	€ 709,35
JOSÉ CLEMENTE GOMES	TÉCNICO SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL TESOURO E FINANÇAS	€ 1 955,43
JOSÉ ELMIRO MACEDO LEAL	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIO/ASSESSOR	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 2 085,28
JOSÉ TEIXEIRA ALMEIDA BRANDÃO	SUBINSPECTOR	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 885,02
JÚLIO MANUEL GARCIA BRÁS	INSPECTOR TRIBUTÁRIO NÍVEL II	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 969,55
LAURA BARRETO RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 971,33
LEONOR SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 127,67
LEOPOLDINA MARIA SANTOS BERRO SIMÕES	SECRETARIA DE CRÉDITO PÚBLICO	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 102,65
LUÍS ANTÓNIO PINTO BARROSO	TÉCNICO ADMIN. TRIB./ASSESSOR PRINC.	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 2 800,20
MANUEL SOARES REIS PINTO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 781,43
MARIA ADELAIDE CONCEIÇÃO G. INÁCIO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	€ 714,77
MARIA ALCINA MONTEIRO ROCHA MARTINS	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA N. I	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 2 239,90
MARIA CELINA MOREIRA LACERDA	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO GESTÃO CRÉDITO PÚBLICO, I. P.	€ 1 292,29
MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES I. MARTINS NUNES	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA N. II	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 877,48
MARIA EMÍLIA CÉSAR GABRIEL	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 476,05
MARIA EUGÉNIA RODRIGUES MARTINS BASTOS	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 1 206,15
MARIA JESUS LAGO BOM VAN DER KELLEN	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIR-GERAL ADMINISTRAÇÃO EMPREGO PÚBLICO	€ 1 145,35
MARIA LOURDES MARTINS GALVÃO CARMO SANTOS	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	D-G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	€ 1 440,79
MARIA LUÍS JESUS PACHECO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 685,27
MARIA LUÍSA VALENTIM NEVES MATOS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS	€ 844,72

MARIA LURDES CAPITÃO GONÇALVES MACHADO
 MARIA LURDES LEÇA SANTOS PIRES
 MARIA LURDES NEVES FERREIRA
 MARIA MARGARIDA NASCIMENTO SILVA GRÁCIO
 MARIA PAULA JORGE, S. A. RITA MOUQUINHO
 MARIA ROSÁRIO COVAS CEIA SOUSA
 NINA ÁLVARES PEREIRA LOURENÇO
 NOÉ TOMÁS MARTINS
 PAULO CORREIA SILVA
 PAULO FRANCISCO PENA AGOSTINHO
 RAUL MANUEL FERREIRA SALAVESSA
 ROSA MARIA MARTINS NUNES
 SÉRGIO JOSÉ LAGINHA MENDES
 STELA AUGUSTA ANUNCIÇÃO M.S. CORDEIRO SILVA

ASSISTENTE OPERACIONAL
 ADJUNTA CHEFE DE FINANÇAS N. II
 TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA
 TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA
 TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA N. II
 VERIFICADORA AUXILIAR ADUAN. PRINC.
 TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II
 TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II
 TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO
 TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II
 VERIFICADORA AUXILIAR ADUAN. PRINC.
 CHEFE DE DIVISÃO
 ASSISTENTE TÉCNICA

D-G PROT SOCIAL FUNC AGENTES ADMIN PÚBL
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 D-G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 D-G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS
 DIRECÇÃO-GERAL IMPOSTOS

€ 652,72
 € 1 469,26
 € 1 910,99
 € 2 094,84
 € 955,12
 € 1 104,97
 € 1 129,76
 € 2 378,93
 € 2 024,26
 € 1 606,26
 € 2 224,46
 € 1 354,32
 € 1 988,69
 € 563,30

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FLÁVIA CORREIA MIGUEL FARIAS

ASSISTENTE TÉCNICA

INSTITUTO ACÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS

€ 801,26

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ALFREDO COSTA SILVA
 ANTÓNIO MANUEL FIDALGO
 JOSÉ NASCIMENTO LOPES PEREIRA
 JOSÉ NUNES SOUSA
 JULIETA CORREIA VIEIRA
 MARIA AMÉLIA FILIPE MADEIRA
 MARIA EMÍLIA DINIS FERNANDES
 MARIA JOSÉ CAVACO SOBRAL
 MARIA MANUELA LOUREIRO GONÇALVES GÓIS

CABO DE PONTE
 FAROLEIRO 1.ª CLASSE
 FIEL DE DEPÓSITO E ARMAZÉM
 PATRÃO-DE-COSTA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSESSORA PRINCIPAL DE FARMÁCIA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 AUXILIAR DE SERVIÇO
 PROFESSORA

34021778
 36000481
 CHEFIA/SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO
 34001285
 INSTITUTO HIDROGRÁFICO
 CHEFIA/SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO
 INSTITUTO HIDROGRÁFICO
 CHEFIA/SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO
 CHEFIA/SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO

€ 1 532,49
 € 1 094,98
 € 344,74
 € 908,42
 € 708,41
 € 2 117,85
 € 584,78
 € 545,09
 € 1 466,27

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ADELINO FILIPE ROSA
 ADÍLIA GRAZIELA ANDRADE CARDOSO
 AMÂNDIO FERNANDES CORREIA
 AMÉRICO ALBERTO RODRIGUES PAULA
 ANTÓNIO JOSÉ AFONSO LOURENÇO
 ANTÓNIO LOPES PIRES MAGALHÃES
 ANTÓNIO LUCIANO FONTES RAMOS
 ANTÓNIO MÁRIO VIEIRA MILA FILIPE
 CARLOS CARDOSO ALVES
 EDMARO JOSÉ CARVALHO ROSAS
 EDUARDO AUGUSTO CARNEIRO TEIXEIRA
 EMÍDIO FERREIRA AGUIAR
 EVANGELINA CONCEIÇÃO PAIVA PIMENTEL
 FERNANDO JORGE COSTA LOURENÇO
 FERNANDO JOSÉ LOPES FINOTE
 FERNANDO VILELA SILVA
 GERTRUDES IRIA MARTINS CARRETA SILVA PIRES
 HÉLDER LUÍS SANTOS PEREIRA
 JOÃO ANTÓNIO BAPTISTA CAEIRO
 JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES
 JOAQUIM ANTÓNIO PEREIRA MOREIRA SANTOS
 JOAQUIM CANTEIRO CAPÃO
 JOAQUIM SILVA FERNANDES
 JOSÉ ANTÓNIO BARRETO NUNES
 JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES SEQUEIRA
 JOSÉ DOMINGUES POLICIANO
 JOSÉ HENRIQUE DUARTE MENDES
 JOSÉ NUNO PIRES MARÇAL
 JOSÉ PIRES RIBEIRO CRUZ
 JOSÉ SEBASTIÃO MONTEIRO MARTINS
 JOSÉ SILVA NUNES
 MANUEL BAÇÃO COSTA LEMOS
 MANUEL LUÍS RUIVO DUARTE
 MANUEL MARIA MORAIS
 MANUEL SIMÕES NETO
 MARIA CELESTE LOPES MARTINS BAPTISTA PENHA
 MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES PEIXOTO
 MARIA ELISA COELHO TAVARES CARVALHO PEIXOTO
 MARIA EMÍLIA SILVA MATAFOME GARCIA SILVA
 MARIA FERNANDA CONTUMÉLIAS MUGE REIS
 MARIA JOSÉ CARDOSO CINTRÃO
 MARIA ROSA MARTINS CORREIA LOIRA
 MARIANA FELIZARDA ARSÉNIO C. PEREIRA BEXIGA
 MÁRIO AVELINO FURTADO AVELAR SOUSA
 MÁRIO DELFIM GUIMARÃES TAVARES ALMEIDA
 ROGÉRIO VIEIRA DIAS
 VÍTOR MANUEL BARATA

ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSORA
 SARGENTO-AJUDANTE
 CORONEL
 MAJOR-GENERAL
 ASSISTENTE TÉCNICO
 TENENTE-GENERAL
 MAJOR-GENERAL
 CORONEL
 TENENTE-CORONEL
 TENENTE-GENERAL
 TENENTE-CORONEL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 CORONEL
 CORONEL
 PRIMEIRO-SARGENTO
 ASSISTENTE TÉCNICA
 SARGENTO-AJUDANTE
 MAJOR
 PRIMEIRO-SARGENTO
 CORONEL
 CORONEL
 CORONEL
 SARGENTO-MOR
 CORONEL
 CORONEL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 CORONEL
 SARGENTO-MOR
 SARGENTO-AJUDANTE
 MAJOR-GENERAL
 SARGENTO-MOR
 TENENTE-GENERAL
 PRIMEIRO-SARGENTO
 TENENTE-CORONEL
 CORONEL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 MAJOR
 MAJOR-GENERAL
 PRIMEIRO-SARGENTO
 CORONEL

DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 17683979
 39521862
 62721965
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 44412961
 50474211
 45510161
 05593665
 02291863
 05767066
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 00448664
 03147863
 07124274
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 11058078
 12251768
 02227972
 06544166
 05887966
 06181368
 03858566
 18627373
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 07287466
 60807473
 08962484
 44407062
 14000077
 46342962
 06539576
 02006269
 18002770
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 DIRECÇÃO FINANÇAS
 05937767
 07054264
 60737169
 06584465

€ 676,42
 € 2 193,11
 € 1 667,03
 € 3 434,70
 € 3 961,61
 € 969,78
 € 4 302,45
 € 3 671,75
 € 3 434,70
 € 2 663,35
 € 4 302,45
 € 2 727,64
 € 1 128,99
 € 3 434,70
 € 3 434,70
 € 1 474,20
 € 796,65
 € 1 667,03
 € 2 470,51
 € 1 474,20
 € 3 434,70
 € 3 434,70
 € 1 988,43
 € 3 434,70
 € 3 241,85
 € 699,14
 € 3 434,70
 € 2 181,27
 € 1 392,90
 € 3 884,64
 € 2 235,33
 € 4 626,62
 € 1 474,20
 € 2 663,35
 € 3 241,85
 € 845,58
 € 1 097,98
 € 486,10
 € 826,61
 € 871,19
 € 856,49
 € 440,28
 € 862,53
 € 2 631,21
 € 4 213,57
 € 1 474,20
 € 3 434,70

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ANTÓNIO GONÇALVES AMENDOEIRA MELO
 ANTÓNIO JOÃO RUSSO CASSUS
 JOÃO JÚLIO SOUSA VENDA
 JOSÉ ANTÓNIO CAETANO PLÁCIDO
 JOSÉ ANTÓNIO COSTA ALMEIDA
 JOSÉ MANUEL SOUSA GUILHERME
 LUÍS FILIPE COSTA QUARESMA
 MANUEL PEREIRA LEITE

SARGENTO-CHEFE
 CORONEL
 SARGENTO-CHEFE
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 MAJOR
 SARGENTO-MOR
 SARGENTO-CHEFE
 PRIMEIRO-SARGENTO

018662-H
 003743-F
 020628-J
 SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 014296-E
 016933-B
 018810-H
 059527-G

€ 1 869,53
 € 3 241,85
 € 1 795,60
 € 876,86
 € 2 566,93
 € 2 265,69
 € 1 731,31
 € 1 143,18

MARIA DORES RIBEIRO MOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 617,53
MARIA JUDITE OLIVEIRA TOUCINHO	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 824,81
MARIA JÚLIA FALCÃO SANTOS VALENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 1 055,01
RUI AURÉLIO VIEIRA DIAS FERREIRA	SARGENTO-MOR	004507-B	€ 2 181,27

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ARLINDO MARQUES TEIXEIRA	SOLDADO	02897673	€ 1 063,19
--------------------------	---------	----------	------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ADELINA JESUS FERREIRA GONÇALVES	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 566,11
ALTINO JOSÉ ANDREZ	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 138,04
ANA MARIA ANTUNES OLIVEIRA MARQUES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 436,57
ANTÓNIO JORGE PRIETO BACELAR ALVES	NOTÁRIO	CARTÓRIO NOT A J PRIETO BACELAR ALVES	€ 4 983,39
ANTÓNIO JOSÉ SANTOS ALMEIDA	SECRETÁRIO DE TRIBUNAL SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 2 125,02
ANTÓNIO LUÍS CALDAS ANTAS BARROS	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 5 951,43
ANTÓNIO PINTO FREITAS	PRIMEIRO-AJUDANTE	CARTÓRIO NOT J CARLOS TRAVASSOS RELVA	€ 1 331,90
ANTÓNIO RODRIGUES AMBRÓSIO	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 540,47
AUGUSTO LEMOS MELO	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 2 224,46
CAMILO COSTA CAMPOS	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 352,55
CARLOS ANTÓNIO GOMES REALISTA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 889,30
CARLOS MORGADO MARQUES NETO	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 799,07
CARMINDA MARIA JESUS ANTUNES	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 914,77
DUARTE OLIVEIRA PINTO SIMÕES	ESCRIVÃO AUXILIAR	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 806,39
FERNANDO AUGUSTO COELHO SAPAGE	ESCRIVÃO ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 213,89
HENRIQUE JESUS MARTINS	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 730,25
HERMÍNIA CÉSAR OSÓRIO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 272,78
ILDA MATOS LOURENÇO HEITOR MOTA	PRIMEIRA-AJUDANTE	CARTÓRIO NOT J A SÁ MARQUES CARVALHO	€ 1 614,75
ISABEL MARIA SEIXAS MARTINS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 767,13
JOÃO ALBERTO TAVARES MENDES BOLHÃO	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 630,90
JOÃO MANUEL CAMPOS MENDES	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 415,94
JOAQUIM JACINTO NARCISO ESTANQUEIRO	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 918,06
JOAQUIM MANUEL RABETA ESPERANÇA	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 366,88
JOAQUIM MANUEL SILVESTRE CORREIA	TÉCNICO DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 811,87
JOSÉ ABEL SILVA	SECRETÁRIO DE TRIBUNAL SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 2 166,21
JOSÉ ANTÓNIO SANTOS PINHEIRO	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 702,25
JOSÉ CARLOS ALVES PIRES TRIGO	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 402,97
JOSÉ GONÇALVES MARTINS BENTO	INSPECTOR	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 2 621,73
JOSÉ LUÍS MAGALHÃES SOUSA FERREIRA	SEGUNDA-AJUDANTE	CARTÓRIO NOT M DEOLINDA ALMEIDA ROLO	€ 1 508,05
JOSÉ MANUEL PASSOS SOUSA SILVA	CONSERVADOR	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 891,97
JOSÉ MENDES CARVALHO	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 389,63
LAURINDA FARINHA CARDOSO LOUREIRO	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 710,54
MANUEL DIAS SANTOS	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 1 504,24
MARGARIDA PAULA R.GOMES CASTANHEIRA SOUSA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 356,88
MARIA ALICE JÚLIA F. EFIGÉNIA CORREIA GOUVEIA	ASSISTENTE GRAD. MEDICINA LEGAL	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	€ 300,12
MARIA ANGELINA FERREIRA ROCHA	TÉCNICA DE JUSTIÇA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 109,25
MARIA ANJOS SILVA ALMEIDA RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	INST NACIONAL PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I. P.	€ 1 387,50
MARIA CÉU OLIVEIRA RAPOSO	TÉCNICA ORIENTAÇÃO ESCOLAR SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DA REINserÇÃO SOCIAL	€ 1 441,19
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA MARQUES	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 671,51
MARIA GLÓRIA PEIXOTO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 593,48
MARIA HELENA BÁRBARA MOREIRA GOMES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 261,61
MARIA HELENA RIBEIRO CRUZ	COORDENADORA TÉCNICA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 143,13
MARIA JACINTA FERNANDES MACHADO ALVES CRUZ	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 756,01
MARIA MARINHA DIOGO MATIAS	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 674,83
MARIA TERESA GONÇALVES G. OLIVEIRA DUARTE	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 611,02
MARIA TERESA SOUSA MARTINS SILVA FRAZÃO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 351,43
MARTINA FERNANDES AFONSO GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 271,40
MÓNICA JESUS RUAS COUTINHO GASPAR	SECRETÁRIA DE JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 2 066,90
OLINDA INÊS FERNANDES	ESPECIALISTA AUXILIAR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 252,10
RICARDO MANUEL QUADROS VAZ MONTEIRO	TÉCNICO DE JUSTIÇA ADJUNTO	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 560,87
VÍTOR SOUSA RIBEIRO	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	€ 792,12

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ABDULREHMANE IBRAHIMO CHANDE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 610,82
ADELINA DIAS OLIVEIRA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 478,14
ADELINO RODRIGUES VALE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 113,98
ADOLFO MALHEIRO VASCONCELOS LIMA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 2 575,65
ADRIANO RODRIGUES FERREIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LEIRIA	€ 787,63
AFONSO DOMINGOS LOPES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 747,76
AGOSTINHO BORGES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENAFIEL	€ 491,74
ALBERTINA CONCEIÇÃO QUEZADA ARAÚJO MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 453,73
ALBERTO MANUEL CURADO GOMES	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 799,80
ALBERTO MANUEL GAMEIRO SANTOS	VEREADOR	MUNICÍPIO DE SESIMBRA	€ 1 134,62
ALBERTO SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 884,09
ÁLVARO SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS AVEIRO	€ 626,81
AMÉRICO JOSÉ BRAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	€ 417,74
AMÉRICO VITORINO BATISTA	ENCARREGADO PESSOAL AUXILIAR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 695,23
ANA MARIA SOUSA SANTOS QUINTELAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 533,63
ANA RODRIGUES LIMA PEREIRA AZEVEDO MAIA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 1 559,20
ANTÓNIO ABRANTES DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 620,13
ANTÓNIO ADELINO RAMOS	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 892,06
ANTÓNIO AUGUSTO SOEIRO BESSA	CHEFE DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA	€ 963,04
ANTÓNIO CARDOSO PINTO QUINTÃ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 664,92
ANTÓNIO FERNANDES TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 928,99
ANTÓNIO FILIPE MARTINHO ENCARNAÇÃO SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	€ 505,79
ANTÓNIO JESUS CECÍLIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODEMIRA	€ 272,78
ANTÓNIO JESUS CIPRIANO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 964,72
ANTÓNIO JOAQUIM RUIVO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BENAVENTE	€ 490,19
ANTÓNIO JOSÉ FINURAS CALADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 761,64
ANTÓNIO JOSÉ SANTINHOS SANCHES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOURA	€ 424,99

ANTÓNIO MANUEL LEITÃO BORGES	PRESIDENTE	MUNICÍPIO DE RESENDE	€ 2 105,41
ANTONIO MANUEL PIRES CARA LINDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 653,51
ANTÓNIO MANUEL SANTOS NOGUEIRA	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 1 065,89
ANTÓNIO MONTEIRO MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 272,78
ANTÓNIO PINHEIRO MOURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 543,50
ANTÓNIO RÉGIO PINTO	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 802,28
ANTÓNIO SANTOS CLEMENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 504,15
ANTÓNIO SOUSA EUSTÁQUIO	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 575,66
ANTÓNIO TEIXEIRA CARVALHO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO	€ 689,53
ARTUR MARCOS CONCEIÇÃO DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONCHIQUE	€ 239,99
ARTUR MARQUES CARVALHO	GUARDA-NOCTURNO	MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE	€ 414,58
ATÁLIA LAURA MARQUES PINTO OLIVEIRA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE OVAR	€ 1 048,87
AUGUSTO INCENSO COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL	€ 781,23
AUGUSTO JESUS LOUREIRO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 936,00
BÁRBARA ANGELINA COMENDA COELHO ATAFONA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 564,51
BERTÍLIA MARIA GROSSO BARÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	€ 354,18
BOAVENTURA CLEMENTE PIÇARRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	€ 865,51
CAMILO MARIA LOPES	MOTORISTA TRANSPORTES COLECTIVOS	MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO	€ 522,26
CÂNDIDO SANTOS ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCobaça	€ 626,93
CARLOS ALBERTO LEITÃO RIOS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE TOMAR	€ 1 112,23
CARLOS ALBERTO MARQUES SANTOS ABREU	VIGILANTE DA NATUREZA	ADMIN REGIÃO HIDROGRÁFICA ALENTEJO, I. P.	€ 1 033,08
CARLOS ALBERTO SIMÃO BASTOS	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 496,23
CARLOS FONSECA VINAGRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 333,57
CARLOS MANUEL COSTA LOPES	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 868,40
CARLOS MANUEL GONÇALVES BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	€ 565,32
CARLOS MANUEL MARTA GONÇALVES	PRESIDENTE	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 2 006,72
CARLOS RODRIGUES CUNHA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 897,82
CARLOTA JESUS PEREIRA SARMENTO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE TAROUCA	€ 1 585,28
CARMINA MARIA COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS	€ 230,24
CARMINDA ROSA MOUTA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 650,37
CASIMIRO FERNANDO SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 690,89
CELSO ALEIXO SANTOS GADELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VAGOS	€ 448,69
DELFIN PEREIRA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ANADIA	€ 610,92
DEOLINDA FELISBELA MOREIRA ALVES FERREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 953,32
DEOLINDA PEREIRA TEIXEIRA PALAIO MARTINS	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 781,53
DILAR MARIA CAIXEIRINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO	€ 409,10
DOMINGOS CRUZ ARAÚJO	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 301,15
EDUARDO MANUEL NASCIMENTO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 325,97
ELISABETE JESUS SILVA SOUSA NETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 608,84
EMÍLIA JESUS FERREIRA RODRIGUES HELENO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 445,80
EMÍLIA MATOS FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 651,83
ERCÍLIA COSTA MENDES PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 942,30
ERMELINDA DIAS MARTINS	DIRECTORA DE DEPARTAMENTO	MUNICÍPIO DE NISA	€ 2 709,41
ERNESTO LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 544,62
EZEQUIEL NALHA SEQUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CHAMUSCA	€ 416,51
FÁTIMA PIRES VAZ	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 879,82
FERNANDO CONDUTO CATUNA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 581,62
FERNANDO FERREIRA MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 486,49
FERNANDO GOMES BAPTISTA	ASSISTENTE TÉCNICO	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO	€ 780,64
FERNANDO JOSÉ MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 801,43
FERNANDO MARTINS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 639,74
FERNANDO MATIAS ANJOS	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA ÁGUA, I. P.	€ 951,58
FERNANDO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENAMACOR	€ 515,57
FERNANDO SANTOS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VOUZELA	€ 569,33
FIRMINO PEREIRA CAIRRÃO	FISCAL DE OBRAS	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 719,86
FLORIVAL PESTANA BRAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO CASCAIS	€ 723,48
FRANCISCO JOSÉ SOARES PARREIRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 739,08
FRANCISCO MANUEL PINTO FRANÇA SALVADOR	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE PENICHE	€ 924,16
FRANCISCO NOGUEIRA VIDIGUEIRA	DESENHADOR ESPECIALISTA	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 959,87
FRANCISCO PIRES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE PORTELA	€ 604,27
FRANCISCO SANTOS CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE GULPILHARES	€ 636,70
GILBERTO JESUS XAVIER	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 1 157,25
GRACINDA CÂNDIDA PEREIRA NEVES	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 2 606,85
GRACINDA MARIA URBANO GONÇALVES CALIXTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 399,61
GUALTER ALBINO SOARES PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 888,66
HÉLDER CARMO RIBEIRO GONÇALVES RODOLFO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 3	INST FINANÇEIRO DESENV REGIONAL, I. P.	€ 1 799,33
HÉLDER JESUS GIL	TÉCNICO SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	€ 2 780,57
HÉLDER JOSÉ COELHO DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 755,72
HELENA MARINA ALVES CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUARDA	€ 271,40
HELENA SALETE ARAÚJO ASSUNÇÃO GONÇALVES	ENCARREGADA PESSOAL AUXILIAR	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 582,48
HENRIQUE MANUEL RODRIGUES PIRES	SAPADOR-BOMBEIRO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 356,08
HERMÍNIO SOARES MONTEIRO	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS	€ 1 467,52
IDALINA ROSA VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 272,78
IRENE CONCEIÇÃO CABRITA ILDEFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	€ 453,89
IRENE ENCARNÇÃO M. BATOQUE VAQUINHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASS MUNICÍPIOS BAIXO ALENTEJO E LITORAL	€ 437,24
IRENE SOUSA FERREIRA BRAGA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 994,32
ISABEL BERNARDETE TRINDADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO	€ 571,24
ISILDA SILVA CUSTÓDIO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 303,23
JERÓNIMO SALGADO TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 606,03
JOÃO AMÂNCIO SANTIAGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO CAVALEIROS	€ 509,27
JOÃO ANTÓNIO MARTINS GRILO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRONCHES	€ 324,58
JOÃO CARLOS SOUSA BRITO	SERRALHEIRO	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 437,16
JOÃO CORREIA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 239,99
JOÃO GOMES GARCIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE S. MARCOS DO CAMPO	€ 349,77
JOÃO JESUS RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA	€ 704,41
JOÃO JOAQUIM BEJA SILVEIRA CONTENTE	TESOUREIRO	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 859,46
JOÃO LUÍS TEIXEIRA FERNANDES	PRESIDENTE	MUNICÍPIO DE MURÇA	€ 2 303,73
JOÃO MAGALHÃES TEIXEIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSADA	€ 507,20
JOÃO MANUEL BELO CARMONA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO	€ 923,85
JOÃO MANUEL MARTINS FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 2 280,89
JOÃO MARIA GARRIDO LEITÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 651,57

JOÃO PAULO SILVA LAPA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 476,28
JOÃO SÁ PIMENTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPOSENDE	€ 469,23
JOÃO SILVEIRA MAGALHÃES	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	MUNICÍPIO DE AMARANTE	€ 592,57
JOAQUIM BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 670,10
JOAQUIM CUSTÓDIO ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	€ 591,66
JOAQUIM JOÃO DUARTE ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BENAVENTE	€ 720,85
JOAQUIM JORGE PAULOS AFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 272,78
JOAQUIM JOSÉ PARREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 669,65
JOAQUIM LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	€ 658,89
JOAQUIM LUÍS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	€ 699,09
JOAQUINA FLORINDA BARRELAS RICARDO GÉSARO	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA DE VENDAS NOVAS	€ 569,56
JOEL SOUSA MARQUES BARRELA	COORDENADOR TÉCNICO	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ALCOBAÇA	€ 1 279,21
JOISSI CHISSAMA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO	€ 303,23
JORGE ALFREDO GONÇALVES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 776,25
JORGE MANUEL ALMEIDA COSTA	CANTONEIRO	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 575,08
JORGE MANUEL ALVES SARAIVA	BOMBEIRO 3.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 613,82
JORGE MARIA LOPES ALCOBIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 604,78
JORGE TEIXEIRA MACEDO	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 1 896,25
JOSÉ ADELINO ESCARIGO CAPINHA	SAPADOR-BOMBEIRO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 422,79
JOSÉ ALBERTO FRAGA MARTINS MAIO	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 730,27
JOSÉ ALBERTO VILELA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 638,35
JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA SANDE	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 844,48
JOSÉ CARLOS PRIMOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	€ 502,27
JOSÉ CARLOS RUIVO SELEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO OEIRAS	€ 678,30
JOSÉ CARVALHO FALCÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 783,16
JOSÉ DEODATO FERREIRA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAIA	€ 921,65
JOSÉ DOMINGOS SOUSA	GUARDA-NOCTURNO	MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA	€ 448,29
JOSÉ GIL CAMPOS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 705,45
JOSÉ JESUS ROSA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BOTICAS	€ 496,61
JOSÉ JOAQUIM ALMEIDA FONTES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALANDROAL	€ 823,32
JOSÉ JOAQUIM JESUS PATALÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS NAZARÉ	€ 431,74
JOSÉ LOPES GONÇALVES BARBOSA	PRESIDENTE	MUNICÍPIO DE AMARES	€ 1 984,90
JOSÉ LOPES MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CASTELO	€ 501,10
JOSÉ LUÍS DIAS PIRES	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 661,79
JOSÉ MANUEL BARBOSA ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 764,15
JOSÉ MORGADO SIRGADO	PEDREIRO	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 552,56
JOSÉ PEREIRA BRANCO GOMES	CALCETEIRO 1.ª CLASSE	FREGUESIA DE VALADARES	€ 499,06
JOSÉ PEREIRA FERREIRA	CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS	MUNICÍPIO DE TAROUCA	€ 820,80
JOSÉ RIBEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 564,56
JOSÉ SIMÕES MENDES ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIA	€ 779,22
JOSÉ VALA FERREIRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS	€ 911,41
JOSÉ VAZ SILVA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 619,92
JOSÉ VICENTE DUARTE COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 230,24
JULIA CONCEIÇÃO MORAIS PEREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 677,04
JULIETA ALVES VICENTE CAVACO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 263,55
JÚLIO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 693,69
LAURINDA COSTA BARBOSA CARDEIRA MANHITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 528,43
LAURINDA MARTINS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 656,66
LEALDINA SANTOS BARROS ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 867,66
LEONARDA MARIA GRÇA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	€ 230,24
LÍDIA MARIA ARANTES BRITO BENIS	TÉCNICA SUPERIOR	INST CONS NATUREZA BIODIVERSIDADE, I. P.	€ 1 248,25
LÚCIA ESTRELA PINTO CORREIA ROMÃO PATRÍCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 608,88
LÚCIA JESUS GOMES SILVA BORGES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 572,50
LUÍS ANTUNES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 724,26
LUÍS BÁRBARA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONCHIQUE	€ 566,68
LUÍS FILIPE FARINHA PAULA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 460,20
LUÍS FILIPE FURTADO SÁ PEREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 2 038,89
LUÍS FILIPE GOMES RAFAEL	VIGILANTE DA NATUREZA	ADMIN REG HIDROGRÁFICA LISBOA V TEJO, I. P.	€ 886,08
LUÍS HENRIQUE ROCHA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 419,52
LUÍS MANUEL SANTOS RODRIGUES	SAPADOR-BOMBEIRO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 424,84
MANUEL CAIPIRA	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 1 124,59
MANUEL DELGADO BENTO	MOTORISTA TRANSPORTES COLECTIVOS	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 872,23
MANUEL FERNANDO COSTA PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 751,40
MANUEL FERNANDO PEIXOTO FONSECA PINA	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMISSÃO COORD DESENV REGIONAL NORTE	€ 755,03
MANUEL JESUS PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 374,98
MANUEL JOSÉ TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SABUGAL	€ 685,99
MANUEL JUSTINO MENDES FERREIRA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO	€ 709,90
MANUEL LUÍS CAMPOS SOUSA REAL	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 2 850,14
MANUEL MENDES SOUSA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	FREGUESIA DE CUSTÓIAS	€ 230,24
MANUEL PAULINO VALENTE	OPERÁRIO QUALIFICADO	FREGUESIA DE SANTO CONDESTÁVEL	€ 722,36
MANUEL RAVASCO RAPOSO DEVEZA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 1 822,82
MANUELA OLIVEIRA PICÃO CONSTANTINO CUNHA	ENCARREGADA PESSOAL AUXILIAR	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 611,80
MARCELINO MESQUITA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 753,84
MARGARIDA ALMEIDA LOPES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 303,23
MARGARIDA ISABEL XAVIER OLIVEIRA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE S. BRÁS DE ALPORTEL	€ 831,65
MARIA ADELAIDE ALVES FLAMBÓ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTALEGRE	€ 655,89
MARIA ADÉLIA RAMOS CARDOSO AMARO RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO	€ 819,89
MARIA ADELINA SARAIVA GITA POEIRAS	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 1/N. 2	MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	€ 867,69
MARIA AIDA MARTINS SILVA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 438,33
MARIA ARMANDINA FREITAS NOVAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 426,87
MARIA CELINA LEAL POUSEIRO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 710,95
MARIA CÉU CARROLA PEREIRA SILVESTRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COVILHÃ	€ 506,92
MARIA CLORINDA SOARES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 052,47
MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA SANTA BÁRBARA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 1 744,10
MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS MAIA	€ 514,98
MARIA CONCEIÇÃO REBELO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 307,55
MARIA CONCEIÇÃO SANTOS CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 571,45
MARIA CONCEIÇÃO SILVA FIGUEIRÓ SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO OEIRAS	€ 991,11
MARIA CONCEIÇÃO SILVA LOURO ROMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 601,37
MARIA CRISTALINA SANTOS SIMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARMAMAR	€ 616,17
MARIA CRISTINA GALÃO DUARTE TORRE	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 882,51

MARIA DINIS OLIVEIRA ROVISCO CRISÓSTOMO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NISA	€ 475,17
MARIA ESMERALDA EMPADINHAS	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 174,01
MARIA EVA PEIXOTO LANDOLT	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 230,24
MARIA FÁTIMA ANTUNES ALVES FERNANDES	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 141,35
MARIA FÁTIMA GONÇALVES PACHECO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 398,92
MARIA FÁTIMA SOARES ROBERTO LOPES BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	€ 507,68
MARIA FERNANDA ESTEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRANDELA	€ 842,26
MARIA FERNANDA MATA HENRIQUES VIANA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 1 637,44
MARIA FERNANDA PEREIRA COUTINHO JALLES	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 775,08
MARIA GEORGINA MARTINS SANTOS COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 561,31
MARIA GRACINDA GOMES PINTO VITORINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA	€ 735,31
MARIA GRACINDA PIEDADE ALMEIDA CRAVO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 048,36
MARIA HELENA TAVARES VALENTE SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ANADIA	€ 406,52
MARIA IRENE LOPES ALMEIDA ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE CAMARATE	€ 272,78
MARIA JACINTA SARAIVA CARDOSO RUSSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESTREMOZ	€ 402,30
MARIA JOSÉ VIEIRA SIMÕES FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 584,59
MARIA JOSEFA CARNEIRO AFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTALEGRE	€ 593,93
MARIA LÍDIA CRUZ RUFINO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 303,23
MARIA LÚCIA LEITE RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 534,05
MARIA LURDES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MELGAÇO	€ 239,99
MARIA LUZ RIBEIRO ALVES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 352,86
MARIA MANUEL GOMES SOUSA RAMOS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 796,50
MARIA MANUELA LOPES DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 778,42
MARIA MANUELA MENDES RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 586,48
MARIA MANUELA TABORDA PINHEIRO FAZENDA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 2 554,87
MARIA MARGARIDA S. ABREU MADEIRA COSTA LIMA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 795,18
MARIA MIMOSA MACHADO REBELO SILVA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 1 034,53
MARIA NATALINA SANTOS FERREIRA JORGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 270,93
MARIA ODETE COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRANDELA	€ 531,70
MARIA OLÍMPIA OLIVEIRA LUCAS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 849,31
MARIA PRAZERES VIEIRA O. MOREIRA AMARAL	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE BATALHA	€ 772,67
MARIA REGINA JESUS MARANHÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRA	€ 709,14
MARIA SACRAMENTO PEREIRA CASCAIS JOSÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SESIMBRA	€ 635,88
MARIA TERESA MOTA TOMÁS SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS TORRES VEDRAS	€ 418,66
MARIA TRINDADE CARDOSO D. NABAIS JORGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO	€ 517,23
MARIA VIRGÍNIA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 230,24
MARIA VITÓRIA CANUDO CAEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 478,87
MÁRIO INÁCIO MARQUES FERNANDES	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESPECIAIS	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS CALDAS RAINHA	€ 731,74
MÁRIO RUI GOMES SIMÕES	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 837,92
MÁRIO TERRA CORVO VALENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALVITO	€ 716,05
NATÉRCIA MARIA FÉLIX	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO	€ 831,08
NATIVIDADE MARIA JESUS NABAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 411,83
NEUSA MARIA ANDRADE MARTINS	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE	€ 820,86
OLGA RODRIGUES PAIS FREITAS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 756,68
OLÍMPIA MAGARINHOS CUNHA VELHO BACELAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA	€ 764,57
OSVALDO JOSÉ MONTEIRO MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 174,01
PAULO FERNANDO CARVALHO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 272,78
PAULO JORGE RODRIGUES FERNANDES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 1 993,27
PERPÉTUA ISABEL NUNES GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 468,18
RAQUEL DURÃO MARTINS FILIPE	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA BIODIVERSIDADE, I. P.	€ 230,24
RICARDINA MARINHA SALERO ZITA SERÓDIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 282,27
ROSALINA BARBOSA SOARES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 941,10
ROSÁRIA ANTÓNIA SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESTREMOZ	€ 230,24
ROSINA MARIA PINTO VENTURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	€ 622,32
RUI TIÇÃO GRAÇA MADEIRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 1 030,40
SILVINA JESUS ARANDA MARTINS LOURENÇO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 765,53
SILVINO MANUEL RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESTARREJA	€ 230,24
TERESA MENDES PINHEIRO NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 715,69
TIAGO SEBASTIÃO SANTOS PEDREIRINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA VILA	€ 529,22
VÍCTOR ALMEIDA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VOUZELA	€ 272,78
VÍTOR JOSÉ GUERREIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 678,68
VÍTOR MANUEL ALISTE FERNANDES	MOTORISTA DE PESADOS	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	€ 464,33
VÍTOR MANUEL ALVES RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 641,58
VÍTOR MANUEL BAPTISTA MARTINS	SAPADOR-BOMBEIRO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 412,67
VÍTOR MANUEL FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ALCOBACA	€ 863,78
VÍTOR MANUEL TAVARES GOMES SANTANA	ASSESSOR PRINCIPAL	COMISSÃO COORD DESENV REG LISBOA V TEJO	€ 1 845,64
WALTER HENRIQUE NUNES FREITAS	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 1 751,34

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

ANTÓNIO FERNANDES MARQUES	TÉCNICO ESPECIALISTA	AGÊNCIA INVEST COM EXTERNO PORTUGAL, EPE	€ 3 622,16
AUGUSTA BELA SANTOS JORGE NEVES ESTEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 794,74
DANIEL OLIVEIRA PIRES FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	INST NACIONAL ENG TECNOLOGIA INOVAÇÃO	€ 1 821,55
DOMINGOS MANUEL BAPTISTA	INSPECTOR TÉCNICO PRINCIPAL	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 1 706,54
JAIME PINTO PINA GOMES	ASSESSOR PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL ACTIVIDADES ECONÓMICAS	€ 2 390,39
JOSÉ FERNANDO DIAS TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	INST NACIONAL ENG TECNOLOGIA INOVAÇÃO	€ 911,41
MANUEL SIMÕES MONTEIRO	INSPECTOR SUPERIOR PRINCIPAL	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 2 813,13
MARIA CONCEIÇÃO RAMOS NETO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO-GERAL ACTIVIDADES ECONÓMICAS	€ 821,36
MARIA LUÍSA CARVALHO S.R. CASTRO SOLLA MONIZ	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO-GERAL ACTIVIDADES ECONÓMICAS	€ 862,47
MARIA MANUELA DIAS NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 707,84
MARIA TERESA BAPTISTA RIGUEIRA	TELEFONISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 680,06
MARIA TERESA FERNANDES DIAS CASIMIRO	COORDENADORA TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 094,95
ROSALINA MARIA RIBEIRO SILVA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL ENERGIA E GEOLOGIA	€ 807,76

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

ALEXANDRE FIGUEIREDO MARQUES TEIXEIRA	INSPECTOR SUPERIOR PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL PESCAS E AQUICULTURA	€ 2 293,21
ANABELA ESTEVES SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECÇÃO REG AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 711,61
ANTÓNIO MANUEL SIMÕES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	INST NACIONAL RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.	€ 645,93
ANTÓNIO MARIA ALBUQUERQUE P. VASCONCELOS	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO MOBILIDADE ESPECIAL	€ 947,46
AURÉLIO MARQUES CARVALHAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO MOBILIDADE ESPECIAL	€ 703,74

EDITE RODRIGUES VEITAS MELO
JOSÉ FERNANDO SILVA TIMÓTEO
JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA COSTA
LUCINDA MATOSO DEUS CABRAL
MANUEL JOAQUIM AZEVEDO RAMOS
MARIA ARMINDA VIEIRA SANTOS ALMEIDA
MARIA AUGUSTA VIEIRA G. FIALHO ALMEIDA
MARIA CÂNDIDA TEIXEIRA FERNANDES
MARIA CÉU NEVES FERNANDES
MARIA DULCE SANTOS GONÇALVES
MARIA FÁTIMA POLICARPO NANITA MOURATO
MARIA GLÓRIA PEREIRA MOURA
MARIA ISABEL LOPES RIBEIRO
MARIA ISABEL MARQUES PINTO DROGUETE
MARIA JOSÉ DIAS SILVA VALENTE
MARIA MANUELA PAULA S. LOURENÇO RODRIGUES
OLINDA ESTEVES ALVES BRANCO
VALENTIM ALBERTO PEREIRA GOMES

ASSISTENTE OPERACIONAL
MAIORAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
INVESTIGADOR PRINCIPAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
TÉCNICA SUPERIOR
ASSISTENTE OPERACIONAL
TÉCNICA SUPERIOR
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE TÉCNICA
TÉCNICO SUPERIOR

DIRECÇÃO-GERAL PISCAS E AQUICULTURA
INST NACIONAL RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.
DIRECÇÃO REG AGRICULTURA PISCAS NORTE
GABINETE PLANEAMENTO POLÍTICAS
INST NACIONAL RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.
INSTITUTO VINHOS DOURO E PORTO, I. P.
SERVIÇO MOBILIDADE ESPECIAL
AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
DIRECÇÃO-GERAL DA VETERINÁRIA
INST NACIONAL RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.
SERVIÇO MOBILIDADE ESPECIAL
SERVIÇO MOBILIDADE ESPECIAL
SERVIÇO MOBILIDADE ESPECIAL
AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
DIR REG AGRICULTURA PISCAS LISBOA V TEJO
INST NACIONAL RECURSOS BIOLÓGICOS, I. P.
DIRECÇÃO REG AGRICULTURA PISCAS NORTE
DIR REG AGRICULTURA PISCAS LISBOA V TEJO

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ABÍLIO DIAS DAMIÃO
ABÍLIO MANUEL MARQUES DOMINGOS
ANA TERESA SIMEÃO L. L. SOARES ALBERGARIA
ANTÔNIO PEDRO JESUS COSTA
ANTÔNIO PEREIRA NUNES
CARLOS MANUEL ALMEIDA DIAS
DULCINA ALVES SILVA MARECOS
ELIAS ALFREDO BAPTISTA FERNANDES
JOÃO JOSÉ DIONÍSIO SANINA
LUIZ AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES MIEIRO
MARIA DORA SOUSA SILVA DANIEL
MARIA FÁTIMA REIS ANDRADE FONSECA
MARIA HELENA PIRES GUIMARÃES LOUREIRO
MARIA ISABEL ZEFERINO E. OLIVEIRA MARQUES
MARIA JESUS SIMÕES FERREIRA FERNANDES
MARIA MARVÍLIA PADINHA OTEDA SILVA
POLICARPO LUÍS GONÇALVES GRACIANO
ROSA ADEI AIDE MENDES VAREI A

CHEFE DE DEPARTAMENTO
ELECTRICISTA
TÉCNICA SUPERIOR
TÉCNICO SUPERIOR
ASSISTENTE OPERACIONAL
CONSULTOR
ASSISTENTE OPERACIONAL
TÉCNICO SUPERIOR
AGENTE DE EXPLORAÇÃO
TÉCNICO SUPERIOR
ASSISTENTE TÉCNICA
TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 2/N. 1
ASSISTENTE TÉCNICA
INVESTIGADORA-COORDENADORA
ASSISTENTE TÉCNICA
TÉCNICA DE INFORMÁTICA ADJUNTA N. 3
ASSISTENTE TÉCNICO
TÉCNICO SUPERIOR

INST PORTUÁRIO TRANSPORTES MARÍTIMOS	€ 2 454,95
INST PORTUÁRIO TRANSPORTES MARÍTIMOS	€ 1 144,91
INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL	€ 1 811,76
LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 559,50
ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.	€ 428,32
ICP-AUTORIDADE NACIONAL COMUNICAÇÕES	€ 2 896,02
LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 381,44
ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 156,65
INST PORTUÁRIO TRANSPORTES MARÍTIMOS	€ 1 324,68
INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 1 483,20
INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 754,98
INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 1 304,59
INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 793,04
LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 5 150,48
INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 709,82
INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 737,78
INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 1 023,45
INST MOBILIDADE E TRANSP TERRESTRES, I. P.	€ 2 300,63

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

ADÉLIA MARIA LEITÃO INÁCIO MONJARDINO
ADELINA BERJANO FREDERICO PINTO
AMÉLIA FRANCISCA ANDRÉ FIGUEIRA
ANA MARIA ALVES CASTRO MENDES
ANA MARIA AZEVEDO MOTA
ANA MARIA MACIEL RÊGO COELHO
ANA PAULA SILVESTRE SOUSA MENDES MACHETE
ARMANDO VIEIRA MEDEIROS
AUGUSTO MANUEL MARQUES FERREIRA RAMOS
BÁRBARA NEVES RAMOS
CARLA MARIA TEIXEIRA MARÇAL VEIGA
CARLOS ALBERTO RODRIGUES ARROTEIA
CRISTINA MARIA FERREIRA MOITA COSTA
DALILA GONÇALVES PEREIRA NEVES
ELISA ABREU FERNANDES
ELVIRA MARIA COSTA COUTINHO
EMÍLIA FERNANDA COUTO NOGUEIRA VALE PIRES
ESTER MORAIS VIEIRA
EUGÊNIA FÁTIMA FIALHO SANTOS COSTA PALMA
FERNANDA MARIA MARTINS P. ANTUNES GIRÃO
FERNANDO CARREIRA BRITES
FRANCISCO OLIVEIRA SOARES
GABRIELA RIBEIRO SILVA OLIVEIRA
HELENA FIÚZA MONTEIRO LUCENA VALADAS
HERMÍNIO OLIVEIRA FÁRIA
IDALINA JESUS CARDOSO
ILÍDIO AUGUSTO MARTINS
ISABEL MARIA FONSECA PINTO FERNANDES RIBEIRO
ISABEL MARIA QUINTAS BARATA FERNANDES
JOSÉ ANTÔNIO FILIPE SANTOS
JOSÉ ANTONIO GONÇALVES SOUSA FIALHO
JOSÉ CLAUDINO TOMÉ
JUDITE SALVADO CANADA CARVALHO
LUÍS FILIPE PEREIRA CALDEIRA PRAZERES
LUIS MANUEL SOUSA COELHO OLIVEIRA
MANUEL MARIA MAIA VIEIRA
MARIA ALCINA CARVALHO ROBERTO VENTURA
MARIA ALICE SILVA VIANA AZEVEDO MAIA
MARIA ANA BAPTISTA TEIXEIRA
MARIA AUGUSTA ALMEIDA MARQUES RIBEIRO
MARIA BEATRIZ BRANHA LOPES ALMEIDA
MARIA BEATRIZ FERREIRA PATRINA
MARIA CÂNDIDA RODRIGUES MEDEIROS SOARES
MARIA CÉU TAVARES MAÇAS
MARIA CÉU TEIXEIRA ESTEVES
MARIA CONCEIÇÃO ANÃO Q. RIBEIRO CALHAMAR
MARIA CRISTINA CAMPOS A. FERNANDES ALMEIDA
MARIA EMÍLIA MONTEIRO VIEIRA
MARIA EUDÁI JA PENTEADO HIPÓLITO GONÇALVES

ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
EDUCADORA DE INFÂNCIA
EDUCADORA DE INFÂNCIA
EDUCADORA DE INFÂNCIA
EDUCADORA DE INFÂNCIA
ASSISTENTE TÉCNICO
ASSISTENTE TÉCNICO
ASSISTENTE TÉCNICA
TÉCNICA SUPERIOR
INSPECTOR SUPERIOR PRINCIPAL
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE OPERACIONAL
TÉCNICA SUPERIOR
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE TÉCNICO
ASSISTENTE TÉCNICO
ASSISTENTE TÉCNICA
TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE TÉCNICA
DIRECTORA DE NÚCLEO
ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA GRAU 3
TÉCNICO SUPERIOR
TÉCNICO SUPERIOR
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE TÉCNICO
TÉCNICO SUPERIOR
ASSISTENTE OPERACIONAL
TÉCNICA SUPERIOR
PROFESSORA
ASSISTENTE TÉCNICA
INSPECTORA
DIRECTORA DE NÚCLEO
COORDENADORA TÉCNICA
DIRECTORA-GERAL
EDUCADORA DE INFÂNCIA
ASSISTENTE TÉCNICA
EDUCADORA DE INFÂNCIA
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE TÉCNICA
ASSISTENTE OPERACIONAL

INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 066,25
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 346,54
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 472,01
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 661,67
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 666,08
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 661,31
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 669,03
AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 007,18
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 875,62
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 987,05
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 889,10
AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 3 119,50
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 938,67
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 675,06
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 483,57
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 540,82
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 478,14
INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.	€ 537,91
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 641,53
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 660,36
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 835,92
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 959,44
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 888,28
INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, I. P.	€ 2 008,19
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 812,45
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 868,69
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 778,83
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 792,79
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 227,54
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 128,30
GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	€ 2 780,57
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 701,20
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 695,81
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 994,32
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 603,36
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 489,01
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 104,65
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 763,28
AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 916,66
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 107,60
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 373,14
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 368,80
GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	€ 3 360,65
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 657,99
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 724,13
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 2 444,02
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 1 041,17
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 961,01
INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP	€ 587 03

MARIA FÁTIMA FERREIRA MAGALHÃES NASCIMENTO
 MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO S. CAIMOTO SOUSA
 MARIA FILOMENA CAMPOS BORGES
 MARIA GRACIETE ABRANTES SILVA
 MARIA HELENA ANTUNES VALÉRIO MARTINS
 MARIA HELENA FERNANDES
 MARIA HELENA MARQUES ALMEIDA CRUZ
 MARIA HELENA SILVA PINTO MAGALHÃES
 MARIA HELENA VASQUES A. V. AFONSO AZEVEDO
 MARIA ILÍDIA RODRIGUES GOMES FARO CARVALHO
 MARIA ISABEL SILVA A. C. RODRIGUES SOUSA
 MARIA ISABEL SILVA CABRITA MAIO
 MARIA JOÃO FRANCO DUARTE COSTA REBELO
 MARIA JOSÉ MATOS FERNANDES
 MARIA JOSÉ MENDES NABAIS GUERRA RAPOSO
 MARIA LUÍSA ABREU PINTO LUCAS
 MARIA LUÍSA MIRANDA ESTEVES MATOS ALBINO
 MARIA LURDES FONTAINHAS MALTA POLME
 MARIA LURDES QUESADO MARQUES PUGA
 MARIA LURDES SEQUEIRA C. PIEDADE SEMEDO
 MARIA MANUELA MESQUITA MARTINS LOPES
 MARIA OTÍLIA GONÇALVES FRANCISCO
 MARIA TERESA CHÁ ALMEIDA BATALHA
 MARIA VITÓRIA SILVA CORREIA
 MINDRA AURORA GASPAR GANHÃO
 MIQUELINA JOSÉ SANTOS
 NUNO MANUEL GUIMARÃES TEIXEIRA LOPES
 PERPÉTUA ALVES RAIMUNDO GRAÇA
 ROSA MARIA NUNES MENDES SOARES MATOS
 ROSA MARIA RAMOS COSTA VEIGA LOURENÇO
 SILVINA MARQUES LOURA FLORINDO
 SUZINDA MARIA SOUSA REIS MARQUES PAIS
 TERESA JESUS MARQUES PEREIRA MARTINS
 VALDEMAR SELAS RIBEIRO

ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 TÉCNICA SUPERIOR
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 TÉCNICA SUPERIOR
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 TÉCNICA SUPERIOR
 ACESSORA PRINCIPAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 2/N. 1
 COORDENADORA DE NÚCLEO
 ASSISTENTE TÉCNICA
 EDUCADORA DE INFÂNCIA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 INSPECTORA ADJUNTA ESPEC. PRINC.
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 TÉCNICA DE EMPREGO
 TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 2/N. 1
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 TÉCNICA SUPERIOR
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 JARDINEIRO PRINCIPAL

INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, I. P. € 888,19
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 778,57
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 007,94
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 421,18
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 873,67
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 577,82
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 004,63
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 243,25
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 041,17
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 176,23
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 948,85
 DIRECÇÃO GERAL SEGURANÇA SOCIAL € 1 669,87
 EQUAL-GABINETE DE GESTÃO € 2 570,65
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 633,62
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 868,82
 GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO € 1 202,76
 INST GESTÃO FUNDO SOCIAL EUROPEU, I. P. € 2 509,41
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 919,63
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 2 660,47
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 121,72
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 352,09
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 904,21
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 825,49
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 707,50
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 494,97
 INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P. € 882,96
 INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I. P. € 1 373,41
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 406,32
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 184,35
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 662,36
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 543,34
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 1 086,15
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 711,67
 INSTITUTO SEGURANÇA SOCIAL,IP € 565,75

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ABÍLIO COELHO OLIVEIRA
 ADELAIDE MARIA VIEIRA A. FURTADO PINTO LIMA
 ADÉLIA SANTOS RODRIGUES AVELAR
 ADELINA ISABEL SILVA PIRES
 ALBINO MENDES PIRES
 ALCIDE CONCEIÇÃO VIEIRA REIS FAROLA
 ALCINA CONCEIÇÃO SANTOS CARDOSO
 ALCINA OLIVEIRA SEMBLANO
 ALDA MARIA SUCENA COUCEIRO
 AMÉLIA SANTOS FERREIRA CARVALHO
 AMÉRICO MATIAS
 ANA MARIA BRITES LOURO
 ANA MARIA GOMES PINHO TEIXEIRA MACHADO
 ANA MARIA MACHADO CARRILHO MARTINS GOMES
 ANA MARIA OPA MARQUES RAPOSO AMARAL
 ANA ROSA JESUS PEREIRA
 ANÁLIA MARIA RAMOS RODRIGUES AGUIAR
 ÂNGELA MARIA SANTOS CARDOSO ABREU
 ANGELINA MONTEIRO GONÇALVES PINHEIRO
 ANTÓNIO ARMANDO SANTOS GUERREIRO
 ANTÓNIO AUGUSTO TEIXEIRA
 ANTÓNIO FERREIRA GOUVEIA
 ANTÓNIO GONÇALVES PEREIRA
 ANTÓNIO MANUEL DUQUE CUNHA LOPES
 ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES CASTRO
 ANTÓNIO MANUEL LOPES FLÓRIDO
 ANTÓNIO MANUEL MACHADO HENRIQUES CARNEIRO
 ARMANDO ALVES TEIXEIRA
 ARMINDA SERAFIM MADEIRA
 AUGUSTO MANUEL MEIRELES AMORIM
 BELMIRO SOUSA REBELO
 BENVINDA FERNANDA LUÍS M. RIBEIRO GOULÃO
 CAMILO HERCULANO VASCONCELOS
 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA OCTAVIANO
 CARLOS ANTÓNIO SOUSA MARQUES
 CARMINDA FERREIRA SIMÕES
 CELESTE MANUELA FUSTIGA PEIXE
 CELESTINO SANTOS PEREIRA
 CLAUDINA JESUS ALVES
 CLÉLIA MARTINS SIMÕES
 CONCEIÇÃO BERNARDETE SOBRAL DIAS COSTA
 CONCEIÇÃO MOREIRA PINTO
 DELMINA PIEDADE SILVA BORGES
 DEOLINDA MARIA GLÓRIA SANTOS SIMÕES
 DONACILDA JESUS CARRAZEDO SÃO MARCOS
 DULCE MARIA PITREZ VAZ PIMENTEL
 EDUARDO MÁRIO VIOLANTE LABRINCHA
 ELISA SARAIVA LÉLÉ PEREIRA
 ELISABETE MARQUES FERREIRA SANTOS QUADRADO
 ELSA CONCEIÇÃO ANDRADE MARQUES
 EMÍDIO ALBERTO JERÓNIMO PELARIGO
 ERCLÍO JESUS CAVALHEIRO AZEVEDO
 ERMELINDA VARGAS FRANCISCO GODINHO
 ERMEZINDA FRANCISCA LOURENÇO

ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRADUADA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE TÉCNICO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 CHEFE DE DIVISÃO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL
 TÉCNICA SUPERIOR
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 TÉCNICA SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 TÉCNICA ANÁLISES CLÍNICAS 1.ª CL.
 TÉCNICA SUPERIOR
 ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 2/N. 1
 ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRAD. CIRURGIA GERAL
 TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 2/N. 2
 ASSISTENTE TÉCNICO
 CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE GRADUADO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL
 ENFERMEIRO GRADUADO
 ASSISTENTE GRADUADO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 CHEFE DE SERVIÇO ANESTESIOLOGIA
 AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL
 ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRA ESPECIALISTA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRADUADA RADIOTERAPIA
 ASSISTENTE TÉCNICO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ACESSORA SUPERIOR DE SAÚDE
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRO
 ASSISTENTE TÉCNICA
 TÉCNICA 2.ª CLASSE

CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E. € 784,74
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P. € 2 780,46
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P. € 930,07
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P. € 1 845,82
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E. € 831,08
 CENTRO HOSPITALAR BARREIRO/MONTIJO, EPE € 373,93
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E. € 820,74
 HOSPITAL JOAQUIM URBANO € 714,11
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E. € 2 594,33
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P. € 635,10
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P. € 4 555,36
 HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E. € 1 162,46
 CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E. € 502,93
 ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P. € 2 201,80
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P. € 751,03
 INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE € 1 086,77
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P. € 2 043,38
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P. € 4 145,92
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P. € 742,06
 CENTRO HOSPITALAR BARREIRO/ MONTIJO, EPE € 716,96
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P. € 1 258,65
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P. € 2 561,95
 HOSPITAL S. MARCOS € 790,23
 CENTRO HOSPITALAR BARREIRO/MONTIJO, EPE € 4 551,18
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P. € 1 377,83
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P. € 1 027,87
 CENTRO HOSPITALAR PORTO, E. P. E. € 3 345,97
 CENTRO HOSPITALAR TÁMEGA SOUSA, E. P. E. € 664,38
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E. € 1 644,18
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P. € 2 433,31
 CENTRO HOSPITALAR TÁMEGA SOUSA, E. P. E. € 670,33
 HOSPITAL AMATO LUSITANO € 386,60
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P. € 4 030,22
 CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE € 1 876,77
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E. € 2 747,34
 HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E. € 762,25
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P. € 765,72
 CENTRO HOSPIT TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E. € 4 806,69
 HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E. € 489,22
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P. € 2 895,37
 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E. € 1 901,69
 HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E. € 382,38
 HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E. € 1 948,52
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E. € 662,31
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P. € 631,41
 INST PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, EPE € 3 660,95
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P. € 971,80
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P. € 471,33
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E. € 2 010,09
 ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P. € 672,04
 HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E. € 689,55
 HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E. € 1 556,05
 ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P. € 727,65
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E. € 630,96

ESTELA MARIA GUIMARÃES G. R. MACHADO LOPES
 FÁTIMA RAMOS CASTILHO SANTOS
 FELICIANA JESUS CANUDO P. VINHINHA CARDOSO
 FELISMINA SANTOS GUERREIRO MARQUES BRITO
 FERNANDA MARIA C. F. VELOSO OLIVEIRA FERREIRA
 FERNANDA MARIA G. VIEGAS BARROSO SARDINHA
 FERNANDO ANTÓNIO MAYMONE MARTINS
 FERNANDO MANUEL FERREIRA MENDES
 FERNANDO MANUEL MEIRELES PEREIRA OLIVEIRA
 FILIPE ALBERTO RODRIGUES DAVID
 FILOMENA ALVES CARDOSO LABANDEIRO
 FILOMENA JESUS LUÍS GONÇALVES
 FLÁVIA JESUS CARDOSO BONITO DUARTE
 FRANCISCA DORES PACHECO PATRÍCIO
 FRANCISCA FLORINDA BRANCO FIALHO FLORINDO
 GERTRUDES ISABEL SANTOS FIALHO
 GERVÁSIO FERNANDES COSTA
 GUILHERMINA CONCEIÇÃO SILVA
 HENRIQUE GOMES PALMA
 HUMBERTO JOSÉ MONTEIRO SERENO
 IQBAL HAJI MAHOMED
 IRENE MARIA SILVÉRIO JORGE COSTA MARQUES
 ISABEL CARVALHO GOMES
 JACINTA HENRIQUE PASCOAL SALGUEIRO
 JOANA SAMEIRO ALVES FERREIRA
 JOÃO ANTÓNIO FERREIRA SILVA
 JOÃO MANUEL MENDONÇA TENREIRO GONÇALVES
 JOAQUIM ARAÚJO CORREIA PONTE SEQUEIRA
 JOAQUIM JOSÉ PEREIRA SILVA NUNES
 JOAQUIM MANUEL BARBOSA SOARES MIRANDA
 JOAQUINA CUSTÓDIA FÁRIA SANTOS CEBOLA
 JOSÉ ALBERTO FERNANDES COELHO
 JOSÉ ANTÓNIO SILVA ROCHA
 JOSÉ ÁVILA RODRIGUES COSTA
 JOSÉ EDUARDO SANTOS ALMEIDA
 JOSÉ HENRIQUES MARQUES VIEGAS
 JOSÉ LUÍS GRAÇA MOTA
 JOSÉ MANUEL FERRAZ OLIVEIRA
 JOSÉ MANUEL MACHADO PEREIRA NÉ
 JOSÉ MARIA BAPTISTA MACHADO
 JOSÉ MAURÍCIO LOURO SILVA
 LAURA ISABEL REMÉDIOS COUTO GONÇALVES
 LAURENTINA FERNANDA ALVES SILVA FERREIRA
 LAURINDA CONCEIÇÃO ANTUNES
 LAURINDA FERNANDES DIAS JORGE CARDOSO
 LAURINDA JESUS FIÚZA GASPÁR
 LEÓNIA NEVES
 LEÓNIDA PURIFICAÇÃO FONTES ALVES
 LUCÍLIA PIRES SANTOS QUERIDO
 LUÍS GUSTAVO SANTOS ALMEIDA
 LUÍS HENRIQUE VASCONCELOS
 LUÍS MANUEL SANTOS
 LUÍS TIBIRIÇÁ MELCHIADES DÓRIA
 MANUEL BASÍLIO CASTRO
 MANUEL HENRIQUE MATEIA MENDES
 MANUEL OLIVEIRA SILVA
 MANUEL RIBEIRO MOTA
 MARGARIDA CONCEIÇÃO F. ARAÚJO OLIVEIRA
 MARGARIDA QUEIRÓS MOTA SOUSA CRUZ
 MARGARIDA SANTOS CRUZ PEREIRA
 MARIA ADELAIDE COSTA CLEMENTE MORGADO
 MARIA ADELAIDE MARTINS TEIXEIRA PINHO
 MARIA ADELIA FERREIRA SIMÕES
 MARIA ADELINA BAPTISTA MORAIS JESUS GRILO
 MARIA AGOSTINHA PEREIRA SOUTO
 MARIA ALICE LEANDRO VALBOM
 MARIA ALICE LOPES PINA
 MARIA ALICE NOGUEIRA S. OLIVEIRA RODRIGUES
 MARIA ALICE PÍCANÇO RODRIGUES VIEIRA
 MARIA ALICE RIBEIRO PEREIRA SILVA
 MARIA ALICE SANTOS LOPES
 MARIA ALZIRA ANDRADE MARTINS
 MARIA ALZIRA CARVALHO ANDRADE VASCONCELOS
 MARIA AMÉLIA REIS PAULO
 MARIA ANJOS ROQUE GONÇALVES
 MARIA ANJOS SILVA COSTA
 MARIA ANTÓNIA SILVA RAFAEL SANTOS CEIA
 MARIA ASSUNÇÃO NUNES SIMÕES
 MARIA AUGUSTA NEVES C. A. SOBRINHO SIMÕES
 MARIA AURÉLIA BENTO ALVES MAURÍCIO
 MARIA AURÉLIA CASTRO ALMEIDA
 MARIA AURORA MENDES OLIVEIRA
 MARIA BEATRIZ FERREIRA MENDES SCHALLER DIAS
 MARIA BEATRIZ REGALA CORREIA
 MARIA CARVALHO FERNANDES
 MARIA CELESTE CRISTINO SANTO
 MARIA CELESTE GARCIA JESUS
 MARIA CLARA PEREIRA BARBOSA RODRIGUES
 MARIA CONCEIÇÃO ALVES FARINHA FARIAS
 MARIA CONCEIÇÃO MARTINS VENTURA
 MARIA CONCEIÇÃO M.FONSECA MARQUES FERREIRA

ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE GRADUADA
 CHEFE DE SERVIÇO
 ASSISTENTE GRADUADO
 ASSISTENTE GRADUADO
 ASSISTENTE GRADUADO
 ENFERMEIRA GRADUADA
 AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRO-CHEFE
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL
 TÉCNICO SUPERIOR
 ASSISTENTE GRADUADO
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE HOSP. MEDICINA INTERNA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRADUADO
 TÉCNICO SUPERIOR
 ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADO
 ASSISTENTE GRADUADO OFTALMOLOGIA
 ASSISTENTE GRADUADO
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL
 ASSISTENTE GRADUADO
 CHEFE DE SERVIÇO
 ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL
 ASSISTENTE GRADUADO
 ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR
 ADMINISTRADOR-DELEGADO
 ASSISTENTE GRADUADO
 TÉCNICO ESPECIALISTA
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRA GRADUADA
 AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL
 ENFERMEIRO GRADUADO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRADUADO
 ASSISTENTE GRADUADO
 TÉCNICO PRINC. SAÚDE AMBIENTAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRO GRADUADO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE GRADUADA
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRA-CHEFE
 TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE
 ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ENFERMEIRA-CHEFE
 TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE
 TÉCNICA ESPECIALISTA RADIOLOGIA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ENFERMEIRA ESPECIALISTA
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE GRADUADA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 TÉCNICA SUPERIOR
 ASSESSORA SUPERIOR
 ASSISTENTE TÉCNICA
 CHEFE DE SERVIÇO
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA
 ASSISTENTE GRADUADA
 ENFERMEIRA ESPECIALISTA
 COORDENADORA TÉCNICA
 ENFERMEIRA GRADUADA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE GRADUADA

UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.
 ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.
 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL SISTEMA SAÚDE, I. P.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.
 HOSPITAL S. MARCOS
 CENTRO HOSPITALAR PORTO, E. P. E.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 CENTRO HOSPITALAR TORRES VEDRAS
 CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE
 HOSPITAL S. MARCOS
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.
 MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.
 INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E.
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.
 ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.
 HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.
 INSTITUTO OFTALMOLOGIA DR GAMA PINTO
 HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.
 CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO
 CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.
 CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.
 HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR TORRES VEDRAS
 CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE, E. P. E.
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.
 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.
 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR CASCAIS
 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.
 CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.
 HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA, E. P. E.
 CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.
 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.
 CENTRO HOSPIT ENTRE DOURO E VOUGA, E. P. E.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.
 HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO
 UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.
 HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.
 HOSPITAL CURRY CABRAL
 CENTRO HOSPITALAR TORRES VEDRAS
 CENTRO HOSPITALAR PORTO, E. P. E.
 CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 UNIDADE LOCAL S NORTE ALENTEJANO, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 CENTRO HOSPITALAR PORTO, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 HOSPITAL AMATO LUSITANO
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.
 ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.

€ 2 650,42
 € 439,86
 € 1 939,52
 € 933,04
 € 445,18
 € 2 906,24
 € 5 150,48
 € 3 227,50
 € 2 527,93
 € 4 613,36
 € 1 919,58
 € 503,15
 € 755,49
 € 769,96
 € 530,68
 € 432,29
 € 2 200,86
 € 676,26
 € 3 932,71
 € 1 387,27
 € 1 543,95
 € 659,00
 € 3 031,80
 € 753,84
 € 542,27
 € 1 486,31
 € 697,26
 € 3 084,38
 € 2 138,05
 € 1 680,73
 € 1 750,25
 € 655,56
 € 551,34
 € 4 588,53
 € 4 530,10
 € 1 498,16
 € 3 447,31
 € 2 391,75
 € 2 935,22
 € 4 255,27
 € 1 399,02
 € 1 700,88
 € 827,49
 € 514,07
 € 1 822,16
 € 576,58
 € 399,44
 € 1 580,13
 € 680,81
 € 3 520,42
 € 1 478,94
 € 477,04
 € 4 376,05
 € 1 342,59
 € 1 328,76
 € 695,16
 € 2 082,89
 € 706,68
 € 2 366,85
 € 1 768,83
 € 825,72
 € 524,44
 € 2 415,93
 € 1 612,24
 € 5 130,98
 € 658,64
 € 2 107,10
 € 1 667,47
 € 1 189,43
 € 551,09
 € 1 546,85
 € 2 006,80
 € 1 290,52
 € 3 474,98
 € 671,95
 € 1 884,61
 € 3 168,73
 € 803,25
 € 5 150,66
 € 866,15
 € 1 041,17
 € 525,38
 € 4 046,29
 € 1 665,97
 € 1 235,81
 € 1 328,08
 € 560,55
 € 303,23
 € 554,58
 € 955,66
 € 3 731,71

MARIA CONCEIÇÃO PINTO MARTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TORRES VEDRAS	€ 510,32
MARIA CRISTINA ANTUNES ABREU FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 674,96
MARIA CRISTINA LEMOS PARREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E. P. E.	€ 4 102,67
MARIA DORES MARTINS MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 598,12
MARIA DOROTEIA FONSECA RODRIGUES NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 719,86
MARIA DULCE SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 651,23
MARIA EDUARDA ARBIOL PEREIRA	ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 2 963,79
MARIA ELISABETE COELHO PRATA	COORDENADORA TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 773,43
MARIA EMÍLIA LIMA RIBEIRO GUEDES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 1 740,63
MARIA EMÍLIA SILVA LISBOA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E. P. E.	€ 546,28
MARIA ERCÍLIA TAVEIRA RENDEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 378,68
MARIA ESPERANÇA ARCAS CARREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 949,80
MARIA FÁTIMA ANDRADE TRINDADE	ENFERMEIRA	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	€ 2 541,03
MARIA FÁTIMA MENDES PALMA	ENFERMEIRA GRADUADA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 1 431,93
MARIA FÁTIMA RIBEIRO PIRES SANTOS	TÉCNICA 1.ª CLASSE	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 788,32
MARIA FÁTIMA SILVA CAETANO PINHO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 888,41
MARIA FÁTIMA SILVA CARVALHO ROCHA ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 804,24
MARIA FERNANDA CHAGAS GONÇALVES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 390,10
MARIA FERNANDA COSTA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 632,89
MARIA FERNANDA FERREIRA OLIVEIRA GOMES	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 2 208,11
MARIA FERNANDA SILVA ABREU	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DISTRITAL POMBAL	€ 1 284,66
MARIA FILOMENA RIBEIRO B. VASCONCELOS FLORES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 647,63
MARIA FIRMINA VIEGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 230,24
MARIA FRANCELINA SANTOS FARINHA	TÉCNICA PRINC. ANÁLISES CLÍNICAS	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 1 247,30
MARIA GRAÇA GARCIA L. ASSA CASTEL BRANCO	CHEFE DE SERVIÇO IMUNOALERGOLOGIA	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 2 813,54
MARIA GRAÇA MARQUES GAIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 421,60
MARIA GRAÇA SILVA FENA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE, E. P. E.	€ 1 677,17
MARIA GUILHERMINA PIEDADE FERREIRA PAULINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 701,00
MARIA HELENA FELICIANO MOREIRA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO	€ 734,73
MARIA HELENA OLIVEIRA NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 121,64
MARIA HELENA PINA SOBRAL	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 798,56
MARIA HELENA TRINDADE SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL S NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 859,28
MARIA ILDA VALÉRIO SOARES FIGUEIREDO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 915,63
MARIA IMELDA REIS SANTOS	TÉCNICA ESPECIALISTA	CENTRO HOSPIT ENTRE DOURO E VOUGA, E. P. E.	€ 1 375,93
MARIA IRENE MENDONÇA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DE FARO, E. P. E.	€ 658,18
MARIA ISABEL AFONSO BARROS REINALES	ENFERMEIRA GRADUADA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 1 720,63
MARIA ISABEL COSTA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 303,23
MARIA ISABEL SILVA MATOS	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 1 930,32
MARIA ISILDA CARRONDO MENDES AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO	€ 564,10
MARIA JESUS JONES TECHANA PANCADA FONSECA	ENFERMEIRA GRADUADA	INST DROGA TOXICODPENDÊNCIA-S CENTRAIS	€ 1 912,15
MARIA JESUS PESSANHA PEREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 185,12
MARIA JESUS RIBEIRO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 443,58
MARIA JOÃO BILELO GONÇALVES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.	€ 2 278,80
MARIA JOAQUINA GONÇALVES TEIXEIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 615,42
MARIA JOAQUINA P. R. FIGUEIREDO PENAFORTE	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO	€ 2 590,08
MARIA JOSÉ AFONSO REIS LALANDA	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO	€ 2 009,03
MARIA JOSÉ CRISTINA PINTO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 672,28
MARIA JOSÉ GUERREIRO JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 425,69
MARIA JOSÉ PINHO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DR FRANCISCO ZAGALO	€ 582,56
MARIA JOSÉ SPRATLEY S. L. BARRADAS FERREIRA	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO	€ 1 646,32
MARIA LAURA MARTINS ROSADO SOUSA	INVESTIGADORA AUXILIAR	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 3 388,24
MARIA LÍPSIA NUNES CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL S. MARCOS	€ 600,54
MARIA LÚCIA COELHO SILVA DUARTE	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPIT PÓVOA VARZIM/V CONDE, E. P. E.	€ 2 228,44
MARIA LÚCIA MACHADO HEITOR CALDEIRA	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 753,32
MARIA LUÍSA GIRÃO PRATAS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 447,76
MARIA LUÍSA MARQUES FERNANDES NARCISO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 725,82
MARIA LUÍSA MENDES ALVES LOPES ARROZ	ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 365,76
MARIA LURDES ALVES CARDOSO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 504,17
MARIA LURDES AMORIM BARROS LEITÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 916,81
MARIA LURDES FERNANDES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 656,33
MARIA LURDES FONSECA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 540,01
MARIA LURDES JESUS FERREIRA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 526,82
MARIA MANUELA FERREIRA GOUVEIA	ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 2 953,20
MARIA MANUELA JESUS CARROLA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 721,18
MARIA MANUELA LOPES BIZARRO	TÉCNICA SUPERIOR	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	€ 1 730,13
MARIA MANUELA NEVES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 659,53
MARIA MANUELA RODRIGUES SALOMÉ	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 1 748,70
MARIA MANUELA SILVA MAGALHÃES MOTA MARINHO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 2 158,17
MARIA MARGARIDA OLIVEIRA VIDAL	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.	€ 2 101,33
MARIA MARGARIDA PINTO R. BIDARRA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 706,88
MARIA MERCEDES GONÇALVES SILVA SANTOS	TÉCNICA ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 269,09
MARIA ODETE DIAS BARROS ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT PÓVOA VARZIM/V CONDE, E. P. E.	€ 624,82
MARIA ODETE MARTINS TOMÁS ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 521,48
MARIA OLGA FÁTIMA VILHENA MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 1 090,63
MARIA ORLANDA MONTEIRO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 640,08
MARIA OTÍLIA RODRIGUES FERNANDES NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TORRES VEDRAS	€ 397,15
MARIA PALMIRA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 821,23
MARIA PALMIRA PEREIRA OLIVEIRA BARBOSA	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 1 685,39
MARIA PERPÉtua ALVES TEIXEIRA CALDEIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR BARREIRO/MONTIJO, EPE	€ 975,22
MARIA PIEDADE HENRIQUETA BARROS AFONSO	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR BARREIRO/MONTIJO, EPE	€ 1 929,22
MARIA ROSA ANJOS OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.	€ 648,90
MARIA ROSÁRIO DIAS CAPUCHO	DIRECTORA CLÍNICA	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 5 048,90
MARIA ROSÁRIO FÁTIMA JESUS PINTO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 003,89
MARIA ROSÁRIO GOMES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TORRES VEDRAS	€ 566,88
MARIA ROSÁRIO SILVA A. DELGADO NICOLAU	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL AMATO LUSITANO	€ 758,94
MARIA TERESA CARVALHO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 709,54
MARIA TERESA GONÇALVES PEDRO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR BARREIRO/MONTIJO, EPE	€ 732,72
MARIA TERESA JESUS C. BOTELHO MONTE CID	TÉCNICA SUPERIOR	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 977,00
MARIA TERESA LOUÇÃO MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 677,26
MARIA TERESA LOURENÇO	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 360,23
MARIA TERESA MARQUES Q. QUEIMADA LAMPREIA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL SAÚDE BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 857,76

MARIA TERESA MENDES VIEIRA BRANCO	COORDENADORA TÉCNICA	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 1 328,49
MARIA TERESA MOREIRA AMARO MASSANO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIRECCÃO-GERAL DA SAÚDE	€ 615,09
MARIA TERESA NUNES SANTOS	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DE SÃO TEOTÔNIO, E. P. E.	€ 1 628,22
MARIA TEREÇA OLIVEIRA SOARES	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPIT ENTRE DOURO E VOUGA, E. P. E.	€ 717,10
MARIA VIRGÍNIA SILVA FERREIRA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 927,77
MARIANA CARMO SALGADO L. N. MARQUES COSTA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE, I. P.	€ 3 258,80
MARIANA CONCEIÇÃO ROBALO A. GOMES DUARTE	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 875,72
MARÍLIA CARDOSO PINHO BAPTISTA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA ADJUNTA	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 848,83
MARÍLIA PINTO PESSOA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.	€ 493,12
MARINA MANUELA SANTOS PINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 451,31
MÁRIO JOSÉ MESQUITA	ASSISTENTE GRADUADO	HOSPITAL REYNALDO SANTOS	€ 5 098,37
MÁRIO RUI FERREIRA CARIDADE	ENFERMEIRO GRADUADO	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 1 994,69
NATÁLIA MARIA G. V. B. CARVALHO MONTEIRO	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL SAÚDE BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 3 447,58
OLGA MANUELA CALDEIRA BRAGA	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DR FRANCISCO ZAGALO	€ 1 148,97
OLINDA FERNANDES ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL ÁGUEDA	€ 785,65
PALMIRA MEDEIROS ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 579,47
REGINALDO XAVIER LAGE	ENFERMEIRO-CHEFE	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 2 099,74
ROGÉRIO CONCEIÇÃO PALMA RODRIGUES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 5 130,99
ROSA MARIA ALMEIDA CAPELA	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.	€ 2 006,07
ROSA MARIA CARVALHO OLIVEIRA REIS PINTO SILVA	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 2 874,73
ROSA MARIA DIAS SEQUEIRA RIBEIRO	TÉCNICA ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO, I. P.	€ 1 283,44
ROSA MARIA RODRIGUES MARQUES PITA MOREIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPIT PSQUIÁTRICO COIMBRA, I. P.	€ 1 888,77
ROSA RODRIGUES CUNHA PONTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 440,26
ROSÁRIA ANGÉLICA TELES COÍAS PIRES CONDE	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 843,42
ROSÁRIA RAMALHO NUNES COELHO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 764,75
RUI ANTÓNIO TORÇOLO TABORDA RAMOS	ASSISTENTE GRAD. CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 448,89
TERESA JESUS RODRIGUES CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 553,41
VÍTOR MANUEL GOUVEIA CARMO FERREIRA	TÉCNICO ESPEC. 1.º CL. RADIOLOGIA	HOSPITAL DE FARO, E. P. E.	€ 1 423,73

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ADÉLIA GONÇALVES SANTOS CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC BARREIRO	€ 2 689,15
ALBERTO CAROLINO SANTOS CRUZ	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC BARBOSA DU BOCAGE	€ 2 377,51
ALCIDES PEREIRA BAPTISTA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA QUINTA FLORES	€ 2 038,24
ÁLEA PAULA SARAIVA CRUZ AZUL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ZONA URBANA FIGUEIRA FOZ	€ 1 553,60
ALICE MARIA CONCEIÇÃO PINHO BRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC C 3 CICLO EB AMORA	€ 477,04
ALMERINDA DORES ALVES VIEITAS DUARTE FORMIGO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA SACAVÉM	€ 1 174,51
ALOÍSIO SANTOS FELÍCIO	PROFESSOR	AGRUP ESC GONÇALO NUNES	€ 2 238,41
ÁLVARO CLEMENTE SIMÕES CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO MOBILIDADE ESPECIAL	€ 984,01
ALZIRA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DR VASCO MONIZ	€ 418,51
ANA DULCE FIGUEIREDO SILVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA HENRIQUES NOGUEIRA	€ 1 782,53
ANA ESPERANÇA ABOIM FARIA PEREIRA SILVA	PROFESSORA	AGR VERT ESC PROF C MATOS EB 2,3 T LOPES	€ 2 486,13
ANA JÚLIA FRAGATA LARANJO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CETÓBRIGA	€ 2 531,20
ANA MARIA ALMEIDA TAVARES PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARQUESA ALORNA	€ 2 509,29
ANA MARIA ÁLVARES RODRIGUES MOURA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SÁ MIRANDA	€ 2 532,20
ANA MARIA FÁTIMA BENTO BARATO	PROFESSORA	AGRUP ESC QUINTA CONDE	€ 2 107,27
ANA MARIA GONÇALVES AFONSO	PROFESSORA	AGRUP ESC BARROSELAS	€ 2 648,01
ANA MARIA JESUS MARQUES PITEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CONCELHO FERREIRA ZÉZERE	€ 677,85
ANA MARIA PIRES SANTOS EUSÉBIO PINTO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS SÉ	€ 1 700,33
ANA MARIA PIRES SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 575,66
ANA MARIA ROSA EUFRÁSIA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA JÁCOME RATTON	€ 404,44
ANA MARIA SANTOS PACHECO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL CLARA DE RESENDE	€ 2 139,39
ANA MARIA SOARES CAMPOS REIS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO	€ 1 121,01
ANA MARIA SOARES PEREIRA SILVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA LINDA VELHA	€ 2 171,44
ANA MÓNICA GUERREIRO CUNHA ALVES CASTRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 364,03
ANA PAULA PASSOS VIEIRA	PROFESSORA	AGRUP MOINHOS ARROJA	€ 2 137,07
ANA PAULA SILVA VASCONCELOS	PROFESSORA	AGRUP ESC ALTO MOINHOS	€ 2 643,04
ANÁLIA MARIA DIAS C. GREGÓRIO DORES PERDIGÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC PORTO ALTO	€ 2 295,13
ANIÃO DOMÍNGUES MARTINS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA VAGOS	€ 1 782,57
ANTÓNIA CREMILDE BARRADAS MACHADO ROCHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC COM CONCEIÇÃO SILVA	€ 2 664,91
ANTÓNIO AUGUSTO BARBOSA SILVA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA SEIA	€ 817,46
ANTÓNIO BARTOLOMEU MARQUES MOREIRA	PROFESSOR	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS CANELAS	€ 2 281,80
ANTÓNIO CARLOS SOUSA LARANJEIRA LIMA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 2 091,13
ANTÓNIO CASTRO FERREIRA LEITE	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT	€ 2 336,97
ANTÓNIO CRISANTE M. ESCARAMEIA CALHA	PROFESSOR	AGRUP N 2 CRISTÓVÃO FALCÃO	€ 2 449,16
ANTÓNIO FERNANDO OLIVEIRA CASTELÃO	PROFESSOR	AGRUP ESC OUREM	€ 2 551,39
ANTÓNIO LUÍS SANTOS MATIAS	PROFESSOR	AGRUP ESC CAVADO SUL BARCELINHOS	€ 962,96
ANTÓNIO MANUEL SIMÕES FERNANDES ESTEVES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DR BERNARDINO MACHADO	€ 2 204,57
ANTÓNIO RASCÃO MESQUITA	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAS PAIÃO	€ 2 315,92
AUGUSTO JOAQUIM ASSUNÇÃO AZEVEDO	PROFESSOR	ESC SECUND N.º 1 ANTÓNIO SÉRGIO VILA N GAIA	€ 2 273,87
AUTA NAIR OLIVEIRA BRAGA SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PALMEIRA	€ 2 186,12
CÂNDIDA MARIA SIMÕES A.F.RODRIGUES MURRAÇAS	PROFESSORA	AGRUP ESC ALFORNELOS	€ 2 156,49
CARLOS EDUARDO JARDIM PEREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ANSELMO ANDRADE	€ 1 750,75
CARLOS MANUEL ALEIXO CRISTO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC PARÇHAL	€ 1 910,78
CARMINA PEREIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC JUNQUEIRA	€ 2 216,27
CIDÁLIA MARIA FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA PROF HERCULANO CARVALHO	€ 451,00
DAVID JAMES VARLEY	PROFESSOR	ESC DANÇA CONSERVATÓRIO NACIONAL	€ 662,25
DELFINA JUDITE MOREIRA MESQUITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA FILIPA VILHENA	€ 427,38
DEOLINDA PIEDADE LIMA ALVA TORRES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC APELAÇÃO	€ 1 003,70
DINA TERESA CLEMENTE MARTINS CORREIA CÉSAR	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ALCANENA	€ 2 654,09
DINA TERESA MOURA NEVES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO HOLANDA	€ 2 266,34
DUARTE SAMPAIO LÓIO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO (VISEU)	€ 2 328,80
EDUARDA CEU NUNES COSTA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA S. JOÃO DO ESTORIL	€ 547,65
EMÍLIA GUEDELHA GONÇALVES PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP N.º 1 PORTALEGRE	€ 501,80
EMÍLIA PIRES NUNES RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC IDANHA NOVA	€ 600,87
ESTHER LIEBERMANN PAIVA ANDRADE	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 DELFIM SANTOS	€ 2 487,02
FÁTIMA ROSA BIRRA GRAVATA MARQUES SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	ESC SECUNDÁRIA ALVES REDOL	€ 639,65
FERNANDO AUGUSTO ABRANCHES COSTA ALMEIDA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA CARLOS AMARANTE	€ 1 858,93
FERNANDO AUGUSTO PAIS ABREU	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DR JOÃO LOPES MORAIS	€ 2 782,64
FERNANDO MANUEL FERREIRA SOBRAL	PROFESSOR	AGR VERT ESC J INFÂNCIA CONC CHAMUSCA	€ 2 646,23
FERNANDO MANUEL PAIVA OLIVEIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA MAIA	€ 1 926,75

FERNANDO SILVA PEREIRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA ALCALDES FARIA	€ 772,60
FLORBELA SILVA MARTINS CORDEIRO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESC QUINTA NOVA TELHA	€ 543,73
FRANCELINA NUNES LUCAS SARAIVA	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUND 3.º C E B JOÃO GONÇALVES ZARCO	€ 487,52
FRANCISCO JOÃO RODRIGUES PEREIRA RÊGO	PROFESSOR	AGRUP ESC D. DOMINGOS JARDO	€ 2 124,58
FRANCISCO LUÍS MOREIRAS	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUP ESCOLAS DE MOGADOURO	€ 911,41
GILBERTO LEOPOLDO ANACLETO F. DIAS JÚNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL	€ 984,01
GILDA MARIA PINHEIRO RIBEIRO SOUSA AMARAL	PROFESSORA	AGRUP ESC AQUILINO RIBEIRO	€ 2 083,94
GLÓRIA GONÇALVES DOURADO JORGE LAGES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS NASCENTE ESTE	€ 2 646,95
GRACIELINDA FERNANDA MANO SILVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA POETA JOAQUIM SERRA	€ 1 753,12
GRACIETE MENDES LUÍS VICENTE DUQUE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA VERGÍLIO FERREIRA	€ 2 774,67
GRACIETE RAMOS GONÇALVES SILVA CABRITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA SILVES	€ 336,16
GUILHERMINA JESUS ALVES LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC D. MIGUEL ALMEIDA	€ 386,57
GUILHERMINA ROSA SEPANAS P. MARTINS MADRUGA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESC COM CONCEIÇÃO SILVA	€ 826,64
GUSTAVO SOARES SILVA	GUARDA-NOCTURNO	ESC SEC 3.º C E B PROF DR FLAVIO F P RESENDE	€ 644,32
HELENA CONCEIÇÃO PERREIRA B. CAPINHA LOURO	PROFESSORA	AGRUP ESC CARNAXIDE VALEJAS	€ 2 667,33
HELOÍSA MARIA VOGADO TALHANTE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CONDE MONSARAZ	€ 2 185,10
HERMÍNIA GLÓRIA PINHEIRO R. JERÓNIMO BORRELA	PROFESSORA	AGRUP N.º 3 DE BEJA SANTIAGO MAIOR	€ 2 663,70
HUMBERTO ANTÓNIO RIBEIRO CHORA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA MOUZINHO SILVEIRA	€ 2 313,03
ILDA FARINHA DIAS CORREIA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC QUINTA NOVA TELHA	€ 2 303,03
ILÍDIO SOUSA SILVESTRE SÊCO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA QUINTA FLORES	€ 1 264,08
IRACEMA GLÓRIA AZEVEDO LEITÃO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ALCALDES FARIA	€ 2 449,16
IRENE MARIA SOUSA DIAS CORDEIRO FRAGOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA SA BANDEIRA	€ 632,26
ISABEL MARIA COSTA OLIVEIRA DIONÍSIO SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESC OLIVEIRA DOURO	€ 2 386,21
ISABEL MARIA CUSTÓDIO F. GONÇALVES BRITO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CASTRO VERDE	€ 2 742,67
ISABEL MARIA ESTELITA MACEDO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE SOBREIRA	€ 2 204,82
ISABEL MARIA PENA COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC CASCAIS	€ 2 449,19
JAIME JESUS VICENTE SILVÉRIO	PROFESSOR	ESC E B 2 3 ANTONIO SÉRGIO	€ 1 336,93
JOÃO ARTUR VASCONCELOS TEIXEIRA CASTRO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS VISCONDE JUROMENHA	€ 2 060,11
JOÃO MANUEL DIAS DURÃES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA MONTE CAPARICA	€ 2 392,16
JOÃO PEDRO OLIVEIRA BRAGA SIMÕES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA SÁ MIRANDA	€ 2 430,17
JOAQUIM JORGE MAIA SILVA SOUSA	PROFESSOR	ESC SEC 3.º CICLO E B JOÃO GONÇALVES ZARCO	€ 2 609,55
JOSÉ ALBERTO LAMOSA PINTO	PROFESSOR	AGRUP ESC GONÇALO SAMPAIO	€ 1 900,55
JOSÉ FERNANDES MADEIRA BARRETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDARIA 3 CICLO E B DANIEL SAMPAIO	€ 303,23
JOSÉ FERNANDO SILVA CUNHA VIANA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA HENRIQUE MEDINA	€ 2 112,32
JOSÉ FREITAS RIBEIRO	PROFESSOR	AGRUP ESC D. JOÃO II-EBI LEONOR LENCASTRE	€ 2 358,68
JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA CARDOSO FERNANDES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA SOARES REIS	€ 2 766,32
JOSÉ MANUEL SALGADO BAPTISTA	PROFESSOR	AGRUP ESC S. SILVESTRE	€ 2 843,52
JOSÉ MARIA PEREIRA VENTURA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ROCHA PEIXOTO	€ 2 345,27
JOSÉ NUNES CABRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DR MANUEL FERNANDES	€ 491,38
JOSÉ ROSÁRIO MONTEIRO EVARISTO	PROFESSOR	AGRUP ESC ELIAS GARCIA	€ 2 409,18
JULIA MARGARIDA ESTEVES CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ABELHEIRA	€ 2 753,58
JULIETA MARIA GUIMARÃES PARDILHO	PROFESSORA	AGRUP ESC DOMINGOS CAPELA	€ 2 028,80
LAURA ESMERALDA SOUSA FIGUEIRAS MATOS	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTE OLA	€ 2 642,22
LAURINDA PEREIRA CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA DR SERAFIM LEITE	€ 407,14
LEONILDE ALMEIDA RODRIGUES LEMOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL INFANTE D. HENRIQUE	€ 1 773,60
LÍDIA FERNANDES ALVES DIAS SOUSA	PROFESSORA	ESC SECUNDARIA 3 CICLO E B AUGUSTO GOMES	€ 2 568,10
LÍDIA MARIA CARDOSO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA 2 3 D. JOÃO II	€ 388,49
LUCINDA CONCEIÇÃO MARQUES FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC 3.º C E B SANTA MARIA OLIVAL-TOMAR	€ 647,10
LUDOVINA CONCEIÇÃO SILVA REIS VINHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ALFENA	€ 692,56
LUÍS ALBERTO FRANCISCO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA VIRIATO	€ 334,73
LUÍS FERNANDO BENTO GASPAR	PROFESSOR	AGRUP VERT ESC J INFANCIA CONC CHAMUSCA	€ 1 395,50
LUÍSA CRISTINA MAGALHÃES M. B. B. G. ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CATUJAL	€ 2 356,82
LUISA MARIA ALVES LANDEIRA FONSECA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 930,04
LURDES MATIAS LOPES SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 969,58
LUZIA ALMEIDA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS CANELAS	€ 574,22
MANUEL ANTÓNIO FERREIRA SILVA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP VERTICAL ESC CEGO MAIO	€ 1 652,90
MANUEL DAVIDE COELHO	PROFESSOR	AGRUP ESC JOSÉ SANCHES	€ 2 782,64
MANUEL FERNANDES DUARTE SILVA	ENCARREGADO OPERACIONAL	AGRUP ESC COUTO MINEIRO PEJÃO	€ 465,22
MANUEL FRANCISCO FERREIRA ASSUNÇÃO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC STO TIRSO	€ 1 520,48
MANUEL JOAQUIM FILIPE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC E B 2 3 TRAFARIA	€ 485,50
MANUEL MOTA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDARIA ALBERTO SAMPAIO	€ 731,96
MARGARIDA MARIA SIMÕES BAPTISTA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC CONDEIXA-A-NOVA	€ 2 346,76
MARIA AIDA GONÇALVES ARAÚJO PIRES DUARTE	PROFESSORA	ESC SECUNDARIA ANTONIO NOBRE	€ 2 415,48
MARIA ALICE PEREIRA VALENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CORGA LOBAO	€ 652,11
MARIA ALIETE HENRIQUE FIRMO SANTOS ANDRÉ	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FERNANDO LOPES GRAÇA	€ 2 425,31
MARIA AMÉLIA MASSANO MERLINI MATOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANTÓNIO-PAREDE	€ 1 554,08
MARIA AMÉLIA SANTOS GASPAR CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JÚLIO BRANDÃO	€ 2 360,30
MARIA ANJOS ENCARNÇÃO MANATA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLA MIRA	€ 1 032,59
MARIA ANTONIETA MAIA CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESC FEBO MONIZ	€ 2 672,30
MARIA ANTONIETA REIS SILVA MOTA FURTADO	PROFESSORA	ESC SEC ANTÓNIO ARROIO	€ 2 748,61
MARIA AUGUSTA MARQUES TRAVANCA PRADO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FERNANDO NAMORA	€ 2 229,05
MARIA AUGUSTA MENDES CARDOSO GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDARIA N.º 2 PORTELA	€ 530,28
MARIA AUGUSTA TEIXEIRA ASCENSO COSTA	PROFESSORA	ESC ES/ 3 SENHORA DA HORA	€ 2 565,31
MARIA AURÉLIA COSTA CAETANO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC SANDE	€ 2 626,56
MARIA AURORA MÁXIMO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS TRANCOSO	€ 717,18
MARIA BÁRBARA NOBRE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SÉ-LAMEGO	€ 653,62
MARIA BEATRIZ JESUS CAPITÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC IRMÃOS PASSOS	€ 1 645,05
MARIA CÂNDIDA FERREIRA TEIXEIRA LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GONDOMAR	€ 2 154,29
MARIA CÂNDIDA SOUSA ROCHA CARVALHO	PROFESSORA	ESC EBI/JI BARRANHA	€ 2 494,15
MARIA CÂNDIDA TERRAS GONÇALVES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESC VILA NOVA CERVEIRA	€ 2 343,26
MARIA CARMELITA MARQUES DINIZ	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC GRÃO VASCO	€ 657,19
MARIA CARMINA AMADO PIRES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CONCELHO VIMIOSO	€ 2 641,04
MARIA CARMO JESUS SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS CANELAS	€ 598,46
MARIA CAROLINA VIEIRA MARTINS	PROFESSORA	ESC ES/3 DR J G FERREIRA ALVES-VALADARES	€ 2 150,87
MARIA CÉU AIRES MACHADO COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC BARREIRO	€ 2 652,06
MARIA CÉU LAURENTINO SÁ	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA BOCAGE	€ 2 221,99
MARIA CÉU PINHO VELOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC GONÇALO NUNES	€ 932,27
MARIA CLARA PEREIRA GUERRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 550,61
MARIA CLARA TOUGUIO OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ZONA URBANA FIGUEIRA FOZ	€ 2 699,63
MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO R. B. MENDES TOJO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CARTAXO	€ 1 927,43
MARIA CONCEIÇÃO GOMES MATOS FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 2 089,56

MARIA CONCEIÇÃO JESUS ROCHA FREIRE DUARTE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MAIA	€ 2 566,07
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES LIMA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ATLÂNTICO	€ 2 372,16
MARIA CRISTINA CALDEIRA A. DAMÁSIO CALDEIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AMADORA	€ 2 009,98
MARIA DANIELA CASTRO A. JARDIM NASCIMENTO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JAIME MONIZ	€ 2 782,64
MARIA DULCE RIBEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ALMEIDA	€ 239,99
MARIA ELISA ALVES CASTRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BERNARDINO MACHADO	€ 1 462,11
MARIA ELISA PINTO FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESC REAL	€ 2 696,84
MARIA ELISABETE RAMOS MESTRE	PROFESSORA	AGRUP ESC AMÉLIA REY COLAÇO	€ 2 119,65
MARIA EMÍLIA ATAÍDE CONCEIÇÃO TIMÓTEO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUND DR A CÉSAR SILVA FERREIRA	€ 484,75
MARIA EMÍLIA FERREIRA GANINA	ASSISTENTE TÉCNICA	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES LOBO	€ 617,51
MARIA EMÍLIA MIGUEL DIAS GOMES	PROFESSORA	ESC SECUNDARIA CACILHAS TEJO	€ 2 782,64
MARIA EMÍLIA MOREIRA MENDES MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC VALADARES	€ 582,92
MARIA EUGÉNIA FIGUEIREDO GARCÊZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA CASTRO DAIRE	€ 560,67
MARIA FÁTIMA BUCHINHO FELÍCIO BOTELHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS LUÍSA TODI	€ 2 326,62
MARIA FÁTIMA CARITA C. R. SANTOS LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL VILA DESTE	€ 1 814,02
MARIA FÁTIMA FRANCO FERREIRA	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 883,32
MARIA FÁTIMA NEVES FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDARIA 3 CICLO E B STA COMBA DÃO	€ 468,07
MARIA FÁTIMA PINHÃO MARQUES PENICHEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SOURE	€ 2 646,39
MARIA FÁTIMA PRAZERES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA VIRIATO	€ 467,94
MARIA FÁTIMA RIBEIRO CHAVES GUIMARÃES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D. PEDRO V	€ 2 555,55
MARIA FÁTIMA SALES ALMEIDA PEDROSA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESC OLIVAL	€ 976,28
MARIA FÁTIMA SANTOS BATEL CARDOSO SOUSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC GIL VICENTE	€ 2 649,79
MARIA FÁTIMA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL RATES	€ 567,95
MARIA FELICIDADE LIMA PACHECO MACHADO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL SÃO LOURENÇO (ERMESINDE)	€ 1 987,04
MARIA FERNANDA GRAÇA RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONTE GORDO	€ 2 128,10
MARIA FERNANDA PLÁCIDO RATÃO MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 799,29
MARIA FERNANDA RIBEIRO HENRIQUES CAETANO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP BENEDITA	€ 733,42
MARIA FERNANDA SOUSA ALVES ROCHA RAMOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL AVE	€ 2 211,70
MARIA FERNANDA SOUSA CARVALHO SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESC STO TIRSO	€ 2 184,54
MARIA FILOMENA ABREU BASTOS BARROS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC LAVRA	€ 1 819,40
MARIA FILOMENA MURTEIRA CONTREIRAS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CASQUILHOS	€ 2 422,73
MARIA FRANCELINA CASTELO GRILO MAÇARICO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA PALMELA	€ 678,06
MARIA GABRIELA JESUS PINTO AGOSTINHO SILVA	PROFESSORA	AGRUP A LÃ E A NEVE	€ 2 071,44
MARIA GISELA CAMPOS MARTINS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FREI GONÇALO AZEVEDO	€ 2 126,92
MARIA GORETI ANDRADE CARNEIRO DIAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL AUGUSTO GIL	€ 2 666,33
MARIA GRAÇA CRUZ SILVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AMATO LUSITANO	€ 2 498,80
MARIA GRAÇA MARTINS COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA ANSELMO ANDRADE	€ 598,95
MARIA GRAÇA VILELA C. M. SANTOS ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PATRÍCIO PRAZERES	€ 2 181,93
MARIA GRAZIELA FERNANDES OLIVEIRA MARQUES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DR MANUEL LARANJEIRA	€ 1 500,47
MARIA HELENA ASSUNÇÃO GOMES	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA MOITA	€ 355,31
MARIA HELENA MAGALHÃES BENTO LEMOS	PROFESSORA	AGR VERT ESC PROF C MATOS EB23 T LOPES	€ 2 782,64
MARIA HELENA MARTINS GIRÃO RODRIGUES NEVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC COSTA CAPARICA	€ 1 782,82
MARIA HELENA MEDRONHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA JÚLIO DANTAS	€ 402,31
MARIA IDALINA SILVA RODRIGUES SANTOS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC DR CORREIA MATEUS	€ 2 733,05
MARIA INÊS PEREIRA AZEVEDO SOUSA TAVARES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PDE FRANCISCO SOARES	€ 2 051,55
MARIA IRENE GOMES SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESC ARGONCILHE	€ 2 635,60
MARIA ISABEL CRUZ FERREIRA CASTRO PINTO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	€ 2 336,53
MARIA ISABEL GRAÇA HENRIQUES SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC OURÉM	€ 2 335,08
MARIA ISABEL GRAÇA S. BARBOSA PINA CABRAL	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SOARES REIS	€ 2 344,13
MARIA ISABEL MARQUES PEREIRA LIMA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOÃO BARROS	€ 1 594,60
MARIA ISABEL MARTINS MOINHOS PARENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	ESC SECUNDÁRIA CASTRO DAIRE	€ 705,75
MARIA ISABEL RAMOS VIEIRA DIAS SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC D. PEDRO I	€ 2 347,21
MARIA ISILDA CONCEIÇÃO MARQUES ORNELAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA 2 3 D. JOÃO II	€ 566,08
MARIA ISMÉNIA NEVES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC SILVA GAIO	€ 674,54
MARIA IVONE FELÍCIO FERREIRA SOARES	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA D. JOÃO V (DAMAIA)	€ 1 242,68
MARIA JACINTA SILVA SAMEL MALVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CANTANHEDE	€ 651,44
MARIA JOÃO FERREIRA V. REBELO SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 1 272,55
MARIA JOÃO GODINHO GAMEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC SAMORA CORREIA	€ 410,14
MARIA JOÃO VENTURA ZACARIAS VIEGAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC BARBOSA DU BOCAGE	€ 2 717,17
MARIA JOSÉ CARMO SILVA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC VALADARES	€ 1 076,72
MARIA JOSÉ CORREIA BRAGA PEIXOTO	PROFESSORA	CONSERVATÓRIO MÚSICA CAL GULBENKIAN	€ 2 057,75
MARIA JOSÉ FERREIRA CUNHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC REBORDOSA	€ 2 759,43
MARIA JOSÉ LOPES CARDOSO ALVES SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BERNARDINO MACHADO	€ 1 063,05
MARIA JOSÉ RESENDE ALMEIDA MOUTINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS FIÃES	€ 1 648,98
MARIA JOSÉ TEIXEIRA PINTO LEMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL MONDIM BASTO	€ 568,28
MARIA JOSÉ VAZ SILVA GRAVATO	PROFESSORA	AGRUP ESC AVEIRO	€ 1 932,22
MARIA JÚLIA GASPAS COSTA FAUSTINO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC RAINHA SANTA ISABEL	€ 2 255,35
MARIA JÚLIA OLIVEIRA MATOS NOGUEIRA	ENCARREGADA PESSOAL AUXILIAR	AGRUP VERTICAL SÃO LOURENÇO-ERMESINDE	€ 643,40
MARIA LAURA PEREIRA AREIAS	PROFESSORA	ESC SECUNDARIA 3.º CICLO E B PEDRO NUNES	€ 2 403,66
MARIA LEOCÁDIA LOBATO PITA FREIRE CARVALHO	PROFESSORA	ESC SECUND DR A CÉSAR SILVA FERREIRA	€ 2 782,64
MARIA LEONOR CONCEIÇÃO CARVALHO SANTOS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC PROF RUY LUÍS GOMES	€ 266,92
MARIA LEONOR REIS VENTURA	PROFESSORA	AGRUP N.º 1 BEJA	€ 2 338,30
MARIA LÍLIA SOLIPA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANTÓNIO-PAREDE	€ 2 782,64
MARIA LOURDES CONCEIÇÃO GOMES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC RODRIGUES FREITAS	€ 641,01
MARIA LUCINDA LEAL CAMPOS TABORDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CATUJAL	€ 2 353,31
MARIA LUCINDA MATIAS	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA PINHAL REI	€ 1 287,93
MARIA LUÍSA RAMOS FILIPE PEREIRA LEITE	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTA MARIA OLIVAIS	€ 1 938,32
MARIA LUÍSA VIEIRA GOMES CARVALHO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ANTÓNIO NOBRE	€ 2 038,13
MARIA LURDES BRANCO SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC MONTEMOR-O-VELHO	€ 373,95
MARIA LURDES CORREIA PIMENTEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC MOIMENTA BEIRA	€ 719,86
MARIA LURDES EMÍLIA ANTÓNIO GASPAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DR MANUEL FERNANDES	€ 446,88
MARIA LURDES FERNANDES REIS RODRIGUES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ANSELMO ANDRADE	€ 1 992,85
MARIA LURDES FERREIRA SILVA VELOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC BALTAR	€ 2 690,32
MARIA LURDES GRAÇA PRIMO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA HOMEM CRISTO	€ 2 287,78
MARIA LURDES JESUS LOURENÇO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC AVEIRO	€ 976,79
MARIA LURDES NOGUEIRA VELOSO CORREIA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D. DINIS (SANTO TIRSO)	€ 1 940,57
MARIA LURDES RIBEIRO MARTINS DIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC PÚBL CONCELHO PROENÇA NOVA	€ 828,13
MARIA LURDES SILVA PEREIRA LEAL	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PAÇOS DE FERREIRA	€ 2 639,74
MARIA LURDES TOMÉ SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS DE MIRAFLORES	€ 783,78
MARIA LURDES VIDAL AGUIAR SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ALBERGARIA-A-VELHA	€ 656,67
MARIA LURDES VIEIRA CARDOSO CÂMARA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLA MIRA	€ 2 070,56

MARIA MANUEL SANTOS STYLIANO CARREIRA
 MARIA MANUELA ALPALHÃO M. BANDEIRA SANTOS
 MARIA MANUELA BISPO BODIÃO
 MARIA MANUELA DUARTE GUILHERME
 MARIA MANUELA JORGE FERREIRA MATIAS
 MARIA MANUELA MOURA BIGAIL
 MARIA MANUELA PEREIRA SANTOS
 MARIA MANUELA PEREIRA SILVA
 MARIA MANUELA SOARES MATOS CORDEIRO
 MARIA ODETE FROUFE GONÇALVES
 MARIA ODETE PAULINO MOURA GONÇALVES
 MARIA ODETE SANTOS SILVA
 MARIA ONDINA COSTA PINTO
 MARIA OTÍLIA JORGE CARVALHEIRO VALENTE
 MARIA PAULA PINHEIRO S. C. COSTA SALEMA
 MARIA PIEDADE POEIRAS CAMELO BARRENHO
 MARIA RESSURREIÇÃO RIBEIRO LAIA
 MARIA ROSA LOPES PIEDADE
 MARIA ROSÁRIO CAPINHA GIL
 MARIA ROSÁRIO VICENTE ALVES
 MARIA SAMEIRO BAPTISTA MEDEIROS
 MARIA SIMONE SILVA PRUDÊNCIO
 MARIA SOFIA MARQUES PEREIRA
 MARIA SUSETE GUERREIRO CABRITA COELHO
 MARIA TERESA ASSIS SARAIVA CALDEIRA
 MARIA TERESA IGLÉSIAS SANTOS
 MARIANA CONCEIÇÃO SERPA QUENTAL PERDIGÃO
 MARIANA ISABEL RASQUETE P. JACINTO DURÃO
 MARINA RODRIGUES PEREIRA DIAS
 MÁRIO MANUEL FONSECA MELO
 MARIS STELLA POLAINAS GONÇALVES CACHOPA
 MARLIE MANUELA GONÇALVES MATOS ANDRÉS
 MARTINHA LIMA MARTINS
 MÉCIA MARIA PEREIRA REIS DUARTE
 MIQUELINA FERREIRA BOUÇA
 ODETE COSTA SABINO
 OLGA MARIA CAMPOS MARTINS
 ORLANDO SANTOS
 ÓSCAR MANUEL CLARO PINTO
 OTÍLIA MARIA SILVA DOURADO LUÍS DELGADO
 OTÍLIA ROSÁRIO JUSTO MATOS FERREIRA
 REINALDO MOREIRA COSTA PADRÃO
 ROSA CELESTE FRAZÃO MONTEIRO SOUSA BENTO
 ROSA MARIA FIRMINO FREIRE BERNARDINO
 ROSA MARIA MATOS REBELO DIAS FIGUEIREDO
 ROSALIA SANTOS JERONIMO
 RUI MANUEL TINO CARVALHAL
 SALVINA MARIA RODRIGUES P. ALMEIDA FREITAS
 SEBASTIÃO MARIA BORGES SOUSA LEMOS
 UMBELINA MARIA METROGOS MATOS
 VICENTE DIAS MARTINS
 VIRGÍNIA MARIA GUERREIRO ALCARIA ALPESTANA
 VITÁLIA PEREIRA NETA VASCONCELOS PINHEIRO
 VÍTOR MANUEL VAIA REIS
 VITÓRIA AUGUSTA FAIA FONA BRITO
 VITÓRIA SILVA GALAMAS LUCAS MADALENO
 YOLANDA ISABEL MATOS SANCHES CORDEIRO

PROFESSORA
 PROFESSORA
 ASSISTENTE TÉCNICA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSORA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 PROFESSORA
 PROFESSOR
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICA
 PROFESSORA
 PROFESSOR
 PROFESSOR
 PROFESSOR
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSOR
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 TÉCNICO SUPERIOR
 PROFESSORA
 PROFESSORA
 PROFESSOR
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSORA

AGRUP VERTICAL ESC IRENE LISBOA € 2 730,84
 AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS CANELAS € 1 914,76
 SECRETARIA-GERAL € 582,55
 ESC SECUNDÁRIA M AMÁLIA VAZ CARVALHO € 2 203,65
 AGRUP ESC BATALHA € 2 347,04
 CONSERVATÓRIO MÚSICA CAL GULBENKIAN € 2 157,68
 AGRUP ESC VALONGO VOUGA € 2 261,98
 ESC BÁSICA 2 3 D. JOÃO II € 2 652,57
 ESC SECUND 3.º C E B JOÃO GONÇALVES ZARCO € 2 191,36
 AGRUP ESC PROF ARMANDO LUCENA € 1 303,10
 AGRUP ESC S. MARTINHO DO PORTO € 626,19
 AGRUP ESC PARDILHÓ € 2 341,93
 ESC SECUND 3.º C E B CAMILO CASTELO BRANCO € 585,08
 ESC SECUNDÁRIA CANTANHEDE € 640,20
 ESC SECUNDÁRIA S. JOÃO DO ESTORIL € 2 041,86
 AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 EVORA € 2 338,64
 AGRUP ESC AFONSO PAIVA € 2 437,67
 ESC SECUNDÁRIA ALVES REDOL € 436,12
 ESC SECUNDÁRIA AMADORA € 1 502,23
 AGRUPAMENTO ESCOLAS CARANGUEJEIRA € 2 659,18
 AGRUP VERTICAL MARQUES LEITÃO € 2 665,81
 ESC SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO € 602,96
 ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B SÉ (GUARDA) € 662,12
 AGRUP ESC CARNAXIDE VALEJAS € 2 654,09
 AGRUP VERT ESC ANDRÉ SOARES € 2 437,79
 AGRUP ESCOLAS CATUJAL € 1 617,47
 AGRUP VERTICAL ESCOLAS PAREDES € 2 698,34
 AGRUP ESC FREI ESTEVÃO MARTINS € 2 120,32
 AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES € 547,32
 AGRUP VERTICAL FRANCISCO TORRINHA € 3 052,29
 AGRUP D. SANCHO I € 1 716,65
 AGRUP VERTICAL ESC TORRE MONCORVO € 1 633,10
 AGRUP ESC AFONSO PAIVA € 1 233,38
 ESC SECUNDÁRIA GABRIEL PEREIRA € 2 621,57
 AGRUP ESCOLAS ABEL VAZMIM € 379,51
 ESC SECUNDÁRIA DR J C CELESTINO GOMES € 689,58
 ESC E B 2 3 MANUEL MAIA € 2 278,85
 AGRUP ESC NAZARÉ € 1 792,58
 AGRUP ESC D. DINIS € 2 782,64
 AGRUP ESC FEBO MONIZ € 2 339,65
 AGR ESC ALHANDRA SOBR S. JOÃO MONTES € 493,35
 ESC SECUNDÁRIA CASTELO MAIA € 1 936,05
 SERVIÇO MOBILIDADE ESPECIAL € 2 379,54
 AGRUP ESC MARQUES POMBAL € 2 663,05
 ESC SEC DR JAIME MAGALHÃES LIMA € 2 051,08
 AGRUP ESCOLAS RIBAMAR € 1 736,53
 ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B FELGUEIRAS € 2 784,09
 ESC SEC 3.º CICLO E B SÃO PEDRO SUL € 461,73
 AGRUP VERTICAL ESC S. JOÃO DA MADEIRA € 1 511,72
 AGRUP VERTICAL N.º 3 EVORA € 2 664,26
 SECRETARIA-GERAL € 2 583,94
 AGRUP VERTICAL D. AFONSO III € 2 346,04
 ESC SECUNDÁRIA JOSÉ ESTEVÃO € 2 518,88
 ESC SEC 3.ºCEB DR MÁRIO SACRAMENTO-AVEIRO € 2 718,84
 ESC SECUNDÁRIA D. JOÃO II € 600,07
 AGR VERT ESC PEDRO JACQUES MAGALHÃES € 569,67
 AGRUP ESC S. SILVESTRE € 2 782,64

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ADELAIDE JESUS SOARES
 ALBERTO SILVA BARATA
 ÁLVARO GONÇALVES MARTINS MONTEIRO
 ÁLVARO MANUEL OLIVEIRA MACHADO
 ANA MARIA FIALHO FURÃO SILVA
 ANA MARIA MIRRADO FARRAIA PINA PRATA
 ANTÓNIO NEVES SILVA
 CARLOS MANUEL ALMEIDA CABRAL
 CARLOS MANUEL INÁCIO VIÇOSO
 DEOLINDA MONTEIRO PACHECO FERNANDES
 DOMINGOS MORAIS NUNES
 EDUARDO SILVA CARDOSO
 EMÍLIA LIVREIRA MARTINS
 EMÍLIA VITÓRIA AGOSTINHO COELHO COUTINHO
 EURICO MAGALHÃES FREITAS
 FLORENTINA MARIA ALFACE IMAGINÁRIO CORREIA
 FRANCELINA SOUSA SANTOS
 FRANCISCO MENDES PACHECO CARDOSO
 HELENA MARIA LEITE MATOS SILVA GIL MOREIRA
 HERMÍNIA CONCEIÇÃO OLEIRINHA SOUSA ROCHA
 JAIME ABRANTES SILVA MATOS
 JAIME COSTA GONÇALVES
 JOANA MARIA CANELHAS PALMINHA DUCLOS
 JOÃO LEMOS CASTRO CALDAS
 JOÃO MANUEL BETTENCOURT MEDINA
 JOÃO MANUEL CABRITA PALMA
 JOAQUIM JOÃO SANTOS NATIVIDADE
 JORGE ANTÓNIO CARVALHO SOUSA VALADARES
 JORGE MANUEL ROQUE OLIVEIRA PINTO
 JOSÉ ANTÓNIO MARTINS SANTOS
 JOSÉ ANTÓNIO MENDES VIEGAS SOARES

ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSOR COORDENADOR SEMAGREGAÇÃO
 PROFESSOR CATEDRÁTICO
 PROFESSOR CATEDRÁTICO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 TÉCNICO SUPERIOR
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSOR AUXILIAR
 ASSESSOR PRINCIPAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSOR ADJUNTO
 ASSISTENTE TÉCNICO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSOR ASSOCIADO
 ASSISTENTE TÉCNICA
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 ASSISTENTE TÉCNICO
 VICE-PRESIDENTE
 AUXILIAR ADMINISTRATIVA
 PROFESSOR-ADJUNTO
 ASSISTENTE OPERACIONAL
 PROFESSORA CATEDRÁTICA
 PROFESSOR CATEDRÁTICO
 INVESTIGADOR AUXILIAR
 EQUIPARADO A PROFESSOR ADJUNTO
 ASSISTENTE TÉCNICO
 PROFESSOR ASSOCIADO COM AGREGAÇÃO
 ASSISTENTE CONVIDADO
 TÉCNICO SUPERIOR
 PROFESSOR COORDENADOR SEMAGREGAÇÃO

UNIVERSIDADE TRÁS MONTES E ALTO DOURO € 544,76
 INSTITUTO POLITÉCNICO LISBOA € 2 443,64
 INSTITUTO SUPERIOR ECONOMIA GESTÃO € 3 240,93
 FAC CIÊNCIAS SOCIAIS HUM UNIV NOVA LISBOA € 3 735,15
 FACULDADE BELAS-ARTES LISBOA € 576,95
 DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR € 2 119,48
 UNIVERSIDADE AVEIRO € 753,84
 INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA € 2 964,67
 INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA € 1 729,88
 SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA € 335,55
 INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA € 1 335,88
 DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR € 1 081,33
 SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV ALGARVE € 423,23
 FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE COIMBRA € 855,45
 FACULDADE MEDICINA DENTÁRIA UNIV LISBOA € 2 072,46
 UNIVERSIDADE ÉVORA € 683,61
 SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV TÉCNICA LISBOA € 606,37
 SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV PORTO € 523,70
 ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM LISBOA € 3 502,88
 INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA € 595,55
 INSTITUTO POLITÉCNICO LISBOA € 1 042,29
 INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA € 586,54
 INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA € 3 477,29
 INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA € 4 395,24
 INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA € 3 169,36
 INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA € 2 993,19
 FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV COIMBRA € 640,52
 UNIVERSIDADE ABERTA € 3 903,84
 FACULDADE DESPORTO UNIVERSIDADE PORTO € 2 782,64
 INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA € 1 068,98
 INSTITUTO POLITÉCNICO LISBOA € 2 069,67

JOSÉ HENRIQUE SERRANO SANTOS CHAVES	PROFESSOR ASSOCIADO	UNIVERSIDADE MINHO	€ 3 469,50
JOSÉ MANUEL NASCIMENTO BAPTISTA GOUVEIA	PROFESSOR AUXILIAR	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 2 745,09
JOSÉ MARIA ASCENSÃO ANTUNES CASTILHO	ASSISTENTE TÉCNICO	FACULDADE DIREITO UNIVERSIDADE LISBOA	€ 865,06
JÚLIA MARIA PATRÍCIO COSTA SIMÕES SÁ	COORDENADORA TÉCNICA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 769,31
MANUEL ABEGÃO NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 800,94
MANUEL CARLOS ANDRADE RAMOS	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO COIMBRA	€ 2 993,53
MANUEL DEL PINO MORGÁDEZ	LEITOR	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 1 493,54
MANUEL REIS CARIANO	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 1 065,89
MARGARIDA MARIA CAMPOS M. N. FREITAS COSTA	PROFESSORA ADJUNTA	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM LISBOA	€ 2 775,97
MARGARIDA MARIA MARTINS GRAÇA	PROFESSORA ADJUNTA	INSTITUTO POLITÉCNICO SETÚBAL	€ 2 501,69
MARIA AUGUSTA MOREIRA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO GUARDA	€ 545,87
MARIA CARMO SALVADOR SILVA GUERREIRO SILVA	ASSESSORA PRINCIPAL	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 2 671,82
MARIA CONCEIÇÃO MACHADO F. CASTRO NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	FACULDADE BELAS-ARTES PORTO	€ 961,19
MARIA DELFINA SILVA ALMEIDA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS SOCIAIS UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 472,20
MARIA ELISABETE ALMEIDA MARQUES RANCHHOD	PROFESSORA CATEDRÁTICA	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 743,96
MARIA FILOMENA ANDRADE SARAIVA CARVALHO	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 1 803,58
MARIA FRANCISCA CARMO QUARESMA LUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM LISBOA	€ 713,87
MARIA GORETI OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV LISBOA	€ 467,47
MARIA HELENA SILVA SALGADO FÉLIX	ASSISTENTE OPERACIONAL	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV COIMBRA	€ 360,83
MARIA ISABEL HUB FARIA	PROFESSORA CATEDRÁTICA	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 4 293,91
MARIA ISAUARA BARATA ROQUE ALEXANDRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	FACULDADE DIREITO UNIVERSIDADE LISBOA	€ 610,99
MARIA JOSÉ VALADAS PALMA	ASSISTENTE TÉCNICA	FAC CIÊNCIAS SOCIAIS HUM UNIV NOVA LISBOA	€ 992,40
MARIA LOURDES FAUSTINO CANILHO ESTEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 987,82
MARIA LUÍSA DUARTE MARTINS BEIRÃO COSTA	PROFESSORA CATEDRÁTICA	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 3 689,33
MARIA LUÍSA SERRA A. FERRAZ BETTENCOURT	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE TÉCNICA	€ 926,10
MARIA LURDES AMORIM TEIXEIRA ROCHA	ASSISTENTE TÉCNICA	FACULDADE ENGENHARIA UNIV PORTO	€ 1 134,92
MARIA MADALENA CÂNDIDO F. ANTAS BARREIRA	PROFESSORA AUXILIAR	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 2 400,97
MARIA MANUEL PEREIRA MENDES NETO	PROFESSORA ASSOCIADA COM AGREGAÇÃO	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 3 258,61
MARIA MANUELA RODRIGUES BEMQUERENÇA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 2/N. 1	INSTITUTO DE METEOROLOGIA	€ 1 735,63
MARIA MARGARIDA DIAS SILVA GARRIDO	TÉCNICA SUPERIOR	FUNDAÇÃO PARA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	€ 2 517,04
MARIA MARGARIDA PINTO MARANTE PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV NOVA LISBOA	€ 303,23
MARIA MODESTA VILELA RIBEIRO GASPAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM LISBOA	€ 719,86
MARIA ODETE GOMES SILVA GUEDELHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS SOCIAIS UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 565,84
MARILIA RAMOS CONCEIÇÃO ANTUNES	DIRECTORA DE SERVIÇOS	INSTITUTO DE METEOROLOGIA	€ 2 204,59
MATILDE ESTEVES MATOS	ASSESSORA PRINCIPAL	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 2 403,14
MAURÍCIA MARIA MARQUES MANO OLIVEIRA	PROFESSORA AUXILIAR	INSTITUTO EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE LISBOA	€ 2 694,09
NUNO CARDOSO FREIRE	PROFESSOR AUXILIAR	UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 2 274,21
PEDRO AUGUSTO LYNCE FARIA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 4 861,39
ROBERT LEWIS ROWLAND	PROFESSOR CATEDRÁTICO	ISCTE-INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	€ 4 861,39
ROGÉRIO GREGÓRIO MATIAS	TÉCNICO SUPERIOR	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 2 564,30
ROSALINA FIGUEIRA SILVA BORDALO	PROFESSORA ADJUNTA	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM COIMBRA	€ 2 520,62
SILVINO ROSA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 449,46
VASCO LOPES	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIVERSIDADE ABERTA	€ 783,62
VITALINA MARIA JOSÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV ALGARVE	€ 494,21
VÍTOR MANUEL COSTA FRADE	PROFESSOR	FACULDADE DESPORTO UNIVERSIDADE PORTO	€ 2 782,64

MINISTÉRIO DA CULTURA

IDALINA COSTA LOPES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 804,45
JOSÉ AGOSTINHO CRISTINO JOANA	TÉCNICO SUPERIOR	GAB PLAN ESTRATEGIA AVALIAÇÃO REL INTERN	€ 2 585,59
MAFALDA MARIA MIGUEL C. SILVA BELFORD	ASSISTENTE TÉCNICA	INST GESTÃO PATR ARQUIT ARQUEOLÓGICO, I. P.	€ 680,13
MARIA JOSÉ FERREIRA GRAÇA NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DE MOBILIDADE ESPECIAL	€ 560,76

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANTÓNIO TOSTE FERREIRA	COORDENADOR TÉCNICO	CENTRO COORD PRESTAÇÕES DIFERIDAS	€ 1 390,28
ARMANDO JORGE CARVALHO FERREIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA PRAIA DA VITÓRIA	€ 747,14
CARLOS MANUEL MEDEIROS MELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NORDESTE	€ 413,31
DILIA MARIA FOURNIER COSTA	TÉCNICA SUPERIOR	DIRECÇÃO REGIONAL ESTUDOS PLANEAMENTO	€ 2 038,09
EGÍDIO SOARES DIAS	AGENTE FISCAL 3.ª CLASSE	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	€ 425,70
FRANCISCO EDUARDO PACHECO AGUIAR	ENCARREGADO DE MATADOURO	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	€ 785,42
HUMBERTO BETTENCOURT	PEDREIRO PRINCIPAL	SERVIÇO FLORESTAL S. JORGE	€ 477,87
JOÃO HENRIQUE CUNHA LOPES	ENCARREGADO GERAL	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO	€ 1 144,76
JOÃO SILVA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA	€ 274,62
JOSÉ ALBERTO BETTENCOURT FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO	€ 627,35
JOSÉ COSTA GARCIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 666,06
JOSÉ MANUEL FERREIRA AMARAL	TÉCNICO SUPERIOR	SERVIÇO DESENVOLV AGRÁRIO DE TERCEIRA	€ 2 193,56
JOSÉ MANUEL LUÍS BARCELOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO	€ 579,96
JÚLIO ALBERTO	ENCARREGADO	MUNICÍPIO DE MADALENA (PICO)	€ 581,32
LUÍS MANUEL ALMEIDA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE LAGOA	€ 497,26
MANUEL COSTA RAPOSO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ANGRA HEROÍSMO	€ 492,22
MANUEL EDUARDO SÉRGIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAJES DO PICO	€ 651,36
MANUEL EUGÉNIO SOUSA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL DE TERCEIRA	€ 475,38
MANUEL FONTES GOULART	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE LAJES DO PICO	€ 239,99
MANUEL JOSÉ FERNANDES PEIXOTO	ENFERMEIRO GRADUADO	UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO	€ 2 198,51
MARGARIDA MARIA MACHADO MIRANDA MENDONÇA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 2 621,86
MARIA ANA SANTOS FORJAZ SAMPAIO CARREIRO	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA	€ 2 326,58
MARIA ARMANDA BIQUINHA COMÉDIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 530,47
MARIA ARMANDA ROSA	ASSISTENTE TÉCNICA	SEC REG CIÊNCIA TECNOLOGIA EQUIP (HORTA)	€ 646,70
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA RABO DE PEIXE	€ 567,80
MARIA EDUARDA SILVA CORREIA SIMÕES	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL	€ 1 979,66
MARIA FÁTIMA GARCIA PEREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	VICE-PRESIDÊNCIA GOV REGIONAL (ANGRA)	€ 1 405,73
MARIA FERNANDA ROSA SOUSA BRAZ	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ANGRA HEROÍSMO	€ 2 726,57
MARIA FILOMENA CABRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA RABO DE PEIXE	€ 520,40
MARIA HELENA MEDEIROS CORREIA	TÉCNICA SUPERIOR	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	€ 2 193,56
MARIA INÊS COSTA CAREPA RAPOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA	€ 697,82
MARIA LUCINDA RAMOS SILVEIRA MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PICO	€ 1 005,52
MARIA LURDES C. B. S. BENCHIMOL SOUSA LOBO	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA SECUND GRACIOSA	€ 2 426,57
MARIA MANUELA VIEIRA GODINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA	€ 440,88
MARIA ODETE PUIM SOUSA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA SANTA MARIA	€ 468,93
MARIA ROSA PEIXOTO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA POVOAÇÃO	€ 686,22

MARIA SOLANGE SILVA ROSA COSTA
MARLENE MARIA SILVEIRA TEIXEIRA LEANDRO
RAMIRO AREIAS ROCHA
VIELMINA MATOS LOURENÇO
ZÉLIA MARIA ALVES PEREIRA

ASSISTENTE TÉCNICA
PROFESSORA
ASSISTENTE OPERACIONAL
AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA
ASSISTENTE TÉCNICA

HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO € 667,89
ESCOLA BI/SEC TOMAS BORBA € 2 324,20
SEC REGIONAL AGRICULTURA E FLORESTAS € 593,57
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ANGRA HEROÍSMO € 428,32
CENTRO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO € 698,28

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AGOSTINHO LÍDIO GONÇALVES ARAÚJO
ANA MARIA NUNES MONIZ FERNANDES
ANTÓNIO FERNANDO PESTANA FARIA
ARMANDO BAPTISTA FREITAS ALVES
EMANUEL ANDRADE FERREIRA
FRANCISCO EDUARDO FERNANDES ASCENSÃO
JOÃO FREITAS SANTOS
JOÃO MANUEL COSTA
JOÃO PAULO VIEIRA CARVALHO
JORGE NARCISO ALVES
JOSÉ ANTONIO NEVES SOTERO GOMES
JOSÉ BERNARDO RODRIGUES VASCONCELOS
LÍGIA AFONSO FREITAS
LURDES RODRIGUES CARREIRA
MANUEL FERREIRA
MANUEL MENDONÇA
MANUEL NEVES VIEIRA
MARIA ÂNGELA JACINTA CORREIA APOLINÁRIO
MARIA CONCEIÇÃO GARCÊS T. AGUIAR RAMOS
MARIA CONCEIÇÃO M. S. ALVES HENRIQUES PEREIRA
MARIA CONSTANÇA VASCONCELOS AVEIRO FREITAS
MARIA DORA TEIXEIRA SILVA
MARIA FILOMENA RODRIGUES ARRAIOL
MARIA GORETE JARDIM FARINHA
MARIA IRENE FREITAS JARDIM VIEIRA
MARIA MARGARIDA RIBEIRO M. ANDRADE SILVA
MARIA RODRIGUES SOUSA ARAÚJO SOL
MARIA ROSA ABREU
MÁRIO MANUEL FERNANDES
SILVANO JESUS SOUSA
ZÉLIA FERNANDES GOMES

PROFESSOR
ENFERMEIRA GRADUADA
TRABALHADOR RURAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ENFERMEIRO-CHEFE
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE GRADUADO
PROFESSOR
CHEFE DE SERVIÇO
ASSISTENTE OPERACIONAL
ENFERMEIRA GRADUADA
ASSISTENTE OPERACIONAL
OPERÁRIO PRINCIPAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
PROFESSOR
ENFERMEIRA GRADUADA
PROFESSORA
PROFESSORA
ENFERMEIRA
COZINHEIRA
ASSISTENTE OPERACIONAL
ENFERMEIRA GRADUADA
AJUDANTE DE ACÇÃO FAMILIAR
PROFESSORA
PRIMEIRA-AJUDANTE
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL
AJUDANTE PRINCIPAL

ESC BÁSICA 2 3 BARTOLOMEU PERESTRELO € 2 190,85
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 1 610,46
SEC REGIONAL AMBIENTE RECURSOS NATURAIS € 636,48
MUNICÍPIO DE FUNCHAL € 391,42
FREGUESIA DE S. GONCALO (FUNCHAL) € 758,05
UNIVERSIDADE MADEIRA € 303,23
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 2 477,31
MUNICÍPIO DE FUNCHAL € 506,64
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 1 784,06
ESC BÁSICA 2 3 C BARTOLOMEU PERESTRELO € 2 088,04
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 1 498,05
MUNICÍPIO DE FUNCHAL € 753,00
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 1 976,91
MUNICÍPIO DE FUNCHAL € 335,56
RAMEDM-ESTRADAS DA MADEIRA, S. A. € 439,79
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 572,60
ESCOLA BÁSICA 2 3 ESTREITO CÂMARA LOBOS € 778,03
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 2 031,30
ESC BÁSICA 2 3 DR HORÁCIO BENTO GÓUEVA € 2 204,65
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ € 2 092,12
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 1 474,24
GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA € 638,07
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO € 384,84
SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E. € 1 836,73
CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL € 419,86
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ € 2 779,03
DIRECÇÃO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA € 861,71
MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS € 230,24
MUNICÍPIO DE FUNCHAL € 566,50
MUNICÍPIO DE FUNCHAL € 303,23
CARTÓRIO NOT MANUEL FIGUEIRA ANDRADE € 2 553,52

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

ALDA AURORA GUERREIRO DANTAS REIS
ELISABETE FÁTIMA R. ANDRADE BANDEIRA NARCISO
JOAQUIM EDUARDO TAQUELIM LIMA CASCADA
JOSÉ JOAQUIM SANTOS SERRÃO
MANUEL MENDES LOPES
MARIA CECÍLIA CAPELO
MARIA CIDADIA AMORIM COELHO SILVA CRUZ
MARIA FERNANDA ANDRADE SIMÃO FERREIRA
MARIA FERNANDA M. L. BRITO SOBRAL GONÇALVES
MARIA LEONILDE SÁ CASTRO RAMOS
MARIA LUZ ANTERO NOVO
MARIA MANUELA ALVES GASPAR SILVA

PROFESSORA
EDUCADORA DE INFÂNCIA
PROFESSOR
PROFESSOR
PROFESSOR
PROFESSORA
PROFESSORA
PROFESSORA
EDUCADORA DE INFÂNCIA
PROFESSORA
PROFESSORA
EDUCADORA DE INFÂNCIA

ANCORENSIS COOPERATIVA DE ENSINO € 2 133,60
EXTERNATO NOSSA SRA APRESENTAÇÃO € 1 622,60
COLÉGIO AMOR DE DEUS € 1 805,80
EXTERNATO RUMO SUCESSO € 932,01
EXTERNATO PEDRAS NEGRAS € 764,51
COLÉGIO S. JOSÉ (COIMBRA) € 256,71
ACADEMIA DE MÚSICA SANTA MARIA € 2 153,70
ESCOLA PROFISSIONAL PROFITECLA € 369,93
COLÉGIO TAPADA MERCÊS € 1 428,04
ACADEMIA DE MÚSICA SANTA MARIA € 2 050,17
EXTERNATO S. JOSÉ (LISBOA) € 1 699,51
JARDIM INFANTIL BIBE € 1 122,18

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

MARIA JOSÉ LOPES FERREIRA MESTRE

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

€ 766,70

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

AFONSO HENRIQUE SÁ
AGOSTINHO AUGUSTO CODEÇO PEREIRA
ALCIDES ISIDORO FERREIRA SANTOS
ALVA GOMES SANTOS
ANTÓNIO JOSÉ PINTO GATO
AUGUSTO LUÍS MÁRTIRES PEGUICHA
DALILA PEREIRA VIEIRA MENDES LOPES MONTEIRO
DOMINGOS ALVES CABO
DOMINGOS SILVEIRO BOUCHO SOARES
ERMELINDA SILVESTRE BRAZÃO
FERNANDO DIAS MARTINS TEIXEIRA
GEORGINA CARMO CORREIA AMARAL
IDÁLIA ROSETE NITA LOPES CASAS NOVAS
ISABEL ALVES CORREIA NÓBREGA
ISAURA FÁTIMA PEREIRA NOGUEIRA CARRILHO
JERÓNIMO MACHADO MARTINS
JOÃO FRANCISCO SALGADO PINHEIRO
JOÃO LUÍS ROCHA MARIA
JOAQUIM MANUEL GUERREIRO MOREIRA
JOSÉ DINIS NUNES HENRIQUES
JOSÉ GASPAR SILVA AZEVEDO
JOSÉ GOMES FERNANDES
JOSÉ MIGUEL AMARAL
JOSÉ SANTOS
JOSÉ SILVA ALVES
JOSÉ SIMÕES ROQUE
JOSÉ TAVARES PEREIRA
LUÍS ALVES TEIXEIRA
MANUEL CASTANHEIRA ANTUNES
MARIA ADRIANA PINHA PINTO GUIMARÃES
MARIA ALICE MOREIRA LOURENÇO RODRIGUES SILVA

CARTEIRO GRAU II
QUADRO SUPERIOR GRAU VII
CARTEIRO GRAU II
LICENCIADA N1
CARTEIRO GRAU II
TÉCNICO SENIOR GRAU IV
TÉCNICA GRAU III
CARTEIRO GRAU III
CARTEIRO GRAU II
QUADRO SUPERIOR GRAU V
CARTEIRO GRAU II
QUADRO SUPERIOR GRAU V
TÉCNICA GRAU III
OPERADORA ADMIN. APOIO NEGÓCIO
TÉCNICA GRAU III
CARTEIRO GRAU II
CARTEIRO GRAU II
CARTEIRO GRAU II
CARTEIRO J1
CARTEIRO GRAU II
TÉCNICO PROC. MAT. AERONÁUTICO 21
CARTEIRO GRAU II
TÉCNICO GRAU III
TÉCNICA GRAU III
TÉCNICA POSTAL GESTÃO L1

CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 082,01
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 3 345,11
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 129,14
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 730,23
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 156,51
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 663,66
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 386,40
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 190,48
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 080,66
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 2 051,88
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 212,92
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 721,84
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 970,22
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 135,23
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 416,09
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 202,30
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 181,65
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 381,85
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 786,85
OGMA INDÚSTRIA AERONÁUTICA PORTUGAL SA € 955,01
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 084,66
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 412,21
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 129,06
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 135,52
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 102,85
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 853,22
OGMA INDÚSTRIA AERONÁUTICA PORTUGAL SA € 908,28
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 547,16
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 298,27
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 1 285,09
CTT CORREIOS PORTUGAL SA € 996,92

MARIA ÁUREA VENÂNCIO LOPES GOMES PALMA	TÉCNICA SUPERIOR ESPECIALISTA	NAVEG AÉREA PORTUGAL NAV PORTUGAL EPE	€ 3 486,55
MARIA FERNANDA FERREIRA SILVA VIEIRA MELO	TÉCNICA GRAU III	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	€ 1 112,61
MARIA FERNANDA MARQUES C. ANJOS FERREIRA	TÉCNICA SÊNIOR GRAU IV	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	€ 1 338,98
MARIA GRAÇA ANTUNES DAMAS ANDRADE	TÉCNICA GRAU III	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	€ 1 059,92
MARIA ISABEL LEITÃO MENDONÇA PAULINO	TÉCNICA GRAU III	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	€ 1 098,93
MARIA JACINTA CORREIA CACHAÇO PALMA	TÉCNICA GRAU III	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	€ 1 219,00
MARIA JOÃO RAMOS CACHOLA MENDES COSTA	TÉCNICA GRAU III	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	€ 1 031,69
MÁRIO MARIANO CAMADAS PEDRAS	CARTEIRO GRAU II	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	€ 836,26
OCTAVIO JOÃO ARAÚJO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO AERONAVES	OGMA INDÚSTRIA AERONÁUTICA PORTUGAL SA	€ 1 052,88
RUI LEAL PINTO	TÉCNICO PROC. MAT. AERONÁUTICO 18	OGMA INDÚSTRIA AERONÁUTICA PORTUGAL SA	€ 704,21
TERESA MANUELA SANTOS ENGROSSA FRANCÊS	TÉCNICA GRAU III	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	€ 1 058,92

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

ALBERTO MANUEL RODRIGUES CARDOSO MEDEIROS	TÉCNICO AUXILIAR ESPECIALISTA	DESDE 2010-06-01	€ 888,99
ALBERTO ROCHA FONTES BARATA	TÉCNICO SUPERIOR	DESDE 2010-06-01	€ 1 934,11
ANA MARIA CARIA LUCAS	TÉCNICA SUPERIOR	DESDE 2010-06-01	€ 2 126,74
ANA MARIA CÔRTE REAL GALHARDO	PROFESSORA	DESDE 2010-06-01	€ 493,80
ANTÓNIO MEIRELES SILVA	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADO	DESDE 2009-01-01	€ 1 877,69
FRANCISCO JESUS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2009-11-01	€ 430,29
JOÃO FRANCISCO SOUSA ALMEIDA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. III	DESDE 2010-06-01	€ 1 437,70
JOÃO MANUEL PINTO SANTOS CARVALHO	ASSISTENTE GRADUADO	DESDE 2010-05-01	€ 1 967,10
JOAQUIM RODRIGUES ROCHA	FIEL AUXILIAR DE ARMAZÉM	DESDE 2009-07-01	€ 444,26
JULIETA GUERREIRO MOURA MADUREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2010-05-01	€ 578,32
MARIA CONCEIÇÃO VASCONCELOS MARTINHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DESDE 2009-01-01	€ 606,42
PAULO TIJILICA	ASSESSOR	DESDE 2010-04-01	€ 1 884,60
RUI MANUEL SOUSA ROCHA	TÉCNICO SUPERIOR	DESDE 2010-06-01	€ 2 008,17
TERESA MARIA ALMEIDA MELO CASTRO CUNHA	ENFERMEIRA MONITORA	DESDE 2009-08-01	€ 360,98

ANTIGOS SUBSCRITORES

AGOSTINHO SOUSA FERNANDES	GUARDA	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
ALBERTINO AUGUSTO MARQUES	ENFERMEIRO 1.ª CLASSE	DESDE 2008-04-01	€ 220,99
ALCINO RIOBOM PEREIRA	GUARDA	DESDE 2009-10-01	€ 227,40
ALDORA AUGUSTA MILAGRE COSTA BARBOSA	ESCRITURÁRIA-DACTILÓGRAFA 2.ª CLASSE	DESDE 2009-08-01	€ 227,40
ANA MARIA FIGUEIREDO DEJEU GUERRA	PROFESSORA	DESDE 2008-02-01	€ 291,49
ANTÓNIO ALFREDO GONÇALVES CRISÓSTOMO	DOCENTE UNIVERSITÁRIO	DESDE 2009-06-16	€ 237,03
ANTÓNIO CABRAL BORGES	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2009-07-01	€ 227,40
ANTÓNIO CRUZ BARATA	ASPIRANTE SUPLEMENTAR	DESDE 2008-10-01	€ 220,99
ANTÓNIO DIAS TAVARES LABÃO	SERVENTE	DESDE 2009-10-01	€ 227,40
ANTÓNIO JOAQUIM ALVES VALES	FURRIEL	DESDE 2009-01-01	€ 237,03
ANTÓNIO JOSÉ SANTANA	MARINHEIRO	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
ANTÓNIO PINHEIRO GONÇALVES PEREIRA	LEITOR-COBRADOR DE CONSUMOS	DESDE 2009-03-01	€ 227,40
ANTÓNIO ROGÉRIO GONÇALVES OLIVEIRA	PROFESSOR	DESDE 2009-10-01	€ 244,74
ANTÓNIO SIMÕES DAMAS	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
ARMANDO DIAS FERREIRA AVEIRO	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2010-03-01	€ 230,24
AUGUSTO ERNESTO GOMES	GUARDA PROVISÓRIO	DESDE 2009-11-01	€ 227,40
BALTAZAR TAVARES SILVA	COPISTA	DESDE 2009-09-01	€ 227,40
CARLOS ANTÓNIO PIEDADE SILVA	ADMINISTRATIVO	DESDE 2010-03-18	€ 1 365,42
CARLOS FERREIRA ESTEVES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2010-02-01	€ 230,24
CRISÁLIDA CONCEIÇÃO DIAS PUERTAS GARCIA	OPERADORA	DESDE 2009-09-01	€ 227,40
EDUARDA ORLANDA SANTOS MAIA	VIGILANTE	DESDE 2009-11-20	€ 271,40
ELMINO REIS DINIS SOUSA	AJUDANTE DE GUARDA-FIOS	DESDE 2010-05-01	€ 237,53
FERNANDO PURIFICAÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA	ASPIRANTE	DESDE 2010-03-01	€ 239,99
FIRMINO JANARDO SANTOS	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2009-09-01	€ 227,40
FRANCISCO JOSÉ VASQUES FERREIRA	PRESIDENTE	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
HELENA MARIA ARES MORALES SOUSA CRUZ	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2010-03-02	€ 230,24
HENRIQUE CARLOS LOPES	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
HENRIQUE MANUEL RODRIGUES ALMEIDA PEREIRA	CAPITÃO	DESDE 2009-10-01	€ 332,04
HERNANI FONTOURA PIRES	MONITOR	DESDE 2009-09-01	€ 237,03
JAIME PEREIRA JORGE	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
JOÃO ANTONIO BARROSO CONDUTO	OPERADOR DE MÁQUINAS	DESDE 2009-10-01	€ 227,40
JOÃO GONÇALVES RAMOS	GUARDA DE ÁGUA E REGA	DESDE 2009-11-01	€ 301,48
JOAQUIM ANTÓNIO FINO FIRMINO	PROFESSOR	DESDE 2010-01-01	€ 293,01
JOAQUIM ANTÓNIO SANTOS	CONSERVADOR DE ESTRADAS	DESDE 2010-02-01	€ 230,24
JOAQUIM LEITÃO	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2009-05-01	€ 227,40
JOAQUIM MANUEL BORREGO GALEGO	GUARDA	DESDE 2009-11-01	€ 227,40
JOAQUIM MARINHO GOMES PEREIRA	PROFESSOR	DESDE 2010-01-01	€ 239,99
JOAQUIM MOREIRA NASCIMENTO	CRIADO 1.ª CLASSE	DESDE 2009-11-01	€ 227,40
JOAQUIM SANTOS FONSECA	FURRIEL	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
JORGE COTA SILVA	FURRIEL	DESDE 2010-04-01	€ 239,99
JOSÉ ALMADA TEIXEIRA	TRABALHADOR ASSALARIADO	DESDE 2010-05-01	€ 230,24
JOSÉ BELO DUARTE	OPERADOR	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
JOSÉ JÚLIO SOUSA MONTEIRO	AJUDANTE DE TRATADOR	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
JOSÉ LUÍS COSTA MAGALHÃES PEREIRA	JURISTA	DESDE 2009-09-01	€ 945,25
JOSÉ MANUEL ROMERO NEVES MELO	ASPIRANTE	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
JOSÉ MANUEL TEIXEIRA LOPES	SERRALHEIRO 1.ª CLASSE	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
JOSÉ MARTINS BARRADAS	AUXILIAR DE SERVIÇO EXPEDIÇÃO 3.ª CL.	DESDE 2009-11-01	€ 227,40
JOSÉ MATEUS CONCEIÇÃO GONÇALVES	GUARDA	DESDE 2010-05-01	€ 230,24
JOSÉ NEGREIRA BAPTISTA	CABO	DESDE 2009-08-01	€ 237,03
JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES VIEIRA	CARTEIRO CENTRAL DE RESERVA	DESDE 2009-07-01	€ 237,03
JOSÉ SIMÕES PATRÍCIO	ASSISTENTE	DESDE 2009-05-01	€ 227,40
JÚLIO GUIMARÃES ROCHA	ESCRITURÁRIO	DESDE 2009-11-01	€ 227,40
LAURINDO JESUS CARNEIRO	FURRIEL	DESDE 2009-08-01	€ 227,40
LUÍS MANUEL BORGES ALMEIDA LIMA	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2009-04-23	€ 271,40
LUÍSA MARIA CARDOSO S. DUARTE RODIL GARCIA	PROFESSORA	DESDE 2009-09-01	€ 710,46
MANUEL ALMEIDA	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2010-04-01	€ 239,99
MANUEL AUGUSTO ALVES CUNHA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2010-04-20	€ 399,49
MANUEL AUGUSTO OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSOR EVENTUAL	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
MANUEL AUGUSTO SOARES JÚNIOR	FISCAL RADIOTÉCNICO	DESDE 2009-12-01	€ 237,03
MANUEL DOMINGOS QUEIMADO RAMALHO	CONTRAMESTRE OFICINAS SERRALHARIA	DESDE 2009-12-01	€ 227,40

MANUEL FERREIRA FERNANDES	TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	DESDE 2010-01-01	€ 239,99
MANUEL FRAGOSO BRÍGIDO	MARINHEIRO	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
MANUEL FRANCISCO SOUSA	GUARDA-FIOS E ELECTROTÉCNICO	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
MANUEL MARQUES RODRIGUES	GUARDA	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
MANUEL PACHECO CABRAL	GUARDA	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
MANUEL PEREIRA CAIRES	GUARDA PROVISÓRIO	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
MANUEL PEREIRA OLIVEIRA	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2009-06-01	€ 227,40
MANUEL ROCHA GONÇALVES	CONTÍNUO 2.ª CLASSE	DESDE 2009-11-01	€ 227,40
MANUEL SIMÕES GOMES	GUARDA	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
MANUEL SOUSA RODRIGUES CRISTA	OPERÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
MANUEL TEOTÓNIO CIPRIANO	MARINHEIRO	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
MARIA CAROLINA OLIVEIRA CARVALHAIS SILVA	COSTUREIRA DE ALFAIATE	DESDE 2009-10-01	€ 227,40
MARIA CÉU SANTOS FERREIRA	SECRETÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2009-10-01	€ 227,40
MARIA FÁTIMA LOURENÇO RAMOS GONÇALVES	ASPIRANTE ADMINISTRATIVA	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
MARIA LURDES FERNANDES LOJA MOTA	TÉCNICA DE SERVIÇO SOCIAL	DESDE 2009-11-01	€ 227,40
MARIA SUZETE PAIVA SOARES FERREIRA	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2010-01-01	€ 272,78
MARIA TERESA DIONÍSIO OLIVEIRA MATOS	AJUDANTE DE ENFERMAGEM	DESDE 2010-01-01	€ 230,24
MARIA TERESA SANTOS FERNANDES ELTSCHINGER	ESCRITURÁRIA-DACTILÓGRAFA 1.ª CLASSE	DESDE 2009-10-01	€ 227,40
MARTINHO SANTOS FERNANDES SILVA	CAPATAZ 2.ª CLASSE	DESDE 2009-12-01	€ 227,40
OLÍVIA GONÇALVES CARVALHOSA NETO	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2009-11-01	€ 227,40
RAMIRO CORSINO NUNES SILVA	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2009-06-01	€ 227,40
RODRIGO CUSTÓDIO MANUEL	OPERADOR DE RESERVA	DESDE 2009-05-01	€ 227,40
SILAS NEVES CORREIA	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2009-04-01	€ 227,40
SÍLVIA MARIA PRATAS VIEIRA ALMEIDA MARQUES	PROFESSORA	DESDE 2009-08-01	€ 269,41
TIBÉRIO BRITO SILVA	OPERÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2010-03-01	€ 230,24
VASCO NAVARRO GRAÇA MOURA	DEPUTADO	DESDE 2010-04-01	€ 2 293,12
VITÓRIO ANTÓNIO PAPANÇA CRUZ	SERVENTE 3.ª CLASSE	DESDE 2009-09-03	€ 271,40

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALBERTO CONCEIÇÃO ANTÓNIO	OPERÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2009-10-01	€ 102,33
ANTÓNIO NUNES MENDES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	DESDE 2010-05-01	€ 180,35
ANTÓNIO PAIVA FERREIRA	SERVENTE CLASSE B	DESDE 2009-10-01	€ 166,76
ARMANDO JOSÉ CAPELAS	GUARDA RURAL	DESDE 2009-07-01	€ 200,87
CUSTÓDIO QUINTINO FERREIRA	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2010-01-01	€ 65,23
FERNANDO COSTA FERREIRA	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2009-11-01	€ 181,92
FERNANDO JESUS NUNES	TRABALHADOR EVENTUAL	DESDE 2010-01-01	€ 184,19
HERMÍNIO ASSUNÇÃO PIRES	SOLDADO	DESDE 2009-12-01	€ 208,45
ISIDRO CRUZ BRANCO	VERIFICADOR AUXILIAR 3.ª CLASSE	DESDE 2010-03-01	€ 134,31
JOÃO BARATA BATISTA	SERVENTE ASSALARIADO	DESDE 2010-01-01	€ 218,73
JOAQUIM CORREIA SANTOS	OPERÁRIO MANUFATURAS METÁLICAS	DESDE 2009-11-01	€ 90,96
JOSÉ ALEXANDRE CAMPOS	AJUDANTE 3.ª CLASSE	DESDE 2010-01-01	€ 214,89
JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA BANDARRA	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2010-01-01	€ 134,31
JOSÉ LUÍS BACALHAU TIMÓTEO XABREGAS	ASPIRANTE SUPLEMENTAR	DESDE 2009-10-01	€ 189,50
LINA MARIA GOMES SOUSA MOREIRA	ENFERMEIRA 2.ª CLASSE	DESDE 2008-06-01	€ 124,55
LUÍS AUGUSTO FERNANDES MAIA	ASPIRANTE	DESDE 2009-09-01	€ 178,13
MANUEL ANTÓNIO CARDOSO PEREIRA	CARTEIRO PROVINCIAL SUPRANUMERÁRIO	DESDE 2009-09-01	€ 72,01
MANUEL SOARES FRANCO	SERVENTE	DESDE 2009-11-01	€ 128,86
MARIA FERNANDA SANTOS D. PEREIRA CAMPOS	ESCRITURÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2010-01-01	€ 145,82
MÁRIO FREITAS SILVA	DESENHADOR 2.ª CLASSE EVENTUAL	DESDE 2009-10-01	€ 113,70

EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

MARIA FÁTIMA SANTOS PINA	SEGUNDA-AJUDANTE	ANGOLA	€ 57,36
--------------------------	------------------	--------	---------

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

203332172

Declaração de rectificação n.º 1090/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8042/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 2002, rectifica-se que, a p. 11 782, a publicação referente a Mário Luz Inácio não deve ser considerada sob o título «Deficiente das Forças Armadas-Exército» mas sob o título «Invalidez-Exército».

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Bandeira*.

203332131

Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 1212 NS (Edition 11) (Ratification Draft 1) Naval Co-Operation and Guidance for Shipping (NCAGS) — Organisation, Publications and Documents — AAP-8(F), com implementação na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

Lisboa, 20 de Maio de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

203324583

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa

Despacho n.º 9625/2010

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 2748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 9626/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCH INF NIM 01865978 Rui Manuel da Horta, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203328463

Despacho n.º 9627/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1SAR AMAN (NIM 15139979) Carlos Alberto Mira Sarafana tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203328941

Despacho n.º 9628/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMOR ART (NIM 14729776) Domingos Paixão da Eugénia tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203329013

Despacho n.º 9629/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1SAR AMAN (NIM 00818678) António José Brazão Guerra tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203329079

Despacho (extracto) n.º 9630/2010

1 — Ao abrigo, do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 03666381 José António da Fonseca e Sousa, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;
- b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, excepto para o CPOG, estágio de Cmdts e CEM;
- e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
- f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional;
- g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
- i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com excepção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;
- j) Equivalência de condições de promoção de sargentos;
- k) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de sargentos do QP e oficiais, sargentos e praças em RV/RC;
- l) Conceder licença registada aos sargentos e praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;

m) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

n) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

o) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

p) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

q) Averbar aumentos de tempo de serviço;

r) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

s) Autorizar fotocópias de Actas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de TCOR.

t) Nomear os SAR peritos, para avaliação de danos em viaturas militares no âmbito dos Processos de Acidente de Viação.

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

DARH, 25 de Maio de 2010. — O Director, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203325303

Despacho (extracto) n.º 9631/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 03666381 José António da Fonseca e Sousa, Subdirector da DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

a) Homologar os pareceres da CPIP/DS sobre a definição e verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos no continente e Regiões Autónomas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final.

b) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

d) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartas patentes de Oficiais do QP, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

DARH, 25 de Maio de 2010. — O Director, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203325539

Despacho (extracto) n.º 9632/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 05/AGE/2010 de 11 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, a aguardar publicação no *Diário da República*, subdelego no Coronel de Infantaria NIM 01268983 Jorge Ferreira de Brito, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, excepto Oficiais Gerais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de praças na disponibilidade;

g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reserva fora da efectividade de serviço e na situação de reforma;

h) Propor a apresentação à JHI de pessoal deficiente para atribuição ou modificação da percentagem de invalidez;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

DARH, 25 de Maio de 2010. — O Director, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203325417

Despacho (extracto) n.º 9633/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Adjunto-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 ABR10, subdelego no Coronel de Transmissões NIM 16727183 Carlos Manuel Mira Martins, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, excepto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalente;
- b) Promover pessoal militarizado;
- c) Accionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;
- d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
- e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE.
- f) Autorizar a acumulação de funções de pessoal do MPCE, excepto técnicos superiores ou equivalente;
- g) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- h) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- i) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;
- j) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- k) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- l) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, excepto técnicos superiores ou equivalente
- m) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

DARH, 25 de Maio de 2010. — O Director, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203325182

Despacho (extracto) n.º 9634/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no Coronel de Infantaria NIM 01268983 Jorge Ferreira de Brito, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e disponibilidade/DARH, a competência para passagem dos cartões de DFA, DCFA, GDSN, GDFA, PPI e PCI nos termos das respectivas portarias e despachos que os regulamentam, respectivamente a portaria 816/85 de 28 de Outubro de 1985, portaria 815/85 de 28 de Outubro de 1985, portaria 60/2000 de 15 de Fevereiro de 2000, Despacho n.º 90/SEAMDN/91 de 21-10-91, Despacho Normativo n.º 214/79 e despacho conjunto de 22 de Julho de 1981, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 202 de 3-9-1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

DARH, 25 de Maio de 2010. — O Director, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203325117

Despacho (extracto) n.º 9635/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Adjunto-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, subdelego no Tenente-Coronel Infantaria NIM 02748085 Nuno Correia Neves, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de diplomas de encarte das promoções de sargentos do QP;
- b) Autorizar a emissão de cartões de identificação militar de militares em RV/RC;
- c) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- d) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Março de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

DARH, 25 de Maio de 2010. — O Director, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203325482

Portaria n.º 387/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR ART NIM 08055776 José Álvaro Raposo Brito da Silva, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea c) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Fevereiro de 2010.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203325214

Portaria n.º 388/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCOR TMANTM NIM 10971178 Luís Manuel Ferrarias Correia, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea c) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2010.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203325336

Portaria n.º 389/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR INF NIM 08651780 José Alberto Cordeiro Simões, tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva nos termos da alínea c) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2010.

17 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR TIR INF.

203325311

Portaria n.º 390/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCOR SGE NIM 05862078 Herculano Manuel Brito Pacheco, transite para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Agosto de 2009.

24 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203325199

Portaria n.º 391/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o MAJ SGE NIM 00167979 Rogério Jerónimo da Costa Malaquias, transite para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

24 de Maio de 2010. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Cor Tir Inf.

203325141

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Aviso n.º 11318/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, da categoria e carreira geral de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 9 de Abril de 2010, do Director dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP), se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria e carreira geral de assistente operacional, previsto e não ocupado, constantes no mapa de pessoal do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

4 — Número de Postos de Trabalho a ocupar — 1 (um).

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na Sede dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, sita na Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Colaborar na organização dos trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete, tarefas estas cometidas ao cozinheiro principal quando exista. Servir as refeições e outros alimentos. Assegurar a limpeza e arrumação das instalações e equipamentos.

8 — Requisitos gerais de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular da escolaridade obrigatória.

8.1 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

9 — Prazo de verificação dos requisitos — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

10 — Candidatos não admitidos — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente operacional e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma de apresentação e entrega da candidatura — A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel, formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (<http://www.sspsp.pt>), podendo ser

remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com identificação do presente procedimento concursal, para a Sede dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante o horário de atendimento ao público (entre as 9.00 e as 12.30 e entre as 14.00 e as 17.00).

11.1 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.2 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.4 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, bem como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), relativa à identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando esta exista, bem como da carreira e categoria de que é titular, e do tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertence, relativa às menções quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11.6 — Ao júri assiste a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, os esclarecimentos que considere convenientes, bem como a apresentação de quaisquer documentos comprovativos dos factos declarados no currículo.

12 — Métodos de selecção: Considerando que o Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública tem por fim assegurar por morte dos seus subscritores um subsídio pecuniário único, considera-se necessário recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação deste posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2010, o presente procedimento tem natureza urgente, pelo que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, se aplica o método de selecção obrigatório avaliação curricular, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.

13 — Sistema de Classificação Final — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

- a) Avaliação curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Actas do júri — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

15 — Critério de desempate — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial consagrados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da SSPSP e disponibilizada na sua página electrónica.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos SSPSP e disponibilizada na sua página electrónica, no endereço identificado no ponto 12 do presente Aviso.

17 — Notificação dos candidatos — Todas as notificações, bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção, são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

19 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: técnica superior Irene Augusta Teixeira Correia Lobato.
Vogais efectivos:

— Técnica Superior Ana Paula Marques Fernandes Simão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

— Chefe, José Manuel Pires Coxo.

Vogais suplentes:

— Agente Principal, Ernesto Martins Faísca.

— Agente Principal, António dos Santos Barreira de Sá.

20 — Direito de participação — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 11 do presente Aviso).

21 — Política de Igualdade — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Publicitação do Aviso — O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página electrónica dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (<http://www.sspsp.pt>), por extracto, na data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

31 de Maio de 2010 — O Presidente do Conselho Administrativo,
Irene Lobato.

203330609

Governo Civil de Braga

Despacho n.º 9636/2010

Através de Despacho datado de 26 de Fevereiro de 2010 procedi, nos termos dos artigos 74.º a 76.º, 113.º e 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de

27 de Fevereiro, ao estabelecimento do universo de carreiras onde por opção gestonária seriam susceptíveis de ocorrer alterações de posição remuneratória na categoria, bem como do montante máximo dos encargos financeiros a suportar nesse âmbito.

Assim,

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da LVCR, por possuírem o mínimo de cinco menções consecutivas inferiores à máxima (Muito Bom/Relevante) ou à imediatamente a seguir (Bom/Adequado) durante os anos de 2005 a 2009, determino a alteração para a posição remuneratória imediatamente seguinte aquela em que actualmente se encontram dos seguintes elementos:

Maria da Conceição Aguiar Barroso de Campos Oliveira, Assistente Técnico, ficando assim posicionada na Posição 7, Nível 12.

Maria de Fátima Oliveira Vilaça, Assistente Técnico, ficando assim posicionada na Posição 6, Nível 11, uma vez garantido o acesso a um acréscimo mínimo do montante pecuniário de 28 Euros fixado pelo n.º 11 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, na previsão do n.º 5 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

As alterações de posicionamento descritas reportam-se a 1 de Janeiro de 2010, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 48.º e n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Governo Civil de Braga, 30 de Abril de 2010. — O Governador Civil,
Dr. Fernando Ribeiro Moniz.

203238164

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 9637/2010

Por despacho de 17 de Maio de 2010, da Subdirectora-Geral:

Helena Maria Neves Moura da Silva, escritav-adjunta da 4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Criminais de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar da 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Cíveis de Lisboa;

Maria João Folgado dos Santos, escritav-adjunta da 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Cíveis de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar da 4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Criminais de Lisboa.

Início de funções: 2 dias

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

203335623

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 9638/2010

Na sequência da homologação da lista de ordenação final do respectivo procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior, com Cândida Susana Quinteiro Nunes, Rita Jorge Trincão da Silva Gonçalves Pereira, Ana Margarida Guerra David, Mariana Rita Pereira Baptista Pires Barreto, Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo, Marta Afonso Ferreira, Pedro Miguel Garcia da Silva e Patrícia Isabel da Silva Coutinho, ficando posicionados na 2ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, nível 15, com produção de efeitos a 21 de Dezembro de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio 2010 — A Subdirectora-Geral, *Julietta Nunes*.

203324307

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Departamento de Administração Geral

Aviso n.º 11319/2010

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz -se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., em sessão de 27 de Maio de 2010, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela

Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso com vista à ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, do mapa de pessoal do INML, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer actividade no Gabinete Médico-Legal de Chaves.

2 — O presente recrutamento foi precedido de Despacho n.º 841/2009/SEAP, de 3 de Julho, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho favorável com o n.º 478/09/MEF, de 13 de Julho, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Prazo de validade — o prazo de validade do concurso é de 1 ano após a data de publicitação da respectiva lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico ajudante de medicina legal:

- a) Realizar o serviço de limpeza, desinfecção e conservação das salas de autópsias, laboratórios, necrotérios e respectivo equipamento;
- b) Proceder à limpeza e arrumação dos materiais utilizados nos exames directos e laboratoriais;
- c) Auxiliar os técnicos responsáveis pela sua execução na realização de autópsias e de outros exames médico-legais;
- d) Preparar os cadáveres para enterros;
- e) Fazer o serviço nocturno e de prevenção que lhes couber por escala;
- f) Realizar de forma geral o que lhes for destinado no âmbito da sua actividade profissional.

5 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao escalão/posição remuneratória 1 da categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, estabelecida no Decreto — Lei n.º 185/99, de 31 de Maio, cujo valor do índice 100 foi fixado pela Portaria n.º 555-A/99, de 26 de Julho, sendo as condições de trabalho e as regalias as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente

7 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — consistirá numa prova escrita, com a duração máxima de 90 minutos, sem consulta, em que a prova de conhecimentos gerais será elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo Despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho de 1999, do Director-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e a prova de conhecimentos específicos será elaborada de acordo com o programa de provas para concursos de ingresso na carreira de técnico ajudante de medicina legal, aprovado pelo despacho conjunto n.º 853/99, de 21 de Setembro, do Secretário de Estado da Justiça e do Director-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999. Ambos os programas de provas figuram em anexo ao presente aviso, com as adaptações decorrentes da legislação actualmente em vigor.

7.1.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória e implica a exclusão do concurso para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos e será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

8 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para a realização da prova de conhecimentos, bem como da entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Todos os métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do INML, I. P. a entregar pessoalmente ou por correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso para a Sede do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. sita no Largo da Sé Nova, 3000 -213 Coimbra.

11.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como a data de validade do mesmo, e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções; se for caso disso
- d) A identificação do concurso, com indicação do número do aviso, a categoria a que concorre, bem como do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- e) Endereço para onde deverá ser enviada documentação relativa ao concurso.

11.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração actual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza da relação jurídica de emprego público detida, e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, quando for o caso;
- b) *Curriculum vitae* (um exemplar) detalhado e assinado, do qual constem as habilitações académicas, as habilitações e qualificações profissionais (acções de formação e outras), a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- c) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas e respectiva duração;
- e) Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos gerais indicados no ponto 6.1 deste aviso, ou declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em como possui aqueles requisitos;
- f) Outros documentos que o candidato entenda juntar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio, Portaria n.º 603/99, de 4 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 Setembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e legislação complementar.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Prof. Doutor Agostinho José Carvalho dos Santos, director do Serviço de Patologia Forense da Delegação do Norte.

Vogais efectivos:

Licenciado Amado Fernando Queiroz de Moura Marques, técnico director da carreira de técnico diagnóstico e terapêutica.

Licenciado Mário Alberto Azevedo Rebelo, técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Vogais suplentes:

Licenciada Cláudia Sofia da Mota Ribeiro, técnica de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Amílcar Freitas da Rocha, técnico ajudante principal de medicina legal.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — O presente procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na página electrónica deste Instituto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

27 de Maio de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2 — Estatuto remuneratório dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Programa da prova de conhecimentos específicos

- 1 — Estrutura orgânica do Ministério da Justiça.
- 2 — Organização médico-legal.
- 3 — Regime jurídico da função pública — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.
- 4 — Noções básicas sobre a prática tanatológica e laboratorial.
- 5 — Noções básicas sobre limpeza, desinfeção e conservação das autópsias, laboratórios e respectivos equipamentos.
- 6 — Conhecimentos sobre limpeza, desinfeção, conservação e arrumação dos materiais utilizados nos exames directos e laboratoriais.

Legislação necessária à preparação das provas:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro
- Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro
- Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro
- Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro (capítulo V).
- Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.
- Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.
- Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril
- Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de Maio.
- Portaria n.º 555-A/99, de 26 de Julho.
- Portaria n.º 603/99, de 4 de Agosto.

203324745

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Despacho n.º 9639/2010

Em 17 de Março de 2003, foi assinado entre o IAPMEI e a Indústrias de Condutores Eléctricos e Telefónicos F. Cunha Barros, S. A., no âmbito do regime contratual de investimento, um contrato que tem por objecto a concessão de incentivos financeiros a um projecto de modernização da unidade industrial daquela sociedade, em Vila Nova de Gaia.

Subsequentemente, a crise no mercado internacional de fibra óptica, ocorrida durante o período previsto para a realização do projecto, induziu profundas alterações nesse mercado e prejudicou a execução do

referido projecto, o que levou a ICB a solicitar a prorrogação do prazo de realização do investimento para 31 de Dezembro de 2005, bem como a alteração do ano cruzeiro para 2008, alterações essas autorizadas por despacho do gestor do PRIME, em 22 de Janeiro de 2007, com penalização no grau de cumprimento do contrato.

Na sequência da alteração da estrutura accionista da Indústrias de Condutores Eléctricos e Telefónicos F. Cunha Barros, S. A., parte das suas actividades foram concentradas no Grupo Cabelte, tendo a sua denominação social sido alterada para ICB — Indústria de Condutores Eléctricos e Telefónicos, S. A.

Posteriormente, foi solicitada autorização para a cessão da posição contratual da ICB — Indústria de Condutores Eléctricos e Telefónicos, S. A., no contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros supra-referido, a favor da IBEROPTICS — Indústria Ibérica de Fibras Ópticas, S. A., tendo por base o pressuposto da alienação àquela sociedade dos activos relativos ao projecto apoiado, a qual foi concedida através de despacho do gestor do PRIME, de 24 de Abril de 2008, exarado sobre a Informação n.º 89/C1/SIME/2008 do Gabinete do PRIME. A reestruturação resultante da integração da ICB no Grupo Cabelte e a queda do preço da fibra no mercado mundial determinaram ainda a necessidade de se proceder à renegociação do contrato celebrado no sentido de adequar os objectivos contratuais à nova realidade, o que justificou ajuste à homologação, efectuada através do despacho n.º 198-XVII/SEAI/2008 do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, de 5 de Dezembro de 2008.

No quadro dessa renegociação, a AICEP veio propor um aditamento ao contrato de investimento, tendo em vista a formalização das respectivas alterações aprovadas.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, determino:

1 — Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a IBEROPTICS — Indústria Ibérica de Fibras Ópticas, S. A., que passa a integrar o contrato outorgado em 17 de Março de 2003.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

203329038

Despacho n.º 9640/2010

A PARKALGAR — Parques Tecnológicos e Desportivos, S. A., constituída em 1999, desenvolve a sua actividade no sector da gestão de instalações desportivas e dedica-se, actualmente, à instalação de um empreendimento capaz de oferecer um conjunto de serviços únicos e inovadores vocacionados para o desporto motorizado.

A PARKALGAR apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação ao abrigo da Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, beneficiando do regime legal previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, de um projecto que consiste na construção e exploração de um complexo de turismo desportivo, formado por um autódromo, destinado a competições internacionais de automobilismo e de motociclismo, um parque de desportos motorizados, um parque tecnológico e uma central fotovoltaica, localizado em Portimão.

O investimento em causa atinge os 40 milhões de euros, prevendo-se a criação de 53 postos de trabalho e o alcance, no ano de 2017, ano do termo da vigência do contrato, de um valor de prestação de serviços de cerca de 195,8 milhões de euros e um valor acrescentado acumulado de cerca de 98,3 milhões de euros, montantes acumulados desde o ano de 2009.

O projecto da PARKALGAR enquadra-se no regime especial previsto no artigo 15.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, beneficiando do regime legal previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 19.º do referido Regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através de despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, de 15 de Fevereiro de 2010.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, determino:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agên-

cia para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a PARKALGAR — Parques Tecnológicos e Desportivos, S. A., e os seus sócios, Manuel José Lopes Nisa e Paulo Luís do Carmo Pinheiro, que tem por objecto a criação de um complexo de turismo desportivo daquela sociedade, localizado em Portimão.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

203330399

Despacho n.º 9641/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o Prof. Doutor João Rodrigo Reis Carvalho Leão das funções de assessor do meu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Abril de 2010.

4 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

203330552

Despacho n.º 9642/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a orgânica do XVIII Governo Constitucional, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *h*) do n.º 1.1, pela alínea *b*) do n.º 1.4 e pelo n.º 5 do despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, subdelego na comissão directiva do Programa Operacional Regional do Norte a competência para autorizar a despesa inerente à aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional do SIGON.2, mediante celebração de contrato ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, com duração de três anos, até € 450 000, conforme declaração de cabimento orçamental apresentada pelo gestor do Programa Operacional Regional do Norte, o licenciado Carlos Cardoso Lage, com data de 5 de Março de 2010.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

203328796

Despacho n.º 9643/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, assinada em Valência em 3 de Outubro de 2002, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/2003, de 1 de Março, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2003, de 1 de Março, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 161/2009, de 15 de Julho, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, que aprova a orgânica do XVIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1 — Autorizo a celebração do Protocolo de Cooperação Transfronteiriça para a Constituição da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia, cujo texto, nas línguas portuguesa e espanhola, se publica em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 4 de Maio de 2010.

25 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO

Protocolo de Cooperação Transfronteiriça para a Constituição da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia

Em Faro, no dia 5 de Maio de 2010.

Reunidos:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, representada pelo seu presidente, Sr. Dr. João de Deus Cordovil;

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, representada pelo seu presidente, Sr. Dr. João Varejão Faria;

E a Junta da Andaluzia, representada pelo seu presidente, D. Jose Antonio Griñán Martínez;

Reconhecendo-se mutuamente a capacidade para subscrever o presente Protocolo e actuando no âmbito das suas competências e no respeito pelos respectivos enquadramentos jurídicos internos;

Considerando:

Que a cooperação transfronteiriça no quadro da União Europeia constitui uma experiência positiva para a aproximação e o enriquecimento cultural, social e económico das regiões europeias;

Que esta cooperação constitui um instrumento fundamental para participar de forma conjunta nos programas e acções comunitárias;

Que, no quadro da realização do mercado interior e do fortalecimento da coesão económica e social, as três regiões manifestam o seu interesse em estreitar os laços que unem a Alentejo, a Algarve e a Andaluzia;

Que a Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteiriça entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais, adoptada em Madrid em 21 de Maio de 1980 ratificado por Espanha e Portugal, favorece a cooperação entre regiões fronteiriças para se adaptarem à realidade de uma Europa sem fronteiras internas;

Que a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, assinada em Valência em 3 de Outubro de 2002, doravante designada abreviadamente por Convenção de Valência, que tem como objectivo promover e regular, juridicamente, as formas de cooperação regidas pelo direito público;

Que as experiências desenvolvidas no quadro da Comunidade de Trabalho Andaluzia-Algarve, criada através do Protocolo de Cooperação de 27 de Julho de 1995 e da Comunidade de Trabalho Andaluzia-Alentejo, criada através do Protocolo de Cooperação de 25 de Janeiro de 2001, foram positivas, tendo reforçado a participação conjunta em projectos de cooperação transfronteiriça, favorecendo um intenso diálogo e um melhor conhecimento entre as três instâncias e entidades subscritoras e contribuindo decisivamente para a aproximação das mesmas;

Que a experiência mostra, no entanto, que com os processos de cooperação estabelecidos, as três instâncias e entidades subscritoras iriam ganhar operatividade caso existisse uma única comunidade de trabalho tripartida, dado que iria coincidir com o âmbito territorial estabelecido pelos programas europeus de cooperação transfronteiriça que financiam a maior parte dos projectos transfronteiriços deste espaço e, nomeadamente, agilizar a tomada de decisões em todos os âmbitos da cooperação entre as três instâncias e entidades subscritoras, proporcionando uma nova dimensão para a cooperação e a concertação institucional, pelas quais será administrada a futura programação de projectos de interesse comum e as actuações conjuntas no âmbito da cooperação inter-regional e transfronteiriça e das relações de vizinhança entre a região do Alentejo, a região do Algarve e a região de Andaluzia;

Que, neste contexto, se torna necessário promover a actualização e um novo impulso às Comunidades de Trabalho Andaluzia-Algarve e Andaluzia-Alentejo para adaptá-las ao novo quadro europeu e às últimas mudanças experimentadas no âmbito jurídico, económico e institucional a nível europeu, nacional e regional;

De acordo com o estabelecido na Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, as três regiões decidem subscrever o presente Protocolo, que vem substituir os extintos Protocolos de 1995 e 2001, e que conformará a cooperação entre as três regiões, nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I

Constituição e finalidade

Artigo 1.º

Objecto

1 — A instância territorial Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, adiante designada por CCDR Alentejo, a instância territorial Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, adiante designada por CCDR Algarve, e a Comunidade Autónoma da Andaluzia, adiante designada por Junta da Andaluzia, em conformidade com o disposto no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002, adiante designada apenas por Convenção de Valência, acordam constituir um organismo sem personalidade jurídica que se rege pelas normas de uma comunidade de trabalho, designada por Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia.

2 — A Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia substituirá as actuais Comunidades de Trabalho Andaluzia-Algarve e Andaluzia-Alentejo criadas respectivamente através dos

Protocolos de Cooperação de 27 de Julho de 1995 e de 25 de Janeiro de 2001.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial de actuação da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia estende-se ao espaço geográfico do Alentejo, do Algarve e da Andaluzia, onde decorrerão preferencialmente as suas actividades, sem prejuízo de que possa actuar fora daquele espaço sempre que se considere necessário.

Artigo 3.º

Objectivos

A Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia terá os seguintes objectivos:

- 1) Promover a troca de informação e o estudo sobre matérias de interesse comum;
- 2) Fomentar e coordenar iniciativas, projectos e propostas de acção para a cooperação e troca de experiências entre as três instâncias e entidades subscritoras bem como o seu posterior acompanhamento;
- 3) Preparar projectos, programas e propostas conjuntas que possam beneficiar de co-financiamento comunitário;
- 4) Promover a colaboração e coordenação entre agentes, estruturas, entidades públicas e privadas que possam contribuir para o desenvolvimento dos respectivos territórios fronteiriços;
- 5) Executar as tarefas previstas para as comunidades de trabalho no quadro dos programas de cooperação territorial ou quaisquer outros instrumentos aceites pelos Estados Português e Espanhol.

Artigo 4.º

Âmbito de cooperação

As áreas temáticas de cooperação alvo da acção da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia no quadro das competências que os respectivos direitos internos determinem como próprios para cada uma das instâncias e entidades subscritoras serão:

- 1) Fomento da competitividade e promoção do emprego;
- 2) Meio ambiente, património e envolvente natural;
- 3) Acessibilidade e ordenação territorial;
- 4) Fomento da cooperação e integração económica e social.

Artigo 5.º

Proibição do exercício de poderes

De acordo com o estabelecido na alínea *h*) do n.º 6 do artigo 10.º da Convenção de Valência, é proibida a adopção de decisões que suponham o exercício dos poderes administrativos que o direito interno dos Estados Português e Espanhol atribui, como Administrações Públicas, aos integrantes da presente Comunidade de Trabalho, bem como a adopção de decisões de conteúdo obrigatório para terceiros.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 6.º

Estrutura orgânica

1 — A Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia é constituída pelos seguintes órgãos:

- a*) Presidência e vice-presidências;
- b*) Conselho;
- c*) *Comité* de coordenação;
- d*) *Comités* sectoriais;
- e*) Secretariado.

2 — As funções de secretariado da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia são asseguradas pelo Gabinete de Iniciativas Transfronteiriças, abreviadamente designado por GIT, organismo existente e em funcionamento no quadro dos anteriores protocolos.

3 — Os órgãos da Comunidade de Trabalho adoptam os seus acordos respeitando, de forma estrita, os critérios de consenso e paridade nos termos da alínea *g*) do n.º 6 do artigo 10.º da Convenção de Valência.

4 — A sede das reuniões da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia será determinada, em cada caso, pela instância ou entidade territorial que detenha a presidência.

Artigo 7.º

A presidência e vice-presidências

1 — O cargo de presidente da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia será exercido por períodos de dois anos. O Presidente da Junta de Andaluzia alternará em cada dois anos a presidência, sucessivamente, com cada um dos presidentes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e do Alentejo.

2 — As vice-presidências cabem aos representantes das instâncias ou entidades territoriais que não exerçam a presidência.

3 — Em situações de ausência, o presidente será substituído por um dos vice-presidentes.

4 — A transferência da presidência terá lugar em reunião do conselho, na qual a presidência cessante apresentará para debate e aprovação, se for o caso, um relatório geral sobre as actividades desenvolvidas pela Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia durante o seu mandato.

Artigo 8.º

Funções da presidência e vice-presidências

A presidência, em colaboração com as vice-presidências, exerce as seguintes funções:

- 1) Representar a Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia;
- 2) Dirigir as actividades da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia;
- 3) Convocar as reuniões do conselho e fixar a respectiva agenda, por proposta do *comité* de coordenação;
- 4) Presidir e dirigir as reuniões do conselho, bem como ratificar as suas decisões, recomendações e acordos;
- 5) Dirigir os trabalhos de elaboração do relatório geral sobre as actividades desenvolvidas pela Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia durante o mandato bienal e apresentá-los ao conselho para a sua decisão;
- 6) Convidar representantes das entidades a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º a assistir às reuniões do conselho, sob proposta do *comité* de coordenação;
- 7) Outras, a definir em regulamento interno.

Artigo 9.º

O conselho

1 — O conselho é o órgão plenário da Comunidade de Trabalho e é constituído por:

- a*) O presidente e vice-presidentes da Comunidade de Trabalho;
- b*) Os coordenadores gerais;
- c*) Os representantes dos *comités* sectoriais;
- d*) O secretariado.

2 — O conselho reúne no mínimo uma vez por ano, podendo reunir de forma extraordinária sempre que a presidência considere necessário.

3 — As deliberações do conselho são tomadas por consenso e paridade entre os representantes portugueses e espanhóis, nos termos da alínea *g*) do n.º 6 do artigo 10.º da Convenção de Valência.

4 — Poderão assistir às reuniões do conselho plenário, a convite do presidente ou dos vice-presidentes, os representantes de outras entidades e organizações, designadamente de outros organismos de cooperação transfronteiriça, das respectivas Administrações Públicas, de serviços públicos, de sectores económicos, sociais e culturais privados e de instituições universitárias, bem como especialistas que tenham competências ou interesse relevante nas matérias em debate.

Artigo 10.º

Funções do conselho

O conselho exerce as seguintes funções:

- 1) Adopção de acordos, recomendações e propostas da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia;
- 2) Aprovação dos planos de actividades e dos relatórios de actividades;
- 3) Tomada de decisões sobre a criação, extinção ou modificação de *comités* sectoriais;
- 4) Aprovação e validação dos trabalhos e propostas dos *comités* sectoriais;
- 5) Adopção das decisões relativas à organização e funcionamento da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia;
- 6) Quaisquer outras funções directamente relacionadas com a direcção da Comunidade de Trabalho Eurorregião Alentejo-Algarve-Andaluzia;
- 7) Decidir sobre as modificações que qualquer membro proponha introduzir no presente Protocolo;

8) Aprovar, caso seja criado, o regulamento interno de funcionamento da Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia.

Artigo 11.º

O comité de coordenação

1 — O *comité* de coordenação é composto por três coordenadores gerais, designados respectivamente por cada uma das instâncias e entidades subscritoras, e terá as seguintes funções:

- Coordenar, de forma geral, os trabalhos e actividades da Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia;
- Preparar as sessões plenárias do conselho;
- Elaborar os planos de actividades da Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia e propô-los ao conselho, para decisão;
- Realizar o acompanhamento, avaliação e controlo das acções do plano de actividades aprovado pelo conselho;
- Propor aos *comités* sectoriais a análise e estudo de temáticas transfronteiriças e a respectiva elaboração de propostas de acção;
- Orientar a actividade do secretariado.

2 — As propostas do *comité* de coordenação são apresentadas ao conselho através da presidência, para a sua consideração e aprovação.

3 — Os responsáveis dos *comités* sectoriais poderão ser convidados a participar nas sessões do *comité* de coordenação.

Artigo 12.º

O secretariado

1 — O secretariado é assegurado pelo Gabinete de Iniciativas Transfronteiriças (a seguir abreviadamente designado por GIT) e é composto por pessoal designado por cada uma das instâncias e entidades constituintes da Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia.

2 — O GIT é composto por três antenas, uma em cada região constituinte da Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia, sendo dirigido pelo coordenador geral da instância ou entidade respectiva.

3 — O Gabinete de Iniciativas Transfronteiriças exerce as seguintes funções:

- Assegurar o funcionamento administrativo da Comunidade de Trabalho;
- Apoiar a presidência e os órgãos da Comunidade de Trabalho no desenvolvimento das suas funções;
- Desenvolver as actividades que lhe sejam encomendadas pela presidência, o conselho e o *comité* de coordenação da Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia.

Artigo 13.º

Os comités sectoriais

1 — A Comunidade de Trabalho poderá constituir, por decisão do conselho, *comités* sectoriais que terão como finalidade o desenvolvimento de acções conjuntas nas áreas de cooperação contemplados no artigo 4.º do presente Protocolo.

2 — A composição de cada *comité* sectorial será determinada pelo conselho no momento da sua constituição e terá natureza paritária. Cada *comité* sectorial terá um representante de cada uma das entidades e instâncias territoriais subscritoras, sendo responsável por cada *comité* o representante da entidade ou instância territorial que detenha a presidência nesse período.

3 — Poderão participar nos *comités* sectoriais representantes de entidades da Administração Pública, instituições e organizações não governamentais, de acordo com o estabelecido pelo conselho.

4 — Os *comités* sectoriais reunirão sempre que se considere pertinente, de acordo com o responsável de cada *comité* e tendo em conta as propostas efectuadas por qualquer dos seus membros, ou por sugestão do conselho.

CAPÍTULO III

Disposições adicionais

Artigo 14.º

Regime de financiamento

1 — O regime de financiamento não implica a autonomia financeira do organismo. O financiamento será assumido de acordo com as disponibilidades orçamentais anuais das entidades subscritoras e respeitando a legislação em vigor em cada uma delas.

2 — Cada uma das entidades e instâncias territoriais que subscreve o presente Protocolo assumirá as despesas inerentes à sua participação em reuniões, actividades e programas da Comunidade de Trabalho, competindo a cada uma delas, internamente, estabelecer as respectivas imputações.

3 — Quando se trate de projectos e acções que exijam financiamento específico, observar-se-á o disposto na alínea i) do n.º 6 do artigo 10.º da Convenção de Valência e, na medida do possível, será utilizado o financiamento comunitário previsto nos diferentes programas europeus de cooperação transfronteiriça vigentes no momento ou outros com objectivos semelhantes.

Artigo 15.º

Possibilidade de coordenação

A Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia poderá coordenar as suas acções com outras comunidades de trabalho da fronteira luso-espanhola numa ou várias áreas de cooperação estabelecidas no artigo 4.º do presente Protocolo.

Artigo 16.º

Possibilidade de constituir um agrupamento europeu de cooperação territorial

As instâncias e entidades subscritoras do presente Protocolo salvaguardam a possibilidade de proporcionar à Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia a forma jurídica de agrupamento europeu de cooperação territorial nos termos estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, sobre o agrupamento europeu de cooperação territorial, bem como do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da República Portuguesa, no caso da CCDD do Algarve e CCDD do Alentejo, e do Real Decreto 37/2008, de 18 de Janeiro, no caso da Junta da Andaluzia.

Artigo 17.º

Direito aplicável

O direito aplicável à Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia estará constituído pela Convenção de Valência, o presente Protocolo e, se for o caso, o regulamento interno da Comunidade de Trabalho. O direito supletivo aplicável para resolver as questões de funcionamento da Comunidade de Trabalho não reguladas nos instrumentos anteriores será o direito português quando seja a CCDD do Algarve ou a CCDD do Alentejo a exercê-la e o direito espanhol quando seja a Junta da Andaluzia a exercer a presidência.

Artigo 18.º

Formas de conciliação e de resolução de litígios

As formas de conciliação e de resolução de litígios da Comunidade de Trabalho Euroregião Alentejo-Algarve-Andaluzia obedecerão ao disposto no direito aplicável, estabelecido no artigo 17.º do presente Protocolo.

Artigo 19.º

Âmbito de aplicação do Protocolo

O presente Protocolo vincula exclusivamente as instâncias e entidades territoriais subscritoras, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º da Convenção de Valência.

Artigo 20.º

Produção de efeitos do Protocolo

1 — O presente Protocolo produzirá efeitos por um período de 10 anos a partir da data da sua assinatura, sendo prorrogável por períodos de igual duração mediante a assinatura do correspondente instrumento que, para efeitos dos requisitos estabelecidos no direito interno das instâncias e entidades subscritoras, tenha o valor de protocolo de cooperação transfronteiriça.

2 — O presente Protocolo de Cooperação deixará de produzir efeitos quando qualquer das instâncias e entidades subscritoras comunicar esta decisão aos restantes subscritores por escrito e com uma antecedência mínima de seis meses.

Artigo 21.º

Modificação do Protocolo

As disposições do presente protocolo poderão ser modificadas por decisão do Conselho da Comunidade de Trabalho de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 10.º do presente Protocolo.

Artigo 22.º

Desenvolvimento do Protocolo

As disposições do presente Protocolo poderão ser desenvolvidas mediante um regulamento interno da Comunidade de Trabalho, aprovado pelo conselho em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 10.º

Artigo 23.º

Publicação

O presente Protocolo será objecto de publicação oficial em Portugal, na 2.ª série do *Diário da República*, e em Espanha no *Boletín Oficial del Estado*, nos termos dos respectivos regimes jurídicos.

E, como prova de conformidade, as instâncias e entidades intervenientes assinam o presente Protocolo de Cooperação, num acto único, em três originais, em língua portuguesa e em língua espanhola, na data e local acima referidos.

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, *João de Deus Cordovil*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *João Varejão Faria*. — O Presidente da Junta de Andaluzia, *Jose Antonio Griñán Martínez*.

**Convenio de Cooperación Transfronteriza
para la Constitución de la Comunidad
de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía**

En Faro, a 5 de mayo de 2010.

Reunidos:

La Comisión de Coordinación y Desarrollo Regional del Alentejo, representada por su Presidente, Sr. Dr. João de Deus Cordovil;

La Comisión de Coordinación y Desarrollo Regional del Algarve, representada por su Presidente, Sr. Dr. João Varejão Faria;

Y la Junta de Andalucía, representada por su Presidente, D. Jose Antonio Griñán Martínez;

Reconociéndose mutuamente la capacidad de suscribir el presente Convenio y actuando en el ámbito de sus competencias y dentro del respeto a sus respectivos ordenamientos jurídicos internos;

Considerando:

Que la cooperación transfronteriza en el marco de la Unión Europea constituye una experiencia positiva para la aproximación y el enriquecimiento cultural, social y económico de las regiones europeas;

Que esta cooperación constituye un instrumento fundamental para participar de forma conjunta en los programas y acciones comunitarias;

Que, en el marco de la realización del mercado interior y del fortalecimiento de la cohesión económica y social, las tres regiones manifiestan su interés de estrechar los lazos que unen a Alentejo, Algarve y a Andalucía;

Que el Convenio-Marco Europeo sobre Cooperación Transfronteriza entre Comunidades o Autoridades Territoriales, adoptado en Madrid el 21 de mayo de 1980 y ratificado por España y Portugal, favorece la cooperación entre regiones fronterizas para adaptarse a la realidad de una Europa sin fronteras internas;

Que el Tratado entre la República Portuguesa y el Reino de España sobre Cooperación Transfronteriza entre Entidades e Instancias Territoriales, firmado en Valencia el 3 de octubre de 2002, designado en adelante de manera abreviada como Tratado de Valencia, tiene como objetivo promover y regular jurídicamente las formas de cooperación establecidas por el derecho público;

Que las experiencias desarrolladas en el marco de la Comunidad de Trabajo Andalucía-Algarve, creada a través del Protocolo de Cooperación de 27 de julio de 1995 y la Comunidad de Trabajo Andalucía-Alentejo, creada a través del Protocolo de Cooperación de 25 de enero de 2001, han sido positivas, habiendo reforzado la participación conjunta en proyectos de cooperación transfronteriza, favoreciendo un intenso diálogo y un mejor conocimiento entre las tres Instancias y Entidades firmantes y contribuyendo decisivamente a la aproximación de las mismas;

Que la experiencia demuestra, no obstante, que los procesos de cooperación establecidos entre las tres Instancias y Entidades firmantes ganarían en operatividad si existiera una única Comunidad de Trabajo Tripartita ya que coincidiría con el ámbito territorial establecido por los programas europeos de cooperación transfronteriza que financian la mayor parte de los proyectos transfronterizos de este espacio, y sobre todo agilizaría la toma de decisiones en todos los ámbitos de la cooperación entre las tres Instancias y Entidades firmantes, proporcionando una nueva dimensión para la cooperación y la concertación institucional, por las que será gestionada la futura programación de proyectos de interés

común y las actuaciones conjuntas en el ámbito de la cooperación inter-regional y transfronteriza y las relaciones de vecindad entre la Región del Alentejo, la Región del Algarve y la Región de Andalucía;

Que, en este contexto, se hace necesario promover la actualización y un nuevo impulso a las Comunidades de Trabajo Andalucía-Algarve y Andalucía-Alentejo, para adaptarlas al nuevo marco europeo y a los últimos cambios experimentados en el entorno jurídico, económico e institucional a nivel europeo, nacional y regional;

De acuerdo con lo establecido en el Tratado entre la República Portuguesa y el Reino de España sobre Cooperación Transfronteriza entre Entidades e Instancias Territoriales, las tres Regiones deciden suscribir el presente Convenio, que viene a sustituir a los extintos Protocolos de 1995 y 2001, y que conformará la cooperación entre las tres Regiones, en los términos que siguen:

CAPÍTULO I**Creación y finalidad**

Artículo 1.º

Objeto

1 — La instancia territorial Comisión de Coordinación y Desarrollo Regional del Alentejo, en adelante designada por CCDD Alentejo, la instancia territorial Comisión de Coordinación y Desarrollo Regional del Algarve, en adelante designada como CCDD Algarve, y la Comunidad Autónoma de Andalucía, en adelante designada como Junta de Andalucía, de conformidad con lo dispuesto en el n.º 1 y en el apartado a) del n.º 2 del artículo 10 del Tratado entre el Reino de España y la República Portuguesa sobre Cooperación Transfronteriza entre Entidades e Instancias Territoriales, de 3 de octubre de 2002, en adelante designado como Tratado de Valencia, acuerdan constituir un organismo sin personalidad jurídica que se rige por las normas de una Comunidad de Trabajo, que se denominará Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía.

2 — La Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía sustituirá a las actuales Comunidades de Trabajo Andalucía-Algarve y Andalucía-Alentejo creadas respectivamente a través de los Protocolos de Cooperación de 27 de julio de 1995 y de 25 de enero de 2001.

Artículo 2.º

Ámbito territorial

El ámbito de actuación de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía se extiende en el espacio geográfico de las regiones del Alentejo, del Algarve y de Andalucía, en donde se llevarán a cabo de manera preferencial sus actividades, sin perjuicio de que pueda actuar fuera de este espacio siempre que se considere necesario.

Artículo 3.º

Objetivos

La Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía tendrá los siguientes objetivos:

- 1) Promover el intercambio de información y el estudio sobre materias de interés común;
- 2) Fomentar y coordinar iniciativas, proyectos y propuestas de acción para la cooperación e intercambio de experiencias entre las tres Instancias y Entidades firmantes así como su posterior seguimiento;
- 3) Preparar proyectos, programas y propuestas conjuntas que puedan beneficiarse de cofinanciación comunitaria;
- 4) Promover la colaboración y coordinación entre agentes, estructuras, entidades públicas y privadas que puedan contribuir al desarrollo de los respectivos territorios fronterizos;
- 5) Ejecutar las tareas previstas para las Comunidades de Trabajo en el marco de los programas de cooperación territorial o cualesquiera otros instrumentos aceptados por los Estados Español y Portugués.

Artículo 4.º

Ámbito de cooperación

Los ámbitos de cooperación en los que se centrará la acción de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía en el marco de las competencias que los respectivos derechos internos determinen como propios para cada una de las Instancias y Entidades firmantes, serán:

- 1) Fomento de la competitividad y promoción del empleo;
- 2) Medio Ambiente, patrimonio y entorno natural;
- 3) Accesibilidad y ordenación territorial;
- 4) Fomento de la cooperación e integración económica y social.

Artículo 5.º

Prohibición del ejercicio de potestades

De acuerdo con lo establecido en el apartado h) del n.º 6 del artículo 10 del Tratado de Valencia, se prohíbe la adopción de decisiones que supongan el ejercicio de las potestades administrativas que el Derecho interno de los Estados Español y Portugués atribuya, en cuanto Administraciones Públicas, a los integrantes de la presente Comunidad de Trabajo, así como la adopción de decisiones de contenido obligatorio para terceros.

CAPÍTULO II

Estructura orgánica

Artículo 6.º

Estructura orgánica

1 — La Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía está constituida por los siguientes órganos:

- a) Presidencia y Vicepresidencias;
- b) Consejo;
- c) Comité de Coordinación;
- d) Comités Sectoriales;
- e) Secretariado.

2 — Las funciones del Secretariado de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía están aseguradas por el Gabinete de Iniciativas Transfronterizas, designado en adelante como GIT, organismo existente y en funcionamiento en el marco de los anteriores protocolos.

3 — Los órganos de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía adoptan sus acuerdos respetando, de forma estricta, los criterios de consenso y paridad en los términos del apartado g) del n.º 6 del artículo 10 del Tratado de Valencia.

4 — La sede de las reuniones de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía será determinada, en cada caso, por la Instancia o Entidad territorial que ostente la Presidencia.

Artículo 7.º

La Presidencia y Vicepresidencias

1 — El cargo de Presidente de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía será ejercido por periodos de dos años. El Presidente de la Junta de Andalucía alternará cada dos años en la Presidencia sucesivamente con cada uno de los Presidentes de las Comisiones de Coordinación y Desarrollo Regional del Algarve y del Alentejo.

2 — Las Vicepresidencias les corresponden a los representantes de las Instancias y Entidades territoriales que no ejerzan la Presidencia.

3 — En situaciones de ausencia, el Presidente será sustituido por uno de los Vicepresidentes.

4 — El relevo de la Presidencia tendrá lugar en reunión del Consejo, en la cual la Presidencia saliente presentará para debate y aprobación, en su caso, un Informe general sobre las actividades desarrolladas por la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía durante su mandato.

Artículo 8.º

Funciones de la Presidencia y las Vicepresidencias

La Presidencia, en colaboración con las Vicepresidencias, ejerce las siguientes funciones:

- 1) Representar a la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía;
- 2) Dirigir las actividades de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía;
- 3) Convocar las reuniones del Consejo y fijar la agenda respectiva, a propuesta del Comité de Coordinación;
- 4) Presidir y dirigir las reuniones del Consejo así como ratificar sus decisiones, recomendaciones y acuerdos;
- 5) Dirigir los trabajos de elaboración del Informe general sobre las actividades desarrolladas por la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía durante el mandato bianual y presentarlos al Consejo para su decisión;
- 6) Invitar a representantes de las Entidades a los que se refiere el n.º 4 del artículo 9 a asistir a las reuniones del Consejo, a propuesta del Comité de Coordinación;
- 7) Otras, a definir en el Reglamento Interno.

Artículo 9.º

El Consejo

1 — El Consejo es el órgano plenario de la Comunidad de Trabajo y está constituido por:

- a) El Presidente y Vicepresidentes de la Comunidad de Trabajo;
- b) Los Coordinadores Generales;
- c) Los representantes de los Comités Sectoriales;
- d) El Secretariado.

2 — El Consejo se reúne como mínimo una vez al año, pudiéndose reunir de manera extraordinaria siempre que la Presidencia lo considere necesario.

3 — Las deliberaciones del Consejo serán tomadas por consenso y paridad entre los representantes españoles y portugueses, en los términos del apartado g) del artículo 10 del Tratado de Valencia.

4 — Podrán asistir a las reuniones del Consejo Plenario, a invitación del Presidente o de los Vicepresidentes, los representantes de otras entidades y organizaciones, sobre todo de otros organismos de cooperación transfronteriza, de las respectivas Administraciones Públicas, de servicios públicos, de sectores económicos, sociales y culturales públicos y privados y de instituciones universitarias, así como expertos que tengan competencias o interés relevante en las materias a debate.

Artículo 10.º

Funciones del Consejo

El Consejo ejercerá las siguientes funciones:

- 1) Adopción de acuerdos, recomendaciones y propuestas de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía;
- 2) Aprobación de los Planes de Actividades y de los Informes de Actividades;
- 3) Toma de decisiones sobre la creación, extinción o modificación de Comités Sectoriales;
- 4) Aprobación y validación de los trabajos y propuestas de los Comités Sectoriales;
- 5) Adopción de las decisiones relativas a la organización y funcionamiento de Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía;
- 6) Cualesquiera otras funciones directamente relacionadas con la dirección de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía;
- 7) Decidir sobre las modificaciones que cualquier miembro proponga introducir al presente Convenio;
- 8) Aprobar, en caso de que sea creado, un Reglamento Interno de funcionamiento de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía.

Artículo 11.º

El Comité de Coordinación

1 — El Comité de Coordinación está compuesto por tres Coordinadores Generales, designados respectivamente por cada una de las Instancias y Entidades firmantes, y tendrá las siguientes funciones:

- a) Coordinar, de manera general, los trabajos y actividades de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía;
- b) Preparar las sesiones plenarias del Consejo;
- c) Elaborar los Planes de actividades de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía y proponerlos al Consejo para su decisión;
- d) Realizar el seguimiento, evaluación y control de las acciones del Plan de actividades aprobado por el Consejo;
- e) Proponer a los Comités Sectoriales el análisis y estudio de temáticas fronterizas y la respectiva elaboración de propuestas de acción;
- f) Orientar la actividad del Secretariado.

2 — Las decisiones del Comité de Coordinación serán presentadas al Consejo a través de la Presidencia, para su coordinación y aprobación.

3 — Los responsables de los Comités Sectoriales podrán ser invitados a participar en las sesiones del Comité de Coordinación.

Artículo 12.º

El Secretariado

1 — El Secretariado está asegurado por el Gabinete de Iniciativas Transfronterizas (en adelante designado como GIT) y está compuesto por el personal designado por cada una de las instancias y entidades constituyentes de la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-Andalucía.

2 — El GIT está compuesto por tres antenas, una en cada región participante en la Comunidad de Trabajo Eurorregión Alentejo-Algarve-

-Andalucía siendo dirigido por el Coordinador General de la instancia o entidad respectiva.

3 — El Gabinete de Iniciativas Transfronterizas ejerce las siguientes funciones:

- a) Asegurar el funcionamiento administrativo de la Comunidad de Trabajo;
- b) Asistir a la Presidencia y a los órganos de la Comunidad de Trabajo en el desarrollo de sus funciones;
- c) Desarrollar las actividades que le sean encomendadas por la Presidencia, el Consejo y el Comité de Coordinación de la Comunidad de Trabajo Euroregión Alentejo-Algarve-Andalucía.

Artículo 13.º

Los Comités Sectoriales

1 — La Comunidad de Trabajo podrá constituir, por decisión del Consejo, Comités Sectoriales que tendrán como finalidad el desarrollo de acciones conjuntas en los ámbitos de cooperación contemplados en el artículo 4 del presente Convenio.

2 — La composición de cada Comité Sectorial será determinada por el Consejo en el momento de su constitución y tendrá naturaleza paritaria. Cada Comité Sectorial tendrá un representante de cada una de las entidades e instancias territoriales firmantes, siendo responsable por cada Comité el representante de la entidad o instancias territorial firmante que ostente la Presidencia en ese momento.

3 — Podrán participar en los Comités Sectoriales representantes de la administración pública, instituciones y organizaciones no gubernamentales, de acuerdo con lo establecido por el Consejo.

4 — Los Comités de Coordinación se reunirán siempre que se considere pertinente, de acuerdo con el responsable de cada Comité y teniendo en cuenta las propuestas efectuadas por cualquiera de sus miembros o por sugerencia del Consejo.

CAPÍTULO III

Disposiciones adicionales

Artículo 14.º

Régimen de financiación

1 — El régimen de financiación no implica la autonomía presupuestaria del organismo. La financiación se hará con cargo a los presupuestos anuales ordinarios de los firmantes y respetando toda la legislación vigente en cada uno de ellos.

2 — Cada una de las entidades e instancias territoriales que suscriben el presente Convenio asumirá los gastos inherentes a su participación en reuniones, actividades y programas de la Comunidad de Trabajo, compitiendo a cada una de ellas, internamente, establecer sus respectivas imputaciones.

3 — Cuando se trate de proyectos y acciones que exijan financiación específica, será de aplicación lo dispuesto en el apartado i) del n.º 6 del artículo 10 del Tratado de Valencia y, en la medida de lo posible, será utilizada la financiación comunitaria prevista en los diferentes programas europeos de cooperación transfronteriza vigentes en el momento u otros con objetivos análogos.

Artículo 15.º

Posibilidad de coordinación

La Comunidad de Trabajo Euroregión Alentejo-Algarve-Andalucía podrá coordinar sus acciones con otras Comunidades de Trabajo de la frontera hispanolusa en uno o varios de los ámbitos de cooperación establecidos en el artículo 4 del presente Convenio.

Artículo 16.º

Posibilidad de constituir una Agrupación Europea de Cooperación Territorial

Las Entidades firmantes del presente Convenio se reservan la posibilidad de proporcionar a la Comunidad de Trabajo Euroregión Alentejo-Algarve-Andalucía de la forma jurídica de la "Agrupación Europea de Cooperación Territorial" en los términos establecidos por el Reglamento (CE) n.º 1082/2006, del Parlamento Europeo y del Consejo, de 5 de julio de 2006, sobre la Agrupación Europea de Cooperación Territorial, así como del Real Decreto 37/2008, de 18 de enero, por el que se adoptan las medidas necesarias para la aplicación efectiva del Reglamento (CE) n.º 1082/2006, en el caso de la Junta de Andalucía y del Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de noviembre, del Ministério do Ambiente, do Or-

denamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da República Portuguesa, en el caso de la CCDR de Algarve y CCDR de Alentejo.

Artículo 17.º

Derecho aplicable

El Derecho aplicable a la Comunidad de Trabajo Euroregión Alentejo-Algarve-Andalucía estará constituido por el Tratado de Valencia, el presente Convenio y, en su caso, el Reglamento Interno de la Comunidad de Trabajo. El Derecho supletorio aplicable para resolver las cuestiones de funcionamiento de la Comunidad de Trabajo no reguladas en los instrumentos anteriores será el Derecho español cuando sea la Junta de Andalucía quien ostente la Presidencia y el Derecho portugués cuando sea la CCDR de Algarve o la CCDR de Alentejo quienes la ostenten.

Artículo 18.º

Formas de conciliación y de resolución de controversias

Las formas de conciliación y de resolución de controversias de la Comunidad de Trabajo Euroregión Alentejo-Algarve-Andalucía obedecerán a lo dispuesto por el derecho aplicable, establecido en el artículo 17 del presente Convenio.

Artículo 19.º

Ámbito de aplicación del Convenio

El presente Convenio vincula exclusivamente a las Instancias y Entidades territoriales firmantes en los términos de lo dispuesto en el n.º 5 del artículo 4 del Tratado de Valencia.

Artículo 20.º

Producción de efectos del Convenio

1 — El presente Convenio producirá efectos por un período de diez años a partir de la fecha de su firma, siendo prorrogable por periodos de igual duración mediante el correspondiente instrumento que, a efectos de los requisitos establecidos en el derecho interno de las Instancias y Entidades firmantes, tenga el valor de Convenio de cooperación transfronteriza.

2 — El presente Convenio de Cooperación dejará de producir efectos cuando cualquiera de las Instancias y Entidades firmantes comunique esta decisión a los restantes firmantes por escrito y con una anticipación mínima de seis meses.

Artículo 21.º

Modificación del Convenio

Las disposiciones del presente convenio podrán ser modificadas por decisión del Consejo de la Comunidad de Trabajo de acuerdo con lo dispuesto en el apartado g) del artículo 10 del presente Convenio.

Artículo 22.º

Desarrollo del Convenio

Las disposiciones del presente Convenio podrán ser desarrolladas mediante un Reglamento interno de la Comunidad de Trabajo aprobado por el Consejo de conformidad con lo dispuesto en el n.º 8 del artículo 10.

Artículo 23.º

Publicación

El presente Convenio será objeto de publicación oficial en España en el *Boletín Oficial del Estado* y en Portugal en la 2.ª serie del *Diário da República*, en los términos establecidos en los respectivos ordenamientos jurídicos.

Y como prueba de conformidad las Instancias y Entidades intervinientes firman el presente Convenio de Cooperación, en un acto único, en tres originales, en lengua española y en lengua portuguesa, en la fecha y lugar arriba citados.

El Presidente de la Comisión de Coordinación y Desarrollo Regional del Alentejo, *João de Deus Cordovil*. — El Presidente de la Comisión de Coordinación y Desarrollo Regional del Algarve, *João Varejão Faria*. — El Presidente de la Junta de Andalucía, *Jose Antonio Griñán Martínez*.

203328633

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 11320/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que FELMICA — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e

pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato, numa área “Dornas”, localizada no concelho de Amares, distrito de Braga, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 0,062 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-10075,3	220872,8
2	-9914,7	221042,9
3	-9777,4	221059,5
4	-9710,4	220975,6
5	-9755,3	220824,3
6	-9907,4	220842,3
7	-9973,7	220775,4

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av^a 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 18 de Maio de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

303300299

Aviso n.º 11321/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, que FELMICA — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio, denominada “ADAGOI”, localizado nas freguesias de Capeludos e Bragado, no concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, ficando a corresponder-lhe uma área de 331,8369 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	38767,70	216243,00
2	39254,80	216245,70
3	39554,00	215654,30
4	39451,10	214810,70
5	39536,00	214687,70
6	39502,50	214415,00
7	39354,90	214036,20
8	39571,80	213580,20
9	39343,00	213053,20
10	38847,80	212954,60
11	38178,20	213346,90
12	37886,40	213656,40
13	38006,40	213789,80
14	38172,40	213684,00
15	38665,50	213882,40
16	38708,30	214486,90
17	38187,30	214566,30
18	38277,10	214813,80
19	38699,20	214926,30
20	38725,20	215091,30
21	38565,50	215178,10
22	38517,80	215567,50

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, incluindo o plano de lavra proposto, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av^a 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade

para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 18 de Maio de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

303298656

Aviso n.º 11322/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico — Referência 12 -, aberto pelo Aviso n.º 19214/2009, DR 2.ª série n.º 209 de 28 de Outubro de 2009, homologada por meu despacho de 21-05-2010.

Lista de ordenação final — Referência 12

Candidatos aprovados

	Classificação final
1.º Jorge Manuel Venâncio Carmona	14,695
2.º Luís Miguel Cardoso Marques	13,484
3.º Carla Maria Oliveira Moreira Peneda	13,479

Candidatos excluídos

António Mendes Bonito Laranjeira	a)
Carlos Alfredo Azevedo de Almeida	a)
Cristina Maria Costa Garrido de Matos Santa	a)
Júlio Manuel Simões Leal	a)
Madalena do Amaral Ferreira Rodrigues	a)
Maria Bernardete dos Santos Cardoso Grácio	a)
Maria Fernanda Assis Barbas	a)
Maria Helena Nunes Silvestre	a)
Maria Hortense Pereira	a)
Maria Luísa Rosário Guerreiro Ramos	a)
Mécia da Graça Campos	a)

a) Excluído nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido classificação mínima exigida no método de selecção de Avaliação Curricular

21-05-2010. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

203331273

Contrato (extracto) n.º 394/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MNPP00509, para uma área nos concelhos de Águeda e Anadia, denominada Vale Salgueiro-Aguadalto, celebrado em 17 de Setembro de 2009.

Titular dos direitos: Rodrigues & Rodrigues, L.ª

Depósitos Minerais: caulino.

Área concedida: (4,9967 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), referidas ao Ponto Central se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 20985,0	93149,2
2	- 21333,2	92071,7
3	- 22744,2	91389,8
4	- 24071,5	90923,7
5	- 24339,3	92852,1
6	- 22675,1	93351,7
7	- 22568,0	92731,4
8	- 22080,4	92689,2
9	- 21883,5	93468,3

Caução: 6.000 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,5 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1 — Levantamento da área de implantação da poligonal de prospecção e pesquisa com cartografia à escala 1:5000;
- 2 — Cartografia de pormenor nas áreas seleccionadas para exploração;
- 3 — Amostragem representativa nas áreas seleccionadas, para caracterização química, mineralógica e tecnológica do jazigo;
- 4 — Abertura de sanjas de sub-superfície e ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação do jazigo em profundidade;
- 5 — Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas;
- 6 — Avaliação de reservas;
- 7 — Estudo de pré-viabilidade da exploração;

b) Na prorrogação:

Continuação dos trabalhos descritos para o período inicial, nas áreas não abandonadas ou requeridas para atribuição de direitos de exploração;

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a Rodrigues & Rodrigues, L.^{da}, prove que a realização destes não têm justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 17.500 €

b) Na prorrogação: 10.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 1.250 €/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 15 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos respectivamente.

Encargos de exploração: 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 5 de Janeiro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

302799201

Despacho n.º 9644/2010

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, e de acordo com a comunicação da Comissão Europeia n.º 2010/C 52/04, de 2 de Março de 2010, é a seguinte a lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 95/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a ascensores:

Lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva 95/16/CE

Organismo Europeu de Normalização ⁽¹⁾	Referência	Título
CEN	NP EN 81-1:2000+A3:2009	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Parte 1: Ascensores eléctricos
CEN	NP EN 81-2:2000+A3:2009	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Parte 2: Ascensores hidráulicos
CEN	EN 81-21:2009	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Ascensores — Parte 21: Elevadores de pessoas elevadores de carga novos nos edifícios existentes
CEN	EN 81-28: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Ascensores — Parte 28: Dispositivo de alarme remoto para ascensores e ascensores de carga
CEN	EN 81-58: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Exames e ensaios — Parte 58: Ensaios de resistência ao fogo das portas de patamar
CEN	EN 81-70: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 70: Acessibilidade dos ascensores a pessoas, incluindo pessoas com deficiência
CEN	EN 81-70:2003/A1:2004 EN 81-71:2005+A1:2006	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 71: Ascensores resistentes ao vandalismo
CEN	EN 81-72: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 72: Ascensores para bombeiros
CEN	EN 81-73: 2005	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 73: Comportamento dos ascensores em caso de incêndio
CEN	NP EN 12016: 2004+A1:2008	Compatibilidade electromagnética — Norma da família da produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Imunidade
CEN	EN 12385-3: 2004+A1:2008	Cabos de aço — Segurança — Parte 3: Informação para uso e manutenção
CEN	EN 12385-5: 2002	Cabos de aço — Segurança — Parte 5: Cabos de cordões para elevadores
CEN	EN 12385-5: 2002/AC:2005 EN 13015: 2001+A1:2008	Manutenção de elevadores e escadas mecânicas — Regras para a elaboração das instruções de manutenção
CEN	EN 13411-7:2006	Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 7: Terminal em cunha simétrica

(¹):

CEN: Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelles, tel. (32—2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>).
Cenelec: Rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelles, tel. (32-2) 519 68 71, fax (32—2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>)
ETSI: 650, route des lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, tel. (33) 492 42 00, fax (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)

EN — Norma Europeia

2 — É revogado o Despacho n.º 22626/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2009.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, 12 de Maio de 2010. — José Perdigoto, Director-Geral.

203331354

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 11323/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final, homologada por meu despacho datado de 12 de Maio de 2010, relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto

pelo Aviso n.º 18939/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 207, de 26 de Outubro:

Candidatos aprovados	Classificação final
Vanda Maria dos Santos Dorez	14,6 valores

Candidatos excluídos	Motivo
Ana Maria das Neves Diniz Simão	(a)
Eduardo Paulo Pereira Teixeira	(b)
Marco Robalo Guerra	(b)
Raul Manuel Teodoro	(b)

(a) Candidata excluída por ter desistido do procedimento concursal.

(b) Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,5 no método de selecção eliminatório — Avaliação curricular, de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Gabinete de Estratégia e Estudos, 28 de Maio de 2010. — O Director,
João Carvalho Leão.

203331062

Aviso n.º 11324/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final, homologada por meu despacho datado de 12 de Maio de 2010, relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 22436/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro de 2009:

Candidatos aprovados	Classificação final
Rui Alves Evangelista	13,50
João Carlos Campos Fonseca	12,65

Candidatos excluídos	Motivo
Margarida Pereira Gil	(a)
Rodrigo Bravo de Macedo	(a)
Vanda Santos Soares	(b)

(a) Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,5 no método de selecção eliminatório — Avaliação curricular, de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

(b) Candidata excluída por ter desistido do procedimento concursal.

Gabinete de Estratégia e Estudos, 28 de Maio de 2010. — O Director,
João Carvalho Leão.

203331184

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 9645/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo em conta a análise efectuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de resistência de vidro laminado sob condições diversas de cargas estáticas e dinâmicas e física e química do vidro.

31 de Março de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203335818

Despacho n.º 9646/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo em conta a análise efectuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da Logica TI Portugal, S. A., em matéria de investigação e desenvol-

vimento, designadamente nos domínios de redes inteligentes e energia eléctrica, interacção humano-computador, segurança e fiabilidade de infra-estruturas críticas e eficiência energética.

29 de Abril de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203335697

Despacho n.º 9647/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, tendo em conta a análise efectuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da MAHLE MOTORKOMPONENTEN GMBH, em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente nos domínios de desenvolvimento e validação de processos de fabrico de revestimento e de novos materiais e desenvolvimento e validação de novos produtos com testes de motor em banco de ensaio.

29 de Abril de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203335923

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Instituto de Financiamento da Agricultura
e Pescas, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1091/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 407/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, na Bolsa de Emprego Público (BEP) n.º OE201001/0186, e no *Diário de Notícias*, de 11 de Janeiro de 2010, rectifica-se o que onde se lê:

«25 — O júri é constituído pelos seguintes elementos: Refª 2/IAN:

Presidente: Pedro Filipe Fernandes — Chefe de Unidade

1.º Vogal Efectivo: Maria Cristina de Brito Cansado Simões Valença Rodrigues — Técnica superior

2.º Vogal Efectivo: Cristina Maria Figueiras Costa Malta — Chefe de Serviço

1.º Vogal Suplente: Telma Cristina Castro Lopes — Técnica Grau 2

2.º Vogal Suplente: Graça Maria Nobre Bruno — Técnica Grau 4»

deve ler-se:

«25 — O júri é constituído pelos seguintes elementos: referência n.º 2/IAN:

Presidente — Marlene Rocha Diniz, directora.

1.º vogal efectivo — Helena Maria Maló Ferreira, técnica superior.

2.º vogal efectivo — Maria João Rodrigues Lopes Rico, técnica superior.

1.º vogal suplente — Maria Emanuel Vasconcelos Franco Nuncio Cecílio, técnica superior.

2.º vogal suplente — Cristina Maria Daniel Grumete, técnica superior.»

Mantêm-se válidas as candidaturas entregues no âmbito do aviso n.º 407/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010.

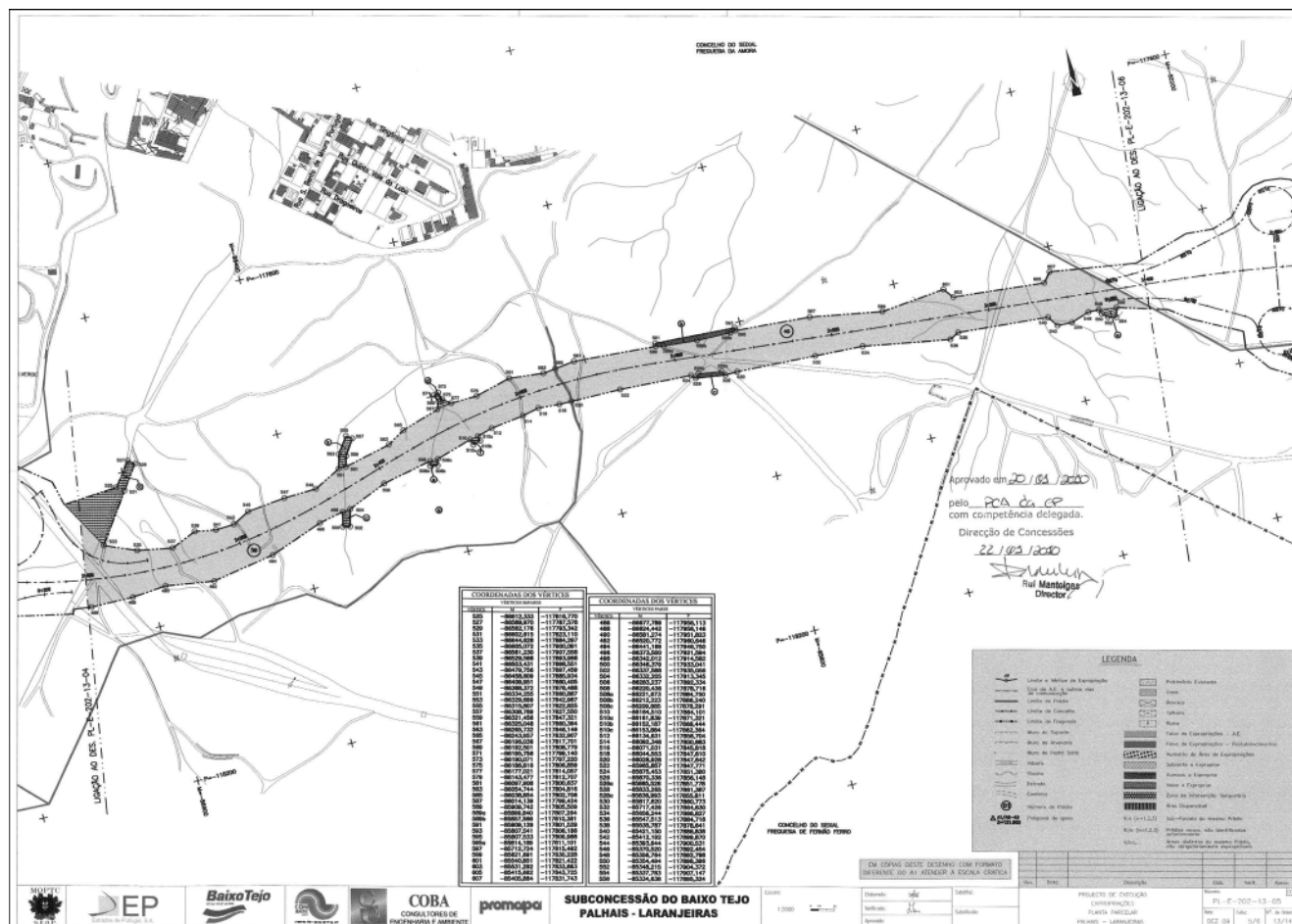
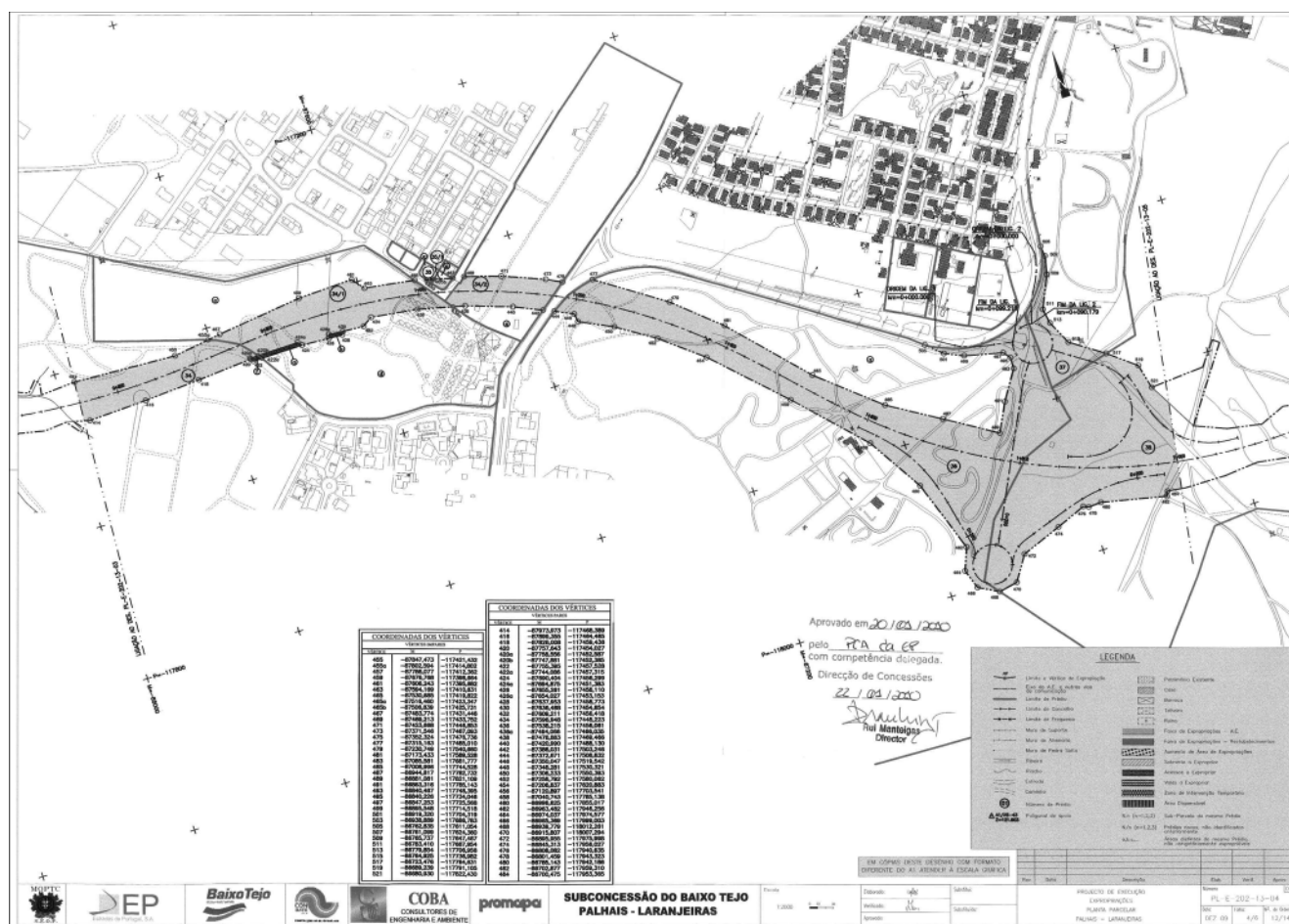
28 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino*.

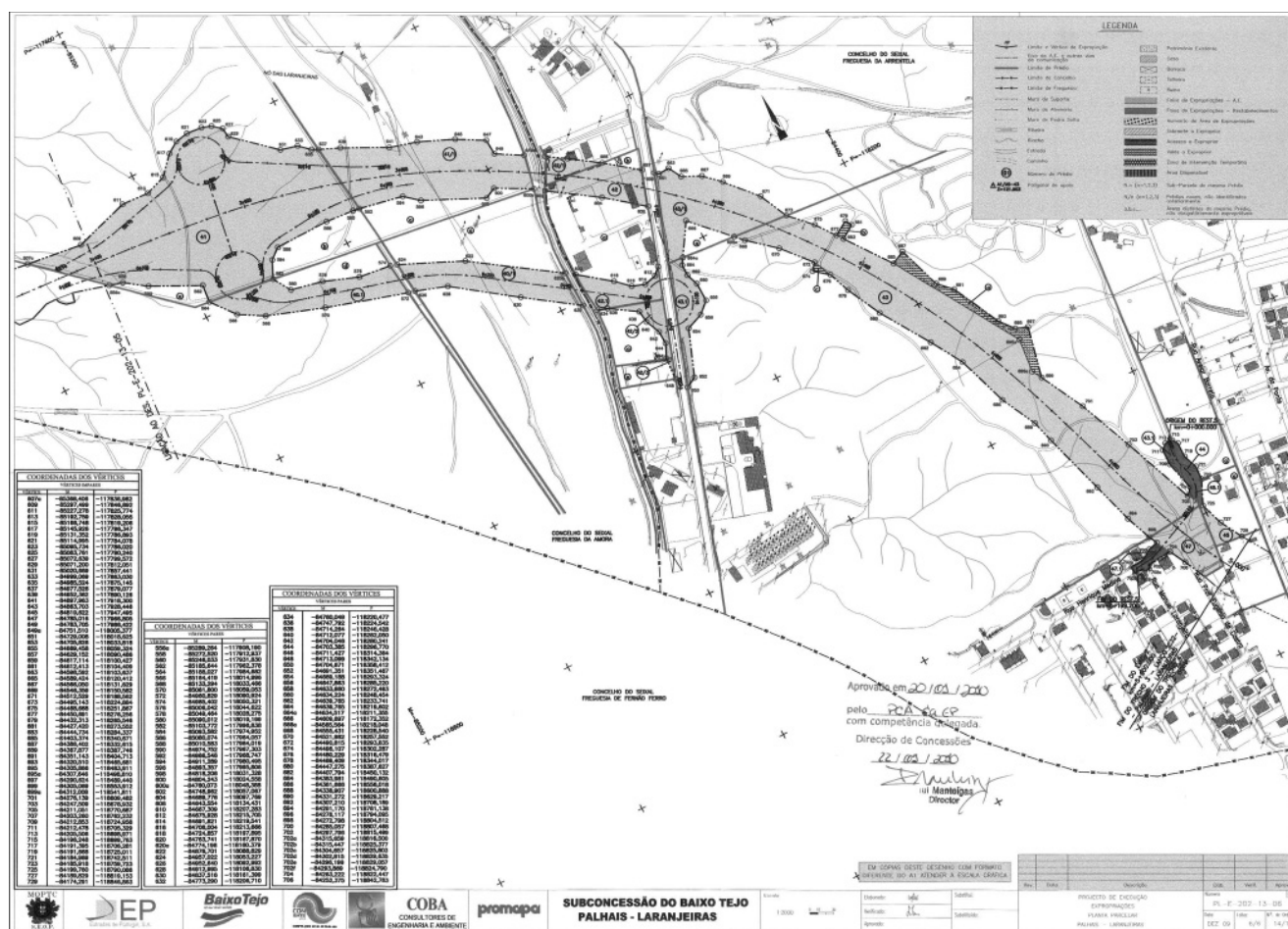
203324283

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 9648/2010

Por meu despacho de 24 de Setembro de 2009, Miguel Nuno Quintans dos Santos, autorizado a ocupar posto de trabalho do mapa de pessoal do INRB, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo





Mapa de áreas

Trecho 3 — Palhais/Laranjeiras

Desenho n.º PL-E-202-13-01

Data: Dezembro 2009
Subconcessão Baixo TejoConcelho de Almada.
Freguesia da Charneca da Caparica.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restante
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
1	Nome: Maria do Rosário Freitas de Ramalho Carlos Sommer Morada: Caminho Uruguay 22, Malveira da Serra Cod.Postal: 2755-207 Alcabideche Nome: Francisco Paulo Freitas de Ramalho Carlos Morada: Rua José Alarcão 18, 3.º B Cod.Postal: 2805-319 Cova da Piedade Nome: Maria Amélia da Silva Freitas Ramalho Carlos Morada: Quinta Vale do Rosal Cod.Postal: 2815-000 Charneca de Caparica Nome: Maria Teresa Freitas de Ramalho Carlos Morada: Quinta Vale do Rosal Cod.Postal: 2815-000 Charneca de Caparica Nome: Pedro Miguel Freitas de Ramalho Carlos Morada: Rua Aliança Operária 3, 4.º Dto Cod.Postal: 1300-044 Lisboa	10 Secção AB de Caparica		11080	G1	Lugar: Vale de Rosal Confrontações da Parcela 1: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Maria Amélia da Silva Freitas Ramalho Carlos e outros Poente: Restante Prédio	355520	323281	7070				
2	Nome: Maria do Rosário Freitas de Ramalho Carlos Sommer Morada: Caminho Uruguay 22, Malveira da Serra Cod.Postal: 2755-207 Alcabideche Nome: Pedro Miguel Freitas de Ramalho Carlos Morada: Rua Aliança Operária 3, 4.º Dto Cod.Postal: 1300-044 Lisboa Nome: Francisco Paulo Freitas de Ramalho Carlos Morada: Rua José Alarcão 18, 3.º B Cod.Postal: 2805-319 Cova da Piedade	25 Secção AB de Caparica		1709	Fls. 60 Vº Lv. B-5	Lugar: Vale Rosal Confrontações da Parcela 2: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Município de Almada e outros Poente: Maria Amélia da Silva Freitas Ramalho Carlos Confrontações da Parcela 2 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	111080	111080	18682		a) 53 b) 57 c) 57 d) 44		

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Nome: Maria Amélia da Silva Freitas Ramalho Carlos Morada: Quinta Vale do Rosal Cod.Postal: 2815-000 Charneca de Caparica Nome: Maria Teresa Freitas de Ramalho Carlos Morada: Quinta Vale do Rosal Cod.Postal: 2815-000 Charneca de Caparica					Confrontações da Parcela 2 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 2 c): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 2 d): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio							
3	Nome: Finangeste — Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento Morada: R. Rodrigo da Fonseca, 33 — 2.º Cod. Postal: 1250-189 Almada Nome: António da Silva Costa Morada: Rua Heróis de Quionga, n.º 27, 2.º Dto Codigo Postal: 1170-180 Lisboa Nome: Manuel Antunes Garcia e mulher Morada: Rua Coronel Ribeiro Viana, n.º 31, 5.º Dto Código Postal: 1350-089 Lisboa	2 Secção AJ de Caparica (parte)		5609	G-9 G-1 G-2	Lugar: Quinta Confrontações da Parcela 3: Norte: Victor Augusto Domingues Coelho Sul: Restante Prédio Nascente: Cremilde Sena dos Santos e Outros Poente: Maria Amélia da Silva Freitas Ramalho Carlos Confrontações da Parcela 3.1: Norte: Restante Prédio Sul: Cremilde Sena dos Santos e Outros Nascente: Cremilde Sena dos Santos e Outros Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 3.2: Norte: Victor Augusto Domingues Coelho Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Victor Augusto Domingues Coelho Confrontações da Parcela 3 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 3 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	106250	80048	4976	1) 222 2) 160	a) 49 b) 291		c) 2000 d) 33640

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
3/1	Nome: Município de Almada Morada: Rua Trigueiros Martel, 1 Cod.Postal: 2800-213 Charneca da Caparica	2 Secção AJ de Caparica (parte)		1413	AP.3	Lugar: Quinta Confrontações da Parcela 3/1: Norte: Restante Prédio Sul: Victor Augusto Domingues Coelho Nascente: Município de Almada e Outros Poente: Município de Almada e Outros Confrontações da Parcela 3/1.1: Norte: Victor Augusto Domingues Coelho Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	106250	25602	11239	1) 3.423		a) 10596 b) 692	
4	Nome: Eurico da Conceição Santos Morada: R José Dias Coelho 54 r/c Cod.Postal: 2820-416 Charneca da Caparica Nome: Américo dos Santos Morada: Quinta de Cima — Caparica Cod.Postal: 2820-325 Charneca da Caparica Nome: Belmira da Silva Morada: Quinta de Cima — Charneca Cod.Postal: 2820-325 Charneca da Caparica Nome: Cremilde Sena dos Santos Morada: Quinta do Secundino 2 — Foros de Amora Cod.Postal: 2845-315 Amora Nome: Daniel Sena dos Santos Morada: Praceta Marco Cabaço — Charneca Cod.Postal: 2825-203 Charneca da Caparica Nome: Ermelinda dos Santos Morada: R. Quinta de Cima — Caparica Cod.Postal: 2820-325 Charneca da Caparica Nome: José da Conceição Santos Morada: R da Perpetua 9 Cod.Postal: 2825-000 Charneca da Caparica Nome: José Filipe da Silva Santos Morada: R. Cidade de Santarém, 4 — 2.º D Cod.Postal: 2855-142 Corroios	3 Secção AJ de Caparica				Lugar: Vale de Milhaços Confrontações da Parcela 4: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Carlos Alberto Pereira de Almeida Poente: Município de Almada e Outros Confrontações da Parcela 4.1: Norte: Município de Almada e Outros Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Município de Almada e Outros Confrontações da Parcela 4 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 4 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Município de Almada e Outros Poente: Restante Prédio	21125		4726	1) 89 a) 40 b) 18		c) 14778 d) 1220	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Nome: Leopoldina da Conceição Santos Morada: Quinta do Secundino 2 — Foros de Amora Cod.Postal: 2845-315 Amora Nome: Manuel da Conceição Santos Morada: Quinta de Cima — Charneca Cod.Postal: 2820-325 Charneca da Caparica Nome: Maria Hortense dos Santos Pastor Morada: R José Dias Coelho 52 -1.º Pço Novo Cod.Postal: 2820-415 Charneca da Caparica Nome: Maria Odete dos Santos Machado Morada: Rua Mario Casimiro FT Cafe Bento — Quinta de Cima Cod.Postal: 2820-181 Charneca da Caparica Nome: Querminda dos Santos Morada: Rua José Dias Coelho Lt52 — 1 — Vale de Cavala Cod.Postal: 2820-416 Charneca da Caparica Nome: Severiano Serafim Sena dos Santos Morada: R. Monte Clorido, vivenda dos Filhos — Quinta de Cima — Charneca da Caparica Cod. Postal: 2820-256 Charneca da Caparica Nome: Isaura Maria dos Santos Silva e Silva Morada: R. Monte Clorido, vivenda Silva e Silva — Quinta de Cima Cod.Postal: 2820-256 Charneca da Caparica												
5	Nome: Carlos Alberto Pereira de Almeida Morada: Rua dos Lusiadas K — Sobreda Cod.Postal: 2815-854 Sobreda da Caparica	61 Secção AJ de Caparica		13027		Lugar: Quinta de Cima Confrontações do Prédio: Norte: Município de Almada e Outros Sul: Rua Mário Casimiro Nascente: Rua Quinta da Madalena Poente: Cremilde Sena dos Santos e Outros	18000		7521	1) 292	a) 44		b) 9704

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 5: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Rua Quinta da Madalena Poente: Cremilde Sena dos Santos e Outros Confrontações da Parcela 5.1: Norte: Restante Prédio Sul: Rua Quinta da Madalena Nascente: Rua Quinta da Madalena Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 5 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio							
6	Nome: Município de Almada Morada: R. Trigueiros Martel, 1 Cod.Postal: 2800-213 Almada	52 Secção AJ de Caparica		3243	AP.4	Confrontações da Parcela 6: Norte: Restante Prédio e Predurba Predios Urbanos SA Sul: Carlos Alberto Pereira de Almeida Nascente: Rua Quinta da Madalena Poente: Município de Almada e Outros Confrontações da Parcela 6.1: Norte: Predurba Predios Urbanos SA Sul: Restante Prédio Nascente: Rua Quinta da Madalena Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 6 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio		10600	5956	1) 416 a) 169 b) 76			c) 5540
7	Nome: Predurba Predios Urbanos SA Morada: Rua Braamcamp n.º 9 — 5Dt, Lisboa Cod.Postal: 1250-048 Lisboa	60 Secção AJ de Caparica	128	11683	G3	Confrontações da Parcela 7: Norte: Restante prédio Sul: Município de Almada e Outros Nascente: Município de Almada e Outros Poente: Rua Quinta da Madalena	212625			1.616			
8	Nome: Esteves Barreiro e BAIOA, L.ª Morada: Avenida António Correia de Oliveira 4A Cod.Postal: 2700-068 Amadora	7 Secção AJ de Caparica	129 313 2286 2033	365	AP.34	Confrontações da Parcela 8: Norte: Rua da Esperança e Outros Sul: Célia Gomes de Sousa e Outros Nascente: Rua Quinta de Cima Poente: Rua Quinta da Madalena	60000		19319	1) 171 a) 43			b) 3973

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Credor Hipotecário: Banco Espírito Santo, SA Morada: Av da Liberdade, n.º 195 Cod.Postal: 1250-142 Lisboa				AP.2705 de 2009/09/29	Confrontações da Parcela 8.1: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Quinta da Madalena Confrontações da Parcela 8 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio							
9	Nome: Célia Gomes de Sousa Morada: Rua Comandante António Feio 47 — 1 Dt, Cacilhas Cod.Postal: 2800-257 Almada Nome: Teresa Rodrigues Gomes Morada: Rua Carvalho Freirinha Cacilhas, 9 — 2.º Dto. Cod.Postal: 2800-676 Almada Nome: António Manuel Pires Morada: Praceta Sebastião da Gama, 6 — 7 Esq — Almada Cod.Postal: 2800-296 Cacilhas Nome: Angela Batista Rodrigues Melo Morada: Rua Irene Lisboa, 8 — 2.º Dto. — Cacilhas Cod.Postal: 2800-600 Almada Nome: Arminda Batista Rodrigues Borrego Morada: Pct General Norton de Matos, 2 — R/c Dto. Cod.Postal: 2625-179 Póvoa de Santa Iria Nome: Pedro Batista Rodrigues Morada: Rua Carvalho Freirinha Cacilhas, 9 — 2.º Dto. Cod.Postal: 2800-676 Almada	8 Secção AJ de Caparica	302	1445 Fls. 127 Vº Lv. B-4	69 147 Fls. 82 G-120	Confrontações da Parcela 9: Norte: Esteves Barreiro e BAIOA, L. da Sul: Maria José Carreira da Silva Reis Tomas e Outros Nascente: Rua Quinta de Cima Poente: Rua Quinta da Madalena Confrontações da Parcela 9.1: Norte: Restante Prédio Sul: António Manuel Pires e Outros Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Quinta da Madalena	9250		7033	1) 46			a) 1715
10	Nome: Maria Madalena Carreira da Silva Reis Morada: Rua da Liberdade 15 — Sobreda Cod.Postal: 2815-781 Sobreda Nome: Maria José Carreira da Silva Reis Tomas Morada: Rua Petronio Amor de Barros, 16 — Sobreda Cod.Postal: 2815-790 Sobreda	9 Secção AJ de Caparica				Lugar: Quinta de Cima Confrontações do Prédio: Norte: António Manuel Pires e Outros Sul: Conforfer — Construções Unipessoal L. da e Outros Nascente: Rua Quinta de Cima Poente: Rua Quinta da Madalena Confrontações da Parcela 10: Norte: António Manuel Pires e Outros Sul: Conforfer — Construções Unipessoal L. da e Outros Nascente: Rua Quinta de Cima Poente: Restante Prédio	6500		2783	1) 16			a) 3715

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 10.1: Norte: António Manuel Pires e Outros Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Quinta da Madalena							
13	Nome: Conforfer — Construções Unipessoal L. ^{da} Morada: Rua da Cabouca 8A — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-425 Corroios		10452	10929		Lugar: Quinta de Cima Confrontações do Prédio: Norte: Maria José Carreira da Silva Reis Tomas e Outros Sul: Rua do Poço Nascente: Rua Quinta de Cima Poente: Francisco João Guerreiro Confrontações da Parcela 13: Norte: Maria José Carreira da Silva Reis Tomas e Outros Sul: restante Prédio Nascente: Rua Quinta de Cima Poente: Restante Prédio	373		132				a) 246

Desenho n.º PL-E-202-13-02

Data: Dezembro 2009
Subconcessão Baixo TejoConcelho do Seixal.
Freguesia de Corroios.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
14	Nome: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Poente — AUGIs C1 a C5 Morada: Quinta da Queimada Cod.Postal: 2840-000 Seixal Nome: Associação de Proprietários e moradores da Quinta da Queimada Poente Morada: Rua da Quinta de Cima — Lote 342 (1) Qta da Queimada Cod.Postal: 2855-479 Corroios Carlos Manuel dos Santos Sérgio António Artur dos Santos Sérgio Luísa Maria Barbosa Pereira dos Santos Sérgio Augusto Martins António Manuel Dias Pereira	3 Secção I Amora		6609		Confrontações da Parcela 14: Norte: Manuel Vitorino Dionisio Sul: Rua Chaby Pinheiro Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Quinta de Cima		25800		104			a) 25142

[illegible]

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Fernando Gameiro Domingues Hermínia Semedo Ribeiro Domingues Clemente Pera Ventura Georgina Maria Preto Lopes Ventura Maria Helena Guerreiro Duarte João Manuel Germano Rosalita Maria Guerreiro Manuel Germano Tarcísio Nunes Afonso Maria Isabel Fernandes Luis Afonso Francisco Cardoso Maria Manuela dos Santos Martins Cardoso José Fernando Zegre Carvalho de Oliveira Artur Joaquim Gomes Gaspar Maria Fernanda Gomes Gouveia Gaspar António Joaquim Cardoso Ildefonso Diogo Alves Grilo Julieta Maria de Almeida Vidigal dos Santos Grilo Felismina de Jesus Martins José Carlos Gonçalves Marmelo Joaquim Ferreira Marques Maria Celeste Duarte Lopes Marques Domingos Jesus Figueira Cordeiro Maria Herminia Albano Amíguinho Cordeiro Basílio dos Anjos João Mariana Leandro Rodrigues Caetano João Cledom-Compra, Venda, Construção de bens Imobiliários, L. ^{da} Ana Rita de Abreu Antunes Gomes Rui Manuel Teixeira Neves												
15	Nome: Luís Artur da Silva Dionísio Morada: R.Flor da Aroeira 20 — Aroeira Cod.Postal: 2820-036 Charneca da Caparica Nome: Rui Manuel Silva Dionísio Morada: R. Oliveira Feijão — Vivenda Dionísio — Quinta da Alagoa Cod.Postal: 2820-656 Charneca da Caparica	2 Secção I (Parte) Amora	89 Amora	6138		Confrontações da Parcela 15: Norte: Município do Seixal e Outros Sul: Restante Prédio Nascente: Município do Seixal e Outros Poente: Rua Quinta de Cima Confrontações da Parcela 15.1: Norte: Restante Prédio Sul: AUGIs C1 a C5 e Outros Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Quinta de Cima	34520 U: 124		21599	1) 7.320			a) 2869 b) 115 c) 4249

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Nome: Clara Rosa Vicente da Silva Dionísio Morada: R. Oliveira Feijão — Quinta da Alagoa Cod.Postal: 2820-656 Charneca da Caparica												
16/8	Nome: José Angel Vildarraz Ochandorena Morada: 8240, Lamp Road, Elk Grove, Califórnia Cod.Postal: U.S. A.		5928	2060 AP.34		Denominação “Lote 102” Confrontações da Parcela 16/8: Norte: Augi C23 Sul: Arruamento Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Quinta de Cima	U: 247		154				a) 150
16/9	Nome: Maria João Oliveira Cruz Morada: Rua Eça de Queiroz, Lote 24 Cod.Postal: 2965-083 Palmela		5951	1846		Denominação “Lote 102” Confrontações da Parcela 16/9: Norte: Arruamento Sul: Augi C23 Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Quinta de Cima	U: 300		103				a) 194
17	Nome: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs C15, C16 e C17 Morada: Rua Beatriz Costa, 3 — Quinta da Queimada Cod.Postal: 2855-322 Corroios Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal Nome: Jacinto Saraiva Nunes Morada: Rua Carolina Michaelis, 11 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-252 Seixal Nome: António José da Graça Morada: Rua da Saudade, Lt 250 Brejos, Clérigos Cod.Postal: 2925-265 Seixal Nome: João Francisco Constantino Morada: Rua Gago Coutinho, 52 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-449 Corroios Nome: Domingos Pires Tomazinho Morada: Quinta da Charnequinha, 65 — Foros da Amora Cod.Postal: 2840-239 Seixal	4 Secção I (Parte) Amora		8278		Confrontações da Parcela 17: Norte: Arruamento Sul: Restante Prédio Nascente: Armando Bertolino Martins e Outros Poente: António José da Graça e Outros Confrontações da Parcela 17.1: Norte: Estrada Sul: Município do Seixal Nascente: Município do Seixal Poente: Município do Seixal Confrontações da Parcela 17.2: Norte: Município do Seixal Sul: Restante Prédio Nascente: Município do Seixal Poente: Município do Seixal	24560		1540 1) 282 2) 331				

[illegible]

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Élio Manuel Antunes Leandro José Florindo da Conceição Nunes Maria Helena da Conceição Nunes Batista Manuel Dias de Oliveira Maria Manuela Ribeiro Nunes Joaquim Gregório dos Santos Inês de Jesus Pinheiro Muxagata Gregório dos Santos Maria Fernanda de Sousa Palhão Maria Manuel Caixeirinho de Oliveira João Carlos Vila Verde Matos Sequeira António José Branquinho Barradas Felisbela de Carvalho Sampaio Branquinho Barradas Credor Hipotecário de 1/63 avos: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL Av. João IV, n.º 2 — 1870-155 Montijo												
17/1	Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal Nome: Jacinto Saraiva Nunes Morada: Rua Carolina Michaelis, 11 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-252 Seixal Nome: António José da Graça Morada: Rua da Saudade, Lt 250 Brejos, Clérigos Cod.Postal: 2925-265 Seixal Nome: João Francisco Constantino Morada: Rua Gago Coutinho, 52 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-449 Corroios Nome: Domingos Pires Tomazinho Morada: Quinta da Charnequinha, 65 — Foros da Amora Cod.Postal: 2840-239 Seixal Daniel da Silva França Maria Odete Madeira Flórido França Augusto Rodrigues Teixeira Zulmira Marques Loureiro Teixeira Delfina da Silva Costa Manuel João Mouchinho de Oliveira Maria Helena Marques da Silva Mendonça	4 Secção I (Parte) Amora		5057 Fls. 48 V Lv. B-14	86578 Fls. 72 Vº Lv.G-145	Confrontações da Parcela 17/1: Norte: Arruamento Sul: Jacinto Saraiva Nunes e Outros Nascente: Lote 24 Poente: Jacinto Saraiva Nunes e Outros Confrontações da Parcela 17/1.1: Norte: Estrada Sul: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs C15, C16 e C17 Nascente: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs C15, C16 e C17 Poente: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs C15, C16 e C17 Confrontações da Parcela 17/1.2: Norte: Estrada Sul: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs C15, C16 e C17 Nascente: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs C15 Poente: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs C15, C16 e C17	24560		901 1) 925 2) 2415				a) 131

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Maria Fernanda de Sousa Palhão Maria Manuel Caixeirinho de Oliveira João Carlos Vila Verde Matos Sequeira António José Branquinho Barradas Felisbela de Carvalho Sampaio Branquinho Barradas Credor Hipotecário de 1/63 avos: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL Av. João IV, n.º 2 — 1870-155 Montijo												
17/2	Nome: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs C15 Morada: Rua Beatriz Costa, 3 — Quinta da Queimada Cod.Postal: 2855-322 Corroios Nome: Álvaro Isidoro Martins Gouveia Morada: Rua dos Lusíadas, 18 4.º Dtr, Cod.Postal: 1300-371 Lisboa Nome: José Inacio Florencio Pina Morada: Rua 1.º de Maio, 25 Cod.Postal: 2825-883 Trafaria Nome: Joaquim dos Santos Lopes Morada: Rua António Aleixo, 40, Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-410 Corroios Nome: Jorge do Carmo Ventinhas Pé Curto Morada: Rua Padre Francisco Recreio, 7 4 Dto Cod.Postal: 2800-082 Almada Nome: Manuel de Brito Leitão Morada: Campo de Santa Clara, 66 2.º Dto Cod.Postal: 1100-471 Lisboa Nome: Jorge Manuel Parreira Correia da Silva Morada: Rua Cidade de Almada 18 1.º Esq Cod.Postal: 2855-115 Corroios Nome: Jesuvino da Silva Coelho David Morada: Rua das Sesmarias, 4 Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-676 Corroios Nome: Virgílio das Neves Correia Morada: Rua Egas Moniz Lt 6,Vv Correia Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-440 Corroios	2 Secção I (Parte) Amora		8276		Confrontações da Parcela 17/2: Norte: Município do Seixal Sul: Município do Seixal Nascente: Município do Seixal Poente: Município do Seixal	34520	15580	3902				a) 12884

[illegible]

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
18	Nome: Admin. Conjunta da Quinta da Queimada Nascente — AUGIs 16 Morada: Rua Beatriz Costa, 3 — Quinta da Queimada Cod.Postal: 2855-322 Corroios Nome: Ilda da Conceição Silva Morada: Quinta da Queimada — Vale de Milhaços Cod.Postal: Amora Nome: Armando Bertolino Martins Morada: Rua Paulo Renato, 64 — Quinta da Queimada Nascente Cod.Postal: 2855-326 Corroios Joaquim Manuel Nobre Fernando Manuel Costa D'almeida José Luis Almeida João Simões Marques Manuel Meirinho Gomes Associação de Comproprietários da Quinta Queimada Nascente Vitorino Aristides Afonso Leitão Helena Maria Lourenço Teixeira José Henrique Loureço de Sousa Viana Sérgio José dos Santos Leiria Vera Maria Nico Bábau Carlos Alberto dos Santos Leiria José Carlos Rodrigues de Sousa Amorim Fernando Manuel Costa D'Almeida Angelo Hugo Henrique Amorim Viana Vânia Filipa Amorim Viana Ana Martins Fornelos Araújo Usufruto a favor de José Henrique Lourenço de Sousa Viana, na proporção de 30/64640	60 Secção J Amora		8246		Confrontações da Parcela 18: Norte: Arruamento Sul: Rua Paulo Renato Nascente: Arruamento Poente: restante Prédio	64640		3256				a) 11543
19	Titular da Inscrição Matricial: Nome: Francisco Fernandes Camello (F.) Presumível Interessado: Nome: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Morada: Rua Dr. António Elvas, 10 — Laranjeiro Cod.Postal: 2810-164 Almada	7 Secção I Amora		N/D		Lugar: Vale Milhaços Confrontações do Prédio: Norte: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Sul: Arruamento Nascente: Município do Seixal Poente: Arruamento Confrontações da Parcela 19: Norte: Restante Prédio Sul: Arruamento Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	444080		14434		a) 136 b)2315 c) 193 d) 814		

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 19 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Arruamento Confrontações da Parcela 19 c): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Município do Seixal Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 19 d): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio							
20	Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal	61 Secção J Amora		04700		Confrontações da Parcela 20: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Município do Seixal Poente: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Confrontações da Parcela 20 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Município do Seixal Poente: Francame Empreendimentos Imobiliários SA	14440	15600	7286		a) 458		b) 6511 c) 1517
21	Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal	62 Secção J Amora		437		Poente: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Confrontações da Parcela 21: Norte: Restante Prédio Sul: Arruamento Nascente: Arruamento Poente: Município do Seixal Confrontações da Parcela 21 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Município do Seixal	16760	17716	4354		a) 95		b) 11341 c) 276
21/1	Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal	63 Secção J Amora		436		Confrontações da Parcela 21/1: Norte: Restante Prédio Sul: Arruamento Nascente: Restante Prédio Poente: Município do Seixal	U: 28	25296	147	1) 282			a) 23826

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 21/1.1: Norte: Restante Prédio Sul: Arruamento Nascente: Rua B Poente: Restante Prédio							
22	Nome: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Morada: Rua Dr. António Elvas, 10 — Laranjeiro Cod.Postal: 2810-164 Almada Presumível Interessado: Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal Nome: Maria Teresa Ferreira de Brito Camello Azoncot Morada: Rua Sampaio Pina, 72, 2.º Dto Cod.Postal: Lisboa Nome: Manuel Luís Ferreira Camello Gouveia Morada: Rua Padre António Vieira, 20, 4.º Dto Cod.Postal: Lisboa Nome: Maria Clara de Castro Senna Ferreira da Fonseca Morada: Rua Coelho da Rocha, n.º 111, 3.º Dto Cod.Postal: Lisboa Nome: Maria Luisa Ferreira Camello Morada: Campo Grande, 394 Cod.Postal: Lisboa Nome: Maria de Brito Camello Pessoa Morada: Rua da Arrábida, 81 Cod.Postal: Lisboa Nome: Maria Luísa Camello Azancot Roque Morada: Rua da Arrábida, 81 Cod.Postal: Lisboa Nome: Maria Rita Castelo Branco Camello Formozinho Sanchez Morada: Largo dos Loios, 12, r/c Cod.Postal: Lisboa Nome: Francisco Castelo Branco Camello Morada: Rua Padre António Vieira, 20 — 4.º Dto Cod.Postal: Lisboa	64 Secção J Amora 											

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Nome: Maria Teresa Castelo Branco Camello Morada: Rua Padre António Vieira, 20 — 4.º Dto Cod.Postal: Lisboa Nome: José Maria Castelo Branco Camello Morada: Rua Padre António Vieira, 20 — 4.º Dto Cod.Postal: Lisboa Presumível Interessado: Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal												
22/1	Nome: Amadeu Costa Morada: Av 25 de Abril 40, 1.º Esq Cod.Postal: 2855-099 Corroios		155 (parte) 166 (parte) 167 (parte)	8420		Denominação: “Lote 118” Confrontações da Parcela 22/1: Norte: Lote 127 Sul: Arruamento Nascente: Avenida XVII Poente: Sebastião Engrácio Fradic	340		363				
22/2	Nome: Sebastião Engrácio Fradic Morada: Rua Major Caldas Xavier 14, 3.º Esq Cod.Postal: 2675-309 Odivelas	1 Secção AN1 (parte) Amora		N/D		Lugar: Quinta da Aniza Confrontações do Prédio: Norte: Lote 126 Sul: Arruamento Nascente: Lote 118 Poente: Lote 120 Confrontações da Parcela 22/2: Norte: Lote 126 Sul: Arruamento Nascente: Lote 118 Poente: Lote 120			355				
22/3	Nome: Neuza Pires Almada Morada: Quinta da Aniza, EP2077 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-313 Corroios Nome: Irina J. Pires Almada Morada: Quinta da Aniza, EP2077 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-313 Corroios Credor Hipotecário: Arménio de Novais Pacheco e mulher Morada: Rua Bento Jesus Caraça, n.º 13 — r/c Laranjeiro		11619	2694		Denominação: “Lote 120” Confrontações da Parcela 22/3: Norte: Lote 125 Sul: Arruamento Nascente: Lote 119 Poente: Lote 121			393				

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
22/4	Nome: José Alves Lopes Morada: Praceta 1.º de Dezembro 1, 3.ºC — Paivas Cod.Postal: 2845-354 Amora		06408	9463		Denominação: “Lote 121” Confrontações da Parcela 22/4: Norte: Restante Prédio Sul: Arruamento Nascente: Lote 120 Poente: Lote 122	350		330				a)	38
22/5	Nome: José Alves Lopes Morada: Praceta 1.º de Dezembro 1, 3.ºC — Paivas Cod.Postal: 2845-354 Amora		06409	9464		Denominação: “Lote 122” Confrontações da Parcela 22/5: Norte: Restante Prédio Sul: Arruamento Nascente: Lote 121 Poente: Arruamento			250				a)	114
22/6	Nome: Mário Alberto Godinho Alves Fernandes Morada: Rua dos Seixos, 41 — Torre Cod.Postal: 2750-780 Cascais Interessada: Nome: Cidália Adelina Gonçalves Bairrada Caetano Morada: Rua da Casa Paroquial — Santiago da Guarda Localidade: 3214-690 Ansião		5436	1787		Denominação: “Lote 130” Confrontações da Parcela 22/6: Norte: Lote 129 Sul: Restante Prédio Nascente: Rua Sem Nome Poente: José Manuel Conceição Lourenço			181				a)	191
22/7	Nome: José Manuel da Conceição Lourenço Morada: Rua Principal, 77 — Lugar Cachoeira — Milharado Cod.Postal: 2665-303 Mafra	1 Secção AN (parte) Amora		7691		Lugar: Quinta da Aniza Denominação: “Lote 131/4.ª Fase” Confrontações do Prédio: Norte: Lote 127 Confrontações da Parcela 22/7: Norte: Lote 127 Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 130 Poente: Lote 132			40				a)	338
22/14	Nome: Vitor Manuel da Silva Lopes Morada: Chemins des Noutes, 8 Cod.Postal: 1023 Crissier — Vd — Suíça		Omisso	03081		Denominação: “Lote 138” Confrontações da Parcela 22/14: Norte: Lote 139 Sul: Rua Sem Nome Nascente: Restante Prédio Poente: Rua B				37			a)	472
22/18	Nome: Conceição Maria Anjos Branco Morada: Beco das Farinhas, 4 ao 14 Cod.Postal: 1100-234 Lisboa		Omisso	2810		Confrontações da Parcela 22/18: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 143 Poente: Lote 141				13			a)	360

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Nome: José Alberto Branco Anjos Morada: Av General Humberto Delgado, 27 — 5.º A Cod.Postal: 2825-337 Costa da Caparica Nome: Maria Helena Branco Anjos Morada: Rua dos Pescadores, 17 B Cod.Postal: 2825-388 Costa da Caparica												
22/19	Nome: Conceição Maria Anjos Branco Morada: Beco das Farinhas, 4 ao 14 Cod.Postal: 1100-234 Lisboa Nome: José Alberto Branco Anjos Morada: Av General Humberto Delgado, 27 — 5.º A Cod.Postal: 2825-337 Costa da Caparica Nome: Maria Helena Branco Anjos Morada: Rua dos Pescadores, 17 B Cod.Postal: 2825-388 Costa da Caparica		Omisso	02811		Confrontações da Parcela 22/19: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 144 Poente: Lote 142				27		a) 347	
22/20	Nome: Conceição Maria Anjos Branco Morada: Beco das Farinhas, 4 ao 14 Cod.Postal: 1100-234 Lisboa Nome: José Alberto Branco Anjos Morada: Av General Humberto Delgado, 27 — 5.º A Cod.Postal: 2825-337 Costa da Caparica Nome: Maria Helena Branco Anjos Morada: Rua dos Pescadores, 17 B Cod.Postal: 2825-388 Costa da Caparica		Omisso	2812		Confrontações da Parcela 22/20: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 143 Poente: Lote 145				30		a) 345	
22/21	Nome: Herculano Lopes Azedo Morada: Rua Paulo Renato 1, 7A — Benfica Cod.Postal: 1500-485 Lisboa		6107	7343		Denominação: “Lote 145” Confrontações da Parcela 22/21: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 146 Poente: Lote 144				30		a) 337	
22/22	Nome: Herculano Lopes Azedo Morada: Rua Paulo Renato 1, 7A — Benfica Cod.Postal: 1500-485 Lisboa		6108	7344		Denominação: “Lote 146” Confrontações da Parcela 22/22: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 147 Poente: Lote 145				30		a) 335	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
22/23	Nome: Joaquim Guerreiro Morada: Rua Almada Negreiros, 66 Cod.Postal: Vale Milhaços		Omisso	7653		Denominação: “Lote 147” Confrontações da Parcela 22/23: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 148 Poente: Lote 146				35			a)	337
22/24	Mário Alberto Godinho Alves Fernandes Morada: Rua dos Teixos, 41 — Torre Cod.Postal: 2750-780 Cascais Procuradora: Nome: Cidália Adelina Gonçalves Bar- rada Caetano Morada: Rua da Casa Paroquial — San- tiago da Guarda Cod.Postal: 3214-690 Ansião		5437	1785		Denominação: “Lote 128” Confrontações da Parcela 22/24: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Rua Sem Nome Poente: Manuel Pedroso Junior				63			a)	304
22/26	Nome: Herculano Lopes Azedo Morada: Rua Paulo Renato 1, 7A — Ben- fica Cod.Postal: 1500-485 Lisboa		6105	7342		Denominação: “Lote 123” Confrontações da Parcela 22/26: Norte: Restante Prédio Sul: Lote 122 Nascente: Lote 124 Poente: Rua Sem Nome				57			a)	307
22/27	Nome: Herculano Lopes Azedo Morada: Rua Paulo Renato 1, 7A — Ben- fica Cod.Postal: 1500-485 Lisboa		6106	7595		Confrontações da Parcela 22/27: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 125 Poente: Lote 123				68			a)	297
22/28	Nome: Diogo Fernando de Azeitona Cabrito Morada: Quinta da Aniza, EP2047 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-313 Corroios	1 Secção AN (parte) Amora		8784		Denominação: “Lote 125” Confrontações da Parcela 22/28: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 126 Poente: Lote 124 Confrontações da Parcela 22/28.1: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Lote 124			29	1)	79		a)	333
22/29	Nome: Manuel de Sousa Chapada Morada: Quinta da Aniza, EP2047 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-313 Corroios		Omisso	7025		Denominação: “Lote 126” Confrontações da Parcela 22/29: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Lote 127 Poente: Lote 125			164	1)	8		a)	244

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 22/29.1: Norte: Rua I Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Lote 125							
22/30	Nome: Amadeu Costa Morada: Av 25 de Abril 40, 1.º Esq Cod.Postal: 2855-099 Corroios		Omisso	8421		Denominação: “Lote 127” Confrontações da Parcela 22/30: Norte: Rua I Sul: Lote 118 Nascente: Avenida XVII Poente: Lote 126			452				
22/31	Mário Alberto Godinho Alves Fernandes Morada: Rua dos Teixos, 41 — Torre Cod.Postal: 2750-780 Cascais Procuradora: Nome: Cidália Adelina Gonçalves Bar- rada Caetano Morada: Rua da Casa Paroquial — San- tiago da Guarda Cod.Postal: 3214-690 Ansião		5435	1784		Denominação: “Lote 94” Confrontações da Parcela 22/31: Norte: Lote 93 Sul: Rua I Nascente: Avenida XVII Poente: Lote 95				300			
22/32	Nome: Abel dos Reis Morada: Av Luisa Tody, 279 — 6.º Dto Cod.Postal: 2900-452 Setúbal		10579	6975		Denominação: “Lote 93” Confrontações da Parcela 22/32: Norte: Restante Prédio Sul: Lote 94 Nascente: Avenida XVII Poente: Lote 95				96			a) 243
22/33	Nome: José Rodrigues Silva Ribeiro Morada: Ourentã Cod.Postal: 3060-000 Cantanhede		155 (parte) 166 (parte) 167 (parte)	N/D		Lugar: Quinta da Aniza Confrontações do Prédio: Norte: Lote 95 Sul: Rua I Nascente: Lote 94 Poente: Lote 96 Confrontações da Parcela 22/33: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Lote 94 Poente: Lote 96				140			a) 174
22/34	Nome: Abel Jesus Silva Ribeiro Morada: Ourentã Cod.Postal: 3060-000 Cantanhede		155 (parte) 166 (parte) 167 (parte)	N/D		Lugar: Quinta da Aniza Confrontações do Prédio: Norte: Lote 96 Sul: Rua I Nascente: Lote 95 Poente: Lote 97				74			a) 265

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 22/34: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Lote 95 Poente: Lote 97							
22/35	Nome: Carlos Alberto Pinheiro Agueira Morada: Quinta da Aniza, EP2018 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-313 Corroios		Omisso	02736		Confrontações da Parcela 22/35: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Lote 96 Poente: Lote 98				53			a) 295
22/36	Nome: António Santos Fernandes Morada: Rua 7 de Junho 24, 1.º Cod.Postal: 2780-918 Porto Salvo		155 (parte) 166 (parte) 167 (parte)	8789		Confrontações da Parcela 22/36: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Lote 97 Poente: Lote 99				57			a) 306
22/37	Nome: Carlos Manuel Silva Morada: Rua Infante D Henrique 21, R/Ch — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-4057 Corroios		6578	04936		Confrontações da Parcela 22/37: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Lote 98 Poente: Lote 100				71			a) 321
22/38	Nome: Manuel José Bota Morada: Rua Julio Dantas 2.º Drt — Casal de São Braz Cod.Postal: 2650-208 Amadora Nome: Diniz Revez Mira Morada: Rua Cândido dos Reis, n.º 67 — 2.º Esq Cod.Postal: Amadora Nome: Maria das Dores Bota Morada: Rua Cândido dos Reis, n.º 67 — 2.º Esq Cod.Postal: Amadora. Maria João Bota Revez Pereira Morada: Rua Cândido dos Reis, n.º 67 — 2.º Esq Cod.Postal: Amadora Nome: Teresa das Dores Morada: Rua Cândido dos Reis, n.º 67 — 2.º Esq Cod.Postal: Amadora		6546	03122		Confrontações da Parcela 22/38: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Lote 99 Poente: Rua Sem Nome				130			a) 239

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Nome: Maria Arlete Feiteira Morada: Rua Cândido dos Reis, 67 — 2.º Esq Cod.Postal: Oeiras												
22/39	Nome: Conceição Maria Anjos Branco Morada: Beco das Farinhas, 4 ao 14 Cod.Postal: 1100-234 Lisboa Nome: José Alberto Branco Anjos Morada: Av General Humberto Delgado, 27 — 5.º A Cod.Postal: 2825-337 Costa da Caparica Nome: Maria Helena Branco Anjos Morada: Rua dos Pescadores, 17 B Cod.Postal: 2825-388 Costa da Caparica	1 Secção AN (parte) Amora	Omisso	7823		Confrontações da Parcela 22/39: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Rua Sem Nome Poente: Lote 113				149		a) 716	
22/40	Nome: Conceição Maria Anjos Branco Morada: Beco das Farinhas, 4 ao 14 Cod.Postal: 1100-234 Lisboa Nome: José Alberto Branco Anjos Morada: Av General Humberto Delgado, 27 — 5.º A Cod.Postal: 2825-337 Costa da Caparica Nome: Maria Helena Branco Anjos Morada: Rua dos Pescadores, 17 B Cod.Postal: 2825-388 Costa da Caparica	1 Secção AN Amora	Omisso	7824		Confrontações da Parcela 22/40: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Lote 112 Poente: Rua A				185		a) 460	
22/41	Nome: Maria dos Santos Gomes Morada: Domaine du Chateau du Pri-cere Cod.Postal: 78440 Soilly — França		Omisso	03295		Confrontações da Parcela 22/41: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Rua A Poente: Lote 148				169		a) 196	
22/42	Nome: Conceição Maria Anjos Branco Morada: Beco das Farinhas, 4 ao 14 Cod.Postal: 1100-234 Lisboa Nome: José Alberto Branco Anjos Morada: Av General Humberto Delgado, 27 — 5.º A Cod.Postal: 2825-337 Costa da Caparica Nome: Maria Helena Branco Anjos Morada: Rua dos Pescadores, 17 B Cod.Postal: 2825-388 Costa da Caparica	1 Secção AN (parte) Amora	Omisso	7647		Denominação: “Lote 148” Confrontações da Parcela 22/42: Norte: Restante Prédio Sul: Rua I Nascente: Lote 163 Poente: Rua B				169		a) 226	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
23/40	Nome: António Joaquim Pereira da Costa Morada: R. Senhora da Glória, 29 — R/C Esq Cod.Postal: 1170-350 Lisboa		Omisso	31457 Fls. 103 Vº Lv. B-87		Confrontações da Parcela 23/40: Norte: Rua Armindo Rodrigues Sul: Restante Prédio Nascente: Paulo Miguel Santos Morais e Outros Poente: Praceta João Apolinário	92480		318				a) 105
23/41	Nome: João Guilherme Santos Marques Penha e cônjuge Maria Isabel de Oliveira Pacheco Penha Morada: R. Manuel Ferreira Andrade, 1 — 7.º Esq. Cod.Postal: 1500-416 Lisboa		Omisso	31457 Fls. 103 Vº Lv. B-87		Confrontações da Parcela 23/41: Norte: Rua Armindo Rodrigues Sul: Ana Tavares dos Santos e Outros Nascente: Praceta João Apolinário Poente: Eurico Manuel de Albuquerque Dias Gomes	92480		413				
23/42	Nome: Ana Bela Cabral da Silva Tavares dos Santos e cônjuge Luís Manuel Tavares dos Santos Morada: Av. Afonso III, 59 — 5.º Esq. Cod.Postal: 1900-041 Lisboa Nome: Judite Maria Cabral Silva Morada: Av. Afonso III, 59 — 5.º Esq. Cod.Postal: 1900-041 Lisboa		Omisso	7924		Denominação: “Lote 42” Confrontações da Parcela 23/42: Norte: João Guilherme Santos Marques Penha Sul: Restante Prédio Nascente: Praceta João Apolinário Poente: Victor Manuel Garcia Fernandes e Outros	92480		372				
23/55	Nome: Victor Manuel Garcia Fernandes e cônjuge Julieta Edite L. Gaspar Fernandes Morada: Av. Rainha Dª Leonor, 41 — R/C Esq. Cod.Postal: 2805-013 Almada		12808	7739		Denominação: Lote 55” Confrontações da Parcela 23/55: Norte: Eurico Manuel de Albuquerque Dias Gomes e Outros Sul: Américo Lima Gomes Nascente: Ana Tavares dos Santos e Outros Poente: Praceta Edmundo Bettencourt	92480		409				
23/56	Nome: Eurico Manuel de Albuquerque Dias Gomes e cônjuge Otilia Valadeira M. Dias Gomes Morada: R. Almeida Garrett, 31 — 3.º A Cod.Postal: 800-206 Faro		Omisso	31457 Fls. 103 Vº Lv. B-87		Confrontações da Parcela 23/56: Norte: Rua Armindo Rodrigues Sul: Victor Manuel Garcia Fernandes Nascente: João Guilherme Santos Marques Penha Poente: Bruno José Ferreira Nunes	92480		427				
23/57	Nome: Bruno José Ferreira Nunes Morada: Rua João Palma Ferreira, 34 — Vale Bem Cod.Postal: 2820-378 Charneca da Caparica		Omisso	7808		Denominação: “Lote 57” Confrontações da Parcela 23/57: Norte: Rua Armindo Rodrigues Sul: Praceta Edmundo Bettencourt Nascente: Eurico Manuel de Albuquerque Dias Gomes Poente: João Baptista Bastos e Outros	92480		406				

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Presumível interessado: José Joaquim Cardoso Sala Visa Morada: Rua de Santo António, n.º 16 Cod.Postal: Carris — Oia												
23/58	Nome: João Baptista Bastos e cônjuge Maria Manuel R. Rocha Bastos Morada: Rua Vilarinha, 355 Cod.Postal: 4100-514 Miragaia — Porto		Omisso	31457 Fls. 103 Vº Lv. B-87		Confrontações da Parcela 23/58: Norte: Rua Armindo Rodrigues Sul: Praceta Edmundo Bettencourt Nascente: Bruno José Ferreira Nunes e Outros Poente: Avenida do Marisol	92480		490				
23/59	Nome: Associação de Proprietários do Pinhal Conde da Cunha Morada: Rua Lília da Fonseca, 11 Quinta de Valadares Cod.Postal: 2855-543 Corroios		13057	7709		Denominação: “Lote 59 Confrontações da Parcela 23/59: Norte: João Baptista Bastos e Outros Sul: Maria Luisa Ferrão Pegado de Oliveira Nascente: Praceta Edmundo Bettencourt Poente: Avenida do Marisol	406		450				
23/60	Nome: Maria Luisa Ferrão Pegado de Oliveira Morada: Lg Figueiredo, 5 3 Dt Cod.Postal: 1400-150 Lisboa		12957	7955		Denominação: “Lote 60” Confrontações da Parcela 23/60: Norte: Ass. Proprietários do Pinhal Conde da Cunha Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Avenida do Marisol	397		289			a) 113	
23/61	Nome: Credor Hipotecário: Banco Espírito Santo Morada: Av. da Liberdade, 195 Cod.Postal: 1250-142 Lisboa Nome: Carlos Alberto dos Santos Fernandes Morada: Avenida da Marisol, 262, Quinta de Valadares Cod.Postal: 2855-515 Corroios		12854	7867		Denominação: “Lote 61” Confrontações da Parcela 23/61: Norte: Maria Luisa Ferrão Pegado de Oliveira Sul: António Alberto da Silva Pinto Nascente: Restante Prédio Poente: Avenida do Marisol	377	377	131			a) 251	
23/62	Nome: António Alberto da Silva Pinto e cônjuge Maria do Céu R. da Rocha Pinto Morada: R. Júlio Dinis, 230 B2 — 11.º Esq. Cod.Postal: 4050-318 Porto		Omisso	31457 Fls. 103 Vº Lv. B-87		Confrontações da Parcela 23/62: Norte: Carlos Alberto dos Santos Fernandes e Outros Sul: Lote 63 Nascente: Restante Prédio Poente: Avenida do Marisol	92480		52			a) 440	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
23/1	Nome: Maria da Conceição da Silva Ribeiro Morada: Rua D. Dinis n 2 — 1.ºEsq Cod.Postal: 2675-326 Odivelas		9366	5970		Denominação: “Lote 1” Confrontações da Parcela 23/1: Norte: Domínio Público Municipal Sul: Maria da Conceição da Silva Ribeiro e Outros Nascente: Rua Armindo Rodrigues Poente: Restante Prédio	432	432		113			a) 285
23/2	Nome: Maria da Conceição da Silva Ribeiro Morada: Rua D. Dinis n 2 — 1.ºEsq Cod.Postal: 2675-326 Odivelas		9367	5971		Denominação: “Lote 2” Confrontações da Parcela 23/2: Norte: Maria da Conceição da Silva Ribeiro e Outros Sul: Maria da Conceição da Silva Ribeiro e Outros Nascente: Rua Armindo Rodrigues Poente: Restante Prédio	399	399		84			a) 334
23/3	Nome: Maria da Conceição da Silva Ribeiro Morada: Rua D. Dinis n 2 — 1.ºEsq Cod.Postal: 2675-326 Odivelas		9368	5972		Denominação: “Lote 3” Confrontações da Parcela 23/3: Norte: Maria da Conceição da Silva Ribeiro e Outros Sul: Lote 4 Nascente: Rua Armindo Rodrigues Poente: Restante Prédio	432	432		34			a) 384
24/2	Nome: Omoribatejana — Gestão Imobiliária e Agrícola, SA Morada: Rua Capitão Leitão, 47 A — 2.º Cod.Postal: 2800-136 Almada Credor Hipotecário: Banco Espírito Santo, SA Morada: Av da Liberdade, 195 Cod.Postal: 1250-142 Lisboa	689 Secção AN;AN1 Amora		7021		Lugar: Pinhal Conde da Cunha Confrontações da Parcela 24/2: Norte: Restante Prédio Sul: Rua Sem Nome Nascente: Acesso Particular Poente: Avenida XVII Confrontações da Parcela 24/2.1: Norte: Restante Prédio Sul: Rua Sem Nome Nascente: Acesso Particular Poente: Avenida XVII Confrontações da Parcela 24/2 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio			9126	1) 3.527	a) 32		
24/3	Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal		Omisso	31457 Fls. 103 Vº Lv. B-87		Lugar: Pinhal Conde da Cunha Confrontações da Parcela 24/3: Norte: Rua Sem Nome Sul: Rua Armindo Rodrigues Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Armindo Rodrigues	192680		1) 3586 2332				a) 5484 b) 8839

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 24/3.1: Norte: Estrada Sul: Maria da Conceição da Silva Ribeiro Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio							

Desenho n.º PL-E-202-13-03

Data: Dezembro 2009
Subconcessão Baixo TejoConcelho do Seixal.
Freguesia de Amora.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
25	Nome: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Morada: Rua Dr. António Elvas, 10 — Laranjeiro Cod.Postal: 2810-164 Almada	4 Secção 01; 02; 03(parte) Amora		5741	AP.32	Confrontações da Parcela 25: Norte: Restante Prédio Sul: Arruamento Nascente: Arruamento Poente: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Confrontações da Parcela 25.1: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Arruamento Poente: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Confrontações da Parcela 25 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Confrontações da Parcela 25 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Francame Empreendimentos Imobiliários SA Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 25 c): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	1078592		30475	1) 15.369 a) 61 b) 93 c) 77		d) 29298	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						Sobrantes	Restantes
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar					
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
30	Nome: Aldeias da Serra L. ^{da} Morada: Rua de Almoinha 8C — Santana Cod.Postal: 2970-037 Sesimbra		5642	1926	AP.38	Confrontações da Parcela 30: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Aldeias da Serra L. ^{da} Poente: Aldeias da Serra L. ^{da}	25000		5597				a) 5913 b) 4994	
31	Nome: Aldeias da Serra L. ^{da} Morada: Rua de Almoinha 8C — Santana Cod.Postal: 2970-037 Sesimbra	7 Secção N1 Amora		290	AP.38	Confrontações da Parcela 31: Norte: Aldeias da Serra L. ^{da} Sul: Restante Prédio Nascente: Aldeias da Serra L. ^{da} Poente: Aldeias da Serra L. ^{da}	5003		162				a) 1083	
32	Nome: André Santos Fazendeiro Morada: Rua José Alves de Almeida, n.º 1 — 4.º A — Cova da Piedade Cod.Postal: 2800 Almada	5 Secção N1 (parte) Amora		5945	AP.24	Confrontações da Parcela 32: Norte: Limite de Freguesia Sul: Restante Prédio Nascente: Caminho Sem Nome Poente: Aldeiras da Serra L. ^{da} Confrontações da Parcela 32 a: Norte: Limite de Freguesia Sul: Caminho Nascente: Limite de Freguesia Poente: Caminho Confrontações da Parcela 32 b: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	101500		2111		a) 152 b) 186		c) 1874	
32/1	Nome: Ricardo Jorge da Silva Pica Morada: Rua Ramalho Ortigão, n.º 10 — Foros de Amora Cod.Postal: Seixal	5 Secção N1 (parte) Amora		5944	AP.23	Confrontações da Parcela 32/1: Norte: André Santos Fazendeiro Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Restante Prédio				219			a) 6300	
32/2	Nome: Leonor Santos Fazendeiro Morada: Rua Alves de Almeida, n.º 1 — 4.º A — Cova da Piedade Cod.Postal: 2800 Almada	5 Secção N1 (parte) Amora		5946	AP.25	Confrontações da Parcela 32/2: Norte: Caminho Sul: Acácio Alves Peralta Nascente: Restante Prédio Poente: Caminho Confrontações da Parcela 32/2.1: Norte: Caminho Sul: Leonor Santos Fazendeiro Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio			3314	1) 244			a) 235 b) 1293	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
32/3	Nome: Acácio Alves Peralta Morada: Rua Diogo Cão, n.º 9 — 2.º Esq — Portela Cod.Postal: Loures	5 Secção N1 (parte) Amora		5947	AP.26	Confrontações da Parcela 32/3: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Caminho Poente: Leonor Santos Fazendeiro Confrontações da Parcela 32/3.1: Norte: Acácio Alves Peralta Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Caminho			6076	1) 151		a) 805 b) 10164	
34	Nome: Belverde — Sociedade de Construção, Urbanização e Turismo, L.ª Morada: Apartado 7 — Rossio ao Sul do Tejo — Abrantes Cod.Postal: 2206-909 Abrantes	39 Secção AJ 439 Secção AJ1		17845 Fls.38 Lv.B-49	20943 Fls.146 Lv.G-21	Confrontações da Parcela 34: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Estrada Foros da Azinhaga e Outros Poente: Caminho Confrontações da Parcela 34 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 34 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 34 c): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 34 d): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 34 e): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 34 f): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	8383250		42822	a) 1295 b) 163 c) 566 d) 157 e) 115 f) 322 g) 79			

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 34 g): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio							

Freguesia de Corroios.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
24	Nome: Administração Conjunta da Augi Pinhal Conde da Cunha — Fase VI Morada: Rua José Gomes Alvarenga, 5 B — Cova da Piedade Cod.Postal: 2805-182 Almada Nome: LOTICASA Empreendimentos Imobiliarios LDA Morada: Rua Alameda Guerra Junqueiro 44A — Laranjeiro Cod.Postal: 2810-073 Almada Nome: Fernando da Conceição Barbosa e cônjuge Adelaide Ferreira da Costa Morada: Av da Fonte da Telha 16 Cod.Postal: 2855-157 Corroios Nome: Francisca Maria Pardal Marcão Pardal Nome: José Carlos Castanheira de Almeida Pinto Nome: Idália da Conceição Castanheira de Almeida Pinto Nome: Nuno Ricardo do Carmo Fernandes Barreto Ferreira Nome: José Basílio Loureiro Martins Nome: João José Carraça Madruga Nome: Aldina Maria Marques da Costa Pinto e Couto Rodrigues Nome: António Marques Duarte Elisabeth Françoise Vettier Nome: Adelaide Ferreira da Costa Nome: Aníbal Jorge Meireles Nome: António Francisco Nunes	5 Secção O-1 Amora		8277	AP.31	Confrontações da Parcela 24: Norte: Arruamento Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 24 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 24 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 24 c): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 24 d): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 24.1): Norte: Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Estrada	192680		11417	1) 130 a) 261 b) 172 c) 158 d) 54		e) 7553 f) 65933	

[illegible]

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
33	Nome: Sarminas — Sociedade de Extração de Areias L. ^{da} Morada: Estrada da Portela A A P Cod.Postal: 1700-315 Lisboa Hipoteca Voluntária a favor do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, EP Morada: Av da Liberdade, n.º 195 — Lisboa Penhora Exequenda a favor do Banco de Comércio e Indústria, SA Morada: Rua Tenente Valadim, n.º 290 — Porto	2 Secção O4		4678	AP.10	Confrontações da Parcela 33 a): Norte: Restante Prédio Sul: Aldeias da Serra L. ^{da} Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	99600				a) 157		

Desenho n.º PL-E-202-13-04

Data: Dezembro 2009
Subconcessão Baixo Tejo

Concelho do Seixal.
Freguesia de Amora.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessadoS	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
34/1	Nome: Fundação Ernesto Lourenço Estrada, Filhos Morada: Av Dr António Martins — Estação Cod.Postal: 2205-001 Abrantes	1 Secção AJ	1782 1783 1786 1787 1788	2617	AP.8	Confrontações da Parcela 34/1: Norte: Restante Prédio Sul: Belverde — Sociedade de Construção, Urb e Turismo, L. ^{da} Nascente: Arruamento Poente: Restante Prédio			12314		a) 267 b) 76		c) 25129 d) 30318
34/2	Nome: Fundação Ernesto Lourenço Estrada, Filhos Morada: Av Dr António Martins — Estação Cod.Postal: 2205-001Abrantes	1 Secção AJ		3995	AP.8	Confrontações da Parcela 34/2: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Arruamento Poente: Fundação Ernesto Lourenço Estrada, Filhos			4784				a) 2718 b) 37410

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessadoS	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
35	Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal		Omisso	1924	AP.6	Denominação: “Lote 425” Confrontações da Parcela 35: Norte: Restante Prédio Sul: Fundação Ernesto Lourenço Estrada Filhos Nascente: Fundação Ernesto Lourenço Estrada Filhos Poente: Restante Prédio	75000		26				a) 357
35/1	Nome: Município do Seixal Morada: Rua Conselheiro Fernando de Sousa, 2 Cod.Postal: 2840-515 Seixal		Omisso			Lugar: Quinta do Fanqueiro Denominação: “Lote 424” Confrontações do Prédio: Norte: Arruamento Sul: Lote 424 Nascente: Lote 426 Poente: Arruamento Confrontações da Parcela 35/1: Norte: Lote 423 Sul: Arruamento Nascente: Arruamento Poente: Lote 425			240				a) 130
36	Nome: Pedro Miguel de Araújo Silva Amado e cônjuge Ana Leonor de Sousa Vinagre Correia Monteiro Amado Morada: Quinta Pinhal da Charnequinha — Foros da Amora Cod.Postal: 2845-004 Amora — Seixal	3 Secção AH	882 883	3854	AP.18	Confrontações da Parcela 36: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Ivone Ribeiro Belo Gonzalez e Outros Poente: Estrada dos Foros da Amora	315880	315880	49157				a) 34721
37	Usufrutuários: Nome: Maria Helena Ribeiro Belo Ferreira e marido Morada: Quinta do Belo Cod.Postal: 2845-004 Foros da Amora Nome: Ivone Ribeiro Belo Gonzalez e cônjuge Benito Gonzalez Estivez Morada: Quinta do Belo Cod.Postal: 2845-004 Foros da Amora	4 Secção AH	236 237 239 609 613	4712	AP.23	Confrontações da Parcela 37: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Sofitur Sociedade Imobiliária SA Poente: Pedro Miguel de Araújo Silva Amado	77000	72350	4609				

Data: Dezembro 2009
Subconcessão Baixo Tejo

Desenho n.º PL-E-202-13-05

Concelho do Seixal.
Freguesia de Amora.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
38	Nome: Sofitur Sociedade Imobiliária SA Morada: Rua Sanches Coelho 3 — 3.º Cod.Postal: 1600-201 Lisboa	6 Secção AH		5329		Confrontações da Parcela 38: Norte: Restante Prédio Sul: Sofitur Sociedade Imobiliária SA e Outros Nascente: Estado Português e Outros Poente: Maria Helena Ribeiro Belo e Outros Confrontações da Parcela 38 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 38 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 38 c): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 38 d): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 38 e): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 38 f): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio	382720	382720	* 68924	a) 3038 b) 355 c) 189 d) 169 e) 70 f) 73		g) 97788	
40	Nome: Sofitur Sociedade Imobiliária SA Morada: Rua Sanches Coelho 3 — 3.º Cod.Postal: 1600-201 Lisboa	1 Secção AGAG1-2				Lugar: Pinhal de Freitas e Pinhal da Mata Confrontações do Prédio: Norte: Estado Português e Outros Sul: Estado Português e Outros Nascente: Estado Português e Outros Poente: Sofitur Sociedade Imobiliária SA	1354960		0 34054 * 1) 7510	a) 194 b) 578 c) 166			

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
						Confrontações da Parcela 40: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Estado Português e Outros Poente: Sofitur Sociedade Imobiliária SA Confrontações da Parcela 40 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 40 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 40 c): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio							

* Parte da área transita do desenho n.º PL-E-202-13-04.

* Parte da área transita do desenho n.º PL-E-202-13-06.

Desenho n.º PL-E-202-13-06

Data: Dezembro 2009
Subconcessão Baixo TejoConcelho do Seixal.
Freguesia de Amora.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
40/1	Nome: Sofitur — Sociedade Imobiliária, S. A. Morada: Rua Sanches Coelho, 3 — 3.º Cod.Postal: 1600-201 Lisboa	3 Secção AG2 (Parte)				Confrontações da Parcela 40/1: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Estado Postuguês e outros Poente: Sofitur Sociedade Imobiliária SA			7474			a) 13177	
41	Nome: Estado Português Morada: Rua da Alfândega, 5 — 1.º Cod.Postal: 1149-201 Lisboa	1 Secção AG1, AG2 (Parte)				Confrontações da Parcela 41: Norte: Restante Prédio Sul: Sofitur Sociedade Imobiliária SA Nascente: Sofitur Sociedade Imobiliária SA Poente: Restante Prédio			45904			a) 1861 b) 5668	

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
41/1	Nome: Estado Português Morada: Rua da Alfândega, 5 — 1.º Cod.Postal: 1149-201 Lisboa	3 Secção AG2 (Parte)				Confrontações da Parcela 41/1: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Estado Português e outros Poente: Estado Português e outros			15929				a) 5235

Concelho do Seixal.
Freguesia de Arrentela.

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
42	Titular da Inscrição Matricial: Nome: Nelson Carlos da Silva Costa Morada: Av 23 de Julho de 1833 — Quinta da Mata — Flor da Mata Cod.Postal: 2840-263 Seixal Arrendatários: Eventuais Interessados: Nome: Silva e Costa Valente L. ^{da} Morada: Av 23 de Julho de 1833 — Quinta da Mata — Flor da Mata Cod.Postal: 2840-263 Seixal Nome: Pimentel e Zapata Automóveis L. ^{da} Morada: Av 23 de Julho de 1833 — Quinta da Mata — Flor da Mata Cod.Postal: 2840-263 Seixal Nome: Rogério Filipe Rosado Galvão Morada: Av 23 de Julho de 1833 — Quinta da Mata — Flor da Mata Cod.Postal: 2840-263 Seixal	5 Secção H				Lugar: Quinta da Mata Confrontações do Prédio: Norte: João Manuel Rocha Neves e Outros Sul: José dos Santos Nascimento Nascente: Avenida Padre Cruz Poente: Estado Português e Outros Confrontações da Parcela 42: Norte: João Manuel Rocha Neves e Outros Sul: Restante Prédio Nascente: Anenida Padre Cruz Poente: Estado Português e Outros Confrontações da Parcela 42.1: Norte: Restante Prédio Sul: José dos Santos Nascimento Nascente: Anenida Padre Cruz Poente: Estado Português e Outros	30080		4150 1) 268				a) 142 b) 659
42/1	Nome: João Manuel Rocha Neves e cónjuge Maria da Felicidade Magista Firmino Rocha Neves Morada: Qta do Elias — Flor da Mata Cod.Postal: 2840-265 Arrentela — Seixal	4 Secção H	2680	694		Confrontações da Parcela 42/1: Norte: Restante Prédio Sul: Nelson Carlos da Silva Costa e Outros Nascente: Avenida Padre Cruz Poente: Estado Português e Outros	36960	33000	1303				

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Interessada: Nome: Janete de Oliveira Roque Melo Godinho Morada: Rua dos Aloendros, lote 1 — Quinta da Lobateira Cod.Postal: 1865-078 Fernão Ferro												
42/2	Nome: Credor Hipotecário: Banco Português de Negócios Morada: Av. da França, 680/694 Cod.Postal: 4250-213 Porto Nome: José dos Santos Nascimento e cônjuge Esperança dos Santos Pires Morada: Rua Luis de Camões 19, 1.º Esq — Torre da Marinha Cod.Postal: 2840-440 Seixal	5 Secção H (parte)		1918		Confrontações da Parcela 42/2: Norte: Nelson Carlos da Silva Costa e Outros Sul: Restante Prédio Nascente: Avenida Padre Cruz Poente: Restante Prédio	30080	5500	1450				a) 428
42/3	Nome: José dos Santos Nascimento e cônjuge Esperança dos Santos Pires Morada: Rua Luis de Camões 19, 1.º Esq — Torre da Marinha Cod.Postal: 2840-440 Seixal Arrendatário: Distalgas, L. ^{da} Morada: Rua Luis de Camões 19, 1.º Esq — Torre da Marinha Cod. Postal: 2840-440 Seixal	5 Secção H (parte)		104		Confrontações da Parcela 42/3: Norte: José dos Santos Nascimento Sul: Restante Prédio Nascente: Avenida Padre Cruz Poente: Restante Prédio	30080	2000	100				a) 170
43	Nome: Credor Hipotecário: Banco Português de Negócios Morada: Av. da França, 680/694 Cod.Postal: 4250-213 Porto Nome: Silvasimbra, Soc Imobiliária e de Construção Civil, SA Morada: Estrada Nacional, 378 — Venda Nova, Castelo Cod.Postal: 2970-866 Sesimbra Interessada: Nome: Associação Flor da Mata I — AUGCIs FF45-FF46 Morada: Rua Maria Augusta Bordalo Pinheiro, Lote 364 — Flor da Mata Cod.Postal: 2865-126 Fernão Ferro	18 Secção H1 11 Secção H1 2 Secção H2 19 Secção H1/H2		652		Confrontações da Parcela 43: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Avenida Padre Cruz Confrontações da Parcela 43.1: Norte: Marco Micael Ferreira de Lima e outro Sul: Restante Prédio Nascente: Marco Micael Ferreira de Lima e outro Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 43 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio		251930	12632	1) 3.181 a) 2530 b) 202 c) 127			

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
						Confrontações da Parcela 43 b): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 43 c): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio								
43/1	Nome: Medanan Limited Morada: Rua António Monteiro — Parque Industrial Lemos, n.º 1 Cod.Postal: 2840-068 Paio Pires	18 Secção H (Parte)		5263	AP.51	Confrontações da Parcela 43/1: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Avenida Padre Cruz			9451				a)	1428
44	Nome: Maria de Fátima Pires Ferreira de Lima Morada: Estrada dos Quatro Castelos, LT 174. — Quinta do Anjo Cod.Postal: 2950-805 Vila Amélia Nome: Marco Micael Ferreira de Lima e cônjuge Filipa Virgílio Alves Bernardo de Lima Morada: Estrada dos Quatro Castelos, LT 181. — Quinta do Anjo Cod.Postal: 2950-805 Vila Amélia	29 Secção J (Parte)		640	AP.19	Lugar: Quinta da Mata Confrontações do Prédio: Norte: António Xavier de Lima Sul: Francisco António Pola Zaragoça Nascente: Rua Avelar Brotero Poente: Aldeias da Serra L. ^{da} Confrontações da Parcela 44: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Aldeias da Serra L. ^{da}	383500			596			a)	4759
45	Nome: Francisco António Pola Zaragoça e cônjuge Fortunata Maria Seco Madeira Zaragoça Morada: Rua Professor Egas Moniz 15 — 1.º Frente Cod.Postal: 2840-112 Paio Pires	29 Secção J (Parte)		6553	AP.5018 de 2009/03/04 AP.5171 de 2009/05/18	Confrontações da Parcela 45: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Associação Flor da Mata I Confrontações da Parcela 45.1: Norte: Marco Micael Ferreira de Lima e outro Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Associação Flor da Mata I	383500	5249	994	1) 309			a)	3959
46	Nome: Credor Hipotecário: Banco Português de Negócios Morada: Av da França, 680/694 Cod.Postal: 4250-213 Porto	18 Secção H1		652		Confrontações da Parcela 46: Norte: Restante Prédio Sul: Rua Henrique Medina Nascente: Orlindo Nunes Gonçalves Poente: Restante Prédio				48			a)	223

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Nome: Silvasimbra, Soc Imobiliária e de Construção Civil, SA Morada: Estrada Nacional, 378 — Venda Nova, Castelo Cod.Postal: 2970-866 Sesimbra Interessada: Nome: Associação Flor da Mata I — AUGIs FF45-FF46 Morada: Rua Maria Augusta Bordalo Pinheiro, Lote 364 — Flor da Mata Cod.Postal: 2865-126 Fernão Ferro												
47	Nome: Administração conjunta da Augi F45 — FF46 Morada: Rua Maria Augusta Bordalo Pinheiro da Mata- Lote 364, Fte Cod.Postal: 2865-126 Fernão Ferro Nome: Ana Paula Gomes Bouchinha Prince Morada: 5, Ascot Drive Peterborough Cod.Postal: Cambs Pe I 4 e A — England Nome: Orlindo Nunes Gonçalves Morada: Rua da Liberdade 100 — Bairro do Soutelo Cod.Postal: 2845-056 Amora Nome: Ilídio Torres Gonçalves Morada: Santiago de Litem — Avelar Cod.Postal: 3100-700 Santiago de Litem Nome: Manuel António Novo Arez Morada: Rua Lino Lima, 25 — Quinta da Formiga Cod.Postal: 2815-153 Monte da Caparica Nome: Construvigo Urb e Construção L.ª Morada: Estrada do Casalão Cod.Postal: 2970-481 Sesimbra Nome: Luís Miguel Rodrigues Amado Morada: Rua da Juventude, lote 268 — Vale de Milhaços Cod.Postal: 2855-427 Corroios Nome: Dionísio de Deus Rodrigues Morada: Av. Vale Milhaços, 218 Cod.Postal: 2855-387 Almada Nome: Rui Manuel Pereira Vieira Morada: Avenida Marcos Portugal, 102 — R/C Esq. Cod.Postal: 2845-610 Amora	8 Secção H, H1, H2 (parte)		31.172 Fls.100 Vº Lv.B-88	67.045 Fls.122 Vº Lv.B-86 67.047 Fls.122 Vº Lv.B-86 67.048 Fls.122 Vº Lv.B-86 67.335 Fls.122 Lv.B-86 67.336 Fls.122 Lv.B-86 67.337 Fls.122 Lv.B-86 67.726 Fls.122 Lv.B-86 67.727 Fls.122 V Lv.B-86 67.729 Fls.122 V Lv.B-86	Lugar: Pinhal dos Frades Confrontações da Parcela 47: Norte: Silvasimbra, Soc Imobiliária e de Construção Civil, SA Sul: Administração conjunta da Augi F45 — FF46 Nascente: Francisco António Pola Zagoça Poente: Administração conjunta da Augi F45 — FF46			4005	1) 678			

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	António Gonçalves da Silva João Alberto Varandas Ribeiro Leonel Rodrigues Lia de Brito Maria Elisa Galvão Moreira José dos Santos Fernandes João Manuel Pereira Mendes Olga Maria Clemente Quinta João Ribeiro Arez Orlindo Nunes Gonçalves Arez & Gonçalves, L. ^{da} Ana Paula Gomes Bouchinha António Pereira Manuel Afonso Manuel Mendes dos Santos Carrilho João Carlos Ribeiro Pires Amaro Soares Amorim Fernando Costa Pereira Alexandre da Cunha António das Neves Marques António Tomé Lourenço Eurico Mendes Coimbra Rui Antunes Pinheiro João José Beato				69.416 Fls.122 V Lv.B-86 70.311 Fls.122 V Lv.B-86 70.772 Fls.122 V Lv.B-86 70.773 Fls.122 V Lv.B-86 70.963 Fls.122 V Lv.B-86 70.965 Fls.122 V Lv.B-86 70.967 Fls.122 V Lv.B-86 70.968 Fls.122 V Lv.B-86 71.360 Fls.122 V Lv.B-86 71.361 Fls.122 V Lv.B-86 71.423 Fls.122 Lv.B-86 71.425 Fls.122 Lv.B-86								

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Manuel António Virgolino António Alberto Cruz Romeu Duarte Novais Américo Ramos Fonseca Dionísio de Deus Rodrigues António Joaquim Abílio de Almeida Helena Maria Gonçalves Volante Diamantino Cardoso da Conceição Octávio José Morais Maria Lúdia dos Mártires Gomes Matias Agostinho Rocha Esteves João Manuel Pereira Mendes Henrique Fernandes Silva António Borrego Domingues Helena Cristina Rebocho dos Santos Ana Maria Rebocho Pereira dos Santos António José Trindade Soares António Rafael Soares Joaquim de Oliveira Lourenço Fernando José Bértolo António Pimenta Verdelhos Carlos António Abreu Fonseca Varandas Vítor Alberto Gameiro Fernandes				71.485 Fls.122 Lv.B-86 71.902 Fls.122 Lv.B-86 72.597 Fls.122 Lv.B-86 73.055 Fls.122 V Lv.B-86 73.076 Fls.122 V Lv.B-86 73.093 Fls.122 V Lv.B-86 73.666 Fls.122 V Lv.B-86 75.975 Fls.122 V Lv.B-86 76.706 Fls.122 Lv.B-86 76.707 Fls.122 V Lv.B-86 76.708 Fls.122 V Lv.B-86								

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	José João da Silva Santos Francisco Candeias Batalha Manuel de Barros Alves José Henriques Guerreiro José Severino Oliveira Maria dos Prazeres Almeida Noémia Maria Pereira Barrocas Margarida da Conceição Rebocho dos Santos David do Nascimento Rodrigues Olga Silva Bernardo Aníbal Gonçalves Joaquim Cardoso Samuel Marques Simões Rocha Adelindo Rodrigues Gonçalves António Rafael Soares Fernando José Bertolo António Moreira da Costa Modesto VEga Veiga Olga da Silva Bernardo Vitor Manuel Alves Soutelinho Manuel Rodrigues Claro Delfim da Graça Mina Lopes João José Infante Milheiro				78.388 Fls.122 Lv.B-86 78.427 Fls.122 V Lv.B-86 78.429 Fls.122 V Lv.B-86 78.430 Fls.122 V Lv.B-86 78.432 Fls.122 V Lv.B-86 78.456 Fls.122 V Lv.B-86 78.458 Fls.122 V Lv.B-86 78.459 Fls.122 V Lv.B-86 78.506 Fls.122 V Lv.B-86 78.507 Fls.122 V Lv.B-86								

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	José Augusto Pires Paulo da Silva Carvalho José Joaquim Pinto Carneiro Elisabete Maria Godinho Soares Antónia da Conceição Bate Borges Almeida António Salgado de Jesus Álvaro Fernando de Almeida António José Conceição Martins Amândio Ventura Fontinha Associação de Moradores Flor da Mata I Carla Cristina Gonçalves Rodrigues Bernardo Luis Robalo Coelho Prostilo — Construções e Projectos, L.ª Trindade Gonçalves da Costa André Amílcar Joaquim Marcos Ricardo António Garcia Luís Fernando Alves de Almeida Luís Miguel dos Santos Alexandre José Neto Zurga António Jacinto Florêncio Fernando José Sousa Carvalho João Luís dos Santos Correia				78.831 Fls.122 V Lv.B-86 78.888 Fls.122 V Lv.B-86 78.890 Fls.122 V Lv.B-86 78.892 Fls.122 V Lv.B-86 78.948 Fls.122 V Lv.B-86 78.965 Fls.122 V Lv.B-86 78.984 Fls.122 V Lv.B-86 79.033 Fls.122 V Lv.B-86 79.122 Fls.122 V Lv.B-86 79.272 Fls.122 V Lv.B-86 79.349 Fls.122 V Lv.B-86								

N.º das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Fernando José Torres Chorão dos Santos				79.961 Fls.122 V Lv.B-86								
	Instalotubo — Sociedade de Canalizações, L. ^{da}				80.281 Fls.122 V Lv.B-86								
	Manuel Mateus Gonçalves				80.285 Fls.122 V Lv.B-86								
	Ilídio Torres Gonçalves				80.285 Fls.122 V Lv.B-86								
	Pedro Luis Lopes Novais Caldeira				80.305 Fls.122 V Lv.B-86								
	José Bernardo Pinheiro				80.315 Fls.122 V Lv.B-86								
	Vitor Manuel Alves Soutelinho				80.326 Fls.122 V Lv.B-86								
	João Tiago Duarte da Silva				80.343 Fls.122 V Lv.B-86								
	David do Nascimento Rodrigues				80.346 Fls.122 V Lv.B-86								
	Silvasimbra — Sociedade Imobiliária e de Construção Civil, L. ^{da}												
	Anabela Pereira Lourinho da Costa												
	Manuel Afonso												
	Maria Irédia Pires Lameirinhas Figueiredo												
	Construvigo — Urbanização e Construção, L. ^{da}												
	Vitor Manuel Alves Soutelinho												
	Associação de Moradores da Flor da Mata I												

203303003

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9651/2010

Com a publicação da Portaria n.º 573-E/2007, de 30 de Abril, foi aprovada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e definidas as respectivas atribuições e competências, tendo a Portaria n.º 573-E/2007, de 30 de Abril, fixado em nove o número máximo de unidades flexíveis deste Serviços, pelo que se torna necessário nomear os dirigentes, por forma a que seja assegurado o normal funcionamento do Serviço.

Considerando que se encontra vago o lugar de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando o perfil, a competência técnica e a aptidão da técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. do Ministério dos Negócios Estrangeiros, licenciada Rute Alexandra Martins da Silva Aires, e que a mesma possui os requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, para provimento no cargo, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho;

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 27.º e do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 — Nomeio a licenciada Rute Alexandra Martins da Silva Aires, do mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. do Ministério dos Negócios

Estrangeiros, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 14 de Junho de 2010.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Isabel de Carvalho*.

Nota curricular

Identificação: Rute Alexandra Martins da Silva Aires Data de Nascimento: 31 de Outubro de 1973 Naturalidade: São Cristóvão e São Lourenço — Lisboa Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas e Formação Profissional:

Frequência do Mestrado em Administração e Políticas Públicas — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE-IUL (2010);

Licenciatura em Economia — Instituto Superior de Matemática Aplicada à Gestão — ISMAG; Bacharelato em Contabilidade e Administração — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa — ISCAL;

Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas — Instituto Superior de Ciências do

Trabalho e da Empresa — ISCTE-IUL (2009);

Pós-Graduação em Auditoria — Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG — Porto), leccionado pela PricewaterhouseCoopers;

Frequentou diversos cursos na área da Gestão Financeira e Orçamental, Plano Oficial de Contabilidade Pública, Reforma da Administração Financeira do Estado, Auditoria nos Serviços Públicos, Sistemas de Informação de Gestão Orçamental e de Recursos Humanos, Património, Aquisição de Bens e Serviços, Gestão por Objectivos, entre outros.

Experiência Profissional

De Maio de 2000 a Março de 2003 — técnica superior de 2.ª classe na Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Ministério da Justiça;

De Março de 2003 a Outubro de 2004 — técnica superior de 2.ª classe no Gabinete de Apoio à Gestão da Direcção-Geral da Segurança Social — Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;

De Outubro de 2004 a Maio de 2009 — técnica superior principal na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. — Ministério dos Negócios Estrangeiros;

De Maio de 2009 a Maio de 2010 — técnica superior na Divisão de Planeamento e Programação Financeira do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. — Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Em 2009 — membro da equipa de monitorização do Piloto da Cooperação Portuguesa, no âmbito da Orçamentação por Programas.

203325571

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 11325/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 1371/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 21 de Janeiro e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP em 25 de Maio de 2010.

Candidatos Aprovados

Ord.	Identificação do candidato	Classificação Final
1.º	Iria Rita Fernandes Grazina das Candeias	18,30
2.º	Marta Susana Valente Guerreiro	13
3.º	Alexandra Gomes de Figueiredo	11,90

A lista encontra-se também afixada nas instalações do InIR e publicada em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Maio de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203330025

Aviso n.º 11326/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 1581/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP em 25 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Ord.	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Ivone Raquel Borges Cordeiro.	17,57
2.º	Teresa Paula Gomes Jerónimo.	15,30
3.º	Ana Rita Aires Nunes.	12,08
4.º	Vânia de Carvalho Victor Quinteiro	11,95

A lista encontra-se também afixada nas instalações do InIR e publicada em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Maio de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203330147

Aviso n.º 11327/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 887/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 9, de 14 de Janeiro de

2010 e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP em 21 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados:

Ord.	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	André Miguel Paços e Sousa	15,55 valores
2.º	Estela Maria Rodrigues dos Santos	11,88 valores

A lista encontra-se também afixada nas instalações do InIR e publicada em www.inir.pt.

Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Maio de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203329938

Despacho n.º 9652/2010

Por despacho de 27 de Maio de 2010 do Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 1581/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 25 de Janeiro de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Junho de 2010, com as licenciadas Ivone Raquel Borges Cordeiro e Teresa Paula Gomes Jerónimo, ficando posicionadas respectivamente na 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e nível remuneratório 23 e 27 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203330358

Despacho n.º 9653/2010

Por despacho de 27 de Maio de 2010 do Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 887/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 9, de 14 de Janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Junho de 2010, com André Miguel Paços e Sousa, ficando posicionado na 7.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de assistente técnico e nível remuneratório 12 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203330228

Despacho n.º 9654/2010

Por despacho de 27 de Maio de 2010 do Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 1371/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Junho de 2010, com a licenciada Íria Rita Fernandes Grazina das Candeias, ficando posicionada na 8.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e nível remuneratório 39

da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara*.

203330317

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 11328/2010

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea d) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram funções por motivo de aposentação:

— João Fernando de Oliveira, assistente técnico, da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o nível 8 e 9, com efeitos a 2010-03-01;

— Torcato José Fernandes Duarte, assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e 6, com efeitos a 2010-04-01;

— Adélia da Conceição Pereira Fernandes Rocha, investigadora-coordenadora, da carreira de investigação científica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada no escalão 4, índice 330, com efeitos a 2010-05-01;

— José Manuel Ferreira Carvalho, técnico superior, da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado na 6.ª posição remuneratória e no nível 31, com efeitos a 2010-05-01.

Lisboa, em 6 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

203325652

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 9655/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Exonero, a seu pedido, o licenciado Ricardo Nuno Cortes Ribeiro, das funções de assessor do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Maio de 2010.

31 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

203327078

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 9656/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Designo o licenciado José Luís Fernandes da Cunha para prestar colaboração no meu Gabinete, tendo em vista a realização de trabalhos no âmbito das matérias da sua especialidade, designadamente as que se prendem com as temáticas da política de solos, reabilitação urbana, habitação e sistema de gestão territorial.

2 — O estatuto remuneratório é equiparado ao de adjunto de Gabinete, incluindo o abono para despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 11 de Maio de 2010.

28 de Maio de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203325644

**Administração da Região Hidrográfica
do Alentejo, I. P.**

Aviso n.º 11329/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — Lista de Ordenação Final.

1 — De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ficam notificados os candidatos ao presente procedimento concursal, da homologação da lista de ordenação final, por despacho de 26/05/2010 da Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

2 — Em conformidade com o disposto no do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procede-se à publicação da lista de ordenação final, sendo a mesma afixada em local visível e público, na sede da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., sita na Rua da Alcárcova de Baixo, 6, 7000-841 Évora e na sua página electrónica (www.arhalentejo.pt).

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

Ordenação	Candidato	Classificação final
1	Gertrudes Maria Rosa Ramalho Santiago . . .	14,97
2	Maria Antonieta Caveirinha Gregório Carrilho	13,67

Data: 26 de Maio de 2010. — Nome: *Rosa Gouveia Catita*, Cargo: Vice-Presidente.

203324883

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro**

Despacho n.º 9657/2010

A Câmara Municipal de Pombal optou por promover a conversão da Comissão Técnica constituída pelo Despacho n.º 22485/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro, em CA (Comissão de Acompanhamento) da revisão do PDM, prevista no n.º 2 do artigo 22.ª da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, tendo para o efeito remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro uma proposta de composição da mesma.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino:

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Pombal:

Câmara Municipal de Pombal;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
Instituto Geográfico Português;
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.;
Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.;
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional da Economia do Centro;
Turismo de Portugal, I. P.;
Autoridade Florestal Nacional;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
Autoridade Nacional de Comunicações;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
Direcção Regional de Educação do Centro;

Direcção Regional de Cultura do Centro;
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
Assembleia Municipal de Pombal;
Câmara Municipal de Alvaiázere;
Câmara Municipal de Ansião;
Câmara Municipal da Figueira da Foz;
Câmara Municipal de Leiria;
Câmara Municipal de Ourém;
Câmara Municipal de Soure.

17 de Maio de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
203326308

Despacho n.º 9658/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro e no seguimento de comunicação da Câmara Municipal da Sertã, foi realizada a reunião preparatória para a constituição da Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Director Municipal (PDM) da Sertã, no dia 10 de Maio de 2010, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino a composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM da Sertã:

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;
Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.
Águas do Centro, S. A.
Autoridade Florestal Nacional;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional da Economia do Centro;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Direcção Regional de Cultura do Centro;
Direcção Regional de Educação do Centro;
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Guarda Nacional Republicana;
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações; ANACOM
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
Instituto Geográfico Português;
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
Instituto da Água, I. P.;
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
Turismo de Portugal, I. P.;
Assembleia Municipal da Sertã;
Câmara Municipal de Sertã;
Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

17 de Maio de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
203326576

Instituto da Água, I. P.

Despacho (extracto) n.º 9659/2010

Mobilidade através de cedência de interesse público — Ana Rita da Câmara de Quental Medeiros Pereira

Por despacho de sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 21 de Dezembro de 2009, foi autorizada a mobilidade, através de acordo de cedência de interesse público, da licenciada Ana Rita da Câmara de Quental Medeiros Pereira, técnica superior do IROA, S. A., para o Instituto da Água, I. P., ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, reportando-se o início de funções a 1 de Setembro de 2009.

31 de Maio de 2010. — Por delegação do Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Seixas*.

203331379

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9660/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituída durante a minha ausência, nos próximos dias 1 e 2 de Junho, em virtude de me encontrar em Bruxelas, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.

31 de Maio de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203331427

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9661/2010

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, foi aberto procedimento concursal de selecção, para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira e Orçamental desta Secretaria-Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Licenciado José Afonso de Almeida Braguez, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, o Licenciado José Afonso Fernandes de Almeida Braguez, Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura

Lisboa, 26 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Nota curricular

1 — Elementos pessoais/contactos

Nome: José Afonso Fernandes de Almeida Braguez

Função: Coordenador da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental

2 — Breve resumo experiência profissional

Desde 21 de Janeiro de 2008: Coordenador da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

A função envolve o planeamento, coordenação e elaboração do orçamento de funcionamento e investimento do Ministério do trabalho e da Solidariedade Social (MTSS). Coordenação e elaboração das contas de gerência dos gabinetes dos membros do governo, da Secretaria-Geral e das estruturas do MTSS sem quadro administrativo próprio. Acompanhar e relatar a execução orçamental das diversas estruturas. Apoiar o Controlador Financeiro do Ministério no âmbito da sua actividade.

2005 a 2008: Técnico Superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério do trabalho e da Solidariedade Social.

Elaboração de orçamentos de funcionamento, balancetes e relatórios mensais de execução orçamental e projectos de despacho. Preparação e elaboração de diversas contas de gerência.

2001 a 2005: Chefe de Secção em regime de nomeação da Provedoria de Justiça.

Implementação de um sistema informático na área de gestão orçamental, organização e desenvolvimento de novos procedimentos da secção de contabilidade, economato e património, elaboração e apresentação da conta de gerência ao Tribunal de Contas e responsável pelo apoio técnico dos superiores hierárquicos.

1990 a 2001: Assistente Técnico nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde.

Participação na implementação do Sistema de Informação Descentralizado de Contabilidade (SIDC) e POCMS, processamento de autorizações de pagamento e guias de receita, preparação e elaboração da conta de gerência, elaboração da reconciliação bancária, lançamento e apuramento do IVA, arquivo e expediente geral.

3 — Habilitações académicas/profissionais

Licenciatura em Gestão (U. I.)

203324112

Despacho n.º 9662/2010

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, foi aberto procedimento concursal de selecção, para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, desta Secretaria-Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Contabilidade.

Nestes termos,

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como Chefe de Divisão de Contabilidade, o Licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego, Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura

Lisboa, 26 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Nuno Manuel Sousa do Rego.

Data de nascimento: 2 de Outubro de 1966.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Administração (Ramo Administração Pública) pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, desde Fevereiro de 2010 em regime de substituição.

Técnico Superior da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de Agosto de 2008 até Janeiro de 2010 nas funções de Coordenador da Divisão de Contabilidade.

Técnico Superior do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, IP, de Maio de 2005 a Agosto de 2008, na Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros.

Coordenador do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas.

Membro do Grupo de Trabalho para análise e apresentação de propostas sobre o Relatório do Tribunal de Contas às Despesa de Consultadoria no Sector Público Administrativo.

Membro do Grupo de Trabalho para análise e apresentação de propostas sobre o classificador imobiliário do secretariado do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

Colaboração com S. Ex.ª o Chefe de Gabinete do MTSS para análise do Relatório e Contas de 2008 do INATEL, IP no âmbito do processo de extinção.

Colaboração com S. Ex.ª o Chefe de Gabinete do MTSS no processo de criação pelo Estado Português da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

Formação Complementar:

Frequência de diversas acções de formação sobre em POCP e PO-CISSSS em SIF-SAP nos módulos de Contabilidade Financeira, Patrimonial e Orçamental, Rendas, Gestão de Tesourarias, Aprovisionamento e Vencimentos.

Frequência de acções de formação sobre directrizes contabilísticas e normas internacionais de contabilidade, fiscalidade, informação empresarial simplificada, Orçamento do Estado e encerramento de contas, ética e deontologia profissional e informática.

Outras Actividades:

Inscrito na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (n.º 10103).
203325855

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 9663/2010

Subdelegação de competências — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do CPA, e no uso dos poderes, que me foram subdelegados pelo Despacho da Senhora Directora do Cdist de Braga, n.º 3321/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, subdelego:

1 — Na Directora do Núcleo de Qualificação Famílias e Territórios, licenciada Maria Luísa Alves Costa, a competência para:

1.1 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social da rede social;

1.2 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou infra-municipal, cujo âmbito seja a acção social;

1.3 — Designar os representantes do ISS, IP nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de acção social;

1.4 — Visar o pagamento de despesas através dos planos de tesouraria no âmbito de projectos e programas nacionais;

1.5 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de €999,80 referentes a um único processamento e de €499,50 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.6 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de factores de desvantagem;

1.7 — Conceder subsídios mensais até ao montante de €498,80 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.8 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do serviço nacional de saúde;

1.9 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de €999,80;

1.10 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários de RSI;

1.11 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

1.12 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

1.13 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2 — Na Directora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Ana Paula Fernandes Cruz, a competência para:

2.1 — Proceder ao licenciamento provisório e definitivo para o exercício da actividade de ama, de acordo com a legislação em vigor;

2.2 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.3 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.4 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

2.5 — Praticar actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do CDist;

2.6 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.7 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção

e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível e de promoção e protecção;

2.8 — Decidir sobre a confiança administrativa de menor com vista a futura adopção;

3 — Na Directora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Elisa Amélia Oliveira da Cunha Coelho, a competência para:

3.1 — Autorizar o pagamento de despesas aprovadas superiormente em orçamento/programa;

3.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do CDist;

3.3 — Decidir acerca da atribuição, da suspensão ou da cessação de comparticipações adicionais a lares de idosos;

3.4 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às instituições particulares de solidariedade social;

3.5 — Autorizar a efectivação dos acertos, às comparticipações financeiras devidas às IPSS, decorrentes da aplicação da Circular n.º 6 de 06/04/2004, da então Direcção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;

3.6 — Representar o CDist na negociação de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social;

3.7 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do ISS, no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

3.8 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.9 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;

3.10 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

3.11 — Instruir os processos de reclamação efectuados no Livro Vermelho das IPSS;

3.12 — Gerir o estabelecimento integrado — Centro Infantil de Pevidém.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2010, ficando assim ratificados os actos praticados no âmbito dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do CPA.

Braga, 19 de Abril de 2010. — A Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, (Maria Cristina Ferreira Sanches).

203327831

Departamento de Fiscalização

Despacho n.º 9664/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 4522/2010, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no licenciado Carlos Alberto Domingos Sousa, Chefe de Sector de Castelo Branco do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, no âmbito de intervenção da equipa que dirige e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infracções de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar officiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas acções inspectivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as acções de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais actos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de Maio, respectivamente;

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entanto praticados que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

24-05-2010. — O Director do Serviço de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

203331046

Despacho n.º 9665/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 4522/2010, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no licenciado *Alain Rodrigues Machado*, Director do Núcleo de Investigação Criminal do Serviço de Fiscalização do Centro, no âmbito de actuação do seu Núcleo e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entanto praticados pelo dirigente referido neste contexto.

24 de Maio de 2010 — O Director do Serviço de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

203331305

Despacho n.º 9666/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 4522/2010, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no *Mestre*

João Miguel de Seixas Queirós Costa e Sousa, Chefe de Equipa da Secretaria do Serviço de Fiscalização do Centro, no âmbito de intervenção da equipa que dirige e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

24-05-2010. — *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*, Director do Serviço de Fiscalização do Centro.

203331338

Despacho n.º 9667/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 4522/2010, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Chefe de Sector de Viseu do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, *Jorge Manuel Pereira Dias Silva*, no âmbito de intervenção da equipa que dirige e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infracções de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar officiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas acções inspectivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as acções de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais actos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de Maio, respectivamente;

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

24-05-2010. — O Director do Serviço de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

203331346

Despacho n.º 9668/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 4522/2010, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, na licenciada Paula Cristina Santos, Chefe de Sector de Aveiro do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, no âmbito de intervenção da equipa que dirige e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infracções de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas acções inspectivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as acções de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais actos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de Maio, respectivamente;

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

24-05-2010. — O Director do Serviço de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

203330982

Despacho n.º 9669/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 4522/2010, da directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no chefe de Sector de Guarda do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, Luís Augusto Patrício, no âmbito de

intervenção da equipa que dirige e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções.

1.2 — Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infracções de vária índole.

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações.

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas acções inspectivas.

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção.

1.6 — Programar e decidir as acções de fiscalização e avaliar os seus resultados.

1.7 — Praticar os demais actos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de Maio, respectivamente.

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo.

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais.

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas.

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

24 de Maio de 2010 — O Director do Serviço de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

203331102

Despacho n.º 9670/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 4522/2010, da directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, na licenciada *Fernanda da Conceição Ferreira Pais*, chefe de Sector de Coimbra do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, no âmbito de intervenção da equipa que dirige e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções.

1.2 — Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infracções de vária índole.

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações.

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas acções inspectivas.

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção.

1.6 — Programar e decidir as acções de fiscalização e avaliar os seus resultados.

1.7 — Praticar os demais actos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de Maio, respectivamente.

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo.

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais.

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável.

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas.

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

24 de Maio de 2010 — O Director do Serviço de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

203331054

Despacho n.º 9671/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 4522/2010, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no *Mestre Carlos Manuel Braga da Costa*, Director do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais do Serviço de Fiscalização do Centro, no âmbito de actuação do seu Núcleo e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua actividade de apoio social, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social sedeadas na sua área de intervenção;

1.3 — Efectuar a prospecção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infracções;

1.5 — Programar e decidir as acções de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais actos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de Maio, respectivamente;

2 — Mais subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados trabalhadores;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnicas do conselho directivo;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010 ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados pela chefia referida neste contexto.

24-05-2010. — *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*, Director do Serviço de Fiscalização do Centro.

203331265

Despacho n.º 9672/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 4522/2010, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no licenciado *José Cosme Jesus Ferreira*, Chefe de Sector de Leiria do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Centro, no âmbito de intervenção da equipa que dirige e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infracções de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas acções inspectivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as acções de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais actos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de Maio, respectivamente;

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Março de 2010, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

24-05-2010. — *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*, Director do Serviço de Fiscalização do Centro.

203331216

Departamento de Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 11330/2010

Por despacho de 14 de Maio de 2010, do Vogal do Conselho Directivo, foi autorizada, ao abrigo do disposto no art. 33.º da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório para o exercício de funções por tempo indeterminado, da trabalhadora Filomena Teixeira Gomes Fonseca e Silva, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2010.

27-05-2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

203329476

Aviso n.º 11331/2010

Por despacho de 25 de Maio de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento interno de selecção para mudança de Nível nas carreiras de Especialista de Informática e de Técnico de Informática, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março, foi autorizada a respectiva mudança de Nível, com efeitos reportados à data do despacho

Especialista de Informática Grau 3 — Nível 2

Ana Bela Encarnação Ribeiro Matos Aleluia
António Joaquim Respeita Serra
António Luís Vieira Silva Rodrigues Castro
Carlos Manuel Baptista Santos Pereira
José António Felipe Santos
Manuel Ramos Braz
Maria Fátima Batista Fernandes
Maria José Ferreira
Miguel Ângelo Tavares Ribeiro Almeida Rodrigues

Especialista de Informática Grau 2 — Nível 2

Luiza Maria Vilar Vasconcelos
Maria João Sousa Lourenço Moraes Caldas
Paulo Jorge Reis Mota
Sílvia Margarida Fontinha Mendonça Murta

Técnico de Informática Grau 3 — Nível 2

Hermenegildo Luís Cardoso Pinto

Técnico de Informática Grau 2 — Nível 2

Adérito Augusto Nunes Barros
Armando Manuel Silva Simões
Carlos Manuel Miranda Silva
Firmino José Paulos Ribeiro
Francisco José Batista Rodrigues Oliveira
Helena Maria Silva Moura Frederico Pires
José Francisco Pires Carvalho
José Luís Barros Vaz
Mário Mendes Sousa

2010-05-28. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

203329549

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Departamento de Gestão e Administração Geral

Deliberação n.º 1001/2010

Por deliberação de 20 de Maio de 2010, e no uso da faculdade conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., decide delegar, com faculdade de subdelegação, no Dr. Vítor Fernando da Silva Simões Alves, director executivo do agrupamento de centros de saúde (ACES) do Alto Trás-os-Montes I — Nordeste, integrado na

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respectivo agrupamento de centros de saúde (ACES):

1.1 — Elaborar o balanço social relativamente ao respectivo ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

1.2 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, por remissão do n.º 2 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 53.º, ambos do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.3 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionalismos legais e regulamentares;

1.4 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.5 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em particular dos seus artigos 158.º ss., em conjugação com as normas das carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida necessária cabimentação orçamental;

1.6 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas, sempre após obtida necessária cabimentação orçamental;

1.7 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.8 — Acompanhar a execução do ciclo de gestão ao nível do ACES, e desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

1.9 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.10 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e da paternidade;

1.11 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurar a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

1.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.13 — Instaurar processos de inquérito e proceder à nomeação do respectivo instrutor;

1.14 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.15 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.16 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

1.17 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo.

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respectivo ACES, e garantindo o cumprimento dos respectivos requisitos legais e financeiros:

2.1 — Gerir as receitas e autorizar as despesas, estas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º e 21.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, e até ao limite de €199.519,16 para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, e para a formação de contratos de empreitada de obras públicas, sempre após prévio cabimento orçamental e desde que incluídas no plano de investimentos do ACES componente do respectivo plano de actividades e obedecendo ao “Quadro de Referência para Realiza-

ção de Despesas em Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas para os ACES e Respectivos Procedimentos Pré-Contratuais”;

2.2 — Tomar as decisões de contratar e de escolha do procedimento em relação às aquisições e empreitadas referidas no número anterior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos respectivamente, nos procedimentos de aquisição de bens móveis e serviços e formação de contratos de empreitada de obras públicas, até ao limite dos montantes delegados para autorização de despesas, praticando os actos subsequentes, incluindo as decisões de qualificação e ou de adjudicação nesses procedimentos, obedecendo aos termos do Código dos Contratos Públicos e ao Quadro de Referência para Realização de Despesas em Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas para os ACES e Respectivos Procedimentos Pré-Contratuais”, e dando conhecimento imediato dessa adjudicação aos serviços centrais da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

2.3 — Outorgar contratos de aquisição de bens móveis, prestação de serviços e de empreitada de obras públicas na sequência dos procedimentos de formação de contratos previstos no Código dos Contratos Públicos, remetendo-os à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

2.4 — Acompanhar a execução de todos os contratos de fornecimento de água, electricidade, comunicações, climatização, elevadores e outros que se verifiquem necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.5 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, fíndos os períodos legais de duração;

2.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, entre outros, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.7 — Praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com o Presidente do Conselho Clínico ou com o Responsável da Unidade de Apoio à Gestão, bem assim como as ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos, elencados no “Quadro de Referência das Despesas a Pagar pelos ACES”;

2.8 — Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

2.9 — Autorizar a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, a comunicar posteriormente ao DGAG/UAG;

2.10 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não;

2.11 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

2.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de €20 000;

2.13 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.14 — Aprovar o regulamento de fundos de maneo do ACES e autorizar a constituição destes;

2.15 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.16 — Autorizar reembolsos a utentes e participações advenientes de despachos ministeriais.

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais ou académicos no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Directivo;

3.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada funda-

mentação de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11.

Esta deliberação produz efeitos desde 1 de Abril de 2010, ficando por esta forma ratificados os actos nela previstos que entretanto tenham sido praticados no âmbito do respectivo ACES por este director executivo.

Data: 31/05/2010. — Nome: *António José da Silva Pimenta Marinho*, Cargo: Vice-Presidente do Conselho Directivo.

203331257

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1002/2010

Por deliberação de 2010-02-12 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Catarina Luisa Relvas Primo Pereira de Moura, Assistente Técnica do mapa de pessoal da ARSC, IP, autorizada a mobilidade inter-carreiras, para a categoria de Especialista de Informática — nível 2 Grau 1, ao abrigo do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro.

Coimbra, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, Dr. *João Pedro Pimentel*.

203325774

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso n.º 11332/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira geral de assistente técnico e categoria de assistente técnico.

1 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede de 30-12-2009, no uso de competência própria e por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, se procede à abertura do procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, para a ocupação de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

4 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

4.1 — O posto de trabalho a ocupar corresponde genericamente a funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau 2 de complexidade, nas áreas e actuações comuns e instrumentais e nos vários domínios de actividade dos serviços, nomeadamente suporte administrativo ao funcionamento clínico e assistencial das diversas áreas dos Serviços de Admissão de Doentes: atendimento dos utentes, acompanhantes e público em geral a nível presencial e telefónico; correcta identificação dos utentes e subsistemas responsáveis; registo informático nas diversas aplicações da área de

Gestão de Doentes (SONHO; SAM, SYNGO) dos episódios relacionados com a admissão e alta nas unidades de internamento e nas consultas externas, intervenções cirúrgicas, exames, tratamentos, etc.); cobrança de taxas moderadoras e isenções, de acordo com a legislação em vigor; agendamento e efectivação da actividade assistencial clínica; preparação e organização do processo clínico do doente; registo de toda a actividade assistencial; transcrição de relatórios médicos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica; validação de receitas de medicamentos, de requisições de exames e transportes, marcação de exames, consulta, tratamentos, etc. para o exterior; assegurar a gestão e controlo dos termos de responsabilidade, da actividade requisitada ao exterior; assegurar os procedimentos relacionados com a Consulta e a Tempo e Horas; prestação de informações de carácter administrativo ou relacionadas com o funcionamento e organização do respectivo Serviço;

5 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão: ser titular de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por tempo indeterminado, determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, os que se encontrem em situação de mobilidade especial e que reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido;

7 — Nível habilitacional: Possuírem o 12.º ano de escolaridade ou equivalente ou estarem abrangidos pelo n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — O nível habilitacional não pode ser substituído por formação ou experiência profissional.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Hospital, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

9 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do formulário aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio, que se encontra disponível na Unidade de Recursos Humanos do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, ou na sua página electrónica em www.hdcantanhede.min-saude.pt, podendo ainda ser solicitado por email para: peessoal@hdcantanhede.min-saude.pt.

11 — A candidatura deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, podendo ser entregue directamente na Unidade de Recursos Humanos, do Hospital, sito na Rua Padre Américo — Apartado 61, 3064-909, Cantanhede, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 12 horas e as 14 e as 16 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, apresentado, se o mesmo tiver sido expedido, até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

11.2 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel.

11.3 — Os formulários, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados, assinados e acompanhados da seguinte documentação (fotocópias legíveis):

a) Certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública (candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008);

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado (candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008);

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria (candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008), em documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, do qual conste a menção quantitativa e qualitativa.

f) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho (candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

12 — Métodos de selecção: Dada a urgência na admissão de recursos humanos, com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho, inerentes à função de assistente técnico, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, (LVCR) e do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção:

Prova de conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

e, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

12.1 — A valoração dos métodos anteriores referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

AC = Avaliação Curricular

12.2 — A Prova de conhecimentos (70 %) — Reveste a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, a realizar em data e local a comunicar oportunamente, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos directamente relacionados com a exigência da função, e incidirá sobre os seguintes temas: os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações; o regime do contrato de trabalho em funções públicas; estatuto disciplinar; acompanhamento familiar em internamento hospitalar; Lei Orgânica do ministério da saúde; código do procedimento administrativo; lei de bases da saúde; regime jurídico da gestão hospitalar; sistema integrado de avaliação de desempenho na administração pública; identificação do utente; taxas moderadoras; carta dos direitos de acesso aos cuidados de saúde pelos utentes do serviço nacional de saúde; fixação dos tempos máximos de resposta garantidos para o acesso a cuidados de saúde para os vários tipos de prestações sem carácter de urgência; sistema integrado de referenciação e de gestão do acesso à primeira consulta de especialidade hospitalar nas instituições do serviço nacional de saúde; regulamento das tabelas de preços das instituições e serviços integrados no serviço nacional de saúde;

12.3 — A entrevista profissional de selecção visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 13.º e dos números 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º e do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

13 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

15 — Os candidatos podem solicitar ao presidente do júri o acesso às actas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as quais contêm os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração global final.

16 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivo de exclusão do presente procedimento concursal o não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos do formulário por parte dos candidatos que não permita a devida aferição, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentar previstos.

17 — São igualmente excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em cada dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial definidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

20 — O exercício de direito dos interessados deverá ser feito através do preenchimento do formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 08 de Maio de 2009, através do Despacho n.º 11321/2009, disponibilizado em www.hdcantanhede.min-saude.pt, sendo a sua utilização obrigatória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009.

21 — Prazo de validade — O procedimento concursal visa o preenchimento do posto de trabalho mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Júri do concurso:

24 — Presidente: Décio António Tinoco Matias, técnico superior do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

25 — 1.º Vogal efectivo: Maria Manuela Miranda Henriques Serano Santos Gabriel, técnico superior do Hospital de José Luciano de Castro — Anadia;

26 — 2.º Vogal efectivo: Anabela Freire Tomé, assistente técnico, Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

27 — 1.º Vogal suplente: Maria Goreti Sarabando Coelho, assistente técnico, Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

28 — 2.º Vogal suplente: Maria do Rosário da Silva Pereira, assistente técnico, Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede;

29 — O 1.º vogal efectivo, substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 — A Prova de Conhecimentos, versará sobre temas baseados na seguinte legislação e bibliografia:

31 — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 106/2009, de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto; Lei n.º 27/2002, de 08 de Novembro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto; Decreto-

-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, Decreto-Lei n.º 48/97, de 29 de Julho e Decreto-Lei n.º 52/2000, de 7 de Abril, Despacho n.º 1475/2002; Portaria n.º 161-A/97, de 6 de Março; Decreto-Lei n.º 173/2003, de 01 de Agosto; Decreto-Lei n.º 201/2007, de 24 de Maio; Decreto-Lei n.º 79/2008, de 8 de Maio; Lei n.º 41/2007, de 24 de Agosto; Portaria n.º 1529/2008, de 26 de Dezembro; Declaração de Rectificação n.º 11/2009, de 10 de Fevereiro; Portaria n.º 615/2008, de 11 de Julho; Portaria n.º 132/2009, de 30 de Janeiro.

32 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e por extracto, num jornal de expansão nacional, e no site do Hospital Arcebispo João Crisóstomo em www.hdcantanhede.min-saude.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

33 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Data: 26 de Maio de 2010. — Nome: *Vitor Manuel Costa Leonardo*, cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203326916

Hospital Distrital de Pombal

Declaração de rectificação n.º 1092/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10317/2010, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2010, rectificase que onde se lê «1 — [...] torna-se público que, por despacho [...], de 2010-01-01» deve ler-se «1 — [...] torna-se público que, por despacho [...], de 8 de Abril de 2010» e onde se lê «4.1 — [...] de carácter manuel» deve ler-se «4.1 — [...] de carácter manual».

31 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Helena da Silva Porfírio*.

203327572

Declaração de rectificação n.º 1093/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9967/2010, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010, rectificase que onde se lê «1 — [...] torna-se público que, por despacho [...], de 2010-01-01» deve ler-se «1 — [...] torna-se público que, por despacho [...] de 1 de Abril de 2010».

31 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Helena da Silva Porfírio*.

203327086

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso (extracto) n.º 11333/2010

Torna-se público que se encontra afixada, no placar do Serviço de Pessoal do Hospital Visconde de Salreu, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional aberto por aviso n.º 5223/2010, publicado no DR 2.ª série n.º 50, de 12 de Março de 2010.

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Pedro Nelson Castelo Branco de Almeida*.

203328147

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11334/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e Decreto-Lei n.º 205/00, de 1 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2002, de 02 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização a 01 de Abril de 2010.

22 de Março de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Helder Mota Filipe*.

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo Farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escala	Taxa compart.		Preço (PVP)	Preço de referência
											Regime geral	Regime especial		
Alprazolam.	Comprimido.	0,25 mg	ALPRAZOLAM WYNN a). . .	60 comprimidos	5421789	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.	GH0008	C	37%	52%	3,60 €	5,09 €
Alprazolam.	Comprimido.	0,25 mg	ALPRAZOLAM WYNN a). . .	20 comprimidos	5346986	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.	GH0007	C	37%	52%	1,46 €	2,12 €
Alprazolam.	Comprimido.	0,5 mg	ALPRAZOLAM WYNN a). . .	60 comprimidos	5421888	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.	GH0010	C	37%	52%	3,60 €	5,32 €
Alprazolam.	Comprimido.	0,5 mg	ALPRAZOLAM WYNN a). . .	20 comprimidos	5347182	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.	GH0009	C	37%	52%	1,40 €	2,12 €
Alprazolam.	Comprimido.	1 mg	ALPRAZOLAM WYNN a). . .	20 comprimidos	5347380	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.	GH0011	C	37%	52%	1,99 €	3,13 €
Alprazolam.	Comprimido.	1 mg	ALPRAZOLAM WYNN a). . .	60 comprimidos	5421987	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.9.1	Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.	GH0012	C	37%	52%	5,25 €	9,21 €
Amlodipina.	Comprimido.	5 mg	ZABART a)	60 comprimidos	5119524	Laboratórios Vir Portugal, Lda.	3.4.3 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0248	B	69%	84%	9,13 €	20,01 €
Amlodipina.	Comprimido.	5 mg	ZABART a)	20 comprimidos	5119508	Laboratórios Vir Portugal, Lda.	3.4.3 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0151	B	69%	84%	4,63 €	7,78 €
Amlodipina.	Comprimido.	10 mg	ZABART a)	20 comprimidos	5119565	Laboratórios Vir Portugal, Lda.	3.4.3 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0147	B	69%	84%	8,51 €	16,88 €
Amlodipina.	Comprimido.	10 mg	ZABART a)	60 comprimidos	5119615	Laboratórios Vir Portugal, Lda.	3.4.3 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio.	GH0148	B	69%	84%	23,68 €	36,72 €
Atenolol.	Comprimido revestido por película.	100 mg	ATENOLOL AZEVEDOS a)	14 comprimidos	5127360	Laboratórios Azevedos - Indústria Farmacêutica, S.A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos. . .		B	69%	84%	2,89 €	
Atenolol.	Comprimido revestido por película.	100 mg	ATENOLOL AZEVEDOS a)	56 comprimidos	5127402	Laboratórios Azevedos - Indústria Farmacêutica, S.A.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos. . .	GH0024	B	69%	84%	8,12 €	11,96 €
Bicalutamida.	Comprimido revestido por película.	50 mg	ORMANDYL a)	30 comprimidos	5176201	Pierre Fabre Médicament Portugal, Lda.	16.2.2.2	Antiandrogénios.	GH0548	C	37%	52%	77,74 €	93,95 €
Clobetasol.	Pomada.	0,5 mcg/g	CLARELUX	Bisnaga 30 g	5120134	Pierre Fabre Dermo-Cosmétique Portugal, Lda.	13.5	Corticosteroides de aplicação tópica.		C	37%	52%	3,24 €	
Clopidogrel.	Comprimido revestido por película.	75 mg	CLOPIDOGREL CINFA a). . .	28 comprimidos	5223029	Cinfa Portugal, Lda.	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários.	GH0736	B	69%	84%	32,15 €	33,15 €
Clopidogrel.	Comprimido revestido por película.	75 mg	CLOPIDOGREL MYLAN a)	28 comprimidos	5237839	Mylan, Lda.	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários.	GH0736	B	69%	84%	32,15 €	33,15 €
Clopidogrel.	Comprimido revestido por película.	75 mg	CLOPIDOGREL PHARMAKERN a).	28 comprimidos	5222906	Pharmakern Portugal - Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, Lda.	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários.	GH0736	B	69%	84%	32,15 €	33,15 €
Clopidogrel.	Comprimido revestido por película.	75 mg	CLOPIDOGREL TAD a).	28 comprimidos	5240676	TAD pharma GmbH	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários.	GH0736	B	69%	84%	32,15 €	33,15 €
Clopidogrel.	Comprimido revestido por película.	75 mg	CLOPIDOGREL WYNN a)	28 comprimidos	5194741	Wynn Industrial Pharma, S.A.	4.3.1.4	Antiagregantes plaquetários.	GH0736	B	69%	84%	33,15 €	33,15 €
Eslicarbazepina.	Comprimido.	800 mg	ZEBINIX	20 comprimidos	5193842	Bial - Portela & Cª, S.A.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A	95%	100%	158,00 €	
Eslicarbazepina.	Comprimido.	800 mg	ZEBINIX	30 comprimidos	5193859	Bial - Portela & Cª, S.A.	2.6	Antiepilépticos e anti-convulsivantes.		A	95%	100%	234,00 €	

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo Farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP)	Preço de referência
											Regime geral	Regime especial		
Finasterida	Comprimido revestido por película.	5 mg	BINPRÓS a).	20 comprimidos	5160106	Laboratórios Vir Portugal, Lda.	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária.	GH0379	C	37%	52%	10,62 €	16,61 €
Finasterida	Comprimido revestido por película.	5 mg	BINPRÓS a).	60 comprimidos	5160114	Laboratórios Vir Portugal, Lda.	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária.	GH0380	C	37%	52%	28,51 €	43,75 €
Fluvastatina	Cápsula.	20 mg	FLUVASTATINA ACTAVIS a)	14 cápsulas	5192554	Actavis Group PTC ehf.	3.7	Antidislipidémicos	GH0695	C	37%	52%	3,77 €	3,89 €
Fluvastatina	Cápsula.	20 mg	FLUVASTATINA ACTAVIS a)	28 cápsulas	5192877	Actavis Group PTC ehf.	3.7	Antidislipidémicos . . .	GH0696	C	37%	52%	6,69 €	6,90 €
Fluvastatina	Cápsula.	40 mg	FLUVASTATINA ACTAVIS a)	56 cápsulas	5192638	Actavis Group PTC ehf.	3.7	Antidislipidémicos . . .	GH0698	C	37%	52%	24,12 €	24,87 €
Fluvastatina	Comprimido de libertação prolongada.	80 mg	FLUVASTATINA ACTAVIS a)	60 comprimidos	5123948	Actavis Group PTC ehf.	3.7	Antidislipidémicos . . .	GH0699	C	37%	52%	35,98 €	37,20 €
Fluvastatina	Cápsula.	20 mg	FLUVASTATINA MEPHA a)	14 cápsulas	5182209	Mepha - Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, Lda.	3.7	Antidislipidémicos . . .	GH0695	C	37%	52%	3,89 €	3,89 €
Fluvastatina	Cápsula.	20 mg	FLUVASTATINA MEPHA a)	28 cápsulas	5182217	Mepha - Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, Lda.	3.7	Antidislipidémicos . . .	GH0696	C	37%	52%	6,90 €	6,90 €
Fluvastatina	Cápsula.	40 mg	FLUVASTATINA MEPHA a)	14 cápsulas	5182225	Mepha - Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, Lda.	3.7	Antidislipidémicos . . .	GH0697	C	37%	52%	7,68 €	7,68 €
Fluvastatina	Cápsula.	40 mg	FLUVASTATINA MEPHA a)	56 cápsulas	5182233	Mepha - Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, Lda.	3.7	Antidislipidémicos . . .	GH0698	C	37%	52%	24,87 €	24,87 €
Fluvastatina	Comprimido de libertação prolongada.	80 mg	FLUVASTATINA MEPHA a)	56 cápsulas	5182241	Mepha - Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, Lda.	3.7	Antidislipidémicos . . .	GH0699	C	37%	52%	34,62 €	34,72 €
Glucosamina	Pó para solução oral	1500 mg	GLUCOSAMINA ALTER a)	60 saquetas	5232665	Alter, S.A.	9.4	Medicamentos para tratamento da artrose.	GH0656	B	69%	84%	13,85 €	19,25 €
Glucosamina	Pó para solução oral	1500 mg	GLUCOSAMINA CICLUM a)	60 saquetas	5218946	Ciclum Farma Unipessoal, Lda.	9.4	Medicamentos para tratamento da artrose.	GH0656	B	69%	84%	13,85 €	19,25 €
Glucosamina	Pó para solução oral	1500 mg	GLUCOSAMINA CICLUM a)	20 saquetas	5218920	Ciclum Farma Unipessoal, Lda.	9.4	Medicamentos para tratamento da artrose.	GH0568	B	69%	84%	5,59 €	7,51 €
Glucosamina	Pó para solução oral	1500 mg	GLUCOSAMINA CINFA a)	60 saquetas	5885686	Cinfa Portugal, Lda.	9.4	Medicamentos para tratamento da artrose.	GH0656	B	69%	84%	14,28 €	19,25 €
Glucosamina	Pó para solução oral	1500 mg	GLUCOSAMINA MYLAN a)	60 saquetas	5219613	Mylan, Lda.	9.4	Medicamentos para tratamento da artrose.	GH0656	B	69%	84%	13,85 €	19,25 €
Lisinopril	Comprimido.	5 mg	LISINOPRIL WINTHROP 5 MG COMPRIMIDOS a).	10 comprimidos	5209275	Winthrop Farmacêutica Portugal, Lda.	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conversão da angiotensina.	GH0097	B	69%	84%	1,23 €	1,74 €
Losartan + Hidroclorotiazida.	Comprimido revestido por película.	100 mg + 25 mg	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA KRKA a).	28 comprimidos	5148408	KRKA Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Lda.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.	GH0676	B	69%	84%	18,31 €	18,88 €

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo Farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escala	Taxa compart.		Preço (PVP)	Preço de referência
											Regime geral	Regime especial		
Messalazina	Comprimido gastrorresistente.	800 mg	ASACOL	60 comprimidos	5179627	Laboratórios Vitória, S.A.	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.		B	69%	84%	35,47 €	
Metformina	Comprimido revestido por película.	500 mg	METFORMINA MYLAN a)	60 comprimidos	5186069	Mylan, Lda.	8.4.2	Antidiabéticos orais . . .	GH0329	A	95%	100%	1,93 €	2,06 €
Metformina	Comprimido revestido por película.	500 mg	METFORMINA MYLAN a)	20 comprimidos	5186051	Mylan, Lda.	8.4.2	Antidiabéticos orais . . .	GH0328	A	95%	100%	0,74 €	0,80 €
Metformina	Comprimido revestido por película.	850 mg	METFORMINA MYLAN a)	20 comprimidos	5186077	Mylan, Lda.	8.4.2	Antidiabéticos orais . . .	GH0213	A	95%	100%	1,00 €	1,34 €
Metformina	Comprimido revestido por película.	850 mg	METFORMINA MYLAN a)	60 comprimidos	5186101	Mylan, Lda.	8.4.2	Antidiabéticos orais . . .	GH0214	A	95%	100%	2,33 €	3,13 €
Metformina	Comprimido revestido por película.	1000 mg	METFORMINA MYLAN a)	60 comprimidos	5186127	Mylan, Lda.	8.4.2	Antidiabéticos orais . . .	GH0413	A	95%	100%	3,90 €	4,03 €
Nebivolol	Comprimido	5 mg	NEBIVOLOL WINTHROP a)	28 comprimidos	5107941	Winthrop Farmacêutica Portugal, Lda.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos . . .	GH0649	B	69%	84%	6,69 €	9,68 €
Nebivolol	Comprimido	5 mg	NEBIVOLOL WINTHROP a)	14 comprimidos	5107925	Winthrop Farmacêutica Portugal, Lda.	3.4.4.2.1	Selectivos cardíacos . . .	GH0648	B	69%	84%	3,92 €	5,32 €
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente.	20 mg	OMPEPRAZOL TOLIFE a)	14 cápsulas	5198122	ToLife - Produtos Farmacêuticos, S.A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.	GH0119	B	69%	84%	8,20 €	18,75 €
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente.	20 mg	OMPEPRAZOL TOLIFE a)	56 cápsulas	5198148	ToLife - Produtos Farmacêuticos, S.A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.	GH0121	B	69%	84%	37,00 €	52,64 €
Omeprazol	Cápsula gastrorresistente.	40 mg	OMPEPRAZOL TOLIFE a)	56 cápsulas	5198221	ToLife - Produtos Farmacêuticos, S.A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.	GH0332	B	69%	84%	29,70 €	45,56 €
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente.	20 mg	PANTOPRAZOL RANBAXY a).	56 comprimidos	5184353	Ranbaxy Portugal - Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.	GH0619	B	69%	84%	18,77 €	25,97 €
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente.	20 mg	PANTOPRAZOL RANBAXY a).	14 comprimidos	5184338	Ranbaxy Portugal - Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.	GH0618	B	69%	84%	5,77 €	7,34 €
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente.	40 mg	PANTOPRAZOL RANBAXY a).	14 comprimidos	5184361	Ranbaxy Portugal - Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.	GH0620	B	69%	84%	10,22 €	15,52 €
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente.	40 mg	PANTOPRAZOL RANBAXY a).	56 comprimidos	5184403	Ranbaxy Portugal - Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.	GH0621	B	69%	84%	33,96 €	50,07 €
Paracetamol	Pó efervescente	1000 mg	PARACETAMOL WYNN a)	20 saquetas	5154877	Wynn Industrial Pharma, SA	2.10	Analgésicos e antipiréticos.		C	37%	52%	2,41 €	
Paroxetina	Comprimido revestido por película.	20 mg	PAROXETINA TECNIMEDE 20 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS a).	60 comprimidos	5717582	Tecnimed - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	2.9.3	Antidepressores	GH0222	C	37%	52%	23,97 €	33,43 €

Substância activa	Forma farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo Farmac. (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogéneo	Escalão	Taxa compart.		Preço (PVP)	Preço de referência
											Regime geral	Regime especial		
Piridostigmina	Comprimido revestido.	60 mg	MESTINON	100 comprimidos	4328282	Meda Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.	2.4	Antimiasténicos		A	95%	100%	15,30 €	
Rabeprazol	Comprimido gastrorresistente.	10 mg	RABEPRAZOL GENERIS a)	14 comprimidos	5215256	Generis Farmacêutica, S.A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.		B	69%	84%	6,81 €	
Rabeprazol	Comprimido gastrorresistente.	10 mg	RABEPRAZOL GENERIS a)	56 comprimidos	5215306	Generis Farmacêutica, S.A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.		B	69%	84%	22,82 €	
Rabeprazol	Comprimido gastrorresistente.	20 mg	RABEPRAZOL GENERIS a)	56 comprimidos	5215355	Generis Farmacêutica, S.A.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de protões.	GH0677	B	69%	84%	39,23 €	40,45 €
Risedronato de sódio	Comprimido revestido por película.	35 mg	RISEDRONATO DE SÓDIO SANDOZ a).	4 comprimidos	5207048	Sandoz Farmacêutica, Lda.	9.6.2	Bifosfonatos	GH0665	B	69%	84%	16,35 €	21,91 €
Risperidona	Comprimido revestido por película.	1 mg	RISPERIDONA FARMOZ a)	20 comprimidos	5140033	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0460	C	37%	52%	7,25 €	10,35 €
Risperidona	Comprimido revestido por película.	1 mg	RISPERIDONA FARMOZ a)	60 comprimidos	5140041	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0461	C	37%	52%	18,95 €	29,69 €
Risperidona	Comprimido revestido por película.	2 mg	RISPERIDONA FARMOZ a)	60 comprimidos	5140074	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0463	C	37%	52%	39,51 €	61,91 €
Risperidona	Comprimido revestido por película.	3 mg	RISPERIDONA FARMOZ a)	60 comprimidos	5140124	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0464	C	37%	52%	59,17 €	92,71 €
Risperidona	Solução oral	1 mg/ml	RISPERIDONA MYLAN a)	Frasco 30 ml	5189972	Mylan, Lda.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0573	C	37%	52%	10,21 €	13,68 €
Ropinirol	Comprimido revestido por película.	0,25 mg	ROPINIROL WYNN a).	21 comprimidos	5150719	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0603	A	95%	100%	1,41 €	1,89 €
Ropinirol	Comprimido revestido por película.	0,5 mg	ROPINIROL WYNN a).	21 comprimidos	5150735	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0604	A	95%	100%	2,72 €	3,65 €
Ropinirol	Comprimido revestido por película.	1 mg	ROPINIROL WYNN a).	84 comprimidos	5150768	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0606	A	95%	100%	18,25 €	24,46 €
Ropinirol	Comprimido revestido por película.	2 mg	ROPINIROL WYNN a).	84 comprimidos	5150800	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0607	A	95%	100%	33,98 €	45,55 €
Ropinirol	Comprimido revestido por película.	5 mg	ROPINIROL WYNN a).	84 comprimidos	5150826	Wynn Industrial Pharma, SA.	2.5.2	Dopaminomiméticos . . .	GH0608	A	95%	100%	65,03 €	87,16 €
Terbinafina	Creme	10 mg/g	TERBINAFINA GENERIS 10 MG/G CREME a).	1 bisnaga de 15 g	5399787	Generis Farmacêutica, S.A.	13.1.3	Antifúngicos	GH0531	C	37%	52%	2,83 €	3,16 €
Tramadol + Paracetamol.	Comprimido efervescente	37,5 mg + 325 mg	ZALDIAR EFE	20 comprimidos	5190517	Grünenthal, S.A.	2.12	Analgésicos estupefacientes.		C	37%	52%	5,19 €	
Trandolapril + Verapamil.	Cápsula dura de libertação modificada.	2 mg + 180 mg	TARKA	56 cápsulas	2672988	Abbott Laboratórios, Lda.	3.4.3 3.4.2.1	Bloqueadores da entrada do cálcio.		B	69%	84%	40,36 €	
Trandolapril + Verapamil.	Cápsula dura de libertação modificada.	2 mg + 180 mg	TARKA	14 cápsulas	2797082	Abbott Laboratórios, Lda.	3.4.3 3.4.2.1	Bloqueadores da entrada do cálcio.		B	69%	84%	12,38 €	

(*) Autorização de Introdução no Mercado;

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro;

a) Medicamento genérico

Aviso n.º 11335/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.

Pelo Aviso de Abertura n.º 14392/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2044/2009 e n.º 2154/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por meu despacho de 24 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Inês Lúcio Paulo Valente Vicente da Silva.	19,20	16	20	18,64
Sandra Isabel Gonçalves Vilela	18,40	16	20	18,28
Emanuel Jorge Simões Henriques Coelho *	18,80	12	16	16,26
Dora Maria Moreira Ribeiro *.	18,80	12	16	16,26

* Ordenação nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos

AP — Resultado da Avaliação Psicológica

EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção

CF — Classificação Final obtida pela fórmula "CF=45 % PC+ 25 % AP + 30 % EPS" publicada no Aviso de Abertura n.º 14 392/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2154/2009, de 31 de Agosto.

Lisboa, 24 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Vasco António de Jesus Maria.

203326057

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Norte

Aviso n.º 11336/2010

1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, torna-se público que por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de 15.04.2010, se encontra aberto concurso de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica, categoria de Assistente previsto no mapa de pessoal da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, sob o Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, e por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, foi concedido parecer favorável, a título excepcional, nos termos do n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde.

4 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, e em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade

empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas: 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo regime previsto Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99 de 19 de Novembro; Decretos-Leis n.ºs 241/94, de 22 de Setembro e 213/2000, de 02 de Setembro.

7 — Caracterização do posto de trabalho

Área de Psicologia Clínica, no âmbito das atribuições da Delegação Regional do Norte, designadamente:

a) O estudo psicológico de indivíduos e elaboração de psicodiagnóstico;

b) O estudo psicológico de grupos populacionais determinados, para fins de prevenção e tratamento;

c) A participação em programas de educação para a saúde, no domínio específico;

d) O aconselhamento psicológico individual, conjugal, familiar ou de grupo;

e) A intervenção psicológica e psicoterapia;

f) A responsabilidade pela escolha, administração e utilização do equipamento técnico específico da psicologia;

g) A integração em equipas multidisciplinares de serviço de urgência, quando tal se mostrar conveniente;

h) A participação em reuniões científicas;

i) A participação em acções de formação na área da especialidade e afins;

j) A participação em programas de investigação em aspectos relacionados com a sua área profissional;

k) A responsabilização por sectores ou unidades de serviços;

l) A participação em júris de concurso e de avaliação.

8 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área geográfica de intervenção da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, sita na Avenida da Boavista, n.º 2521 — 4100-135 Porto.

9 — Condições de trabalho e regalias sociais: as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

10 — Remuneração: é a constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

11 — Destinatários: Trabalhadores que detenham uma relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde.

12 — Requisitos de admissão: podem ser admitidos ao concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo acima fixado, os seguintes requisitos:

12.1 — Requisitos gerais: são requisitos gerais os referidos no artigo 23.º da Secção II, do Decreto-Lei n.º 213/200, de 2 de Setembro.

12.2 — Requisitos especiais:

a) Licenciatura em Psicologia, ramo de psicologia clínica;

b) Possuir o grau de especialista no ramo de psicologia clínica.

13 — Método de selecção: será utilizada a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

13.1 — A classificação final resultará da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HA + FP + EP + NFE}{4}$$

em que:

CF= Classificação Final (em valores)

HA = Habilitações Académicas

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

NFE = Nota final de Estágio

13.2 — Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas

aos candidatos sempre que solicitadas. (este ponto é a transcrição da alínea g) do artigo 21.º do 213/2000)

15 — Formalização da candidatura — deverá ser efectuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e Toxicoddependência, I. P., e deverá ser entregue pessoalmente na Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e Toxicoddependência, I. P., sita na Avenida da Boavista n.º 2125 -4100-135 Porto, no Serviço de Recursos Humanos, das 10:00 h às 12:30 h e das 14:30 h às 16:30 h, ou enviadas pelo correio para o mesmo endereço, no prazo estipulado no n.º 5 deste aviso, devendo constar do requerimento:

- a) Identificação do candidato através do nome, data de nascimento, nacionalidade, telefone, endereço postal e electrónico, caso exista;
- b) Situação perante os requisitos de admissão previstos no artigo 23.º da Secção II, do Decreto-Lei n.º 213/200, de 2 de Setembro.
- c) Identificação da relação jurídica de emprego público de que o candidato é titular;
- d) Identificação do concurso.

16 — Documentos: Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae*, modelo Europeu, dactilografado a um espaço, com letra tipo Arial, tamanho 12, com um máximo de 4 páginas, devidamente datados e assinados.
- b) Documento comprovativo da posse de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determinado ou determinável;
- c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- d) Fotocópia da cédula profissional.

17 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

18 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 27.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, sendo afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos, na morada indicada no ponto 8 do presente aviso

19 — As falsas declarações eventualmente prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal, e constituem infracção disciplinar.

20 — Composição do júri:

Presidente: Licenciado Adelino Fernando do Vale Ferreira — Delegado Regional da Delegação Regional do Norte do IDT, I. P.

Vogais efectivos: Licenciada Manuela Brito da Cruz e Silva, Assessora da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Ana Paula Fernandes Campilho, Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde da Delegação Regional do Norte do IDT, I. P.

Vogais suplentes: Licenciada Ana Isabel da Silva Tavares, Responsável do Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional do Norte do IDT, I. P.

Licenciada Maria Inês Abraão Ferreira de Castro, Assessora da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde da Delegação Regional do Norte do IDT, I. P.

7 de Maio de 2010.— O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

203326438

Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 11337/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de Técnico Superior, no Departamento de Epidemiologia.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), de 14 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar

da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do INSA, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 e de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante designada por Portaria) e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento — Por despachos n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, foi autorizado o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — Instalações da Sede do INSA, IP, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Epidemiologia, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas de registos epidemiológicos, bases de dados, bioestatística, epidemiologia, epidemiologia clínica e investigação em serviços de saúde, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 15.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.

8 — Conteúdo funcional — Coordenação do desenho da amostra, do plano de apuramento de resultados, da análise e metodologias estatísticas, apresentação e interpretação de resultados do Inquérito Nacional de Saúde (INS); Colaboração na construção de inquéritos de base populacional; Colaboração na gestão e no apoio administrativo do instrumento de observação do INS; Representação espacial de indicadores produzidos através de instrumentos de observação e de sistemas de vigilância e monitorização; Elaboração e revisão de relatórios científicos (gerais ou específicos), artigos e comunicações científicas; Promoção da divulgação científica dos trabalhos realizados; Responsável pela gestão do procedimento de apoio metodológico; Gestão e apoio administrativo a sistemas de vigilância e monitorização epidemiológica, concretamente ÍCARO, VDM, Gripe sazonal e pandémica; Colaboração metodológica (apoio metodológico, planos de amostragem, análise e apresentação de resultados) nos instrumentos de observação e nos sistemas de vigilância do DEP (INS, ECOS, ÍCARO, VDM, ADELIA, Médicos-Sentinelas, Renac); Elaboração de protocolos científicos de projectos de investigação e candidaturas a financiamentos de projectos nacionais e internacionais em parcerias e consórcios; Participação na elaboração de planos e relatórios de actividades do Departamento; Representação nacional e internacional em reuniões científicas, reuniões de trabalho, congressos, workshops e simpósios nas áreas técnico-científicas de actividades do DEP e INSA.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatória válido.

9.2 — Requisitos específicos — Possuir licenciatura em matemática, estatística ou áreas afins, com critério preferencial em matemáticas aplicadas no ramo de estatística e investigação operacional, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma.

9.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do INSA, I. P., com funções idênticas às do posto de trabalho para cuja ocupação se está a publicar o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do previsto no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores recrutados, é sujeita a negociação com o INSA, I. P., imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas -

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

12.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

12.3 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado à Direcção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”;

b) Entregues pessoalmente no Sector de Expediente Geral, na morada indicada na alínea a) do ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

12.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade funcional das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, bem como a antiguidade na Administração Pública e na carreira (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

f) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

12.6 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

12.7 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

12.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12.9 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — Atendendo à redução de efectivos que o INSA, I. P., tem vindo a registar nos últimos dois anos, a previsão de algumas saídas a curto-prazo, e que os postos de trabalhos objecto de recrutamento se inserem em áreas estratégicas para o Instituto e para a saúde pública nacional, sendo assegurados, até à data, por profissionais sem vínculo público por não ter sido possível ocupar os mesmos através dos vários mecanismos de mobilidade interna, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

13.1 — Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria a selecção dos candidatos será feita utilizando apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, cada um deles com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, complementado com a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

13.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, a avaliação curricular, de carácter eliminatório, o qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

13.3 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes às publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, a prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, o qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

13.4 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais: nível de habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

13.5 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, com 40 perguntas fechadas para escolha da resposta entre múltiplas opções e terá a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- a) Lei Orgânica e Estatutos do INSA, I. P.;
- c) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA, I. P.;
- d) Vínculos, carreiras e remunerações na Função Pública (LVCR);
- e) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Férias, Faltas e Licenças);
- f) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
- g) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- i) Bioestatística, inquéritos de saúde, epidemiologia geral, epidemiologia aplicada a registos de doenças, epidemiologia aplicada a sistemas de vigilância epidemiológica, epidemiologia aplicada a serviços de saúde.

13.6 — Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

13.7 — A classificação de cada um dos métodos de selecção bem como a classificação final, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

13.8 — A classificação final (*CF*) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados:

$$CF = (0,70 \times A) + (0,30 \times B)$$

em que:

CF — Classificação Final

A — Classificação da prova de conhecimentos/avaliação curricular

B — Classificação da entrevista profissional de selecção

14 — Atenta a urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, e da seguinte forma:

a) Num primeiro momento, aplicação à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Num segundo momento, aplicação do método facultativo, apenas aos primeiros 100 candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, caso o número de candidatos seja superior a 100, será aplicada a prova de conhecimentos como único método de selecção obrigatório.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA, I. P., e disponibilizada na página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea b) do ponto 13 deste Aviso.

18 — Os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, da LVCR.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

24 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

25 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos

Carlos Matias Dias, assistente graduado da carreira médica de saúde pública — Presidente

Maria Teresa Morais de Martins Contreiras, assistente graduado da carreira médica de saúde pública — 1.º vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)

Paulo Jorge da Silva Nogueira, técnico superior — 2.º vogal

Vogais suplentes:

Maria João Pais Silva Branco Santos, assistente graduado da carreira médica de saúde pública — 1.º vogal

Baltazar Emanuel Guerreiro Nunes Bravo Nunes, técnico superior — 2.º vogal

26 — Legislação e bibliografia recomendada -

a) Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho;

b) Portaria n.º 212/2007, de 27 de Julho;

c) Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril;

d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — férias, faltas e licenças

f) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

g) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP 3

h) *Statistical Methods in Medical Research* -4th edition, 2002. Peter Armitage, Geoffrey Berry, J. N. S. Matthews Blackwell publishing company;

i) *Beaglehole R, Bonita R, Kjellstrom T. Basic Epidemiology*. Geneva: World Health Organization; 1993;

j) *Rothman K. Epidemiology an Introduction*, Oxford University Press; 2002;

k) *Breslow, N.; Day, N. — Statistical Methods in Cancer Research: Vol. 1 The analysis of case-control*. Lyon: International Agency for Research on Cancer, 1980;

l) *Breslow, N.; Day, N. — Statistical methods in cancer research. Vol.II — The design and analysis of cohort studies*, Lyon: International Agency for Research on Cancer, 1987;

m) *Kleinbaum, David G; Kupper, Lawrence L; Morgenstern, Hal. Epidemiologic research: principles and quantitative methods*. New York: Van Nostrand Reinhold; 1982;

n) *Schlesselman, James J. — Case-control studies: design, conduct, analysis*, New York, Oxford University Press, 1982;

o) Sítios electrónicos recomendados:

www.insa.pt

www.dgs.pt

www.acs.pt

www.portaldasaude.pt

INSA, I. P., 27 de Maio de 2010. — O Presidente do INSA, I. P., *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

203326957

Aviso n.º 11338/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de Técnico Superior, no Departamento de Saúde Ambiental.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 14 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 e de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante designada por Portaria) e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados

quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento — Por despachos n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, foi autorizado o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — Instalações do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, sitas na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Saúde Ambiental, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas do ambiente, nomeadamente ar, solo e águas, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 31.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.

8 — Conteúdo funcional — Assegurar a responsabilidade técnica do Laboratório de Biologia e Ecotoxicologia do Departamento de Saúde Ambiental (DSA) — Porto; Assegurar a prestação de serviços no âmbito da execução de análises ecotoxicológicas e microbiológicas de água; Executar análises ambientais para pesquisa de patógenos de transmissão hídrica; Desenvolver, implementar e executar métodos analíticos diferenciados para a determinação de microrganismos nocivos e toxinas associadas; Identificação e quantificação de fitoplâncton (cianobactérias, diatomáceas, dinoflagelados, crisofíceas, euglenófitas, criptófitas, clorófitas) e determinação de cianotoxinas; Pesquisa e quantificação de pigmentos fotossintéticos (clorofila a, clorofila b, clorofila c, carotenóides, ficocianina e ficoeritrina por espectroscopia de fluorescência); Pesquisa e quantificação de endotoxinas; Pesquisa e identificação de *Legionella* spp incluindo *pneumophila* e não *pneumophila* por método clássico e por PCR em tempo real; Colaborar na vigilância de factores de risco ambientais; Colaborar na manutenção do biobanco de microalgas do Departamento e na organização da respectiva base de dados; Tratamento estatístico de dados do Controlo da Qualidade e Elaboração de Cartas Guia e de Amplitudes; Participar na elaboração do plano de actividades do laboratório; Elaborar procedimentos técnicos; Aprovar e validar resultados; Colaborar na gestão de materiais e reagentes do laboratório; Colaborar no exercício de funções de gestor da qualidade nos Laboratórios de Microbiologia e de Biologia e Ecotoxicologia do DSA — Porto, de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025; Substituir o Responsável Técnico do Laboratório de Microbiologia do DSA — Porto; Substituir o Responsável pela Gestão da Qualidade do Laboratório de Microbiologia e de Biologia e Ecotoxicologia do DSA — Porto.

9 — Requisitos de admissão —

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatória válido.

9.2 — Requisitos específicos — Possuir licenciatura em ciências biológicas, engenharia biotecnológica, química ou áreas afins, com critério preferencial em biologia, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma;

9.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do INSA, IP, com funções idênticas às do posto de trabalho para cuja ocupação se está a publicar o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do previsto no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório

na categoria dos trabalhadores recrutados, é sujeita a negociação com o INSA, IP, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas —

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

12.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

12.3 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado ao Núcleo de Gestão e Administração Geral do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, sito na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --, Referência --”.

b) Entregues pessoalmente no Sector de Expediente Geral, na morada indicada na alínea a) do ponto anterior, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

12.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade funcional das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, bem como a antiguidade na Administração Pública e na carreira (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

f) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

12.6 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

12.7 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

12.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12.9 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — Atendendo à redução de efectivos que o INSA, IP tem vindo a registar nos últimos dois anos, a previsão de algumas saídas a curto-prazo, e que os postos de trabalhos objecto de recrutamento se inserem em áreas estratégicas para o Instituto e para a saúde pública nacional, sendo assegurados, até à data, por profissionais sem vínculo público por não ter sido possível ocupar os mesmos através dos vários mecanismos de mobilidade interna, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários

à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

13.1 — Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria a selecção dos candidatos será feita utilizando apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, cada um deles com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, complementado com a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

13.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, a avaliação curricular, de carácter eliminatório, o qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

13.3 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes às publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, a prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, o qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

13.4 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais: nível de habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

13.5 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração máxima de 45 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- a) Lei Orgânica e Estatutos do INSA, IP;
- b) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA, IP;
- c) Vínculos, Carreiras e Remunerações na Função Pública (LVCR);
- d) Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
- e) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
- f) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- g) Princípios, técnicas e procedimentos em Biologia, Ecotoxicologia e Microbiologia Ambiental;
- h) Metodologias diferenciadas de quantificação de pigmentos fotossintéticos;
- i) Metodologias diferenciadas de quantificação de endotoxinas;
- j) Metodologias diferenciadas de quantificação Legionella;
- k) Fitoplâncton e toxinas associadas;
- l) Legislação referente à qualidade da água;
- m) Normas nacionais e internacionais referentes à qualidade da água;
- n) Sistema de Gestão da Qualidade.

13.6 — Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

13.7 — A classificação de cada um dos métodos de selecção bem como a classificação final, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

13.8 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados:

$$CF = (0,70 \times A) + (0,30 \times B)$$

em que:

- CF — Classificação Final
- A — Classificação da prova de conhecimentos/avaliação curricular
- B — Classificação da entrevista profissional de selecção

14 — Atenta a urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, da seguinte forma:

a) Num primeiro momento, aplicação à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Num segundo momento, aplicação do método facultativo, apenas aos primeiros 100 candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, caso o número de candidatos seja superior a 100, será aplicada a prova de conhecimentos como único método de selecção obrigatório.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA, IP e disponibilizada na página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea b) do ponto 13 deste Aviso.

18 — Os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, da LVCR.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

24 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

25 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos

Catarina Isabel Guerra Rodrigues Mansilha, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — Presidente

Paulo José de Moraes Simão Baptista Pereira, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 1.º vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)

Cristina Carvalho Pizarro Silveira Bravo, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 2.º vogal

Vogais suplentes:

Natália Cristina Gonçalves Faria, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 1.º vogal

João Paulo Fernandes Teixeira, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 2.º vogal

26 — Legislação e biografia recomendada

- a) Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.
- b) Portaria n.º 212/2007, de 27 de Julho.
- c) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP 3.
- d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- e) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.
- f) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — férias, faltas e licenças.
- g) Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.
- h) Haider, S., Vijay, N., Viswanathan, P., Kakkar, P., 2003. Cyanobacterial toxins: a growing environmental concern. *Chemosphere* 52, 1-21.
- i) Chorus, I., 2001. Cyanotoxins: occurrence, causes, consequences. Springer.

j) Toxic cyanobacteria in water: A guide to their public health consequences, monitoring and management. 1999 WHO. Edited by Ingrid Chorus and Jamie Bartram. ISBN 0-419-23930-8.

k) Gregor, J.; Maršálek, B.; Šípková, H., 2007. Detection and estimation of potentially toxic cyanobacteria in raw water at drinking water treatment plant by in vivo fluorescence method. *Water. Research.* 45, 228-234.

l) Yamamoto, C., Kim, S., 1996. Validation of limulus tests for endotoxin evaluation in dialysate. *Nephrology* 2 (6), 429—434.

m) Yarakou, D.; Hallier-Soulier, S.; Moreau, S.; Poty, F.; Hillion, Y.; Reyrolle, M.; Andre', J.; Festoc, F.; Delabre, K.; Vandenesch, F.; Etienne, J.; Jarraud, S., 2007. Integrated Real-Time PCR for detection and monitoring of *Legionella pneumophila* in water systems. *Applied and Environmental Microbiology*, 73 (5) 1452—1456.

n) Harrison, T.G.; Taylor, A.G. (eds), (1988), *A laboratory Manual for Legionella*, John Wiley and Sons, New York.

o) Lightfoot, N.; Maier, E. A., 2003. *Análise Microbiológica de Alimentos e Águas, Guia para a Garantia da Qualidade*. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa — ISBN 972-31-0995-6.

p) Forbes, B.; Sahm, D.; Weissfeld, A., 2007. *Bailey & Scott Diagnostic Microbiology Edition*: 12th Edition.

q) *The Microbiology of Drinking Water* (2002) — Water Quality and Public Health. Environment Agency.

r) *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*. 21th Ed: 2005.

s) Decreto Regulamentar 5/97 31 Mar 1997.

t) Portaria n.º 1220/2000.

u) Despacho n.º 14391/2001 (2.ª série), de 10 de Julho.

v) Decreto-Lei n.º 306/2007.

w) Decreto-Lei n.º 135/2009.

x) NP EN ISO/IEC 17025:2005, Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração.

y) NP 4343:1998, Qualidade da água — Pesquisa e quantificação de estafilococos.

z) NP EN 26461-2: 1994, Qualidade da água — Pesquisa e quantificação de esporos de bactérias anaeróbias sulfito-redutoras (*Clostridia*). Parte 2: Método de filtração por membrana.

aa) NP 4346 — Qualidade da água — Regras gerais para a quantificação de microrganismos em meio de cultura.

bb) NP 4354 — Qualidade da água — Técnicas de avaliação e controlo dos meios de cultura utilizados na contagem de colónias em ensaios de controlo de qualidade da água.

cc) ISO 9308-1:2000, Water quality — Detection and enumeration of *Escherichia coli* and coliform bacteria — Part 1: Membrane filtration method.

dd) ISO 9308-3:1998, Water quality — Detection and enumeration of *Escherichia coli* and coliform bacteria — Part 3: Miniaturized method (Most Probable Number) for the detection and enumeration of *E. coli* in surface and waste water.

ee) ISO 6340:1995, Water quality — Detection of *Salmonella* species.

ff) ISO 16266:2006, Water quality — detection and enumeration of *Pseudomonas aeruginosa* by membrane filtration.

gg) ISO 7899-1:1998, Water quality — Detection and enumeration of intestinal enterococci in surface and waste water- Part 1: Miniaturized method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium.

hh) ISO 7899-2:2000, Water quality — Detection and enumeration of intestinal enterococci. Part 2: membrane filtration method.

ii) ISO 6222:1999, Water quality — Enumeration of culturable micro-organisms — Colony count by inoculation in a nutrient agar culture medium.

jj) ISO 8199:2005, Water quality — General Guidance on the enumeration of microorganisms by culture.

kk) ISO 20179:2005, Water quality — Determination of microcystins — Method using solid phase extraction (SPE) and high performance liquid chromatography (HPLC) with ultraviolet (UV) detection.

ll) HPA NSW W5:2005, Enumeration of *Clostridium perfringens* by membrane filtration.

mm) HPA NSW W6:2007, Enumeration of *Pseudomonas aeruginosa* by membrane filtration.

nn) HPA NSW W12:2006, Detection and enumeration of *Legionella* species by filtration and centrifugation.

oo) HPA NSW W13:2006, Detection and enumeration of *Legionella* species by centrifugation.

pp) HPA NSW W18:2005, Enumeration of coliforms and *Escherichia coli* by Idexx (Colilert 18) Quanti-tray™.

qq) STM D 6503 -99 — Standard Test Method for enterococci in water using Enterolert.

rr) NF XP T90-471:2006, Qualité de l'eau — Détection et quantification des *Legionella* et/ou *Legionella pneumophila* par concentra-

tion et amplification génique par réaction de polymérisation en chaîne (PCR).

ss) EN 15204:2006, Water Quality — Guidance standard on the enumeration of phytoplankton using inverted microscopy (Utermöhl technique).

tt) Recomendação IRAR n.º 05/2005 — Método alternativo para análise de bactérias coliformes e *Escherichia coli*. Instituto Regulador de Águas e Resíduos, 2005.

uu) Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro.

INSA, IP, 27 de Maio de 2010. — O Presidente do INSA, I. P., Prof. Doutor José Pereira Miguel.

203326746

Aviso n.º 11339/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de Técnico Superior, no Departamento de Saúde Ambiental.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), de 14 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do INSA, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 e de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante designada por Portaria) e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento — Por despachos n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, foi autorizado o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — Instalações da Sede do INSA, I. P., sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Saúde Ambiental, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas do ambiente, nomeadamente ar, solo e águas, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 31.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.

8 — Conteúdo funcional — Execução de análises ambientais para pesquisa de patógenos de transmissão hídrica; Pesquisa e identificação de *Legionella* spp incluindo *pneumophila* e não *pneumophila* por método clássico (ISO 11731); Pesquisa e identificação de *Yersinia enterocolitica*, *Vibrium cholerae*, *Salmonella* e *Shigella* por métodos de sementeira; Pesquisa e identificação de *E. coli* patogénicas entéricas por PCR MULTIPLEX em amostras ambientais; Pesquisa e identificação de *Legionella*

spp por PCR do gene MIP e sequenciação; Pesquisa, identificação e quantificação de *Legionella* spp por PCR em tempo real, método rápido com aplicação directa em amostras ambientais; Comparação de estirpes de *Legionella* de origem ambiental e humana, isoladas para investigação epidemiológica, com vista à identificação da origem da contaminação, por métodos de biologia molecular (MLST, PFGE — métodos internos e SBT, AFLP) e FT-IR; Manutenção das estirpes de *Legionella* e preparação de novas estirpes para a colecção do Biobanco; Caracterização das estirpes e organização da base de dados (MIP, SBT e AFLP); Avaliação da origem da contaminação fecal (humana vs animal) pela pesquisa, identificação de Bacteroidetes e ou de bacteriófagos; Colaborar e ou substituir o Responsável Técnico do Laboratório de Microbiologia, na execução das seguintes actividades:

- a) Elaboração do plano de actividades do laboratório;
- b) Reuniões da Qualidade e grupos de trabalho;
- c) Aprovação e validação de resultados;
- d) Implementação e validação de métodos;
- e) Tratamento estatístico de dados do Controlo da Qualidade e Elaboração de Cartas Guia e de Amplitudes;
- f) Elaboração de procedimentos técnicos;
- g) Elaboração e revisão de documentos da qualidade do Laboratório para os quais for designado;
- h) Responsável pela gestão do trabalho não conforme, acções correctivas, preventivas e de melhoria do Laboratório.

9 — Requisitos de admissão

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatória válido.

9.2 — Requisitos específicos — Possuir licenciatura em ciências biológicas, engenharia biotecnológica, química ou áreas afins, com critério preferencial em engenharia biotecnológica, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma;

9.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do INSA, I. P., com funções idênticas às do posto de trabalho para cuja ocupação se está a publicar o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do previsto no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores recrutados, é sujeita a negociação com o INSA, I. P., imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas -

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

12.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

12.3 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

- a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado à Direcção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”;
- b) Entregues pessoalmente no Sector de Expediente Geral, na morada indicada na alínea a) do ponto anterior, com indicação exterior de Pro-

cedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

12.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;
- d) Documentos comprovativos de experiência profissional, no âmbito do posto de trabalho a ocupar.
- e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade funcional das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, bem como a antiguidade na Administração Pública e na carreira (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);
- f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);
- g) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);
- h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

12.6 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

12.7 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

12.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12.9 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — Atendendo à redução de efectivos que o INSA, IP tem vindo a registar nos últimos dois anos, a previsão de algumas saídas a curto-prazo, e que os postos de trabalho objecto de recrutamento se inserem em áreas estratégicas para o Instituto e para a saúde pública nacional, sendo assegurados, até à data, por profissionais sem vínculo público por não ter sido possível ocupar os mesmos através dos vários mecanismos de mobilidade interna, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

13.1 — Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria a selecção dos candidatos será feita utilizando apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, cada um deles com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, complementado com a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

13.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, a avaliação curricular, de carácter eliminatório, o qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

13.3 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes às publicitadas, bem como os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente determinada serão sujeitos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, a prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, o qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

13.4 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais: nível de habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

13.5 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração máxima de 45 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- a) Lei Orgânica e Estatutos do INSA, I. P.;
- b) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA, I. P.;
- c) Vínculos, Carreiras e Remunerações na Função Pública (LVCR);
- d) Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
- e) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
- f) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- g) Legislação referente à qualidade da água;
- h) Legislação referente à qualidade do ar interior;
- i) Normas nacionais ou internacionais referentes a qualidade da água (microbiologia);
- j) Norma ISO 17025;
- k) Biologia molecular referida no conteúdo funcional do posto a ocupar;
- l) Vigilância Epidemiológica da Doença dos Legionários;

13.6 — Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

13.7 — A classificação de cada um dos métodos de selecção bem como a classificação final, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

13.8 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados:

$$CF = (0,70 \times A) + (0,30 \times B)$$

em que:

CF — Classificação Final

A — Classificação da prova de conhecimentos/avaliação curricular

B — Classificação da entrevista profissional de selecção

14 — Atenta a urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, e da seguinte forma:

- a) Num primeiro momento, aplicação à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Num segundo momento, aplicação do método facultativo, apenas aos primeiros 100 candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, caso o número de candidatos seja superior a 100, será aplicada a prova de conhecimentos como único método de selecção obrigatório.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA, IP e disponibilizada na página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do 30.º da Portaria, com indicação do dia,

hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea *b*) do ponto 13 deste Aviso.

18 — Os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da LVCR.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, I. P., e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

24 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

25 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos

Maria Leonor Santos e Silva Ramos Marinho Falcão, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — Presidente

Catarina Isabel Guerra Rodrigues Mansilha, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 1.º vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)

Natália Cristina Gonçalves Faria, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 2.º vogal

Vogais suplentes:

Maria Manuela Palma Parreira Cano Meneses, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 1.º vogal

João Paulo Fernandes Teixeira, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 2.º vogal

26 — Legislação e biografia recomendada -

a) Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março — regulamenta as condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas;

b) Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto — referente a águas balneares, superficiais e de rega;

c) Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de Junho — referente a águas minerais naturais e de nascente;

d) Portaria n.º 1220/2000, de 29 de Dezembro — referente a águas minerais naturais e termas e à definição de “bacteriologicamente própria” neste âmbito;

e) Despacho n.º 14391/2001, de 10 de Julho — Manual de Boas Práticas de Hemodiálise — Água para soluções de Hemodiálise;

f) Aviso n.º 9448/2002, de 29 de Agosto — Manual de Boas Práticas de Medicina Física e Reabilitação — Piscinas de Hidroterapia;

g) Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril — aprova o Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios;

h) Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho;

i) Portaria n.º 212/2007, de 27 de Julho;

j) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto — referente a água destinada ao consumo humano;

k) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP 3

l) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

m) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — férias, faltas e licenças

n) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

o) Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril;

p) Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho — identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas;

q) ISO 6222 — Water quality — Enumeration of culturable micro-organisms — Colony count by inoculation in a nutrient agar culture medium;

r) ISO 6340 — Water quality — Detection of Salmonella species;

s) ISO 7899 — 1 — Water quality — detection and enumeration of intestinal enterococci in surface and waste water — Part 1: Miniaturized method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium;

r) ISO 7899 — 2 — Water quality — detection and enumeration of intestinal enterococci — Part 2: Membrane filtration method;

u) ISO 9308-1 — Water quality — Detection and enumeration of *Escherichia coli* and coliform bacteria — Part 1: Membrane filtration method;

v) ISO 9308-3 — Water quality — Detection and enumeration of *Escherichia coli* and coliform bacteria in surface and waste water — Part 3: Miniaturized method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium;

w) ISO 11731 — Water quality — Detection and enumeration of *Legionella*;

x) ISO 16266 — Water quality — detection and enumeration of *Pseudomonas aeruginosa* by membrane filtration;

y) NP EN ISO/IEC 17025;

z) NP 4343 — Qualidade da água — Pesquisa e quantificação de estafilococos;

aa) NP 4346 — Qualidade da água — Regras gerais para a quantificação de microrganismos em meio de cultura;

bb) NP 4354 — Qualidade da água — Técnicas de avaliação e controlo dos meios de cultura utilizados na contagem de colónias em ensaios de controlo de qualidade da água;

cc) NP EN 26461 — 2 — Qualidade da água — Pesquisa e quantificação de esporos de bactérias anaeróbias sulfito-redutoras (*Clostridia*). Part 2: Método de filtração por membrana;

dd) HPA NHS W 5 — Enumeration of *Clostridium perfringens* by membrane filtration;

ee) HPA NHS W12 — Detection and enumeration of *Legionella* species by filtration and centrifugation;

ff) HPA NHS W18 — Enumeration of coliforms and *Escherichia coli* by IDEXX (Colilert 18) QUANTI TRYTM

gg) STM D 6503 -99 — Standard Test Method for enterococci in water using Enterolert;

hh) AFNOR, 2006. Qualité de l'eau — Détection et quantification des *Legionella* et/ou *Legionella pneumophila* par concentration et amplification génétique par réaction de polymérisation en chaîne (PCR). XP T 90-471;

ii) A. M. Correia, G. Gonçalves, J. Reis, J. M. Cruz, J. A. Castro e Freitas (2001), "An outbreak of legionnaires' disease in a municipality in northern Portugal", *Euro Surveill* 2001;6 (7): 121-124;

jj) Dennis, P. J. (1988), "Isolation of *Legionella* from environmental specimens", pp31-44 In Harrison, T.G., Taylor, A.G., John Wiley and Sons (Editors), *A Laboratory manual for Legionella*, Chichester, UK;

kk) Harrison, T. G., Taylor, A. G. (eds), (1988), *A laboratory Manual for Legionella*, John Wiley and Sons, New York;

ll) Andrew H. Gawler, Jean E. Beecher, ..., Raquel Rodrigues, ET AL., 2007. "Validation of host-specific Bacterioidales 16S rRNA genes as markers to determine the origin of faecal pollution in Atlantic Rim countries of the European Union, Water Research;

mm) EWGLI — The European Working Group for *Legionella* Infections. [em linha]. [consult. 23 de Fevereiro de 2009]. Disponível em <http://www.ewgli.org>;

nn) Forbes, B., Sahm, D., Weissfeld, A., 2007. *Bailey & Scott Diagnostic Microbiology* Edition: 12th Edition;

oo) Lightfoot, N., Maier, E. A., 2003. *Análise Microbiológica de Alimentos e Águas, Guia para a Garantia da Qualidade*. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa — ISBN 972-31-0995-6;

pp) *The Microbiology of Drinking Water* (2002) — Water Quality and Public Health. Environment Agency;

INSA, IP, 27 de Maio de 2010. — O Presidente do INSA, I. P., Prof. Doutor José Pereira Miguel.

203328269

Aviso n.º 11340/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de Técnico Superior, no Departamento de Saúde Ambiental.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 14 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocu-

pado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 e de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante designada por Portaria) e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento — Por despachos n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, foi autorizado o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — Instalações da Sede do INSA, IP, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Saúde Ambiental, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas do ambiente, nomeadamente ar, solo e águas, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 31.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.

8 — Conteúdo funcional — Análise dos pedidos, contratos e protocolos celebrados entre o INSA e várias instituições e marcação das colheitas com os clientes e com os respectivos laboratórios do INSA; Colheitas de aerossóis para pesquisa de microrganismos patogénicos. Ex: *Legionella*; Colheitas de amostras de areias, para análises micológicas e bacteriológicas; Colheitas de amostras de superfícies, para análise bacteriológica e micológica; Colheitas de amostras de água para análise química e microbiológica, nomeadamente: a) piscinas (cobertas e ao ar livre), b) em superfície e em profundidade; c) consumo humano (rede pública, furos e poços); d) rega; e) balneares; f) superficiais; g) termais; h) minerais naturais e de nascente (captação, linha de enchimento e mercado); i) residuais; j) torres de refrigeração, torneiras, chuveiros, para pesquisa de *Legionella spp*; k) para pesquisa dirigida de microrganismos patogénicos. Ex: *Salmonella*, *Yersinia*, *Leptospira*, *Vibrium cholerae*, etc.; Determinação e registo de parâmetros físico-químicos no local e momento da colheita (pH, temperatura, cloro livre e cloro total, ou bromo, dependendo do tratamento utilizado na água), segundo o método de espectrofotometria de absorção molecular. Cálculo do cloro combinado. Manutenção e verificação do material e equipamento a usar durante a amostragem e determinações em campo; Gestão do material e reagentes da amostragem; Controlo da qualidade da amostragem: a) Realização do controlo da esterilidade dos recipientes de colheita; b) Ensaio para a pesquisa da presença de agentes inactivantes dos desinfectantes residuais nos recipientes de colheita; c) Execução de "brancos" da colheita e do transporte; d) Controlo positivo do transporte com amostra contaminada conhecida; Colaboração na acreditação da amostragem — elaboração e actualização de procedimentos técnicos; Tratamento estatístico de dados do Controlo da Qualidade da Amostragem e da verificação dos equipamentos; Responsável pela gestão do trabalho não conforme, acções correctivas, preventivas e de melhoria da área da amostragem. Execução de análises de lavados de areias — Pesquisa de *Escherichia coli* e outras bactérias coliformes, e pesquisa de enterococos pelos métodos cromogénicos, de número mais provável (Colilert e Enterolert); Execução de análises de águas balneares segundo os métodos miniaturizados prescritos na nova Directiva das águas balneares: a) Pesquisa de *Escherichia coli* — ISO 9308-3; b) Pesquisa de enterococos — ISO 7899-1; Formação de estagiários nos métodos de colheita.

9 — Requisitos de admissão

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatória válido.

9.2 — Requisitos específicos — Possuir licenciatura em ciências biológicas, engenharia biotecnológica, química ou áreas afins, com critério preferencial em biologia marinha e pescas, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma;

9.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do INSA, IP, com funções idênticas às do posto de trabalho para cuja ocupação se está a publicar o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do previsto no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores recrutados, é sujeita a negociação com o INSA, IP, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas -

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

12.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

12.3 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado à Direcção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”;

b) Entregues pessoalmente no Sector de Expediente Geral, na morada indicada na alínea a) do ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --”, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

12.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Documentos comprovativos de experiência profissional, no âmbito do posto de trabalho a ocupar.

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade funcional das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, bem como a antiguidade na Administração Pública e na carreira (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a

actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

g) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

12.6 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

12.7 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

12.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12.9 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — Atendendo à redução de efectivos que o INSA, IP tem vindo a registar nos últimos dois anos, a previsão de algumas saídas a curto-prazo, e que os postos de trabalhos objecto de recrutamento se inserem em áreas estratégicas para o Instituto e para a saúde pública nacional, sendo assegurados, até à data, por profissionais sem vínculo público por não ter sido possível ocupar os mesmos através dos vários mecanismos de mobilidade interna, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

13.1 — Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria a selecção dos candidatos será feita utilizando apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, cada um deles com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, complementado com a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

13.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, a avaliação curricular, de carácter eliminatório, o qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

13.3 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes às publicitadas, bem como os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente determinada serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, a prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, o qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

13.4 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais: nível de habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

13.5 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos será composta por duas fases, uma primeira eliminatória escrita e uma teórico-prática (simulação), com a duração máxima de 45 minutos e 3 horas, respectivamente, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- a) Lei Orgânica e Estatutos do INSA, IP;
- b) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA, IP;
- c) Vínculos, Carreiras e Remunerações na Função Pública (LVCR);
- d) Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
- e) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
- f) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- g) Legislação referente à qualidade da água;

h) Normas nacionais ou internacionais referentes à qualidade da água e amostragem (microbiologia);

i) Norma ISO 17025;

j) Amostragem de águas para análise química e microbiológica de águas para consumo humano, para rega, de piscinas, balneares, superficiais, Minerais Naturais e de Nascente, sistemas de ar condicionado;

k) Amostragem de areias para análise microbiológicas;

l) Amostragem para análises dirigidas à pesquisa de microrganismos patogénicos;

m) Amostragem de aerossóis para pesquisa de microrganismos patogénicos;

n) Determinação de parâmetros físico-químicos em campo;

o) Manutenção e verificação do material e equipamento a utilizar durante a amostragem e determinações em campo;

p) Controlo da qualidade da amostragem;

q) Análises bacteriológica e micológica de lavados de areias (identificação de bactérias e fungos);

r) Análises de águas balneares pelos métodos miniaturizados preconizados pelo decreto-lei em vigor referente a este tipo de água;

s) Tratamento estatístico de dados do controlo da qualidade da amostragem e da verificação dos equipamentos;

13.6 — Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

13.7 — A classificação de cada um dos métodos de selecção bem como a classificação final, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

13.8 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados:

$$CF = (0,70 \times A) + (0,30 \times B)$$

em que:

CF — Classificação Final

A — Classificação da prova de conhecimentos/avaliação curricular

B — Classificação da entrevista profissional de selecção

14 — Atenta a urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, e da seguinte forma:

a) Num primeiro momento, aplicação à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Num segundo momento, aplicação do método facultativo, apenas aos primeiros 100 candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, caso o número de candidatos seja superior a 100, será aplicada a prova de conhecimentos como único método de selecção obrigatório.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA, IP e disponibilizada na página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea b) do ponto 13 deste Aviso.

18 — Os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e,

esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, da LVCR.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

24 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

25 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos

Maria Leonor Santos e Silva Ramos Marinho Falcão, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — Presidente

Nátalia Cristina Gonçalves Faria, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 1.º vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências)

Maria Manuela Manso da Silva, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 2.º vogal

Vogais suplentes:

Maria Helena da Cunha Cardoso Vaz Rebelo, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 1.º vogal

Maria Manuela Palma Parreira Cano Meneses, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 2.º vogal

26 — Legislação e biografia recomendada -

a) Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março — regulamenta as condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas;

b) Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto — referente a águas balneares, superficiais e de rega;

c) Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de Junho — referente a águas minerais naturais e de nascente;

d) Portaria n.º 1220/2000, de 29 de Dezembro — referente a águas minerais naturais e termais e à definição de “bacteriologicamente própria” neste âmbito;

e) Aviso n.º 9448/2002, de 29 de Agosto — Manual de Boas Práticas de Medicina Física e Reabilitação — Piscinas de Hidroterapia;

f) Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho;

g) Portaria n.º 212/2007, de 27 de Julho;

h) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto — referente a água destinada ao consumo humano;

i) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP 3

j) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

k) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

l) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — férias, faltas e licenças

m) Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril;

n) ISO 6222 — Water quality — Enumeration of culturable micro-organisms — Colony count by inoculation in a nutrient agar culture medium;

o) ISO 7899 — 1 — Water quality — detection and enumeration of intestinal enterococci in surface and waste water — Part 1: Miniaturized method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium;

p) ISO 7899 — 2 — Water quality — detection and enumeration of intestinal enterococci — Part 2: Membrane filtration method;

q) ISO 9308-1 — Water quality — Detection and enumeration of *E. coli* and coliform bacteria — Part 1: Membrane filtration method;

r) ISO 9308-3 — Water quality — Detection and enumeration of *E. coli* and coliform bacteria in surface and waste water — Part 3: Miniaturized method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium;

s) ISO 11731 — Water quality — Detection and enumeration of *Legionella*;

t) EN 12780 — Water quality — detection and enumeration of *Pseudomonas aeruginosa* by membrane filtration;

u) HPA NHS W18 — Enumeration of coliforms and *Escherichia coli* by IDEXX (Colilert 18) QUANTI TRYTM;

v) NP 4346 — Qualidade da água — Regras gerais para a quantificação de microrganismos em meio de cultura;

w) NP 4343 — Qualidade da água — Pesquisa e quantificação de estafilococos;

x) NP 4354 — Qualidade da água — Técnicas de avaliação e controlo dos meios de cultura utilizados na contagem de colónias em ensaios de controlo de qualidade da água;

y) STM D 6503-99 — Standard Test Method for enterococci in water using Enterolert;

z) ISO 19458:2006 Water Quality — Sampling for microbiological analysis;

aa) NP EN ISO/IEC 17025;

ab) NP 4307-2:1994. Qualidade da água — Determinação do cloro livre e do cloro total. Parte 2: Método colorimétrico com N,N-dimetil-1,4-fenilenediamina destinado aos controlos de rotina;

ac) IPAC, OGC002:2005. Guia para a acreditação de laboratórios químicos;

ad) IPAC, OGC005:2006. Guia para a estimativa de incertezas em ensaios microbiológicos;

ae) IPAC, OGC007:2007. Guia para a quantificação de incertezas em ensaios químicos;

af) Lightfoot, N., Maier, E. A., 2003. Análise Microbiológica de Alimentos e Águas, Guia para a Garantia da Qualidade. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa — ISBN 972-31-0995-6;

ag) USA APHA STM: 2005;

ah) Campbell CK, Johnson EM, Philipot CM, Warnock DW. (1996), Identification of pathogenic fungi, Public Health Laboratory Service;

ai) Larone Dh. (1995), Medically important fungi. A guide to identification 3 rd ed. Washington DC: ASM Press;

aj) Hooh G S; Guarro J; Gené J. Atlas of Clinical fungi 2nd Ed. Centraalbureau voor Schimmelfcultures, Universitat Rovira 2000;

27 de Maio de 2010. — O Presidente do INSA, I. P., Prof. Doutor José Pereira Miguel.

203327515

Aviso n.º 11341/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Genética.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 14 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 e de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante designada por Portaria) e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento — Por despachos n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, foi autorizado o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — Instalações do Centro de Genética Doutor Jacinto Magalhães, sitas na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Genética, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas de genética humana e genética médica, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 18.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.

8 — Conteúdo funcional — Avaliação do estado nutricional de doentes com erros congénitos do metabolismo; Aconselhamento nutricional e individual de doentes com erros congénitos do metabolismo; Implementação da terapêutica dietética às diversas patologias genéticas; Interpretação dos resultados analíticos realizados a doentes e alteração do tratamento nutricional em função de erros alimentares e doença aguda; Execução e interpretação da técnica relativa à avaliação da composição corporal por bioimpedância eléctrica tetrapolar aos doentes com erros congénitos do metabolismo; Ensino aos pais e doentes em cozinha experimental sobre elaboração de refeições hipoproteicas; Prestação de esclarecimentos relativos à contextualização do tratamento no âmbito dos erros congénitos do metabolismo a professores e outros agentes educativos; Adaptação de ementas escolares às necessidades dos doentes com erros congénitos do metabolismo; Execução de todos os procedimentos relativos à gestão do armazenamento e distribuição de produtos dietéticos hipoproteicos aos doentes com erros congénitos do metabolismo; Participação na estrutura de serviços; Elaboração e coordenação de programas e protocolos de actividade científica e técnica; Emissão de pareceres técnico-científicos e consultadoria nutricional a médicos, nutricionistas, e outros técnicos de saúde, na área dos erros congénitos do metabolismo; Comunicação com parceiros internacionais; Organização e orientação de estagiários de licenciatura ou outros, na área dos erros congénitos do metabolismo; Elaboração de artigos e documentos de apoio aos profissionais de saúde, aos pais e a toda a comunidade que contacta com estes doentes.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatória válido.

9.2 — Requisitos específicos — Possuir licenciatura em ciências da nutrição, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma.

9.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do INSA, IP, com funções idênticas às do posto de trabalho para cuja ocupação se está a publicar o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do previsto no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores recrutados, é sujeita a negociação com o INSA, IP, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

12.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

12.3 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado ao Núcleo de Gestão e Administração Geral do Centro de Genética Médica Doutor Jacinto Magalhães, sito na Praça Pedro Nunes, 88, 4099-028 Porto, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ..., Referência ...”.

b) Entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ..., Referência ...” no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

12.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum* profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade funcional das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, bem como a antiguidade na Administração Pública e na carreira (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

f) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

12.6 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

12.7 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

12.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12.9 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — Atendendo à redução de efectivos que o INSA, IP tem vindo a registar nos últimos dois anos, a previsão de algumas saídas a curto prazo, e que os postos de trabalhos objecto de recrutamento se inserem em áreas estratégicas para o Instituto e para a saúde pública nacional, sendo assegurados, até à data, por profissionais sem vínculo público por não ter sido possível ocupar os mesmos através dos vários mecanismos de mobilidade interna, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

13.1 — Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria a selecção dos candidatos será feita utilizando apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, cada um deles com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, complementado com a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

13.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º

da LVCR, a avaliação curricular, de carácter eliminatório, o qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

13.3 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes às publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, a prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, o qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

13.4 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais: nível de habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

13.5 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração máxima de 30 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

a) Lei Orgânica e Estatutos do INSA, IP;

c) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA, IP;

d) Vínculos, carreiras e remunerações na Função Pública (LVCR);

e) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Férias, Faltas e Licenças);

f) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

g) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

h) Tratamento nutricional de doenças hereditárias do metabolismo;

i) Gestão do armazenamento e distribuição de produtos dietéticos hipoproteicos;

13.6 — Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

13.7 — A classificação de cada um dos métodos de selecção bem como a classificação final, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

13.8 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados:

$$CF = (0,70 \times A) + (0,30 \times B)$$

em que:

CF — Classificação Final;

A — Classificação da prova de conhecimentos/avaliação curricular;

B — Classificação da entrevista profissional de selecção.

14 — Atenta a urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, e da seguinte forma:

a) Num primeiro momento, aplicação à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Num segundo momento, aplicação do método facultativo, apenas aos primeiros 100 candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, caso o número de candidatos seja superior a 100, será aplicada a prova de conhecimentos como único método de selecção obrigatório.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA, IP e disponibilizada na página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea b) do ponto 13 deste Aviso.

18 — Os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, da LVCR.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

24 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

23 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos:

Maria Manuela da Silva Ferreira de Almeida, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de nutrição — Presidente.

Ana Maria Figueiredo Tavares Fortuna, chefe de serviço da carreira médica hospitalar — 1.º vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências).

Carla Maria da Silva Pombo Carmona, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de psicologia clínica — 2.º vogal.

Vogais suplentes:

Maria Dulce da Silva Quelhas, assessor da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética — 1.º vogal.

Laura Ferreira Teixeira Vilarinho, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 2.º vogal.

24 — Legislação e bibliografia recomendada:

- a) Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho;
- b) Portaria n.º 212/2007, de 27 de Julho;
- c) Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril;
- d) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — férias, faltas e licenças;
- f) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
- g) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP 3;
- h) Scriver CR, Sly WS, editors. *The Metabolic & Molecular Bases of Inherited Disease*. 8th ed. New York: McGraw-Hill; 2001. 1909-63;
- i) Saudubray JM, Baulny HO and Charpentier C “Clinical Approach to Inherited Metabolic Diseases” in, Fernandes J et al. *Inborn Metabolic Diseases*, 2000;
- j) Elsas H LJ, Acosta PB. *Nutritional Support of Inherited Metabolic Disease*. In: Shils ME, Olson JA, Shike M, Ross AC, editors. *Modern Nutrition in Health and Disease*. 9th ed. Baltimore: Williams & Wilkins; 1999. 1003-56;
- k) Kyle UG, Bosaeus I, De Lorenzo AD, Deurenberg P, Elia M, Gomez JM, et al. Bioelectrical impedance analysis-part I: review of principles and methods. *Clin Nutr* 2004; 23:1226-43;
- l) Kyle UG, Bosaeus I, De Lorenzo AD, Deurenberg P, Elia M, Manuel Gomez J, et al. Bioelectrical impedance analysis-part II: utilization in clinical practice. *Clin Nutr* 2004; 23:1430-53;
- m) Nagano M, Suita S, Yamanouchi T. The validity of bioelectrical impedance phase angle for nutritional assessment in children. *J Pediatr Surg* 2000; 35:1035-9.

INSA, IP, 27 de Maio de 2010. — O Presidente do INSA, IP, *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

203329954

Aviso n.º 11342/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal 2010, na categoria/carreira de técnico superior, no Departamento de Saúde Ambiental.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 14 de Maio de 2010, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento obteve parecer favorável de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 e de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças por Despacho n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (doravante designada por Portaria) e Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do artigo 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento — Por despachos n.º 205/2009/SEAP, de 29 de Dezembro de 2009 de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública e n.º 135/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, foi autorizado o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — Instalações da Sede do INSA, IP, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Saúde Ambiental, ao qual compete desenvolver actividades nas áreas do ambiente, nomeadamente ar, solo e águas, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 31.º e seguintes do Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril.

8 — Conteúdo funcional — Execução de análises ambientais para pesquisa de patógenos de transmissão hídrica; Pesquisa e identificação de *Legionella* spp incluindo pneumophila e não pneumophila por método clássico (ISO 11731); Pesquisa e identificação de *Yersinia enterocolitica*, *Vibrium cholerae*, *Salmonella* e *Shigella* por métodos de sementeira; Pesquisa e identificação de *E. coli* patogénicas entéricas por PCR MULTIPLEX em amostras ambientais; Pesquisa e identificação de *Legionella* spp por PCR do gene MIP e sequenciação; Pesquisa, identificação e quantificação de *Legionella* spp por PCR em tempo real, método rápido com aplicação directa em amostras ambientais; Comparação de estirpes de *Legionella* de origem ambiental e humana, isoladas para investigação epidemiológica, com vista à identificação da origem da contaminação, por métodos de biologia molecular (MLST, PFGE — métodos internos e SBT, AFLP) e FT-IR; Manutenção das estirpes de *Legionella* e preparação de novas estirpes para a colecção do Biobanco; Caracterização das estirpes e organização da base de dados (MIP, SBT e AFLP); Avaliação da origem da contaminação fecal (humana vs animal) pela pesquisa, identificação de Bacteroidetes e ou de bacteriófagos; Colaborar e ou substituir o Responsável Técnico do Laboratório de Microbiologia, na execução das seguintes actividades:

- a) Elaboração do plano de actividades do laboratório;
- b) Reuniões da Qualidade e grupos de trabalho;

- c) Aprovação e validação de resultados;
- d) Implementação e validação de métodos;
- e) Tratamento estatístico de dados do Controlo da Qualidade e Elaboração de Cartas Guia e de Amplitudes;
- f) Elaboração de procedimentos técnicos;
- g) Elaboração e revisão de documentos da qualidade do Laboratório para os quais for designado;
- h) Responsável pela gestão do trabalho não conforme, acções correctivas, preventivas e de melhoria do Laboratório.

9 — Requisitos de admissão —

9.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatória válido.

9.2 — Requisitos específicos — Possuir licenciatura em ciências biológicas, engenharia biotecnológica, química ou áreas afins, com critério preferencial em engenharia biotecnológica, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º, da LVCR, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma;

9.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do INSA, IP, com funções idênticas às do posto de trabalho para cuja ocupação se está a publicitar o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do previsto no artigo 55.º da LVCR, a determinação do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores recrutados, é sujeita a negociação com o INSA, IP, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas —

12.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

12.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

12.3 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de recepção, situação em que se atenderá à data do respectivo registo, endereçado à Direcção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”;

b) Entregues pessoalmente no Sector de Expediente Geral, na morada indicada na alínea a) do ponto anterior, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M.

12.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum* profissional (modelo europeu), datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio electrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto;

d) Documentos comprovativos de experiência profissional, no âmbito do posto de trabalho a ocupar.

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade funcional das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, bem como a antiguidade na Administração Pública e na carreira (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

g) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos (apenas exigível a trabalhadores com relação jurídica de emprego público);

h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

12.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

12.6 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

12.7 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

12.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12.9 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de selecção e critérios gerais — Atendendo à redução de efectivos que o INSA, IP tem vindo a registar nos últimos dois anos, a previsão de algumas saídas a curto-prazo, e que os postos de trabalhos objecto de recrutamento se inserem em áreas estratégicas para o Instituto e para a saúde pública nacional, sendo assegurados, até à data, por profissionais sem vínculo público por não ter sido possível ocupar os mesmos através dos vários mecanismos de mobilidade interna, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

13.1 — Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria a selecção dos candidatos será feita utilizando apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, cada um deles com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, complementado com a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

13.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, a avaliação curricular, de carácter eliminatório, o qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

13.3 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes às publicitadas, bem como os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente determinada serão sujeitos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, a prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, o qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

13.4 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores profissionais: nível de habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

13.5 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos revestirá a

forma escrita e terá a duração máxima de 45 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- a) Lei Orgânica e Estatutos do INSA, IP;
- b) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA, IP;
- c) Vínculos, Carreiras e Remunerações na Função Pública (LVCR);
- d) Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
- e) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
- f) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- g) Legislação referente à qualidade da água;
- h) Legislação referente à qualidade do ar interior;
- i) Normas nacionais ou internacionais referentes a qualidade da água (microbiologia);
- j) Norma ISO 17025;
- k) Biologia molecular referida no conteúdo funcional do posto a ocupar;
- l) Vigilância Epidemiológica da Doença dos Legionários;

13.6 — Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

13.7 — A classificação de cada um dos métodos de selecção bem como a classificação final, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

13.8 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados:

$$CF = (0,70 \times A) + (0,30 \times B)$$

em que:

CF — Classificação Final

A — Classificação da prova de conhecimentos/avaliação curricular

B — Classificação da entrevista profissional de selecção

14 — Atenta a urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria, e da seguinte forma:

- a) Num primeiro momento, aplicação à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;
- b) Num segundo momento, aplicação do método facultativo, apenas aos primeiros 100 candidatos aprovados no primeiro método, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, caso o número de candidatos seja superior a 100, será aplicada a prova de conhecimentos como único método de selecção obrigatório.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos do INSA, IP e disponibilizada na página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Selecção, pela forma prevista no n.º 3 do 30.º da Portaria, com indicação do dia, hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea b) do ponto 13 deste Aviso.

18 — Os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos na lista de classificação final, aplicam-se os critérios preferenciais nos termos do previsto no artigo 35.º da Portaria.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página electrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

24 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

25 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Vogais efectivos

Maria Leonor Santos e Silva Ramos Marinho Falcão, assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — Presidente.

Catarina Isabel Guerra Rodrigues Mansilha, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 1.º vogal (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências).

Natália Cristina Gonçalves Faria, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 2.º vogal.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Palma Parreira Cano Meneses, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 1.º vogal.

João Paulo Fernandes Teixeira, investigador auxiliar da carreira de investigação científica — 2.º vogal.

26 — Legislação e biografia recomendada -

a) Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março — regulamenta as condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas;

b) Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto — referente a águas balneares, superficiais e de rega;

c) Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de Junho — referente a águas minerais naturais e de nascente;

d) Portaria n.º 1220/2000, de 29 de Dezembro — referente a águas minerais naturais e termais e à definição de “bacteriologicamente própria” neste âmbito;

e) Despacho n.º 14391/2001, de 10 de Julho — Manual de Boas Práticas de Hemodiálise — Água para soluções de Hemodiálise;

f) Aviso n.º 9448/2002, de 29 de Agosto — Manual de Boas Práticas de Medicina Física e Reabilitação — Piscinas de Hidroterapia;

g) Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril — aprova o Regulamento dos sistemas energéticos de climatização em edifícios;

h) Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho;

i) Portaria n.º 212/2007, de 27 de Julho;

j) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto — referente a água destinada ao consumo humano;

k) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP 3

l) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

m) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — férias, faltas e licenças;

n) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

o) Despacho Normativo n.º 15/2009, de 7 de Abril;

p) Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho — identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas;

q) ISO 6222 — Water quality — Enumeration of culturable micro-organisms — Colony count by inoculation in a nutrient agar culture medium;

r) ISO 6340 — Water quality — Detection of Salmonella species;

s) ISO 7899 — 1 — Water quality — detection and enumeration of intestinal enterococci in surface and waste water — Part 1: Miniaturized method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium;

t) ISO 7899 — 2 — Water quality — detection and enumeration of intestinal enterococci — Part 2: Membrane filtration method;

u) ISO 9308-1 — Water quality — Detection and enumeration of Echerichia coli and coliform bacteria — Part 1: Membrane filtration method;

v) ISO 9308-3 — Water quality — Detection and enumeration of Echerichia coli and coliform bacteria in surface and waste water — Part 3: Miniaturized method (Most Probable Number) by inoculation in liquid medium;

w) ISO 11731 — Water quality — Detection and enumeration of Legionella;

x) ISO 16266 — Water quality — detection and enumeration of Pseudomonas aeruginosa by membrane filtration;

y) NP EN ISO/IEC 17025;

z) NP 4343 — Qualidade da água — Pesquisa e quantificação de estafilococos;

aa) NP 4346 — Qualidade da água — Regras gerais para a quantificação de microrganismos em meio de cultura;

bb) NP 4354 — Qualidade da água — Técnicas de avaliação e controlo dos meios de cultura utilizados na contagem de colónias em ensaios de controlo de qualidade da água;

cc) NP EN 26461 — 2 — Qualidade da água — Pesquisa e quantificação de esporos de bactérias anaeróbias sulfito-redutoras (Clostridia). Part 2: Método de filtração por membrana;

dd) HPA NHS W 5 — Enumeration of Clostridium perfringens by membrane filtration;

ee) HPA NHS W12 — Detection and enumeration of Legionella species by filtration and centrifugation;

ff) HPA NHS W18 — Enumeration of coliforms and Escherichia coli by IDEXX (Colilert 18) QUANTI TRYTM

gg) STM D 6503 -99 — Standard Test Method for enterococci in water using Enterolert;

hh) AFNOR, 2006. Qualité de l'eau — Détection et quantification des Legionella et/ou Legionella pneumophila par concentration et amplification génétique par réaction de polymérisation en chaîne (PCR). XPT 90-471;

ii) A.M. CORREIA, G. GONÇALVES, J. REIS, J.M. CRUZ, J.A. CASTRO E FREITAS (2001), "An outbreak of legionnaires' disease in a municipality in northern Portugal", Euro Surveill 2001;6 (7): 121-124;

jj) DENNIS, P.J. (1988), "Isolation of Legionella from environmental specimens", pp31-44 In Harrison, T.G., Taylor, A.G., John Viley and Sons (Editors), A Laboratory manual for Legionella, Chichester, UK;

kk) HARRISON, T.G., TAYLOR, A.G. (eds), (1988), A laboratory Manual for Legionella, John Wiley and Sons, New York;

ll) ANDREW H. GAWLER, JEAN E. BEECHER, ..., RAQUEL RODRIGUES, ET AL., 2007. "Validation of host-specific Bacteroidales 16S rRNA genes as markers to determine the origin of faecal pollution in Atlantic Rim countries of the European Union, Water Research;

mm) EWGLI — The European Working Group for Legionella Infections. [em linha]. [consult. 23 de Fevereiro de 2009]. Disponível em <http://www.ewgli.org>;

nn) FORBES, B., SAHM, D., WEISSFELD, A., 2007. Bailey & Scott Diagnostic Microbiology Edition: 12th Edition;

oo) LIGHTFOOT, N., MAIER, E. A., 2003. Análise Microbiológica de Alimentos e Águas, Guia para a Garantia da Qualidade. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa — ISBN 972-31-0995-6;

pp) The Microbiology of Drinking Water (2002) — Water Quality and Public Health. Environment Agency;

INSA, IP, 27 de Maio de 2010. — O Presidente do INSA, IP, Prof. Doutor José Pereira Miguel.

203327726

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Alcides de Faria

Aviso n.º 11343/2010

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º do Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista nominal com os docentes que celebraram, neste estabelecimento de ensino, um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Categoria/Carreira	Grupo	Tipo de contrato	Data efeito
Rui Fernando Rito Pontes	P.Q.E	540	RCTFPIndeterminado	01/09/2009

Escola Secundária Alcides Faria, em 31 de Maio de 2010 — O Director, Prof. Manuel David Macedo Lourenço.

203326608

Agrupamento de Escolas de Amares

Aviso n.º 11344/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Amares, no uso das suas competências que lhe foram delegadas pela Directora

Regional de Educação do Norte, através do Despacho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferência referentes ao ano lectivo 2009-2010 dos docentes abaixo discriminados por esta Escola, com efeitos a 01-09-2009.

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para Escola	Código
100	Emília Tinoco Ferreira Gomes	Agrupamento de Escolas de Ribeira do Neiva	150903	Agrupamento de Escolas de Amares	150459

31 de Maio de 2010. — O Director do Agrupamento de Escolas de Amares, Manuel da Rocha Moreira.

203328739

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Barcelinhos

Aviso n.º 11345/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se publico que se encontra afixada, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente desta Escola, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

O Pessoal Não Docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no Diário da República para reclamação ao Dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Maio de 2010. — O Director, António Gonçalves de Carvalho.
203330869

Aviso n.º 11346/2010

Por despacho do Director, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 10969/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série de

15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de prestação de serviço docente, para o ano lectivo de 2008-2009 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início do contrato
Marisa da Silva Gonçalves Ferreira	290	01/09/2008
Sandra Cristina Gonçalves C. Marques	300	13/10/2008
Carolina Conceição Silva Braga	320	13/10/2008
Dulce Maria Cardoso Pereira Abrantes	320	25/09/2008
Ana Luisa de Melo Gonçalves Silva	330	05/12/2008
Isaltina Azevedo Gomes Ferreira	330	11/09/2008
Beatriz Maria Martins da Rocha	400	25/09/2008
Francisca CP. P. Gonçalves Carvalho	400	01/09/2008
Ana Maria Carvalho Silva Peixoto	410	01/09/2008
Fernanda Jorge de Moura Pinto	410	11/09/2008
Maria Aurora Cunha Monteiro	410	26/09/2008
Pedro Miguel Marques Carneiro	410	01/09/2008

Nome	Grupo	Início do contrato
Luzia Maria Oiveira Pinto Simões	420	01/09/2008
Maria Teresa Maciel Beleza F.J.Pires	430	01/09/2008
Sandra Isabel Ferreira Oliveira	430	24/20/2008
Jorge Manuel Amorim Carrilho	500	11/09/2008
Alda Marinha Pires	510	01/09/2008
Ana Daniela Fernandes Freitas Salgado	510	11/09/2008
Dulce Teresa Sousa Oliveira	520	01/09/2008
Carla Sofia Morais Ferreira	550	25/09/2008
Paula Raquel Costa Seixas	550	01/09/2008
Nuno Alberto Costa Rodrigues	620	02/01/2009

Data: 2010-05-31. — Nome: *António Gonçalves de Carvalho*, Cargo: Director.

203330925

Agrupamento de Escolas de Cinfães

Aviso n.º 11347/2010

Contratação por tempo determinado de um Profissional de Reconhecimento e Validação de Competências para o Centro Novas Oportunidades

1 — Fundamento e legislação aplicável:

1.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Cinfães, de 21 de Maio de 2010, está aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, para preenchimento de posto de trabalho no Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Cinfães, para exercer funções na categoria de técnico superior — profissional de reconhecimento e validação de competências, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com início no presente procedimento concursal e termos a 31 de Dezembro de 2011.

1.2 — A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.3 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.4 — Por ainda não se encontrar constituída e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), e não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, encontra-se dispensada a consulta prévia àquela entidade.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

2.1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Cinfães, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, e autorizado pelo Despacho n.º 14 753/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008, e visa o desenvolvimento das actividades correspondentes ao conteúdo funcional da categoria de técnico superior, grau 3 de complexidade funcional, conforme anexo à Lei n.º 12-A/2008, com as especificidades constantes do artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, nomeadamente.

2.2 — Para o desempenho das funções referidas exige-se nível habilitacional correspondente ao grau de licenciatura.

2.3 — Remuneração base e horário de trabalho: Horário semanal de 35 horas e vencimento mensal ilíquido de € 1373,12 (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), correspondente ao índice 400 da carreira geral, acrescido do subsídio de refeição no valor de € 4,27 (quatro euros e vinte e sete cêntimos). O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido;

f) Ser titular de nível habilitacional correspondente ao grau de Licenciatura em Ciências Sociais e Humanas.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme determinado pelo artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Cinfães, e entregues no prazo de candidatura.

4.2 — A apresentação da candidatura é feita em suporte papel, até ao termo do prazo fixado, podendo ser efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, dirigida ao Director do Agrupamento de Escolas de Cinfães, Rua Capitão Salgueiro Maia, 4690-047 Cinfães, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação completa do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:
 - i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro [alíneas a), b), c), d) e i) do n.º 3.1];
 - ii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
 - iii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, caso aplicável, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) O candidato deve declarar serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

4.4 — Os candidatos deverão anexar ao requerimento de admissão ao processo de selecção, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) *Curriculum vitae* datado e assinado;
- d) Comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- e) Certificados das acções de formação frequentadas;
- f) Comprovativos de experiência profissional na educação e formação de adultos.

4.5 — O candidato poderá ainda anexar ao requerimento de admissão comprovativo de factos referidos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos.

4.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

4.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5 — Motivo de exclusão — são, designadamente, motivo de exclusão ao presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora de prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — O método de selecção aplicável é o seguinte:

a) Avaliação curricular (100 %) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada na educação e formação de adultos.

Este método de avaliação será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 30 \% + EP \times 45 \%$$

sendo que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitações académicas;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional.

6.2 — Após a aplicação do método de selecção definido, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores.

6.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.

7 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Mário Joaquim Alves Teixeira.

Vogais efectivos — Rui Manuel Marques Botelho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Mário Joaquim Oliveira Correia.

Vogais suplentes — António Filipe Teixeira da Silva e Olga Maria Lemos Pereira Gomes.

8 — Notificação de candidatos:

8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista de ordenação final unitária dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida portaria.

9 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no placard do Agrupamento de Escolas de Cinfães.

10 — Igualdade de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Publicitação do aviso — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público no sítio www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Cinfães, 28 de Maio de 2010. — O Director do Agrupamento de Escolas de Cinfães, *Manuel António Pereira*.

203328788

Aviso n.º 11348/2010

Contratação por tempo determinado de dois Assistentes Técnicos para o Centro Novas Oportunidades

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Cinfães, de 21 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções, no Centro Novas Oportunidades, previsto no Despacho 14753/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio e Despacho n.º 18229/2008 de 8 de Julho, com início no presente procedimento concursal e término a 31 de Dezembro de 2011.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido

ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Contratação de dois assistentes técnicos decorre do facto de o Centro Novas Oportunidades ter passado do Tipo A para o Tipo B, para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

5 — Local de trabalho: Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Cinfães.

6 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional é o correspondente à carreira Assistente Técnico de regime geral aplicável aos serviços e organismos de administração pública, em particular ao previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio para Assistente Técnico.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente ao índice 199 — € 683,13. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Nível habilitacional: mínimo 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

9 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- a*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b*) 18 Anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a*) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
- b*) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Cinfães, e entregues no prazo de candidatura.

12 — A apresentação da candidatura é feita em suporte papel, até ao termo do prazo fixado, podendo ser efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, dirigida ao Director do Agrupamento de Escolas de Cinfães, Rua Capitão Salgueiro Maia, 4690-047 Cinfães, sendo aplicável o disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 9 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

14 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, por necessidades de serviço e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (*AC*), seguido do segundo método de selecção — entrevista de avaliação de competências (*EAC*), aplicando-se a *tranches* de candidatos por ordem decrescente de classificação obtida por aplicação do primeiro método (avaliação curricular) e até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

14.1.1 — Avaliação Curricular (*AC*),

$$[AC = HL \times 30 \% + FP \times 30 \% + EP \times 40 \%]$$

se o candidato já desempenhou estas funções:

$$[AC = HL \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 25 \% + AD \times 25 \%]$$

em que:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

14.2.1 — Habilitação Literária de Base (*HL*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a)* 20 Valores — Habilitação de grau académico de Licenciatura;
- b)* 18 Valores — Habilitação de 12.º ano ou equivalente.

14.2.2 — Experiência Profissional (*EP*) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a)* 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b)* 18 Valores — 1 ano e 6 meses ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c)* 12 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- d)* 10 Valores — 1 ano e 6 meses ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

14.2.3 — Formação Profissional (*FP*) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a)* 12 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b)* 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c)* 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d)* 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

14.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (*AC*) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14.4 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*), visa obter através de uma relação interpessoal, comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de função. Para este efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionados com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliados segundo os níveis

classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.5 — Classificação Final: a resultante de média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção $CF = (AC \times 50 \% + EAC \times 50 \%)$ em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

15 — Composição do Júri

Presidente — Mário Joaquim Alves Teixeira.

Vogais efectivos:

Rui Manuel Marques Botelho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Mário Joaquim Oliveira Correia.

Vogais suplentes:

António Filipe Teixeira da Silva e Olga Maria Lemos Pereira Gomes.

16 — Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a)* E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b)* Ofício registado;
- c)* Notificação pessoal.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a)* Valoração da Habilitação Literária (*HL*);
- b)* Valoração da Experiência Profissional (*EP*);
- c)* Valoração da Formação Profissional (*FP*);
- d)* Preferência pelo candidato de maior idade.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do primeiro método conjuntamente com o segundo método de selecção — entrevista de avaliação de competências é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Desta lista apenas farão parte os candidatos admitidos ao segundo método de selecção.

18.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, é disponibilizada no *site* da internet da própria escola (<http://www.agrupamento-vale-ovil.edu.pt>) e afixada nos Serviços Administrativos.

19 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Publicitação do aviso — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público no sítio www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Cinfães, 28 de Maio de 2010. — O Director do Agrupamento de Escolas de Cinfães, *Manuel António Pereira*.

203328982

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Felgueiras

Aviso n.º 11349/2010

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard de pessoal, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Dezembro de 2009.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

31 de Maio de 2010. — O Director, *Pedro Miguel da Silva Araújo*.

203326032

Agrupamento de Escolas Lousada Oeste

Louvor n.º 278/2010

Ao cessar funções como chefe de Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Lousada Oeste, passando à situação de aposentada, é com particular agrado que louvo Maria Aires Capelo Monte Perdigo pela competência profissional, permanente disponibilidade e dedicação com que sempre exerceu as suas funções.

Aliando aos atributos profissionais qualidades pessoais de excepção, soube potenciar e promover um espírito de cooperação junto de todos com quem trabalhou, superando desafios nem sempre fáceis de alcançar.

Assim, atendendo ao exposto, muito me apraz exarar-lhe público louvor, manifestando-lhe reconhecimento e apreço.

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Luísa Maria Oliveira Lopes*.
203330641

Agrupamento Vertical de Escolas da Madalena

Despacho n.º 9673/2010

Por meu despacho de 29 de Janeiro de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino a alteração de posicionamento remuneratório, por acumulação de dez pontos nas avaliações do seu desempenho, referente às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, do seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/Categoria	Nível remuneratório actual	Nível remuneratório para que altera
Artur Jorge Sã Cerqueira	Assistente Operacional.	Entre o 1 e o 2	2 (a)

(a) Nos termos do n.º 6 do artigo 47 conjugado com o n.º 5 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008 e regra n.º 11 da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.

21 de Maio de 2010. — O Director, *Manuel Joaquim Correia da Silva*.

203329054

Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho

Aviso n.º 11350/2010

Aviso de abertura do processo de selecção para a função de profissional de RVC

O Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, o processo de selecção com vista à celebração de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo para provimento de um lugar de Profissional de RVC para o Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho.

1 — Autorização — Nos termos do Despacho n.º 14753/2008, publicado no D. R., 2.ª série — N.º 102, de 28 de Maio de 2008, do disposto nas alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo n.º 93 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e de acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — O processo de selecção é válido até 31 de Agosto de 2011.

3 — Âmbito de recrutamento — Contratação de um profissional RVC, pelo facto de o Centro Novas Oportunidades não dispor do número mínimo de profissionais para o nível (B) em que encontra abrangido.

4 — Conteúdo funcional — O conteúdo funcional é o correspondente à carreira de técnico superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o profissional RVC sob a orientação da Coordenadora do Centro Novas Oportunidades.

5 — Local de prestação de trabalho — O Centro Novas Oportunidades a cuja vaga o candidato apresenta a sua candidatura, se encontra localizado na Escola Básica 2,3/S de Valença.

6 — Remuneração — A remuneração de profissional de RVC em regime de contrato de trabalho a tempo resolutivo certo (artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) é a correspondente a 1373,12 € mensais de acordo com a tabela remuneratória única das carreiras de regime geral da função pública.

7 — Requisitos

a) Preencher os requisitos gerais constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos completos;

c. Possuir no mínimo, o 12.º de escolaridade completo ou equivalente;

d. Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f. Possuir robustez física e psíquica indispensável ao exercício das funções a que se candidata;

g. Possuir plano de vacinação válido.

b) Ser detentor do grau académico de licenciatura

c) Possuir formação em educação e formação de adultos

d) Ter experiência profissional em Centro Novas Oportunidades;

8 — Método de selecção — Face à urgência no recrutamento e devido à impossibilidade de contratar técnicos especializados, o júri decidiu que o método de selecção a utilizar será unicamente o da avaliação curricular.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião da Comissão de Selecção do presente processo de selecção a qual poderá ser facultada aos candidatos quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

a) Habilitação literária, em que se pondera a área de formação;

b) Experiência profissional, em que se pondera preferencialmente o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual se candidatam.

c) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam

8.2 — A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{HL + FP + 2EP}{4}$$

Sendo:

AC — avaliação curricular

HL — habilitação literária

FP — formação profissional

EP — experiência profissional

8.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valorização até às centésimas resultante da média aritmética simples ou ponderada dos elementos a avaliar.

8.4 — Em caso de empate nas classificações finais o desempate será feito pela maior experiência profissional relevante para as funções a desempenhar.

8.5 — A acta do júri onde constam os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação, serão disponibilizadas, aos candidatos, sempre que solicitado.

9 — Formalização das candidaturas.

9.1 — As candidaturas devem ser apresentadas, em requerimento dirigido à Directora do estabelecimento de ensino atrás referido, entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de recepção para Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, avenida da Juventude, 4930-599 Valença.

9.2 — O requerimento poderá ser obtido nos Serviços de Administração Escolar da Escola Básica 2,3/S de Valença, dentro do horário normal de expediente ou impresso da página oficial da escola: <http://www.eb23-valenca.rcts.pt>.

9.3 — As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

- a) De documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias,
- b) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios e experiência profissional;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

9.4 — As declarações constantes do requerimento modelo são objecto de confirmação pelo dirigente máximo do serviço da escola em espaços previstos para o efeito.

9.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Motivos de Exclusão — São, nomeadamente, motivos de exclusão do presente processo de selecção a apresentação da candidatura fora do prazo, a falta de confirmação e verificação das declarações constantes do requerimento modelo por parte do dirigente máximo do serviço da escola e o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados neste Aviso.

10.1 — Não se podem candidatar ao presente processo de selecção os trabalhadores que cumulativamente:

- a) Estejam integrados na carreira (assistente técnico);
- b) Sejam titulares da categoria (assistente técnico);
- c) Executem a mesma actividade;
- d) Ocupem posto de trabalho na escola que promove o recrutamento excepto se se encontrarem em mobilidade.

11 — Publicitação das listas — As listas provisória e definitiva de classificação final onde se incluem os candidatos admitidos e excluídos serão publicitadas no local de afixação habitual deste estabelecimento de ensino

12 — Regulamento — Ao presente processo de selecção aplica-se a lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Composição do Júri

Presidente: Maria Ângela de Lima Evangelista

Vogais efectivos: Laurinda Carvalho Pinto Neves, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Sylvie Gonçalves Vilas Boas.

Vogais suplentes: Olinda de Jesus Teixeira de Sousa e Maria João de Almeida Monteiro

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Ângela de Lima Evangelista*.

203325603

Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova

Aviso n.º 11351/2010

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31.01 na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27/02 a Lista Nominal dos docentes

que celebraram Contrato de Trabalho em Funções Públicas no ano lectivo 2009/2010:

Grupo	Nome
500	Inês Balula Chaves Esteves.
220	Carla Alexandra Martins Vilela Lopes.
110	Verónica Alexandra Ferreira Barros.
400	Maria João Fardilha dos Reis.
110	Vitor Hugo Sousa Gonçalves.
260	Susana Leonor de Miranda Nogueira Maricato.
100	Gisela Marlene Mendes Portugal.
110	Maria João da Costa Nunes.
510	Marta Isabel Bessa Marques.
100	Tânia Marisa Pinto Teixeira.
110	Joana Catarina Marques da Mota.
110	Vânia Sofia Marques Teixeira.
110	Maria José Almeida Rodrigues
230	Odete Maria Oliveira Barros.
110	Joana Paula Machado Neto.
510	Ana Cristina Santos Ribeiro.
250	Maria Gabriela Sousa Silva Brandão Ribeiro.
510	Ivone Filipa Pereira Ferrete.
110	Graça Maria Fragoso Leite Carapinha Brito
520	Susana Paula Ferreira Tavares Nunes.
550	Ana Isabel Rodrigues da Costa.
400	Carla Susana Ribeiro Teixeira
300	José António Tavares de Sá e Silva.
230	Susana Alexandra Machado da Costa Macedo.
240	Alexandra Maria Almeida Ribeiro Alves.
230	Marta Alexandra Magalhães Ribeiro Baptista.
910	Ana Isabel Moinhos Sampaio.
400	José Joaquim Martins Preto.
620	Filipe Gilberto Moreira Jaehnert Barros.
220	Silvia Andreia Vieira dos Santos Amaral.
240	Ricardo Jorge Macedo da Costa Santos.
230	Sofia Gonçalves Fernandes.
260	José Custódio Gomes Ferreira.
220	Ana Paula Magalhães Soares.
520	Carla Alexandra da Rocha Lixa.
240	Pedro Manuel da Rocha Pastor.
910	Joana Alexandra Alves da Silva Pedrosa.
230	Ana Paula Barros da Silva Almeida.
910	Marisa Florbela Reneu da Silva Pereira Torres.
110	Sónia Alice Jesus da Fonseca Oliveira.

31 de Maio 2010. — A Directora, *Aida Amieiro Marcelino Machado*.

203330852

Agrupamento de Escolas de Valadares

Despacho n.º 9674/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Valadares, foram nomeados Professores Titulares, em regime de comissão de serviço, para efeitos de avaliação de desempenho docente, desde 01 de Abril de 2010 até 31 de Julho de 2010, os seguintes docentes:

Nome	Departamento
Maria Ramos Pais Ribeiro	Matemática e Ciências Experimentais.
António Almeida e Sousa	Matemática e Ciências Experimentais.
Elisabete Cristina Caldas Almeida . . .	Línguas.
Rosa Filomena O. M.Santos Magalhães.	Ciências Sociais e Humanas.
Natália Celeste Pereira Barbosa . . .	Matemática e Ciências Experimentais.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome: *Manuel Vaz Nunes*, Cargo: Director.

203327029

Agrupamento de Escolas Vale do Este

Despacho n.º 9675/2010

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delegeo as competências abaixo mencionadas, no Subdirector Bráulio Adelino Monteiro Vilaça:

1.1 — Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento nas E. B. 1;

1.2 — Designar o coordenador de ciclo e conselho de docentes;

1.3 — Superintender na área dos alunos do 1.º ciclo, designadamente, autorizar a matrícula e a renovação de matrículas, a constituição e alteração de turmas e coordenar as provas de aferição do 1.º ciclo;

1.4 — Convocar as reuniões do 1.º ciclo e supervisionar as actas deste departamento;

1.5 — Representar ou designar um representante nas reuniões das comissões sociais interfreguesias da área geográfica do agrupamento;

1.6 — Orientar, coordenar e supervisionar o funcionamento das AEC's.

Data: 31 de Maio de 2010. — Cargo: Directora, Nome: *Maria Leonor Barroso Vilas Boas Miranda*.

203330666

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Aradas

Aviso (extracto) n.º 11352/2010

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista de pessoal docente, desligado do serviço por passar à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Maria Margarida Albergaria Mendes Leal Pais de Sousa — Titular — Departamento Educação Pré-Escolar

Maria da Luz Gonçalves Naia Sardo — Prof. 1.º ciclo

Data: Aradas e Escola Básica de Aradas, 31 de Maio de 2010. — Nome: *Paulo Manuel Oliveira Mengo de Abreu*, Cargo: Director.

203328511

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Despacho n.º 9676/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 10975/2008, publicam-se as transferências referentes ao ano lectivo 2009-2010, com efeitos a 01.09.2009, dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola/do Agrupamento/do QZP	Código	Para o Agrupamento	Código
220	Fernando Júlio Ribeiro Matos Fazenda	EBI de Capelas	RA	Ag. Esc. Castro Daire	161718
230	Maria Eulália Silva Teixeira	Ag. Esc. de Mões	160404	Ag. Esc. Castro Daire	161718
230	José Luís Duarte Machado	Ag. Esc. De Campia	160453	Ag. Esc. Castro Daire	161718
260	João Carlos Matos Almeida	Ag. Vertical de Esc. De Arouca	151944	Ag. Esc. Castro Daire	161718
500	Ana Isabel Gomes Ribeiro	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
500	Sara Lúcia Ferreira Tavares Pinto	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
500	Graça Marlene Seco e Silva	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
510	Fátima Susana de Abreu Saraiva	Ag. Esc. Moimenta da Beira	151890	Ag. Esc. Castro Daire	161718
510	Carla Maria Pinto Ribeiro Esteves	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
330	Ana Maria da Costa e Melo Guimarães	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
520	Carla Silvana Nunes Gouveia dos Santos	Ag. Esc. Moimenta da Beira	151890	Ag. Esc. Castro Daire	161718
620	Carlos Jorge Pinto Felisberto	Ag. Esc. Moimenta da Beira	151890	Ag. Esc. Castro Daire	161718
550	Sérgio Miguel dos Santos Carvalho	Esc. Sec. Dr. João Lopes Moraes — Mortágua	401523	Ag. Esc. Castro Daire	161718
100	Rui Manuel Lopes da Cruz	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
110	Maria de Lurdes Jesus Fonseca Saavedra	Ag. Escolas de S. Pedro do Sul	161780	Ag. Esc. Castro Daire	161718
110	Albertina Maria da Silva Pereira Pinto	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
110	Irene Mendes Barbosa de Paiva	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
110	Rosa Cândida Pinto Guedes Rodrigues	QZP de Douro-Sul	20	Ag. Esc. Castro Daire	161718
110	António Júlio Ferreira	QZP de Viseu	18	Ag. Esc. Castro Daire	161718
910	Luís Manuel Pinto Ferreira Gomes	Ag. Escolas Dr. Fortunato de Almeida	161767	Ag. Esc. Castro Daire	161718
910	Ana Luísa Moreira Nunes Matias	EBI de Capelas	RA	Ag. Esc. Castro Daire	161718
910	Marisa Manuel Ferreira Branco Marado	QZP de Douro-Sul	20	Ag. Esc. Castro Daire	161718

28 de Maio de 2010. — O Director, *António Luís Fernandes Ferreira*.

203326179

Agrupamento de Escolas Finisterra

Aviso n.º 11353/2010

Nos termos da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Novembro de 2009. — Director do Agrupamento, *José Manuel T. Soares*.

203330528

Aviso n.º 11354/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal não docente desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

Febres, 31 de Março de 2010.. — O Director, *José Manuel T. Soares*.

203326795

Agrupamento de Escolas São João de Loure

Despacho n.º 9677/2010

Rosa Maria dos Reis Ferreira da Silva, Directora do Agrupamento de Escolas de S. João de Loure nomeia a Assistente Técnica — Etelvina Maria Paiva Fernandes Almeida para exercer as funções de Coordenadora Técnica em situação de mobilidade interna intercategorias a partir de 1 de Março de 2010 nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

S. João de Loure, 31 de Maio de 2010. — A Directora, *Rosa Maria dos Reis Ferreira da Silva*.

203325799

Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro

Aviso n.º 11355/2010

Ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o ofício circular n.º 7/GGF/2009, torna-se público a lista nominativa dos Assistentes técnicos/Assistentes Operacionais a seguir mencionados que reúnem os requisitos necessários à transição de posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Alice Maria Rodrigues Simões	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3
Clara Josefina Lameirinhas Mira	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	2.ª	7
Lúcia Cristina Freira da Cruz.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	2.ª	7

31 de Maio de 2010. — A Directora *Maria Dulce Abreu Martins da Silva*.

203328877

Agrupamento de Escolas de Vouzela

Aviso n.º 11356/2010

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra na sala de Pessoal não Docente e na secretaria, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso. Agrupamento de Escolas de Vouzela — Ministério da Educação — Direcção Regional de Educação do Centro.

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.
203327118

Aviso n.º 11357/2010

Por despacho datado de 02.06.2009, da subdirectora-geral da Direcção-Geral dos Recursos Humanos de Educação, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a 01.09.2009 de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro à assistente operacional Sandra Manuela Marques Alexandre Leal, a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Vouzela. Ministério da Educação — Direcção Regional de Educação do Centro.

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.
203327012

Aviso n.º 11358/2010

Maria Raquel Marques Ferreira, Directora do Agrupamento de Escolas de Vouzela nomeia para os cargos de Subdirector e Adjunto, ao abrigo do n.º 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, os Docentes, António Manuel Girão de Almeida e Maria da Luz Marques, respectivamente, com início a 11 de Julho de 2009 e por um período de 4 anos. Agrupamento de Escolas de Vouzela — Ministério da Educação — Direcção Regional de Educação do Centro.

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.
203327231

Aviso n.º 11359/2010

Por despacho de 15 de Setembro de 2009, da Subdirectora-Geral da Direcção-Geral dos Recursos Humanos de Educação, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a 01.09.2009 de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro ao Assistente Técnico José Fernando Rocha Santos, a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Vouzela. Ministério da Educação — Direcção Regional de Educação do Centro.

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.
203326892

Direcção Regional de Educação
de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão

Despacho (extracto) n.º 9678/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, pelo Despacho n.º 13 862/2008, publicado no D.R. n.º 96, 2.ª série, de 19 de Maio, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, para o ano lectivo 2009/2010, dos professores abaixo discriminados:

**Contratos celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008
de 11 de Setembro, decorrente de procedimento
concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro**

Professor	Grupo de Recrutamento
Aida Sofia Liliu Napoleão Leal	500
Ana Filipa Costa Garção de Magalhães.	110
Ana Isabel da Silva Jorge Martins	520
Ana Rita Fernandes Borregana Brás	300
Carla Maria Lourenço Real Moreira	510
Cláudia Sofia Martins Marques da Silva	250
Idália Maria Gomes Marques.	240
Isabel Cristina Búrcio Farelo	110
Maria de Lurdes Gonçalves Lopes Vaz	620
Maria do Carmo Estrela Louro da Cruz Horta.	500
Maria Luisa de Sousa Neves Ferreira	400
Maria Teresa Martins da Silva Ribeiro	520
Natália do Céu Pires Afonso	520
Ricardo Manuel da Silva Ferrinho	620
Sandro Filipe Mota Santos Oliveira.	260
Sónia Isabel Guerreiro Rosa Novelo	500
Susana Cristina Borrego Furão	500
Susana Raquel Cevadinha Simões	260
Verónica Almeida de Abreu	520

Vila Nogueira de Azeitão, 28 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

203320427

Escola Secundária Dom Manuel Martins

Aviso n.º 11360/2010

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2009:

01-05-2009 — Maria Fernanda Cabral Elias — Professora do grupo de recrutamento 330

01-06-2010 — Maria do Carmo Pereira Gago da Silva — Professora do grupo de recrutamento 330

01-10-2009 — Maria João David Nunes Godinho Celorico — Professora do grupo de recrutamento 430

01-05-2009 — Maria Eugénia Costa Nunes — Assistente Técnico

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Pires Araújo*.
203325239

Agrupamento de Escolas de Freixianda

Aviso n.º 11361/2010

Maria de Fátima Caetano Vieira Lopes, Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Freixianda, faz público que de acordo com o previsto no n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 32048/2008 de 16 de Dezembro, nomeia ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, na categoria de professor titular, em regime de comissão de serviço para exercício de funções de avaliador para o ano lectivo de 2009-2010, o professor contratado do grupo 500, Jorge Humberto Fernandes Cancelinha.

A presente nomeação produz efeitos desde 1 de Maio de 2010.

Agrupamento de Escolas de Freixianda, 31 de Maio de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria de Fátima Caetano Vieira Lopes*.

203326008

Escola Secundária José Saramago

Anúncio n.º 5230/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Torna-se público que, por notificação da Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), e de acordo com o Despacho n.º 14753/2008, de 28 de Maio, vai a Escola Secundária José Saramago — Mafra proceder à contratação, a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, de um Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento.

De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontra-se aberto o respectivo procedimento concursal, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual se encontra sujeito às regras e procedimento adiante enunciados.

A obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, seguindo as directrizes emanadas pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, através da questão n.º 4 da FAQ sobre procedimento concursal, está, temporariamente, dispensada por não ter ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

1 — Objecto — o presente processo de selecção destina-se a contratar um Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento para exercício de funções no Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária José Saramago — Mafra, sita na Avenida Cidade de Leimen, 2640-470 Mafra, através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de Agosto de 2011, renovável nos termos da lei.

2 — Conteúdo funcional — correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio.

2.1 — Caracterização do posto de trabalho: Categoria de Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento.

Desempenhar funções de natureza técnica, assumindo a responsabilidade pelo acolhimento do utente no Centro Novas Oportunidades, assim como pela conclusão das etapas de diagnóstico e encaminhamento dos Adultos inscritos. Compete-lhe, em particular, coordenar o trabalho desenvolvido pelos Técnicos Administrativos na etapa de acolhimento; desenvolver e orientar as sessões de trabalho, que permitem, em função do perfil de cada Adulto, definir a resposta mais adequada à elevação do seu nível de qualificação; organizar o encaminhamento para as ofertas

educativas e formativas externas aos Centros Novas Oportunidades em articulação com os Profissionais de Reconhecimento e Validação de Competências e com as entidades formadoras e os serviços, organismos e estruturas competentes.

2.2 — Local de trabalho: instalações da Escola Secundária José Saramago — Mafra.

2.3 — Remuneração base prevista: 1 373.12 €.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido a lei da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor de grau académico de nível superior;

b) Possuir conhecimento sobre: as ofertas de educação e formação, designadamente as destinadas à população adulta, bem como sobre técnicas e estratégias de diagnóstico avaliativo e de orientação. Possuir conhecimento de informática na óptica do utilizador;

c) Ter disponibilidade em horário pós-laboral;

d) Possuir carta de condução.

3.2.1 — Constituem factores preferenciais:

a) Experiência profissional;

b) Conhecimento do contexto social, escolar e educativo onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

4 — Impedimentos à candidatura — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho que se publicita neste aviso.

5 — Métodos de selecção — devido à urgência de admissão do Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento, e por despacho da Senhora Directora da Escola Secundária José Saramago — Mafra, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), o método de selecção obrigatório a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) e, facultativamente, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), apenas aos seis melhores classificados.

6 — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção:

6.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, a relevância, para as funções em causa, e o percurso de formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são seguintes: habilitação académica de base (HAB), experiência profissional (EP), formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2(HAB) + 4(EP) + 2(FP)}{8}$$

6.1.1 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Doutoramento;

b) 18 valores — Mestrado;

c) 16 valores — Licenciatura.

6.1.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 2 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço em contexto social, escolar e educativo onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 6 meses ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço em contexto social, escolar e educativo onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício inerentes à carreira e categoria;

d) 10 valores — 6 meses a 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 5 valores — menos de 6 meses no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

6.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos a qual acresce até um máximo de 14 valores, o seguinte:

- a) 10 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 20 ou mais horas;
- b) 8 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de menos de 20 horas;
- c) 4 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 20 ou mais horas;
- d) 2 valores — formação indirectamente relacionada, num total de menos de 20 horas.

6.2 — A Entrevista Profissional de Selecção:

6.2.1 — A Entrevista Individual visa avaliar a experiência e aspectos de natureza comportamental.

6.2.2 — A Prova de Grupo visa avaliar a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

6.2.3 — A classificação de cada factor resulta da votação nominal e é decidida pela maioria dos elementos do júri.

6.2.4 — Cada factor é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*.

6.2.5 — Os níveis classificativos são convertidos em resultados quantitativos de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.2.6 — A classificação final resulta da média aritmética simples dos valores atribuídos a cada factor.

6.2.7 — São os seguintes os factores em avaliação na EPS:

- a) Conhecimento das metodologias próprias dos Centros Novas Oportunidades;
- b) Domínio dos programas informáticos: Word, Excel, Access, PowerPoint;
- c) Clareza do discurso e domínio da comunicação oral.

7 — Classificação final:

7.1 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da classificação obtida na AC, arredondada até às centésimas e ponderada em 60%, e da classificação obtida na EPS, arredondada até às centésimas e ponderada em 40%:

$$CF = \frac{6(AC) + 4(EPS)}{10}$$

7.1.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos.

7.2 — Critérios de desempate:

7.2.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de Janeiro.

7.2.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/ 2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

7.2.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da experiência profissional (EP);
- c) Valoração da formação profissional (FP).

8 — Composição do júri — nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de Janeiro, em cada Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada, é constituído um júri do concurso, composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, cuja composição e respectiva identificação é a seguinte:

Presidente — Maria Margarida Vicente Lucas Branco (Directora da Escola Secundária José Saramago — Mafra e do Centro Novas Oportunidades);

Vogais efectivos — Maria Teresa Simões (Coordenadora do Centro Novas Oportunidades) e Helena Isabel Caseiro Branco Dias Pereira Ferreira (Subdirectora da Escola Secundária José Saramago — Mafra);

Vogais suplentes — Cristina da Conceição Marques Machado Ribeiro (Adjunta da Direcção da Escola Secundária José Saramago — Mafra) e

Maria Eugénia Moreno Gardete Correia Pestana (Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária José Saramago — Mafra).

8.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos:

9.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método obrigatório de selecção: AC (60%) e EPS (40%).

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/ 2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt> (Notícias — 8 de Maio de 2009 — Procedimento concursal — Modelos de formulários tipo) e enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária José Saramago — Mafra ou para o endereço electrónico cnosaramago2@gmail.com.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade, e Cartão de Identificação Fiscal;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) *Curriculum Vitae*, datado e assinado;
- d) Certificados comprovativos de formação profissional;
- e) Declarações da experiência profissional.

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na página electrónica da Escola Secundária José Saramago — Mafra e afixada nas instalações do Centro Novas Oportunidades.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação”.

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (<http://www.dgaep.gov.pt>), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, por extracto, num jornal de expansão nacional, bem como será publicitado na página electrónica da Escola Secundária José Saramago — Mafra e afixado na entrada dos Serviços Administrativos.

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Margarida Vicente Lucas Branco*.

203326973

Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde

Aviso n.º 11362/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde no uso das competências delegadas pelo Director Regional de

Educação de Lisboa e Vale do Tejo, no ponto 1 do despacho 13862/2008 19 de Maio foram homologados os contratos de serviço docente efectuados no ano escolar 2009/2010:

Grupo	Nome	Data de início de funções
550	Alexandra Paula Costa Pinto	24/9/2009
520	Ana Lúvia Medronho Assunção	10/09/2009
210	Andreia Peixoto Pinto Simplicio Sampaio	01/09/2009
200	Fernando Carlos Pinheiro Amorim	01/09/2009
520	José Carlos Santos Trindade Rodrigues	01/09/2009
230	Maria Isabel Cunha Couto	11/09/2009
500	Maria João Faria Ribeiro	01/09/2009
230	Nidia do Carmo Silva Batista	01/09/2009
240	Olga Maria Silva Marques	18/09/2009
290	Rita Isabel Lourenço Gil	01/09/2009
220	Rui Miguel Custódio Cruz	11/09/2009
400	Rute Silva Morais Santana Gomes	01/09/2010
240	Silvana Maria Amiano Rodrigues Manta	10/09/2009
910	Sónia Alexandra Sanches Chila	01/09/2009
520	Vanessa Xavier Farinha Amigo	01/09/2009

Data: 31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Clara Rosa*.
203329427

Escola Secundária Rainha D. Leonor

Aviso n.º 11363/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Margarida Belém Monteiro da Cunha*.

203325766

Aviso n.º 11364/2010

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista do pessoal desligado do serviço, por passar à situação de aposentado, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Grupo	Data
Maria José Freitas	300	Janeiro
Maria Emília Cruz Santos	530	Janeiro
Maria Madalena Fonseca	600	Janeiro
Eduardo Rodrigues Rosenheim	600	Fevereiro
Maria Guadalupe Magalhães	330	Março
Lúcio Barbosa Amado	620	Junho
Carlos Jorge Vences	430	Julho
Maria Helena Nogueira Almeida	420	Setembro
Zulmira Augusta Andrade	400	Setembro
Inês Maria Castro Musqueira	400	Outubro
Maria Luisa Afonso Martins	400	Novembro
Maria Helena Guerra Gonçalves	600	Novembro
Maria Clarisse Matos Madeira	510	Novembro
Maria da Céu Albuquerque	330	Dezembro

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Margarida Belém Monteiro da Cunha*.

203326292

Agrupamento Escolar de Tramagal

Declaração de rectificação n.º 1094/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10 234/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de

2010, a p. 28 535, rectifica-se que onde se lê «Celeste Maria Ferreira R. Simões» deve ler-se «Celeste Maria Ferreira R. Simão».

31 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Paulino Rebeca Alves*.
203326502

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão

Despacho n.º 9679/2010

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações, bem como, no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na adjunta, Vera Cristina Batista Rodrigues Tita as competências, para de acordo com as orientações definidas:

- Coordenar a organização e supervisão pedagógica das actividades escolares e extra-escolares;
- Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- Distribuir serviço docente;
- Proceder à selecção e recrutamento do pessoal docente nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- Intervir, nos termos da lei, no processo de validação de desempenho do pessoal docente;
- Homologar actas e pautas de avaliação dos alunos;
- Supervisionar e apoiar a organização das actividades a nível do projecto de desporto escolar;
- Convocar reuniões atinentes às delegações de poderes especificados no presente despacho;
- Despachar expediente relacionado às alíneas anteriores.

Data: 1 de Fevereiro de 2010. — Nome: *José Filipe Rosado e Silva*.
Cargo: Director.

203326316

Despacho n.º 9680/2010

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações, bem como, no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na subdirectora, Maria Teresa Guerra Pratas Casquilho Ribeiro, as competências, para de acordo com as orientações definidas:

- Elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- Distribuir o serviço não docente;
- Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- Convocar reuniões relativas às delegações de poderes especificados;
- Despachar expediente relacionado com o pessoal não docente;
- Substituir o director nas suas faltas ou impedimentos.

Data: 1 de Fevereiro de 2010. — Nome: *José Filipe Rosado e Silva*.
Cargo: Director.

203326495

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora

Despacho n.º 9681/2010

Por despacho da Senhora Directora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, no uso das competências delegadas pelo Director Regional de Educação do Alentejo de acordo com o Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril, foi autorizada a rescisão do contrato da docente:

Nome	Grupo	Data efeito
Helena José Casinhas Ferreira	910	25-05-2010

Data: 25 de Maio de 2010. — Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes*, Cargo: Directora.

203331281

Agrupamento Vertical de Ourique

Aviso n.º 11365/2010

Nos termos e ao abrigo do ponto 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delegeo:

1 — Na Directora do Centro de Formação Terras de Montado, Maria Luísa Figueiredo Leal, a competência de avaliação do Pessoal Não Docente ao serviço do Centro de Formação.

Agrupamento Vertical de Ourique, 31 de Maio de 2010. — O Director, *Vitor Manuel Guerreiro da Encarnação*.

203327604

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Algoz

Despacho n.º 9682/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, alterado pelo Despacho n.º 32048/2008, de 16 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio os docentes do Quadro de Nomeação Definitiva:

Joaquim Manuel Rosa Prates, do Grupo 550;
Cidália Cristina Lopes Azinheiro, do Grupo 240;

Para exercerem, no ano lectivo 2009/2010, as funções de Professor Titular, em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, com efeitos a 01 de Maio de 2010.

Escola EB 2,3 de Algoz, 04 de Maio de 2010. — O Director, *Carlos José Dias Ferreira da Silva*.

203327653

Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia

Aviso n.º 11366/2010

Eu, Maria Goreti Sebastião Martins, directora executiva do Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia de Lagoa — Algarve, devido ao pedido de dispensa do cargo, apresentado pelo então subdirector José Anselmo Marques de Almeida, o qual foi concedido com efeitos a 19 de Novembro de 2009, nomeio subdirector deste Agrupamento o professor do quadro de nomeação definitiva, do grupo 600, da Escola do Ensino Básico do 2.º e 3.º Ciclo Jacinto Correia de Lagoa, Jorge Emanuel Lopes Guerreiro, com efeito a partir de 20 de Novembro de 2009, data em que entrou em exercício de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 22 de Abril, e de acordo com o despacho n.º 9795/2009, de 1 de Abril, sendo-lhe atribuído o suplemento remuneratório, conforme os artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de Janeiro.

31 de Maio de 2010. — A Directora Executiva, *Maria Goreti Sebastião Martins*.

203330503

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1003/2010

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Tendo em conta o disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de Setembro;

Na sequência do disposto nos artigos 2.º e 3.º da Deliberação n.º 699/2010, de 19 de Abril, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 25 de Maio de 2010, delibera o seguinte:

1.º

Alteração de elencos de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior nos anos lectivos de 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014

1 — São homologadas as propostas de alteração de elencos de provas de ingresso apresentadas pelas instituições de ensino superior nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º da Deliberação n.º 699/2010, de 19 de Abril, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, constantes do anexo I da presente deliberação.

2 — São divulgadas alterações de elencos de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir do ano lectivo de 2012-2013 relativamente a pares estabelecimento/curso abrangidos pela Portaria n.º 1031/2009, de 10 de Setembro, expressamente assinaladas no anexo I da presente deliberação.

3 — A informação divulgada a coberto da presente deliberação constitui informação complementar à já divulgada nos Guias do Ensino Superior e, nos casos expressamente assinalados no anexo I, sobre põe-se à divulgação, nomeadamente, através do “Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012”, não dispensando, no entanto, a sua consulta.

Lisboa, 25 de Maio de 2010. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Provas de Ingresso 2011, 2012, 2013

Alguns pares estabelecimento/curso constantes do presente anexo poderão não abrir vagas para o ano da candidatura a que respeitam as provas de ingresso indicadas. A informação definitiva sobre os pares estabelecimento/curso que abrirão vagas para a matrícula e inscrição, em cada ano lectivo, é divulgada através do respectivo Guia da Candidatura

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
0130 Universidade dos Açores — Ponta Delgada 8083 Ciclo Básico de Medicina (Prep. Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
0203 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências e Tecnologia 9003 Agronomia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 04 Economia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
0203 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências e Tecnologia 9013 Biologia Marinha (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
0203 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências e Tecnologia 9016 Biotecnologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
0203 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências e Tecnologia 9041 Ciências do Mar	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º ciclo)	07 Física e Química 19 Matemática A
0203 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências e Tecnologia	Candidatura de 2013 02 Biologia e Geologia
9494 Ciências Farmacêuticas (Mestrado Integrado)	07 Física e Química
0203 Universidade do Algarve Faculdade de Ciências e Tecnologia	Candidatura de 2013 07 Física e Química
9358 Engenharia Biológica (Mestrado Integrado)	19 Matemática A
0400 Universidade da Beira Interior 9205 Marketing (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 04 Economia ou 16 Matemática ou 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
0400 Universidade da Beira Interior 9813 Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 16 Matemática
0503 Universidade de Coimbra Faculdade de Economia 9147 Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A ou 19 Matemática A 18 Português
0506 Universidade de Coimbra Faculdade de Medicina 9813 Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
0506 Universidade de Coimbra Faculdade de Medicina 9548 Medicina Dentária (Mestrado Integrado) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012 Curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9011 Biologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa	Candidatura de 2013

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
Faculdade de Ciências 9015 Bioquímica (Licenciatura — 1.º ciclo)	Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9845 Engenharia Biomédica e Bio- física (Mestrado Integrado) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9811 Engenharia da Energia e do Ambiente (Mestrado Integrado) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9115 Engenharia Geográfica (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9115 Engenharia Geográfica (re- gime pós-laboral) (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9119 Engenharia Informática (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9119 Engenharia Informática (re- gime pós-laboral) (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9381 Estatística Aplicada (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 02 Biologia e Geologia

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9141 Física (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9146 Geologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9209 Matemática (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 8356 Matemática (regime pós-laboral) (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9385 Matemática Aplicada (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 8357 Matemática Aplicada (regime pós-laboral) (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9212 Meteorologia, Oceanografia e Geofísica	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º ciclo)	ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9486 Química + Química Tecnológica (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 07 Física e Química 19 Matemática A
0701 Universidade de Lisboa Faculdade de Ciências 9250 Tecnologias de Informação e Comunicação (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A ou 10 Geometria Descritiva 19 Matemática A
0705 Universidade de Lisboa Faculdade de Medicina 9813 Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
0805 Universidade Técnica de Lisboa Instituto Superior de Economia e Gestão 9140 Finanças (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A ou 18 Português 19 Matemática A
0805 Universidade Técnica de Lisboa Instituto Superior de Economia e Gestão 9147 Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A ou 18 Português 19 Matemática A
0901 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Médicas 9813 Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
0902 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 9448 Antropologia	Candidaturas de 2011 e de 2012 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º ciclo)	09 Geografia 11 História 18 Português Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 11 História 18 Português
0903 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Ciências e Tecnologia 8036 Conservação-Restauração (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 12 História da Cultura e das Artes 16 Matemática
0904 Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Economia 9147 Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 19 Matemática A
1000 Universidade do Minho 9257 Arquitectura (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes ou 10 Geometria Descritiva 16 Matemática
1000 Universidade do Minho 9688 Biologia Aplicada (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A
1000 Universidade do Minho 9689 Biologia-Geologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
1000 Universidade do Minho 9015 Bioquímica (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A
1000 Universidade do Minho 9353 Educação (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 11 História 18 Português
1000 Universidade do Minho 9813 Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 16 Matemática
1103 Universidade do Porto	Candidatura de 2013

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
Faculdade de Ciências 8258 Arquitectura Paisagista (Licenciatura — 1.º ciclo)	Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 10 Geometria Descritiva
1103 Universidade do Porto Faculdade de Ciências 9696 Ciência de Computadores (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 19 Matemática A
1103 Universidade do Porto Faculdade de Ciências 9812 Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2013 19 Matemática A
1103 Universidade do Porto Faculdade de Ciências 9209 Matemática (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2011 Um dos seguintes conjuntos: 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
1108 Universidade do Porto Faculdade de Medicina 9813 Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 16 Matemática
1110 Universidade do Porto Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar 9813 Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 16 Matemática
1300 Universidade da Madeira 8083 Ciclo Básico de Medicina (Prep. Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
6800 ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 9081 Economia (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A ou 09 Geografia 19 Matemática A
6800 ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 8029 Finanças e Contabilidade (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A

Ensino Superior Público Universitário	Provas de Ingresso
	ou 04 Economia 19 Matemática A ou 09 Geografia 19 Matemática A
6800 ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 9147 Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A ou 09 Geografia 19 Matemática A
6800 ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 9156 Gestão de Marketing (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 04 Economia 19 Matemática A ou 09 Geografia 19 Matemática A
6800 ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 9219 Psicologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2011 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
7035 Universidade do Algarve Escola Superior de Saúde de Faro 8149 Dietética e Nutrição (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
7035 Universidade do Algarve Escola Superior de Saúde de Faro 9500 Enfermagem (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
7035 Universidade do Algarve Escola Superior de Saúde de Faro 9549 Farmácia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A
7035 Universidade do Algarve Escola Superior de Saúde de Faro 8152 Ortoprotesia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
7035 Universidade do Algarve Escola Superior de Saúde de Faro 9505 Radiologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A
7010 Universidade do Minho Escola Superior de Enfermagem 9500 Enfermagem (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia 18 Português
3061 Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária 9619 Engenharia Agro-Pecuária (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática
3061 Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária 9087 Engenharia Alimentar (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática
3061 Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária 9099 Engenharia do Ambiente (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 16 Matemática
3061 Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior Agrária 9748 Engenharia dos Recursos Florestais (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática
3065 Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital 9119 Engenharia Informática (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2011 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 04 Economia 07 Física e Química 16 Matemática Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
	19 Matemática A ou 02 Biologia e Geologia 19 Matemática A ou 07 Física e Química 19 Matemática A
3091 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto 9652 Comunicação e Relações Públicas (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 09 Geografia 11 História 18 Português
3091 Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto 9563 Desporto (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 09 Geografia 18 Português
3101 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação e Ciências Sociais 9853 Educação Básica (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 03 Desenho 16 Matemática 18 Português
3101 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação e Ciências Sociais 8118 Educação Básica (regime de ensino à distância) (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 03 Desenho 16 Matemática 18 Português
3101 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Educação e Ciências Sociais 9492 Tradução e Interpretação: Português/Chinês-Chinês/Português (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 18 Português
3102 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Tecnologia e Gestão 9218 Protecção Civil (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 04 Economia 16 Matemática
3105 Instituto Politécnico de Leiria Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche 9254 Turismo (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 09 Geografia 11 História 18 Português
3130 Instituto Politécnico do Porto 9244 Tecnologia da Comunicação Audiovisual	Candidatura de 2013 18 Português

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º ciclo)	
3133 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão 9164 Gestão e Administração Hoteleira (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidaturas de 2011 e de 2012 Uma das seguintes provas: 04 Economia 13 Inglês 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 04 Economia 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo 9836 Música, variante de Canto (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo 9837 Música, variante de Composição (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo 8021 Música, variante de Instrumento, opção Cordas (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo 8022 Música, variante de Instrumento, opção Percussão (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo 8024 Música, variante de Instrumento, opção Piano e Teclas (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
8023 Música, variante de Instru- mento, opção Sopra (Licenciatura — 1.º ciclo)	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
9838 Música, variante de Jazz (Licenciatura — 1.º ciclo)	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
9839 Música, variante de Música Antiga (Licenciatura — 1.º ciclo)	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
9840 Música, variante de Produção e Tecnologias da Música (Licenciatura — 1.º ciclo)	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
9842 Teatro, variante de Interpre- tação (Licenciatura — 1.º ciclo)	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
8026 Teatro, variante de Produção e Design, opção Cenografia (Licenciatura — 1.º ciclo)	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
8025 Teatro, variante de Produção e Design, opção Direcção de Cena	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º ciclo)	16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
8027 Teatro, variante de Produção e Design, opção Figurino (Licenciatura — 1.º ciclo)	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
3132 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas:
8028 Teatro, variante de Produção e Design, opção Luz e Som (Licenciatura — 1.º ciclo)	12 História da Cultura e das Ar- tes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português
7230 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8151 Medicina Nuclear (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
7230 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Tecnologia da Saúde 8145 Neurofisiologia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 02 Biologia e Geologia
7230 Instituto Politécnico do Porto Escola Superior de Tecnologia da Saúde 9861 Saúde Ambiental (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 02 Biologia e Geologia
3243 Instituto Politécnico de To- mar Escola Superior de Tecnologia de Abrantes 9123 Engenharia Mecânica (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 07 Física e Química 16 Matemática
3243 Instituto Politécnico de To- mar Escola Superior de Tecnologia de Abrantes 9250 Tecnologias de Informação e Comunicação (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática ou 16 Matemática 18 Português
3243 Instituto Politécnico de To- mar Escola Superior de Tecnologia de Abrantes 9932 Vídeo e Cinema Documental (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 03 Desenho 10 Geometria Descritiva 11 História 12 História da Cultura e das Artes 18 Português

Ensino Superior Público Politécnico	Provas de Ingresso
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9100 Engenharia do Ambiente e Biológica (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9089 Engenharia Civil (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 07 Física e Química 16 Matemática
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9112 Engenharia Electrotécnica e de Computadores (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 07 Física e Química 16 Matemática
3242 Instituto Politécnico de Tomar Escola Superior de Tecnologia de Tomar 9119 Engenharia Informática (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática ou 10 Geometria Descritiva 16 Matemática
3185 Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior Agrária 9080 Ecologia e Paisagismo (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 09 Geografia
3185 Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior Agrária 9114 Engenharia Florestal (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2012 07 Física e Química 16 Matemática
3181 Instituto Politécnico de Viseu Escola Superior de Educação 9466 Animação Cultural (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidaturas de 2011 e de 2012 Uma das seguintes provas: 10 Geometria Descritiva 11 História 12 História da Cultura e das Artes 18 Português Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 10 Geometria Descritiva 12 História da Cultura e das Artes 18 Português

Ensino Superior Público Ensino Militar e Policial — Universitário	Provas de Ingresso
7500 Academia da Força Aérea 8221 Aeronáutica Militar, Especialidade de Administração Aero-náutica	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A

Ensino Superior Público Ensino Militar e Policial — Universitário	Provas de Ingresso
(Mestrado Integrado)	ou 04 Economia 19 Matemática A
7500 Academia da Força Aérea 8217 Aeronáutica Militar, Especialidade de Piloto Aviador (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2013 19 Matemática A
7500 Academia da Força Aérea 8371 Formação Militar Complementar em Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
7510 Academia Militar 8371 Formação Militar Complementar em Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A
7520 Escola Naval 8213 Ciências Militares Navais Especialidade de Administração Naval (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2013 19 Matemática A
7520 Escola Naval 8214 Ciências Militares Navais Especialidade de Fuzileiro (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2013 19 Matemática A
7520 Escola Naval 8206 Ciências Militares Navais Especialidade de Marinha (Mestrado Integrado)	Candidatura de 2013 19 Matemática A
7520 Escola Naval 8371 Formação Militar Complementar em Medicina (Mestrado Integrado) Nota: curso abrangido pela Portaria n.º 1031/2009, de 10/9 Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Alterações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A 04 Economia 16 Matemática ou 10 Geometria Descritiva 16 Matemática
4500 Instituto Superior Miguel Torga 9147 Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Um dos seguintes conjuntos: 19 Matemática A ou 04 Economia 18 Português ou 19 Matemática A 18 Português

Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso
2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 8158 Animação Digital	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 10 Geometria Descritiva

Ensino Superior Privado Universitário	Provas de Ingresso
(Licenciatura — 1.º ciclo)	16 Matemática 18 Português
2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 8376 Comunicação e Artes: Criação, Produção e Marketing das Artes (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2013 Uma das seguintes provas: 12 História da Cultura e das Ar- tes 17 Matemática Aplicada às Ciên- cias Sociais 18 Português
4350 Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 9186 Informática de Gestão (Licenciatura — 1.º ciclo) Nota: altera o elenco de provas de ingresso divulgado pelo Guia das Provas de Ingresso — Al- terações para 2011 e 2012	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 16 Matemática ou 04 Economia 16 Matemática ou 09 Geografia 16 Matemática
4350 Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa 8266 Sistemas de Informação, Web e Multimédia (Licenciatura — 1.º ciclo)	Candidatura de 2012 Um dos seguintes conjuntos: 16 Matemática ou

203327061

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 11367/2010

Nos termos conjugados das disposições contidas na alínea *h)* e *i)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, publica-se em anexo ao presente aviso, dele fazendo parte integrante, o Regulamento de Apoios Especiais, após a devida aprovação de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datada de 2010/01/25, produzindo efeitos à mesma data.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
João José dos Santos Sentieiro.

ANEXO

Regulamento de Apoios Especiais

A missão da FCT é promover continuamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, explorando oportunidades que se revelem em todos os domínios científicos e tecnológicos por forma a atingir os mais elevados padrões internacionais na criação de conhecimento e no estímulo à sua difusão.

Sendo igualmente sua missão e atribuição promover a transferência de conhecimento a nível nacional e internacional, designadamente através da concessão de subsídios a conferências, colóquios, jornadas, seminários, encontros e, em geral, quaisquer projectos, programas ou eventos de interesse científico ou tecnológico, bem como da concessão de apoio financeiro a publicações científicas, impõe-se a definição dos seus destinatários, o estabelecimento de regras e procedimentos das candidaturas, assim como a forma

de comunicação das decisões e o respectivo acompanhamento e controlo das entidades beneficiárias.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio selectivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de actividades de I&D e ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Artigo 2.º

Destinatários do Apoio

1 — Os destinatários dos apoios são os seguintes:

- a) Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
- c) Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Personalidades de reconhecido mérito.

2 — Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

Artigo 3.º

Responsáveis pelas candidaturas

Cada candidatura a apoio deve ser subscrita por um/a responsável da acção a apoiar. Este/a é responsável pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras específicas e subjacentes à concessão do financiamento.

Artigo 4.º

Aspectos gerais do processo de candidatura

1 — A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.

2 — O processo de candidatura deve incluir o(s) *curriculum vitae* dos/as responsáveis, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respectiva avaliação.

Artigo 6.º

Avaliação e selecção

1 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo da FCT proceder à avaliação, selecção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objectivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as directivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

3 — Para efeitos de avaliação do pedido a FCT pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos.

Artigo 7.º

Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excepcionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para actividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das actividades previstas não se terem realizado.

Artigo 8.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

1 — As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito aos proponentes.

2 — No caso do apoio ser aprovado, a comunicação indicará explicitamente o montante do financiamento atribuído e os objectivos e despesas a que se destina.

Artigo 9.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta do(s) proponente(s), após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — A responsabilidade de comunicação à FCT dos elementos referidos no número anterior cabe aos proponentes.

Artigo 10.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das acções apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito um logótipo da FCT (os logótipos possíveis estão disponíveis na Internet em <http://www.fct.mctes.pt/logo>) nas publicações e documentos de divulgação das acções apoiadas.

Artigo 11.º

Acompanhamento e controlo

1 — Os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (facturas e respectivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido. Este relatório deve ser apresentado 60 dias após a conclusão da acção apoiada.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As acções financiadas podem ser objecto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efectuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os proponentes proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e ou a não atribuição de financiamentos futuros aos proponentes.

203334602

Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Aviso (extracto) n.º 11368/2010

Nos termos do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a lista de antiguidade de pessoal referente a 31 de Dezembro de 2009.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Aviso.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — A Inspectora-Geral, (Maria Helena Dias Ferreira).

203335307

Despacho (extracto) n.º 9683/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 73.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 66-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela competência que me foi delegada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, atra-

vés do despacho n.º 26 447/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235 de 4 de Dezembro, designo para exercer funções de secretariado de direcção, com efeitos a 1 de Junho de 2010, a licenciada Isabel Maria Garcia Leite Rochinha Diogo, técnica superior do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

31 de Maio de 2010. — A Inspectora-Geral, Maria Helena Dias Ferreira.

203335786

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 11369/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira não revista de técnico de informática, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente a ocupação do posto de trabalho acima referido.

3 — Área e conteúdo funcional — ao posto de trabalho correspondem as funções descritas nos n.ºs 1 a 3 do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4 — Legislação aplicável:

— Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

— Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

— Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

— Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — O local de trabalho é na Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, Lisboa.

6 — Requisitos especiais:

a) Ser trabalhador da Administração Pública com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Sejam detentores da categoria de técnico de informática de grau 1, com pelo menos quatro anos de serviço na categoria, classificados de *Muito Bom* ou seis anos classificados de *Bom*, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março.

6.1 — Nível habilitacional/área de formação: curso tecnológico ou curso que confira certificado de qualificação de nível 3 em áreas de informática.

7 — Nível habilitacional/área de formação: de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 — Elementos curriculares/profissionais relevantes:

Formação profissional contínua; certificação em sistemas Microsoft e em redes;

Conhecimentos de *hardware* indispensáveis para a gestão e manutenção correntes do parque de microinformática, servidores e equipamentos activos de rede;

Conhecimentos profundos em sistemas operativos (instalação, configuração e manutenção), aplicações informáticas de escritório, redes locais (instalação e administração) e sistemas de gestão de bases de dados;

Boa capacidade de trabalho em equipa;

Boa capacidade de comunicação oral e escrita, organização, autonomia e dinamismo;

Conhecimentos de inglês escrito e oral;

Experiência em funções de operação, suporte/assistência técnica de redes informáticas, em administração de sistemas e no diagnóstico e resolução de avarias em computadores pessoais e periféricos.

9 — O júri do presente concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrio, directora dos Serviços de Sistemas de Informação da BNP.

Vogais efectivos:

Licenciado João Carlos Rodrigues Ferreira Leal, chefe da Divisão de Sistemas e Aplicações Informáticas da BNP, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Ana Cristina Vale Peres de Almeida, especialista de informática Grau 3, Nível 1, e coordenadora do Serviço de Gestão de Conteúdos Digitais da BNP.

Vogais suplentes:

Licenciado João Carlos Lopes de Melo, chefe da Divisão de Administração Geral da BNP;

Engenheiro José Agostinho Fins, especialista de informática Grau 3, Nível 1, da Divisão de Sistemas e Aplicações Informática da BNP.

10 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular.

Os métodos de selecção indicados têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que neles obtenham classificação inferior a 9, 5 valores.

11 — Prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função.

12 — A prova de conhecimentos é escrita, tem a duração de duas horas e incidirá sobre os temas constantes do programa de provas aprovado por despacho conjunto n.º 995/2003, da directora-geral da Administração Pública e do director da Biblioteca Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003:

- a) Arquitectura e tecnologia de componentes físicos de computadores e de redes (*hardware*);
- b) Arquitectura e tecnologia de componentes lógicos de computadores (*software*);
- c) Instalação e configuração de sistema operativo em clientes e servidores;
- d) Bases de dados — administração;
- e) Segurança de sistemas informáticos;
- f) Segurança e integridade de informação.

13 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

- a) ELMASRI, Ramez; NAVATHE, Shamkant B. — *Fundamentals of Database Systems*. Boston: Addison Wesley, 2003. ISBN 0321122267;
- b) GOUVEIA, José — *Hardware, PCs, Periféricos*. Lisboa, FCA, 2006. ISBN 972-722-535-7;
- c) LIMONCELLI, Thomas A.; HOGAN, Christine; CHALUP, Strata R. — *The Practice of System and Network Administration*. Boston: Addison-Wesley, 2007. ISBN 978-0-321-492661-1;
- d) PATTERSON, David A.; HENNESSY, John L. — *Computer Organization and Design: The Hardware/Software Interface*. Oxford: Elsevier, 2009. ISBN 978-0-12-374493-7;
- e) TANEMBAUM, Andrew — *Computer Networks*. New Jersey: Prentice Hall, 2003. ISBN 0-13-066-102-3;
- f) ZÚQUETE, André — *Segurança em Redes Informáticas*. Lisboa: FCA, 2006. ISBN 972-722-399-0.

14 — Avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Sistema de classificação final — a classificação final, será expressa na escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética, simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção adoptados, considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Os critérios de apreciação e de ponderação da prova de conhecimentos e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para a mesma morada, 1741-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

18.2 — Os requerimentos de admissão deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida (cursos, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas da realização e entidades promotoras;
- b) Avaliação do desempenho dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- c) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

18.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como se solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — A apresentação ou entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou do não provimento a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional de Portugal, Campo Grande, 83, Lisboa.

22 — Menção a que refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

23 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP), no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

31 de Maio de 2010 — O Director-Geral, *Jorge Couto*.

203330625



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 128/2010

Processo n.º 441/09

Acordam na 1.ª secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação de Coimbra, em que é Recorrente *Armindo Henriques David* e Recorrido o *Ministério Público*, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), do acórdão daquele Tribunal de 25 de Março de 2009.

2 — Por sentença de 28 de Março de 2008, o Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova condenou o Recorrente pela prática, em co-autoria, de um crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punível no artigo 105.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

Interposto recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra, este Tribunal, pelo acórdão agora recorrido, negou provimento ao mesmo, confirmando a sentença recorrida. Tendo sido dado como provado que *Armindo Henriques David* exercia a administração de facto da sociedade XISTRATOR — Comércio de veículos, S. A., foi condenado pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, ao abrigo do disposto nos artigos 105.º, n.ºs 1 e 5, e 6.º do RGIT e 30.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (CP). Da decisão importa reter o seguinte:

“2. O recorrente Armindo David argumenta que o artigo 6.º do RGIT não abrange a responsabilidade dos administradores de facto.

Prescreve tal preceito:

[...]

A disciplina normativa pré-vigente, do RJFNA, era idêntica.

Segundo o recorrente, só os gerentes e administradores que o sejam pela forma legal ou contratualmente estabelecida, a que por comodidade chamaremos de direito, e não já os que o sejam apenas de facto, podem ser sujeitos activos do crime de abuso de confiança fiscal.

Trata-se de questão controversa.

Disse, a este respeito, a Relação do Porto, no seu Acórdão de 24 de Março de 2004 (Processo: 0342179):

“Este entendimento da recorrente esbarra com a literalidade do artigo 6.º de ambos os diplomas. Este normativo, artigo 6.º — na senda do artigo 12.º do Código Penal — alarga a responsabilidade penal e consequentemente a punibilidade pela actuação em nome de outrem, quando o agente actuou voluntariamente como titular dos órgãos de uma pessoa colectiva, mesmo quando o respectivo tipo de crime exija certos elementos que a lei descreve. A formulação legal inculca o contrário do alegado pela recorrente: a lei diz muito claramente, naquele português claro, para militar entender, na impressiva formulação de Antunes Varella, que os crimes de que tratam o RJFNA e o RGIT, e concretamente os crimes de abuso de confiança contra a segurança social, podem ter como sujeitos activos gerentes de facto, como é o caso da recorrente. Para tanto basta, além do mais que agora irreleva referir, que essas pessoas actuem voluntariamente como se tivessem essas qualificações e como se fossem titulares de órgãos ou representantes da pessoa colectiva ou sociedade.

O legislador, avisado como é e conhecedor de que nesta área as cifras negras são grandes [Cf. Preambulo do Código Penal e Lopes Rocha, A responsabilidade das Pessoas Colectivas, CEJ 1085, pág. 110], no desenho do ilícito típico das condutas voluntárias dos titulares de órgãos de pessoas colectivas, desconsiderou a circunstância da sua regular ou irregular constituição, ou mera associação de facto, quer a circunstância de os agentes serem titulares de direito ou meramente de facto. A vingar a tese da recorrente, como justamente acentua o assistente, certamente se generalizariam as situações de facto destinadas a eximir os agentes de factos delituosos às sanções penais. A informalidade, referida no conhecido relatório McKinsey, dominaria então a economia.

A eficaz solução legislativa, ditada por conhecidas e acima referidas razões de política criminal, não viola pois os princípios da legalidade e do estado de direito.”

Concordamos com este entendimento.

No plano não já da responsabilidade individual do administrador de facto, mas antes da imputação à pessoa colectiva e entidade fiscalmente equiparada, julgamos ser dominante na jurisprudência o entendimento de que tal imputação ocorre por infracções praticadas por meros dirigentes ou representantes de facto, posição que teve o assentimento do Tribunal Constitucional, que no seu Acórdão n.º 395/2003 considerou

não ser inconstitucional a interpretação do artigo 7.º do RJFNA segundo a qual a expressão «órgãos ou representantes» incluía os órgãos ou representantes de facto.

Em todo o caso, existem duas questões distintas: a dos critérios de imputação de responsabilidade às pessoas colectivas e equiparadas, que constam do artigo 7.º do RGIT; a questão da responsabilidade dos agentes individuais por factos praticados em nome e no interesse da pessoa colectiva, regulada no artigo 6.º do RGIT — que é a norma correspondente ao artigo 12.º do Código Penal. Nada obriga a que existam soluções simétricas para as duas questões — que são claramente distintas.

O artigo 12.º do Código Penal teve sobretudo em vista alargar a responsabilidade de determinadas pessoas singulares aos crimes próprios ou específicos em que os respectivos elementos típicos se não verificam na pessoa do agente, mas na do representado — tem, por isso, a natureza de uma cláusula de extensão da responsabilidade penal ou da punibilidade.

A expressão adverbial ‘mesmo quando’ empregue no n.º 1 do artigo 12.º, significa que há responsabilidade por actuação em nome de outrem também nas hipóteses indicadas nas respectivas alíneas a) e b) do artigo.

Assim, o artigo 12.º do Código Penal e o artigo 6.º do RGIT definem a responsabilidade penal de quem actua como titular de órgãos, membro ou representante de uma pessoa colectiva, sociedade ou mera associação de facto, nos casos em que, agindo nessa qualidade, a sua acção corresponda a um tipo de crime, mesmo quando o respectivo tipo legal prevê a punição de crime próprio, isto é, crime que exige a verificação de determinados elementos pessoais ou uma actuação no interesse próprio e esses elementos concorram na pessoa colectiva, sociedade ou mera associação de facto e não naqueles administradores ou representantes.

Afigura-se-nos que o referido artigo 12.º — a que corresponde o artigo 6.º do RGIT —, no texto resultante da revisão levada a efeito pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, ao delimitar o círculo de sujeitos que agem em nome de outrem que são jurídico-penalmente responsáveis, mediante as expressões actuação «como titular de um órgão de uma pessoa colectiva» e «em representação legal ou voluntária», abrange a actuação de administradores de facto, sendo certo que nem o artigo 12.º, n.º 1, do Código Penal, nem o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro (Delitos económicos), nem o artigo 6.º do RGIT se referem aos órgãos, mas a quem agir voluntariamente como órgão.

Por outras palavras: seguindo a letra da lei, o artigo 7.º do RGIT, tal como o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/84, só responsabilizam as pessoas colectivas pelas infracções praticadas pelos seus órgãos, diferentemente do que acontece no artigo 6.º do RGIT e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/84, em que basta que o agente actue como órgão, arrogando-se essa qualidade.

Agir voluntariamente como órgão não é o mesmo que ser titular do órgão, mas antes exercer um poder correspondente ao do órgão.

O recorrente Armindo David, não sendo administrador «de direito» da sociedade-arguida, exercia, «de facto» essa administração, conjuntamente com o seu co-arguido, conforme resulta da matéria de facto provada.

Ainda que lhe competisse, essencialmente, a área comercial da empresa, a decisão de não entregar o IVA é de ambos os arguidos e ambos co-dirigiam e partilhavam os destinos da sociedade, sendo ambos responsáveis, nos termos dos factos assentes, não se podendo dizer que estivesse fora da sua disponibilidade providenciar, no âmbito da co-administração, para que o IVA fosse entregue.

Havendo co-administração, entre um administrador de direito e um administrador de facto, ainda que estejamos perante um crime omissivo puro ou próprio — como é o crime de abuso de confiança fiscal —, entendemos que nada obsta à co-autoria do ilícito por ambos, posto que ambos exerciam a administração, ainda que repartindo áreas, e ambos co-decidiram a actuação a tomar em termos de cumprimento das obrigações fiscais em sede de IVA.

Não identificamos que com tal entendimento se origine qualquer contradição dentro do sistema.

Repare-se que o n.º 5 do artigo 227.º do Código Penal, relativo à insolvência dolosa, que efectivamente menciona «quem tiver exercido de facto a respectiva gestão ou direcção efectiva» foi introduzido apenas pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro.

Antes, o n.º 3 do mesmo artigo já previa a punição do «terceiro que praticar algum dos factos descritos no n.º 1».

Esse n.º 3 consentia o entendimento de que abrangia a actuação de todas as pessoas singulares que agissem em nome do devedor (com conhecimento e em benefício deste), pois tais pessoas podiam ser con-

sideradas «terceiros» em relação ao devedor, sendo, então, a pena especialmente atenuada.

O novo n.º 5 introduzido pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, pretendeu, a nosso ver, esclarecer cabalmente a questão, de forma a afastar aquela atenuação da pena nas situações aí previstas.

Por outro lado, o artigo 8.º, n.º 1, do RGIT, não rege sobre responsabilidade criminal, mas antes sobre responsabilidade civil por substituição, compreendendo-se que a sua redacção contraste com a do n.º 1 do artigo 6.º, que rege sobre responsabilidade criminal.

Assim interpretados os preceitos legais em apreço, não se identifica, a nosso ver, qualquer inconstitucionalidade do artigo 6.º do RGIT na aceção de que abrange a punição do administrador de facto, designadamente por violação dos princípios da tipicidade e da legalidade criminal (sobre a responsabilidade dos *administradores de facto*, ver Germano Marques da Silva, *Responsabilidade penal das sociedades e dos seus administradores e representantes*, Verbo, 2009, pp. 234, 243 a 245, 294 e segs., especialmente pp. 315 e segs.).

Improcede, pois, a pretensão exclusão da responsabilidade do recorrente Armando David, com fundamento em ser administrador de facto.”

3 — Desta decisão foi interposto o presente recurso para apreciação da *conformidade constitucional da norma (ou interpretação da norma) do artigo 6.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, na medida em que esta inclui no seu âmbito incriminatório a figura do “administrador de facto”*, por desrespeitar “o princípio da segurança jurídica, o da tipicidade e o da legalidade criminal (artigo 29.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa).”

4 — Notificado para alegar, o Recorrente concluiu o seguinte:

“I — O recorrente suscitou oportunamente a questão da inconstitucionalidade do artigo 6.º, n.º 1 do RGIT ao Tribunal da Relação de Coimbra.

II — O Tribunal da Relação de Coimbra veio confirmar a validade da norma impugnada por Acórdão que não admite recurso ordinário.

III — Recorre-se agora ao Tribunal Constitucional com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal constitucional.

IV — A norma do artigo 6.º, n.º 1 do RGIT em momento algum menciona a figura do administrador de facto.

V — Sendo o ordenamento jurídico um todo unitário, resulta óbvio que se o legislador desejasse a punição dos meros ‘administradores de facto’ pela prática de crimes fiscais, a norma do artigo 6.º, n.º 1 do RGIT faria referência expressa aos mesmos ou, em alternativa, como se fez no código penal, cada tipo específico em que essa incriminação fosse recomendável incluiria essa menção na sua redacção tal como consta no artigo 227.º, n.º 5 do CP.

VI — Não existe no ordenamento jurídico português a definição do que é que possa ser (ou de que é o que faz) um administrador de facto.

VII — A inclusão jurisprudencial do administrador de facto na previsão da norma do artigo 6.º, n.º 1 do RGIT deverá ser julgada inconstitucional por configurar um caso de autêntica analogia incriminatória.

VIII — Caso assim não se entenda, sempre se dirá que a norma em causa possui um âmbito incriminatório extremamente vago que não permite a delimitação exacta dos casos em que a actuação em nome outrem é relevante para efeitos da prática de crimes de natureza fiscal.

IX — Ambos cenários ofendem o subprincípio da confiança inerente ao princípio do Estado de Direito Democrático e o princípio da legalidade criminal.

X — Por conseguinte, a punição do ‘administrador de facto’ consentida pelo artigo 6.º, n.º 1 do RGIT, torna essa disposição legal materialmente inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 2.º e 29.º, n.º 1 da nossa lei fundamental.

XI — Termos em que deve ser declarada a inconstitucionalidade parcial da norma constante no artigo 6.º, n.º 1 do RGIT com a consequente projecção dos respectivos efeitos a nível do Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Coimbra, Tribunal que deverá acatar o juízo de inconstitucionalidade expresso reformulando, em conformidade, a decisão proferida.”

5 — O Ministério Público contra-alegou, formulando as seguintes conclusões:

“1 — Apesar do artigo 6.º do RGIT ter uma redacção idêntica à do artigo 12.º do Código Penal, os elementos de interpretação — independentemente do seu valor — utilizados para a interpretação do referido artigo 12.º, não devem ser acriticamente transpostos para a interpretação daquele artigo 6.º

2 — Na verdade, estando em causa a responsabilidade penal de pessoas colectivas e estando o artigo 6.º do RGIT integrado no direito penal fiscal, estas especificidades implicam a adopção de critérios menos formalistas na interpretação daquela norma.

3 — Neste contexto — e tendo em atenção que o essencial é a “relação material que o representante estabelece com o bem jurídico” que a norma visa proteger —, a extensão da responsabilidade criminal aos “administrados de facto” da sociedade, surge como algo de lógico e natural.

4 — Dada a natureza da criminalidade em que nos situamos (n.º 2), a interpretação normativa em causa é a adequada às finalidades do sistema punitivo.

5 — A norma objecto de recurso, não viola, pois, nem o artigo 2.º, nem o artigo 29.º, n.º 1 (princípio da legalidade), ambos da Constituição.

6 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.”

Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação

6 — O presente recurso foi interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da LTC, para apreciação do artigo 6.º do *Regime Geral das Infrações Tributárias, na medida em que este inclui no seu âmbito incriminatório a figura do administrador de facto* [de uma sociedade].

O artigo 6.º do RGIT tem a seguinte redacção:

(Actuação em nome de outrem)

1 — Quem agir voluntariamente como titular de um órgão, membro ou representante de uma pessoa colectiva, sociedade, ainda que irregularmente constituída ou de mera associação de facto, ou ainda em representação legal ou voluntária de outrem, será punido mesmo quando o tipo legal de crime exija:

a) Determinados elementos pessoais e estes só se verifiquem na pessoa do representado;

b) Que o agente pratique o facto no seu próprio interesse e o representante actue no interesse do representado.

2 — O disposto no número anterior vale ainda que seja ineficaz o acto jurídico fonte dos respectivos poderes.

O Recorrente indica como parâmetro de aferição da constitucionalidade da norma que é objecto do presente recurso o artigo 29.º, n.º 1, da Constituição, de acordo com o qual:

Ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior que declare punível a acção ou a omissão, nem sofrer pena ou medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior.

A questão de constitucionalidade posta a este Tribunal é a de saber se o artigo 6.º, n.º 1, do RGIT, quando interpretado no sentido de a expressão “quem agir voluntariamente como titular de um órgão de uma sociedade” abranger o *administrador de facto* viola ou não um dos corolários do princípio da legalidade em matéria criminal — a proibição do recurso à analogia incriminatória (*nullum crimen sine lege stricta*).

Trata-se, no caso, à semelhança do que sucedeu nos autos que deram origem aos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 395/2003 e 183/2008 (disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), “da adopção de um *critério normativo*, dotado de elevada abstracção e susceptível de ser invocado e aplicado a propósito de uma pluralidade de situações concretas”, que é por isso mesmo susceptível de controlo por parte do Tribunal Constitucional.

7 — Atento o teor do acórdão recorrido é de concluir que para o Tribunal da Relação de Coimbra a expressão, constante do artigo 6.º, n.º 1 do RGIT, “quem agir voluntariamente como titular de um órgão de uma sociedade” abrange o *administrador de facto*, bastando “que o agente actue como órgão, arrogando-se essa qualidade. Agir voluntariamente como órgão não é o mesmo que ser titular do órgão, mas antes exercer um poder correspondente ao do órgão.”

Em abono deste entendimento estaria a comparação da letra dos artigos 7.º do RGIT e 3.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, com a do artigo 6.º (nos primeiros, responsabilizam-se as pessoas colectivas pelas infracções praticadas pelos seus órgãos; no segundo, basta que o agente actue como órgão, arrogando-se essa qualidade); a introdução do n.º 5 do artigo 227.º do CP, por via da Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro; e a irrelevância do n.º 1 do artigo 8.º do RGIT, por este reger sobre “responsabilidade civil por substituição.” Da adesão aos fundamentos do Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 24 de Março de 2004 resulta, ainda, que aquele entendimento seria imposto pela letra do artigo 6.º; pelo elemento histórico, na medida em que “no desenho do ilícito típico das condutas voluntárias dos titulares de órgãos de pessoas colectivas o legislador desconsiderou a circunstância da sua regular ou irregular constituição, ou mera associação de facto, quer a circunstância de os agentes serem titulares de direito ou meramente de facto”; e pela justificação político-criminal da solução.

8 — A questão que é objecto do presente recurso consiste em saber, precisamente, se a interpretação normativa questionada ultrapassa o sentido possível das palavras da lei, se *transpõe a barreira da moldura semântica do texto*, “criando situações imprevisíveis (em termos de razoabilidade) para os destinatários das normas penais e consequen-

temente privando estas normas da possibilidade de cumprirem a sua função específica de orientar condutas humanas, prevenindo a lesão de relevantes bens jurídicos” (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 395/2003). O fundamento e o conteúdo de sentido do princípio da legalidade em matéria criminal impõem que a norma se contenha no quadro de significações possíveis das *palavras da lei*, sob pena de a interpretação permitida dar lugar a analogia proibida.

9 — Como é sabido, a letra do artigo 7.º do RGIT não tem obstado a que o intérprete lá inclua o *representante de facto*, apesar de a lei referir *as infracções cometidas pelos órgãos ou representantes das pessoas colectivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas* (nesse sentido, pronunciando-se pela conformidade constitucional de tal interpretação, cf. o citado Acórdão n.º 395/2003).

Enquanto que ali se questionou a imputação das pessoas colectivas por infracções cometidas por administradores de facto, a questão que se coloca agora é precisamente a inversa, importando aferir se, face ao artigo 6.º do RGIT, é admissível a imputação de quem exerceu a administração de facto da sociedade.

10 — O problema da imputação dos gerentes e administradores de facto é discutido na doutrina a propósito do artigo 12.º do CP, que tem a seguinte redacção:

Artigo 12.º

Actuação em nome de outrem

1 — É punível quem age voluntariamente como titular de um órgão de uma pessoa colectiva, sociedade ou mera associação de facto, ou em representação legal ou voluntária de outrem [...]

2 — A ineficácia do acto que serve de fundamento à representação não impede a aplicação do disposto no número anterior.

10.1 — Através desta norma pretendeu-se “estender a punibilidade dos tipos legais da parte especial, que supõem determinados elementos pessoais ou uma actuação no interesse próprio, também àquelas pessoas em que tais elementos típicos se não verificam (e que portanto não são destinatários próprios ou possíveis da norma incriminadoras), mas que todavia actuaram como órgãos ou representantes de uma pessoa relativamente à qual se verificavam aqueles elementos pessoais ou aquele interesse próprio” (Figueiredo Dias, “Pressupostos da punição e causas que excluem a ilicitude e a culpa”, *Jornadas de Direito Criminal. O Novo Código Penal Português e Legislação Complementar*, Centro de Estudos Judiciários, 1983, p. 51. Cf., ainda, “Introdução” constante do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ponto 15.).

10.2 — A inclusão dos administradores ou representantes de facto na previsão da norma foi discutida logo na Comissão Revisora do Código Penal, demonstrando as respectivas Actas que “o problema do eventual alargamento do conceito de representação de facto é conhecido do legislador e foi por ele resolvido no sentido de que é necessário que haja um título que confira poderes ao representante, excluindo, deste modo, um conceito de representação que abrangesse a representação de facto.” (cf. Germano Marques da Silva, *Responsabilidade penal das sociedades e dos seus administradores e representantes*, Lisboa, Editorial Verbo, 2009, p. 242).

10.3 — No sentido de que este artigo 12.º do CP não inclui a punibilidade dos administradores de facto, pronuncia-se Pedro Caeiro, sustentando que só assim se compreende a alteração aos crimes falenciais resultante da Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro. Desta alteração legislativa resultou a inclusão do então n.º 5 do artigo 227.º do CP [actual n.º 3], correspondentemente aplicável aos artigos 228.º e 229.º [bem como ao artigo 227.º-A], nos termos do qual:

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, é punível nos termos dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, no caso de o devedor ser pessoa colectiva, sociedade ou mera associação de facto, quem tiver exercido de facto a respectiva gestão ou direcção efectiva [...].

Assim, para este autor, “tal inovação só faz sentido se se entender que a actuação dos chamados gerentes e administradores de facto não se encontra coberta pela disposição do artigo 12.º” (cf. “A responsabilidade dos gerentes e administradores por crimes falenciais na insolvência de uma sociedade comercial”, *Colóquio “Os quinze anos de vigência do Código das Sociedades Comerciais”*, Coimbra, Fundação Bissaya Barreto, 2001, p. 93. Cf. igualmente, do mesmo autor, a anotação ao artigo 227.º do CP no *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial*, Tomo II, Coimbra, Coimbra Editora, 1999, pp. 411-412).

10.4 — Embora não se referindo à situação específica dos administradores ou gerentes de facto, Teresa Serra sustenta uma interpretação deste artigo 12.º do CP focada na posição material que o agente em questão tem relativamente ao bem jurídico, posição essa que lhe permite agredi-lo de modo privilegiado: “A ampliação da autoria realizada pela cláusula de actuação em nome de outrem tem de se fundar em princípios e estruturas próprias do direito penal. [...] [O] centro de gravidade da actuação em nome de outrem não é colocado na relação interna de representação,

mas reside correctamente na relação material que o representante estabelece com o bem jurídico. Assim, não se imputa ao representante nada que lhe seja alheia ou estranho: a sua responsabilidade resulta, única e exclusivamente, de fundamentos que nele próprio concorram material e pessoalmente.” (cf. “Actuação em nome de outrem no âmbito empresarial, em especial no exercício de funções parciais. Observações breves”, *Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, pp. 608-609).

10.5 — Já Germano Marques da Silva sustenta que “no caso do denominado administrador de facto [...] o intérprete não é chamado a qualquer juízo de integração, simplesmente deve clarificar se a expressão ‘age voluntariamente como titular de um órgão’ pode compreender ainda o caso de quem pratica efectivamente actos em nome da sociedade embora o acto fonte dos respectivos poderes não seja perfeito ou nem sequer exista segundo o direito privado.” (cf. *Responsabilidade penal das sociedades*..., cit., p. 316).

Este autor enfatiza igualmente a especial posição dos agentes em causa para a lesão do bem jurídico: “agente destes crimes só pode ser quem tenha o domínio para realizar a conduta típica ou quem infrinja um dever especial requerido pelo tipo, com independência do regime jurídico obrigacional interno (relativo à sociedade) e externo (relativamente a terceiros com quem mantêm relações jurídicas).” (ob. cit., p. 317). Conclui então que a responsabilidade penal dos administradores a que se referem os artigos 12.º do CP e 2.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, “não se limita aos administradores e representantes de direito, mas abrange também os administradores de facto [...]” (ob. cit., pp. 317 e seguintes). Nesse sentido concorrem não só interesses de política criminal como o próprio elemento literal do tipo. Por um lado, a ocorrência frequente de situações em que a nomeação do administrador enferma de vícios jurídicos — designadamente culposos — justifica a não existência de tal lacuna de punibilidade. Por outro lado, o que o tipo exige é a actuação voluntária como órgão. Ora, “agir voluntariamente como órgão não é o mesmo que ser titular do órgão, mas exercer um poder correspondente ao do órgão e por essa via lesar o bem jurídico. Trata-se agora de responsabilidade por facto próprio e se o agente voluntariamente viola o bem jurídico, actuando como se fosse efectivamente titular do órgão social, não há razão substantiva, nem formal, para excluir a sua responsabilidade.” (cf. ob. cit., p. 319).

10.6 — A propósito dos crimes falenciais, também Maria Fernanda Palma entende ser de prescindir da formalização jurídica da representação, impondo-se, no mínimo, “a aparência de representação ou de actuação como titular de órgão da pessoa colectiva. A aparência jurídica permitirá, aliás, que meros sócios ou outros agentes que não sejam titulares, do ponto de vista jurídico, dos órgãos da pessoa colectiva, mas o sejam apenas de facto, realizem o tipo.” (cf. “Aspectos penais da insolvência e da falência”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, volume XXXVI, n.º 2, 1995, p. 412).

11 — Regressemos ao objecto do presente recurso, focado no artigo 6.º do RGIT. Sublinhe-se que as considerações expendidas a propósito da interpretação de normas do direito penal clássico não são susceptíveis de uma transposição acrítica para áreas do direito penal tributário.

11.1 — Neste campo específico da fiscalização judicial da não violação do princípio da tipicidade, o Tribunal Constitucional deve restringir a sua actividade à averiguação da conformidade da interpretação normativa em causa com o alcance semântico do tipo. A *intentio legislatoris* apenas releva se e na medida em que alcança correspondência na “letra” da lei. O mesmo se diga relativamente ao elemento sistemático e a considerações de índole teleológica. A certeza e previsibilidade do tipo incriminatório apenas se atém ao conteúdo que é possível extrair directamente do mesmo. A exigência de cognoscibilidade prévia das condutas incriminadas não pode abranger um esforço exegético tal que integre considerações relativas a outros elementos de interpretação jurídica, nomeadamente sistemáticos e históricos, que não os que se relacionem com o conteúdo semântico do ilícito. Não significa isto que tais elementos não são relevantes na interpretação de preceitos criminais. São-no, não só a propósito de formulações *de iure condendo* mas também enquanto auxiliares da tarefa prévia de averiguação do sentido normativo dos mesmos. Mas, em sede do princípio constitucional da tipicidade criminal, não podem ser apresentados como argumentos decisivos da asserção final que conclua pela violação, ou não, daquele princípio fundamental.

11.2 — Assim, o que interessa apurar é se a expressão *Quem agir voluntariamente como titular de um órgão* engloba, ou não, os casos dos administradores de facto.

De modo a consagrar a punibilidade de tais administradores, a única obrigação que impende sobre o legislador é a de formular um preceito-tipo que contenha na sua previsão a actividade característica da administração de facto, não se encontrando o mesmo vinculado às construções dogmáticas de outros ramos do direito.

11.3 — Semanticamente, a expressão *Quem agir voluntariamente como titular de um órgão* apenas impõe a actuação (voluntária) em determinadas vestes (i.e. como titular de um órgão). Não exige nem a detenção de

título suficiente nem a validade de tal título. Como realça Germano Marques da Silva, “agir voluntariamente *como órgão* não é o mesmo que ser titular do órgão, *mas exercer um poder correspondente ao do órgão* e por essa via lesar o bem jurídico.” (cf. ob. cit., p. 319, sublinhado adicionado).

Deste modo, a conduta típica apresenta-se apta a integrar, no seu elemento semântico, não só a conduta de quem age nas vestes de titular de um órgão como quem se apresenta nessa aparência, independentemente da inexistência de qualquer ligação funcional formal efectiva ou de eventuais vícios que rodeiam a mesma. O que o tipo exige, de modo a permitir uma imputação integrada nas fronteiras do princípio da tipicidade, é a actuação voluntária *como* ou *enquanto* titular do órgão. Esta previsão abrange assim os casos em que, como sucede nos autos, pelo exercício *de facto* das funções de administração societária é lesado o bem jurídico tutelado. O preenchimento do tipo prescinde, deste modo, de uma qualquer formalização, ainda que incompleta ou irregular, da relação de administração ou gerência societária.

12 — A averiguação da (in)constitucionalidade de interpretações normativas em face do princípio da legalidade criminal na vertente de tipicidade deve focar-se na determinação do alcance semântico do tipo criminal, verificando se a interpretação em causa ultrapassa, ou não, tais fronteiras. O que não se verifica no caso em apreço.

Não se encontrando ultrapassada a “barreira semântica”, a interpretação normativa em causa cabe no leque de sentidos que é possível assacar ao preceito. Deste modo, resta concluir pela não verificação da violação princípio da legalidade criminal consagrado no artigo 29.º, n.º 1, da Constituição.

III — Decisão

13 — Nestes termos acordam, na 1.ª secção do Tribunal Constitucional, nestas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UC.

Lisboa, 13 de Abril de 2010. — José Borges Soeiro — Gil Galvão (vencido quanto ao conhecimento do recurso, conforme declaração anexa) — Maria João Antunes (vencida nos termos da declaração de voto que se anexa) — Carlos Pamplona de Oliveira (vencido, nos termos da declaração que junto) — Rui Manuel Moura Ramos.

Declaração de voto

Votei vencido quanto ao conhecimento do recurso, no essencial, pelas razões constantes, entre muitos outros, dos acórdãos 674/99, 331/2003, 336/2003 e 494/03, entendendo que não constitui uma questão de constitucionalidade *normativa*, sobre a qual possam recair os poderes cognitivos do Tribunal Constitucional, a fiscalização de um alegado *processo interpretativo* que conduziria a uma aplicação de uma norma que, por força do princípio da legalidade penal, ultrapassasse o campo semântico dos conceitos que o legislador penal terá utilizado; ou seja, entendendo que não é constitucionalmente permitido a este Tribunal a verificação da ocorrência de uma alegada interpretação («extensiva», «analogica» ou «actualista») de uma norma penal, em invocada colisão com os princípios da legalidade e da tipicidade.

Na sequência, não sendo o alegado *processo interpretativo* susceptível de ser sindicado por este Tribunal, está o mesmo, então, confrontado com uma norma — assumida como um *dado* — que, pura e simplesmente, estatui a responsabilidade do administrador de facto. Ora, quanto a uma norma com um tal teor, voto a decisão de não inconstitucionalidade. — Gil Galvão.

Declaração

Votei vencida por entender que o artigo 6.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, quando interpretado no sentido de a expressão “como titular de um órgão de uma sociedade” abranger o administrador de facto, é inconstitucional, por violação do artigo 29.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

1 — Um Estado de direito (artigo 2.º da CRP) deve proteger o indivíduo não apenas *através* do direito penal, mas também do direito penal (cf. Claus Roxin, *Strafrecht. Allgemeiner Teil. Grundlagen. Der Aufbau der Verbrechenslehre*, München, 1992, p. 67). O que supõe que, a par de outros princípios, a intervenção penal seja submetida ao princípio da legalidade (artigo 29.º da CRP), cujo conteúdo essencial, em matéria incriminatória, se traduz em que não pode haver *crime* que não resulte de *lei prévia, escrita, certa e estrita* (sobre isto, Figueiredo Dias, *Direito Penal. Parte Geral. Questões Fundamentais. A Doutrina Geral do Crime*, Coimbra Editora, 2007, p. 177 e ss.).

No Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 183/2008 conclui-se relativamente a este princípio constitucional, com relevo para a questão de constitucionalidade a decidir, que:

«Não se trata, pois, apenas de um qualquer princípio constitucional mas de uma “garantia dos cidadãos”, uma garantia que a nossa Consti-

tuição — ao invés de outras que a tratam a respeito do exercício do poder jurisdicional — explicitamente incluiu no catálogo dos direitos, liberdades e garantias relevando, assim, toda a *carga axiológico-normativa* que lhe está subjacente. Uma carga que se torna mais evidente quando se representa historicamente a experiência da inexistência do princípio da legalidade criminal na Europa do Antigo Regime e nos Estados totalitários do século XX (cf. Figueiredo Dias, *Direito Penal. Parte Geral*, I, p. 178).

Nos Estados de Direito democráticos, o Direito penal apresenta uma série de limites garantísticos que são, de facto, verdadeiras “entorses” à eficácia do sistema penal; são reais obstáculos ao desempenho da função punitiva do Estado. É o que sucede, por exemplo, com o princípio da culpa, com o princípio da presunção de inocência, com o direito ao silêncio e, também, com o princípio da legalidade (*nullum crimen sine lege certa*). Estes princípios e direitos parecem não ter qualquer cabimento na lógica da prossecução dos *interesses político-criminais* que o sistema penal serve. Estão, todavia, carregados de sentido: *são a mais categórica afirmação que, para o Direito, a liberdade pessoal tem sempre um especial valor mesmo em face das prementes exigências comunitárias que justificam o poder punitivo*.

Não se pense pois que estamos perante um princípio axiologicamente neutro ou de uma fria indiferença ética, que não seja portador de qualquer valor substancial.

O facto de o princípio da legalidade exigir que num momento inicial do processo de aplicação se abstraia de qualquer fim ou valor decorre de uma opção “axiológica” de fundo que é a de, nas situações legalmente imprevistas, colocar a liberdade dos cidadãos acima das exigências do poder punitivo.

Assim se justifica que *nem mesmo os erros e falhas do legislador possam ser corrigidos pelo intérprete contra o arguido*.

É o que bem explica Figueiredo Dias (*Direito Penal. Parte Geral*, Tomo I, 2.ª ed., p. 180):

Esquecimentos, lacunas, deficiências de regulamentação ou de redacção funcionam, por isso, sempre contra o legislador e a favor da liberdade, por mais evidente que se revele ter sido intenção daquele (ou constituir finalidade da norma) abranger na punibilidade também outros comportamentos. Neste sentido se tornou célebre a afirmação de v. Liszt segundo a qual a lei penal constitui a *magna Charta do criminoso*.

No mesmo sentido, diz Taipa de Carvalho (*Direito Penal*, I, Porto 2003, p) 210 s.):

O texto legal constitui, porém, um limite às conclusões interpretativas teleológicas, no sentido de impedir a aplicação da norma a uma situação que não esteja abrangida pelo teor literal da norma, isto é, por um ou vários significados da(s) palavra(s) do texto legal. Poder-se-á dizer que, assim, ficarão, por vezes, fora do âmbito jurídico-penal situações tão ou mais graves do que as expressamente abrangidas pela norma legal [...]. Responde-se que assim é, e tem de ser quer em nome da tal garantia política do cidadão quer na linha do carácter fragmentário do direito penal.

A amplitude do processo hermenêutico e argumentativo de aplicação da lei penal encontra aqui, na moldura semântica do texto, uma barreira intransponível — uma barreira que apenas se explica pela preferência civilizacional que o Direito concede à liberdade pessoal sobre a necessária realização das finalidades político — criminais que justificam a instituição do sistema penal e que está na base da especial força normativa que a nossa Constituição concede à *garantia pessoal de não punição fora do domínio da legalidade*, ao inclui-la no catálogo dos direitos, liberdades e garantias (artigo 29.º, n.º 1 e 3 da Constituição da República Portuguesa).

A questão que é objecto do presente recurso consiste em saber, precisamente, se a interpretação normativa questionada ultrapassa o sentido possível das palavras da lei, se *transpõe a barreira da moldura semântica do texto*. Para uma resposta negativa em nada contribui a argumentação do tribunal recorrido.

2 — Como é sabido, a letra do artigo 7.º do RGIT não tem obstado a que o intérprete lá inclua o *representante de facto*, apesar de a lei referir *as infracções cometidas* pelos órgãos ou representantes *das pessoas colectivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas* (neste sentido, pronunciando-se pela conformidade constitucional de tal interpretação, cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 395/2003).

A circunstância de o legislador, em 1998, ter aditado ao artigo 227.º do CP o n.º 5 (n.º 3 na redacção vigente), nos termos do qual, *sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do CP, é punível [...] quem tiver exercido de facto a respectiva gestão ou direcção efectiva [...]*, só pode ser entendida no sentido de a actuação dos administradores de facto não se encontrar coberta pelo artigo 12.º do CP (neste sentido, Pedro Caetano, “A responsabilidade dos gerentes e administradores por crimes falenciais na insolvência de uma sociedade comercial”, *Colóquio “Os quinze anos de vigência do Código das Sociedades Comerciais”*, Fundação Bissaya Barreto, 2001, pp. 93 e 96 e s.).

A irrelevância do elemento sistemático retirado do artigo 8.º, n.º 1, do RGIT só é procedente, nos termos em que é invocada na decisão recorrida, se, de facto, se tratar aqui de norma em matéria de responsabilidade

civil, o que é discutível doutrinariamente e jurisprudencialmente (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 129/2009, disponível em www.tribunalconstitucional.pt; e, ainda, João Matos Viana, “A (in)constitucionalidade da responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes pelas coimas aplicadas à sociedade” e Germano Marques da Silva, “Responsabilidade subsidiária dos gestores por coimas aplicadas a pessoas colectivas”, *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal*, Ano 2, Números 2, p. 199 e ss., e 3, p. 297 e ss., respectivamente).

O elemento histórico da interpretação aponta antes no sentido de o legislador não ter desconsiderado a circunstância de os agentes serem titulares de direito ou meramente de facto. Foi desconsiderada, isso sim, a constituição regular ou irregular da pessoa colectiva, bem como o facto de se tratar de mera associação de facto, mas tal ocorreu por via de referência expressa no artigo 12.º, n.º 1, do CP e 6.º, n.º 1, do RGIT, não se podendo retirar daqui que, então, também se abrange o titular meramente de facto. Quer uma quer outra disposição legal pressupõem a distinção entre quem é punível por actuação em nome de outrem — no caso, quem age voluntariamente como titular de um órgão de uma sociedade — e a pessoa em nome da qual se actua — no caso, uma sociedade, relativamente à qual se verificam determinados elementos pessoais exigidos pelo tipo legal de crime, praticando o agente o facto no seu próprio interesse —, sendo que somente quanto a este último aspecto há extensão expressa à sociedade irregularmente constituída e à mera associação de facto.

A propósito da justificação político criminal de norma que puna a actuação do administrador de facto em nome de uma sociedade é de reafirmar que o fundamento e o conteúdo de sentido do princípio da legalidade em matéria criminal impõem que tal norma — ainda que político-criminalmente justificada — se contenha no quadro de significações possíveis das palavras da lei, sob pena de a interpretação permitida dar lugar à analogia proibida. “Em rigor, o princípio da legalidade e o seu corolário da tipicidade sobrepõem-se absolutamente à necessidade político-criminal” (declaração de voto da Conselheira Fernanda Palma aposta ao Acórdão n.º 395/2003).

3 — O artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do RGIT estende a punibilidade do abuso de confiança, previsto e punido no artigo 105.º, n.ºs 1 e 5, do mesmo regime, a quem agir voluntariamente como titular de um órgão de uma sociedade, ainda que seja ineficaz o acto jurídico fonte dos respectivos poderes.

Destas palavras da lei resulta que a referência à actuação do agente como titular significa que o tipo legal de crime só é preenchido quando o agente pratica a conduta proibida enquanto titular (de direito) de um órgão de uma sociedade. Não quando o agente se faz passar por titular, isto é, quando pratica a conduta proibida como se fosse titular. É este, aliás, o sentido do n.º 2 do artigo 6.º, nos termos do qual é sempre necessário um acto jurídico que seja fonte dos poderes do agente. Ainda que se trate de acto jurídico ineficaz, pois “não se compreenderia que o dever penal estivesse dependente da regularidade jurídico-comercial das deliberações que nomeiam a gerência ou a administração” (Pedro Caetano, *loc. cit.*, p. 94, a propósito do n.º 2 do artigo 12.º do CP).

4 — Também a expressão “quem agir voluntariamente como titular de um órgão de uma pessoa colectiva, sociedade ou mera associação de facto”, constante do n.º 1 do artigo 12.º do CP, é interpretada, embora não de forma unânime, no sentido de que esta disposição legal, “ao referir as pessoas que actuam como titulares...etc., não pretende responsabilizar aqueles que, não o sendo, se fazem passar por tal, mas sim os agentes que praticam as condutas proibidas enquanto titulares...etc.” (Pedro Caetano, *Comentário Conimbricense do Código Penal*, tomo II, Coimbra Editora, 1999, comentário ao artigo 227.º, § 9.º Cf. ainda, no mesmo sentido, declaração de voto da Conselheira Fernanda Palma aposta ao Acórdão n.º 395/2003).

Para além do elemento sistemático, já referido, que se retira do artigo 227.º, n.º 3, do CP na redacção vigente, abonam também no sentido desta interpretação as Actas da Comissão Revisora do Código Penal, de acordo com as quais “o problema do eventual alargamento do conceito de representação até à representação de facto é conhecido do legislador e foi por ele resolvido no sentido de que é necessário que haja um título que confira poderes ao representante, excluindo, deste modo, um conceito alargado de representação que abrangesse a representação de facto” (Marques da Silva, *Responsabilidade Penal das Sociedades e dos seus Administradores e Representantes*, Editorial Verbo, 2009, p. 242, não obstante o defendido na p. 315 e ss.). Embora o n.º 2 do artigo 12.º se reporte expressamente aos casos de representação, a regra que aí se contém oferece um critério interpretativo de acordo com o qual o n.º 1 se refere ao titular (de direito) do órgão da pessoa colectiva, sociedade ou mera associação de facto, ainda que seja ineficaz o acto de que depende a titularidade do órgão (neste sentido, Pedro Caetano, *loc. cit.*, p. 94).

Diferentemente da posição que fez vencimento, entendemos que “as considerações expendidas a propósito da interpretação de normas do direito penal clássico” são transponíveis “para áreas do direito penal tributário”, com o limite de não ser ultrapassado o sentido possível das pa-

lavras da lei. Relativamente à norma em apreciação nos presentes autos, deve até concluir-se que a interpretação no sentido de a expressão “como titular de um órgão de uma sociedade” (artigo 12.º do CP) não abranger o administrador de facto é a que vai ao encontro da letra do n.º 2 do artigo 6.º do RGIT, a qual é mais abrangente do que a do n.º 2 do artigo 12.º do CP.

5 — Entendo, pois, que a interpretação do artigo 6.º, n.º 1, do RGIT no sentido de a expressão “como titular de um órgão de uma sociedade” abranger o administrador de facto, ultrapassa o sentido possível das palavras da lei, colocando o intérprete no domínio da analogia proibida pelo princípio da legalidade em matéria criminal (artigo 29.º, n.º 1, da CRP). — Maria João Antunes.

Declaração de voto

Votei vencido por entender, em primeiro lugar, que o Tribunal não deveria ter conhecido por recurso. Com efeito, não tendo sido impugnada a norma incriminadora, ou seja, a que consta do artigo 105.º n.ºs 1 e 5 do Regime Geral das Infracções Tributárias (Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho), a verdade é que, isoladamente, do n.º 1 do artigo 6.º deste diploma não é possível, salvo melhor opinião, retirar a norma com o conteúdo sindicado.

Ultrapassado este obstáculo, votei no sentido da inconstitucionalidade da norma aderindo às razões invocadas no projecto apresentado pela primitiva Relatora, para cuja declaração de voto remeto, com a devida vénia, nesta parte. — Carlos Pamplona de Oliveira.

203319878

Acórdão n.º 134/2010

Processo n.º 732/07

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — O Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de fls. 1706 a 1713, com fundamento na recusa de aplicação das normas dos artigos 4.º, n.º 1, alínea h), 11.º, n.º 1, 15.º e 17.º, da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho, e do artigo 4.º n.º 1, da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro, por violação da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro (Lei Quadro da Criação de Municípios), que qualificou como lei de valor reforçado.

2 — A decisão recorrida manteve a condenação do Estado a pagar ao Município de Santo Tirso a quantia de €4.942.718,00, na acção por este instaurada na sequência da criação do Município da Trofa pela Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro, com a seguinte fundamentação:

«[...]»

Trata-se de acção instaurada nos tribunais comuns por um Município contra o Estado em que se pretende efectivizar responsabilidade civil do Estado decorrente da sua actividade legislativa.

Refira-se, antes de mais, para melhor delimitar o âmbito do recurso, que as instâncias conheceram da totalidade do pedido formulado no montante global de 72.923.268 contos de alegados prejuízos decorrentes da amputação da área que passou a constituir o novo município da Trofa, ou seja, os que respeitam:

- a) À perda de receitas relativas à contribuição autárquica, ao imposto sobre veículos, à sisa, derrama e outras taxas de serviços pagos pelo sector produtivo;
- b) À perda de transferência de capital (verbas provenientes do orçamento do Estado) e de rendimentos não obtidos pela perda de investimentos e oportunidades;
- c) À menor capacidade de endividamento;
- d) À perda de escolas, jardins-de-infância, feira de mercado e casa de cultura da Trofa, parte da rede viária municipal e parte da rede de água, saneamento e equipamento relacionado;
- e) À perda de terrenos e diverso mobiliário urbano;
- f) À manutenção dos custos da sobredimensão, designadamente, os respeitantes aos funcionários afectos aos serviços municipais que se tornaram excedentários.

Só quanto aos prejuízos correspondentes à sobredimensão do quadro de pessoal resultante da diminuição da área e população com a criação do novo município, é que a acção procedeu e por um valor que representa, sensivelmente, 1/72 do montante reclamado, ou seja, o Município de Santo Tirso logrou obter indemnização que corresponde, apenas, a cerca de setenta vezes menos o valor que reclamou.

Daí que na presente revista se deva ter em conta, somente, a parte em que o recorrido decaiu que corresponde, naturalmente, à medida do vencimento do recorrente.

O acórdão confirmou a muito douta sentença do tribunal da Comarca de Santo Tirso,

Trata-se de acção fundada em responsabilidade civil do Estado resultante da prática de acto pretensamente ilícito compreendido nas suas atribuições legislativas através da Assembleia da República.

Isto é, seria a prática de acto de criação de legislação, ele próprio, violador da ordem jurídica vigente.

Não se trata aqui de violação do ordenamento constitucional mas antes de violação do ordenamento normativo comum o que só tem sentido se se admitir a existência de uma certa hierarquia entre leis comuns.

Ou seja, existirão algumas leis com valor reforçado.

Admite-se sem, discrepância, tal categoria de leis desde logo nos casos de autorização parlamentar para que o Governo discipline matérias de competência reservada da Assembleia da República.

As leis de autorização legislativa estabelecem os parâmetros ou limites da competência do Governo para a regulação da matéria em causa.

Se tais limites forem ultrapassados logo ocorrerá ilicitude do acto legislativo do Governo.

Porém, neste caso, será mais rigoroso falar-se de inconstitucionalidade orgânica pois se trata de invasão, pelo Governo, de área da competência legislativa reservada da Assembleia da República.

Mas, como bem referem as instâncias, outras situações existem em que um acto legislativo que contrarie ordenamento anterior não deve ser tido, pura e simplesmente, como revogação das normas que regulavam de modo diferente os casos ou situações visadas.

É o caso dos diplomas legais que estabelecem, genericamente, e em abstracto, critérios de criação de instituições como sucede, precisamente com a Lei n.º 142/85 de 18/11 que é, justamente, a lei-quadro da criação de municípios.

São aquelas leis que Gomes Canotilho nas suas lições de Direito Constitucional refere como apresentando um conteúdo de natureza paramétrica o qual serve de pressuposto material a posterior disciplina normativa.

No caso — o da lei-quadro da criação de municípios relativamente às leis que, em concreto, criam novos municípios, — estamos perante uma relação de auto vinculação pois uma e outra provém do mesmo órgão.

É matéria reservada à Assembleia da República tanto no plano do estabelecimento dum regime geral e abstracto — *pressuposto normativo necessário* — que deve ser observado no acto da criação individual de cada novo município, como no acto legislativo criador, em concreto, de cada nova realidade municipal.

O problema da existência de leis comuns com tal valor tem hoje consagração constitucional no n.º 2 do artigo 115.º da CRP — versão de 1989 — que expressamente prevê a existência de leis com esse valor não apenas as leis orgânicas, mas todas as que, nos termos constitucionais, sejam pressuposto normativo necessário de outra lei ou que por outra devam ser respeitadas.

É o caso, claramente, da Lei n.º 142/85 sendo indiscutível a sua diferenciação qualitativa relativamente à Lei n.º 83/98 de 14/12 que criou o município da Trofa inteiramente destacado do município de Santo Tirso.

Da extensa matéria de facto provada que aqui se dá por inteiramente reproduzida, há que destacar, com interesse directo para conhecimento do recurso, o seguinte:

«À data da criação do Município da Trofa — Dezembro de 1998 — o Município de Santo Tirso tinha um universo funcional ajustado a 103.000 habitantes e a uma área de 207 kms quadrados.

A criação do Município da Trofa fez com que a parte destacada corresponda a cerca de 32% da população do Município de Santo Tirso tal como antes se configurava e a 35% da área do mesmo concelho.

Com custos de pessoal, no ano de 1998, o A dispendeu 1.113.337 contos e, no ano de 1999, não obstante a criação do município da Trofa, manteve esse custo.»

Admitindo-se a responsabilidade civil do Estado decorrente da sua actividade legislativa no pressuposto de que esta se traduziu numa ilicitude decorrente da violação de normas com valor reforçado não pode deixar de concordar-se com o entendimento das instâncias quanto à necessidade da existência de um nexo de causalidade entre essa actividade legislativa ilícita e os prejuízos causados ao município de origem.

Daí que, não obstante a inobservância de todos os pressupostos previstos na lei-quadro da criação de municípios — a referida Lei n.º 142/85 — a quase totalidade dos prejuízos invocados pelo A — *perda de receitas provenientes de impostos e taxas municipais, perda de transferência de capitais e de rendimentos não obtidos e de oportunidades, menor capacidade de endividamento, e todo o equipamento social ligado à área do novo município, bem como a perda de terrenos e mobiliário urbano correspondente à mesma área* — constituem diminuições patrimoniais que o município de origem não deixaria de ter ainda que fossem rigorosamente observados todos os requisitos de lei-quadro impõe.

Já assim não sucede com os prejuízos que teve de suportar e foi suportando em consequência do sobredimensionamento dos quadros de funcionários e serviços que teve de manter, após a criação e instalação do município da Trofa não obstante a substancial diminuição quer da população quer da área resultante da amputação territorial e populacional que a criação do novo município implicou.

Tal prejuízo liga-se à inobservância, pelo Estado, através da Lei n.º 83/98, dos artigos 9.º e 8.º da Lei n.º 142/85 que omitiu as menções constantes das alíneas e) e f) daquele artigo 8.º que impunham a e) discriminação, em natureza, dos bens, universalidades, direitos e obrigações do município de origem a transferir para o novo município e f) a enunciação de critérios suficientemente precisos para afectação e imputação ao novo município, de direitos e obrigações.

Como bem assinalam as instâncias, a Lei n.º 83/98 pretendeu remediar tal omissão através do artigo 4.º que atribuiu à comissão instaladora prevista no seu artigo 3.º, a competência para elaborar uma relação discriminada dos bens, universalidades de direitos e obrigações do município de Santo Tirso a transferir para o novo município.

Mas a solução prevista pela Lei n.º 83/98 para além de brigar com a lei-quadro que não prevê a delegação de competência nessa matéria, comporta um desfasamento temporal por diferir soluções que já deveriam estar nesse acto legislativo, ou seja, a lei-quadro impunha que fosse o acto criador do município a estabelecer, desde logo, a discriminação dos bens e direitos a transferir e a enunciação de critérios tanto quanto precisos para sua afectação e imputação ao novo município.

Não o fez e daí resultou um elemento de ilicitude que — não afectando embora o acto de criação do novo município, como de forma brilhante e com notável profundidade conclui o douto julgador da primeira instância, com inteira concordância da Relação — envolve responsabilidade civil do Estado a qual decorre, como geralmente se vem entendendo, do artigo 22.º do CRP.

No recurso não é posto em causa o montante, apurado nas instâncias, do prejuízo que a sobredimensão funcional causou ao A. Por isso e porque se trata de matéria alheia ao objecto do recurso, nenhuma objecção se pode levantar a propósito.

De tudo decorre a falta de fundamento das conclusões do recurso.

Nestes termos, negam a revista sem custas por delas estar isento o recorrente.»

3 — Remetidos os autos ao Tribunal Constitucional foram as partes notificadas para alegações, tendo o Ministério Público apresentado as que constam de fls. 1720 a 1724, nas quais, além do mais, delimita o objecto do recurso, nos seguintes termos:

«O presente recurso vem interposto pelo Ministério Público do acórdão, proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, no âmbito da acção indemnizatória movida ao Estado Português pelo Município de Santo Tirso, com fundamento na “ilicitude” do acto legislativo consubstanciador da criação do Município da Trofa, — a Lei n.º 83/98 — alegadamente violador de preceitos constantes da lei-quadro de criação de municípios — a Lei n.º 142/85 — tida como dotada de “valor reforçado” relativamente àquele primeiro acto normativo.

Fundando-se o recurso na alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, importa começar por verificar se o acórdão recorrido terá recusado aplicar normas constantes de acto legislativo, alegadamente violados de “lei com valor reforçado”, delimitando-lhe o objecto.

O acórdão proferido pelo Supremo — aderindo, no essencial, a precedentes decisões das instâncias — não põe obviamente em causa a “validade” e a “eficácia” do acto legislativo *concreto* de criação, pela Assembleia da República, do município da Trofa: pelo contrário, configurando a referida Lei n.º 142/85 como dotada de “*valor reforçado*” — e entendendo que determinados procedimentos e condições por ela impostos, de forma geral e abstracta, à criação parlamentar de *cada município em concreto* — conferiu plena validade ao acto de instituição do município da Trofa, entendendo porém, que a “ilegalidade”, decorrente da *preterição de certas disposições* da referida lei-quadro, dotada (na óptica do Supremo) de valor paramétrico relativamente à lei que, em concreto, institui inovatoriamente certo município, envolveria responsabilidade civil com base no exercício ilegítimo da função legislativa — sendo, nessa perspectiva, julgada parcialmente procedente a acção indemnizatória movida pelo A.

O Supremo não rejeitou, deste modo, a validade e eficácia do acto legislativo de concreta instituição do município da Trofa (decorrente do artigo 1.º da Lei n.º 83/98 — e que, aliás, não integra o objecto do presente recurso).

Tal como, a nosso ver, não recusou aplicar quaisquer disposições legais constantes da Lei n.º 98/99, de 16 de Junho, que alterou parcialmente o regime constante da referida “lei-quadro” de criação de municípios.

Para além de se não vislumbrar no acórdão recorrido, qualquer linha argumentativa que, de forma expressa ou implícita, pudesse envol-

ver a desaplicação de quaisquer preceitos constantes de tal diploma legal — aliás, posterior à edição da Lei n.º 83/98 — verifica-se que, do ponto de vista lógico—jurídico, seria insustentável a qualificação da Lei n.º 142/85 como lei de “valor reforçado” relativamente às sucessivas e posteriores leis da Assembleia da República que vieram alterar pontos do regime originariamente consagrado à criação, *em abstracto*, de município.»

Posteriormente, após notificação para esse efeito, veio o recorrente completar as suas alegações com as seguintes conclusões:

“1.º Os atributos de “pressuposto normativo necessário” e de “vinculatividade material” relativamente a outras leis que caracterizam as leis com valor reforçado têm de derivar directamente da Constituição, não bastando que uma das leis se autoproclame como pressuposto ou parâmetro de validade de outra para que tal supremacia normativa deva ser reconhecida.

2.º Não pode inferir-se tal valor — constitucionalmente — reforçado de um mero princípio de congruência — lógico — jurídica, traduzido na conclusão de que as leis — concretas ou leis-medida têm de respeitar integralmente a disciplina normativa, delineada pelo mesmo legislador parlamentar no exercício da mesma reserva de competência, em precedente “lei-quadro”, definidora, em abstracto, da disciplina jurídica, plenamente actuada e concretizada pelo ulterior acto legislativo.

3.º Não pode inferir-se das normas constitucionais que submetem a criação ou alteração das autarquias à “reserva de lei”, inserindo na competência reservada da Assembleia da República, quer a definição do regime-quadro, quer a concretização de tal regime no momento da instituição de uma nova autarquia, qualquer valor paramétrico do primeiro sobre o segundo de tais actos normativos.

4.º As normas constantes dos artigos 9.º e 8.º, alínea e) e f) do Decreto-Lei n.º 142/85 não detêm valor constitucional reforçado sobre os preceitos normativos que constam da Lei n.º 83/98, pelo que o artigo 4.º, n.º 1, desta lei não padece do vício de violação de lei reforçada, devendo, em consequência, proceder o presente recurso.

Nas contra-alegações apresentadas o Município de Santo Tirso sustentou a inadmissibilidade do recurso, invocando que o acórdão recorrido não desaplicou as normas das Leis n.ºs 48/99 e 83/98, que constituíam o objecto do recurso, e concluiu do seguinte modo:

A) O presente recurso foi interposto ao abrigo do artigo 70.º alínea C) da lei do Tribunal Constitucional.

B) Definido o seu objecto, não pode ser ampliado nas Alegações.

C) Parece seguro que o Acórdão do S.T.J. analisa e critica as Leis 48/98 e 83/98.

D) Sempre tais Leis em si mesmas são ilegais.

E) Por uma razão ou outra, deve ser rejeitado o recurso.

F) A Lei n.º 83/98 estava obrigada a respeitar os princípios enumerados na Lei n.º 142/85, conforme o previsto no artigo 212.º n.º 3 da CR.

G) Não há dúvida que Lei n.º 83/98 foi aprovada com violação dos elementos essenciais da Lei n.º 142/85.

H) E a Lei n.º 83/99 foi “feita à medida” e visando sanar o erro o ilícito da Lei n.º 83/98.

I) Sempre se limitou a definir o processo da criação de novos municípios, sem alterar a Lei n.º 142/85 — que não foi revogada.

Em resposta veio o recorrente dizer o seguinte:

«b) Relativamente às “questões prévias” doutamente suscitadas pelo município recorrido, notar que se procedeu a uma *delimitação do objecto do recurso* (e não obviamente à sua *ampliação*), por se afigurar, face ao teor do acórdão recorrido (cf. p. 1712) que a norma *efectivamente desaplicada* — e que ditou o juízo de “ilicitude”, decisivo para suportar a procedência da causa — foi a constante do *artigo 4.º* da Lei n.º 83/98, que “delegou” na comissão instaladora prevista no artigo 3.º a competência para elaborar relação discriminada dos bens e relações jurídicas a transferir para o novo município;

c) Relativamente a tal objecto normativo, a argumentação expendida pelo Supremo Tribunal de Justiça, no acórdão recorrido, traduz a nosso ver, uma *desaplicação* fundada em *violação de lei reforçada*, integradora da alínea c) do artigo 70.º, n.º 1, da lei do Tribunal Constitucional: como se afirma a p. 1712, “a solução prevista pela Lei n.º 83/98 [no citado artigo 4.º] para além de brigar com a lei quadro que não prevê a delegação de competência nessa matéria, comporta um desfazamento temporal por diferir soluções que já deveriam estar nesse acto legislativo, ou seja, a lei quadro impunha que fosse o acto criador do município a estabelecer desde logo, a discriminação dos bens e direitos a transferir e a enunciação de critérios tanto quanto precisos para sua afectação e imputação ao nosso município” — radizando

precisamente nessa omissão o “elemento de ilicitude” que ditou a responsabilidade civil do Estado.»

Cumprir decidir.

II — Fundamentação

4 — Delimitação do objecto do recurso

Nas contra-alegações o Município de Santo Tirso sustenta que o recurso deve ser rejeitado, insurgindo-se contra o que qualifica como uma ampliação não permitida do seu objecto por parte do recorrente.

A esta questão, o recorrente responde que, ao invés de ampliá-lo, procedeu à redução do objecto do recurso, por se lhe afigurar, face ao teor do acórdão recorrido, que a norma efectivamente desaplicada — e que ditou o juízo de “ilicitude”, decisivo para suportar a procedência da causa — foi somente a constante do artigo 4.º da Lei n.º 83/98, que “delegou” na comissão instaladora prevista no artigo 3.º a competência para elaborar a relação discriminada dos bens e relações jurídicas a transferir para o novo município, e não todas as demais indicadas no requerimento de interposição.

Conforme vem sendo afirmado pelo Tribunal, o requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade (ou ilegalidade) limita o seu objecto às normas nele indicadas (cf. artigo 684.º n.º 2 do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 69.º da lei do Tribunal Constitucional, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º-A desta Lei), sem prejuízo da posterior restrição, expressa ou tácita, do objecto assim delimitado (cf. citado artigo 684.º, n.º 3). O recorrente pode não restringir mas alterar ou ampliar o objecto do recurso antes definido. (Neste sentido, cf., entre muitos outros, os acórdãos n.ºs 71/92, 323/93, 10/95, 35/96, 379/96 e 20/97, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de, 18/08/92, 22/10/92, 22/03/95, 02/05/96, 15/07/96 e 01/03/97, respectivamente, e os acórdãos n.ºs 641/99, 205/2002 e 215/2002, inéditos, mas todos disponíveis em: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/>).

Sucede que os autos evidenciam que o Ministério Público não procedeu à alteração ou ampliação do objecto do recurso definido no requerimento inicial. Ao invés, das alegações resulta uma redução desse objecto, ficando o recurso restrito à questão da ilegalidade da norma do artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro — que delegou na comissão instaladora do novo município, prevista no artigo 3.º da mesma lei, a competência para elaborar a relação discriminada de bens e relações jurídicas a transferir —, excluindo do âmbito do recurso as normas da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho (artigos 4.º, n.º 1, alínea h), 11.º, n.º 1, 15.º e 17.º).

Tal conclusão retira-se, desde logo, da aceitação pelo recorrente de que o Supremo não recusou aplicar quaisquer disposições constantes da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho, quando afirma “não vislumbrar no acórdão recorrido qualquer linha argumentativa que, de forma expressa ou implícita, pudesse envolver a desaplicação de quaisquer preceitos constantes de tal diploma legal”. E, se dúvidas houvesse, essa redução é expressamente assumida no requerimento de resposta às questões prévias suscitadas pelo requerido, em que reafirma aquele seu entendimento.

Deste modo, considera-se o objecto do recurso restrito à referida norma do artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro, cuja aplicação foi recusada, com fundamento em violação da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, tida como “lei com valor reforçado”

5 — Admissibilidade do recurso

5.1 — O acórdão recorrido foi proferido no âmbito de uma acção indemnizatória movida ao Estado Português pelo Município de Santo Tirso, fundada na existência de danos imputados ao ilícito legislativo consubstanciado na emissão da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro de 1998, que criou o Município da Trofa, com violação de preceitos constantes da Lei n.º 142/85 (Lei Quadro de Criação de Municípios), considerada *lei de valor reforçado* relativamente ao acto legislativo de criação concreta de autarquias locais.

Neste acórdão, o Supremo Tribunal de Justiça, aderindo, no essencial, às decisões das instâncias [sentença do Tribunal da Comarca de Santo Tirso e acórdão do Tribunal da Relação do Porto], entendeu que a Lei n.º 83/98, ao não observar o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 142/85, omitindo as menções constantes das alíneas e) e f) daquele artigo 8.º, causou prejuízos que o Município de Santo Tirso “teve de suportar e foi suportando em consequência do sobredimensionamento dos quadros de funcionários e serviços que teve de manter, após a criação e instalação do município da Trofa não obstante a substancial diminuição quer da população quer da área resultante da amputação territorial e populacional que a criação do novo município implicou”.

Para o acórdão recorrido, a solução prevista no artigo 4.º pela Lei n.º 83/98 de atribuir à *comissão instaladora* prevista no seu artigo 3.º a competência para elaborar uma relação discriminada dos bens, universalidades de direitos e obrigações do Município de Santo Tirso a transferir para o novo município, além de não ter apoio na “Lei-quadro” que não previa a delegação de competência nessa matéria, comportava um desfazamento temporal de consequências lesivas por deferir soluções que já deveriam constar desse acto legislativo, ou seja, “a lei-quadro

impunha que fosse o acto criador do município a estabelecer, desde logo, a discriminação dos bens e direitos a transferir e a enunciação de critérios tanto quanto precisos para sua afectação e imputação ao novo município”. Assim, concluiu, que — não afectando embora o acto de criação do novo município — essa desconformidade “envolve responsabilidade civil do Estado a qual decorre, como geralmente se vem entendendo, do artigo 22.º do CRP”.

Em síntese, o acórdão recorrido dá como assente a ilegalidade do artigo 4.º, n.º 1 da Lei n.º 83/98, por violação de lei com valor reforçado — a Lei n.º 142/85 —, e é com base na ocorrência dessa desconformidade com a lei de valor paramétrico que tem por verificado um dos pressupostos de que depende a efectivação da responsabilidade civil do Estado no exercício da actividade legislativa.

Em face desta decisão, é pertinente a dúvida quanto ao preenchimento dos pressupostos do tipo de recurso em presença, justificando a questão prévia suscitada pelo recorrido nas suas contra-alegações, designadamente, quanto afirma que nunca o Supremo Tribunal de Justiça deixou de aplicar a Lei n.º 83/98, salientando que as denominadas “falsas recusas” de aplicação de normas jurídicas não são recorríveis. Esta posição do recorrente é desenvolvida em parecer jurídico junto aos autos, onde se suscitam reservas sobre se poderá considerar-se que o acórdão recorrido recusou a aplicação de quaisquer disposições constantes da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro [refere-se ali também a Lei n.º 48/99, de 16 de Junho, o que já não nos interessa face à delimitação do objecto do recurso acima operada].

No essencial, argumenta-se que o acórdão do Supremo e as decisões que este confirmou não recusaram a plena eficácia do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 83/89 durante todo o tempo em que cumpriu aplicá-lo. A comissão instaladora foi constituída e exerceu funções com as competências que a norma em causa lhe conferiu, não pondo os tribunais judiciais em dúvida, na acção de responsabilidade civil extracontratual do Estado intentada pelo Município de Santo Tirso, o resultado desse exercício. O que os tribunais judiciais consideraram — e em última instância o que entendeu o Supremo, que é o que no presente recurso imediatamente interessa — foi que o desfasamento temporal ilegítimo na transferência de responsabilidades e encargos para o novo município, que resulta de o legislador ter cometido à comissão instaladora o que deveria ter feito directamente na lei criadora do novo Município, foi causa de prejuízos. Mas as soluções estabelecidas na norma não deixaram de se impor no ordenamento jurídico, não erguendo a decisão recorrida qualquer obstáculo à sua plena operatividade. O juízo de ilegalidade formulado pelos tribunais não foi aqui seguido da consequência típica que consiste em o tribunal, verificado o vício da norma em causa, lhe negar eficácia reguladora e, em vez dela, resolver o caso que lhe é submetido por aplicação das normas anteriores, por ela revogadas ou substituídas.

Nesta perspectiva, a situação em causa não consubstanciaria um caso de desaplicação de acto normativo com fundamento em violação de lei com valor reforçado, integradora do fundamento do recurso previsto no artigo 280.º, n.º 2, alínea a), da Constituição, e do artigo 70.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Na resposta apresentada, o recorrente reitera o seu entendimento de que, a argumentação expendida pelo Supremo Tribunal de Justiça, no acórdão recorrido, traduz uma desaplicação fundada em violação de lei reforçada, integradora da alínea c) do artigo 70.º, n.º 1, da lei do Tribunal Constitucional, quando ali se afirma que “a solução prevista pela Lei n.º 83/98 [no citado artigo 4.º] para além de brigar com a lei quadro que não prevê a delegação de competência nessa matéria, comporta um desfasamento temporal por diferir soluções que já deveriam estar nesse acto legislativo, ou seja, a lei quadro impunha que fosse o acto criador do município a estabelecer desde logo, a discriminação dos bens e direitos a transferir e a enunciação de critérios tanto quanto precisos para sua afectação e imputação ao nosso município”, — radicando precisamente nessa omissão o “elemento de ilicitude” que ditou a responsabilidade civil do Estado.

5.2 — O recurso de ilegalidade, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pressupõe a *recusa de aplicação pela decisão recorrida de norma constante de acto legislativo, com fundamento na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado* e que essa desaplicação constitua sua *ratio decidendi*. Recusa que não tem de ser expressa, podendo ser implícita, desde que possa extrair-se do texto da decisão recorrida — na lógica interna da decisão e no contexto que a suscita — que a não aplicação dessa norma teve por fundamento um juízo de inconstitucionalidade ou de ilegalidade (cf. entre outros, acórdãos n.ºs 584/96, 25/2001 e 511/2008, tirados a respeito da recusa de aplicação por inconstitucionalidade, cujos fundamentos são igualmente válidos para o recurso por ilegalidade).

O problema que se coloca é o de saber se, no plano processual, o juízo de ilegalidade por violação de lei com valor reforçado (*mutatis mutandis* o juízo de inconstitucionalidade, pelo que na exposição subsequente não haverá preocupações de distinção), que integra necessariamente a decisão

de procedência do pedido de indemnização por ilícito legislativo com tal causa de pedir, pode ser considerado, para este efeito, como decisão de “recusa de aplicação”.

5.3 — O actual regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, no capítulo respeitante à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa, contém norma que prevê que a decisão do tribunal que se pronuncie sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade de norma jurídica ou sobre a sua desconformidade com convenção internacional — para os efeitos do apuramento da responsabilidade civil do Estado e das regiões autónomas pelos danos decorrentes do exercício da função político-legislativa —, “equivale, para os devidos efeitos legais, a decisão de recusa de aplicação ou a decisão de aplicação de norma cuja inconstitucionalidade, ilegalidade ou desconformidade com convenção internacional haja sido suscitada durante o processo, consoante o caso” (cf. artigo 15.º, n.º 2).

Deste preceito é possível extrair duas ilações. Em primeiro lugar, a instauração da acção de indemnização não depende de um prévio juízo de inconstitucionalidade ou de ilegalidade por parte do Tribunal Constitucional; é o tribunal competente para conhecer da acção que irá verificar a existência do requisito de ilicitude para efeito de considerar ou não procedente a acção. No entanto, o reconhecimento ou não da existência de uma inconstitucionalidade ou ilegalidade, ainda que represente uma apreciação meramente incidental para efeito de se tomar posição quanto ao direito indemnizatório peticionado, é passível de recurso para o Tribunal Constitucional, de acordo com os critérios gerais do artigo 280.º da CRP e do artigo 70.º, n.º 1, da LTC, uma vez que corresponde, para todos os efeitos legais, a uma decisão positiva ou a uma decisão negativa de inconstitucionalidade ou de ilegalidade ou de desconformidade com o direito internacional. Como acrescenta Carlos Cadilha (*Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas*, Anotado, 2008, p. 275 e segs., nota 11):

“Isto é: não sendo exigível, como pressuposto processual da acção de indemnização, a prévia declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de norma, por parte do Tribunal Constitucional, a decisão que venha a ser adoptada pelo juiz do processo quanto à existência ou não existência de ilícito legislativo, é susceptível de recurso de constitucionalidade ou de recurso de legalidade, consoante os casos, permitindo-se que o tribunal competente para proferir a decisão definitiva em questões jurídico-constitucionais se pronuncie, confirmando ou revogando o juízo que tenha sido formulado na ordem jurisdicional administrativa.

Naturalmente que tudo o que vem de dizer-se não obsta a que o requisito de ilicitude possa considerar-se pré-definido por via da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral, quando haja lugar à intervenção do Tribunal Constitucional no âmbito do processo de fiscalização abstracta a que se refere o artigo 281.º da CRP. O que sucede é que a iniciativa desse processo pertence apenas às entidades mencionadas nesse dispositivo constitucional; mas desde que tenha sido suscitado o controlo abstracto da norma e o Tribunal Constitucional se tenha pronunciado no sentido da inconstitucionalidade ou da ilegalidade com força obrigatória geral, essa declaração vincula todos os tribunais e autoridades administrativas e, nessa medida, pode ser invocada pelo interessado numa acção de responsabilidade civil que tenha em vista o ressarcimento de prejuízos que tenham resultado do ilícito legislativo. [...]”

Ora, não obstante o ordenamento jurídico não conter anteriormente norma expressa de teor idêntico ao que passou a constar do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, há boas razões para que se considere que a hipótese em exame, embora não constitua a situação típica de desaplicação normativa com fundamento em ilegalidade, não pode ter-se como excluída do âmbito da previsão do artigo 280.º, n.º 2 alínea a), da Constituição, e do artigo 70.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/82, de 15 de Novembro.

Na verdade, interposta a acção de responsabilidade com fundamento em ilícito legislativo sem que tenha ocorrido prévia declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral, a demonstração da ilegalidade da norma produtora de efeitos lesivos é condição necessária da procedência do pedido. Se a ordem jurídica conferir aos interessados acção de indemnização (*defesa jurídica secundária* por contraposição à *defesa jurídica primária* que consiste na discussão contenciosa, ainda que a título incidental, da própria validade do acto legislativo) contra lesões provocadas por leis independentemente da prévia declaração de ilegalidade (ou inconstitucionalidade) do acto normativo lesivo, é indispensável que se prove, na acção de condenação, o valor jurídico negativo do acto legislativo gerador do prejuízo decorrente da violação de uma norma dotada de valor paramétrico (no nosso sistema jurídico, a Constituição ou uma lei de valor reforçado). O problema da responsabilidade civil do Estado por prejuízos causados por leis e o problema da invalidade ou validade da lei mesma aparecem como questões inextricavelmente imbricadas: afinal de contas, a existência de *responsabilidade* depende da ocorrência da *invalidade* (Maria Lúcia

Amaral, “Dever de legislar e dever de indemnizar. A propósito do caso “Aquaparque do Restelo”, *Themis*, n.º 1, Vol. I, T. 2 (2000), pág. 75).

Embora em ordem a diferentes resultados ou como passo necessário de diferentes modos de protecção jurídica através dos tribunais contra actos do legislador que violem a Constituição ou uma lei com valor reforçado, há uma substancial identidade problemática e de significado jurídico-político entre a recusa de aplicação de uma norma a título incidental no uso dos poderes de fiscalização judicial difusa e o reconhecimento da sua inconstitucionalidade ou ilegalidade como integrante de um dos elementos da causa de pedir da acção de indemnização. A tarefa cometida ao tribunal da causa é idêntica, exige a realização das mesmas operações e ponderações valorativas acerca do conteúdo, da forma, ou do procedimento adoptados pelo legislador face às vinculações decorrentes da Constituição, quer esse tribunal seja colocado perante uma questão incidental de inconstitucionalidade ou ilegalidade reforçada no âmbito de um qualquer litígio que devesse resolver por aplicação da norma questionada, quer seja chamado a estabelecer a ilicitude como pressuposto da acção de indemnização e, para tanto, a ajuizar da inconstitucionalidade ou ilegalidade integrante da causa de pedir. O tribunal extrai do juízo instrumental que faz, através desses mesmos passos de actividade judicante incidente sobre a conformidade de uma dada norma, constante de acto legislativo, com os parâmetros constitucionais ou legais a que devia observância, diferentes consequências decisórias — num caso vai à procura da norma que há-de regular o caso sujeito (artigos 204.º e 282.º, n.º 1, da Constituição); no outro, passa à determinação dos efeitos lesivos e aos termos do seu ressarcimento —, mas isso é já actividade que se desenvolve num momento posterior (na lógica do processo decisório) à apreciação da inconstitucionalidade ou ilegalidade a que anteriormente procedeu.

Em qualquer das hipóteses, o juiz “dos restantes tribunais”, quando responde positivamente à questão de inconstitucionalidade ou ilegalidade (ou a inversa, mas a situação que interessa é a decisão positiva) nega ao acto legislativo a sua idoneidade para produzir validamente os efeitos que o legislador democrático quis que ele produzisse, pelas mesmas razões jurídicas e mediante o mesmo processo ponderativo e de confronto paramétrico de que se serve quando é chamado a resolver o caso sujeito por aplicação da norma (artigo 204.º da Constituição). E tem esse poder pela mesma razão fundamental: a supremacia normativa da Constituição e das leis a que esta atribua proeminência sobre os demais actos do poder normativo público e uma concepção do sistema de garantia da Constituição segundo o qual todos os tribunais são “juizes constitucionais”. A questão sujeita a apreciação permanece invariável, com a especificidade conceptual e metodológica própria das questões de inconstitucionalidade ou ilegalidade, quando é fundamento de uma decisão (incidental) de recusa de aplicação ou pressuposto da imputação de responsabilidade. E a decisão que os tribunais sobre ela tomam tem o mesmo tipo de significação jurídico-política nas relações entre o poder legislativo democrático e o poder judicial na arquitectura constitucional do Estado numa e noutra hipótese.

Assim, todas as razões que, num sistema difuso de controlo da constitucionalidade, justificam a existência de um recurso das decisões dos (demais) tribunais para o Tribunal Constitucional — em certos casos, recurso obrigatório para o Ministério Público — estão presentes perante decisões de contencioso de responsabilidade fundado em ilícito legislativo.

Efectivamente, proferido um juízo de inconstitucionalidade ou ilegalidade sobre determinada norma, como elemento *sine qua non* do requisito de ilicitude da actuação do legislador geradora de responsabilidade, a não admissibilidade do recurso para o Tribunal Constitucional permitiria que decisões dos demais tribunais fundadas no tipo de ponderações que justificam as competências do Tribunal Constitucional como órgão ao qual a Constituição confere a competência para, em última instância, *administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional* (artigo 221.º da CRP) lhe fossem subtraídas, o que é contrário à teleologia da consagração do Tribunal Constitucional como órgão superior da justiça constitucional, como tribunal *especificamente* dedicado a ela. Com a consequência de, em matéria tão delicada e polémica no plano constitucional e jurídico-político como é o da responsabilidade por acto da função legislativa, se agravar o risco de subsistirem decisões desencontradas, por falta de intervenção do órgão jurisdicional a que a Constituição reservou a última palavra em tal domínio.

Assim, as competências traçadas no artigo 280.º da Constituição e no artigo 70.º da LTC não podem deixar de ser interpretadas em conformidade com a posição do Tribunal Constitucional na arquitectura do sistema constitucional e de abrangerem, por equivalerem em todos os aspectos relevantes a aplicação ou recusa de aplicação, as decisões dos demais tribunais que se pronunciem sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade de normas jurídicas para os efeitos do apuramento da responsabilidade civil do Estado por ilícito legislativo. O juízo dos demais tribunais sobre a “relação de desvalor” da norma alegadamente lesiva com a norma paramétrica deve ser sempre susceptível de controlo pelo órgão constitucional de fiscalização concentrada da conformidade de

actos normativos à Constituição e a leis de valor reforçado (observadas, obviamente, as regras processuais e de legitimidade).

Aliás, tais razões justificativas das competências do Tribunal Constitucional parecem estar presentes, até de modo mais intenso, neste tipo de decisões. Não se trata, apenas, de afastar uma norma da regulação de um caso sujeito a apreciação jurisprudencial. Trata-se de fazer que o Estado responda civilmente porque o órgão legislativo a adoptou. Essa realidade levou a que se tenha chegado a conceber a intervenção do Tribunal Constitucional neste domínio não apenas segundo o modelo ou os meios comuns de exercício da sua competência de fiscalização concreta (no nosso sistema, intervenção *a posteriori* por via de recurso), mas pela atribuição da competência primária para esta forma de tutela contra actos violadores da Constituição (ou da lei de valor reforçado). É o que parece ser opinião de Jorge Miranda (“Nos dez anos de funcionamento do Tribunal Constitucional”, *Legitimidade e Legitimação da Justiça Constitucional*, pág. 102) quando afirma que “[d]e jure condendo seria, no entanto mais adequado cometer o seu conhecimento ao Tribunal Constitucional (conforme chegou a ser preconizado em 1987 no projecto de revisão do Partido Renovador Democrático para o artigo 21.º, n.º 1, alínea e)). Seria mais curial tendo em conta o laço estreito entre a apreciação da constitucionalidade e das suas consequências”.

Refira-se, a terminar, que a favor da tese da admissibilidade do recurso, na vigência do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, se pronunciou Rui Medeiros (*Ensaio sobre a Responsabilidade Civil do Estado por Actos Legislativos*, 1992, pp. 174/175, e *A responsabilidade civil por ilícito legislativo no quadro da reforma do Decreto-Lei n.º 48 051*, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 27, pág. 21), adiantando que se justifica a admissibilidade do recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais judiciais que concedem indemnizações, no âmbito das acções de responsabilidade civil contra o Estado por danos resultantes de normas legais, porque estas decisões dependem do reconhecimento da inconstitucionalidade ou ilegalidade da lei e invocando, em reforço desta sua conclusão que o Tribunal Constitucional tem julgado, frequentes vezes, no sentido de que cabe recurso das decisões dos tribunais que implicitamente recusem a aplicação da norma inconstitucional ao caso *sub judice*, e tem decidido, a propósito da responsabilidade do Estado por privação da liberdade com base numa lei inconstitucional, que o recurso de inconstitucionalidade constitui pressuposto indispensável para a procedência de uma acção de indemnização [acórdãos n.ºs 90/84, 102/84, 237/86 e 339/87].

Em conclusão, neste tipo de decisões, ao apreciarem a inconstitucionalidade ou ilegalidade dos actos legislativos alegadamente geradores de responsabilidade por ilícito legislativo, os tribunais ainda estão a aplicá-los (ou a desaplicá-los) como *ratio decidendi* da decisão que concede ou nega a indemnização. Apreciam a sua (in)constitucionalidade ou (i)legalidade e é em função disso que decidem. Deste modo, uma vez que determinada norma constante de acto legislativo foi considerada violadora de lei de valor reforçado, fica preenchida a previsão do artigo 280.º, n.º 2, alínea a), da Constituição, e do artigo 70.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pelo que se tomará conhecimento do objecto do recurso.

6 — Do mérito do recurso de ilegalidade.

6.1 — O presente recurso tem por objecto a norma do artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro, que se entendeu desconforme com o disposto nos artigos 8.º, alíneas e) e f), e 9.º, da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro (Lei Quadro de Criação de Municípios), qualificada no aresto recorrido como *lei com valor reforçado*.

Da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro, importa reter os seguintes preceitos (destacados os incisos mais directamente pertinentes):

«Artigo 3.º

Comissão instaladora

1 — Com vista à instalação dos órgãos do município da Trofa é criada uma comissão instaladora, que iniciará funções no 15.º dia posterior à data de publicação da presente lei.

2 — A comissão instaladora prevista no número anterior será composta por cinco membros, designados pelo Governo, os quais serão escolhidos tendo em consideração os resultados eleitorais globais obtidos pelas forças políticas nas últimas eleições autárquicas realizadas para as assembleias de freguesia que integram o novo município.

3 — O Governo indicará, de entre os cinco membros designados, aquele que presidirá à comissão instaladora.

4 — A comissão instaladora receberá os apoios técnico e financeiro do Governo necessários à sua actividade.

Artigo 4.º

Competências da comissão instaladora

1 — ‘Compete à comissão instaladora elaborar um relatório donde constem, tendo em vista o disposto na lei, a discriminação dos bens,

universalidades e quaisquer direitos e obrigações do município de Santo Tirso que se transferem para o município da Trofa.’

2 — A relação discriminada dos bens, universalidades e direitos, elaborada nos termos do número anterior, será homologada pelos membros do Governo competentes e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — A transmissão dos bens, universalidades, direitos e obrigações referidos nos números anteriores efectua-se por força da lei, dependendo o respectivo registo de simples requerimento.

4 — Compete assim à comissão instaladora promover as acções necessárias à instalação dos órgãos do novo município e assegurar a gestão corrente da autarquia.»

Por sua vez, os artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, prescrevem o seguinte [em destaque as normas consideradas violadas]:

«Artigo 8.º

(Elementos essenciais do processo)

1 — O relatório referido no n.º 2 do artigo anterior incidirá, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) Viabilidade do novo município e do município ou municípios de origem;
- b) Delimitação territorial do novo município, acompanhada de representação cartográfica com planta à escala de 1:25 000;
- c) Alterações a introduzir no território do município ou municípios de origem, acompanhadas de representação cartográfica em escala adequada;
- d) Indicação da denominação, sede e categoria administrativa do futuro município, bem como do distrito em que ficará integrado;
- e) ‘Discriminação, em natureza, dos bens, universalidades, direitos e obrigações do município ou municípios de origem a transferir para o novo município’;
- f) ‘Enunciação de critérios suficientemente precisos para a afectação e imputação ao novo município de direitos e obrigações, respectivamente.’

2 — O relatório será ainda instruído com cópias autenticadas das actas dos órgãos das autarquias locais envolvidas, ouvidos nos termos do artigo 5.º desta lei.

Artigo 9.º

(Menções legais obrigatórias)

A lei criadora do novo município deverá:

- a) Determinar as freguesias que o constituem e conter, em anexo, um mapa à escala de 1:25 000, com a delimitação da área dos municípios de origem;
- b) Incluir os elementos referenciados nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Consagrar a possibilidade de nos 2 anos seguintes à criação do município poderem os trabalhadores dos demais municípios, com preferência para os dos municípios de origem, requerer a transferência para lugares, não de direcção ou chefia, do quadro do novo município até ao limite de dois terços das respectivas dotações;
- d) Definir a composição da comissão instaladora;
- e) Estabelecer o processo eleitoral.»

6.2 — Antes de mais, cumpre clarificar o conceito constitucional de “lei com valor reforçado” para determinar se a Lei n.º 142/85 a ele se subsume e apurar se a norma questionada desrespeita esta lei.

No acórdão n.º 374/2004 (<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/>) o Tribunal sistematizou a jurisprudência e doutrina constitucionais sobre a figura das leis com valor reforçado, nos seguintes termos:

«6 — Foi a *revisão constitucional de 1982* que explicitou a regra da equivalência das leis e dos Decretos-Leis, mas logo excepcionando a posição de subordinação dos Decretos-Leis publicados no uso de autorização legislativa e dos Decretos-Leis de desenvolvimento das bases gerais dos regimes jurídicos às correspondentes leis de autorização e leis de bases (n.º 2 do artigo 115.º), e que cometeu ao Tribunal Constitucional, então instituído, a par da sua competência em sede de fiscalização da constitucionalidade, a fiscalização (concreta e abstracta sucessiva) da legalidade, mas circunscrita ao âmbito regional [ilegalidade de normas constantes de diplomas regionais por violação do estatuto da região ou de lei geral da República e ilegalidade de norma constante de diploma emanado de órgão de soberania por violação do estatuto de uma região autónoma — artigos 280.º, n.º 3, alíneas a), b) e c), e 281.º, n.º 1, alíneas b) e c)].

No entanto, a doutrina já vinha enunciando outras situações de supra-ordenação de actos legislativos, fazendo apelo a variados critérios para a determinação dessas “leis reforçadas”: o da parametricidade (aferido

por um processo judicial de fiscalização), o do fundamento material de validade normativa, o da capacidade derogatória, o da forma e especificidade procedimental, o da diferenciação de funções, o da proeminência não hierárquica (cf. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo V — *Actividade Constitucional do Estado*, 2.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2000, págs. 348—349, com extensas referências bibliográficas).

A *revisão constitucional de 1989*, embora não tivesse acolhido a proposta de consagração das “leis paraconstitucionais”, instituiu a figura das “leis orgânicas”, a que o n.º 2 do artigo 115.º atribuiu explicitamente “valor reforçado”. Nos termos do artigo 169.º, n.º 2, revestiam a forma de Lei Orgânica os actos previstos nas alíneas a) e e) do artigo 167.º, isto é, as leis da Assembleia da República que incidissem sobre as seguintes matérias, todas elas incluídas no âmbito da sua reserva absoluta de competência legislativa: a) eleições dos titulares dos órgãos de soberania; b) regime do referendo; c) organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional; d) organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento e da disciplina das Forças Armadas; e e) regimes do estado de sítio e do estado de emergência. As leis orgânicas, para além de serem obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário da Assembleia da República (característica, que, porém, não era exclusiva delas — cf. artigo 171.º, n.º 4), careciam ainda de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções (artigo 171.º, n.º 5).

A mesma revisão constitucional de 1989 alargou a competência do Tribunal Constitucional, na fiscalização concreta e abstracta sucessiva da ilegalidade, até então confinada ao “âmbito regional”, a todas as situações de “ilegalidade de quaisquer normas constantes de acto legislativo com fundamento em violação de lei com valor reforçado” (artigos 280.º, n.º 2, alínea a), e 281.º, n.º 1, alínea b)). A ausência de uma definição constitucional do conceito de “lei com valor reforçado”, que obviamente não se cingia às leis orgânicas, originou assinaláveis divergências doutrinárias, desde a tentativa de reconduzir o critério de atribuição desse qualificativo ao mesmo que operava nas leis orgânicas (integração na reserva legislativa absoluta do Parlamento e sujeição a um procedimento agravado de aprovação parlamentar), passando por uma posição “monista” centrada na proeminência material de certas leis sobre outras, e até à posição “dualista”, que considerava reforçadas tanto as leis sujeitas a um procedimento agravado, como as leis paramétricas do conteúdo de outras (cf., relativamente à versão da CRP de 1989, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 1993, págs. 503—508 e 1022—1023; J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 5.ª edição, Almedina, Coimbra, 1991, págs. 873—876; Carlos Blanco de Moraes, *As Leis Reforçadas — As Leis Reforçadas pelo Procedimento no Âmbito dos Critérios Estruturantes das Relações entre Actos Legislativos*, Coimbra Editora, Coimbra, 1998; Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo II — *Constituição e Inconstitucionalidade*, 3.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 1991, págs. 327—328; *Funções, Órgãos e Actos do Estado*, Lisboa, 1990, págs. 290—301; e “Apreciação da Dissertação de Doutoramento de Carlos Blanco de Moraes”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. xxxviii, n.º 2, 1997, págs. 595—603; J. J. Teixeira Ribeiro, “As últimas alterações à Constituição no domínio das finanças públicas”, *Boletim de Ciências Económicas*, vol. xxxiii, 1990, pág. 201, n.º 8; António Vitorino, “Prefácio” à *Constituição da República Portuguesa*, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 1989, págs. lxx-lxxii; José Magalhães, *Dicionário da Revisão Constitucional*, Publicações Europa-América, Mem Martins, 1989, pág. 71; José Luís R. Moreira da Silva, *Da Lei Orgânica na Constituição da República Portuguesa*, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 1991; Lino Torgal, “Da Lei-Quadro na Constituição Portuguesa de 1976”, em Jorge Miranda (org.), *Perspectivas Constitucionais — Nos 20 Anos da Constituição de 1976*, vol. II, Coimbra Editora, Coimbra, 1997, págs. 907-962; e Paulo Castro Rangel, “A concretização legislativa da Lei-Quadro das Reprivatizações (a propósito da inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 380/93, de 15 de Novembro)”, *Legislação — Cadernos de Ciência de Legislação*, n.º 23, Outubro/Dezembro de 1998, págs. 5-38).

Face à redacção de 1989 da Constituição, a jurisprudência constitucional teve oportunidade de se debruçar por diversas vezes sobre a temática das leis de valor reforçado, densificando este conceito. Destacam-se, a este propósito, os Acórdãos n.ºs 71/90, 358/92 e 365/96, publicados em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 15.º, pág. 7, vol. 23.º, pág. 109, vol. 33.º, pág. 513, respectivamente, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 1990, pág. 7989, 1.ª série-A, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1993, pág. 297, e 2.ª série, n.º 108, de 9 de Maio de 1996, pág. 6185, também respectivamente).

No primeiro dos arestos citados (Acórdão n.º 71/90), tendo em conta as alterações introduzidas pela 2.ª revisão constitucional, o Tribunal

pronunciou-se sobre o valor reforçado da lei quadro das reprivatizações, nos seguintes termos:

“[...] à face do disposto na Constituição, esta lei quadro das reprivatizações é concebida como uma *norma sobre a produção normativa* (à semelhança do que sucede com as leis de autorização legislativa, com as denominadas «leis de enquadramento» — caso da referente ao Orçamento do Estado — e mesmo com algumas leis de bases), destinada a desempenhar uma *função habilitante*, na medida em que constitui pressuposto da prática pelo Governo dos actos normativos de reprivatização de cada empresa pública ou nacionalizada [os Decretos-Leis de transformação das empresas em causa em sociedades anónimas (artigo 4.º do Decreto) e as resoluções do Conselho de Ministros que aprovam as condições finais e concretas das operações a realizar em cada processo de reprivatização (artigo 14.º do Decreto)] e *dotada de uma primariedade material e hierárquica* (porque conformadora daqueles decretos-leis e daquelas resoluções e sobre uns e outros naturalmente prevalecente, não só em função da sua específica função hierárquico-normativa, mas também por força do princípio da repartição de competências entre os órgãos de soberania — já que versando matéria sobre a qual primariamente só o Parlamento detém competência legislativa).”

O segundo acórdão mencionado (Acórdão n.º 358/92), também no âmbito da 2.ª revisão constitucional, analisou a Lei das Finanças Locais, tendo concluído que não se tratava de lei de valor reforçado. Sobre este conceito, importa reter o seguinte trecho do acórdão:

“[...] na ausência de uma definição expressa, o assinalado valor reforçado há—de decorrer da conjugação de dois critérios essenciais, o da sua proeminência funcional enquanto fundamento material da validade normativa de outros actos e o da sua força formal negativa, enquanto portadora de uma especial protecção face aos efeitos derogatórios produzidos por lei posterior. Um e outro critério deverão operar sempre em função dos enunciados linguísticos da própria Constituição.”

Por seu turno, o mencionado Acórdão n.º 365/96, em que estavam em causa normas contidas no Tratado de Roma, qualificado pelo recorrente como lei de valor reforçado, pronunciou—se no seguinte sentido:

“[...] quer se assente o traço característico das «leis com valor reforçado» na posição de proeminência de natureza funcional traduzida numa específica força formal ou se parta da ideia de que se está perante leis conformadoras da produção de outras leis ou constitutivas dos seus limites, tais leis, para além de certas exigências procedimentais na sua aprovação, dispõem de uma «superioridade relativa» em face de outros actos legislativos, derivada do seu conteúdo que é condicionante material da normaçaõ a estabelecer pelos diplomas a publicar na sua directa dependência.”

Finalmente, a *revisão constitucional de 1997*, na redacção dada ao artigo 112.º (correspondente ao anterior artigo 115.º), repôs, no n.º 2, a versão de 1982 (“As leis e os decretos-leis têm igual valor; sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos”), e aditou um novo n.º 3, do seguinte teor:

“Têm valor reforçado, além das leis orgânicas, as leis que carecem da aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis ou por outras devam ser respeitadas.”

Esta definição constitucional de leis com valor reforçado, corresponde, como reconhece Carlos Blanco de Moraes (*Justiça Constitucional*, Tomo I — *Garantia da Constituição e Controlo da Constitucionalidade*, Coimbra Editora, Coimbra, 2002, págs. 410-433, em especial pág. 416, n.º 339), ao acolhimento da posição “dualista” que, já face à revisão de 1982, considerava que o valor reforçado das leis podia advir quer da sujeição a um procedimento agravado, quer da atribuição de uma função paramétrica (“leis interpostas”).

Resulta, com efeito, da actual redacção do n.º 3 do artigo 112.º da CRP que se prevêem quatro espécies de leis com valor reforçado, as duas primeiras tendo na base critérios “formais ou procedimentais” e as duas últimas assentando em critérios “materiais”:

1) As *leis orgânicas*, isto é, nos termos do artigo 166.º, n.º 2, as leis da Assembleia da República que versem sobre: eleições dos titulares dos órgãos de soberania; regimes dos referendos; organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional; organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas; regimes do estado de sítio e do estado de emergência; aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade portuguesa; associações e partidos políticos; eleições dos deputados às Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira; eleições dos titulares dos órgãos do poder local; regime do sistema de informações da República e do segredo de Estado; regime de finanças das regiões autónomas; e criação de regiões administrativas;

2) As leis que *carecem de aprovação por maioria de dois terços*, isto é, nos termos do artigo 168.º, n.º 6: a lei que regula o exercício do direito

de voto para a eleição para Presidente da República dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro; as disposições das leis que regulam a composição da Assembleia da República e os círculos eleitorais; as disposições das leis que regulam as restrições ao exercício de direitos por militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança; e as leis relativas ao sistema e método de eleição dos órgãos executivos colegiais das autarquias locais;

3) As leis que, por força da Constituição, sejam *pressuposto normativo necessário* de outras leis; e

4) As leis que, por força da Constituição, *devam ser respeitadas* por outras leis.

Nestes dois últimos casos, a Constituição prevê uma relação de pressuposição e de parametricidade entre normas, que constitui excepção face à regra geral, instituída no n.º 2 do artigo 112.º, do igual valor entre as leis e os Decretos-Leis.

Também esta nova formulação tem originado entendimentos não inteiramente coincidentes por parte da doutrina (cf. as “Opiniões” de Carlos Blanco de Moraes, J. J. Gomes Canotilho, Jorge Bacelar Gouveia, Jorge Miranda, Manuel Afonso Vaz, Maria Lúcia Amaral e Paulo Otero, em *Legislação — Cadernos de Ciência de Legislação*, n.º 19/20, Abril/Dezembro de 1997, págs. 9-147, em especial págs. 23-30, 42-43, 59-61, 70-81, 98-100, 111-114 e 129-132, respectivamente; J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª edição, Almedina, Coimbra, 2003, págs. 781-785; Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo V — *Actividade Constitucional do Estado*, 2.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2000, págs. 349-369, e “Sobre os actos legislativos em Portugal após a revisão constitucional de 1997”, em *Seminário Permanente de Direito Constitucional e Administrativo*, vol. I, Associação Jurídica de Braga/Departamento Autónomo de Direito da Universidade do Minho, 1999, págs. 5-33, em especial págs. 21-24; José Magalhães, *Dicionário da Revisão Constitucional*, Editorial Notícias, Lisboa, 1999, pág. 141; Marcelo Rebelo de Sousa e José de Melo Alexandrino, *Constituição da República Portuguesa Comentada*, Lex, Lisboa, 2000, págs. 227-228; Alexandre Sousa Pinheiro e Mário João de Brito Fernandes, *Comentário à IV Revisão Constitucional*, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 1999, págs. 277-300, em especial págs. 292—300; e, por último, Florence Cruz, *L'Acte Législatif en Droit Comparé Franco-Portugais*, Presses Universitaires d'Aix-Marseille/Economica, 2004, págs. 652-681).

Na citada “Opinião” (*Legislação*, n.º 19/20, pág. 42), J. J. Gomes Canotilho refere:

“Perante a indeterminação do conceito de leis reforçadas introduzida pela 2.ª revisão da Constituição, a lei Constitucional n.º 1/97 pretendeu eliminar algumas dúvidas através da densificação jurídico-constitucional de tal conceito. [...] No artigo 112.º, n.º 3, recortam-se quatro categorias de leis reforçadas articulando critérios muito heterogêneos para a sua caracterização. Por um lado, recorre-se a critérios funcionais-formais para identificar como leis reforçadas as leis orgânicas e as leis que carecem de aprovação por uma maioria de dois terços. Por outro lado, apela-se a “critérios-represa” para captar as restantes leis reforçadas. São eles critérios da *parametricidade específica* (leis que são pressupostos normativos necessários de outras leis) e critérios da *parametricidade geral* (leis que devem ser respeitadas por outras leis).”

O mesmo autor (em *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, citado, págs. 783-785) dá como exemplos de aplicação do critério da *parametricidade específica*: as *leis de bases* (que estabelecem parâmetros materiais vinculativos dos decretos-leis ou dos decretos legislativos regionais de desenvolvimento — artigos 112.º, n.º 2, 198.º, n.º 1, alínea c), e 227.º, n.º 1, alínea c)), as *leis de autorização* (que prescrevem critérios materiais obrigatoriamente observados pelos decretos-leis ou pelos decretos legislativos regionais autorizados — artigos 112.º, n.º 2, 165.º, n.º 2, 198.º, n.º 1, alínea b), e 227.º, n.º 1, alínea b)), e a *lei de enquadramento do orçamento* (que estabelece princípios inderrogáveis pela lei anual dos orçamentos do Estado e das Regiões Autónomas — artigos 106.º, n.º 1, 164.º, alínea r), 227.º, n.º 1, alínea r), e 232.º, n.º 1); e como exemplos de aplicação do critério da *parametricidade geral*: a lei das *grandes opções dos planos* de desenvolvimento económico e social (artigo 105.º, n.º 2), a *lei quadro das privatizações* (artigo 296.º), os *estatutos das regiões autónomas* (artigo 226.º) e a *lei das finanças regionais* [artigos 229.º, n.º 3, e 164.º, alínea t)].

Por seu turno, Jorge Miranda (*Manual...*, tomo V, citado, págs. 354-355) aponta como leis reforçadas (das duas últimas espécies): a *lei do regime do estado de sítio e do estado de emergência* (porque a declaração do estado de sítio, a sua autorização ou a sua ratificação — actos materialmente legislativos ou, pelo menos, actos com força afim da força de lei — devem obediência a esta lei: artigos 19.º, n.ºs 5 e 7, 164.º, alínea e),

e 275.º, n.º 7); o *Orçamento do Estado* (porque, durante o ano económico, nenhuma lei que não seja de alteração do próprio Orçamento o pode afectar: artigos 105.º, 106.º, 161.º, alínea g), e 165.º, n.º 5); a *lei do regime dos planos de desenvolvimento económico e social* [porque estes planos são elaborados de acordo com as suas regras enquanto complementares das normas constitucionais: artigos 91.º e 165.º, n.º 1, alínea m)]; a *lei relativa às condições de recurso ao crédito público* (porque as leis de autorização de empréstimos têm de a respeitar: artigos 105.º, n.º 4, 161.º, alínea h), e 166.º, n.º 3); as *leis de enquadramento orçamental* (porque o orçamento do Estado e os das Regiões Autónomas são elaborados, organizados e executados de acordo com elas: artigos 106.º, 164.º, alínea r), 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1); as *leis de autorização legislativa* (porque os decretos-leis e os decretos legislativos regionais autorizados têm de respeitar o sentido fixado nas correspondentes leis de autorização: artigos 112.º, n.º 2, 161.º, alíneas d) e e), 165.º, n.º 2 e 5, 169.º, n.º 2 e 3, 198.º, n.º 1, alínea b), e 3, e 227.º, n.º 1, alínea b), 2, 3 e 4); as *leis de bases* (porque os decretos-leis e os decretos legislativos regionais de desenvolvimento têm de se mover no âmbito preceptivo das bases: artigos 112.º, n.º 2, 198.º, n.º 1, alínea c), e 3, e 227.º, n.º 1, alínea c)); as *leis dos regimes dos referendos* (porque a realização dos referendos — do referendo em geral e do referendo sobre as regiões administrativas — e a determinação dos seus efeitos constituem objecto dessas leis: artigos 115.º, 164.º, alínea b), 223.º, n.º 2, alínea f), 232.º, n.º 2, e 256.º, n.º 3); os *estatutos político-administrativos das regiões autónomas* (porque nenhum diploma pode contrariar as suas disposições específicas: artigos 161.º, alínea b), 226.º, 227.º, n.º 1, alínea e), 231.º, n.º 6, 232.º, n.º 3, 280.º, n.º 2, alíneas b) e c), e 281.º, n.º 1, alíneas c) e d), e 2); a *lei do regime de criação, extinção e modificação territorial das autarquias locais* (porque a divisão administrativa do território, que é feita por lei, depende desse regime: artigos 164.º, alínea n), 227.º, n.º 1, alínea l), e 236.º, n.º 4); a *lei-quadro de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais* [porque o poder das regiões autónomas de proceder a essa adaptação pressupõe tal lei: artigo 227.º, n.º 1, alínea i)]; os *orçamentos das regiões autónomas* (por razões idênticas às do orçamento do Estado: artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1); a *lei de criação das regiões administrativas* (porque a criação em concreto de cada região depende desta lei: artigos 255.º e 256.º); e a *lei-quadro das reprivatizações* (porque qualquer acto de reprivatização deve respeitar as suas regras materiais e procedimentais: artigo 296.º da CRP, como todos os anteriormente citados sem menção de diploma).

Para efeito da densificação do conceito constitucional de lei com valor reforçado a que, neste ponto do presente acórdão, se procurou proceder, não é necessário apreciar a correcção das enumerações feitas pelos autores acabados de citar.

O que importa salientar é que — como, aliás, resulta da formulação literal do n.º 3 do artigo 112.º da CRP — os atributos de *pressuposto normativo necessário* e de *vinculatividade material* relativamente a outras leis que caracterizam as leis com valor reforçado *têm de derivar directamente da Constituição*; isto é, não basta que uma lei se autoproclame como pressuposto ou parâmetro de validade de outras leis para, sem mais, se transformar em lei com valor reforçado.

A necessidade de aqueles requisitos resultarem directamente da Constituição tem sido reiteradamente sublinhada pela generalidade da doutrina. Assim, Jorge Miranda (*Manual...*, tomo V, citado, pág. 351) afirma:

“Na medida em que a força específica da lei decorre de normas constitucionais, a infracção de lei de valor reforçado envolve inconstitucionalidade. Mas trata-se de inconstitucionalidade indirecta [...]. Quer dizer: a lei contrária a lei de valor reforçado vem a ser inconstitucional, não porque ofenda uma norma constitucional de fundo, mas porque agride uma norma interposta constitucionalmente garantida. E, precisamente, o critério para se reconhecer se uma lei é reforçada ou não está em saber se se verifica ou não tal ocorrência; está em saber se a inconstitucionalidade surge imediatamente ou se é consequência da ilegalidade.”

E mais adiante (pág. 365):

“A qualificação de uma lei como reforçada não depende da designação que o legislador lhe confira. Depende da verificação dos requisitos de qualificação constitucionalmente fixados, os quais têm que ver essencialmente com o objecto da lei, com as matérias sobre que versa, com a função que pretende exercer e, em alguns casos, complementarmente, com o respectivo procedimento.”

Manuel Afonso Vaz (“Opinião”, em *Legislação*, n.º 19/20, págs. 99-100) refere:

“O que queremos com isto salientar — e é este o segundo aspecto a nosso ver clarificador — é que não há leis com valor reforçado que dependam da vontade do órgão legislativo, antes é «por força da Constituição» que a lei se afirma com valor reforçado. Terá sempre de

se invocar um preceito constitucional específico que faça daquele acto legislativo ou a forma, ou o pressuposto, ou o parâmetro, limitadores de outros actos legislativos. O problema continua assim a ser, como já o era, um problema de interpretação constitucional.»

Por outro lado, e como é óbvio, não basta incidir sobre matéria colocada sob *reserva de lei* para que a lei emitida assumia *valor reforçado*: é necessário — repete-se — que resulte da própria Constituição que a lei em causa é pressuposto normativo necessário de outras leis ou por elas tenha de ser respeitada.»

Em resumo, o artigo 112.º, n.º 3, da Constituição prevê quatro espécies de leis com valor reforçado, as duas primeiras tendo na base critérios formais ou procedimentais e as duas últimas assentando em critérios materiais: (i) as leis orgânicas, isto é, as leis da Assembleia da República que versem sobre as matérias mencionadas no artigo 166.º, n.º 2; (ii) as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superiores à maioria absoluta dos deputados em exercício efectivo de funções, nos termos do artigo 168.º, n.º 6; (iii) as leis que, por força da Constituição, sejam pressuposto normativo necessário de outras leis; e (iiii) as leis que, por força da Constituição, devam ser respeitadas por outras leis.

O processo de “positivação” da qualificação, que começou por ser doutrinária, das leis de valor reforçado a que se assistiu desde a Revisão Constitucional de 1989 “teve a explicação uma evidente preocupação garantista: era preciso deixar claro que, em todas as circunstâncias já identificadas pela doutrina em que leis vinculassem outras leis, o parâmetro da legalidade era para cumprir, cabendo a sindicância do seu incumprimento ao Tribunal Constitucional ou a todos os tribunais nos mesmos termos em que lhes caberia o controlo da constitucionalidade” (Maria Lúcia Amaral, *Legislação — Cadernos de Ciência de Legislação*, n.º 19/20, p. 111).

Podemos estabelecer-se uma relação constitucional de desvalor entre actos normativos sem que isso signifique o estabelecimento de uma hierarquia formal entre eles. Como diz Joaquim Freitas Rocha, *Constituição, Ordenamento e Conflitos Normativos*, pág. 575, pode acontecer que um acto pré-existente e equi-ordenado (quanto ao título de valência formal na hierarquia dos actos normativos) defina o regime jurídico a que ficam sujeitos actos subsequentes. E é possível identificar leis ordinárias que vinculam outras leis ordinárias em razão de uma habilitação constitucional conferida para o efeito, através de elementos tão diversos como o da competência, da função directiva ou do procedimento específico. O valor reforçado coloca a lei assim qualificável numa *relação de proeminência* não hierárquica e vincula, nesse domínio específico, o próprio órgão legislativo, de que promana (e não apenas os demais órgãos dotados de poder legislativo, em defesa da competência legislativa reservada do parlamento) que não pode afastar-se dela nos actos legislativos singulares compreendidos no espaço de eficácia reforçada. A lei posterior que singularmente se afaste do regime estabelecido pela lei de valor reforçado não a derroga, infringe o nela estabelecido.

Cumprir, por último, salientar que a Revisão Constitucional de 1997, ao introduzir o preceito do actual artigo 112.º, n.º 3, não teve o propósito de inovar, introduzindo uma nova categoria de actos legislativos a produzir a partir desse momento, mas um propósito de clarificar o sentido de um conceito a que, já desde a revisão de 1989, a Constituição fazia referência expressa e que, mesmo antes disso, já era identificado pela doutrina e jurisprudência, que reconheciam a existência de relações de prevalência funcional entre actos legislativos colocados no mesmo plano hierárquico, com as consequências daí advenientes.

6.3 — Esclarecidos o sentido e alcance do conceito constitucional de *lei com valor reforçado*, cumpre agora apurar se nele é subsumível a Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, que teve por objecto o *estabelecimento do regime da criação de municípios, na sequência dos princípios constantes da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, sobre o regime de criação e extinção das autarquias locais e de determinação da categoria das povoações* (cf. artigo 1.º), enunciando um conjunto de requisitos de que depende a criação dos novos municípios e impõe exigências a observar no procedimento de elaboração das leis que venham a determinar tal criação.

Segundo o disposto no artigo 164.º, alínea n), da Constituição, é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a “criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas”.

A actual redacção deste preceito resultou da Revisão Constitucional de 1997 (operada pela lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro). Na redacção anterior, o preceito correspondente, do artigo 167.º, n.º 1, alínea n), reservava apenas à Assembleia da República a competência para definir o “regime de criação, extinção e modificação territorial de autarquias locais” [norma idêntica já constava do artigo 167.º, alínea j) do preceito aditado pela Revisão Constitucional de 1982].

Como assinalavam Gomes Canotilho e Vital Moreira, o que [na versão anterior à Revisão de 1997] estava exclusivamente reservado à Assembleia da República, era o regime que havia de disciplinar a criação, a extinção ou a modificação territorial das autarquias locais, e não estes

mesmos actos. A criação concreta, bem como a extinção ou modificação poderiam, depois, na base dessa lei, ser efectuadas por outro acto legislativo da própria Assembleia da República, do Governo ou das assembleias legislativas das regiões autónomas, conforme os casos.

Com a Revisão de 1997, o legislador constituinte estendeu a reserva de competência absoluta da Assembleia da República à criação concreta, assim como à extinção ou modificação de autarquias locais, que, desse modo, passou a ficar vedada ao Governo — salvaguardando os poderes das regiões autónomas sobre a matéria, para os efeitos do disposto no artigo 227.º, n.º 1, alínea I), que confere a estas entidades o poder de “criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei” —, continuando a Constituição, como resulta, tanto do teor da alínea n) do n.º 1 do artigo 164.º, como do inciso final da alínea I) do n.º 1 do artigo 227.º, a prever a existência de uma lei geral sobre o regime de criação, extinção e modificação das autarquias locais.

O artigo 164.º, n.º 1, alínea n), da Constituição atribui, pois, dois tipos distintos de competência à Assembleia da República: (i) por um lado, a competência para criar, extinguir e modificar autarquias locais, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas; (ii) por outro lado, e tal como já sucedia antes da Revisão de 1997, a competência para definir “o respectivo regime”, isto é, para definir o regime de criação, extinção e modificação de autarquias locais, mediante lei, que já era entendida na doutrina como, “um caso típico de *lei-quadro* ou *lei de enquadramento*, que vincula as leis que lhe dão execução” (Cf., Gomes Canotilho e Vital Moreira *Constituição da República Portuguesa*, Anotada, 3.ª ed. revista, Coimbra, 1993, p. 667), tidas como *leis com valor reforçado*. Há aqui uma dupla reserva: uma para a fixação do regime geral; outra para a *lei-medida* que, embora correspondendo também a uma volição política primária, institua (modifique ou extinga) cada autarquia.

Na verdade, as *leis de enquadramento* ou *leis-quadro* pertencem àquela categoria de leis que, na nossa ordem jurídico-constitucional, têm sido qualificadas como *leis com valor reforçado* (cf. artigo 112.º, n.º 3, da Constituição), pelo facto de serem actos legislativos com um *valor paramétrico* em relação a outros actos legislativos, que os devem respeitar e para os quais eles funcionam como um *marco de aferição da respectiva validade material*. Entre a *lei-quadro* e as leis que venham a ser emanadas dentro do respectivo âmbito de aplicação, existe uma *relação de prevalência funcional*, por força da qual serão inválidas as disposições contidas nas leis que, devendo fazê-lo por se reportarem a matéria por ela regulada, não se conformem com os parâmetros de validade decorrentes da *lei-quadro*. Com explica Jorge Bacelar Gouveia, em situações deste tipo não há uma relação de hierarquia formal entre os actos, que nesse plano, se encontram em posição de igualdade: a prevalência de uns sobre os outros funda-se, antes, numa razão de ordem funcional, decorrente do papel que os primeiros são chamados a desempenhar (Cfr. *Manual de Direito Constitucional*, Vol. II, Coimbra 2005, p. 1216 e 1222).

Prevendo a Constituição a existência de uma lei destinada a definir, em abstracto, o regime que outras leis deverão observar quando, em concreto, procederem à criação de cada autarquia local, não pode deixar de reconhecer-se que ela tem em vista a existência, neste domínio, de uma lei com *valor paramétrico*, ou seja, dotada de valor reforçado em relação às leis que concretizem o exercício dessa competência. Neste sentido, de que a *lei do regime de criação, extinção e modificação territorial das autarquias locais* é uma *lei com valor reforçado* (porque a divisão administrativa do território, que é feita por lei, depende desse regime: artigos 164.º, alínea n), 227.º, n.º 1, alínea I), e 236.º, n.º 4) pronuncia-se, ainda, ainda Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, tomo V, 3.ª ed., pp. 360-361. Idêntica opinião manifesta Joaquim Freitas Rocha (loc. cit. pág. 578) que, referindo-se às razões da atribuição de valor reforçado, inclui as finalidades relacionadas com o equilíbrio territorial e exemplifica com as leis criadoras, modificativas ou extintivas de autarquias locais ou de regiões administrativas.

Pretende-se, com a subordinação da matéria a uma lei de enquadramento, que a vontade política manifestada nas leis de criação, modificação ou extinção concreta não resulte em soluções discrepantes entre si. Efectivamente, a existência de um regime de enquadramento, num domínio onde, com frequência, surgem tensões obnubiladoras de uma perspectiva global ou conflitos precipitantes de decisões políticas condicionadas por conjunturas temporais ou locais desgarradas, introduz no processo decisório de criação de autarquias um resguardo do decisor político contra pretensões casuísticas que afectem a racionalidade e equilíbrio da organização administrativa do território.

Note-se, por último, que a qualificação da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro como lei reforçada não obsta o facto de ela ser anterior à emergência constitucional do conceito, seja qual for o entendimento que se tenha sobre o seu valor positivo anteriormente à revisão Constitucional de 1989. A força paramétrica das leis que são pressuposto necessário de outras leis ou que por estas devam ser respeitadas depende de aquelas regularem a matéria em razão da qual a Constituição lhes reconhece proeminência funcional. Se elas traduzem o exercício da competência para preencher esse domínio de regulação, passam a ocupar esse domínio

do ordenamento e impõem-se ao exercício posterior do poder legislativo, independentemente do momento em que foram emitidas.

6.4 — A Lei n.º 142/85 tem, pois, uma função disciplinadora do exercício concreto da competência legislativa de criação de municípios, vinculando o legislador no exercício dessa competência quanto a aspectos como o dos requisitos de que depende tal criação, do procedimento a seguir na elaboração das leis que a venham a determinar e dos aspectos essenciais a disciplinar através do diploma legal de criação ou modificação da autarquia.

Assim, nos termos da Lei n.º 142/85, a decisão da Assembleia da República de criar um novo município tem de se apoiar num relatório (cf. artigo 7.º) que, entre outros aspectos, deve proceder à “discriminação, em natureza, dos bens, universalidades, direitos e obrigações do município ou municípios de origem a transferir para o novo município” e à “enunciação de critérios suficientemente precisos para a afectação e imputação ao novo município de direitos e obrigações, respectivamente” (cf. alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º). Os critérios materiais orientadores para a partilha de patrimónios e a determinação de direito e responsabilidades, a ter em conta na elaboração do relatório e pela comissão parlamentar na instrução e feitura da lei de criação, são os estabelecidos pelo artigo 12.º da “Lei-Quadro”.

E, embora não esteja vinculada pelo relatório, a lei criadora do novo município tem de fazer obrigatória menção a estes aspectos, introduzindo um mínimo de definição a seu respeito, como resulta do artigo 9.º Estão em causa elementos que, pela sua importância, são tidos por essenciais no processo de constituição do novo município e que justificam a exigência legal da sua menção no acto criador do mesmo.

Ora, a Lei n.º 83/98, não procedeu às discriminações e à definição dos critérios que haviam de presidir às transferências patrimoniais e de responsabilidades a realizar entre os municípios envolvidos e à repartição entre eles dos direitos e encargos que deveriam corresponder a cada um. Deferiu essa competência para a *comissão instaladora* prevista no artigo 3.º, que incumbiu de “elaborar um relatório donde constem, tendo em vista o disposto na lei, a discriminação dos bens, universalidades e quaisquer direitos e obrigações do município de Santo Tirso que se transferem para o município da Trofa”, em clara desconformidade com o disposto nos artigos 8.º, n.º 1, alíneas e) e f), e 9.º, alínea b), da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro.

Foi esse evidente desvio da lei instituidora do novo município ao programa da “Lei-Quadro” respectiva que o acórdão recorrido qualificou como ilícito legislativo e a que reconheceu nexos causal com o sobredimensionamento dos custos com pessoal no município de origem em que se fundou a condenação do Estado.

6.5 — Para concluir pela confirmação ou não deste juízo no que respeita à violação do pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 83/98 da alínea b) do artigo 9.º, com referência às alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro — a única questão que é da competência deste Tribunal, não lhe cabendo saber se tal basta para estabelecer os demais pressupostos da responsabilidade, designadamente a ilicitude relevante e o nexo de causalidade com os prejuízos cuja indemnização se reclama — há uma última questão a resolver. É ela a de saber se as normas da “Lei-Quadro” com as quais o diploma instituidor se mostra desconforme são aplicáveis ao caso.

Efectivamente, embora não discutida pelo recorrido — porventura por coerência estrita com o entendimento de que a “Lei-Quadro” não tem valor reforçado — essa matéria é da competência do Tribunal porque se trata de estabelecer o parâmetro de controlo. Na fiscalização concreta de constitucionalidade ou ilegalidade a norma (o sentido normativo) objecto de controlo é um dado para o Tribunal. Mas já não assim quanto à lei de valor reforçado alegadamente violada. A determinação e a fixação do conteúdo da norma infraconstitucional paramétrica é sempre tarefa do Tribunal (é a sua função primordial neste tipo de recurso), do mesmo modo que o são a determinação e interpretação das normas e princípios constitucionais pertinentes quando o confronto que se lhe pede é com a Constituição.

Aliás, a questão foi colocada ao longo do processo perante os tribunais da causa e é desenvolvidamente versada nas contra-alegações do recorrido e no parecer jurídico que as apoia, pelo que, também no plano processual, não há obstáculo a que se passe à sua consideração.

Ora, posteriormente à publicação da Lei n.º 83/98, que criou o Município da Trofa, foi publicada a Lei n.º 48/99, de 16 de Junho que estabelece o regime de instalação de novos municípios. Lei esta que, segundo o respectivo artigo 20.º produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 1998, apesar de entrar em vigor em 17 de Junho de 1999. Tem portanto efeitos retroactivos.

Sucedendo que esta lei veio estabelecer (artigo 11.º) que, para efeitos de transmissão de bens, direitos e obrigações do novo município, a câmara municipal de cada um dos municípios de origem e a comissão instaladora do novo município devem elaborar, no prazo de três meses, relatórios discriminando, por categorias, as universalidades, os direitos e as obrigações que, no seu entender, devem ser objecto de transmissão.

Compete a uma comissão constituída por um representante do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território que preside, pelo presidente da câmara municipal do município de origem e pelo presidente da comissão instaladora do novo município a elaboração da proposta final, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro. Essa proposta é submetida a aprovação da câmara municipal do município de origem e da comissão instaladora do novo município. A falta de aprovação por qualquer das partes envolvidas será suprida por despacho ministerial.

Além disso, a Lei n.º 48/99 comete à comissão instaladora a elaboração e aprovação do mapa com a dotação de pessoal que se prevê necessária para o funcionamento dos serviços do novo município, a ratificar por despacho ministerial (artigo 14.º). E estabelece que a integração nesse mapa de pessoal é feita prioritariamente com recurso aos trabalhadores do município de origem, em termos a acordar entre os municípios envolvidos. Para a falta de acordo, o n.º 2 do artigo 14.º dispõe que é aplicável o critério da proporcionalidade do número de funcionários do município de origem relativamente à população residente em cada um dos municípios.

É manifesto que os conteúdos normativos impostos à lei instituidora e que esta transferiu para a comissão instaladora, com isso dando azo, segundo a decisão recorrida, aos prejuízos que o Estado foi condenado a indemnizar, passaram a integrar-se na competência própria deste órgão no novo figurino legal relativo à instalação dos municípios. Melhor dizendo, passaram a ser regulados por actos administrativos complexos, preferencialmente de concertação entre os municípios interessados.

Face a tal evolução legislativa e ao facto de a lei se atribuir eficácia retroactiva, coloca-se a questão de saber se o vício, a ilegalidade do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 83/98 ao fazer algo que então não podia fazer mas cujos efeitos correspondem, essencialmente, ao que passou a resultar do novo regime legal da instalação de novos municípios, se encontra sanado e em que extensão.

O que implica responder sucessivamente a três perguntas: 1.ª — Se a Lei n.º 48/99 (regime de instalação de novos municípios) tem efeito revogatório ou derogatório das disposições da Lei n.º 142/85 (Lei Quadro de Criação de Municípios) que a Lei n.º 83/98 (criação do Município da Trofa) não respeitou; 2.ª — Se a Lei n.º 48/99 podia atribuir-se eficácia retroactiva; 3.ª — Qual o alcance sobre a ilegalidade de uma lei da posterior alteração, em sentido concordante ou sanatório, da lei de valor reforçado que aquela violara.

6.6 — A Lei n.º 48/99 contém disciplina material que à primeira análise parece dificilmente compaginável com a exigência de que o diploma legal que cria o município proceda ele próprio à discriminação, em natureza, dos bens, universalidades, direitos e obrigações dos municípios ou municípios de origem a transferir para o novo município, nomeadamente na dimensão que interessa ao presente recurso de fiscalização concreta que é o que respeita à repartição dos recursos humanos e consequente responsabilidade financeira.

Efectivamente, uma das enunciações que deveriam constar da lei de criação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 8.º, n.º 1, alíneas e) e f), artigo 9.º, alínea b) e artigo 12.º, n.º 1, alínea e) e n.º 3, da Lei n.º 142/85, era a respeitante aos critérios de transferência para o novo município do pessoal adstrito a serviços em actividade na sua área e ainda daqueles que passavam a caber-lhe. Ora — e a esta dimensão do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 83/98 se confina o objecto do recurso — os critérios de elaboração do quadro de pessoal e de repartição dos recursos humanos entre os municípios de origem e o novo município, nos aspectos material, procedimental e competencial, estão desenvolvidos com minúcia no novo regime de instalação definido pelos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 48/99. É actividade a levar a cabo posteriormente à criação do novo município, privilegiando a concertação entre os municípios interessados. Dir-se-ia que se quer aliviar o diploma de criação de municípios de uma exigência conteudística que é pesada para o legislador e seguramente mais fácil de cumprir ao correr da fase de instalação.

Vejamos.

A diversidade de objecto fundamental das duas leis, num caso trata-se de estabelecer o regime geral de criação, no outro de definir o regime de instalação de novos municípios, não constitui obstáculo a que se considere parcialmente revogada ou derogada a “Lei-Quadro”. Trata-se de leis igualmente providas da Assembleia da República, para que a Constituição estabelece o mesmo procedimento especial de votação — obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário, por força do n.º 4 do artigo 168.º da Constituição, procedimento que foi respeitado quanto à Lei n.º 48/99 — e sem outra resistência passiva relativamente a outras leis, salvo a que é inerente à natureza reforçada da “Lei-Quadro” relativamente aos actos de criação de novos municípios. De modo que, ao menos no aspecto de competência, procedimento e forma, nada obstará a que o legislador subtraísse, por essa via, do regime relativo ao momento da criação o que entende caber melhor no momento da instalação. Aliás, criação e instalação das autarquias não são domínios de regulação estranques. São os actos e operações de instalação que dão execução ao acto criador e concretizam a definição

do novo centro de poder autárquico e a respectiva esfera de direitos e obrigações, quase necessariamente por subtracção à esfera de um qualquer outro município, porque o território está todo dividido em municípios. Daí que haja aspectos cuja pertença a um ou outro dos domínios normativos seja duvidoso. A relação de complementaridade entre uma e outra fases da emergência do novo ente autárquico torna fluidas as fronteiras entre o que deve ser conteúdo do regime de criação e o que pode estar contido no regime de instalação. Aliás, a Lei n.º 142/85 disciplinava aspectos indiscutivelmente respeitantes à fase de instalação (cf. artigos 10.º e 13.º).

Assim, o que poderia discutir-se é se esta específica matéria integra o conteúdo constitucionalmente necessário da lei de enquadramento da criação de autarquias, de modo que a sua remissão para um plano que passa a ser o de decisão administrativa a descaracteriza, equivalendo a uma deslegalização proibida, ou se, pelo contrário, a mesma Assembleia, exclusivamente competente para definir esse regime, pode discricionariamente incluir ou subtrair esta matéria à “Lei-Quadro”, sem a descaracterizar.

Mas não é necessário entrar na análise desse problema porque há argumentos que inclinam a favor do entendimento da não revogação ou derrogação da “Lei-Quadro”, neste aspecto, pela lei que estabelece o regime de instalação.

Em primeiro lugar, o intérprete é confrontado com o facto de a Lei n.º 48/99 conter uma norma revogatória, onde figuram expressamente como revogadas outras disposições da Lei n.º 142/85 (os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º) e não aquelas que agora estão em consideração. A afirmação expressa pelo legislador da revogação destes preceitos não pode deixar de significar, suposto que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados, que da “Lei-Quadro” só estes quis atingir. Seria difícil entender a razão pela qual o legislador, revogando expressamente vários preceitos de um dado diploma legal, omitiria a referência a outros que igualmente queria revogar do mesmo diploma, versando sobre aspectos autónomos, e que só poderiam ser considerados ao abrigo da forma genérica do mesmo artigo 19.º que considera revogadas “as demais disposições legais que contrariem o disposto no presente diploma”.

Ainda no plano do argumento literal e sistemático de interpretação pode invocar-se a circunstância de o n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 48/99 continuar a estabelecer, como estabelecia o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 142/85, que a transmissão dos bens, universalidades, direitos e obrigações se efectua por força da lei, não se vendo que outra lei possa essa ser se não a que cria o município, porque esse efeito legal supõe uma suficiente individualização dos bens e direitos transmitidos, que só essa, e não outra que se limite a estabelecer critérios gerais e abstractos, pode conter.

De modo que se impõe uma compatibilização entre o que o novo regime de instalação dispõe sobre a transferência de responsabilidades e encargos, que parece dispensar uma opção primária do legislador expressa no acto de criação do município, e as exigências da “Lei-Quadro” quanto a que esse acto especifique os critérios de transferência de direitos obrigações e responsabilidades.

A criação de um município é um acto de opção política (de volição política primária) expressa mediante acto legislativo. Como pessoa colectiva de população e território, há elementos que não podem deixar de estar contidos na lei de criação de cada município, como é o caso da delimitação da área que abrange e a indicação da respectiva denominação e sede, bem como da circunscrição supramunicipal em que se integre, pelo que não é concebível a sua relegação para outra entidade ou outro momento. Estes são elementos mínimos de identificação do novo ente autárquico ou da nova circunscrição administrativa sem os quais o acto de instituição dificilmente teria objecto inteligível.

Mas, embora não se impondo com a mesma evidência como conteúdo necessário do acto de instituição de nova autarquia, os elementos agora em consideração são também essenciais para que a finalidade da lei de enquadramento se cumpra. Obrigando a lei de enquadramento, por um lado, a que a instituição de cada nova autarquia satisfaça parâmetros mínimos de racionalidade organizatória, de viabilidade administrativa e financeira e de dotação de equipamentos públicos ou de uso público — o que reflexamente implica que o município de origem não seja privado dos mesmos atributos — e sabendo-se, por outro lado, que todo o território está “municipalizado”, com infra-estruturas, edifícios, equipamentos, serviços e pessoal em função da divisão administrativa existente, seria pouco compreensível que o acto de criação do novo município não estivesse sujeito ao imperativo de traçar os critérios a observar na concreta repartição entre os municípios interessados, do património, direitos e encargos, em ordem a assegurar a continuidade da prestação do serviço público a cargo da administração local autónoma. Esta indicação ainda pertence à opção política de (re)organizar o território, sendo a necessidade de dispor de um relatório que permita conhecer a realidade e as suas consequências e de os reflectir (e de os ponderar) no conteúdo do acto de criação um forte elemento de racionalização da respectiva de-

cição. Acresce que, na falta de fixação suficientemente densificada dos critérios de repartição de bens, obrigações e encargos pelo legislador no acto concreto de criação do novo município, além de se transferir para a fase de instalação a resposta a um problema que aí terá mais elevado potencial de conflitualidade que predispõe a um penoso arrastamento da solução final, com custos na eficiência da actuação das autarquias envolvidas, uma decisão que comporta fortes reflexos políticos porque afecta a definição dos meios e da capacidade operacional de cada autarquia, ficaria, em último termo, relegada para uma decisão administrativa.

Nesta perspectiva, os poderes atribuídos à comissão instaladora do novo município e às câmaras municipais do município ou municípios de origem pela Lei n.º 48/99, embora conferindo alguma autonomia na individualização das situações e de mecanismos de resolução de situações inapreensíveis pelo legislador, cuja presença pode ser interpretada, numa visão global do sistema, no sentido de relativizar ou suavizar as exigências a este impostas na fase de criação, não dispensam a fixação de parâmetros e critérios suficientemente densificados de imputação de bens, direitos, obrigações e encargos logo no acto de criação do novo município.

Deste modo, o elemento teleológico de interpretação da lei corrobora o elemento literal e sistemático, levando à conclusão de que não devem interpretar-se os artigos 11.º e 15.º da Lei n.º 48/99 como revogando tacitamente (ou através da fórmula genérica da parte final do artigo 19.º) as exigências de conteúdo da lei de criação de cada novo município que são impostas pela alínea b) do artigo 9.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro.

Não podendo considerar-se revogadas as normas paramétricas consideradas violadas, desaparece o substrato das demais questões hipotéticas acima enunciadas (legalização superveniente e retroactiva da Lei n.º 83/98).

Conclui-se, portanto, no sentido da ilegalidade da norma do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 83/98, de 14 de Dezembro, que criou o município da Trofa, por violação da alínea b) do artigo 9.º, com referência às alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro — lei com valor reforçado. Consequentemente, o recurso improcede.

III — Decisão

Nestes termos, decide-se julgar improcedente o recurso, confirmando-se o juízo de ilegalidade formulado na decisão recorrida.

Sem custas.

Lx., 14/4/2010. — Vitor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral (com declaração) — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão.

Declaração de voto

Votei, sem nenhuma dúvida, a resposta que neste caso foi dada ao problema de saber se o Tribunal deveria *conhecer* do recurso interposto pelo Ministério Público.

Subscrevi sem hesitação o raciocínio seguido, quanto a este ponto, pelo Acórdão, segundo o qual “*todas as razões* que, num sistema difuso de controlo da constitucionalidade, justificam a existência de um recurso das decisões dos (demais) tribunais para o Tribunal Constitucional [...] estão presentes perante decisões de contencioso de responsabilidade fundado em ilícito legislativo”.

No entanto, não posso deixar de exprimir reservas quanto à afirmação segundo a qual existirá uma *equivalência* de natureza ou de substância entre a decisão judicial que não aplica norma com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade (ou a decisão judicial que a aplica, não obstante a questão de constitucionalidade ou de legalidade ter sido suscitada durante o processo) e a decisão judicial que condena o Estado ao pagamento de uma indemnização por prejuízos causados por actos legislativos que sejam “ilícitos”. A afirmação ocupa, no percurso argumentativo do Tribunal, um lugar de relevo, visto que é por causa dela que se conclui que os recursos interpostos para o Tribunal de decisões relativas ao contencioso da responsabilidade — quer de decisões que condenem o Estado, por nelas se ter dado como verificado o pressuposto da “ilicitude” da lei; quer de decisões que o absolvam, por nelas se não ter dado como perfeito tal pressuposto — *já se incluem*, “substancial” ou “naturalmente”, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição, e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º da lei do Tribunal Constitucional. Duvido que assim seja.

É para mim evidente que sendo, no contencioso de responsabilidade do Estado, a invalidade do acto legislativo pressuposto do dever público de indemnizar, a condenação do Estado (ou a sua absolvição) *pressuporá* um juízo prévio que, por “natureza” ou “substância”, pertencerá sempre ao núcleo de competências próprias do Tribunal Constitucional. Como decidir sobre a “ilicitude” de uma lei — ou seja, julgar a sua constitucionalidade ou legalidade — é, *sempre*, administrar a justiça em matérias jurídico-constitucionais, nada legitimaria que este tipo de decisões, quando tomadas em acções de responsabilidade, se furtassem ao controlo do Tribunal ao qual compete *especificamente* realizar a justiça constitucional.

Porém, o modelo de recursos que a Constituição da República desenha — e que a lei do Tribunal Constitucional replica — funda-se em princípios claros, que resultam da conjugação dos artigos 3.º, n.º 3 e 204.º Como não são válidas as normas contrárias à Constituição (artigo 3.º, n.º 3), o juiz, que conhece o Direito, não *pode* (não *deve*) aplicá-las nos feitos submetidos a julgamento (artigo 204.º). É dessa decisão, que pressupõe a composição de um certo litígio de acordo com uma norma de cuja constitucionalidade se duvida, que cabe recurso para o Tribunal.

Não me parece que o juízo sobre a “ilicitude” de uma lei, feita em acção de responsabilidade do Estado, possa ser tido simplesmente como um *continuum* dos recursos para o Tribunal desenhados, pelas razões que acabei de expor, no n.º 1 do artigo 280.º da CRP. No meu entender, *ele é outra coisa*, dado que se não traduz na composição de um litígio com fundamento em norma de cuja constitucionalidade se duvida. Nas situações do artigo 280.º, o tema a decidir não é a censura do poder legislativo. Tal censura aparece, como bem se sabe, incrustada incidentalmente na questão principal, de direito infraconstitucional, que tem que ser decidida. Nas acções de responsabilidade por ilícito legislativo o *thema decidendum* é a censura do legislador. E uma censura ainda mais intensa do que aquela que é feita em sede de controlo puro de constitucionalidade, visto que se não destina apenas a *accertare* a invalidade de uma escolha do poder legislativo. Partindo dessa invalidade, a acção de responsabilidade (por ilícito legislativo) destina-se a eventualmente repartir os custos da escolha legislativa censurável por toda a comunidade política, de modo a ressarcir o “prejudicado”. O tema é, pois, a censura do legislador, e uma censura que, no seu significado constitucional e jurídico — político, ganha contornos de gravidade ou de intensidade que não são compartilhados pelos juízos de inconstitucionalidade de normas, formulados em processos de fiscalização concreta. É por tudo isto que a decisão de inconstitucionalidade que é tomada, pelo tribunal comum, em acção de responsabilidade, não *equivale*, a meu ver, àquela outra que é tomada pelo mesmo tribunal em processo de fiscalização concreta. Não estamos aqui perante coisas idênticas. Estamos perante algo (na acção de responsabilidade) que é um *plus* face ao já existente, e que, em última análise, se traduzirá em um novo modo de acesso directo dos particulares à justiça constitucional. — Maria Lúcia Amaral.

203319886

Acórdão n.º 160/2010

Processo n.º 834/09

Acordam na 1.ª secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Relação de Coimbra, em que é recorrente o Ministério Público e recorrido Naveed Raza, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), da decisão daquele Tribunal de 7 de Agosto de 2009.

2 — O Ministério Público deduziu acusação contra Naveed Raza e requereu a aplicação da medida de coacção “obrigação de apresentação periódica”. Por despacho de 28 de Abril de 2009, o juiz de instrução indeferiu o requerido.

O Ministério Público recorreu deste despacho para o Tribunal da Relação de Coimbra, mas o recurso não foi admitido por despacho de 15 de Junho de 2009. O Ministério Público reclamou então para o presidente daquele Tribunal.

3 — Em 7 de Agosto de 2009, foi proferida decisão de indeferimento da reclamação, por “inadmissibilidade do recurso”, com os seguintes fundamentos:

«Pese embora o direito ao recurso, considerado em abstracto, faça parte do rol dos direitos constitucionais de defesa no âmbito do direito criminal (artigo 32.º, n.º 1, da CRP), o legislador estabeleceu a irrecorribilidade de determinadas decisões, sendo certo que apesar disso consideramos que não foram descuidados os direitos do arguido e muito menos foi violado o princípio da legalidade e da igualdade bem como a função constitucional do M. P. de defensor da legalidade democrática.

Senão vejamos:

O princípio da legalidade implica não só um dever para os agentes da sua aplicação, como igualmente, e é o que está ora em causa, para o legislador no sentido de se abster de criar formas processuais *ad hoc*, extrínsecas à estrutura do Código [...].

Terá o legislador criado normas ou formas processuais desenquadradas da estrutura processual penal vigente ou em manifesto desrespeito pelos direitos dos intervenientes processuais?

Parece-nos que não.

Na verdade a regra de irrecorribilidade das decisões judiciais tem, face ao artigo 399.º do CPP, natureza claramente excepcional, não sendo assim passível de aplicação analógica.

Por outro lado «a Constituição da República não estabelece em nenhuma das suas normas a garantia de existência de um duplo grau de jurisdição para todos os processos das diferentes espécies. É certo que a Constituição garante a todos “o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos” (artigo 20.º, n.º 1) e, em matéria penal, afirma que “o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa” (artigo 32.º, n.º 1). Destas normas, porém, não retira a jurisprudência do Tribunal Constitucional a regra de que há-de ser assegurado o duplo grau de jurisdição quanto a todas as decisões proferidas em processo penal. [...] A garantia do duplo grau de jurisdição existe quanto às decisões penais condenatórias e ainda quanto às decisões penais respeitantes à situação do arguido face à privação ou restrição da liberdade ou de quaisquer outros direitos fundamentais. Sendo embora a faculdade de recorrer em processo penal uma tradução da expressão do direito de defesa, a verdade é que, como se escreveu no Acórdão 31/87 do mesmo Tribunal, “se há-de admitir que essa faculdade de recorrer seja restringida ou limitada em certas fases do processo [...]”» (Ac. do TC n.º 265/94)

[...]

No caso em apreço Ministério Público entende que o recurso deve ser admitido por a norma que se extrai do artigo 219.º-1 e 3, do CPP, padecer de inconstitucionalidade, suportando a sua tese em virtude deste normativo violar o princípio da legalidade das medidas de coacção (artigo 191.º, n.º 1 do CPP) que é uma decorrência do princípio constitucional da legalidade do processo penal (artigo 32.º, conjugado com o artigo 165.º, n.º 1 alínea c) da CRP), como violam o princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) e a função constitucional do M. P. de defensor da legalidade democrática (artigo 219, n.º 1 da CRP).

Prescreve o artigo 219.º-1 e 3, do CPP (na redacção dada pela Lei n.º 48/2007, de 29/08) o seguinte:

[...]

Com a lei nova, artigo 219.º-1, do CPP, o legislador restringiu a intervenção do Ministério Público em sede de interposição de recurso: só o pode fazer em benefício do arguido (para salvaguarda dos interesses deste).

Por ter sido pedido um agravamento das medidas de coacção o arguido, por certo, não terá interesse em recorrer.

Com relatórios supra foi o Ministério Público que requereu a aplicação da medida, e quando o fez por certo que não agiu em benefício do arguido e, assim sendo, não pode recorrer da decisão.

Ora o Código de Processo Penal contém um regime geral de recursos (artigos 399.º e seguintes) e um regime especial para o recurso das decisões que apliquem ou mantenham medidas de coacção (artigo 219.º).

No regime geral de recursos, cabe recurso de todas as decisões cuja irrecurribilidade não estiver previsto na lei (artigo 399.º do CPP).

No regime especial de recurso das medidas de coacção, apenas cabe recurso das decisões *que apliquem* ou mantenham medidas de coacção (artigo 219.º do CPP).

Deste modo consideramos que os invocados princípios da legalidade e igualdade bem como a alegada função constitucional do M. P. de defensor da legalidade democrática, não podem sobrepor-se à vontade expressa e inequívoca do legislador».

4 — O Ministério Público requereu então a este Tribunal a apreciação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 219.º do Código de Processo Penal, *enquanto não admitem a interposição de recurso por parte do Ministério Público de decisão que não aplique medidas de coacção, por violação do princípio constitucional da legalidade do processo penal, previsto nos artigos 32.º e 165.º, n.º 1, alínea c), do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, da função constitucional do Ministério Público de defensor da legalidade democrática, estabelecida no artigo 219.º, n.º 1, e do princípio fundamental que tutela o acesso ao direito por parte do Ministério Público, enquanto representante do Estado/Comunidade, resultante do conjugadamente disposto nos artigos 2.º, 20.º e 219.º, n.º 1, todos da Constituição da República.*

5 — Notificados o recorrente e o recorrido, alegou o Ministério Público, sustentando, entre o mais, o seguinte:

«2 — Apreciação do mérito do recurso

2.1 — A questão de inconstitucionalidade que constitui objecto do recurso (embora com formulações não totalmente coincidentes, contudo irrelevantes), já foi trazida anteriormente a este Tribunal (Processo n.ºs 379/08, da 3.ª Secção, 41/09, da 2.ª Secção e 228/09, da 1.ª Secção).

Nesses processos decidiu-se não tomar conhecimento dos recursos.

Nas alegações então produzidas sustentou-se a inconstitucionalidade material das normas em apreço, pelo que nos limitamos a transcrever, na parte pertinente, as alegações então produzidas.

“3 — Da questão de constitucionalidade suscitada.

Dispõe o n.º 1 do artigo 219.º do Código de Processo Penal que:

“Só o arguido e o Ministério Público em benefício do arguido podem interpor recurso da decisão que aplicar, mantiver ou substituir medidas previstas no presente título”.

Esta redacção inovadora foi introduzida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto e veio retirar ao Ministério Público legitimidade para recorrer, desde que o não faça em benefício do arguido.

O retirar ao Ministério Público a possibilidade de recorrer em prejuízo do arguido, em sede de medidas coactivas aplicadas em processo penal, colide com o seu estatuto constitucionalmente consagrado, violando ainda, e designadamente, princípios da lei Fundamental como são o caso dos princípios da legalidade, do acesso ao direito e do Estado de direito democrático.

O Ministério Público é concebido como uma magistratura autónoma (artigo 219.º, n.º 2 da Constituição), sendo o “*dominus*” do inquérito na primeira das fases preliminares do processo penal e actuando sempre na pendência deste (seja no inquérito, na instrução, no julgamento ou na fase do recurso) como um sujeito isento e objectivo — cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 610/96 e 216/99 do Tribunal Constitucional.

Compete-lhe nos termos do n.º 1 do citado artigo 219.º da Constituição e titularidade do exercício da acção penal orientada pelo princípio da legalidade e da defesa de legalidade democrática.

As medidas de coacção só podem ser aplicadas no âmbito de um concreto processo penal instaurado contra um determinado arguido já constituído como tal, estando sujeitas a um princípio da legalidade nos termos do artigo 191.º do Código de Processo Penal, que surge como uma das concretizações na legislação ordinária do princípio constitucional de legalidade do processo penal, que se extrai do artigo 32.º conjugado com o artigo 165.º, n.º 1, alínea c) da Constituição.

Ao assinalado recorte constitucional do Ministério Público actuando, para o que agora nos interessa no processo penal, não pode escapar o controlo da legalidade da medida de coacção concretamente aplicada, como ocorreu no caso que é objecto de recurso.

Uma das formas de exercer esse controlo não pode deixar de ser o recurso, sempre que entenda que em função das exigências processuais de natureza cautelar (artigo 191.º, n.º 1 do Código de Processo Penal e artigo 27.º, n.º 3 da Constituição) que cumpra observar, não foi judicialmente aplicada a adequada e correspondente medida de coacção que ao caso cabia.

Reputamos pertinente e perfeitamente adaptável ao objecto do presente recurso citar, ainda que parcialmente, o teor da declaração de voto da Sr.ª Conselheira Fernanda Palma, vencida no Acórdão n.º 530/01 do Tribunal Constitucional quando referiu:

“[...] Com efeito, o Ministério Público, no exercício das suas funções de titular do exercício da acção penal e de defensor da legalidade democrática (artigo 219.º da Constituição) tem o poder e o dever de recorrer sempre que, em face dos critérios legais, o considerar necessário. O recurso é essencial ao controlo das decisões judiciais num estado de direito e quaisquer restrições injustificadas afectam essa importantíssima função de controlo da correcta fundamentação das sentenças bem como a inerente preservação da legalidade democrática; [...].

“[...] Finalmente, não me parece aceitável que restrições da possibilidade de recorrer desta ordem (em que são as condições lógicas da fundamentação do recurso que são postas em causa) não sejam toleráveis na perspectiva das garantias de defesa — que aqui não estarão em causa — e já o sejam para um sentido colectivo de realização da justiça que cabe ao Ministério Público prosseguir.

Também no caso em apreço e pela mesma ordem de razões o vedar a possibilidade de recurso por parte do Ministério Público, contende com o seu estatuto (artigo 219.º da Constituição) com o Estado de Direito (artigo 2.º da Constituição), com o acesso ao direito por parte do Ministério Público enquanto representante do Estado — comunidade (artigo 20.º, n.º 1 da Constituição) e com o princípio da legalidade (artigos 32.º e 165.º, n.º 1, alínea c) da Constituição).

Numa perspectiva ainda mais crítica à solução preconizada pelo artigo 219.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, cite-se a propósito parte da anotação de Paulo Pinto de Albuquerque no “Comentário do Código de Processo Penal, à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”. pág. 580 e 581:

“A proibição do Ministério Público interpor recurso da decisão que modifique, não aplique, revogue ou declare extinta medida de coacção, ou interpor recurso em prejuízo do arguido de decisão que aplique, mantenha ou substitua medida de coacção ou de decisão que aplique medida menos gravosa do que a proposta pelo Ministério Público, viola o princípio da legalidade das medidas de coacção (artigo 191.º, n.º 1, do CPP), que é uma decorrência do princípio constitucional da legalidade do processo penal (artigo 32.º, conjugado com o artigo 165.º, n.º 1, al. C), da CRP), como viola o princípio da igualdade

(artigo 13.º da CRP) e a função constitucional do Ministério Público de defensor da legalidade democrática (artigo 219.º, n.º 1, da CRP).

A decisão sobre medidas de coacção, seja no sentido favorável ao arguido seja no sentido inverso, está subordinada ao princípio da legalidade e não da discricionariedade. Os pressupostos de aplicação, revogação, alteração e extinção das medidas de coacção estão contidos em lei, por força de imperativo constitucional (artigo 165.º, n.º 1, al. C), da CRP). Por outro lado, a igualdade de armas não é um benefício do arguido, mas uma característica estrutural do processo penal Português, que beneficia quer o arguido quer os outros sujeitos que nele intervêm. O mesmo se diga da função constitucional do MP: ela não visa apenas a função do MP de defensor de legalidade quando exercida à decharge do arguido, mas também aquela função quando exercida à charge do arguido.”

Surge, pois, a irrecorribilidade estabelecida no artigo 219.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, como materialmente inconstitucional, pelas razões apontadas.”

[...]

3 — Conclusão

Nestes termos e pelo exposto, conclui-se:

1 — As das normas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 219.º do CPP, enquanto vedam ao Ministério Público a possibilidade de recorrer, em prejuízo do arguido, de decisão judicial que não aplicou a medida de coacção, por si requerida, são materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 2.º, 13.º, 20.º, n.º 1, 32.º, e 219.º, e organicamente inconstitucionais por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea c), todos da Constituição.

2 — Termos em que deve ser dado provimento ao recurso».

Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação

1 — O Ministério Público requer a apreciação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 219.º do Código de Processo Penal, enquanto não admitem a interposição de recurso por parte do Ministério Público de decisão que não aplique medidas de coacção.

O artigo 219.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal (CPP) tem a seguinte redacção:

«1 — Só o arguido e o Ministério Público em benefício do arguido podem interpor recurso da decisão que aplicar, mantiver ou substituir medidas previstas no presente título.

2 — [...]

3 — A decisão que indeferir a aplicação, revogar ou declarar extintas as medidas previstas no presente título é irrecorrível.

4 — [...]».

Segundo o recorrente, a norma cuja apreciação requer viola três princípios constitucionais — o da *legalidade do processo penal* [artigos 32.º e 165.º, n.º 1, alínea c)], o da *igualdade* (artigo 13.º) e o que tutela o *acesso ao direito por parte do Ministério Público*, enquanto representante do Estado/Comunidade (resultante do disposto conjuntamente nos artigos 2.º, 20.º e 219.º, n.º 1) — e a *função constitucional do Ministério Público de defensor da legalidade democrática* (artigo 219.º, n.º 1). Por seu turno, a decisão recorrida concluiu pela não inconstitucionalidade da norma, por referência a estes mesmos parâmetros e ao direito ao recurso (artigo 32.º, n.º 1).

2 — Face aos parâmetros que foram chamados para aferir da conformidade constitucional da norma que cumpre apreciar, importa afirmar, desde logo, que os artigos 32.º, n.º 1, enquanto garante o direito ao recurso, e 20.º, n.º 1, na medida em que consagra o direito de acesso ao direito, não são sequer invocáveis.

Reiterando jurisprudência deste Tribunal (cf. Acórdão n.º 530/2001, disponível em www.tribunalconstitucional.pt), entende-se que o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP) inclui o recurso nas *garantias de defesa do arguido*, pelo que é invocável, relativamente a recurso interposto pelo Ministério Público, apenas quando este seja interposto *no exclusivo interesse da defesa* (artigo 53.º, n.º 2, alínea d), do CPP). Já não é, pois, invocável quando esteja em causa um recurso interposto pelo Ministério Público do qual possa vir a resultar uma decisão *menos favorável* para o arguido

Entende-se também que:

«[...] não se pode invocar o direito fundamental que é o “direito de acesso à justiça e aos tribunais” para defender a admissão de recursos interpostos pelo Ministério Público *no exercício da acção penal*, ou, pelo menos, dos quais pode vir a resultar uma *decisão menos favorável* ao arguido.

Pode, desde logo, questionar-se se o direito de acesso à justiça e aos tribunais, como direito fundamental dirigido *contra o Estado*, não deverá ser considerado um direito que apenas sujeitos *privados*, e não o próprio Estado — designadamente, entidades nas quais se

encabeça o *ius puniendi* estatal (como é o caso do Ministério Público) —, podem invocar.

Seja, porém, como for quanto a esta questão em geral, deve entender-se que o exercício da acção penal *pelo Estado* (através do Ministério Público) não é protegido pelo direito fundamental de *acesso* aos tribunais, previsto no artigo 20.º da Constituição. É o que, se não logo de outros argumentos — como a previsão do Ministério Público dentro do título V da parte III da Constituição, dedicado aos “Tribunais”, a consagração da competência para exercício da acção nesse mesmo contexto, ou o próprio sentido histórico e a função primordial dos direitos fundamentais como “direitos de protecção” contra o Estado, e não direitos reconhecidos a este ou aos seus órgãos —, resulta da própria letra do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, no qual se assegura o “acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses e interesses legalmente protegidos”, e não para o exercício da acção penal.

É certo que, por outro lado, que o artigo 219.º comete ao Ministério Público determinadas funções: “representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.” E não pode excluir-se que soluções normativas das quais resulte uma limitação no acesso aos tribunais — eventualmente apenas por preverem critérios restritivos para admissão de recursos interpostos pelo Ministério Público — configurem ou impliquem uma compressão inadmissível dessas funções constitucionalmente previstas, devendo, portanto, tais soluções devam ser consideradas inconstitucionais por violação de disposições da lei Fundamental relativas às *funções e competência* do Ministério Público enquanto *instituição*, previstas na respectiva divisão (parte III, título V, capítulo IV). Não se tratará, ainda nesse caso, porém, de inconstitucionalidade por lesão de um alegado *direito fundamental* do Ministério Público».

3 — Segundo o recorrente a norma em apreciação viola o *princípio da legalidade do processo penal*, contido nos artigos 32.º e 165.º, n.º 1, alínea c), da CRP, do qual decorreria o *princípio da legalidade das medidas de coacção*, estabelecido no artigo 191.º, n.º 1, do CPP (cf. reclamação do despacho de não admissão do recurso, fl. 136 e ss., e alegações, *supra* ponto 5. do Relatório).

Sobre isto, há que dizer, em primeiro lugar, que o princípio da legalidade das medidas de coacção justifica-se por apelo ao princípio da presunção de inocência até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, consagrado no artigo 32.º, n.º 2, primeira parte, da CRP, e face à reserva de lei restritiva do direito à liberdade que a todos é reconhecido, decorrente dos artigos 27.º, n.º 1, e 18.º, n.ºs 2 e 3, da CRP (sobre o reflexo deste princípio no estatuto processual do arguido enquanto objecto de medidas de coacção, Figueiredo Dias, “Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal”, *Jornadas de Direito Processual Penal. O novo Código de Processo Penal*, Almedina, 1988, p. 27; no sentido defendido, também Ana Luísa Pinto, “Aplicação de medidas de coacção e correspondente forma de reacção. Restrições ao exercício das funções do Ministério Público”, *O Direito*, Ano 140.º (2008) IV, p. 860 e ss. Diferentemente, Pinto Albuquerque, *Comentário do Código de Processo Penal, à luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, Universidade Católica, 2009, comentário ao artigo 219.º, ponto 3., autor citado na reclamação do despacho de não admissão do recurso e nas alegações).

O princípio segundo o qual *a liberdade das pessoas só pode ser limitada, total ou parcialmente* (em função de exigências processuais de natureza cautelar) *pelas medidas de coacção previstas na lei* (artigo 191.º, n.º 1, do CPP), constitucionalmente fundado no princípio da presunção de inocência do arguido e no direito à liberdade, exige que sejam recorríveis decisões que apliquem ou mantenham medidas de coacção *não previstas na lei* ou decisões que as substituam por outras *não previstas na lei* (neste sentido, cf. “Decisão Sumária do Tribunal da Relação de Évora, de 24-09-2009”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 2009, p. 317). Não propriamente decisões que não apliquem qualquer medida de coacção. Caso em que o Ministério Público interporia o recurso sem ser *no exclusivo interesse da defesa*, à margem da garantia de defesa do arguido estabelecida na primeira parte do n.º 2 do artigo 32.º da CRP e do direito fundamental que lhe é reconhecido no artigo 27.º da CRP e dos quais decorre o princípio da legalidade (*tipicidade*) das medidas de coacção.

Por outro lado, a norma em apreciação em nada contende com a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República em matéria de processo criminal (artigo 165.º, n.º 1, alínea c), da CRP), uma vez que a redacção vigente do artigo 219.º do CPP foi introduzida por lei deste órgão de soberania — Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto. É de rejeitar, pois, o vício de inconstitucionalidade orgânica que o Ministério Público imputa à norma que é objecto do presente recurso.

4 — O recorrente indica também o princípio da igualdade no requerimento de interposição de recurso. Contudo, nas alegações refere o

artigo 13.º apenas quando as conclui ao indicar os artigos da CRP que considera violados. Nesta peça processual nada é alegado no sentido de a norma questionada violar o princípio da igualdade. Na apreciação do mérito do recurso, por remissão para alegações anteriormente produzidas, o Ministério Público sustenta a inconstitucionalidade da norma do artigo 219.º, n.ºs 1 e 3, do CPP, por violação do estatuto constitucional desta magistratura (artigo 219.º da CRP), do acesso ao direito por parte do Ministério Público enquanto representante do Estado-comunidade (artigo 20.º, n.º 1, da CRP) e do princípio da legalidade (artigos 32.º e 165.º, n.º 1, alínea c), da CRP). A referência que é feita ao princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) ocorre somente na transcrição de um comentário de Pinto de Albuquerque ao artigo 219.º do CPP, cuja perspectiva é expressamente tida por mais crítica (mais crítica, dizemos nós, por abranger também o princípio da igualdade).

Apesar de se poder concluir pelo “abandono” do princípio constitucionalmente consagrado no artigo 13.º, sempre se dirá o seguinte:

O princípio da igualdade que é invocável nos presentes autos só pode ser o princípio da igualdade de armas (entre acusação e defesa), que a doutrina e a jurisprudência foram retirando do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e que, entretanto, ganhou expressão no artigo 20.º, n.º 4, CRP, por via da densificação do princípio do processo equitativo (assim, Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, volume I, 2007, anotação ao artigo 20.º, ponto XI.).

Não faz propriamente sentido invocar o princípio da igualdade de armas entre a acusação e a defesa relativamente a uma conformação processual concreta — como é a subjacente aos presentes autos — em que o Ministério Público (a acusação) requer a aplicação de uma medida de coacção e o juiz decide sobre o requerido no papel de “juiz das liberdades”. A esta conformação é estranha, logo à partida, uma qualquer ideia de armas processuais iguais perante um Tribunal (assim, Damião da Cunha, “Breves notas acerca do regime de impugnação de decisões sobre medidas de coacção. Comentário à decisão do Tribunal da Relação de Évora, de 24-09-2009”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 2009, pp. 320 e 325 e s.).

Por outro lado, o princípio da igualdade de armas entre a acusação e a defesa “perde a nitidez, no próprio direito ordinário, por o modelo de processo penal não assumir [...] uma estrutura acusatória pura, num sentido formal” (artigos 53.º e 409.º, n.º 1, do CPP), de harmonia com a incumbência constitucional no sentido de o Ministério Público, magistratura que goza de autonomia, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade (artigo 219.º, n.ºs 1 e 2), tornando-se assim “evidente que a reclamada «igualdade» de armas processuais [...] só pode ser entendida com um mínimo aceitável de correcção quando lançada no contexto mais amplo da estrutura lógico-material global da acusação e da defesa e da sua dialéctica” (cf., respectivamente, Fernanda Palma, “Direito penal e processual penal (o papel da jurisprudência constitucional no desenvolvimento dos princípios no caso português e um primeiro confronto com a jurisprudência espanhola)”, *La Constitución Española en el Contexto Constitucional Europeo*, Madrid, 2003, p. 1742, nota 13, e Figueiredo Dias, *loc. cit.*, p. 30). Entendimento que tem sido acolhido na jurisprudência do Tribunal Constitucional (cf. Acórdãos n.ºs 38/89, 356/91 e 538/2007, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

5 — O recorrente sustenta, ainda, que a norma questionada viola o artigo 219.º, n.º 1, da CRP, enquanto comete ao Ministério Público a função de defender a legalidade democrática.

Nesta função inclui-se, indiscutivelmente, a faculdade de recorrer, já que o recurso é essencial ao controlo das decisões judiciais num estado de direito (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 538/2007), pelo que normas que estabelecem a irrecorribilidade de determinadas decisões judiciais (ou as que não dão legitimidade ao Ministério Público para delas recorrer) podem configurar ou implicar uma compressão inadmissível daquela função constitucionalmente prevista, caso em que devem ser consideradas inconstitucionais por violação das disposições da CRP relativas às funções e competência do Ministério Público enquanto instituição (cf., *supra*, ponto 2., Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 530/2001).

Nos presentes autos, a norma que é objecto do recurso de constitucionalidade contém-se nos n.ºs 1 e 3 do artigo 219.º do CPP, enquanto não admitem a interposição de recurso por parte do Ministério Público de decisão que não aplique medidas de coacção. Trata-se de decisão em matéria de medidas de coacção, no sentido de não limitar parcialmente a liberdade do arguido, tomada já depois de ter sido proferido despacho de acusação. Não se justifica, por isso, qualquer intervenção processual penal do Ministério Público para defesa da legalidade democrática ou para cumprimento de qualquer outra função que lhe esteja constitucionalmente cometida. Designadamente a de exercer a acção penal na fase de inquérito, investigando a notícia do crime e decidindo sobre a submissão ou não do arguido a julgamento (artigos 32.º, n.º 5, e 219.º da CRP). Caso em que importaria sempre decidir se a impossibilidade de o Ministério Público recorrer da decisão que não aplique medida de coacção configura ou implica uma compressão inadmissível desta função.

Em matéria de medidas de coacção, a função de defesa da legalidade democrática exerce-se garantindo o arguido, presumido inocente, contra privações ilegais e injustificadas da liberdade, motivadas por razões de natureza estritamente processual. O Ministério Público exerce esta função garantindo a observância da lei em matéria de condições e princípios relativos à sujeição do arguido a medidas de coacção (artigos 58.º, n.º 1, alínea b), 61.º, n.º 3, alínea d), 191.º e ss. e 268.º, n.º 1, alínea b), do CPP), o que manifestamente não está em causa quando a decisão judicial é de não aplicação da medida de coacção requerida (assim, Ana Luísa Pinto, *loc. cit.*, p. 867 e ss.).

6 — Ainda que assim não se entenda, seria sempre de concluir no sentido de não haver uma compressão inadmissível daquela função. A função de defesa da legalidade democrática poderá sempre ser exercida através de requerimento em que o Ministério Público renove o pedido de aplicação de medida de coacção, sem prejuízo de o juiz a poder impor oficiosamente (artigo 194.º, n.º 1, do CPP), com a vantagem de aquele requerimento e esta imposição se fundarem nas exigências processuais de natureza cautelar que, no momento, se verifiquem (artigos 204.º e 212.º, n.º 1, alínea b), do CPP). Diferentemente do que sucederia em sede de recurso, caso em que o juízo sobre a verificação daquelas exigências seria necessariamente reportado a momento anterior (assim, Damião da Cunha, *loc. cit.*, p. 323 e s.).

7 — Há que concluir, por conseguinte, que os n.ºs 1 e 3 do artigo 219.º do Código de Processo Penal, enquanto não admitem a interposição de recurso por parte do Ministério Público de decisão que não aplique medidas de coacção, não violam os princípios constitucionais do acesso ao direito por parte do Ministério Público, da legalidade do processo penal e da igualdade, bem como a função constitucional do Ministério Público de defensor da legalidade democrática.

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso. Sem custas.

Lisboa, 27 de Abril de 2010. — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Rui Manuel Moura Ramos (vencido, nos termos da declaração de voto junta).

Declaração de voto

1 — Discordei da presente decisão, dos fundamentos em que assenta e da interpretação que nela é veiculada da jurisprudência deste Tribunal. Cumpre agora enunciar brevemente as razões da minha dissidência.

2 — Está em causa a norma extraída da aplicação conjugada dos n.ºs 1 e 3 do artigo 219.º do Código de Processo Penal na medida em que não admite a interposição de recurso por parte do Ministério Público da decisão que não aplique medidas de coacção.

3 — Confrontado com a alegação, por parte do requerente, da desconformidade da solução normativa em análise com o direito fundamental de acesso à justiça e aos tribunais, o acórdão considera ininvocável este parâmetro “para defender a admissão de recursos interpostos pelo Ministério Público [...] dos quais possa a vir a resultar uma [...] decisão menos favorável ao arguido”. E escuda-se, para o efeito, na circunstância de, como se refere no acórdão n.º 530/01, dever entender-se que “o exercício da acção penal pelo Estado (através do Ministério Público) não é protegido pelo direito fundamental de acesso aos tribunais previsto no artigo 20.º da Constituição”. Tal afirmação arranca da ideia de que este direito fundamental se ajusta “à tutela de posições subjectivadas, radicadas na esfera dos titulares de interesses particulares que, no quadro do ordenamento jurídico, reclamam do Estado reconhecimento e efectivação” (acórdão n.º 538/2007).

É por se partir da ideia de que aquele direito se dirige “contra o Estado e os seus órgãos de administração da justiça” que se entende que, por estar “dentro do aparelho estadual que desempenha esta função, o Ministério Público não pode ser visto como titular activo de um direito exercitável, nesta dimensão, contra os órgãos do poder judicial com os quais colabora” (acórdão n.º 538/2007).

Simplemente, esta versão organicista ou estrutural não esgota toda a dimensão problemática que a questão encerra. O que é desde logo assimilado pela jurisprudência deste Tribunal, que reconheceu no artigo 20.º da Constituição uma “norma-princípio estruturante do Estado de Direito democrático”.

Nestes termos, “o acesso à justiça, corporizado, em matéria de recursos, na efectiva disponibilidade [...] de meios processuais indispensáveis ao adequado controlo da conformidade ao direito das decisões tomadas em juízo, é um valor tutelável em si mesmo [...]. Por detrás do direito fundamental de acesso à justiça, está o mesmo princípio geral da realização do direito actuado pelos órgãos estaduais com competência nesta matéria. É em função da plena observância deste princípio e do valor que ele encerra que o Ministério Público tem o poder-dever de interpor recurso, quando entende que uma decisão judicial não assegura a sua realização” (acórdão n.º 538/2007).

Uma conclusão que não pode deixar de valer de forma acrescida num sistema onde a protecção preventiva de determinadas posições alegadamente carecidas de tutela, designadamente através da imposição de medidas de coacção, não pode deixar de ser efectuada tão só pela intervenção do Ministério Público, uma vez que a ele é limitada a possibilidade de projectar no interior do processo tais posições (por exemplo, e em particular, a da vítima de condutas indiciariamente constitutivas de infracções penais).

Num sistema assim concebido, a concepção estrutural que vê no Ministério Público uma parte do aparelho estadual, que portanto não poderia exercer direitos contra este último, há-de ceder a uma visão que, atendendo à circunstância de a ele estar confiada em exclusivo aquela projecção, não pode deixar de, para a proteger e fazer valer, o destacar daquele.

O que nos conduz directamente ao resultado oposto ao do acórdão. Os padrões valorativos que inspiram o artigo 20.º da Constituição, eles próprios expressão de uma exigência geral de realização e preservação do princípio do Estado de Direito, não podem deixar de ser convocados pura e simplesmente por estar em causa uma posição processual do Ministério Público. Decisivo para a convocação dos princípios a que aquele preceito dá expressão não é o estatuto subjectivo daquele que os faz valer, mas a densidade das posições que acedem ao direito, no processo penal, através da intervenção do Ministério Público.

4 — Assente a invocabilidade, no presente caso, do artigo 20.º da Constituição na medida em que a ele há que reconduzir os princípios estruturantes do processo num Estado de Direito, importa ainda repudiar, por unilateral e redutora, a concepção do princípio da legalidade que, em matéria de medidas de coacção, apenas o constrói em função de um dos sentidos possíveis da decisão em causa.

Num Estado de Direito democrático, a legalidade das medidas de coacção, como de quaisquer outras, há-de aferir-se pelo respeito dos pressupostos legais de que o ordenamento faz depender a sua mobilização em ordem à protecção dos valores e situações jurídicas a cuja tutela se destinam. Os princípios que fundam a recorribilidade de medidas ou decisões contrárias à lei ou nela não previstas não podem excluir a recorribilidade de decisões que, em objectiva violação da lei, recusem a aplicação de medidas de coacção. Não existe qualquer princípio constitucional que funde o recurso das decisões que recaiam sobre a promoção de tais medidas no exclusivo interesse dos que delas são destinatários.

A mesma concepção unilateral e reducionista é perfilhada pelo acórdão quando parece recusar a aplicação ao processo de aplicação de medidas de coacção vigente entre nós do *leit-motiv* do processo equitativo (explicitado no artigo 6.º, n.º 1 da CEDH) e dos corolários que a jurisprudência do TEDH dele tem retirado. Que uma determinada conceptualização mecânica de igualdade dos sujeitos processuais não seja prestável face ao nosso modelo processual penal, como a jurisprudência deste Tribunal o tem considerado, não implica a ininvocabilidade da ideia mestra do processo equitativo de que o princípio da igualdade de armas constitui uma das expressões. E daquela parece resultar que, num sistema em que determinadas decisões são recorribeis, não é constitucionalmente admissível, face à estruturação do processo num Estado de Direito, que o direito ao recurso seja regulado a partir do resultado das decisões que dele são objecto, admitindo-se a formação automática de caso julgado apenas por dele beneficiar um determinado sujeito, ainda que esse sujeito seja o arguido.

5 — Considerando agora o parâmetro da defesa da legalidade democrática, que o artigo 219.º, n.º 1 da Constituição põe a cargo do Ministério Público, não divergimos do acórdão quando afirma que em tal função se inclui a faculdade de recorrer, já que o recurso é essencial ao controlo das decisões judiciais num Estado de Direito, pelo que as normas que retiram a legitimidade ao Ministério Público para recorrer devem ser tidas por inconstitucionais, por violação daquele preceito constitucional, quando impliquem uma compressão inadmissível daquela função (acórdãos n.º 530/2001 e, sobretudo, 538/2007).

Mas já discordamos fundamentalmente do acórdão quando exclui a relevância da intervenção do Ministério Público, em defesa da legalidade, face a decisões que não apliquem medidas de coacção em momento posterior à prolação do despacho de acusação. Não se vê em que é que este marco temporal, face à definição legal dos pressupostos da determinação das medidas de coacção, possa excluir que o recurso das decisões daquele tipo se possa incluir na defesa da legalidade e na efectiva tutela dos interesses a que o Ministério Público está legalmente adstrito, assim justificando a sua intervenção em via recursória. Pela mesma razão, não vemos como a defesa da legalidade, no universo da determinação das medidas de coacção, apenas possa ter lugar, como pretende o acórdão, sempre e em todas as circunstâncias, a favor do arguido. Em face do que entendemos que a total privação do direito ao recurso num domínio em que pode estar em causa o controlo de legalidade de decisões que apenas pode ser levado a cabo pelo Ministério Público não pode deixar de ser considerada uma compressão inadmissível da função que constitucionalmente lhe é assinalada.

Note-se que este Tribunal decidiu já que uma tal compressão existia em situações — acórdão n.º 538/2007 — em que um direito ao recurso não era retirado ao Ministério Público, apenas a sua utilização tendo ficado sujeita a um determinado ónus cuja não satisfação acarretava que pudesse ficar por controlar, como imposto pela defesa da legalidade, a conformidade de certas decisões aos parâmetros normativos aplicáveis. E saliente-se que, no presente caso, uma tal possibilidade de controlo está de todo precluída, uma vez que a solução legal não importa a imposição de um qualquer ónus mas a total privação da possibilidade de recorrer.

6 — Por último, acrescente-se que não deixa de existir compressão inadmissível da função de defesa da legalidade democrática pelo facto de, ocorrendo ou tornando-se conhecidas outras circunstâncias, o Ministério Público poder renovar o pedido de aplicação de medidas de coacção. A indefesa da legalidade a que numa dada configuração se é conduzido não deixa de o ser pela circunstância de, num outro e diferente contexto, não ser inviabilizada ao Ministério Público a promoção da medida requerida ou de qualquer outra (sendo certo que, em caso de indeferimento, esta decisão continuará a não poder ser sindicada por via de recurso).

7 — Pelo exposto, votaria a inconstitucionalidade da norma em apreção por violação dos princípios constitucionais consagrados nos artigos 20.º (n.ºs 1 e 4) e 219.º, n.º 1 da CRP. — *Rui Manuel Moura Ramos*.

203319918

Acórdão n.º 177/2010

Processo n.º 742/09

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional

1 — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, em que é recorrente o Município de Guimarães e recorrido Iberusa Hotelaria e Restauração, S. A., foi interposto recurso de constitucionalidade, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), da sentença daquele Tribunal, proferida a fls. 122 e s., na parte em que *recusou a aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica (artigos 103.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea i), da CRP), das normas do artigo 2.º do Regulamento de Taxas e Licenças e do artigo 31.º da Tabela de Taxas do Município de Guimarães, quando interpretadas no sentido de incidirem sobre o licenciamento de painéis publicitários instalados em propriedade privada, na medida em que concretizam a criação de verdadeiros impostos*.

2 — O presente recurso emerge de impugnação judicial da liquidação de “taxa de publicidade” no montante de 177,13 euros, proposta por Iberusa, S. A. contra o Município de Guimarães.

A “taxa” em causa foi cobrada pela renovação de uma licença de afixação de um reclamo luminoso com os dizeres “*Pizza Hut*”, afixado num prédio particular.

A decisão sob recurso, louvando-se, além do mais, no Acórdão n.º 92/2002 do Tribunal Constitucional, considerou que a “taxa de publicidade”, consagrada nas normas em causa, reveste a natureza de verdadeiro imposto, quando interpretada no sentido de incidir sobre o licenciamento de painéis publicitários instalados em propriedade privada, e, como tal, essas normas, assim interpretadas, padecem de inconstitucionalidade orgânica, por violação dos artigos 103.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição.

3 — O recorrente apresentou alegações onde conclui o seguinte:

«1.ª) A taxa de licença para propaganda ou publicidade é, como o próprio nome indica, uma taxa por se tratar de uma prestação que se tem de pagar à Câmara Municipal como retribuição pela licença que esta lhe concede para afixar ou manter afixada uma mensagem publicitária visível da via pública.

2.ª) O imposto é uma prestação pecuniária, coactiva e unilateral, sem o carácter de sanção, exigida pelo Estado ou por outra pessoa de direito público com vista à realização dos fins públicos.

3.ª) Em defesa da tranquilidade pública, do sossego público, dos bons costumes, da segurança e, inclusive, da estética urbana compete ao Município regular a utilização, nas vias e logradouros públicos e, de um modo geral, nos lugares franqueados ao público ou visíveis da via pública, dos meios de propaganda ou publicidade, quando consistirem na emissão de sons ou ruídos, na instalação de mostruários ou na afixação de letreiros, painéis ou cartazes.

4.ª) Em face do exposto tem de considerar-se que a taxa de publicidade não é um imposto, mas sim uma taxa.

5.ª) Não é necessária a utilização de bens de dominialidade pública, semipública ou colectiva, para que as receitas obtidas pela remoção de um obstáculo à actividade dos particulares se possa qualificar como “taxa”.

6.ª) A afixação ou inscrição de publicidade e propaganda comercial, quer seja instalada em suporte físico de pertença pública ou quer seja de pertença particular, carece de licenciamento pelo município da área dessa instalação, não distinguindo a lei, para este efeito, se tais mensagens se encontram afixadas ou inscritas em propriedade pública ou em propriedade particular, parecendo ter eleito um critério de fim ou funcional, tendo em vista a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental na área desse município.

7.ª) Dúvidas não restam, assim, que tal actividade de afixação de publicidade por particulares, quer em meios móveis ou imóveis, é relativamente proibida, consistindo o sinalagma na actividade de verificação das condições indispensáveis à remoção do limite jurídico a essa actividade pelo Município, e parecendo não exigir a lei a necessidade cumulativa de utilização de um bem público ou semipúblico.

8.ª) O Município exerce um poder de polícia sobre o uso de tais instrumentos de difusão, por cujo exercício poderá cobrar a respectiva taxa.

9.ª) Tratando-se, como se trata, de um tributo decorrente da remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares, que é relativamente proibida — licença — é de a qualificar como taxa, ainda que os bens sobre que são instalados esses meios sejam privados que não públicos ou semipúblicos, por a lei o não exigir.

10.ª) Tem-se entendido que tem a natureza de taxa a (contrapartida) exigida pelo Município pela autorização de fixação de publicidade ou inscrição, em telhados e terraços dos edifícios privados, aplicada essencialmente para ser visível dos espaços públicos, porquanto representa a utilização individual concreta do espaço aéreo que é um bem público e do bem público “ambiente” que é modelado e salvaguardado essencialmente pelos municípios pela sua intervenção na área do urbanismo, do sossego, tranquilidade e saúde públicas, quer o direito de construir seja visto como uma autorização ou como faculdade co-natural do direito de propriedade.

11.ª) *In casu* sucede isto mesmo porquanto o reclamo luminoso com os dizeres “Pizza Hut”, com a área de 11 m², destina-se, como é evidente, essencialmente, a ser visível dos espaços públicos.

12.ª) Aliás, este sentido mais amplo de taxa, sem a necessidade da exigência cumulativa de utilização de um bem público ou semipúblico tem consagração legal na lei geral tributária (LGT), no seu artigo 4.º n.º 2, que refere que “As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”.

13.ª) Ou seja, sem distinguir se tal remoção pode incidir em bens que não sejam do domínio público ou semipúblico, parecendo que também aos privados abrangerá, por os não limitar àqueles, o que só poderá significar que tal utilização de um bem do domínio público ou semipúblico, não é caracterizador da figura da «taxa», antes sobre os bens privados também poderá incidir, perspectivada conceitualmente numa vertente funcional, que como acima se viu, parece ter sido o critério eleito pelo legislador ordinário no âmbito do seu poder de conformação.

14.ª) Assim, é de concluir que as quantias cobradas pelo Município de Guimarães, como contrapartida pela renovação da licença de afixação de painéis publicitários em edifícios privados, constitui uma verdadeira taxa e que, por isso, o Regulamento referido em f) dos factos provados não viola qualquer normativo constitucional.

15.ª) A decisão recorrida violou, entre outras, a norma do artigo 4.º n.º 2 da lei Geral Tributária.

Termos em que deve o presente recurso ser julgado procedente, determinando-se a revogação da sentença recorrida e a respectiva substituição por outra que julgue as normas do artigo 2.º do Regulamento de Taxas e Licenças e do artigo 31.º da Tabela de Taxas do Município de Guimarães conformes aos princípios constitucionais e, assim, julgue improcedente a impugnação, mantendo a liquidação da taxa de publicidade impugnada,

Isto para que uma vez mais se faça
JUSTIÇA!»

4 — A recorrida não contra-alegou.

5 — Por decisão do Presidente do Tribunal Constitucional, tomada com a prévia concordância deste Tribunal, foi determinado que o julgamento se fizesse com intervenção do plenário, nos termos do artigo 79.º-A da LTC.

II — Fundamentação

6 — O artigo 2.º do “Regulamento de Taxas e Licenças Municipais”, da Câmara Municipal de Guimarães para o ano de 2007 (aprovado por deliberação da Câmara de 9.11.2006 e sancionado pela Assembleia Municipal, em sessão de 24.11.2006), tem o seguinte teor:

«Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento e Tabela anexa aplicam-se a todas as actividades dependentes de licenciamento ou autorização, pela pres-

tação de serviços e por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de actividades do seu interesse, e quando se não encontrem abrangidas por regulamento específico.

2 — A Tabela anexa não inclui as taxas a cobrar pelo licenciamento de obras particulares e loteamentos e a taxa municipal de urbanização, que são objecto de Regulamento próprio.»

O artigo 31.º da “Tabela de Taxas” anexa ao citado Regulamento estabelece o seguinte:

«Artigo 31.º

1 — Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fracção e por ano — €15,83 e)

2 — Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na medição, por metro linear ou fracção e por ano — €6,38 e)

e) Não sujeito a IVA»

No presente recurso está em causa a apreciação da constitucionalidade destas normas — concretamente do n.º 1 do artigo 2.º do “Regulamento de Taxas e Licenças Municipais” e do artigo 31.º da “Tabela de Taxas” a ele anexa — quando interpretadas no sentido de a taxa aí prevista incidir sobre o licenciamento de painéis publicitários instalados em propriedade privada.

É determinante para o sentido da decisão a qualificação da prestação coactivamente imposta por regulamento municipal aos particulares interessados na colocação de painéis publicitários: sendo manifesta a inobservância de exigências constitucionais em matéria de impostos, a inconstitucionalidade orgânica que daí alegadamente resulta só não se verifica se ao tributo em causa não couber tal designação.

As notas básicas do conceito de “taxa”, por contraposição às de “imposto”, encontram-se bem consolidadas, na doutrina e na jurisprudência. Aponta-se ao primeiro o carácter de *bilateralidade*, ao passo que a configuração do segundo se traduz pela *unilateralidade*. Com tais menções, pretende-se assinalar a diferenciada estrutura da relação obrigacional estabelecida com o ente público credor: a taxa tem como causa uma contraprestação específica a favor do sujeito a quem ela é exigida, enquanto que o imposto não está conexionado com uma actividade determinada, a cargo da entidade que o fixa, de que seja concretamente destinatário o contribuinte. As receitas produzidas com a arrecadação dos impostos visam antes o financiamento geral dos serviços públicos de que os cidadãos indiferenciadamente usufruem.

Mas, se dúvidas não há quanto a esta distinção de base, já oferece margem de controvérsia a exacta natureza da contraprestação pública constitutiva da relação de bilateralidade, sem a qual não há taxa. As divergências manifestam-se quanto ao tipo de actividades prestativas que podem valer, para esse efeito.

Parte da doutrina, admitindo que a taxa pode traduzir-se na remoção de um obstáculo à actividade privada, sustenta que a qualificação só se justifica quando o levantamento desse obstáculo possibilite a utilização de um bem semipúblico. A remoção de um limite, só por si, desacompanhada daquele outro requisito cumulativo, não basta para ter como taxa a quantia paga para esse efeito, cabendo-lhe antes a qualificação de imposto. É esta a posição marcante, entre outros, de Teixeira Ribeiro. Definindo taxa como “a quantia coactivamente paga pela utilização individualizada de bens semipúblicos”, o Autor rejeita expressamente a valência autónoma, como elemento da qualificação, da remoção de um obstáculo a certa actividade particular (“Noção jurídica de taxa”, *RLJ* 117.º, 289 s., 291-292).

7 — Tem sido essa, também, a orientação perfilhada pelo Tribunal Constitucional, em numerosos arestos sobre a questão da constitucionalidade das taxas devidas pelo licenciamento de painéis publicitários colocados em propriedade privada. Pronunciando-se sobre normas de diversos regulamentos e posturas municipais de diferentes municípios, que prevêm o pagamento de uma taxa pela afixação de painéis publicitários, o Tribunal tem reiteradamente julgado organicamente inconstitucionais tais normas, por violação dos artigos 103.º e 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição.

Em síntese, o Tribunal tem rejeitado a configuração como taxas de receitas em que não se vislumbra que esteja em causa qualquer forma de utilização de um bem público ou semipúblico e em que o ente tributador não “venha a ser constituído numa situação obrigacional de assunção de maiores encargos pelo levantamento do obstáculo jurídico”.

A esse respeito lê-se no Acórdão n.º 558/98, que julgou inconstitucional as normas do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Guimarães, aplicável à data, referentes à utilização de veículos para publicidade:

«[...] 2. É sabido que a doutrina portuguesa — que, neste particular, tem tido acolhimento na jurisprudência que, a propósito, é seguida por este Tribunal — tem realçado que a diferença específica entre «imposto» e «taxa» se situa na existência ou não de um vínculo sinalagmático

que é apontado à segunda. Assim, o encargo característico das «taxas» representa como que, para se utilizarem as palavras usadas no Acórdão n.º 654/93 (ainda inédito) “o ‘preço’ do serviço ou da prestação de um serviço ou satisfação públicas ou de uma utilidade de que o tributado beneficiará (e sem aqui se olvidar que esse ‘preço’ não tem, necessariamente, de corresponder à contrapartida financeira ou económica do serviço prestado)”.

De outra banda, o «imposto», como se escreveu no Acórdão n.º 313/92 (publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de Fevereiro de 1993), “constitui, por si, uma receita estadual — ou até da entidade pública legalmente habilitada a cobrá-lo — que não é directamente destinada à satisfação das utilidades do tributado como contrabalanço do usufruto dessa satisfação” (cf., sobre o tema, por entre outros, Teixeira Ribeiro “Lições de Finanças Públicas”, 267 e segs., e na “Revista de Legislação e Jurisprudência”, 117.º, 3727, 289 e segs, Soares Martinez, “Manual de Direito Fiscal”, 34 e segs., Cardoso da Costa, “Curso de Direito Fiscal”, 4 e segs., Braz Teixeira, Princípios de Direito Fiscal, 43 e 44, Alberto Xavier, “Manual de Direito Fiscal”, 1.º vol., 42 e segs., Maria Margarida Mesquita Palha, Sobre o conceito jurídico de taxa, publicado em Centro de Estudos Fiscais — Comemoração do XX Aniversário — Estudos, 2.º Vol., 582 e segs., Sá Gomes “Curso de Direito Fiscal”, 92 e segs. e, mais recentemente, Pitta e Cunha, Xavier de Basto e Lobo Xavier, no artigo intitulado Os Conceitos de Taxa e Imposto a propósito de Licenças Municipais, publicado na revista *Fisco*, n.º 51/52, 3 e segs.).

2.1 — Como se viu, extrai-se do discurso empregue no aresto sob censura a ideia base de acordo com a qual o encargo consubstanciado no pagamento da «taxa» *in specie* traduz, ao fim e ao resto, uma contrapartida da actividade do ente público Câmara Municipal de Guimarães e consistente na remoção de um limite jurídico, qual seja o de proporcionar que o exercício da publicidade industrial ou comercial, que é uma actividade relativamente proibida (por isso que estando condicionada por razões de ordem urbana e ambiental, inculca o respectivo licenciamento), possa vir a ser levado a efeito num dado caso. E, como aquela actividade, que culmina na emissão de licença, implica uma verificação sobre se estarão a ser respeitados os princípios informadores que regem a publicidade (condensados, no que para o caso releva, nos artigos 6.º a 22.º-A do denominado Código de Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, que veio a sofrer alterações por intermédio dos Decretos-Leis números 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, e 61/97, de 25 de Março), não deixaria de haver, quer na ocasião da emissão da licença, quer nas renovações anuais, uma prestação de serviço que revertia em utilidade da recorrente, motivo pelo qual não deixava de haver aqui o sinalagma característico da «taxa».

Embora acompanhando em parte a ideia, perfilhada no acórdão prolatado no Supremo Tribunal Administrativo de cuja impugnação se cura, de que a actividade publicitária não é uma actividade plenamente livre, antes sendo uma actividade relativamente proibida, este órgão de fiscalização concentrada da constitucionalidade normativa não chega, porém, à mesma conclusão que aquela decisão arrancou no que tange à conformidade com a lei Fundamental da norma em apreço.

Na verdade, das citadas disposições do Código da Publicidade (e ainda de outras que no mesmo, e até em legislação avulsa, se podem encontrar), resulta que a publicidade (conceptualizada no seu artigo 3.º) e, mais concretamente, a actividade publicitária (esta conceptualizada no artigo 4.º), não é uma forma livre de comunicação. De facto, a mesma deverá ser pautada por determinados princípios que o legislador entendeu por bem estabelecer, e é passível de restrições da mais variada sorte (cf. artigos 17.º e seguintes; cf., ainda, a nível de direito interno, e a título meramente exemplificativo, os diplomas reguladores da publicidade dos medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos homeopáticos para uso humano — Decretos-Leis números 72/91, de 8 de Fevereiro, 100/94, de 19 de Abril, e 94/95, de 9 de Maio —, dos géneros alimentícios — Decreto-Lei n.º 170/92, de Agosto, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 273/94, de 28 de Outubro —, dos brinquedos — Decreto-Lei n.º 237/92, de 27 de Outubro —, do tabaco — Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis números 393/88, de 8 de Novembro, e 253/90, de 4 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 52/87, de 30 de Janeiro, e 346/88, de 29 de Setembro —, da publicidade exterior junto de estradas municipais e dentro das áreas urbanas — Decreto-Lei n.º 637/76, de 29 de Junho; a nível internacional convencional e por entre muito mais que se poderia citar, a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras, *maxime* o que aí se dispõe nos seus artigos 11.º e seguintes, a Resolução do Conselho da Europa n.º 543, de 17 de Maio de 1973, que adoptou os princípios estabelecidos na chamada Carta de Protecção do Consumidor, e a Directiva n.º 84/450/CEE, de 10 de Setembro de 1984 do Conselho das Comunidades Europeias em matéria de publicidade enganosa).

Por outro lado, em face dessa relativa proibição sobre a actividade publicitária, mais propriamente sobre a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, veio-se a estipular no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, que a mesma, para poder

ser exercida, carecia “de licenciamento prévio das autoridades competentes”, comandando-se no seu n.º 2 que, “[s]em prejuízo de intervenção necessária de outras entidades, compete às câmaras municipais, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios de licenciamento aplicáveis na área do respectivo concelho” (cf., também, sobre a publicidade nas áreas urbanas, em lugares públicos ou destes perceptível, e o cometimento do respectivo licenciamento às câmaras municipais, o mencionado Decreto-Lei n.º 637/76, no qual — vide artigo 3.º, n.º 2 —, se estabelece que as licenças são concedidas pelo prazo máximo de um ano, renovável a título precário).

2.2 — Simplesmente, não será do simples facto de o licenciamento da actividade publicitária competir, na área dos respectivos municípios, às câmaras municipais, que decorre, desde logo e sem mais, que o tributo cobrado pelas edilidades aos responsáveis pela afixação e inscrição das mensagens de propaganda, haja de ser considerado como uma «taxa».

Efectivamente, não passa este Tribunal em claro que, como se disse no citado Acórdão n.º 313/92, “mesmo nas hipóteses em que a actividade dos particulares sofre uma limitação, aquela outra actividade estadual, consistente na retirada do obstáculo à mencionada limitação mediante o pagamento de um tributo, é vista pela doutrina como a imposição de uma «taxa» somente desde que tal retirada se traduza na dação de possibilidade de utilização de um bem público ou semipúblico (cf., sobre o ponto, Teixeira Ribeiro na citada Revista)”, acrescentando-se que, “[s]e este último condicionalismo não ocorrer, deparar-se-á uma situação subsumível à existência de um encargo ou de uma compensação tributo que se aproximará da figura do «imposto» nos termos que a seguir se verão, sem que com isto se queira significar que a imposição de contributo só é reconduzível à dicotomia de «taxas» ou «impostos».

Na realidade, assente uma relação sinalagmática característica da «taxa», o que, como é claro, implica uma contrapartida de diferentes naturezas por parte do ente público impositor do tributo, tem a doutrina entendido que são essencialmente três os tipos de situações em que essa contrapartida se verifica e que se consubstanciam na utilização de um serviço público de que beneficiará o tributado, na utilização, pelo mesmo, de um bem público ou semipúblico ou de um bem do domínio público e, finalmente, na remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades por parte dos particulares (cf. Teixeira Ribeiro, ob. e local citados, Pitta e Cunha, Xavier de Basto e Lobo Xavier, também ob. e loc. cit.).

Ora, quando em causa se encontra a terceira daquelas situações (rememore-se, a que consiste no levantamento do obstáculo jurídico ao exercício de determinada actividade por parte do tributado), defende a doutrina que o encargo pela remoção — *in casu*, a concessão de licenciamento para a afixação ou inscrição de publicidade — só pode configurar-se como «taxa» se com essa remoção se vier a possibilitar a utilização de um bem semipúblico (vide autores por último citados e Sousa Franco *in* Finanças Públicas e Direito Financeiro, 4.ª ed., vol. 1, 33, que, em vez de bens semipúblicos, fala de bens colectivos, quer públicos ou privados de uma perspectiva de provisão pública, quer de bens colectivos impuros).

Neste contexto, e não olvidando que a norma *sub specie* se reporta a painéis publicitários afixados ou inscritos, não em quaisquer bens ou locais públicos ou semipúblicos, mas sim em veículos de transporte colectivo ou em veículos particulares (e são desta última espécie os veículos da recorrente), não se lobra, por um lado, que forma de utilização de um bem semipúblico esteja em causa e, por outro, que o ente tributador venha a ser a ser constituído numa situação obrigacional de assumpção de maiores encargos pelo levantamento do obstáculo jurídico.

Mas, mesmo que o tributo criado pela norma em análise, possa ser visualizado como aquilo que certa doutrina (designadamente estrangeira) apelida de contribuições especiais ou tributos especiais (cf. Perez de Ayala e Eusebio Gonzalez Curso de Derecho Tributário, 1.º Tomo, 208), o que é certo é que a doutrina nacional, quase diríamos sine discrepante, tem sustentado que tais contribuições ou tributos não devem, do ponto de vista do seu tratamento, ser vistas diferentemente dos «impostos».

Em face do exposto, e porque se não vê, por um lado — perspectivando o tributo em causa como um encargo derivado pelo levantamento de obstáculos jurídicos ao exercício ou ao desenvolvimento de uma actividade por parte de um particular — que haja da sua parte a utilização de um bem semipúblico (ou colectivo na linguagem de Sousa Franco) e, por outro, que, mesmo na óptica de nos situarmos perante uma contribuição ou um tributo especial, ele dovesse ter um tratamento *sui generis* diferente do que deve ser conferido aos impostos, uma só solução se nos antecolha. É ela a de a respectiva imposição haver de obedecer aos ditames que pela lei Fundamental são dirigidos aos «impostos».

E daí que a norma impositora do encargo em apreciação, porque criada por diploma não emanado pela Assembleia da República (ou pelo Governo devidamente credenciado por aquela), deva ser considerada como enfermando do vício de inconstitucionalidade orgânica. [...]

A jurisprudência fixada neste aresto foi reiterada nos Acórdãos n.ºs 63/99, 32/2000, 346/2001, 92/2002, 436/2003, 437/2003 109/2004

e 166/2008, que julgaram organicamente inconstitucionais as normas dos correspondentes “Regulamentos sobre Publicidade” e “Tabela de Taxas” dos Municípios de Lisboa, do Porto e de Cascais, relativas à taxa devida pela afixação de reclamos luminosos em telhados de ou nos próprios prédios pertencentes a particulares.

8 — Esta orientação restritiva entronca na conceptologia própria da ciência das finanças públicas, como os seus defensores reconhecem. Teixeira Ribeiro, por exemplo, aponta essa matriz, quando declara que houve que “pedir às Finanças Públicas o conceito de taxa”, na ausência de uma definição legal (*ob. cit.*, 291).

Acontece, porém, que essa situação se alterou com a promulgação da lei geral tributária (aprova pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro). Na verdade, o artigo 4.º, n.º 1, desse diploma veio explicitar que «as taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares». De igual modo, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro), que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, consagra, no artigo 3.º, idêntica categorização.

Perante esta enumeração tripartida das categorias de prestação pública que dão causa e servem de contrapartida à prestação exigível a título de taxa, é incontestável que o legislador não acolheu aquela concepção restritiva, tendo antes considerado a remoção de um obstáculo jurídico como pressuposto auto-suficiente da figura. A própria formulação utilizada sugere isso mesmo, pois a disjuntiva que antecede a referência final corta toda a ligação conectiva com os dois tipos de contraprestação antes expressos. E não faria, na verdade, qualquer sentido que o enunciado legal previsse um terceiro grupo de situações, em alternativa às duas outras anteriormente previstas, para se concluir que não se chega, afinal, a ultrapassar o âmbito da “utilização de um bem do domínio público”, pois só conta a remoção que a ela conduza.

Não pode extrair essa conclusão um intérprete obrigado a presumir que o legislador “soube exprimir o seu pensamento em termos adequados” (artigo 9.º, n.º 3, do Código Civil). A não valer por si mesma, sem mais, a previsão do último tipo de situações qualificadoras da taxa seria inteiramente dispensável e enganadora. Até porque a utilização de um bem público implica sempre uma prévia permissão ou autorização dessa conduta, sem a qual a utilização está vedada. No quadro dessa previsão, os dois pressupostos estão sempre interligados, sendo manifestamente inapropriada a criação de uma outra hipótese de contraprestação, com um âmbito aplicativo inteiramente coincidente com o de outra já prevista. Pode até concluir-se, tendo em conta esse factor sistemático de interpretação, que o espaço de operatividade autónoma, em face da previsão anterior, da modalidade consistente na remoção de um obstáculo jurídico é precisamente dado por aqueles casos em que essa remoção não está funcionalizada à utilização de um bem público.

Esta noção mais ampla de taxa não representa, aliás, uma inovação, por via legislativa, pois o legislador limitou-se a perfilhar uma orientação, contraposta à acima referida, já anteriormente presente num significativo sector da doutrina portuguesa. Na verdade, a classificação tripartida, sem qualquer restrição, das modalidades de taxas já era advogada por autores como Alberto Xavier, *Manual de direito fiscal*, I, Lisboa, 1974, 42-43 e 48-53, Braz Teixeira, *Princípios de direito fiscal*, I, Coimbra, 1985, 43, e Sousa Franco, *Finanças públicas e direito financeiro*, II, 4.ª ed., 1992, 64.

9 — Mas a adopção, pelo legislador ordinário, deste conceito de taxa, posto que não deva ser desconsiderada, não resolve a questão de constitucionalidade.

Trata-se, na verdade, de um conceito vigente na ordem infraconstitucional, sem qualquer garantia “automática” de aplicabilidade no plano da Constituição. Como logo se afirmou, a este propósito, no Acórdão n.º 346/2001, e foi reiterado em arestos posteriores, o princípio da constitucionalidade opõe-se a que os preceitos e princípios constitucionais sejam interpretados “em função do direito infraconstitucional em vigor”. Em face do conceito da lei ordinária, há que aferir se esse é também o conceito pressuposto pelas normas constitucionais que submetem as taxas a um tratamento diferenciado, em relação aos impostos. E não é de afastar que tal conceito se revele inapto a definir adequadamente o âmbito de incidência da não aplicação das exigências constitucionais referentes aos impostos, o mesmo é dizer, que tenha cabimento um conceito “constitucional” de taxa, mais restritivo do que o fixado na lei Geral Tributária.

Mas o tratamento da questão, no específico plano jurídico-constitucional, não pode ignorar este dado legislativo, pois o que urge saber, ao fim e ao cabo, é se há fundamento para nos afastarmos do conceito de direito ordinário. Não havendo, nesta matéria, uniformidade de posições doutrinárias, “o mais” da consagração legislativa de uma das duas orientações em confronto, sem ser decisivo, deve contar, na apreciação a fazer quanto à noção de taxa presente na disciplina constitucional. E, nesta perspectiva, não é descabido considerar que o ónus da argumentação incide com peso acrescido sobre os que entendem ser aquele conceito imprestável, no plano da normatividade constitucional.

Importaria deixar a claro que, com a noção mais extensiva de taxa, ficam libertos das exigências constitucionais respeitantes à imposição de impostos tributos que, de acordo com a teleologia própria dessas exigências, a elas deveriam ficar submetidas.

Ora, não vemos que tenha sido avançado, nem na doutrina, nem na jurisprudência, qualquer argumento no sentido de que a noção de taxa, tal como estabelecida no artigo 4.º, n.º 1, da LGT, e no artigo 3.º da RGTAL, contemplando como modalidade autónoma a prestação exigível pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, “não serve” ao princípio da legalidade no domínio fiscal, por comprometer as valorações que lhe subjazem.

Não só isso não foi feito como, pelo contrário, já se argumentou convincentemente no sentido da adequação do conceito de direito ordinário às razões constitucionais de diferenciação do tratamento das duas espécies de tributos.

Essa ideia já encontra eco na declaração de voto do Conselheiro Benjamim Rodrigues, apensa aos Acórdãos n.º 436/2003 e n.º 34/2004, onde se salienta que, com a qualificação dos tributos em causa como taxas, seguramente que não saem “postergadas as exigências garantísticas que fundamentam a distinção funcional dos conceitos”.

Mais recentemente, pode ler-se em Cardoso da Costa, “Ainda sobre a distinção entre ‘taxa’ e ‘imposto’ na jurisprudência constitucional”, *Homenagem a José Guilherme Xavier de Basto*, Coimbra, 2006, 547 s., 570-571:

«Por seu turno, o ponto de vista do direito constitucional, ao distinguir entre dois tipos fundamentais de receitas públicas, é naturalmente outro: é antes o da diferente onerosidade de umas e outras para os obrigados ao respectivo pagamento — a implicar um tratamento mais estrito e exigente (em particular no que concerne ao princípio da legalidade) para aquelas receitas que correspondem a uma pura “exacção”, sem que o seu sujeito passivo obtenha qualquer utilidade específica (*uti singuli*) com o respectivo pagamento: aí, há que acautelar mais intensamente (para nos restringirmos à consideração do mencionado princípio e das suas funções), seja o direito de propriedade daquele contra exações desnecessárias ou exorbitantes, seja a legitimidade e a transparência democrática da decisão que estabelece e fica a fundamentar tal exacção. Ora, há-de reconhecer-se que, quando certa receita pública é exigida para que um particular possa desenvolver determinada actividade ou praticar determinado acto, que sem isso lhe estaria vedado, do pagamento dessa receita deriva sempre, para quem o faz, uma utilidade do tipo antes referido (uma *vantagem*), traduz-se ela em, ou implique ela ou não a utilização de um bem semipúblico».

Acompanhamos inteiramente estas considerações, que levaram o Autor a propender, hoje, para acolher o critério fixado no artigo 4.º, n.º 1, da lei Geral Tributária.

10 — Por detrás do conceito restritivo de taxa, estão razões pragmáticas, ligadas à preocupação legítima de obstar a que, sob o rótulo enganador de “taxas”, se obtenham verdadeiras receitas fiscais, receitas a que é de atribuir essa qualificação por não se vislumbrar que o obstáculo a remover tutele um interesse público que não seja esse mesmo, de ordem estritamente financeira. E há que reconhecer que a noção ampla de taxa potencia o risco de verificação dessas situações, em que a exigência de licença é uma “mero estratagem para obter receitas” (Casalta Nabais, *Direito fiscal*, 5.ª ed., Coimbra, 2009, 15, n. 27).

Simplemente, a solução vai longe demais, sendo patentemente desproporcionada à prossecução do objectivo de combater a criação de verdadeiros impostos sem os resguardos e as garantias constitucionalmente exigidos. Ela, na verdade, leva a tratar igualmente (como impostos) todas as prestações exigidas pelo levantamento de um obstáculo jurídico a uma actividade privada, se esta não se traduzir na utilização de um bem semipúblico, sem levar em conta a natureza finalística desse obstáculo, a razão de ser da sua existência e a concomitante configuração real do interesse protegido. Esta orientação não separa aquilo que pode e deve ser separado, já que todas as “taxas” devidas por licenças que não se projectem na utilização de um bem semipúblico são tratadas como *licenças fiscais*, apagando a autonomia e a especificidade, sob o ponto de vista constitucionalmente relevante, das chamadas *licenças administrativas* ou *policiais* — aquelas, no dizer de Alberto Xavier (*ob. cit.*, 53), “estabelecidas predominantemente por razões gerais de ordem administrativa”.

A distinção a fazer não é, assim, entre as remoções que facultam e as que não facultam a utilização de um bem semipúblico, mas entre as que afastam um obstáculo real, ditado por um genuíno interesse administrativo, e as que eliminam um obstáculo artificialmente erguido para, através da remoção, propiciar à administração a cobrança de uma receita (cf., quanto a esta distinção, Casalta Nabais, *ob. cit.*, 14-15, Autor que, no entanto, considera “verdadeiras licenças fiscais” as taxas relativas à publicidade através de anúncios).

O tratamento, de modo constitucionalmente adequado, das prestações devidas pela concessão de licenças municipais não exige a diferenciação que o critério restritivo de taxa propugna, mas uma outra, decorrente do indispensável controlo sobre a verdadeira funcionalidade do obstáculo cujo levantamento justifica a contrapartida pecuniária. O modo

de combater a “fuga” para o regime mais benévolo das taxas, sem que a natureza substancial da relação com o administrado o legitime, passa, como acentua Cardoso da Costa, por esse meio — o do «teste de verosimilhança», destinado [...] a afastar a qualificação de “taxa” nos casos em que ela se ligue à remoção de um obstáculo “artificial”, criado apenas para se proporcionar a cobrança de uma receita (dito por outras palavras, nos casos em que à criação do obstáculo não vá subjacente um interesse “administrativo” autónomo, mas unicamente um interesse “fiscal”» (*ob. loc. cit.*).

11 — Assente que há prestações conexas, sem mais, ao licenciamento de um comportamento dos particulares, a que cabe, também do ponto de vista das valorações constitucionais, a qualificação como taxa, cumpre ajuizar, por último, se o tipo de situações de que o caso vertente é exemplo se integra nessa categoria.

Está em causa, como já vimos, a colocação de um anúncio luminoso num prédio particular. Seja qual for a materialidade concreta desse reclamo e o modo do seu posicionamento no prédio — matéria sobre a qual não há elementos nos autos — não sofre dúvidas de que o *local de implantação* do suporte físico da publicidade se situa em domínio privado, num imóvel de propriedade privada. Mas isso não invalida que, pelo seu modo funcional de ser, a actividade publicitária assente em painéis ou inscrições se projecte visualmente no espaço público, interferindo conformadoramente na configuração do ambiente de vivência urbana das colectividades locais. A fixação do âmbito de incidência da taxa em questão leva em conta isso mesmo, pois só são taxados “os anúncios que se dividem da via pública” (observação 1), aplicável às normas do Capítulo IV, em que se integra a do artigo 31.º, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento em causa).

Na busca da máxima perceptibilidade e do maior impacto da respectiva mensagem junto dos potenciais consumidores ou utentes dos produtos ou serviços publicitados, o anunciante utiliza, com muita frequência, formas agressivas de comunicação, em termos luminosos, gráficos ou, até, de dimensão e destaque físicos, pelo que a visualização tem verdadeiros efeitos intrusivos, no ambiente de vida comunitária.

Contrariamente ao que transparece de algumas apreciações, a questão não se resolve, pois, pela simples demarcação “física” dos espaços privado e público, determinando-se a legitimidade da qualificação como taxa pela “ocupação” de um ou de outro, por parte da fonte emissora da mensagem publicitária. «É que — faz-se notar na referida declaração de voto do Conselheiro Benjamim Rodrigues — a utilidade essencial e determinante na óptica do utilizador que o obrigado do tributo obtém pela via do pagamento do tributo não é *propriamente* a utilidade traduzida na afixação ou inscrição dos anúncios nos bens do domínio privado mas sim, essencialmente, a utilidade dos mesmos poderem ser visíveis e tidos em conta por quem circula nos espaços públicos planificados pelos municípios e cuja preservação como ecologicamente sadios principalmente lhes compete».

A colocação, em prédios de propriedade privada, de anúncios de natureza comercial tem directa e muito marcante incidência “externa”, que extravasa da esfera dominial do respectivo titular. Pela natureza do efeito útil pretendido, ela contende necessariamente com o espaço público, cuja gestão e disciplina compete à edilidade exercer. Justifica-se, assim, que a actividade publicitária seja relativamente proibida (cf., entre outros, o Acórdão n.º 558/98), ficando sujeita a um licenciamento prévio pelas câmaras municipais, “para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental” (artigo 1.º da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto).

De forma alguma este regime pode ser perspectivado como um obstáculo jurídico arbitrário, como uma intervenção abusivamente limitadora do *jus utendi* de um bem privado, com o único fito de obter receitas. Independentemente da posição adoptada quanto a saber se a iniciativa publicitária corresponde ou não ao gozo de uma faculdade contida no direito de propriedade privada, não sofre dúvida de que tal regime se encontra objectivamente legitimado pela tutela de reais interesses públicos, cuja preservação é condição indispensável da “qualidade ambiental das povoações e da vida urbana”, nos termos constitucionalmente exigidos (alínea e) do artigo 66.º da CRP).

12 — Mas a conexão privado-público, que se estabelece por força da afixação e inscrição de mensagens de publicidade em prédios privados, não deve representar-se apenas segundo um “modelo de limites”, traduzindo a ideia simples de que ao privado cumpre respeitar as restrições que advêm da intangibilidade de interesses públicos.

Se assim fosse, poderia ter cabimento a orientação que valora diferentemente a taxa devida pela concessão da licença, como acto administrativo praticado em dado momento temporal, das sucessivas *renovações* dessa taxa, das prestações periodicamente reiteradas, em função da manutenção, ao longo do tempo, da publicidade. Poderia sustentar-se, deste ponto de vista, que é apenas a *colocação* da publicidade que requer, como contrapartida, a actividade administrativa prévia de verificação da observância dos deveres negativos do obrigado tributário, os quais dão conteúdo aos critérios de licenciamento enunciados no artigo 4.º da Lei n.º 97/88. Uma vez prestado, esse serviço público não se renova, pelo

que não se divisa a existência de qualquer contrapartida específica para a remuneração periódica da *mera permanência* do reclamo (assim, o Acórdão n.º 437/2003; cf. ainda o Acórdão n.º 166/2008, onde se salienta que, estando em causa — como acontece nos presentes autos — a renovação da licença e não o licenciamento *ex novo*, «mais reforça a ausência de corresponsividade/sinalagmaticidade entre a taxa devida e o serviço a prestar pelo município, na medida em que a publicidade em causa já se encontra devidamente afixada no imóvel pertencente à recorrida, não se vislumbrando que serviços concretos poderia aquele município ser forçado a praticar, por força da mera renovação da licença»).

Afigura-se-nos que esta orientação, para além de se apoiar numa compreensão restritiva do conceito de taxa, denegatória da autonomia da modalidade consistente na remoção de um obstáculo jurídico, é excessivamente redutora do conteúdo da relação estabelecida entre o anunciante e a administração local. Não está em causa apenas o interesse de integridade dos valores, ambientais, urbanísticos e outros, que poderiam ser afectados por causa da actividade publicitária, interesse esse acautelado através da intervenção administrativa de fiscalização do cumprimento dos deveres específicos de omissão enumerados no artigo 4.º da Lei n.º 97/88. A emissão da licença, o mesmo é dizer, o levantamento do obstáculo jurídico (que já vimos não ser arbitrário) dá origem a uma relação com o obrigado tributário distinta da que intercede com a generalidade dos administrados, no quadro da qual a entidade emitente assume uma particular obrigação — a duradoura *obrigação de suportar (pati)* uma actividade que, embora respeitando aqueles deveres, interfere permanentemente com a conformação de um bem público. Com o licenciamento, alteram-se as posições jurídicas recíprocas de administração e administrado, ficando aquela onerada, enquanto a situação persistir, com uma obrigação até aí inexistente. Inversamente, o anunciante ganha título para uma activa e particular fruição, em termos comunicacionais, do espaço ambiental, necessária à realização da utilidade individual procurada, a qual não se confunde com o gozo passivo desse espaço, ao alcance da generalidade dos cidadãos (cf., todavia, o Acórdão n.º 437/2003). Em exclusivo proveito próprio, um sujeito privado — o anunciante — introduz, através da actividade publicitária, mudanças qualitativas na percepção e no gozo do espaço público por parte de todos os que nele se movem, “moldando-o”, em função do seu interesse. A constituição da obrigação passiva de se conformar com essa influência modeladora é justamente a contrapartida específica que dá causa ao pagamento da taxa, estruturando, em termos bilaterais, a relação estabelecida com o obrigado tributário.

Findo o prazo para o qual tinha sido concedida a remoção da proibição do exercício da actividade publicitária, torna-se necessário proceder à reavaliação da situação, do ponto de vista da permanência das condições legais de licenciamento, o que justifica a cobrança de uma nova prestação tributária. Essa reavaliação é um pressuposto da continuidade da fruição, por um novo período, das utilidades propiciadas por tal actividade, no que o particular se mostra interessado. Não faz sentido, atenta essa relação causal, distinguir o licenciamento da sua renovação, ou a contrapartida devida pelo período inicial das que são exigíveis pelos períodos de renovação da licença.

Assim como, noutra dimensão problemática, não há razões para considerar a taxa de publicidade consumida por anteriores quantias devidas para a realização de outros trâmites de que eventualmente depende a utilização de edifícios privados para fins publicitários. Já defendida na doutrina (cf. P. Pitta e Cunha/J. Xavier de Basto/A. Lobo Xavier, “Os conceitos de taxa e imposto a propósito de licenças municipais”, *Fisco*, ano 5 (1993), 3 s., 6-7), esta tese ignora a especificidade da contrapartida outorgada ao anunciante, inconfundível com qualquer outra e autónoma em relação a causas de prestação com ela eventualmente cumuláveis.

III — Decisão

Pelo exposto, acordam em:

a) Não julgar organicamente inconstitucionais as normas do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Taxas e Licenças (aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, de 9.11.2006 e sancionado pela Assembleia Municipal, em sessão de 24.11.2006) e do artigo 31.º da Tabela de Taxas àquele anexa, na medida em que prevêm a cobrança da taxa aí referida pela afixação de painéis publicitários em prédio pertencente a particular;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 5 de Maio de 2010 — Joaquim de Sousa Ribeiro — Catarina Sarmiento e Castro — João Cura Mariano — Vítor Gomes (revendo posição) — Ana Maria Guerra Martins (revendo posição) — José Borges Soeiro — Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão (revendo posição) — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Rui Manuel Moura Ramos. Revendo a posição assumida nos acórdãos n.ºs 436/2003 e 437/2003.

Acórdão n.º 180/2010**Processo n.º 321/09**

Acordam no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — A Magistrada do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Beja deduziu acusação para julgamento em processo comum, perante tribunal singular, contra *Carlos Manuel do Carmo dos Santos* imputando-lhe a prática, como autor material, de um crime de falsidade de testemunho, *p. e p.* pelo artigo 360.º do Código Penal. Na mesma peça processual foi nomeado defensor ao arguido. Notificado, o arguido nada disse pelo que os autos foram remetidos à distribuição.

Por despacho proferido em 23 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 311.º do Código de Processo Penal, decidiu o juiz não receber a acusação, devolvendo os autos ao Ministério Público a fim de ser proferido novo despacho de encerramento de inquérito.

No mesmo despacho, o juiz julgou inconstitucional, por violar o princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição, a norma do artigo 283.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de ser lícito ao Ministério Público deduzir acusação para julgamento em processo comum com intervenção do tribunal singular sem fundamentar, no despacho de encerramento do inquérito, as razões da não aplicação tanto das medidas alternativas previstas nos artigos 280.º e 281.º, como das formas de processo especiais previstas no Livro VIII do mesmo diploma legal, nos casos em que estejam preenchidos os respectivos requisitos.

Considerou-se ainda que a não aplicação do processo sumaríssimo, do processo abreviado e do instituto da suspensão provisória do processo consubstancia um acto decisório, sujeito ao dever de fundamentação do artigo 97.º, n.ºs 3 e 5 do Código de Processo Penal, não se alcançando do despacho o motivo da dedução da acusação em processo comum singular já que o despacho não se encontra fundamentado. É certo, aceita-se nesta decisão, que o arguido dispõe de meios processuais para reagir contra tal actuação do Ministério Público, pelo que, em princípio, não competiria ao tribunal apreciar essa matéria; todavia, por considerar que a actuação do Ministério Público contende com a Constituição, tal censura deve ser declarada pelo tribunal, ordenando-se o cumprimento dos trâmites devidos.

Diz-se na decisão:

“Cumpro proferir despacho a que alude o disposto no artigo 311.º do CPP.

Para julgamento em processo comum com intervenção do Tribunal Singular, o MP deduziu acusação contra *Carlos Manuel do Carmo dos Santos*, imputando-lhe a prática de um crime de falsidade de testemunho, *p. e p.* pelo artigo 360.º n.º 1 do Cód. Penal.

A moldura abstracta da pena prevista para tal tipo de crime é de pena de prisão de seis meses a três anos ou com pena de multa não inferior a sessenta dias.

Compulsados os autos, verifica-se que ao arguido não são conhecidos antecedentes criminais — cf. CRC de fls. 24. Resulta ainda que, desde que o MP adquiriu a notícia do crime até que deduziu a acusação, não decorreram 90 dias.

Assim sendo, a questão que desde logo se coloca é a seguinte: Porquê a dedução de acusação em processo comum quando estão verificados os requisitos objectivos da suspensão provisória do processo, do processo sumaríssimo, e do processo abreviado?

Pergunta esta que não poderá obter resposta uma vez que a Digna Magistrada não verteu em despacho fundamentado o raciocínio que teve necessariamente de fazer para afastar a aplicação daquele instituto e formas especiais de processo.

Como é sabido, se em relação ao processo sumaríssimo já antes vigorava o princípio da legalidade, após as alterações introduzidas ao CPP pela Lei n.º 59/2007, de 04 de Setembro, também o instituto da suspensão provisória do processo e o recurso ao processo abreviado deixaram de estar sob a alçada de qualquer critério de oportunidade, imperando hoje também aí o princípio da legalidade.

E a este respeito, dúvidas não há de que foi essa a intenção do legislador, não só pelo argumento literal resultante da alteração da redacção dos artigos 281.º e 391.º-A do CPP, mas também por aquilo que se fez expressamente constar nos trabalhos preparatórios. Com efeito, como resulta da Acta n.º 22 da Unidade de Missão para a Reforma Penal, ali se afirmou que as alterações a introduzir em sede de processos especiais têm o objectivo de reforçar a aplicabilidade deste tipo de processos para promover uma realização célere da justiça e uma rápida reposição da paz jurídica. «[...] No âmbito da suspensão provisória do processo são introduzidas diversas alterações com vista ao aumento da aplicação deste regime, destacando-se as seguintes: é eliminado o carácter facultativo da sua utilização pelo Ministério Público, ao qual é determinado que aplique a suspensão, com a concordância dos restantes sujeitos processuais e do juiz, desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos; [...] Quanto ao processo abreviado, são introduzidas as seguintes alterações: eliminação

do carácter facultativo desta forma processual, atribuindo-se o dever de promoção ao Ministério Público desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos; [...]». Essa necessidade de ampliar a aplicabilidade de tais regimes fica patente na consulta ao relatório anual da PGR relativo a 2007, disponível in www.pgr.pt, do qual resulta que nesta comarca, durante esse ano, foram apenas deduzidas 58 acusações em processo abreviado, 62 em processo sumaríssimo, 2 arquivamentos por dispensa de pena e 9 suspensões provisórias do processo, o que contrasta com as 279 acusações para julgamento em Tribunal Singular.

Mesmo após as alterações introduzidas ao CPP, fazendo uma consulta dos elementos estatísticos disponíveis neste Tribunal, verifica-se que desde 15 de Setembro de 2007 até à presente data foram distribuídos a este 2.º Juízo: 179 processos com acusação para julgamento em Tribunal Singular; 88 processos sumários; 36 sumaríssimos; 25 abreviados; 2 arquivamentos por dispensa de pena e 8 suspensões provisórias do processo. Quer isto dizer que, somados os números relativos aos regimes processuais alternativos e especiais, o total é inferior ao número de acusações para julgamento com intervenção do Tribunal Singular, sendo que na maior parte das condenações foi aplicada pena de multa.

A respeito do novo paradigma de aplicação da suspensão provisória do processo, já o STJ teve oportunidade de se pronunciar no sentido de não haver qualquer margem de oportunidade para o MP na sua aplicação — Acórdão de 12/02/2008, em que foi relator o Conselheiro Simas Santos, disponível in www.dgsi.pt, o qual mereceu o comentário concordante de Rui do Carmo in *Revista do Ministério Público*, n.º 114, págs. 189 e sgs.

Estando o MP vinculado a um critério de legalidade estrita, o juízo de ponderação que subjaz à não aplicação daqueles institutos e formas especiais de processo consubstancia um acto decisório e, como tal, sujeito ao dever de fundamentação — artigo 97.º n.ºs 3 e 5 do CPP. No fundo, exige-se ao MP na fase de inquérito a mesma ponderação e fundamentação que ao juiz é exigida na escolha e determinação da medida concreta da pena.

Ora, voltando ao caso concreto, como se viu tal fundamentação não existiu. O CPP contempla actualmente vários mecanismos que permitem ao arguido tanto impulsionar a aplicação de tais regimes, como reagir à sua não aplicação. São eles:

Possibilidade de o arguido requerer a suspensão provisória do processo ou a aplicação de pena em processo sumaríssimo (artigos 281.º n.º 1 e 392.º);

Possibilidade de o arguido requerer a abertura de instrução para ver aplicado o arquivamento em caso de dispensa de pena ou a suspensão provisória do processo (artigos 280.º n.º 2 e 307.º n.º 2);

Arguição de nulidade por aplicação de uma forma de processo quando a lei determinar a utilização de outra (artigo 120.º n.º 2).

Em qualquer destes casos, o controlo judicial da actuação do MP no inquérito só pode ser efectuado se o arguido lançar mão de algum destes meios. Pelo que, em termos estritamente intraprocessuais, não seria lícito fazê-lo no âmbito do presente despacho.

No entanto, o processo penal também assume uma dimensão extraprocessual, no âmbito da qual recai sobre os Tribunais a salvaguarda de imperativos constitucionais. E, a este nível, uma actuação do MP nos moldes descritos contende, no meu entender, com a Constituição da República Portuguesa, quer em termos daquilo que ali é consagrado a respeito das funções e estatuto do MP, quer em termos de direitos fundamentais.

Com efeito, se compete ao MP participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania e exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade, a dedução de acusação em processo comum singular em situações que objectivamente seriam de integrar numa suspensão provisória do processo e, subsidiariamente, numa forma de processo especial, viola o disposto no artigo 219.º da CRP porquanto contraria aquilo que actualmente está definido em termos de orientações sobre a pequena criminalidade (Lei n.º 51/2007, de 31 de Agosto) e, como se viu, contende com o princípio da legalidade.

Na vertente dos direitos fundamentais, a total ausência de fundamentação da decisão de não aplicação da suspensão provisória do processo e das formas de processo especiais que no caso caberiam, facilmente se confunde com mera discricionariedade, até mesmo arbitrariedade, o que acaba por se traduzir numa violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da CRP. Seguindo de perto a comunicação do Exmo. Procurador-Geral Adjunto no Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. João Ramos, no âmbito de acção de formação contínua subordinada ao tema “A Reforma do Processo Penal”, que teve lugar no passado dia 16 de Janeiro, a qual será oportunamente objecto de publicação na *Revista do CEJ*, mas cujo texto me foi gentilmente facultado e autorizada a citação, «[...] continuam a ser dominantes no sistema de justiça formal os processos relativos à pequena e média criminalidade e escassa a utilização das formas especiais de processo e medidas de consenso. Continua, por actual, a necessidade de insistir no cumprimento do paradigma de política criminal de diferenciação de tratamento da pequena e média criminalidade.[...]»

A ideia de celeridade e economia processual não são fruto de uma mera lógica de produtividade e eficácia. É fruto da própria lógica de justiça, potenciadora de efeitos de prevenção geral positiva ou de integração, ensinou Anabela Rodrigues.

E ensinou Figueiredo Dias que “a intervenção do sistema formal de controlo deve estritamente limitar-se pelas máximas da mais lata diversão e da menor intervenção socialmente suportáveis”.

Já Pinto Torráo, em 2000, a propósito da SPP, afirmava ser ilegítimo ao MP, findo um determinado inquérito, impor a continuação do processo e a sua submissão a julgamento quando verificados os pressupostos do n.º 1 do artigo 281.º, quando “essa continuação se mostrar desnecessária para a prossecução dos fins de política criminal”.

A reforma, acentuando o poder-dever do MP de optar pela suspensão provisória do processo, quando verificados os seus pressupostos, [...] fechando assim a porta a interpretações que na redacção anterior [...] insistiam tratar-se de opção não vinculativa, esquecendo que mesmo nunca tal opção seria arbitrária mas um acto de discricionariedade (ou oportunidade) vinculada. Trata-se agora, claramente, de um critério de legalidade.

Como recentemente salientaram Rui do Carmo e Conde Correia, a reforma do CPP, se ainda era necessário, avivou os traços dos percursos a trilhar pelo MP na decisão final a proferir no exercício da acção penal. Esse é um percurso de prioridades balizadas por regras legais e princípios que igualmente se impõem ao juiz, como o princípio da igualdade, da dignidade humana com não estigmatização do arguido através de um julgamento desnecessário, da proibição do excesso, da necessidade, da intervenção mínima, da celeridade e economia processuais. [...]

O percurso decisório do MP tem de começar pelo escrutínio da aplicabilidade ao caso de decisões alternativas à acusação e só depois a acusação, e, acusando, a forma comum é preterida se estiverem reunidos os requisitos de uma forma especial e, na concorrência de medidas alternativas ou de formas de processo especial, a opção deve respeitar os princípios enunciados.

Assim, o arquivamento por dispensa da pena terá prioridade sobre a suspensão do processo. No sumário, a suspensão terá prioridade sobre a realização do julgamento. Por razão de celeridade o processo sumário prevalecerá sobre o processo abreviado. Por razão de legalidade, nas situações de flagrante delito, reunidos os requisitos, o processo sumário parece dever prevalecer sobre o processo sumaríssimo. O processo sumaríssimo prevalecerá sobre o abreviado. O processo comum só pode aparecer depois de afastada a possibilidade de dispensa de pena, a suspensão provisória do processo, o processo sumário, o processo sumaríssimo e o processo abreviado.»

O Autor remata esta questão, referindo-se à actuação do MP junto dos tribunais, dizendo: «A actual diversidade e antagonismo de decisões, afronta o princípio constitucional da igualdade».

À semelhança do que acontece com as decisões judiciais, é através da respectiva fundamentação que se pode colher o cumprimento de tal imperativo constitucional e que, a par de outros princípios como o da publicidade, confere aos Tribunais a sua legitimidade democrática. Daí que não seja sustentável a postura da Digna Magistrada do MP em não verter nos autos o “percurso decisório”, como refere o Autor citado, que conduziu à dedução de acusação em processo comum, preterindo a aplicação da suspensão provisória e das formas especiais do processo. Esta mesma posição presta-se a que, amanhã, nesta comarca ou em qualquer outra, perante o mesmo tipo de crime, o MP decida suspender provisoriamente o processo ou acusar sob uma forma de processo especial, sem que aos arguidos e à sociedade em geral sejam dadas a conhecer as razões para um tratamento desigual em situações em tudo idênticas. Mais, se transpusermos este raciocínio para as situações mais corriqueiras relacionadas com a criminalidade rodoviária, concluiremos que se trata de uma questão premente, com reflexos no dia-a-dia da actividade dos tribunais criminais. Designadamente, podemos ter vários arguidos “apanhados” em infracção no âmbito de operações de fiscalização de trânsito a decorrer por todo o território nacional, que cometeram o mesmo tipo de ilícito, v.g. condução em estado de embriaguez, e que poderão ter um tratamento processual diferenciado, sem que lhes sejam dados a conhecer os fundamentos que subjazem a essa mesma diferenciação. Disso são exemplo os casos noticiados pela comunicação social de figuras públicas que beneficiaram da suspensão provisória no âmbito de processos em que estava em causa a prática daquele tipo de ilícito penal quando, é um facto notório, a maioria dos arguidos é julgada e condenada em processo sumário, condenações essas que não raras vezes têm reflexos económicos e profissionais, especialmente no que respeita à pena acessória de proibição de conduzir, muito mais graves comparativamente com os que adviriam para aqueles outros. Como é óbvio, não está mal suspender os processos das ditas figuras públicas. Errado é não estender, em termos de igualdade, a aplicação de tal instituto à generalidade das situações em que se mostrem preenchidos os respectivos requisitos.

E o respeito pelo princípio da igualdade só pode, como se disse, ser aferido na fundamentação do despacho de encerramento do inquérito.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º n.º 3 e 204.º da CRP, julgo inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, a norma do artigo 283.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que é lícito ao Ministério Público deduzir acusação para julgamento em processo comum com intervenção do tribunal singular sem fundamentar no despacho de encerramento do inquérito as razões da não aplicação tanto das medidas alternativas previstas nos artigos 280.º e 281.º, como das formas de processo especiais previstas no Livro VIII do mesmo diploma legal, nos casos em que estejam preenchidos os respectivos requisitos.

Como consequência do juízo de inconstitucionalidade ora formulado, não recebo a acusação, antes determinando a remessa dos autos ao Ministério Público, após trânsito em julgado do presente despacho, a fim de proferir novo despacho de encerramento do inquérito que supra tal vício. [...]

2 — É desta decisão que o Ministério Público interpõe recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto nos artigos 70.º, n.º 1, alínea a) e 72.º, n.º 1, alínea a) e 3 da Lei n.º 28/82 de 15 de Novembro (LTC), nos seguintes termos:

“O Ministério Público vem, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, alínea a) e 72.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 da Lei n.º 28/82 de 15/11 interpor recurso obrigatório para o Venerando Tribunal Constitucional da decisão proferida a fls. 34 e segs dos autos, que não recebeu a acusação deduzida contra o arguido Carlos Manuel do Carmo dos Santos.

O recurso é restrito à matéria de inconstitucionalidade, porquanto na decisão recorrida se recusou a aplicação do art. 283º do Cód. Processo Penal, julgando-o inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, previsto no art. 13º da Constituição da República Portuguesa, quando interpretado no sentido de que é lícito Ministério Público deduzir acusação para julgamento em processo comum com intervenção de tribunal singular sem fundamentar no despacho de encerramento do inquérito as razões da não aplicação tanto das medidas alternativas previstas nos artigos 280º e 281.º, como das formas de processo especiais, nos casos em que estejam preenchidos os respectivos requisitos. [...]”

3 — Foi ainda interposto, pelo Ministério Público, no Tribunal Judicial de Beja, recurso ordinário do despacho em causa para a Relação de Évora, que ficou a aguardar a decisão do presente caso.

4 — Convidado, no Tribunal Constitucional, a enunciar o exacto sentido da norma que constitui o objecto do seu recurso, o Ministério Público especificou que a norma impugnada é a que resulta da interpretação, conjugada, dos artigos 283.º, 280.º e 281.º e dos artigos relativos às formas especiais previstos no Livro VIII, do Código de Processo Penal, no sentido de que é lícito ao Ministério Público deduzir acusação para julgamento em processo comum sem fundamentar, no despacho de encerramento de inquérito, as razões da não aplicação das medidas alternativas ou das formas de processos especiais, nos casos em que estejam preenchidos os respectivos requisitos.

5 — As partes foram convidadas a alegar. O Ministério Público alegou e concluiu:

“[...] Não é inconstitucional a norma que resulta da interpretação dos artigos 283.º, 280º e 281º e dos normativos relativos às formas especiais presentes no livro VIII, do Código do Processo Penal, no sentido de que é lícito ao Ministério Público deduzir acusação para julgamento sem necessidade de ter de expressamente justificar, no despacho de encerramento de inquérito, as razões da não aplicação das medidas alternativas ou das formas de processos especiais. [...]”

6 — O recorrido não apresentou contra-alegação. Depois, as partes foram confrontadas com a questão, oficiosamente suscitada, de não conhecimento do objecto do recurso, mas não responderam. Importa, assim, decidir.

II — *Fundamentação. A admissibilidade do recurso*

7 — O presente recurso foi interposto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), nos termos da qual cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade. O recurso tem na base a recusa de aplicação ou de aplicabilidade de norma jurídica, regime jurídico ou interpretação normativa ao caso concreto, com fundamento na sua inconstitucionalidade, exigindo-se que a decisão da questão de constitucionalidade influa na decisão da questão de fundo, pelo que a recusa de aplicação da norma jurídica tem de ser, na decisão recorrida, uma *ratio decidendi*, não sendo passíveis de recurso desaplicações normativas versando sobre normas só hipoteticamente aplicáveis ao caso, irrelevantes ou inevitavelmente ultrapassadas ou precludidas.

Ora, só haverá recusa efectiva de aplicação de norma quando se configure como condição do afastamento de regime jurídico que, não fosse o juízo negativo de conformidade com a Constituição, seria convocável e aplicável ao caso.

Assim, a admissibilidade do recurso interposto ao abrigo desta alínea tem, como pressuposto, que a norma desaplicada *devesse* — na lógica da decisão recorrida — ter sido efectivamente utilizada como fundamento normativo da decisão recorrida.

Concluída a instrução com pronúncia ou esgotado o prazo para requerimento da instrução, os autos são remetidos ao tribunal competente para a fase de julgamento. Após a distribuição, quando for caso disso, o processo é concluso ao juiz para ser proferido o despacho a que alude o artigo 311.º do Código de Processo Penal.

A decisão recorrida consubstancia o despacho de saneamento do processo, altura em que o juiz se pronuncia sobre a existência de nulidades e outras questões prévias ou incidentais.

No caso de não ter tido lugar instrução, cabe-lhe então:

a) Rejeitar a acusação, se a considerar manifestamente infundada (omissão da identificação do arguido, da narração dos factos, da indicação das disposições legais aplicáveis ou das provas e ainda caso os factos não constituam crime);

b) Não aceitar a acusação do assistente ou do Ministério Público na parte em que ela represente uma alteração substancial dos factos, ou

c) Designar data para realização da audiência — artigos 311.º e 312.º, ambos do Código de Processo Penal.

Acontece que as normas dos artigos 283.º, 280.º, 281.º, e as formas dos processos especiais do Código de Processo Penal previstas no Livro VIII do Código de Processo Penal dizem respeito a actos do Ministério Público, estabelecendo os requisitos para dedução de acusação, seja em processo comum ou em processos especiais, e os requisitos para os institutos do arquivamento em caso de dispensa de pena e da suspensão provisória do processo. São normas que disciplinam exclusivamente a actividade do Ministério Público, e não são directamente aplicáveis pelo juiz recorrido, no despacho em questão.

Entendimento que leva a concluir que a decisão recorrida não desaplicou as normas que enuncia, pois que nunca poderia aplicá-las. O que efectuou foi uma censura ao modo como o Ministério Público interpretou e aplicou tais normas quando deduziu a acusação, uma vez que o juízo de inconstitucionalidade incide, estritamente, sobre norma reportada aos artigos 280.º, 281.º, 283.º do Código de Processo Penal e os relativos aos processos especiais do Livro VIII do Código de Processo Penal, matéria que é atinente à competência decisória do Ministério Público.

Não resulta, portanto, da lógica interna da decisão recorrida nem do contexto que a suscita qualquer verdadeiro juízo de desaplicação dessas normas. Com efeito, atendendo à fundamentação da decisão recorrida e à respectiva fórmula decisória, é de concluir que aquele juízo incide sobre a interpretação que a magistrada do Ministério Público deu aos artigos já mencionados do Código de Processo Penal, mas que não podiam ter sido efectivamente utilizadas como fundamento jurídico da decisão recorrida.

Assim sendo, porque se entende que não ocorreu verdadeiramente uma desaplicação de normas com fundamento em inconstitucionalidade, o presente recurso não é admissível.

III — Decisão

8 — Nestes termos, o Tribunal decide não tomar conhecimento do recurso.

Sem custas.

Lisboa, 12 de Maio de 2010. — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *José Borges Soeiro* — *Gil Galvão* — *Maria João Antunes* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

203319967

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5231/2010

Processo: 261/10.7TBAMT — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Ecalum — Extrusão e Comércio de Alumínios, L.^{da}
Insolvente: Nuno Filipe Pinho de Almeida

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 27-05-2010, pelas 15,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nuno Filipe Pinho de Almeida, nascido em 11-12-1979, NIF 221897976, BI — 11447049, Endereço: Avenida Alexandre Herculano, 864, Madalena, 4600-015 Amarante, tendo-se fixado residência em Rebordelo, Bustelo, Amarante.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2132158

Data: 27-05-2010. — O Juiz de Direito, Dr. João Manuel Araújo. — O Oficial de Justiça, Anabela Coelho Ferreira.

303318516

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUÇA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5232/2010

Processo: 801/10.1T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 7750516

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 11-05-2010, às 11h38, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Santu'z — Equipamentos Para A Industria Alimentar e Enológica, L.^{da}, NIF — 504170937, Endereço: Rua do Brejo 104 — R/c, Aradas, 3810-104 Aveiro, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Manuel Esteves Domingues dos Santos, estado civil: Desconhecido, NIF — 190926589, Endereço: Rua do Brejo

N.º 104 — R/c, Aradas, 3810-104 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Olga Matos Castelhão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-06-2010, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-05-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

303261087

Anúncio n.º 5233/2010

Processo: 205/08.6TBVGS-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Litoral Jardim — Comércio de Jardinagem e Rega, L.ª

A Dr.ª Iolanda Pereira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Litoral Jardim — Comércio de Jardinagem e Rega, L.ª, número de identificação fiscal 504170287, Endereço: Rua das Matas, Areias do Norte, 3840-424 Vagos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 27/05/2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

303315332

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5234/2010

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Mm.ª Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 883/10.6TBBCCL em que é insolvente: José Miguel Ausina Pereira, estado civil: Solteiro, nascido em 25-08-1970, número de identificação fiscal 189534818, Endereço: Urbanização Quinta da Espinheira Bloco 3, 5.º Dto. Trás, Arcozelo, 4750-191 Barcelos e Administradora da Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua Dr. J. A. P. P. Machado, 213, 1.º, S. 4, 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Barcelos, 24-05-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Almor Cardoso*.

303297505

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5235/2010

Processo n.º 144/10.0TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Alberto Cerqueira Coelho.

Insolvente: GRANIPOR — Granitos Portugal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 19-05-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

GRANIPOR — Granitos Portugal, S. A., NIF 500130442, Endereço: Estrada Marginal do Cávado, Palmeira, 4700-676 Braga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim da Silva Gomes, Endereço: Rua do Monte da Estação, 274, 4000-000 Porto

Isolino da Silva Gomes, Endereço: Rua de Cedofeita, 501, Ap. 24, 4050-181 Porto

João José Garcia da Silva Gomes, Engenheiro, nascido em 22-03-1967, nacional de Portugal, BI 7754635, Endereço: Rua Tapada da Marinha, 206 A, 1 Andar, Madalena, 4405-791 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira*.

303291924

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5236/2010

Insolvência n.º 3349/10.0TBRRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 19-05-2010, 10h44 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Electro-Ideal de Braga, L.^{da}, NIF 500257582, Endereço: Travessa Dr. Francisco Machado Owen, N.º 32, 4711-911 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Severino Fernandes Marques, Endereço: Na Sede da Seib, Trav. Dr. Francisco Machado Owen, N.º 32, S. Vitor, 4700-000 Braga

Bernardo Vieira Marques, Endereço: Na Sede da Seib, Trav. Dr. Francisco Machado Owen, N.º 32, S. Vitor, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga, 21-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

303290044

Anúncio n.º 5237/2010**Processo N.º 2026/07.4TBBRG-G
Prestação de contas administrador**

Insolvente: Franqueira — Artigos de Decoração, L.^{da} artigos Sanitários, L.^{da}, número de identificação fiscal 505905736, Endereço: Lugar da Devesa, Lote B, Vimieiro, 4700-000 Braga.

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Franqueira — Artigos de Decoração, L.^{da}, número de identificação fiscal 503482196, Endereço: Lugar de Ribanhos - Tenões - Apartado 1173, 4711-854 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 25 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.

303302786

Anúncio n.º 5238/2010**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 3559/10.0TBBRG**

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 27-05-2010, pelas 11:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Selafo Protecção e Segurança, L.^{da}, NIF — 504527347, Endereço: Lugar da Ramoa — Pav N.º 5, 4700-860 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Virgínia da Silva e Sousa Vieira, Endereço: Lugar da Ramoa Pavilhão E, S. Pedro de Melrim, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Referência n.º 8037311

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

303320987

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 5239/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 558/09.9TBCBC**

Referência: 604639.

Insolvente: Cantos do Sudoeste, Construções, Unipessoal, L.^{da}

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Cantos do Sudoeste, Construções Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507628675, endereço no lugar de Quinchoso, Refojos de Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto.

Maria Clarisse Barros, endereço na Rua do Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

20 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303288839

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 5240/2010****Processo: 933/10.6TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 2340593**Requerente: Cláudia Gabriela Moreira Seabra da Cruz
Insolvente: Goodice — Gelataria Italiana, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 20-05-2010, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Goodice — Gelataria Italiana, L.^{da}, NIF — 507102100, com sede na Rua da Tascôa, n.º 16, 2.º J, freguesia de Queluz, Sintra, e cujo principal centro de interesses se situa na Rua Manuel Madeira, Lote 1, Fracção A, Pedrulha, 3000-000 Coimbra. São administradores do devedor: Paulo Rui Ribeiro Resende, residente na Rua Manuel Madeira, lote 1, fracção A, Pedrulha, Coimbra a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Maria José Peres, NIF 208556036, Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte: Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 24-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

303329613

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 5241/2010****Processo: 665/10.5TBCVL****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****N/Referência: 2002475**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 20-05-2010, às 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Soares Amaro L.^{da}, NIF 500561770, Endereço: Rua 1 de Maio, Apartado 34, 6250-000 Belmonte, com sede na morada indicada. É administradora do devedor:

Ana da Piedade dos Santos, Endereço: Rua Heróis da Independência, n.º 2, Belmonte, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado João Cândido Torres Cordeiro, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, n.º 153, 5.º, Sala 13, Edifício Dallas, 3000-176 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado sem prejuízo do disposto no artigo 187.º (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 24-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

303312116

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 5242/2010

Processo: 531/10.4TBESP — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Luís Filipe de Oliveira Rodrigues
Credor: Banco Cetelem, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Espinho, 2.º Juízo de Espinho, no dia 27-05-2010, pelas 20:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Filipe de Oliveira Rodrigues, estado civil: casado, mas separado de pessoas e bens, nascido(a) em 07-02-1974, nacional de Portugal, NIF 207273812, Endereço: Rua de Sisto, N.º 102, Silvalde, 4500-000 Espinho com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145-1.º, S. Félix da Marinha, 4405-380 S. Félix da Marinha-Vng

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — artigo 188.º do CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sandra Santos*.

303323343

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5243/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 1932/09.6TBFAF

Remate Perfeito — Unipessoal, L.ª, NIF 507795571, c/sede no Bairro Novo, 194, Estorões, 4820-130 Fafe.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 10/05/2010.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

Fafe; 2010/05/12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

303256146

Anúncio n.º 5244/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 830/10.5TBFAF

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, no dia 24-05-2010, pelas 11h e 40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Rosa Lemos Teixeira, NIF — 123899281, residente no Bairro de Cova, 24, Fafe, 4820-125 Fafe, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fafe; 2010/05/25. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

303303482

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5245/2010

Processo n.º 1891/10.2TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 6965770

Insolvente: Lauda — Confecções, L.ª

Credor: Jonibel e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18-05-2010, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lauda — Confecções, L.ª, NIF 503081892, Endereço: Rua da Caldeira, 70, São Sebastião, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Filipe António Teixeira de Castro, estado civil: Solteiro, nascido em 29-06-1981, NIF 225414228, BI 12411926, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 153, S. Paio, 4800-158 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (Vinte) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303281467

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5246/2010

Processo: 1249/09.6TBGMR-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente Migalhas da Fama, L.ª

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Migalhas da Fama, L.ª, NIF 508354714, Endereço: Rua da Indústria, S/N, In Retail Center, Loja 11, Ponte, 4805-270 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303306941

Anúncio n.º 5247/2010**Processo: 4177/09.1TBGMR-C
Prestação de contas administrador (CIRE)**

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Risco Cruzado — Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507899210, Endereço: R. do Alto Chozende, S/n, Ronfe, 4805-354 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27-05-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303317082

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 5248/2010****Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 4124/09.0TBGMR-D**

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: Delfina Fátima Matos Ribeiro, Unipessoal L.^{da}

A Dr.^a Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Delfina Fátima Matos Ribeiro, Unipessoal L.^{da}, NIF 505524040, Endereço: Urbanização Colina Verde, 140, S. Torcato, 4800-872 Guimarães, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6960489 — Data: 18-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303273464

Anúncio n.º 5249/2010**Prestação de Contas Administrador (CIRE)
Processo n.º 4283/08.0TBGMR-I**

Insolvente: Freitas & Marques Freitas, L.^{da}

Administrador de Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto.

A Dr.^a Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Freitas & Marques Freitas, L.^{da}, NIF — 501473033, endereço: Urbanização do Salgueiral, Lt 103, Creixomil, 4810 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303320402

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 5250/2010****Publicidade do complemento da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 19-05-2010, foi proferida complemento da sentença de declaração de insolvência no Processo de Insolvência Pessoa Colectiva, n.º 57/10.6TBGMR do(s) devedor(es): José Manuel Pereira Macedo, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 508712106, Endereço: Rua Moura Machado, N.º 1693, Azurém, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Manuel Pereira de Macedo, estado civil: Viúvo, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 39744207, Endereço: Rua Moura Machado N.º 1693, Azurém, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Profissional, Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303296947

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 5251/2010

Processo: 1500/10.0T2SNT Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Pedro Miguel Queiroz Lopes

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 12-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Miguel Queiroz Lopes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-06-1972, concelho de Loures, freguesia de Loures [Loures], nacional de Portugal, NIF 198487398, BI 9880059, Segurança social — 11333748461, Endereço: Av. Prof. Egas Moniz, 17 A, 2.º, esquerdo, 2745-764 Massamá, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 19-05-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303277985

Anúncio n.º 5252/2010

Processo: 1166/09.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: AURAMAR — Mat. Técnicas de Construção, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AURAMAR — Mat. Técnicas de Construção, L.ª, número de identificação fiscal 502340908, Endereço: Rua Marquês de Pombal, 118-B, Cacém, 2635-000 Cacém

Administradora da Insolvência: Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

24-05-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303300363

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5253/2010

Processo n.º 41/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Ref: 1611042,

Requerente: João Luis Marques dos Santos

Insolvente: Sofisil — Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sofisil — Construções, S. A., NIF 502493682, Rua dos Ex-Votos, 207, R/c, Atalaia, 2870-723 Montijo, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Manuel Lopes da Silva, Rua dos Ex-Votos, n.º 207, R/c, 2870 Montijo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av 1.º de Maio, 95, 1.º Dt.º, Fogueiro, 2845-606 Amora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303289332

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5254/2010

Processo: 129/10.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construfogo — Construções, Unipessoal, L.^{da}
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insol-

vência do(s) devedor(es): Construfogo — Construções, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 504581090, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 26, 4.º Dtº, 1885-067 Moscavide, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Barros Monteiro, Endereço: Casal dos Machados, Lote 17 — 7.º A, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administradora da Insolvência é nomeada Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av.ª Casal Ribeiro, N.º 15 — 9.º, 1000-471 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 06-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 20-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Cos-teira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

303284748

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5255/2010

Processo: 393/10.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva
(requerida) N/Referência: 1615098

Requerente: Maria Helena Amaral Dias Fernandes
Insolvente: F. M. Duarte — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.^{da}

A Dr.ª Helena Leitão, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 24-05-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: F. M. Duarte — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.^{da}; NIF 506851770 e com sede em Avenida do Movimento das Forças Armadas, n.º 1, R/C, Torre da Marinha, Arrentela, Seixal.

É administrador do devedor: Fernando Manuel Duarte; com endereço em Rua Bernardim Ribeiro, n.º 33, 2.º, Frente, Arrentela, Seixal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Miguel Fernandes Gomes; com endereço em Rua Joaquim Agostinho, n.º 28, 3.º-B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 28 de Julho de 2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 26-05-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303306366

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5256/2010

Processo: 1062/08.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Proherre Internacional — Sociedade Imobiliária, L.ª
Insolvente: Phimo — Finança e Imobiliário, L.ª

N/Ref.: 1612502

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Phimo — Finança e Imobiliário, L.ª, NIF — 502714093, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 50 — 6, 1070-064 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos Alberto Delgado, Endereço: TV. Conceição À Lapa, 18 — 1.º Esq., 1200-634 Lisboa.

É Administrador da devedora:

Miguel de Mendonça Boavida Dias Costa, NIF — 147652863, Endereço: R. Vasco da Gama Britania Residence Apart 116, 2775-297 Parede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE, e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 24-05-2010 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303294695

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5257/2010

Processo: 528/10.4TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alice Cristina Azevedo Gonçalves

Credor: Credifin — Banco Credito Ao Consumo, S. A., e outros...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alice Cristina Azevedo Gonçalves, Operador de Máquina de Ensacar, estado civil: Solteiro, nascida em 05-10-1971, concelho de Maia, nacional de Portugal, NIF — 193560534, BI — 10818328, Endereço: Urbanização do Sobreiro, Bloco 47, Entrada 372, 2.º es, Vermoim, 4470-272 Maia.

Administrador da Insolvência: Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esq., 4000-436 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo nos termos do artigo 233.º do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esq., 4000-436 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 5244513

Data: 25-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

303308967

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 5258/2010

Processo: 2058/10.5TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luísa Maria Nicolau Lúcio Lopes

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luísa Maria Nicolau Lúcio Lopes, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-08-1954, NIF — 125676875, Endereço: R. António Feliciano de Castilho, Edifício 33, R/C Dt, Queijas, 2790-307 Queijas
Administrador da Insolvência: Dr. Paulo Alexandre Elias de Sá Cardoso, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, n.º 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

N/Referência: 8065047

Data: 27-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Simões*.

303321878

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5259/2010

Processo 2393/09.5TBOAZ

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 19-05-2010, pelas 10:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joseva — Indústria de Embalagens de Madeira, Sociedade Unipessoal L.ª, NIF — 506996387, Endereço: Av. Ferreira de Castro, Zona Industrial, Fontanheira, 3720 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José da Rocha Durte, estado civil: Desconhecido, NIF — 110753267, Endereço: com dom. na sede da devedora.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Artur José Ribeiro da Fonte, NIF 127507124, Endereço: Rua Augusto Lessa, 485 — 2.º Dr.º, 4200-101 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana dos Santos Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

303279548

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 5260/2010

Processo n.º 1/06.5TBOHP — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Carrera Confeccções L.ª

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carrera Confeccções, L.ª, NIF 500636052, Endereço: Recta da Salinha — Santa Ovaia, 3400-000 Oliveira do Hospital

Aníbal Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40, 5.º B, 3500-078 Viséu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do Artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

303293463

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 5261/2010

Processo: 823/10.2TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Proas Punhos — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 24-05-2010, pelas 10:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Proas Punhos — Unipessoal, L.ª, NIF — 508728444, Endereço: Travessa das Giestas, N.º 1, Meixomil, 4590-000 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rafaela Carla Pinto Carneiro Neto., NIF — 212682253, Endereço: Rua D. José de Lencastre, N.º 96, Bloco B, 1.º Esq., 4590-506 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermenções — Apartado 461, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (188.º e segs. do CIRE) (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 2809702

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

303318281

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 5262/2010

Processo: 841/10.0TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel da Conceição Mendes

Devedor: Vivaverde — Imóveis e Turismo, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 24-05-2010, às 12,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Vivaverde — Imóveis e Turismo, L.ª,

NIF — 502789573, Endereço: Lagoa das Ceiras, Abiul, 3100-000 Pombal, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: Manuel da Conceição Mendes, NIF — 181194538, BI — 2575389, Endereço: Caseirinhos, 3100-000 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Castelhamo, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 24-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

303301213

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA**Anúncio n.º 5263/2010****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 928/10.0TBPD**

No dia 07-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fijo — Sociedade de Restauração, L.^{da}, NIF: 512078270, Endereço: Caminho do Pico do Funcho, 128, 9500 Ponta Delgada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada:

Adélia dos Reis Rodrigues, Av. Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.º Dto., Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas, sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE)

Ponta Delgada, 7 de Maio 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

303289657

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA**Anúncio n.º 5264/2010****Processo: 512/08.8TBPTL-G****Prestação de contas de administrador (CIRE)****N/Referência: 1465138**

Administrador Insolvência: António Carlos da Silva Santos
Insolvente: Lídio Jose Costa Rodrigues e outro(s).

O Dr. Rui Silva Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(s) Lidio José Costa Rodrigues., nacional de Portugal, NIF 194918637, BI 10894333, e esposa Maria Elisabete Martins Costa Rodrigues, nascido(a) em 19-01-1977, NIF 207509450, BI 11604562, Endereço: Ciudad de Havana, N.º 27, Bajo J, 47014 Valladolid, Espanha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

303317893

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 5265/2010****Processo: 910/10.7TJPRT — 4.º Juízo — 1.ª secção**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 20-05-2010, pelas 15:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Anabela Damas Mora de Magalhães, estado civil: Desconhecido, NIF — 161599176, com residência na Rua da Alegria, 1880, Hab. 83, 4200-024 Porto.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvência de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 28 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Luís Soares*.

303320273

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 5266/2010

Processo n.º 424/08.5TBSCD-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Arnaldo Pereira

Insolvente: Carnes Veloso — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.ª e outro(s)

A Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carnes Veloso — Comercio e Industria de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.ª, NIF 504068741, Endereço: S. Joaninho, Santa Comba Dão, 3440-Santa Comba Dão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Santa Comba Dão, 19/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

303318168

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5267/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva n.º 2229/10.4TBVFR (requerida), em que é insolvente PLURICOR — Cortiças, Importação e Exportação, L.ª

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 28-05-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): PLURICOR -Cortiças, Importação e Exportação, L.ª, NIF — 502239107, Endereço: Rua Edifício do Lago, N.º 5, 4505-688 Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria da Conceição Gomes Almeida Fernandes, Endereço: Rua Edifício do Lago, N.º 5, 4505-688 Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28.05.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Olimpia Silveira*.

303322541

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5268/2010

Processo: 795/10.3TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: PALEGESSOS — Industria Comercio de Paletes Gessos, L.ª
Insolvente: Augusto M. Ferreira Silva — Soc. Unip., L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 21-05-2010, às 16:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Augusto M. Ferreira Silva — Soc. Unip., L.ª, NIF — 505500728, Endereço: Lugar da Portela Alta, 4825-122 Água Longa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 24-05-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Lúisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Higino Leonel E. Marques*.

303299166

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 5269/2010****Processo: 1450/10.0TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 4387431**

Requerente: Adriano Martins S. A.

Insolvente: Vialog-Manuseamento de Carga, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 27-05-2010, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vialog-Manuseamento de Carga, L.ª, NIF — 507295994, Endereço: Rua de Lencastre, 51, 3.º-Dtº., Viana do Castelo, 4900-383 Viana do Castelo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Natividade Maseda Mena, residente na Rua Lencastre, n.º 51, 3.º Dtº, Viana do Castelo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Agonia Pereira*.

303320021

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 5270/2010

Encerramento do processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 349/09.7TBVRM

Referência: 498892.

Insolvente: Malainho Marques — Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505976323, endereço no lugar das Cerdeirinhas, 4850-422 Tabuaças, Vieira do Minho.

Administrador da insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, endereço na Rua de Gabriel Pereira de Castro, 77, 3.º, 4700-385 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de hoje.

Efeitos do encerramento: n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

19 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

303277725

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 5271/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1462/10.3TBVCD

Insolvente: Maria da Graça Marques da Costa.

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 24-05-2010, às 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria da Graça Marques da Costa, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 04-10-1984, NIF — 241778077, Endereço: Rua das Mimosas, N.º 38, 3.º Centro, Vila do Conde, 4480-000 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rogério Manuel Torres Ribeiro, Endereço: Rua Sónia e Robert Delaunay, 125 — 1.º Dtº, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

303305167

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5272/2010

Pº 4756/10.4TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alberto Fernando Soares da Silva e Maria Teresa da Costa Coelho Moreira da Silva

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 26-05-2010, pelas 16,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto Fernando Soares da Silva, estado civil: Casado, NIF — 166930318, BI — 6762135, Licença de condução — P-871742-8, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia 329 4.º Dto Traseiras, 4430-518 Vila Nova de Gaia

Maria Teresa da Costa Coelho Moreira da Silva, estado civil: Casado, freguesia de Castelões de Cepeda [Paredes], NIF — 160947057, BI — 5917873, Licença de condução — P-1003823-1, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia 329 4.º Dto Traseiras, 4430-518 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28.05.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*. 303322939

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5273/2010

**Processo: 1951/10.0TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria da Conceição da Silva Ferreira
Credor: António Paulo Pereira Prazeres e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria da Conceição da Silva Ferreira, BI — 8680557, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, 27 -1.º Dtº, Canidelo, 4400-357 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência e Fiduciário: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Fernandes de Sousa, supra identificado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daquela, em conformidade como disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 19-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias*. 303285793

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5274/2010

**Processo: 4783/10.1TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 11688060

Insolvente: Mário Daniel Gomes de Pinho

Credor: Banco Comercial Português de Investimento, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 19-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mário Daniel Gomes de Pinho, estado civil: Divorciado, NIF: 206805721, Endereço: Rua José Monteiro de Castro Portugal, N.º 1680, Valadares, 4405-568 Valadares com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

303293739

Anúncio n.º 5275/2010

Processo: 9256/09.2TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11712972

Insolvente: Raul Domingos Ferreira de Almeida e outro(s).
Credor: Banco BPI S.A e outro(s).

Raul Domingos Ferreira de Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF 100360572, Endereço: Av. António Coelho Moreira, 1438, Vila Nova de Gaia, 4405-528 Vila Nova de Gaia

Maria Emilia Lopes Sousa de Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF 139994254, BI 3099366, Endereço: Av. António Coelho Moreira, 1438, Vila Nova de Gaia, 4405-528 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

Data: 25-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martin*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

303310189

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5276/2010

Processo: 131/09.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Global Notícias, Publicações, S. A.
Insolvente: SELMEIOS — Serviços de Publicidade, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-05-2010, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SELMEIOS — Serviços de Publicidade, L.ª, NIF 503057541, Endereço: Rua João Regras, 68-1.º Trás, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

São administradores do devedor:

Alfredo Policarpo Silva, NIF 242499503, Endereço: Avenida do 1.º de Maio, N.º 334 - 1.º Andar, 4440-501 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303274688

Anúncio n.º 5277/2010

Processo: 306/10.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Wemo — Tec, Montagem de Equipamentos Para A Construção Civil, L.ª

Insolvente: Conalfra — Construções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-05-2010, às 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Conalfra — Construções, L.ª, NIF — 508340586, Endereço: Rua Padre Abílio Leite Sampaio, N.º 95, Godim, 4475-203 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho N.º 110, 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro

São administradores do devedor:

Mónica Cristina Costa Reis Maia, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Padre Abílio Leite Sampaio, N.º 95, Gondim, 4475-203 Maia

Natália Maria de Oliveira Araújo, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Padre Abílio Leite Sampaio, N.º 95, Godim, 4475-203 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303296785

Anúncio n.º 5278/2010

Processo: 506/04.2TYVNG-K — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Rui Nunes Dias da Silva
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) FICOLOR — Empresa Têxtil, S. A., NIF — 501850660, Endereço: Junces, Macieira, 4480-000 Vila do Conde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREF).

Data: 24-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303302818

Anúncio n.º 5279/2010

Processo: 147/10.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Intermotor — Automóveis, L.^{da}
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-05-2010, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Intermotor — Automóveis, L.^{da}, NIF — 501930817, Endereço: Rua da Palmeira 425, 4430-163 V. N. Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Miguel de Sá Leite de Faria, Pedro Manuel de Sá Leite de Faria, Maria Irene de Sá Leite de Faria, Andreia Alexandra Monteiro de Jesus Costa, e Herdeiros de Domingos Magalhães Gomes, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303316791

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5280/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados Processo: 342/10.7TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-05-2010, às 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

371 — Papéis e Representações, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507480503, Endereço: Rua de Casais, N.º 371, Gulpihares, 4405-000 V. N. de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga-Telef/FAX: 253 254 197

São administradores do devedor:

Laura Odete Campos Ferreira Cunha, Com Domicílio Profissional Na, Rua de Casais, N.º 371, Gulpilhares, 4405-631 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303302478

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 5281/2010

**Processo n.º 511/07.7TBVRS-C
Prestação de Contas (Liquidatário)**

N/Ref. 1251371

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º/1/2 do CIRE)

Data: 01-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.
303328139

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de rectificação n.º 1095/2010

Por ter saído com inexactidão a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público n.º 910/2010, que aprova a lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de Dezembro de 2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2010, no que respeita à categoria de procuradores-adjuntos, rectifica-se a mesma e, assim, onde se lê, a pp. 27473 e 27474:

N.º O.	Nome	Naturalidade	Data de nascimento	Tempo de serviço na carreira			Situação actual	Data da nomeação
			DD-MM-AAAA	AA	MM	DD		DD-MM-AAAA
...	...	...	...	...	...	...	...	...
886	MARIA RAQUEL BAPTISTA MADUREIRA REBELO	...	...	...	3	18	...	...
887	ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO PEREIRA LOURENÇO	...	...	...	3	18	...	...
888	ANA FILIPA DOS SANTOS CRUZ	...	...	...	3	18	...	...
889	SANDRA JOSÉ TEOTÓNIO PARREIRA DE VASCONCELOS	...	...	...	3	18	...	...
890	JOANA MARIA ARCANJO MOREIRA	...	...	...	3	18	...	...
891	ANA ISABEL PEREIRA GONÇALVES	...	...	...	3	18	...	...
892	DIOGO FILIPE DO PATROCÍNIO E SILVA ROCHA NEVES	...	...	...	3	18	...	...
893	ANABELA LOBATO TORRES DOS SANTOS SILVA	...	...	...	3	18	...	...
894	DENISA TEODORO LOPES MARCELINO	...	...	...	3	18	...	...
895	ZITA SANCHES JORGE	...	...	...	3	18	...	...
896	MARGARIDA MARIA GASPAR PINTO DE FARIA	...	...	...	3	18	...	...
897	SANDRA MARIA MARQUES OLIVEIRA	...	...	...	3	18	...	...
898	MARIA TERESA DAS NEVES ANTUNES BARATA	...	...	...	3	18	...	...
899	CARLA SOFIA CARDOSO DOS SANTOS	...	...	...	3	18	...	...
900	TELMA MARIA DOS SANTOS NEVES	...	...	...	3	18	...	...
901	ANA RITA NUNES RODRIGUES DE ANDRADE	...	...	...	3	18	...	...

deve ler-se:

N.º O.	Nome	Naturalidade	Data de nascimento	Tempo de serviço na carreira			Situação actual	Data da nomeação
			DD-MM-AAAA	AA	MM	DD		DD-MM-AAAA
886	Maria Raquel Baptista Madureira Rebelo.	...	...	1	3	18	...	...

N.º O.	Nome	Naturalidade	Data de nascimento DD-MM-AAAA	Tempo de serviço na carreira			Situação actual	Data da nomeação DD-MM-AAAA
				AA	MM	DD		
887	Ana Cristina de Figueiredo Pereira Lourenço.		...	1	3	18		...
888	Ana Filipa dos Santos Cruz		...	1	3	18		...
889	Sandra José Teotónio Parreira de Vasconcelos.		...	1	3	18		...
890	Joana Maria Arcanjo Moreira		...	1	3	18		...
891	Ana Isabel Pereira Gonçalves		...	1	3	18		...
892	Diogo Filipe do Patrocínio e Silva Rocha Neves.		...	1	3	18		...
893	Anabela Lobato Torres dos Santos Silva		...	1	3	18		...
894	Denisa Teodoro Lopes Marcelino.....		...	1	3	18		...
895	Zita Sanches Jorge		...	1	3	18		...
896	Margarida Maria Gaspar Pinto de Faria.		...	1	3	18		...
897	Sandra Maria Marques Oliveira		...	1	3	18		...
898	Maria Teresa das Neves Antunes Barata		...	1	3	18		...
899	Carla Sofia Cardoso dos Santos		...	1	3	18		...
900	Telma Maria dos Santos Neves		...	1	3	18		...
901	Ana Rita Nunes Rodrigues de Andrade		...	1	3	18		...

31 de Maio de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203326884



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 11370/2010

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2010 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:

Armando Manuel Marques da Silva, Assistente do 2.º Triénio da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de 3 anos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7, precedido de concurso de provas públicas, na categoria de Professor-Adjunto, da mesma Instituição, com efeitos a 19 de Agosto de 2009. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17/03/2010. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

203329492

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 11371/2010

Relatório e Contas — Exercício económico de 2009

Nos termos da Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, os documentos anuais de prestação de contas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e respectiva certificação legal de contas encontram-se publicados no sítio da internet do ISCTE-IUL, em <http://iscte.pt/documentos.jsp>

31 de Maio de 2010. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

203331321

Despacho n.º 9684/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Departamento de Sociologia, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Departamento de Sociologia

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Sociologia, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de actividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à concepção e reestruturação de planos de estudos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

- Sociologia;
- Ciências da comunicação.

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais áreas científicas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Departamento é “Department of Sociology”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º

Relatório anual

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Movimentos de pessoal docente;
- d) Internacionalização do corpo docente;
- e) Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- f) Parcerias estabelecidas.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos do Departamento o Director e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do Departamento é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos num outro departamento.

Artigo 8.º

Quórum

A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Director do Departamento propõe, ao Director da Escola em que participa, um funcionário dos serviços com funções de apoio técnico-administrativo às escolas para o exercício das actividades de Secretário do Departamento, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário do Departamento são exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do Departamento e pelo Secretário do Departamento, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;
- b) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores de cada unidade curricular, a quem cabe, nomeadamente, a elaboração e actualização regular do programa da unidade que coordena;
- c) Nomear e exonerar o coordenador departamental do ECTS;
- d) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes, ouvida a secção, de entre os membros destas em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
- e) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades do Departamento, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvida a Comissão Científica;
- f) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
- g) Fornecer ao Reitor, para comunicação ao conjunto dos órgãos do ISCTE-IUL para o efeito relevantes, a lista nominal dos docentes do Departamento, com especificação das suas actividades anuais;
- h) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente no âmbito da competência do Departamento, ouvida a Comissão Científica e tendo em conta o disposto nos regulamentos de avaliação de desempenho e do pessoal docente do ISCTE-IUL;
- i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;
- k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Departamento;
- l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;
- b) Contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento;
- c) Criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;
- d) Alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;
- e) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e a sua constituição.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

O Director de Departamento é nomeado pelo Reitor, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, e sob proposta destes, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário do Departamento.

Artigo 15.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados do Departamento, por ele livremente nomeados e exonerados.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 16.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por quatro membros eleitos, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvido o Plenário;

b) Criar, transformar e extinguir secções, especificando a área científica destas e a sua constituição;

c) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações, assegurar a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE-IUL e comunicá-los aos directores das escolas que gerem cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;

d) Propor a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvidas as secções envolvidas;

e) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas as secções envolvidas;

f) Propor alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, bem como as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as secções envolvidas;

g) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;

h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica:

a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Sempre que incida sobre cursos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, o exercício das competências referidas nas alíneas c), e) e f) do n.º 1 do presente artigo requer parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação da área de competências implicada.

4 — Sempre que incida sobre os restantes cursos de segundo ciclo, no exercício das competências referidas nas alíneas c), e) e f) do n.º 1 do presente artigo, pode a Comissão Científica do Departamento requerer parecer prévio à Comissão Científica da unidade de investigação da área de competências implicada.

5 — Os pareceres referidos nos números 3 e 4 do presente artigo acompanham as propostas de criação e reestruturação de planos de estudos a enviar aos órgãos competentes para as aprovar.

Artigo 18.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio electrónico.

Artigo 20.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 22.º

Composição

No Plenário participa o conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente ao Plenário:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director de Departamento, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento;

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no Plenário selecciona um dos nomes constantes do boletim de voto;

c) O nome mais votado integra a proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 26.º

Eleição da Comissão Científica

1 — Os membros da Comissão Científica do Departamento são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt, de acordo com as seguintes regras:

a) As candidaturas às eleições são efectuadas mediante a apresentação de listas, com uma antecedência mínima de dez dias úteis;

b) As listas concorrentes devem conter quatro candidatos;

c) Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

2 — Cabe ao Director do Departamento a organização do processo eleitoral.

3 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do Departamento proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

4 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do Departamento.

5 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Actuais órgãos

Os actuais órgãos do Departamento mantêm-se em funções com as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos neste Regulamento.

Artigo 28.º

Novos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento a direcção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento, com a excepção do disposto no n.º 3.

3 — No primeiro processo de eleição da Comissão Científica, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.

4 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 30.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203324615

Despacho n.º 9685/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de actividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à concepção e reestruturação de planos de estudos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

b) Recursos humanos;

a) Comportamento organizacional;

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais áreas científicas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Departamento é “Department of Human Resources and Organizational Behavior”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º

Relatório anual

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Movimentos de pessoal docente;
- d) Internacionalização do corpo docente;
- e) Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- f) Parcerias estabelecidas;
- g) Distribuição do serviço docente.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos do Departamento o Director e a Comissão Científica.
2 — Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de dois anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do Departamento é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos num outro departamento.

Artigo 8.º

Quórum

A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Director do Departamento propõe, ao Director da Escola em que participa, um funcionário dos serviços com funções de apoio técnico-administrativo às escolas para o exercício das actividades de Secretário do Departamento, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário do Departamento são exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do Departamento e pelo Secretário do Departamento, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;
- b) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores de cada unidade curricular, a quem cabe, nomeadamente, a elaboração e actualização regular do programa da unidade que coordena;
- c) Nomear e exonerar o coordenador departamental do ECTS;
- d) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes, ouvida a secção, de entre os membros destas em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
- e) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades do Departamento, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvida a Comissão Científica;
- f) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
- g) Fornecer ao Reitor, para comunicação ao conjunto dos órgãos do ISCTE-IUL para o efeito relevantes, a lista nominal dos docentes do Departamento, com especificação das suas actividades anuais;
- h) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente no âmbito da competência do Departamento, ouvida a Comissão Científica e tendo em conta o disposto nos regulamentos de avaliação de desempenho e do pessoal docente do ISCTE-IUL;
- i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;
- k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Departamento;
- l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

b) Contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento;

c) Criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

d) Alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

e) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e a sua constituição.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

O Director de Departamento é nomeado pelo Reitor, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, e sob proposta destes, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário do Departamento.

Artigo 15.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados do Departamento, por ele livremente nomeados e exonerados.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 16.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por três membros eleitos, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvido o Plenário;

b) Criar, transformar e extinguir secções, especificando a área científica destas e a sua constituição;

c) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações, assegurar a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE-IUL e comunicá-los aos directores das escolas que gerem cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;

d) Propor a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvidas as secções envolvidas;

e) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas as secções envolvidas;

f) Propor alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, bem como as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as secções envolvidas;

g) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;

h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica:

a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Para efeitos de concepção e reestruturação de planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica do Departamento ser delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

4 — Caso não tenha sido feita a delegação de competências prevista no número anterior, o exercício das competências referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo requer, sempre que incida sobre planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

Artigo 18.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio electrónico.

Artigo 20.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia são preenchidas, procedendo-se a eleições para os lugares em aberto, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 22.º

Composição

No Plenário participa o conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente ao Plenário:

- a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director do Departamento, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;
- b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
- b) Cada participante no Plenário pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;
- c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;
- d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 26.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;
- b) Cada participante no Plenário pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;
- c) Consideram-se eleitos os três nomes mais votados;
- d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.
- e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os três membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do Departamento proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do Departamento.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento a direcção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 29.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

Despacho n.º 9686/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Departamento de Métodos Quantitativos, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Departamento de Métodos Quantitativos**CAPÍTULO I****Princípios gerais e disposições comuns****Artigo 1.º****Definição**

1 — O Departamento de Métodos Quantitativos, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de actividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à concepção e reestruturação de planos de estudos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

- a) Métodos quantitativos;
- b) Matemática;
- c) Estatística e análise de dados;
- d) Econometria e investigação operacional.

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais das áreas científicas especificadas no número anterior, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º**Denominação internacional**

A denominação internacional do Departamento é “Department of Quantitative Methods”.

Artigo 3.º**Transparência**

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º**Relatório anual**

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Movimentos de pessoal docente;
- d) Internacionalização do corpo docente;
- e) Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- f) Parcerias estabelecidas.

CAPÍTULO II**Órgãos****Artigo 5.º****Enumeração**

1 — São órgãos do Departamento o Director e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

Artigo 6.º**Mandatos**

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de quatro anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º**Incompatibilidades**

1 — O exercício do cargo de Director do Departamento é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos num outro departamento.

Artigo 8.º**Quórum**

A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º**Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário**

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º**Secretário**

1 — O Director do Departamento propõe, ao Director da Escola em que participa, um funcionário dos serviços com funções de apoio técnico-administrativo às escolas para o exercício das actividades de Secretário do Departamento, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário do Departamento são exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

Artigo 11.º**Actas**

De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do Departamento e pelo Secretário do Departamento, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I**Director****Artigo 12.º****Atribuições**

1 — Compete especialmente ao Director:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;
- b) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores de cada unidade curricular, a quem cabe, nomeadamente, a elaboração e actualização regular do programa da unidade que coordena;
- c) Nomear e exonerar o coordenador departamental do ECTS;
- d) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes, ouvida a secção, de entre os membros destas em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
- e) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades do Departamento, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvida a Comissão Científica;
- f) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

g) Fornecer ao Reitor, para comunicação ao conjunto dos órgãos do ISCTE-IUL para o efeito relevantes, a lista nominal dos docentes do Departamento, com especificação das suas actividades anuais;

h) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente no âmbito da competência do Departamento, ouvida a Comissão Científica e tendo em conta o disposto nos regulamentos de avaliação de desempenho e do pessoal docente do ISCTE-IUL;

i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

j) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;

k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Departamento;

l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

b) Contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento;

c) Criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

d) Alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

e) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e a sua constituição.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

O Director de Departamento é nomeado pelo Reitor, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, e sob proposta destes, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário do Departamento.

Artigo 15.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados do Departamento, por ele livremente nomeados e exonerados.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 16.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por quatro membros eleitos, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvido o Plenário;

b) Criar, transformar e extinguir secções, especificando a área científica destas e a sua constituição;

c) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações, assegurar a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE-IUL e comunicá-los aos directores das escolas que gerem cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;

d) Propor a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvidas as secções envolvidas;

e) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas as secções envolvidas;

f) Propor alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, bem como as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as secções envolvidas;

g) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;

h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica:

a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Para efeitos de concepção e reestruturação de planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica do Departamento ser delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

4 — Caso não tenha sido feita a delegação de competências prevista no número anterior, o exercício das competências referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo requer, sempre que incida sobre planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

Artigo 18.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio electrónico.

Artigo 20.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 22.º

Composição

No Plenário participa o conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente ao Plenário:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director de Departamento, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento;

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os professores e investigadores

de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis da data marcada para a votação, os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e desejem ser considerados na proposta a enviar ao Reitor, deverão expressamente manifestar essa vontade, entregando, em simultâneo, um documento programático das principais linhas de actuação defendidas para a gestão do Departamento;

b) Cada membro do plenário terá direito a um voto e votará num boletim de voto onde constam os docentes ou investigadores referenciados em a);

c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate;

e) Caso o número de candidatos ou o número de candidatos que receberam votos seja inferior a três, o Reitor poderá considerar como integrante da lista qualquer outro docente ou investigador elegível.

2 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director cessante e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada e também pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 26.º

Eleição da Comissão Científica

1 — Os membros da Comissão Científica do Departamento são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt, de acordo com as seguintes regras:

a) As candidaturas às eleições são efectuadas mediante a apresentação de listas, com uma antecedência mínima de dez dias úteis;

b) As listas concorrentes devem conter quatro candidatos;

c) Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

2 — Cabe ao Director do Departamento a organização do processo eleitoral.

3 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do Departamento proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

4 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do Departamento.

5 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Actuais órgãos

Os actuais órgãos do Departamento mantêm-se em funções com as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos neste Regulamento.

Artigo 28.º

Novos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento a direcção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento, com a excepção do disposto no n.º 3.

3 — Nos processos de constituição dos novos órgãos previstos no presente Regulamento, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.

4 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 30.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203324559

Despacho n.º 9687/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Departamento de Psicologia Social e das Organizações

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Psicologia Social e das Organizações, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de actividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à concepção e reestruturação de planos de estudos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, na área científica da Psicologia.

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais áreas científicas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Departamento é “Department of Social and Organizational Psychology”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º

Relatório anual

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Movimentos de pessoal docente;
- d) Internacionalização do corpo docente;
- e) Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- f) Parcerias estabelecidas.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos do Departamento o/a Director/a e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos do/a Director/a e dos membros da Comissão Científica são de dois anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director/a do Departamento é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos num outro departamento.

Artigo 8.º

Quórum

A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O/a Director/a do Departamento propõe, ao/a Director/a da Escola em que participa, um/a funcionário/a dos serviços com funções de apoio técnico-administrativo às escolas para o exercício das actividades de Secretário/a do Departamento, nos termos definidos pelo/a Reitor/a do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário/a do Departamento são exercidas em regime de acumulação.

3 — O/a Secretário/a responde, nessas funções, perante o/a Director/a, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director/a do Departamento e pelo Secretário/a do Departamento, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director/a

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao/a Director/a:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;
- b) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores de cada unidade curricular, a quem cabe, nomeadamente, a elaboração e actualização regular do programa da unidade que coordena;
- c) Nomear e exonerar o/a coordenador/a departamental do ECTS;
- d) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes, ouvida a secção, de entre os membros destas em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
- e) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades do Departamento, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvida a Comissão Científica;
- f) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
- g) Fornecer ao/a Reitor/a, para comunicação ao conjunto dos órgãos do ISCTE-IUL para o efeito relevantes, a lista nominal dos docentes do Departamento, com especificação das suas actividades anuais;
- h) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente no âmbito da competência do Departamento, ouvida a Comissão Científica e tendo em conta o disposto nos regulamentos de avaliação de desempenho e do pessoal docente do ISCTE-IUL;
- i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;
- k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Departamento;
- l) Desempenhar as demais funções que nele/a forem delegadas pelo Reitor/a e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao/a Director/a apresentar à Comissão Científica propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;
- b) Contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento;
- c) Criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;
- d) Alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;
- e) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e a sua constituição.

3 — O/A Director/a assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

O/A Director/a de Departamento é nomeado/a pelo/a Reitor/a, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, e sob proposta destes, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do/a Director/a

1 — O/A Director/a é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um/a dos/as subdirectores/as em quem ele/a delega.

2 — No caso de exoneração do/a Director/a ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro/a Director/a, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O/A Director/a só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do/a Reitor/a, ouvido o Plenário do Departamento.

Artigo 15.º

Subdirectores/as

O/A Director/a é coadjuvado/a por dois/duas subdirectores/as doutorados/as do Departamento, por ele/a livremente nomeados e exonerados.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 16.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo/a Director/a, que preside com voto de qualidade, e por três membros eleitos, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvido o Plenário;
- b) Criar, transformar e extinguir secções, especificando a área científica destas e a sua constituição;
- c) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações, assegurar a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE-IUL e comunicá-los aos/as directores/as das escolas que gerem cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;
- d) Propor a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvidas as secções envolvidas;
- e) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas as secções envolvidas;
- f) Propor alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, bem como as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as secções envolvidas;
- g) Elaborar, e propor ao/a Reitor/a, as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;
- h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica:

- a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades do Departamento;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Director/a.

3 — Para efeitos de concepção e reestruturação de planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica do Departamento ser delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

4 — Caso não tenha sido feita a delegação de competências prevista no número anterior, o exercício das competências referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo requer, sempre que incida sobre planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

Artigo 18.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo/a Director/a do Departamento, devendo este/a considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo/a Director/a do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio electrónico.

Artigo 20.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica são preenchidas por nova eleição, nos termos do presente Regulamento.

4 — Desde que as vagas criadas correspondam a mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 22.º

Composição

No Plenário participa o conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente ao Plenário:

a) Apresentar ao/à Reitor/a propostas de nomeação para Director/a de Departamento, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento;

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Director/a.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a Director/a do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo/a Director/a do Departamento, devendo este/a considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo/a Director/a do Departamento são comunicadas a todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Proposição do/a Director/a

1 — A proposta de Director/a a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no Plenário selecciona um dos nomes propostos;

c) O nome mais votado integra a proposta a enviar ao/à Reitor/à;

d) Em caso de empate na primeira posição, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo/a Director/a cessante e pelo/a Secretário/a do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao/à Reitor/a.

Artigo 26.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no Plenário pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os três nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o/a Director/a do Departamento proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo/a Director/a e pelo/a Secretário/a do Departamento.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo/a Director/a do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Actuais órgãos

Os actuais órgãos do Departamento mantêm-se em funções com as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos neste Regulamento.

Artigo 28.º

Novos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao/a Presidente da Mesa da Assembleia Regular o Departamento a direcção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Director/a a enviar ao/a Reitor/a e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada acta datada e assinada pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Regular o Departamento e pelo/a funcionário/a não docente por este nomeado/a para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao/a Reitor/a.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do/a Director/a do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 30.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao/a Reitor/a.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo/a Reitor/a.

203324575

Despacho n.º 9688/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Departamento de Marketing, Estratégia e Operações, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Departamento de Marketing,
Estratégia e Operações

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Marketing, Estratégia e Operações, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de actividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à concepção e

reestruturação de planos de estudos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

- a) Marketing;
- b) Estratégia;
- c) Operações e logística.

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais das áreas científicas especificadas no número anterior, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Departamento é “Department of Marketing, Strategy and Operations”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º

Relatório anual

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Movimentos de pessoal docente;
- d) Internacionalização do corpo docente;
- e) Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- f) Parcerias estabelecidas.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos do Departamento o Director e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de quatro anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do Departamento é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos num outro departamento.

Artigo 8.º

Quórum

A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Director do Departamento propõe, ao Director da Escola em que participa, um funcionário dos serviços com funções de apoio técnico-administrativo às escolas para o exercício das actividades de Secretário do Departamento, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário do Departamento são exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do Departamento e pelo Secretário do Departamento, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;
- b) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores de cada unidade curricular, a quem cabe, nomeadamente, a elaboração e actualização regular do programa da unidade que coordena;
- c) Nomear e exonerar o coordenador departamental do ECTS;
- d) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes, ouvida a secção, de entre os membros destas em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
- e) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades do Departamento, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvida a Comissão Científica;
- f) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
- g) Fornecer ao Reitor, para comunicação ao conjunto dos órgãos do ISCTE-IUL para o efeito relevantes, a lista nominal dos docentes do Departamento, com especificação das suas actividades anuais;
- h) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente no âmbito da competência do Departamento, ouvida a Comissão Científica e tendo em conta o disposto nos regulamentos de avaliação de desempenho e do pessoal docente do ISCTE-IUL;
- i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;
- k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Departamento;
- l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

b) Contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento;

c) Criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

d) Alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

e) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e a sua constituição.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

O Director de Departamento é nomeado pelo Reitor, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, e sob proposta destes, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário do Departamento.

Artigo 15.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados do Departamento, por ele livremente nomeados e exonerados.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 16.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por quatro membros eleitos, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvido o Plenário;
- b) Criar, transformar e extinguir secções, especificando a área científica destas e a sua constituição;
- c) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações, assegurar a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE-IUL e comunicá-los aos directores das escolas que gerem cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;
- d) Propor a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvidas as secções envolvidas;
- e) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas as secções envolvidas;

f) Propor alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, bem como as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as secções envolvidas;

g) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;

h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica:

a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Para efeitos de concepção e reestruturação de planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica do Departamento ser delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

4 — Caso não tenha sido feita a delegação de competências prevista no número anterior, o exercício das competências referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo requer, sempre que incida sobre planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

Artigo 18.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio electrónico.

Artigo 20.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 22.º

Composição

No Plenário participa o conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente ao Plenário:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director do Departamento, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento;

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis da data marcada para a votação, os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e que desejem ser considerados na proposta a enviar ao Reitor, deverão expressamente manifestar essa vontade, entregando, em simultâneo, um breve documento programático das principais linhas de actuação defendidas para a gestão do Departamento;

b) Cada membro do plenário terá direito a um voto e votará num boletim de voto onde constam os docentes ou investigadores referenciados em a);

c) Da proposta a enviar ao Reitor consta a indicação do Departamento, até três nomes, dos mais votados.

2 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director cessante e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada e também pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 26.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

- a) Até cinco dias úteis antes da data marcada para a eleição, podem ser apresentadas listas compostas por quatro nomes de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, devendo essas listas incluir candidatos de todas as áreas científicas do Departamento;
- b) Cada membro do Plenário tem direito a um voto;
- c) Caso haja mais de uma lista, será eleita a totalidade dos candidatos da lista mais votada;
- d) Em caso de empate a votação referida no número anterior é repetida até haver uma lista mais votada.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do Departamento proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director, e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada e também pelo Secretário do Departamento.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Constituição dos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento a direcção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento, com a excepção do disposto no n.º 3.

3 — Nos processos de constituição dos órgãos previstos no presente Regulamento, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.

4 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 29.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203324534

Despacho n.º 9689/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Departamento de Finanças, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Departamento de Finanças

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Finança adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de actividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à concepção e reestruturação de planos de estudos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, na área científica de Finanças.

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais áreas científicas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Departamento é “Department of Finance”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º

Relatório anual

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Movimentos de pessoal docente;
- d) Internacionalização do corpo docente;
- e) Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- f) Parcerias estabelecidas.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

1 — São órgãos do Departamento o Director e a Comissão Científica.

2 — Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de quatro anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do Departamento é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos num outro departamento.

Artigo 8.º

Quórum

A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Director do Departamento propõe, ao Director da Escola em que participa, um funcionário dos serviços com funções de apoio técnico-administrativo às escolas para o exercício das actividades de Secretário do Departamento, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário do Departamento são exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do Departamento e pelo Secretário do Departamento, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;
- b) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores de cada unidade curricular, a quem cabe, nomeadamente, a elaboração e actualização regular do programa da unidade que coordena;
- c) Nomear e exonerar o coordenador departamental do ECTS;
- d) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes, ouvida a secção, de entre os membros destas em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
- e) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades do Departamento, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvida a Comissão Científica;
- f) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;
- g) Fornecer ao Reitor, para comunicação ao conjunto dos órgãos do ISCTE-IUL para o efeito relevantes, bem como ao Director da Escola de Gestão, a lista nominal dos docentes do Departamento, com especificação das suas actividades anuais;
- h) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente no âmbito da competência do Departamento, ouvida a Comissão Cien-

tífica e tendo em conta o disposto nos regulamentos de avaliação de desempenho e do pessoal docente do ISCTE-IUL;

i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

j) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;

k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Departamento;

l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;
- b) Contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento;
- c) Criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;
- d) Alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;
- e) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e a sua constituição.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

O Director de Departamento é nomeado pelo Reitor, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, e sob proposta destes, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário do Departamento.

Artigo 15.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados do Departamento, por ele livremente nomeados e exonerados.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 16.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por três membros eleitos, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes,

tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvido o Plenário;

b) Criar, transformar e extinguir secções, especificando a área científica destas e a sua constituição;

c) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações, assegurar a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE-IUL e da Escola de Gestão e comunicá-los aos directores das escolas que gerem cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;

d) Propor a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvidas as secções envolvidas;

e) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas as secções envolvidas;

f) Propor alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, bem como as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as secções envolvidas;

g) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;

h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL e pela Comissão Científica da Escola de Gestão.

2 — Compete ainda à Comissão Científica:

a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Para efeitos de concepção e reestruturação de planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, podem as competências da Comissão Científica do Departamento ser delegadas na Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

4 — Caso não tenha sido feita a delegação de competências prevista no número anterior, o exercício das competências referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo requer, sempre que incida sobre planos de estudos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação em cuja esfera de competências se inserem aqueles planos de estudos.

Artigo 18.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio electrónico.

Artigo 20.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 22.º

Composição

No Plenário participa o conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente ao Plenário:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director do Departamento, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento.

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) Até cinco dias úteis da data marcada para a votação, os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e desejem ser considerados na proposta a enviar ao Reitor, deverão expressamente manifestar essa vontade, entregando em simultâneo um documento programático das principais linhas de actuação defendidas para a gestão do Departamento;

b) Cada membro do plenário terá direito a um voto e votará num boletim de voto onde constam os docentes ou investigadores referenciados em a);

c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — A supervisão do processo eleitoral é da responsabilidade do Director cessante e do resultado da votação é elaborada acta por si datada e assinada e também pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 26.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no Plenário pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os três nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os três membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do Departamento proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do Departamento.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Actuais órgãos

Os actuais órgãos do Departamento mantêm-se em funções com as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos neste Regulamento.

Artigo 28.º

Novos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento a direcção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento, com a excepção do disposto no n.º 3.

3 — No primeiro processo de proposição do director, as candidaturas são apresentadas até dois dias úteis antes da data marcada para as votações.

4 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regulamentar do Departamento e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 30.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203324486

Despacho n.º 9690/2010

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento do Departamento de História, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Maio de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Departamento de História

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de História, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL dirigida à realização de actividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à concepção e reestruturação de planos de estudos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas seguintes áreas científicas:

- a) História;
- b) História e relações internacionais;
- c) Estudos de museologia.

2 — O Departamento pode subdividir-se, total ou parcialmente, em secções correspondentes a uma ou mais áreas científicas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do Departamento é “Department of History”.

Artigo 3.º

Transparência

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento.

Artigo 4.º

Relatório anual

O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual único sobre as suas actividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objectivos estabelecidos;
- c) Movimentos de pessoal docente;
- d) Internacionalização do corpo docente;
- e) Produção científica e pedagógica do corpo docente;
- f) Parcerias estabelecidas.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

- 1 — São órgãos do Departamento o Director e a Comissão Científica.
- 2 — Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

Artigo 6.º

Mandatos

Os mandatos do Director e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Director do Departamento é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direcção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos num outro departamento.

Artigo 8.º

Quórum

A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, excepto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à acta da reunião.

Artigo 10.º

Secretário

1 — O Director do Departamento propõe, ao Director da Escola em que participa, um funcionário dos serviços com funções de apoio técnico-administrativo às escolas para o exercício das actividades de Secretário do Departamento, nos termos definidos pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — As funções de Secretário do Departamento são exercidas em regime de acumulação.

3 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Director, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Director do Departamento e pelo Secretário do Departamento, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

SECÇÃO I

Director

Artigo 12.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Director:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;

b) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores de cada unidade curricular, a quem cabe, nomeadamente, a elaboração e actualização regular do programa da unidade que coordena;

c) Nomear e exonerar o coordenador departamental do ECTS;

d) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes, ouvidos os membros da secção em causa, de entre os membros destas em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;

e) Elaborar o relatório anual e o plano de actividades do Departamento, que devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, ouvida a Comissão Científica;

f) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

g) Fornecer ao Reitor, para comunicação ao conjunto dos órgãos do ISCTE-IUL para o efeito relevantes, a lista nominal dos docentes do Departamento, com especificação das suas actividades anuais;

h) Propor aos órgãos competentes a distribuição do serviço docente no âmbito da competência do Departamento, ouvida a Comissão Científica e tendo em conta o disposto nos regulamentos de avaliação de desempenho e do pessoal docente do ISCTE-IUL;

i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

j) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE-IUL promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;

k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE-IUL e do Departamento;

l) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

2 — Compete ainda ao Director apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

b) Contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento;

c) Criação e reestruturação de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

d) Alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento;

e) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e a sua constituição.

3 — O Director assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Nomeação

O Director de Departamento é nomeado pelo Reitor, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, e sob proposta destes, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Substituição e exoneração do Director

1 — O Director é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos subdirectores em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Director ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Director, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Director só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Plenário do Departamento.

Artigo 15.º

Subdirectores

O Director é coadjuvado por dois subdirectores doutorados do Departamento, por ele livremente nomeados e exonerados.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 16.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Director, que preside com voto de qualidade, e por dois membros eleitos, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvido o Plenário;

b) Criar, transformar e extinguir secções, especificando a área científica destas e a sua constituição;

c) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações, assegurar a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE-IUL e comunicá-los aos directores das escolas que gerem cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;

d) Propor a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE-IUL do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE-IUL, ouvidas as secções envolvidas;

e) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas as secções envolvidas;

f) Propor alterações dos planos de estudo dos cursos que se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, bem como as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as secções envolvidas;

g) Elaborar, e propor ao Reitor, as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;

h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISCTE-IUL.

2 — Compete ainda à Comissão Científica:

a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de actividades do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Sempre que incida sobre cursos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, o exercício das competências referidas nas alíneas c), e) e f) do n.º 1 do presente artigo requer parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação da área de competências implicada.

4 — Sempre que incida sobre os restantes cursos de segundo ciclo, no exercício das competências referidas nas alíneas c), e) e f) do n.º 1 do presente artigo, pode a Comissão Científica do Departamento requerer parecer prévio à Comissão Científica da unidade de investigação da área de competências implicada.

5 — Os pareceres referidos nos números 3 e 4 do presente artigo acompanham as propostas de criação e reestruturação de planos de estudos a enviar aos órgãos competentes para as aprovar.

Artigo 18.º

Eleição

A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, para o efeito reunidos em Plenário, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio electrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio electrónico.

Artigo 20.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, excepto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE-IUL e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 22.º

Composição

No Plenário participa o conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 23.º

Atribuições

Compete especialmente ao Plenário:

a) Apresentar ao Reitor propostas de nomeação para Director do Departamento, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento;

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Director do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Director do Departamento são comunicadas a todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, por correio electrónico.

Artigo 25.º

Proposição do Director

1 — A proposta de Director a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no Plenário pode seleccionar até três dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Os três nomes mais votados integram a proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, são ainda incluídos na proposta tanto nomes adicionais quantos os resultantes desse empate.

2 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director cessante e pelo Secretário do Departamento, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 26.º

Eleição da Comissão Científica

1 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, excepto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no Plenário pode seleccionar até dois dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os dois nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem seleccionados os dois membros da Comissão Científica.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Director do Departamento proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar na página do Departamento no sítio da Internet do ISCTE-IUL.

3 — Do resultado da votação é elaborada acta datada e assinada pelo Director e pelo Secretário do Departamento.

4 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Director do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Actuais órgãos

Os actuais órgãos do Departamento mantêm-se em funções com as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos neste Regulamento.

Artigo 28.º

Novos órgãos

1 — Os órgãos do Departamento, com a designação dos respectivos titulares, devem estar constituídos no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regular do Departamento a direcção da primeira reunião do Plenário, com vista à aprovação da proposta de Director a enviar ao Reitor e a eleição da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

3 — Do resultado da votação da primeira reunião do Plenário é elaborada acta datada e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regular do Departamento e pelo funcionário não docente por este nomeado para secretariar a reunião, a qual acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do Departamento ou por deliberação da Comissão Científica do Departamento, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 30.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;

b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efectivo de funções, ouvido o Plenário.

3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203324494

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 582/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 325/2006-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Ana Mendes, Cédula Profissional N.º 15962L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição a pedido, situação em que actualmente se encontra.

21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Pedro Raposo*.

203330917

Edital n.º 583/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 448/2007-L/D, que correm termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Miguel Cortez de Lobão, Cédula Profissional N.º 18931L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição a pedido, situação em que actualmente se encontra.

Data: 26 de Maio de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*, Cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.
203330958

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extracto) n.º 9691/2010**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, deogo na coordenadora dos Serviços de Apoio ao Estudante na Universidade Aberta, mestre Isabel Maria Martinho Lopes Saraiva de Matos Pires, as competências e os poderes necessários para autorizar e subscrever a emissão de certidões e declarações de documentos arquivados nos Serviços de Apoio ao Estudante da Universidade Aberta, excepto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas da administradora e dos directores das unidades orgânicas e organizacionais da Universidade Aberta e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pela delegada desde a data da sua posse.

24 de Maio de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.
203336206

Despacho (extracto) n.º 9692/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, deogo na chefe de Equipa da Área Operativa de Recursos Humanos dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta, licenciada Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes actos na área funcional de gestão de recursos humanos:

1 — Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos actos de eficácia extrema e demais actos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais.

2 — Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 — Elaborar e executar, de acordo com as directrizes dos órgãos de governo da Universidade, o plano de gestão previsional de pessoal.

4 — Promover a elaboração dos regulamentos previstos no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e legislação conexa, bem como proceder à revisão dos Regulamentos existentes, de acordo com as novas disposições legais.

5 — Promover o controlo da assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos para o efeito;

6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

7 — Justificar as faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias, e aprovar o respectivo plano anual relativamente ao pessoal da área operativa que chefia.

8 — Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos legalmente no âmbito da protecção da maternidade e paternidade, bem como no regime do trabalhador — estudante.

9 — Autorizar a comparticipação em despesas aos beneficiários da ADSE, nos casos em que os respectivos documentos dêem entrada nos serviços fora do prazo e esse atraso seja justificado por motivos alheios à vontade dos beneficiários.

10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente os atinentes ao sistema retributivo e prestações complementares que sejam devidas.

11 — Promover a verificação domiciliária de doença, nos casos e situações previstos na lei.

12 — Zelar pela execução do plano de formação.

13 — Elaborar, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, um balanço social, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.

Em relação às matérias referidas, fica a ora delegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou relacionamento interinstitucional.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas da administradora e dos directores das unidades orgânicas e organizacionais da Universidade Aberta e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pela delegada, desde a data da sua posse.

25 de Maio de 2010. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.
203336093

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho (extracto) n.º 9693/2010**

Por despacho de 27 de Maio de 2010 do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Miriam Estela Nogueira Tavares — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professora associada com exclusividade, do Grupo de Linguísticas e Literaturas do mapa de pessoal docente do Ensino Superior Universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

28/05/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

203324445

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Regulamento n.º 514/2010****Regulamento do Departamento de Ambiente e Ordenamento**

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, o Departamento de Ambiente e Ordenamento, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e

35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento do Departamento de Ambiente e Ordenamento

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Ambiente e Ordenamento (doravante abreviadamente designado por DAO).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o DAO, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O departamento a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de Ciências e Engenharia do Ambiente, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O DAO dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o DAO não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O DAO organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, do DAO, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O DAO tem a sua sede no Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo DAO é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — O DAO, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o DAO promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos do DAO, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;

b) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;

c) Promoção da internacionalização do pessoal docente e investigador e do intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras congêneres;

d) Incorporação nas actividades de ensino e ou investigação de perspectivas multidisciplinares;

e) Disseminação das actividades de investigação desenvolvidas pelo DAO;

f) Desenvolvimento permanente de métodos, processos e produtos, inovadores com uma crescente incorporação de valor acrescentado;

g) Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;

h) Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;

i) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade da informação;

j) Ponderação crítica sobre as implicações ético-morais que o desenvolvimento de processos científico-tecnológicos acarreta;

l) Proporcionar o assessoramento científico e técnico ao meio empresarial e institucional;

m) Divulgação e promoção do conhecimento científico, técnico e cultural junto da sociedade civil.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível do DAO é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes do DAO asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções do DAO, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos do departamento:

a) Função de ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação na realização de ciclos de estudos que confirmam os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;

b) Função de investigação, em cujo âmbito o DAO desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação, fundamental e aplicada, designadamente por intermédio das unidades básicas de investigação nela integradas, ou em que participa;

c) Função de ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoramento científico e técnico a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

d) Função de promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — O DAO exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções do DAO nos termos dos números anteriores são:

a) Direcções de Curso;

b) Unidades de investigação e programas de investigação;

c) Projectos de prestação de serviços de I&D e ou programas;

d) Comissões específicas, designadamente para transferência do conhecimento e tecnologia e promoção de actividades culturais.

4 — A organização interna do DAO rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.

5 — As unidades de investigação em que o DAO participa, dispõem de um coordenador/director e uma estrutura científica, e regem-se por regulamento específico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do DAO como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

- a) O Director;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho do Departamento.

2 — São ainda órgãos do DAO instituídos pelo presente Regulamento:

- a) O Conselho para a Qualidade e Avaliação;
- b) O Conselho para a Sustentabilidade.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível do DAO competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

- a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
- b) Dois propostos pelo Conselho do Departamento.

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de selecção e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo DAO podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

- a) Representar o DAO perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- d) Dirigir a actividade do DAO e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afectada a outro órgão através do presente Regulamento e ou Estatutos da Universidade;
- e) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;
- f) Propor o calendário lectivo e os mapas de exames do DAO;
- g) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo;
- h) Promover e assegurar as condições necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;
- i) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente a distribuição do serviço docente, bem como a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal;
- j) Elaborar, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;

l) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade do DAO, em articulação com o Conselho de Avaliação e Qualidade e com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;

m) Prestar informação ao órgão competente relativa à composição dos júris das provas e de concursos académicos;

n) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e do DAO;

o) Assegurar o bom funcionamento do DAO em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;

p) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;

q) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados ao DAO;

r) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio do DAO, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;

s) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;

t) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do DAO, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;

u) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para o DAO, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico e técnico;

v) Dinamizar a realização de conferências, seminários e *workshops*, com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;

x) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;

z) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;

aa) Desempenhar todas as competências que, respeitando ao DAO, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por três membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto ao DAO.

2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo DAO pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no DAO bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;
- c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- d) Promover a articulação entre o DAO e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;
- e) Propor ao Director a nomeação de conselhos consultivos, permanentes ou temporários, nomeadamente nas áreas da gestão científica e pedagógica;
- f) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos do DAO de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
- g) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do DAO, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- h) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
- i) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do DAO;

j) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho do Departamento;

l) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento;

m) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;

n) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do DAO;

o) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos da unidade orgânica.

Artigo 11.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem 15 membros no total, é composto pelo Director, que preside, e por:

- a) Nove membros eleitos pelos docentes e investigadores do DAO;
- b) Um membro eleito pelos bolseiros doutorados do DAO;
- c) Dois membros eleitos pelos estudantes dos cursos dos primeiros, segundos e terceiros ciclos da responsabilidade do DAO;
- d) Um membro eleito pelo pessoal não docente e não investigador do DAO;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito não pertencente ao DAO com conhecimento e experiência relevante para o DAO, cooptada pelos restantes membros do Conselho do Departamento, por maioria de dois terços.

2 — Os representantes das alíneas anteriores são pertencentes e eleitos pelos mesmos grupos.

3 — O grupo a que se refere a alínea c) do n.º 1 integra um representante pertencente e eleito pelos estudantes dos primeiros e segundos ciclos de estudos da responsabilidade do DAO e outro representante pertencente e eleito pelos estudantes dos terceiros ciclos de estudo da responsabilidade do DAO.

4 — O mandato do Conselho do Departamento tem a duração de quatro anos.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea c), do n.º 1, divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 12.º

Competências do Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;
- b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
- c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- d) Plano, orçamento e relatório de actividades;
- e) Alterações aos regulamentos da unidade;
- f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ainda ao Conselho do Departamento:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Acompanhar o funcionamento do DAO e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
- c) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Conselho para a Qualidade e Avaliação

O Conselho para a Qualidade e Avaliação é composto por cinco membros, sendo presidido pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto ao DAO, em função dos objectivos a alcançar.

Artigo 14.º

Competências do Conselho para a Qualidade e Avaliação

O Conselho para a Qualidade e Avaliação do DAO pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a) Tarefas associadas à avaliação dos cursos ministrados no DAO;
- b) Quadro de Avaliação e Responsabilização do Departamento (QUAR);

c) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP);

d) Planeamento e alocação de recursos humanos, tendo em conta as competências para realizar as tarefas;

e) Visão e os objectivos do DAO, procurando activamente oportunidades para cumprir a sua missão;

f) Indicadores de qualidade;

g) Criação, disponibilização e manutenção de instrumentos de promoção de Qualidade.

Artigo 15.º

Conselho para a Sustentabilidade

O Conselho para a Sustentabilidade é composto por cinco membros, sendo presidido pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto ao DAO, em função dos objectivos a alcançar.

Artigo 16.º

Competências do Conselho para a Sustentabilidade

1 — O Conselho para a Sustentabilidade do DAO tem como missão principal fomentar a mudança rumo ao desenvolvimento sustentável através da promoção da eco-eficiência, inovação e responsabilidade social.

2 — Este Conselho pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a) Divulgação dos princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável;
- b) Promoção de acções de formação e divulgação dos princípios do desenvolvimento sustentável;
- c) Cooperação entre o DAO e a Universidade, outros departamentos e comunidade local, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) Elaboração do relatório anual de sustentabilidade relativo às actividades realizadas no DAO no âmbito do desenvolvimento sustentável;
- e) Aquisição de bens ou serviços.

Artigo 17.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão do DAO traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.

2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos do DAO detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

3 — Consideram-se actos de gestão corrente, para efeitos do número anterior, todos aqueles que integram a actividade que o DAO deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

4 — As competências a que se referem os n.ºs anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

5 — Os órgãos e agentes do DAO estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 18.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções do DAO:

- a) Serviços administrativos;
- b) Serviços de apoio técnico.

2 — O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.

3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 19.º

Recursos humanos e materiais

1 — O DAO dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.

2 — São designadamente recursos humanos do DAO:

- a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser afecto ou contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do DAO;
- b) Os bolsiros de investigação adstritos a projectos e orientados por docentes ou investigadores afectos ao DAO;
- c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço do DAO;
- d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades do DAO, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais do DAO:

- a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intra-institucionais celebrados entre estes e o DAO em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;
- b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pelo DAO, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (overheads), nos termos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do DAO são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos n.ºs seguintes a estabelecer nos regimentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos do DAO tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhados, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 21.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos do DAO são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho do Departamento.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do DAO.

Artigo 22.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros do Conselho do Departamento de Ambiente e Ordenamento identificados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao DAO até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º do Conselho do Departamento.

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao DAO listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos do DAO.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se refere o número anterior pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção elidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 1 do artigo 11.º do Conselho do Departamento.

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas a), b) e d) e em número duas vezes superior no caso dos membros das alíneas c) do n.º 1, do artigo 11.º do Conselho do Departamento.

11 — A cooptação do membro a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Conselho do Departamento realiza-se na primeira reunião do Conselho do Departamento de Ambiente e Ordenamento na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Presidente do Conselho Directivo, o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

13 — No caso de o Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º do Conselho do Departamento detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

14 — O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no DAO pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do DAO, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte

à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o Regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior Regulamento do DAO.

Universidade de Aveiro, 21 de Maio de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203325985

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 1096/2010

O despacho n.º 21984/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, referente à criação do curso de 1.º ciclo em Ciências da Educação pela Universidade de Évora, contém no n.º 10 uma omissão, pelo que onde se lê:

«10 — Observações: Não Aplicável»

deve ler-se:

«10 — Observações: o presente ciclo de estudos apresenta uma estrutura curricular organizada de forma que os estudantes possam obter uma formação genérica na área das Ciências da Educação ou optar por uma pré-especialização direccionada à empregabilidade em um de três domínios: Administração e Organização Educacional, Educação Comunitária ou Gestão da Formação Profissional.

Para esse efeito, a parte curricular do curso prevê um conjunto de unidades curriculares comuns a todos os estudantes e a possibilidade de optar por um desses três ramos, através da escolha de unidades curriculares específicas de cada percurso, a partir do 3.º semestre.»

25 de Maio de 2010. — A Directora, *Margarida Cabral*.

203326657

Declaração de rectificação n.º 1097/2010

O despacho n.º 6581/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, referente à criação do curso de 3.º ciclo em Ciências Agrárias, contém uma incorrecção, pelo que, onde se lê:

«9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas de especialização de: Agronomia, Biotecnologia; Ciência Animal; Ciência dos Alimentos; Ciência dos Alimentos; Ciência Florestal; Protecção Vegetal; Território e Ambiente.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Agrárias	CA	160 *	20
Química	QUI		
Matemática/Estatística	MAT/EST		
Gestão/Economia	GES/ECN		
Física	FIS		
Biologia	BIO		
Outras	—		
<i>Total</i>		180	

Notas:

Os créditos optativos podem ser obtidos na Universidade de Évora ou em outras Instituições de Ensino Superior ou de Investigação, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação da Comissão de Curso.

(*) Créditos correspondentes à Tese de Doutoramento»

deve ler-se:

«9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas de especialização de Agronomia, Biotecnologia, Ciência Animal, Ciência dos Alimentos, Ciência Florestal, Protecção Vegetal, Território e Ambiente

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Agrárias	CA	160 (*)	20
Química	QUI	—	
Matemática/Estatística	MAT/EST	—	
Gestão/Economia	GES/ECN	—	
Física	FIS	—	
Biologia	BIO	—	
Outras	—	—	
<i>Total</i>		180	

(*) Dos quais 150 créditos correspondem à tese de doutoramento.

Notas. — Os créditos optativos podem ser obtidos na Universidade de Évora ou em outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação da comissão de curso.»

26 de Maio de 2010. — A Directora, *Margarida Cabral*.

203328674

Declaração de rectificação n.º 1098/2010

O despacho n.º 6333/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, referente à adequação do curso de 2.º ciclo em Economia e Gestão dos Recursos Agro-Alimentares e Ambientais, da Universidade de Évora, contém algumas incorrecções, pelo que, onde se lê:

«No uso das competências que são conferidas na alínea b) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos-Lei n.ºs 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a adequação do curso de Mestrado em Marketing Agro-Alimentar Economia Agrícola da Universidade de Évora, ao curso de 2.º ciclo em Economia e Gestão dos Recursos Agro-Alimentares, conducente ao grau de mestre em Economia e Gestão dos Recursos Agro-Alimentares, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 914/2007.»

deve ler-se:

«No uso das competências que são conferidas na alínea b) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi, em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovada a adequação do curso de mestrado em Marketing Agro-Alimentar Economia Agrícola da Universidade de Évora, ao curso de 2.º ciclo em Economia e Gestão dos Recursos Agro-Alimentares e Ambientais, conducente ao grau de mestre em Economia e Gestão dos Recursos Agro-Alimentares e Ambientais, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 914/2007.»

27 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

203326802

Declaração de rectificação n.º 1099/2010

A declaração de rectificação n.º 994/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010, referente à criação

do curso de 3.º ciclo em Ciências da Terra e do Espaço, contém uma incorrecção, pelo que se rectifica que onde se lê:

«11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em Física da Atmosfera e do Espaço

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Física da Terra e do Espaço»

deve ler-se:

«11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em Ciências da Terra e do Espaço

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Física da Terra e do Espaço»

27 de Maio de 2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

203328803

Declaração de rectificação n.º 1100/2010

O quadro n.º 1 do despacho n.º 6652/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, referente à adequa-

ção do curso de 3.º ciclo em Física da Universidade de Évora, contém algumas incorrecções, pelo que onde se lê:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	186	12
Física da Terra e do Espaço	FTE		
História e Filosofia da Ciência.	HFC		
Outras.	—		
<i>Total</i>	—	186	12

deve ler-se:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	186	12
Física da Terra e do Espaço	FTE	-	
História e Filosofia da Ciência.	HFC	-	
Outras.	—	-	
<i>Total</i>		186	12

28 de Maio de 2010. — A Directora, *Margarida Cabral*.

203329005

Declaração de rectificação n.º 1101/2010

Por terem sido publicados com incorrecções os quadros constantes do n.º 11, «Plano de estudos», referente à criação do 1.º ciclo em Biologia Humana desta Universidade, a que se refere o despacho n.º 6452/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de Abril de 2010, voltam a publicar-se na íntegra os referidos quadros.

«11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de Biologia Humana

Grau: licenciatura

Área científica predominante do curso: Biologia Humana

QUADRO N.º 2

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (¹)		
Biologia Experimental Contemporânea.	BIO	A	364	TP-28; PL-252	14	Optativa.
Integração.	BIO	A	56	TP-56	2	
Matemática.	CE	S	156	TP-56	6	
Biologia Celular.	BIO	S	104	TP-42	4	
Embriologia, Desenvolvimento e Evolução	BH	S	104	TP-42	4	
Genética I.	BIO	S	104	TP-42	4	
Bioquímica I.	CE	S	104	TP-42	4	
Optativa	V	—	—	—	*	

QUADRO N.º 3

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (¹)		
Biofísica I	CE	S	104	TP-42	4	Optativa.
Órgãos e Sistemas I	BH	S	156	TP-63	6	
Bioquímica II	CE	S	104	TP-42	4	
Biologia Molecular	BIO	S	104	TP-42	4	
Optativa	V	S	—	—	*	

* No 1.º ano são necessários 4 ECTS em optativas livres, ou de entre as indicadas no quadro n.º 8.

QUADRO N.º 4

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (¹)		
Órgãos e Sistemas II	BH	S	156	TP-63	6	Optativa.
Simbiotes, Comensais e Parasitas	BH	S	104	TP-42	4	
Genética Humana	BH	S	104	TP-42	4	
Projecto/Investigação I	BH	A	364	TP-28; PL-252	14	
Integração e Seminário	BH	A	52	TP-28	2	
Optativas	V	—	—	—	**	

QUADRO N.º 5

2.º ano — 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (¹)		
Bases Biológicas da Doença I	CB	S	156	TP-63	6	Optativa.
Biologia do Desenvolvimento	BIO	S	104	TP-42	4	
Optativas	V	—	—	—	**	

** No 2.º ano são necessários 20 ECTS em optativas livres, ou de entre as indicadas no quadro n.º 8.

QUADRO N.º 6

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (¹)		
Projecto/Investigação II	V	A	416	Variável	16	Optativa.
Seminário	V	A	52	S-28	2	
Bases Biológicas da Doença II	CB	S	156	TP-63	6	
Farmacologia e Toxicologia	CB	S	104	TP-42	4	
Optativas	V	—	—	—	***	

QUADRO N.º 7

3.º ano — 6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (¹)		
Modelos Animais	BH	S	143	TP-56	5,5	Optativa.
Optativas	V	—	—	—	***	

*** No 3.º ano são necessários 26,5 ECTS em optativas livres, ou de entre as indicadas no quadro n.º 8.

Optativas

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (¹)		
Biologia das Populações	Bio	S	78	T: 15; TP: 30; TC: 4; OT: 1	3	Optativa.
Fisiologia Animal	Bio	S	156	T: 30; TP: 30; OT: 1	6	Optativa.
Mamologia	Bio	S	104	T: 30; PL: 15; TC: 15; OT: 1	4	Optativa.
Introdução à Antropologia Biológica	Bio	S	156	T: 15; PL: 45; OT: 2	6	Optativa.
Comportamento e Bem-Estar Animal	CA	S	156	T: 15; TP: 30; OT: 4	4	Optativa.
Enzimologia	CE	S	156	T: 26; PL: 30	6	Optativa.
Química Forense	CE	S	156	T: 15; TP: 15; PL: 30	6	Optativa.
Métodos Instrumentais de Análise	CE	S	156	T: 30; PL: 30; OT: 2	6	Optativa.
Análise Bioquímica I	CE	S	156	T: 28; PL: 29; OT: 3	6	Optativa.
Programação I	CE	S	156	T: 30; PL: 30; OT: 1	6	Optativa.
Análise Matemática I	CE	S	162	T: 45; PL: 30; OT: 2	6	Optativa.
Paleontologia	CE	S	156	T: 15; TP: 15; PL: 15; OT: 3	6	Optativa.
Pré-História	HU	S	130	TP: 45; OT: 2	5	Optativa.
Prática Arqueológica Pré e Proto-Histórica	HU	S	130	TC: 96; OT: 2	5	Optativa.
O Sistema de Saúde e Bem-Estar	HU	S	130	TP: 45; OT: 2	5	Optativa.
História da Ciência em Portugal	HU	S	130	TP: 45; OT: 2	5	Optativa.
Bioética	HU	S	78	T: 31	2	Optativa.
Neuropsicologia	HU	S	156	T: 15; TP: 15; PL: 15; OT: 3	6	Optativa.
Psicologia da Cognição e da Emoção	HU	S	156	T: 30; PL: 15; OT: 1	6	Optativa.
Antropologia Cultural	HU	S	135	TP: 45; OT: 7	5	Optativa.

(¹) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.»

28 de Maio de 2010. — A Directora, *Margarida Cabral*.

203326721

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9694/2010

Nomeio, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, o júri das provas de habilitação para exercício de funções de coordenação científica requeridas pelo Investigador Principal, Doutor João Manuel Machado Ferrão do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, criado pela Portaria n.º 655/88, de 29-09, e alterado pelas Portarias n.ºs 718/91, de 23-06 e 684/2002, de 20-06:

Presidente — Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Presidente do Conselho Científico.

Vogais:

Doutor Jorge Manuel Barbosa Gaspar, Director do CEDRU — Centro de Estudos Desenvolvimento Regional e Urbano;

Doutor Ricardo Méndez Gutiérrez del Valle, Professor no Instituto de Economia, Geografia y Demografía, Madrid, Espanha;

Doutor Artur da Rosa Pires, Pró-Reitor da Universidade de Aveiro e Consultor para a Ciência e Ambiente do Presidente da República;

Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, Professor Catedrático no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa.

Doutora Teresa Margarida Marcão Barata Salgueiro, Directora do IGOT — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 17 de Maio de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

203329987

Despacho n.º 9695/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-58-2010, de 19 de Abril, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração

do percurso em História e Geografia da Licenciatura em História, que foi adequada pela deliberação n.º 56/2006 da Comissão Científica do Senado, de 20 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março, com o n.º 748/2009 e registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o número R/B-Ad-513/2006. Este ciclo de estudos foi ainda alterado pela deliberação n.º 67/2007, de 24 de Março, da mesma Comissão, registada pela DGES com o mesmo número da adequação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril, com o n.º 1062/2009.

Licenciatura em História

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no plano de estudos do percurso em História e Geografia da Licenciatura em História, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 4705, de 26 de Maio de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 27 de Maio de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras.
- 3 — Curso: História.
- 4 — Grau de Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso: História.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): História; História e Geografia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

História

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área de Formação Geral (História e Arqueologia)	HIST + ARQ	42	0
Área de Formação Especializada (História)	HIST	114	0
Opções Livres	—	0	24
<i>Total</i>		156	24

História e Geografia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área de Formação Geral (História e Arqueologia)	HIST + ARQ	42	0
Área de Formação Especializada (História)	HIST	84	0
Geografia (GF — Geografia Física; GH — Geografia Humana; MTG — Métodos e Técnicas em Geografia)	GF, GH, MTG	54	0
<i>Total</i>		180	0

10 — Observações

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras**História**

Licenciado

História

História

1.º a 6.º semestres

QUADRO**Plano de estudos**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Génese e Evolução da Humanidade.	ARQ	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Pré-História das Sociedades Camponesas	ARQ	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História da Antiguidade Pré-Clássica	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História da Antiguidade Clássica	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Métodos em História	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Introdução à Paleografia e Diplomática.	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Opção 1	OP	SEM	168	variável	6	
História das Culturas da Antiguidade Pré-Clássica	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História das Culturas da Antiguidade Clássica	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Introdução à Historiografia	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História Medieval (Economia e Sociedade)	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História Medieval (Política e Cultura)	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História Medieval de Portugal	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História do Islão Medieval.	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Opção 2	OP	SEM	168	variável	6	
História Moderna (Economia e Sociedade)	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História Moderna (Política e Cultura)	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História Moderna de Portugal	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Opção 3	OP	SEM	168	variável	6	
História Contemporânea de Portugal	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História Contemporânea (Economia e Sociedade)	HIS	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História Contemporânea (Política e Cultura)	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
História dos Impérios Marítimos e Coloniais (Sécs. XVII-XX)	HIST	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Opção 4	OP	SEM	168	variável	6	
Teoria da História.	HIS	SEM	168	45 TP + 30 O	6	
Seminário	HIS	SEM	168	30 S + 45 O	6	
Opção 4	OP	SEM	168	variável	6	
Opção 5	OP	SEM	168	variável	6	
Opção 6	OP	SEM	168	variável	6	

História

História e Geografia

1.º a 6.º semestres

QUADRO

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Génese e Evolução da Humanidade.	HIST+ARQ	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
Pré-História das Sociedades Camponesas	HIST+ARQ	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História da Antiguidade Pré-Clássica	HIST+ARQ	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
Métodos em História	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
Introdução à Geografia Humana	GH	SEM	168	56 (T 21 + OT 7 + + P 28)	6	DEN; CR
Introdução à Paleografia e Diplomática.	HIST+ARQ	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História das Culturas da Antiguidade Pré-Clássica	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História da Antiguidade Clássica	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História das Culturas da Antiguidade Clássica	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
Introdução à Historiografia	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História Medieval (Economia e Sociedade)	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História Medieval (Política e Cultura)	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História Medieval de Portugal	HIST+ARQ	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História do Islão Medieval	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
Cartografia Temática	MTG	SEM	168	56 (TP 49 + OT 7)	6	DEN; CR
História Moderna (Economia e Sociedade)	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História Moderna (Política e Cultura)	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História Moderna de Portugal	HIST+ARQ	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
Climatologia	GF	SEM	168	56 (T 21 + OT 7 + + P 28)	6	CH; CR
História Contemporânea de Portugal	HIST+ARQ	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História Contemporânea (Economia e Sociedade)	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
História Contemporânea (Política e Cultura)	HIST	SEM	168	66 (56 TP + 10 OT)	6	
Análise e Gestão de Recursos Hídricos	GF	SEM	168	56 (T 21 + OT 7 + + P 20 + TC 8)	6	DEN
Geografia Física de Portugal	GF	SEM	168	56 (T 21 + OT 7 + + P 20 + TC 8)	6	DEN; CR
Geografia Humana de Portugal	GH	SEM	168	56 (T 21 + OT 7 + + P 20 + TC 8)	6	DEN; CR
Teoria da História	HIST	SEM	168	33 (28 TP + 10 OT)	6	DEN
Geografia Económica	GH	SEM	168	56 (T 21 + OT 7 + + P 28)	6	DEN; CR
Geografia Urbana	GH	SEM	168	56 (T 21 + OT 7 + + P 20 + TC 8)	6	DEN; CR
Geomorfologia	GF	SEM	168	56 (T 21 + OT 7 + + P 20 + TC 8)	6	CH; CR

Legenda: N = Nova; D = Deslocada de ano ou semestre; DEN = Denominação alterada; CH = alteração das horas de contacto; CR = alteração do número de créditos.

203330236

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 395/2010

Por despacho do Reitor de 12 de Agosto de 2008:

Celebrado Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo entre esta Faculdade e os Mestres Paulo Jorge Gomes e Sara Abrantes Guerreiro, para exercerem funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Bissau, ao abrigo do Protocolo de Cooperação existente entre as duas Instituições, na categoria de Assistentes, em regime de tempo integral, com efeitos a 01 de Outubro de 2008 e até 30 de Setembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

303314944

Contrato (extracto) n.º 396/2010

Por despacho do Reitor de 22 de Julho de 2009:

Celebrado Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo entre esta Faculdade e as Mestres Carla Marisa Cardoso Caetano Ferrão e Sara Abrantes Guerreiro, para exercerem funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Bissau, ao abrigo do Protocolo de Cooperação existente entre as duas Instituições — como Assistentes, em regime de tempo integral, com efeitos a 01 de Outubro de 2009 e até 30 de Setembro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

303315381

Contrato (extracto) n.º 397/2010

Por despacho do Reitor de 12 de Março de 2009:

Celebrado Contrato a Termo Resolutivo Certo entre esta Faculdade e a Mestra Sandra Margarida Lopes Luís e os Licenciados Américo Paulo de Jesus Oliveira Fragoso e Júlio António Costa Leão Moura, para exercerem funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane em Moçambique, ao abrigo do Protocolo de Cooperação existente entre as duas Instituições — na categoria de Assistente e Assistentes Estagiários respectivamente, em regime de tempo integral, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2009 e até 31 de Janeiro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de Março de 2010. — O Director, (*Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*).

303315357

Contrato (extracto) n.º 398/2010

Por despacho da Vice-Reitora de 19 de Março de 2010, proferido por delegação do Reitor:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, entre esta Faculdade e os docentes abaixo referenciados, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a 01 de Outubro de 2009 e até 30 de Setembro de 2010.

Mestra Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto
Mestre António Luís Vieira da Luz Araújo Sol
Mestre Bruno Filipe Botelho Ferreira Galdes de Freitas Antunes
Mestra Eugénia Maria Galvão Teles Ferreira da Fonseca Galvão Teles
Mestre Filipe José Viana Lousa
Mestre Hugo André Ramos Alves
Mestra Joana Maria Liberal Lopes Pinto Monteiro
Mestra Maria Cecília de Magalhães Gagliardini Graça Anacoreta Correia
Mestra Maria Isabel Cavaleiro de Ferreira Mousinho de Figueiredo
Mestra Raquel Alexandra de Jesus Gil Martins Brizida
Mestre Rui Filipe Soares Pereira
Mestra Vânia Esteves Costa Henriques Ramos
Licenciada Ana Filipa Alves Leal
Licenciado António Egrejas Leitão Amaro
Licenciado Filipe Daniel de Arede Nunes
Licenciada Maria Mariana de Melo Egídio Pereira
Licenciado Miguel Brito Bastos
Licenciado Nuno Miguel Lourenço de Oliveira Garcia
Licenciado Rui Manuel Tavares Lanceiro
Licenciada Tânia Luísa Farinha e Faria

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 27 de Abril de 2010. — O Secretário, (*Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*).

303327191

Despacho (extracto) n.º 9696/2010

Por despacho do Director de 29 de Setembro de 2009, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 175, de 09 de Setembro de 2009 e n.º 210, de 29 de Outubro de 2009:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e o licenciado Bruno Filipe Neves de Sousa, por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de monitor, por um ano, com efeitos a 01 de Agosto de 2009. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 29 de Setembro de 2009. — O Secretário, (*Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*).

303315698

Despacho (extracto) n.º 9697/2010

Por despacho do Director de 14 de Outubro de 2009, proferido por delegação do Reitor conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 175, de 09 de Setembro de 2009 e n.º 210, de 29 de Outubro de 2009:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e a licenciada Heloísa Duarte Oliveira, por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de monitora,

por um ano, com efeitos a 05 de Novembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 14 de Outubro de 2009. — O Secretário, (*Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*).

303315998

Despacho (extracto) n.º 9698/2010

Por despacho do Director de 28 de Janeiro de 2010, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 175, de 09 de Setembro de 2009 e n.º 210, de 29 de Outubro de 2009:

Mestre Pedro Manuel de Almeida Madeira de Brito — assistente, prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até final do ano escolar (14/09/2010), com efeitos a 10 de Maio de 2010. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 28 de Janeiro de 2010. — O Secretário, (*Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*).

303316694

Despacho (extracto) n.º 9699/2010

Por despacho do Director de 17 de Fevereiro de 2010, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010:

Prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo aos seguintes docentes:

Mestre Jaime Rui Drummond Leitão do Valle — assistente, prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até final do ano escolar (14/09/2010), com efeitos a 20 de Abril de 2010.

Mestre João Pedro Oliveira de Miranda — assistente, prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até final do ano escolar (14/09/2010), com efeitos a 24 de Fevereiro de 2010.

Mestre Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, assistente — prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até às provas de doutoramento, com efeitos a 08 de Maio de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010. — O Secretário, (*Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*).

303327483

Despacho (extracto) n.º 9700/2010

Por despacho do Director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 16 de Março de 2010, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010:

Prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo aos seguintes docentes:

Mestre Paulo Fernando Modesto Sobral Soares do Nascimento — assistente, prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um biênio, com efeitos a 29 de Janeiro de 2010.

Licenciada Ana da Paz Ferreira da Câmara Perestrelo de Oliveira — assistente estagiária, prorrogado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até final do ano escolar (14/09/2010), com efeitos a 06 de Março de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Secretário, (*Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*).

303327353

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Reitoria****Regulamento n.º 515/2010****Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira**

A avaliação de desempenho dos docentes, de carácter periódico e obrigatório, é uma das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009

(ECDU), de 31 de Agosto, que republica o Estatuto da Carreira Docente Universitária, e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 (ECPDESP), de 31 de Agosto, que republica o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior do Politécnico. Estes diplomas estabelecem os princípios da avaliação, que devem ser objecto de regulamentação específica de cada instituição de ensino superior. Além disso, a avaliação de desempenho é fulcral nos sistemas de garantia da qualidade das instituições de ensino superior, nomeadamente para a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que verifica o cumprimento de um conjunto de regras e princípios no âmbito da acreditação das instituições e dos seus ciclos de estudos. Adicionalmente, o reconhecimento da formação ministrada no Espaço Europeu de Ensino Superior, cumprindo os princípios do protocolo de Bolonha, exige às universidades uma melhoria da qualidade das suas actividades, mediante a introdução de mecanismos de avaliação, quer internos quer externos. De facto, a ENQA (*European Association for Quality Assurance in Higher Education*) no seu relatório, “*Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*” apresentado aos ministros europeus reunidos em Bergen (2005), menciona no ponto 1.4 que as instituições devem dispor de meios para assegurar que os docentes são qualificados e competentes para realizar as suas funções, e que estes devem estar disponíveis para se submeter a uma avaliação externa. A avaliação dos docentes deve ser um instrumento de reflexão da actividade dos docentes, para ajudá-los a elevar a qualidade do seu desempenho, e informar a academia e a sociedade sobre o funcionamento da Universidade no cumprimento da sua missão.

O modelo de avaliação exposto baseia-se na recolha de informação relativa a um conjunto de indicadores com o propósito de tomar decisões para melhorar a actividade dos docentes. É um modelo integral que considera as diferentes componentes de serviço dos docentes, com múltiplos métodos retirando informação de diferentes fontes e que é processada por diversas técnicas. Esta abordagem permite a combinação de informações sobre o desempenho do docente de uma forma cumulativa, exaustiva e com as maiores garantias de rigor e equilíbrio. O modelo proposto também recolhe informação de múltiplos intervenientes: alunos (inquéritos); comissão de avaliação (relatórios); docente (relatório de actividades); bases de dados (informação institucional) e contempla mecanismos de revisão e recurso das classificações obtidas.

Acima de tudo, a avaliação de desempenho dos docentes é um mecanismo de gestão académica, essencial para conseguir a melhoria das actividades. É a valorização que a Universidade faz do esforço e dos méritos do docente e assenta essencialmente no compromisso contratual, na produtividade, na responsabilidade e na criatividade, considerados no quadro do plano estratégico da Universidade.

Foram ouvidas as estruturas sindicais representativas e a Comissão Académica do Senado da Universidade da Madeira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma regulamenta o artigo 74.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e também o artigo 35.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, no que se refere ao sistema de avaliação de desempenho dos docentes.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários docentes da Universidade da Madeira, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

3 — A avaliação de desempenho a que se refere o presente regulamento, além de ser considerada nas situações previstas nos Decretos-Lei mencionados no n.º 1 e na lei geral, visa estabelecer diagnósticos adequados, de natureza qualitativa e quantitativa, sobre os efectivos docentes da Universidade.

Artigo 2.º

Objectivos

O objectivo principal do sistema de avaliação de desempenho dos docentes é o de valorizar as funções docentes, com o intuito da melhoria continuada da actividade académica na Universidade, e os objectivos específicos são:

- Incrementar a qualidade da actividade docente;
- Introduzir elementos de objectividade, equidade e transparência na definição e atribuição de serviço aos docentes;
- Prover referências numéricas sobre as diferentes componentes da actividade dos docentes para os diversos organismos de acreditação nacionais e internacionais;

d) Apoiar o docente no seu projecto de valorização profissional, dando-lhe cifras rigorosas sobre o seu desempenho;

e) Fundamentar as decisões tomadas, no que respeita à gestão académica, pelos órgãos competentes da Universidade;

f) Contribuir para a mudança cultural na Universidade e para a revitalização das funções docentes.

Artigo 3.º

Natureza da avaliação

1 — A avaliação de desempenho dos docentes é obrigatória independentemente da natureza do vínculo contratual destes com a Universidade.

2 — A avaliação de desempenho tem periodicidade trienal, coincidindo o início e o fim do período com o início e o fim de anos civis, e o respectivo processo ocorre entre os meses de Janeiro e Março de cada novo triénio.

3 — A avaliação de desempenho tem carácter reservado considerando que:

a) Os instrumentos de avaliação de cada trabalhador devem ser arquivados no respectivo processo individual;

b) Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, estão obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria;

c) A Universidade promove a divulgação do resultado global de avaliação contendo as menções qualitativas obtidas, bem como os casos em que se verificou o suprimento de avaliação;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, são objecto de publicação as menções qualitativas e a respectiva quantificação quando fundamentam a mudança de posicionamento remuneratório, bem como as menções qualitativas anteriores que tenham sido atribuídas e que contribuam para tal fundamentação.

4 — A avaliação de desempenho dos docentes difere da avaliação dos docentes no final do período experimental das correspondentes categorias, sendo esta regida por critérios estipulados em normativa própria.

CAPÍTULO II

Componentes de serviço docente e ponderação

Artigo 4.º

Incidência e critérios da avaliação

1 — De acordo com o perfil de cada docente, como definido no Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, a avaliação de desempenho dos docentes incide sobre as actividades implementadas nas componentes de serviço:

- Actividade pedagógica;
- Actividade de investigação, desenvolvimento e inovação;
- Serviço à Universidade;
- Serviço à sociedade;
- Desenvolvimento individual.

2 — Os critérios para a valoração do desempenho dos docentes são:

- A qualidade dos resultados;
- A liderança na área disciplinar e ou académica;
- A dedicação e a produtividade de cada docente;
- A identificação com o plano estratégico da Universidade.

Artigo 5.º

Ponderação e expressão da avaliação

1 — A avaliação final, na escala numérica de 0 a 100, é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas diferentes componentes de serviço executadas por cada docente.

2 — Os factores globais de ponderação de cada componente equivalem às unidades de crédito de serviço (UCS) despendidas em cada componente sobre o total de UCS correspondente à natureza do vínculo contratual do docente com a Universidade.

3 — As pontuações dos parâmetros são expressas até às centésimas das unidades, e a avaliação final é arredondada à unidade mais próxima.

4 — A avaliação final também é expressa em menções qualitativas em função da pontuação final obtida, nos seguintes termos:

a) Desempenho *excelente*, corresponde a uma avaliação final situada no intervalo entre 90 a 100;

b) Desempenho *muito bom*, corresponde a uma avaliação final situada no intervalo entre 80 a 89;

c) Desempenho *bom*, corresponde a uma avaliação final situada no intervalo entre 70 a 79;

d) Desempenho *adequado*, corresponde a uma avaliação final situada no intervalo entre 50 a 69;

e) Desempenho *inadequado*, corresponde a uma avaliação final situada no intervalo entre 0 a 49.

CAPÍTULO III

Instrumentos de avaliação

Artigo 6.º

Natureza dos instrumentos de avaliação

Os instrumentos de avaliação de desempenho permitem uma valoração dos avaliados nas seguintes vertentes:

- a) Obtenção de resultados;
- b) Conhecimentos, capacidades e competências nas correspondentes áreas disciplinares;
- c) Domínio de estratégias pedagógicas e utilização da didáctica própria da área disciplinar;
- d) Interação académica, administrativa e sentido de compromisso institucional;
- e) Competências de relacionamento interpessoal;
- f) Predisposição para a melhoria da qualidade do desempenho;
- g) Competências de liderança e coordenação.

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação a utilizar

A avaliação de desempenho contempla os seguintes instrumentos:

- a) Inquéritos aos docentes;
- b) Inquéritos aos alunos;
- c) Relatório da Comissão de Avaliação;
- d) Quadros de objectivos e relatórios da sua concretização;
- e) Informação constante das bases de dados da Universidade.

Artigo 8.º

Inquéritos aos alunos

1 — Os inquéritos aos alunos, de carácter obrigatório, para avaliar o desempenho pedagógico e o serviço à Universidade dos docentes, são realizados nos formatos propostos pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade e aprovados pelos órgãos competentes nos termos dos estatutos da Universidade.

2 — Os inquéritos incidem sobre a avaliação que os alunos fazem do desempenho dos docentes:

- a) Na implementação da leccionação;
- b) No cumprimento do programa das unidades curriculares;
- c) Na avaliação da aprendizagem;
- d) No relacionamento interpessoal;
- e) Nas competências motivacionais;
- f) Na inovação pedagógica;
- g) Na gestão dos recursos.
- h) Nas competências de liderança.

Artigo 9.º

Relatório da Comissão de Avaliação

1 — A Comissão de Avaliação aprecia:

- a) O relatório de actividades pedagógicas de cada docente;
- b) O registo videográfico, de carácter voluntário, das actividades lectivas ministradas por cada docente.

2 — O relatório de actividades pedagógicas do docente contém a seguinte informação:

- a) A ficha de registo de uma unidade curricular leccionada e regida, quando exista, pelo avaliado no período sobre o qual incide a avaliação;
- b) Exemplos dos testes, projectos, trabalhos avaliados e material de apoio que complementa e suporta os elementos de avaliação descritos na ficha de registo da unidade curricular;
- c) Uma reflexão sobre os métodos utilizados na unidade curricular e a eficácia da transmissão de conhecimentos, competências e capacidades nessa unidade curricular;
- d) A descrição das actividades planeadas para o período de avaliação que se segue, que permitam ao docente aumentar o seu domínio na área disciplinar da unidade curricular, corrigir eventuais deficiências e suprir eventuais preocupações apresentadas.

3 — A Comissão de Avaliação, se o considerar necessário, pode entrevistar os docentes de forma a complementar a sua informação obtida no âmbito do ponto anterior.

4 — Do relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação, consta a avaliação, de natureza quantitativa, atribuída ao desempenho pedagógico de cada docente, utilizando as fichas de avaliação e aplicando as directrizes, aprovadas pelos órgãos competentes nos termos dos estatutos da Universidade, constantes no guião de avaliação proposto pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade.

5 — As fichas de avaliação possibilitam aos membros da Comissão de Avaliação emitir a sua valoração sobre:

- a) O planeamento e preparação das práticas lectivas;
- b) O desempenho pedagógico do docente;
- c) A organização das práticas lectivas;
- d) O relacionamento com os alunos;
- e) As competências de comunicação.

6 — No seu relatório, a Comissão de Avaliação, além das fichas de avaliação individuais devidamente preenchidas, pode apresentar recomendações aos Centros de Competência, ou à Universidade, sobre as medidas que aprecie oportunas para suprir eventuais deficiências detectadas.

Artigo 10.º

Inquéritos aos docentes

1 — Os inquéritos aos docentes, de carácter obrigatório, para avaliar o desempenho no serviço à Universidade daqueles que desempenham cargos e funções de gestão e governo, são realizados nos formatos propostos pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade e aprovados pelos órgãos competentes nos termos dos estatutos da Universidade.

2 — Os inquéritos incidem sobre a avaliação que os docentes fazem do desempenho dos colegas com os quais interactivam directamente no âmbito do serviço à Universidade:

- a) Na tomada de decisões e liderança;
- b) Na gestão e alocação de recursos;
- c) No relacionamento interpessoal;
- d) Nas competências motivacionais.

Artigo 11.º

Quadro de objectivos e relatório da sua concretização

1 — Os quadros de objectivos são estabelecidos, por triénio, ou por cada mandato se a duração deste for inferior a três anos, para os docentes que exercem cargos de gestão e governo.

2 — O quadro de objectivos deve ser:

- a) Sintético, tendo informação de qualidade mas não supérflua;
- b) Claro, não contendo ambiguidades e facilmente interpretável;
- c) Pertinente, descrevendo as tarefas nucleares do cargo avaliado;
- d) Coerente, com indicadores que posteriormente são utilizados na avaliação da concretização dos objectivos;
- e) Evolutivo, permitindo a análise temporal.

3 — Os objectivos constantes do quadro devem enquadrar as dimensões de eficiência, eficácia e qualidade, e estar encadeados em objectivos estratégicos, específicos e operacionais atendendo à totalidade das atribuições do avaliado, com especial destaque para as atribuições com maior relevância.

4 — Associados aos objectivos estão os indicadores que são a medida de um objectivo que se pretende alcançar ou atingir, de um recurso mobilizado, de um efeito obtido, de um elemento de qualidade, de uma variável de contexto, mas acima de tudo são instrumentos de informação para determinar a medida da concretização dos objectivos.

5 — Os indicadores representam uma grandeza, um número, um cálculo (n.º, % ou taxa) que permite mensurar uma situação e têm as seguintes características:

- a) Pertinência, face aos objectivos que pretendem medir;
- b) Credibilidade, por serem construídos com base em dados rigorosos;
- c) Clareza, por fornecerem informação simples, comunicável e compreensível;
- d) Comparabilidade, permitindo apreciações ao longo do tempo ou entre espaços diferentes.

6 — Aos indicadores estão associadas metas numéricas que permitem, no final de cada período de avaliação, aferir o grau de concretização de cada objectivo e atribuir uma avaliação em função desse grau de concretização.

7 — Todo o docente, com independência do exercício de cargos de gestão e governo, deve elaborar um quadro com os objectivos e metas de desenvolvimento individual, de cariz profissional para elevar as suas competências, conhecimentos e capacidades, preferencialmente nas áreas

disciplinares do seu Centro de Competência, que é submetido à consideração do Presidente do correspondente Centro de Competência.

8 — Para efeitos do número anterior, os Presidentes dos Centros de Competência submetem os seus quadros, com objectivos e metas de desenvolvimento individual, à consideração dos correspondentes Conselhos Científicos.

Artigo 12.º

Informações das bases de dados da Universidade

1 — As bases de dados da Universidade contêm múltiplos elementos de informação sobre a actividade dos docentes na Universidade, incluindo entre outras:

- a) A carga horária lectiva;
- b) As classificações dos alunos nas unidades curriculares;
- c) A assiduidade e o cumprimento tempestivo das obrigações;
- d) A produção científica, artística e cultural;
- e) As prestações de serviços à Universidade e à sociedade.

2 — A existência de alguns dos elementos de informação mencionados no número anterior está condicionada ao seu preenchimento voluntário pelos interessados que são responsáveis pela veracidade, exactidão e integridade dos dados facultados.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo

Artigo 13.º

Sujeitos

Participam, com especial relevância, no processo de avaliação de desempenho dos docentes na Universidade:

- a) O docente avaliado;
- b) O Presidente do Centro de Competência e o correspondente conselho científico;
- c) Os alunos;
- d) Os docentes;
- e) A Comissão de Avaliação;
- f) O Gabinete de Avaliação e Qualidade;
- g) O Reitor.

Artigo 14.º

O avaliado

1 — Cumprindo os preceitos deste regulamento, o avaliado tem direito:

- a) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho de acordo com o perfil que tenha acordado;
- b) À avaliação do seu desempenho.

2 — É dever do avaliado proceder à elaboração do relatório de actividades e de um quadro com os objectivos e metas de desenvolvimento individual, facultando os elementos de informação necessários, como garantia de participação activa e responsabilização no processo avaliativo.

3 — O avaliado pode exercer o direito de audiência prévia, de reclamação e de impugnação jurisdicional.

Artigo 15.º

O Presidente do Centro de Competência

No âmbito do processo de avaliação de desempenho do docente, compete ao Presidente do Centro de Competência onde se insere o avaliado estabelecer o perfil do docente em cada triénio, fixando desta forma os factores de ponderação a usar na avaliação nesse período, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º

Artigo 16.º

Os alunos

Os alunos emitem a sua opinião sobre o modo de funcionamento de cada unidade curricular que frequentam, mediante o preenchimento de um inquérito disponível na plataforma InfoAlunos, cujos resultados, na parte que se refere ao docente, têm uma ponderação no processo de avaliação de desempenho do docente.

Artigo 17.º

Os docentes

Os docentes emitem a sua opinião sobre a actuação, no âmbito das suas competências e funções, dos Directores de Curso, dos Presidentes

de Centros de Competência, dos Presidentes dos Colégios e dos Coordenadores dos Centros de Investigação com os quais têm relações funcionais, mediante o preenchimento de inquéritos disponíveis na plataforma SIDOC, e cujos resultados têm uma ponderação no processo de avaliação de desempenho do docente.

Artigo 18.º

A Comissão de Avaliação

1 — A Comissão de Avaliação criada especialmente para avaliar o desempenho dos docentes na componente pedagógica do seu serviço, e funcionando somente durante o período estritamente necessário para desempenhar as suas tarefas, é constituída pelos seguintes membros:

- a) 2 elementos indicados pelo conselho científico de cada Centro de Competência da Universidade;
- b) 1 elemento indicado por cada Instituto da Universidade;
- c) 1 elemento indicado pelos Colégios da Sociedade de Conhecimento;
- d) 1 elemento indicado pela Reitoria.

2 — Os membros da Comissão são individualidades, externas à Universidade da Madeira, de reconhecido mérito para proceder à avaliação de desempenho pedagógico dos docentes.

3 — O Reitor designa o presidente da Comissão de Avaliação de entre os seus membros, competindo-lhe:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação;
- b) Servir de interlocutor entre a Comissão e os demais intervenientes no processo de avaliação de desempenho;
- c) Supervisionar a elaboração do relatório da Comissão de Avaliação.

3 — A Comissão de Avaliação aprecia os registos videográficos voluntários, caso existam, das actividades lectivas e o relatório de actividades de cada docente, seguindo as directrizes, aprovadas pelos órgãos competentes nos termos dos estatutos da Universidade, sob proposta do Gabinete de Avaliação e Qualidade.

4 — A Comissão de Avaliação desempenha as suas tarefas nos moldes definidos pelo seu Regulamento de Funcionamento.

Artigo 19.º

O Gabinete de Avaliação e Qualidade

1 — Ao Gabinete de Avaliação e Qualidade da Universidade, no contexto da assessoria técnica ao Reitor durante o processo da avaliação de desempenho dos docentes, compete:

- a) Propor as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho aos docentes, nomeadamente pela elaboração de fichas, formulários e guíes de avaliação;
- b) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
- c) Garantir o rigor da informação recolhida em articulação com os serviços da Universidade e os avaliados;
- d) Processar e validar todos os quadros de objectivos estabelecidos para os docentes;
- e) Propor ao Reitor o calendário do processo de avaliação.

2 — As propostas do Gabinete de Avaliação e Qualidade, no âmbito do processo de avaliação de desempenho dos docentes, são aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 20.º

O Reitor

1 — Para os efeitos da aplicação deste regulamento, compete ao Reitor:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação à situação real da Universidade;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos neste regulamento;
- c) Homologar os resultados da avaliação de desempenho;
- d) Decidir sobre os pedidos de reclamação que lhe são apresentados nos termos do presente regulamento;
- e) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação de desempenho global dos docentes, que integra o relatório de actividades da Universidade.

2 — Compete ao Reitor ratificar os quadros de objectivos dos Presidentes dos Centros de Competência e dos Coordenadores dos Centros de Investigação.

3 — Compete ao Reitor fixar os objectivos e avaliar o desempenho dos elementos da sua equipa reitoral, no exercício das respectivas competências e funções.

CAPÍTULO V

Processo de avaliação

Artigo 21.º

Fases do processo

1 — O processo de avaliação de desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Atribuição do perfil ao docente e fixação de objectivos;
- b) Elaboração do relatório de actividades pedagógicas pelo docente;
- c) Avaliação;
- d) Decisão final.

2 — Adicionalmente, podem existir:

- a) Audiência prévia;
- b) Reclamação;
- c) Monitorização.

Artigo 22.º

Fixação de objectivos e atribuição do perfil ao docente

1 — A fase da atribuição do perfil ao docente e fixação de objectivos tem lugar no mês de Abril do ano anterior a cada triénio que é objecto da avaliação de desempenho e decorre das orientações estratégicas da Universidade, da gestão articulada das diferentes componentes de serviço dos docentes e dos objectivos de cada Centro de Competência.

2 — O docente propõe ao Presidente do seu Centro de Competência o perfil que deseja e o quadro de objectivos de desenvolvimento individual, considerando, para o efeito, o seu alinhamento com as actividades do Centro e com o plano estratégico da Universidade e, na medida em que decorra de uma planificação em cascata, deve identificar as metas e os seus contributos para as actividades do Centro e para o cumprimento da missão da Universidade.

3 — A definição de objectivos, do perfil e resultados a atingir por cada docente deve envolver o Presidente do correspondente Centro de Competência, o conselho científico e o próprio docente, assegurando-se a uniformização das prioridades.

Artigo 23.º

Elaboração do relatório de actividades pedagógicas pelo docente

A elaboração do relatório de actividades pedagógicas do docente, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, é obrigatória e constitui o elemento de avaliação onde o docente apresenta uma súmula das actividades pedagógicas desenvolvidas no período objecto da avaliação, a entregar à Comissão de Avaliação durante a 1.ª semana de Fevereiro do ano seguinte ao do término do referido período.

Artigo 24.º

Avaliação

1 — A avaliação de desempenho dos docentes resulta da combinação dos resultados de múltiplas fontes, nos termos do presente regulamento, e decorre na 1.ª quinzena de Março do ano seguinte ao do término do período objecto da avaliação.

2 — Na segunda semana de Março do ano seguinte ao do término do período objecto da avaliação, a Comissão de Avaliação reúne-se presencialmente na Universidade para elaborar o seu relatório.

3 — Os resultados da avaliação provêm das seguintes fontes:

- a) Bases de dados da Universidade utilizando os parâmetros e as fórmulas definidas nos anexos a este regulamento;
- b) Do processamento dos inquéritos realizados aos alunos;
- c) Do processamento dos inquéritos realizados aos docentes;
- d) Das fichas de avaliação individuais constantes do relatório da Comissão de Avaliação;
- e) Da análise dos quadros de objectivos fixados e metas atingidas para cada docente.

4 — O Gabinete de Avaliação e Qualidade envia a informação aos Presidentes de cada Centro de Competência, que dão conhecimento da proposta dos resultados da avaliação a cada docente.

Artigo 25.º

Audiência prévia

Tendo tomado conhecimento da proposta de classificação, o avaliado pode, no prazo de 15 dias, pronunciar-se por escrito, mediante solicitação dirigida ao Gabinete de Avaliação e Qualidade, com indicação dos fundamentos que julgue susceptíveis de alterar a classificação proposta.

Artigo 26.º

Decisão final

1 — As solicitações a que se refere o artigo anterior são processadas pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade, que as envia às instâncias competentes para proferimento de decisão fundamentada, a qual é dada a conhecer ao interessado, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

2 — Consideradas todas as solicitações apresentadas, o Reitor homologa os resultados finais da avaliação de desempenho dos docentes da Universidade.

Artigo 27.º

Recurso

1 — Do despacho de homologação cabe reclamação para o Reitor, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da data de divulgação do despacho.

2 — A reclamação não pode fundamentar-se na análise comparativa de resultados da avaliação.

Artigo 28.º

Monitorização

1 — No decorrer do período de avaliação, são adoptados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efectuada a respectiva análise conjunta, entre o Presidente do Centro de Competência do avaliado e este, de modo a viabilizar:

- a) A reformulação dos objectivos, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da actividade docente;
- b) A clarificação de aspectos que sejam úteis ao futuro acto de avaliação;
- c) A reflexão sobre a evolução de desempenho do avaliado.

2 — O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do Presidente do conselho científico ou a requerimento do avaliado.

CAPÍTULO VI

Avaliação da actividade pedagógica

Artigo 29.º

Introdução

A avaliação de desempenho da componente de actividade pedagógica do docente utiliza diversos instrumentos provenientes de distintos intervenientes para concretizar um procedimento equilibrado, justo e rigoroso, englobando as vertentes mais relevantes da actividade pedagógica.

Artigo 30.º

Avaliação

A avaliação de desempenho da actividade docente é implementada coligindo os resultados:

- a) Da ficha individual de avaliação de desempenho constantes do relatório da Comissão de Avaliação, que foi preenchida após análise dos registos videográficos voluntários, caso existam, e do relatório de actividades pedagógicas do docente;
- b) Dos inquéritos dos alunos ao funcionamento das unidades curriculares leccionadas pelo docente;
- c) Do sucesso académico, que resulta da normalização definida no Anexo 5 da razão entre o número de alunos que obtiveram aproveitamento e o número de alunos que se submeteram à avaliação, numa dada unidade curricular, retirada das bases de dados da Universidade;
- d) Do cumprimento tempestivo das obrigações administrativas decorrentes das actividades lectivas, como sejam o preenchimento dos sumários e das pautas, apreciado de acordo com o Anexo 1;
- e) Da pontuação dos resultados de actividades de índole pedagógica, introduzidas pelo docente e constantes das bases de dados da Universidade, atribuída de acordo com o Anexo 2.

Artigo 31.º

Ponderação

1 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho na actividade pedagógica, F_{AP} , é igual ao número de UCS dedicado a esta componente de serviço docente dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

2 — A ponderação de cada elemento para a avaliação de desempenho dentro desta componente de serviço docente, é a seguinte:

a) Para a classificação da ficha individual de avaliação constante do Relatório da Comissão de Avaliação:

i) 40%, se houver disponível informação sob a forma de registos videográficos das aulas leccionadas pelo avaliado;

ii) 30%, se não houver disponível informação sob a forma de registos videográficos das aulas leccionadas pelo avaliado.

b) Para a classificação dos inquéritos aos alunos:

i) 10%, se a ponderação do elemento de avaliação referido na alínea a) for de 40%;

ii) 20%, se a ponderação do elemento de avaliação referido na alínea a) for de 30%.

c) 5% para os resultados do sucesso académico;

d) 15% para o cumprimento das obrigações administrativas;

e) 30% para os resultados obtidos nas actividades de índole pedagógica.

CAPÍTULO VII

Avaliação das actividades de investigação, desenvolvimento e inovação

Artigo 32.º

Introdução

A avaliação de desempenho docente na componente das actividades relacionadas com a investigação, desenvolvimento e inovação, centra-se nos resultados obtidos porque permite uma maior transparência, equilíbrio e comparabilidade entre áreas disciplinares e, associado a outros instrumentos, fornece uma visão estratégica.

Artigo 33.º

Resultados produzidos

A avaliação desta componente de serviço realiza-se mediante pontuação dos resultados de actividades de investigação, desenvolvimento e inovação, introduzidas pelo docente e constantes das bases de dados da Universidade, atribuída de acordo com o Anexo 3.

Artigo 34.º

Ponderação

1 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas actividades de investigação, desenvolvimento e inovação, F_{AP} , é o número de UCS dedicado a esta componente de serviço docente dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

2 — A pontuação dos resultados de actividades de investigação, desenvolvimento e inovação tem uma ponderação de 100% para a avaliação de desempenho dentro desta componente de serviço docente.

CAPÍTULO VIII

Avaliação da actividade de serviço à Universidade

Artigo 35.º

Introdução

O desenvolvimento e a projecção da Universidade depende do serviço prestado à organização, motivando, comunicando e gerindo os membros da academia, e os resultados desta actividade são avaliados pela consecução de objectivos comuns e pela avaliação que os colaboradores fazem de quem coordena.

Artigo 36.º

Presidentes dos Centros de Competência

1 — A avaliação dos Presidentes dos Centros de Competência, no desempenho dessa função, é realizada analisando:

a) O quadro de objectivos estabelecidos, pela Assembleia do Centro de Competência, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;

b) Os resultados dos inquéritos aos docentes que integram o Centro de Competência;

2 — A análise do quadro de objectivos é processada pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade e tem uma ponderação de 80% para a avaliação do desempenho na função de Presidente do Centro de Competência.

3 — Os resultados dos inquéritos têm uma ponderação de 20% para a avaliação do desempenho na função de Presidente do Centro de Competência.

4 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas funções de Presidente do Centro de Competência, F_{SUPCC} , é o número de UCS dedicado a estas funções dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

Artigo 37.º

Presidentes dos Institutos

1 — A avaliação dos Presidentes dos Institutos, no desempenho dessa função, é realizada analisando:

a) O quadro de objectivos estabelecidos, pela Assembleia Geral do Instituto, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;

b) Os resultados dos inquéritos aos docentes que integram o Instituto;

2 — A análise do quadro de objectivos é processada pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade e tem uma ponderação de 80% para a avaliação do desempenho na função de Presidente do Instituto.

3 — Os resultados dos inquéritos têm uma ponderação de 20% para a avaliação do desempenho na função de Presidente do Instituto.

4 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas funções de Presidente do Instituto, F_{SUPI} , é o número de UCS dedicado a estas funções dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

Artigo 38.º

Presidentes dos Colégios

1 — A avaliação dos Presidentes dos Colégios, no desempenho dessa função, é realizada analisando:

a) O quadro de objectivos estabelecidos, pelo Conselho Geral, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;

b) Os resultados dos inquéritos aos docentes que leccionam nos cursos geridos pelos correspondentes Colégios;

2 — A análise do quadro de objectivos é processada pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade e tem uma ponderação de 80% para a avaliação do desempenho na função de Presidente do Colégio.

3 — Os resultados dos inquéritos têm uma ponderação de 20% para a avaliação do desempenho na função de Presidente do Colégio.

4 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas funções de Presidente do Colégio, F_{SUPC} , é o número de UCS dedicado a estas funções dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

Artigo 39.º

Directores de curso

1 — A avaliação dos directores de curso, no desempenho dessa função, é realizada analisando:

a) O quadro de objectivos estabelecidos, pelo Presidente do correspondente Colégio ou Instituto, ou pelo Reitor se o curso não estiver integrado num Colégio ou num Instituto, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;

b) Os resultados dos inquéritos aos docentes que leccionam no curso;

c) Os resultados dos inquéritos aos alunos inscritos no curso.

2 — A análise do quadro de objectivos é processada pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade e tem uma ponderação de 80% para a avaliação do desempenho na função de director de curso.

3 — Os resultados de cada um dos inquéritos têm uma ponderação de 10% para a avaliação do desempenho na função de director de curso.

4 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas funções de director de curso, F_{SUDC} , é o número de UCS dedicado a estas funções dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

Artigo 40.º

Coordenadores dos Centros de Investigação

1 — A avaliação dos Coordenadores dos Centros de Investigação, no desempenho dessa função, é realizada analisando:

a) O quadro de objectivos estabelecidos, pelo conselho científico do Centro de Investigação, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;

b) Os resultados dos inquéritos aos docentes que integram o Centro de Investigação.

2 — A análise do quadro de objectivos é processada pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade e tem uma ponderação de 80% para a avaliação do desempenho na função de Coordenador do Centro de Investigação.

3 — Os resultados dos inquéritos têm uma ponderação de 20% para a avaliação do desempenho na função de Coordenador do Centro de Investigação.

4 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas funções de Coordenador do Centro de Investigação, F_{SUCCI} , é o número de UCS dedicado a estas funções dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

Artigo 41.º

Vice-reitores, pró-reitores, vice-presidentes dos colégios, vice-presidentes dos institutos e vogais das direcções dos centros de competência

1 — A avaliação dos Vice-reitores, Pró-reitores, Vice-presidentes dos Colégios, Vice-presidentes dos Institutos e Vogais das Direcções dos Centros de Competência, no desempenho dessas funções, é realizada analisando o quadro de objectivos estabelecidos, pelo superior hierárquico imediato, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados;

2 — A análise do quadro de objectivos é processada pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade e tem uma ponderação de 100% para a avaliação do desempenho na função correspondente.

3 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas funções descritas no n.º 1, F_{SUCR} , é o número de UCS dedicado a estas funções dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

Artigo 42.º

Membros de órgãos colegiais

1 — A avaliação dos membros eleitos dos órgãos colegiais é efectuada contabilizando a produção de pareceres, relatórios e outros documentos, utilizando os seguintes critérios:

a) Dossiê de criação de ciclos de estudo em funcionamento, 50 pontos a dividir pelo número de autores;

b) Parecer elaborado no âmbito da Comissão Disciplinar do Senado, 30 pontos a dividir pelo número de autores;

c) Outros documentos ou pareceres, 20 pontos a dividir pelo número de autores.

2 — O número máximo de pontos que se pode obter no desempenho de funções de membro eleito de órgãos colegiais é 100 pontos.

3 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas funções de membro eleito de órgãos colegiais, F_{SUMOC} , é o número de UCS dedicado a estas funções dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

CAPÍTULO IX

Avaliação da actividade de serviço à sociedade

Artigo 43.º

Introdução

A avaliação de desempenho docente na componente das actividades relacionadas com o serviço à sociedade centra-se nos resultados obtidos nas acções destinadas à valorização económica e social do conhecimento, nos serviços que respondem às necessidades da sociedade e na difusão do conhecimento.

Artigo 44.º

Resultados produzidos

A avaliação desta componente de serviço realiza-se mediante pontuação dos resultados de actividades de serviço à sociedade, introduzidas pelo docente e constantes das bases de dados da Universidade, atribuída de acordo com o Anexo 4.

Artigo 45.º

Ponderação

1 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho nas actividades de serviço à sociedade, F_{SS} , é o número de UCS dedicado a esta componente de serviço docente dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

2 — A pontuação dos resultados de actividades de serviço à sociedade tem uma ponderação de 100% para a avaliação de desempenho dentro desta componente de serviço docente.

CAPÍTULO X

Avaliação da actividade de desenvolvimento individual

Artigo 46.º

Introdução

A fixação de objectivos para a actividade de desenvolvimento individual, definindo áreas a desenvolver de acordo com as necessidades e expectativas do avaliado, mas também do Centro de Competência e da Universidade, deve promover o incremento de competências, conhecimentos e capacidades do docente respeitando o seu projecto de carreira e os propósitos do Centro de Competência.

Artigo 47.º

Avaliação

A avaliação desta componente de serviço realiza-se mediante processamento, por parte do Gabinete de Avaliação e Qualidade, da informação contida no quadro de objectivos estabelecidos, no início do período objecto de avaliação, dos indicadores e metas fixados e da determinação quantificada se os objectivos foram alcançados, não foram alcançados ou se foram superados.

Artigo 48.º

Ponderação

1 — O factor de ponderação global para a avaliação de desempenho na actividade de desenvolvimento individual, F_{DI} , é o número de UCS dedicado a esta componente de serviço docente dividido pelo número total de UCS correspondentes ao regime de vinculação do avaliado.

2 — A análise do quadro de objectivos tem uma ponderação de 100% para a avaliação de desempenho dentro desta componente de serviço docente.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Casos especiais

1 — A situação de falta ou licença dos avaliados não é impeditiva da atribuição da avaliação nos termos previstos no presente Regulamento, sendo-lhes aplicável a ponderação curricular.

2 — O docente, com duração de vínculo contratual não inferior a três anos, que tenha ingressado na Universidade em data que não permita, no triénio a que se reporta a avaliação, completar dezoito meses de actividade docente, tem a classificação de “adequado”.

3 — Os docentes com duração de vínculo contratual não inferior a 1 ano e inferior a três anos são avaliados, por ponderação curricular, com periodicidade anual.

4 — Aos docentes que exerçam cargos ou funções de interesse público, como tal reconhecido por despacho do Ministro da tutela, bem como as funções de Reitor, a classificação obtida no triénio imediatamente anterior ao exercício dessas funções ou actividades reporta-se igualmente aos anos seguintes, para efeito de actos da sua vida profissional.

Artigo 50.º

Regime transitório

1 — A atribuição do perfil do docente pelo Presidente Centro de Competência far-se-á, no primeiro período de avaliação (2010-2012), até ao final do mês de Maio de 2010, para os docentes com vínculo contratual em vigor, ou tão cedo quanto possível nos restantes casos.

2 — As avaliações dos desempenhos relativos aos anos de 2004 a 2007 e aos anos de 2008-2009 far-se-ão de acordo com o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, ou de acordo

com o estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, dependendo do tipo de carreira do docente em avaliação.

Artigo 51.º

Legislação subsidiária

No que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto:

- a) Na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
b) Na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 52.º

Revisão

O presente regulamento pode ser objecto de revisão decorrido pelo menos um período completo de avaliação, a contar da data da sua aprovação.

Universidade da Madeira, 28 de Abril de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*).

ANEXO N.º 1

(ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira)

Resultados das obrigações administrativas relacionadas com a actividade pedagógica

I) Incumprimento das obrigações administrativas

O cumprimento das obrigações administrativas relacionadas com a actividade pedagógica garante à partida 100 pontos nesta componente. A partir deste valor inicial são descontados os incumprimentos, contados em dias, no prazo da obrigação de acordo com a tabela seguinte.

Tabela A: Desconto na pontuação por incumprimento de prazos das obrigações administrativas

Obrigação	Dias de atraso (a)		
	a < 7	7 ≤ a < 30	a ≥ 30
Por sumário	-1	-2	-3
Por ficha de registo	-5	-10	-15
Por pauta de avaliação	-10	-20	-30
Por inquérito de preenchimento obrigatório	-10	-20	-30
Outros	-3	-6	-9

Nota Final: A pontuação mínima está limitada a 0 pontos.

ANEXO N.º 2

(ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira)

Resultados da actividade pedagógica

I) Publicação de resultados em livros ou manuais escolares

É valorizada a publicação de livros ou capítulos de livros escolares (com ISBN), de um ou vários autores, com difusão nacional ou internacional (cf. Tabelas A e B). Explicitamente não se incluem os livros de investigação, os livros que compilem resultados de congressos de investigação e a edição própria de publicações e aqueles que não estejam relacionados com a actividade pedagógica.

Tabela A: Pontuação por publicação de livros escolares

Tipo de publicação	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
Livro (com ISBN):		
Com tiragem < 2000 exemplares:		
Publicação em editora nacional	12	6
Publicação em editora internacional	18	9

Tipo de publicação	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
Com tiragem ≥ 2000 exemplares:		
Publicação em editora nacional	24	12
Publicação em editora internacional	36	18

Tabela B: Pontuação por publicação de um capítulo num livro escolar

Tipo de publicação	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
Capítulo de livro (com ISBN):		
Com tiragem < 2000 exemplares:		
Publicação em editora nacional	6	3
Publicação em editora internacional	9	4.5
Com tiragem ≥ 2000 exemplares:		
Publicação em editora nacional	12	6
Publicação em editora internacional	18	9

II) Editor de livros escolares

Ao editor de um livro escolar (em formato de capítulos de livro) é atribuída a mesma pontuação que a um capítulo de livro escolar, corrigida pelo factor de número de editores.

III) Publicação de sebatas

A publicação de uma sebenta na Universidade da Madeira equivale à publicação, em editora nacional, de um livro escolar (com ISBN) com tiragem inferior a 2000 exemplares.

IV) Supervisão de dissertações de mestrado, provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, estágios e projectos de licenciatura

Contabilizam-se as dissertações/projectos defendidos e as dissertações/projectos supervisionados, corrigindo-se a pontuação em função do número de co-orientadores (cf. Tabela C).

Tabela C: Pontuação por orientação/ano de dissertações/projectos de mestrado e licenciatura

	N.º de orientadores	
	1	n (n > 1)
Dissertação de Mestrado/PAPPC:		
Defendida com sucesso	6	6/n
Em fase de preparação	3	3/n
Projecto de Licenciatura/Estágio supervisionado:		
Terminado com sucesso	3	3/n
Em fase de preparação	1.5	1.5/n

V) Desenvolvimento do ensino não presencial

Design e produção de materiais digitais que contribuam para o desenvolvimento do ensino não presencial: 4 pontos por acção.

VI) Participação em programas de mobilidade docente

Participação como docente visitante em programas de intercâmbio (e.g. Erasmus): 2 pontos por participação.

VII) Participação em programas de cooperação com outras instituições de ensino superior

Valoriza-se a participação do docente, como coordenador académico, em projectos de formação com outras universidades.

Tabela D: Pontuação por participação em projectos de formação com outras instituições

Tipo de participação da UMa	Tipo de parceria	
	Internacional	Nacional
Líder:		
Acção conducente a grau académico	36	24
Acção não conducente a grau académico	12	8
Associada:		
Acção conducente a grau académico	27	18
Acção não conducente a grau académico	9	6

VIII) Participação em júris de provas públicas em instituições de ensino superior

Valoriza-se a participação do docente como arguente em júris de provas académicas em instituições de ensino superior.

Tabela E: Pontuação por participação em júris de provas públicas

	Participação como	
	Arguente	Vogal
Doutoramento/Agregação	3	1

Nota Final: A pontuação final nesta componente é igual ao valor obtido pela soma dos pontos acumulados ao longo do período objecto de avaliação, dividido pela percentagem de tempo dedicada a esta componente e multiplicado por 100.

A pontuação máxima está limitada a 100 pontos.

ANEXO N.º 3

(ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira)

Resultados da actividade de investigação

I) Publicação de resultados de investigação

1 — Classificação das publicações

a) Artigos em publicações indexadas

Em cada área do conhecimento, o Gabinete de Avaliação e Qualidade classifica as publicações, consideradas nos índices constantes da Tabela A, de acordo com a posição no *ranking* de impacto. Assim, uma publicação é de:

Índice de nível 1 ou de impacto alto, se o seu factor de impacto estiver nos 34 % superiores;

Índice de nível 2 ou de impacto médio, se o seu factor de impacto for superior aos 33 % inferiores e inferior aos 34 % superiores;

Índice de nível 3 ou de impacto baixo, se o seu factor de impacto estiver nos 33 % inferiores.

Tabela A: Índices utilizados (a actualizar regularmente)

Artes e Humanidades, Ciências, Ciências da Saúde, Ciências Sociais, Engenharias

FRANCIS, *International Bibliography of the Social Sciences, arts and Humanities Citation Index, Social Science Citation Index, Bibliography*

of the History of arts (RLG), Historical Abstracts, International Medieval Bibliography, Index Islamicus, RILMS Abstracts of Music Literature, Philosopher's Index, Répertoire Bibliographique, International Bibliography of Periodical Literature in Humanities and Social Sciences (IBZ), Bibliographie Linguistique/Linguistic Bibliography (BL), Library and Information Science Abstracts, Science Citation Index, Social Sciences Citation Index, Econlite e Latindex

Science Citation Index; TRIS Electronic Bibliography Data, International Development Abstracts, International Civil Engineering Abstracts, Environmental Abstracts, Applied Mechanical Reviews, Applied Science and Technology Index e Avery Index to Architectural Periodicals.

b) Artigos em publicações não indexadas, com revisão por pares

Consideram-se os artigos publicados em publicações não indexadas com revisão por pares. Entende-se por publicação não indexada aquela publicação que não está em nenhum *ranking* de impacto num determinado campo.

2 — Atribuição da pontuação

A pontuação por cada artigo publicado faz-se de acordo com a Tabela B.

Tabela B: Pontuação por publicação de artigo

Índice da publicação	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
I	$9 * F_A$	$4.5 * F_A$
II	$7 * F_A$	$3.5 * F_A$
III	$4 * F_A$	$2 * F_A$
Sem indexação	3	1.5

onde F_A é um factor que varia consoante a área onde se integra a publicação:

Tabela C: Factor de ajuste

	Artes e Humanidades	Ciências	Ciências da Vida e da Saúde	Ciências Sociais	Engenharias
F_A	16.83	1.64	1.00	6.44	7.12

II) Participação no comité editorial de uma publicação

A participação no comité editorial de uma publicação equivale a um artigo nessa publicação.

III) Divulgação de resultados em congressos de investigação

São reconhecidas as contribuições em congressos de investigação com actas (*proceedings*) publicadas (com ISBN), que tenham sido apresentadas em sessões programadas, e cuja publicação tenha uma extensão superior a 1500 palavras. Classificam-se em função da qualidade científica do Congresso e do seu âmbito de difusão. (Cf. Tabela D.)

Tabela D: Pontuação por divulgação de resultados em congressos de investigação

Tipo de congresso	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
Nacional:		
Artigo	1	0.5
Comunicação	0.5	0.25
Internacional:		
Artigo	3	1.5
Comunicação	1	0.5

IV) Participação no comité científico de um congresso

A participação no comité científico de um congresso equivale à apresentação de um artigo nesse congresso.

V) Publicação de resultados em livros de investigação

É valorizada a publicação de livros ou capítulos de livros que compilem resultados de investigação (com ISBN), de um ou vários autores, com difusão nacional ou internacional (cf. Tabelas E e F).

Explicitamente não se incluem os manuais escolares, os livros compilem resultados de congressos de investigação e a edição própria de publicações e aqueles que não estejam relacionados com a investigação, considerando a extensão da difusão e a modalidade da revisão por pares que garanta a sua originalidade, correcção e oportunidade.

Tabela E: Pontuação por publicação de livros com resultados de investigação

Tiragem (n.º de exemplares)	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
< 500:		
Sem revisão científica	4	2
Com revisão científica	12	6
≥ 500:		
Sem revisão científica	8	4
Com revisão científica	18	9

Tabela F: Pontuação por publicação de um capítulo num livro com resultados de investigação

Tiragem (n.º de exemplares)	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
< 500:		
Sem revisão científica	2	1
Com revisão científica	6	3
≥ 500:		
Sem revisão científica	4	2
Com revisão científica	9	4.5

VI) Editor de livros com resultados de investigação

Ao editor de um livro com resultados de investigação (em formato de capítulos de livro) é atribuída a mesma pontuação que a um capítulo de livro de investigação, corrigida pelo factor de número de editores.

VII) Supervisão de teses de doutoramento

Contabilizam-se as teses defendidas e as teses supervisionadas, corrigindo-se a pontuação em função do número de co-orientadores (cf. Tabela G).

Tabela G: Pontuação por orientação/ano de teses de doutoramento

Estado da tese	N.º de orientadores	
	1	n (n > 1)
Defendida com sucesso	3	3/n
Em fase de preparação	1	1/n

VIII) Supervisão de bolsiros de investigação

Contabilizam-se as supervisões de bolsiros de investigação, distinguindo-se as bolsas pós-doutoramento das restantes (cf. Tabela H).

Tabela H: Pontuação pela supervisão de bolsiros de investigação (por bolsiro/ano)

	N.º de orientadores	
	1	n (n > 1)
Bolsa pós-doutoramento	3	3/n
Outra	1	1/n

IX) Resultados de criação artística vinculada a espaços de exposição

Contabiliza-se o número de exposições de obras artísticas individuais ou colectivas num espaço público de exposição de âmbito nacional ou internacional, com ou sem júri de selecção, com a duração mínima de 5 dias (cf. Tabela I).

Tabela I: Pontuação por exposição de obra artística

Âmbito	Obra em exposição	
	Individual	Colectiva
Nacional:		
Sem júri de selecção	1	0.5
Com júri de selecção	5	2.5
Internacional:		
Sem júri de selecção	1	0.5
Com júri de selecção	10	5
Por evento de exposição itinerante (até um máximo de 20 % do valor da exposição)	0.1	

X) Participação em comissariado de exposição

Pela participação no comissariado de uma exposição são atribuídos os pontos correspondentes a uma exposição individual divididos pelo número de comissários da exposição.

XI) Resultados de criação artística não vinculada a espaços de exposição

Contabiliza-se o número de intervenções artísticas individuais ou colectivas em espaços públicos, ou com acesso público, de âmbito nacional ou internacional, com ou sem júri de selecção, com a duração mínima de 5 dias (cf. Tabela J).

Tabela J: Pontuação por obra artística

Âmbito	Obra em exposição	
	Individual	Colectiva
Nacional:		
Sem júri de selecção	0.5	0.25
Com júri de selecção	2.5	1.25
Internacional:		
Sem júri de selecção	0.5	0.25
Com júri de selecção	5	2.5

XII) Criação artística no contexto das redes informáticas

Contabiliza-se o número de obras artísticas individuais ou colectivas divulgadas através de redes informáticas, com impacto nacional ou internacional, com ou sem júri de selecção. (cf. Tabela L).

Tabela L: Pontuação por obra artística

Âmbito	Obra em divulgação	
	Individual	Colectiva
Sem júri de selecção.	0.5	0.25
Com júri de selecção.	2.5	1.25

XIII) Trabalhos de criação em diferentes campos

1 — Criação no âmbito da Arquitectura e Urbanismo

Valorizam-se os resultados da criatividade no âmbito da engenharia e da arquitectura, se os trabalhos tiverem sido apresentados a um concurso de engenharia e arquitectura (de ideias, de anteprojectos ou de outro tipo) e que o júri do concurso tenha seleccionado ou premiado. É solicitada a publicação real ou virtual de um resumo, com pelo menos 1000 palavras, escrito pelo autor da proposta em questão, que explique claramente o contributo do ponto de vista artístico, enfatizando os méritos que a tornaram merecedora dos prémios ou menções.

Tabela M: Pontuação por prémio em concurso de urbanismo e arquitectura com júri de selecção externo à UMa

Júri e convocatória	N.º de co-autores	
	< 4	≥ 4
Júri internacional e convocatória internacional:		
1.º Prémio.	9	4.5
Outros prémios e menções.	3	1.5
Outros concursos de urbanismo e arquitectura:		
1.º Prémio.	7	3.5
Outros prémios e menções.	2	1

2 — Criação Artística e Literária

Valorizam-se os resultados da criatividade artística e literária, se forem apresentados em concursos ou outros eventos, com júri de selecção, e obtido prémios ou menções. É solicitada a publicação real ou virtual de um resumo (reprodução da obra, projecto, acta do júri, referências bibliográficas, ficha técnica, ...), escrito pelo autor da proposta em questão, que explique claramente o contributo do ponto de vista artístico ou literário, enfatizando os méritos que tornaram os resultados merecedores dos prémios ou menções.

Tabela N: Pontuação por prémio em concurso de criatividade artística e literária com júri de selecção externo à UMa

Júri e convocatória	N.º de co-autores	
	< 4	≥ 4
Júri internacional e convocatória internacional:		
1.º Prémio.	9	4.5
Outros prémios e menções.	3	1.5
Outros concursos de criatividade artística e literária:		
1.º Prémio.	7	3.5
Outros prémios e menções.	2	1

3 — Outras acções artísticas e literárias

São valorizadas os trabalhos no âmbito da arquitectura, artes e da literatura realizados a convite de entidades ou meios de comunicação. É solicitada a publicação real ou virtual de um resumo (reprodução da obra, projecto, referências bibliográficas, ficha técnica, ...), escrito pelo autor da proposta em questão, que explique claramente o contributo do ponto de vista artístico ou literário.

Tabela O: Pontuação por outras acções artísticas e literárias

Editora	N.º de co-autores	
	1	≥ 2
Internacional.	2.0	1.0
Nacional.	1.0	0.5
Regional ou local.	0.2	0.1

XIV) Acções de I+D+i e captação de recursos financeiros.

Valoriza as acções realizadas em programas enquadrados nas políticas de investigação, desenvolvimento e inovação da UMa, da RAM, do Estado e da UE. Incluem-se também as acções com finalidade de investigação no quadro de outros organismos nacionais e internacionais, desde que a sua concessão esteja sujeita a um processo de avaliação externo à Universidade.

1 — Projectos de investigação, desenvolvimento e inovação com avaliação

São actividades cujo objectivo principal é a obtenção de resultados de I+D+i e com uma duração superior a um ano. O indicador é o número de projectos. Um projecto com diferentes entidades financiadoras (externas à UMa) é valorizado uma única vez.

Tabela P: Pontuação por projecto de investigação, desenvolvimento e inovação com avaliação

Investigador	Entidade financiadora do projecto	
	FCT/Internacional	Outras
Investigador Principal (IP) ou <i>Work Package Leader</i> (WPL).	6	3
Investigador participante.	2	

2 — Outras acções de I+D+i com avaliação

São outras actividades com objecto diverso como, por exemplo, a dotação de infra-estruturas, a captação de pessoal para investigação, a organização de eventos, a difusão científica e técnica. Os seus objectivos são, diferentes do de um projecto de I+D+i, embora possam existir actividades de investigação. O indicador é o número de acções. Uma mesma acção é considerada uma única vez.

Tabela Q: Pontuação por projecto participação em outras acções de I+D+i com avaliação

Coordenador da acção.	1
Participante na acção.	0.5

3 — Captação de recursos financeiros

Valoriza a obtenção de recursos económicos e financeiros externos para actividades de I+D+i. Não se incluem actividades como a Formação, Cooperação Académica, a Cooperação Educativa, ou outras acções que não sejam especificamente de investigação, desenvolvimento ou inovação tecnológica ao abrigo dos pontos anteriores. Mede-se em direitos reconhecidos (*dr*) para a UMa, corrigido pelo número de participantes/co-autores (*n*) e um factor monetário:

$$\text{pontos} = dr / (5000€ \times n)$$

XV) Outros méritos e outros prémios

1 — Actividades de serviço geral à investigação

Valorizam-se aqui actividades de reconhecido prestígio desenvolvidas fora da Universidade da Madeira e com nomeação oficial em vigor, tais como:

Tabela R: Pontuação por actividades de serviço geral à investigação

Representante Nacional ou Gestor de acção no quadro da UE.	8
Coordenador de área disciplinar da FCT ou outras agências nacionais.	6

Participação em comités técnico-científicos de organizações e instituições internacionais	3
Participação em comités técnico-científicos de ordens profissionais ou sociedades científicas nacionais	1

2 — Outros prémios e méritos de investigação, desenvolvimento e inovação

Com carácter excepcional, os interessados podem propor ao Reitor a avaliação de outros resultados próprios que considerem como sendo de investigação, desenvolvimento e inovação.

Nota Final: A pontuação final nesta componente é igual ao valor obtido pela soma dos pontos acumulados ao longo do período objecto de avaliação, dividido pela percentagem de tempo dedicada a esta componente e multiplicado por 100.

A pontuação máxima está limitada a 100 pontos.

ANEXO N.º 4

(ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira)

Resultados da actividade de serviço à sociedade

1 — Patentes e outros direitos de propriedade industrial e intelectual registados

a) Concessão de patentes de âmbito internacional

É valorizado o contributo do inventor pela concessão de patentes pelo Gabinete Europeu de Patentes, Gabinete de Patentes dos EUA, Gabinete de Patentes do Japão e pelo Gabinete de Patentes da China, em que figure como inventor.

Mede-se em número de patentes e a pontuação é afectada por um factor que vale, até 4 inventores, 1, para 5 ou mais inventores, 0,5; se a titularidade dos direitos pertencer total ou parcialmente à UMa são atribuídos 28 pontos por patente, caso contrário são atribuídos 8 pontos (cf. Tabela A).

Tabela A: Pontuação por concessão de patente de âmbito internacional

Titularidade dos direitos	N.º de inventores	
	< 5	≥ 5
UMa e outras entidades	28	14
Entidades externas apenas	8	4

b) Concessão de patentes nacionais

É valorizado o contributo do inventor pela concessão de patentes pelo Gabinete Português de Patentes — Gabinete Português de Patentes e Marcas Comerciais (INPI), em que figure como inventor.

A pontuação é afectada por um factor que vale, até 4 inventores, 1, para 5 ou mais inventores, 0,5; se a titularidade dos direitos pertencer total ou parcialmente à UMa são atribuídos 14 pontos, caso contrário são atribuídos 4 pontos (cf. Tabela B).

Tabela B: Pontuação por concessão de patente de âmbito nacional

Titularidade dos direitos	N.º de inventores	
	< 5	≥ 5
UMa e outras entidades	14	7
Entidades externas apenas	4	2

Nota: As patentes registadas em países não mencionados nas alíneas anteriores são equiparadas às patentes de âmbito nacional.

2 — Receitas por licenças de direitos de propriedade industrial e intelectual

Valoriza o retorno gerado por vendas ou licenciamento de utilização, exploração ou comercialização de patentes, *software* ou outros objectos sujeitos a direitos de propriedade industrial e intelectual.

Mede-se em direitos reconhecidos em euros (*dr*) para a UMa, corrigido pelo número de co-inventores (*n*) e um factor monetário:

$$\text{pontos} = dr / (2500€ \times n)$$

3 — Captação de recursos ao abrigo do Regulamento de Prestação de Serviços (RPS) da UMa

Valoriza, nomeadamente, a captação de recursos financeiros de acções de consultoria, assessoria, estudos técnicos, análises, ensaios e formação realizadas ao abrigo do RPS da UMa.

Mede-se em direitos reconhecidos em euros (*dr*) para a UMa, corrigido pelo número de participantes na acção (*n*) e um factor monetário:

$$\text{pontos} = dr / (2500€ \times n)$$

4 — Acções ao abrigo do RPS da UMa

Valoriza, nomeadamente, as acções de consultoria, assessoria, estudos técnicos, análises, ensaios e formação realizadas ao abrigo do Regulamento de Prestação de Serviços da UMa. A pontuação por acção é a constante na Tabela C.

Tabela C: Pontuação por acção ao abrigo do RPS

Entidades financiadoras	Posição na equipa	
	Líder	Membro (não líder)
Nacionais	6	1
Internacionais	12	1

5 — Criação e participação em *spin-off* da UMa

Valoriza o contributo para a criação e participação em *spin-off* da UMa. Estas empresas devem cumprir os requisitos legalmente fixados para serem reconhecidas como empresas de base tecnológica, nomeadamente o reconhecimento pela Agência da Inovação.

Mede-se em número de empresas criadas e reconhecidas como empresas de base tecnológica. A pontuação é afectada por um factor que vale: até 3 participantes 1; para 4 ou mais participantes 0,5. Cada *spin-off* vale 28 pontos (cf. Tabela D)

Tabela D: Pontuação por criação e participação em *spin-off* da UMa

Criação ou participação	N.º de participantes	
	< 4	≥ 4
Criação	28	14
Participação	14	7

6 — Publicação de trabalho de divulgação

São reconhecidas as contribuições para a divulgação e difusão, ao público em geral, de conhecimentos de natureza científica, artística e cultural. Não se consideram publicações de índole escolar ou de investigação.

A pontuação de cada artigo ou capítulo de livro ou livro (com ISBN) é modificada por um factor que vale: 1, até 4 co-autores; 0,5, para 5 ou mais co-autores.

A cada artigo/capítulo são atribuídos: 6 pontos, se for uma publicação de difusão internacional; 2 pontos, se for uma publicação de difusão nacional. A cada livro de divulgação (com ISBN) com tiragem superior ou igual a 2000 exemplares são atribuídos: 36 pontos, se tiver difusão internacional; 24 pontos, se tiver difusão nacional (cf. Tabela E).

Tabela E: Pontuação por acção ao abrigo do RPS

Tipo de publicação	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
Artigo/Capítulo (com ISBN) com tiragem ≥ 1000 exemplares:		
Publicação em editora nacional	2	1
Publicação em editora internacional	6	3

Tipo de publicação	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
Livro (com ISBN) com tiragem ≥ 1000 exemplares:		
Publicação em editora nacional	24	12
Publicação em editora internacional	36	18
Artigo/Capítulo (com ISBN) com tiragem < 1000 exemplares:		
Publicação em editora nacional	1	0.5
Publicação em editora internacional	3	1.5
Livro (com ISBN) com tiragem < 1000 exemplares:		
Publicação em editora nacional	12	6
Publicação em editora internacional	18	9

7 — Outras acções de divulgação e difusão

Valorizam-se, nomeadamente, actividades de organização de eventos de divulgação e difusão científica e técnica como conferências, estágios, seminários, *workshops*, visitas guiadas, exposições e acções de formação destinadas ao público em geral. Não são consideradas as acções de divulgação aos meios de comunicação social. O indicador é o número de acções. Ao coordenador da acção são atribuídos 4 pontos, aos restantes participantes na organização, 1 ponto. (Cf. Tabela F)

Tabela F: Pontuação por coordenação e participação em acções de divulgação

	N.º de participantes (destinatários) na acção	
	< 100	≥ 100
Coordenação	4	8
Outro tipo de participação na organização.	1	2

8 — Participação em júris de concursos para recrutamento e selecção de recursos humanos

Valoriza-se a participação do docente em júris para recrutamento e selecção de recursos humanos.

Tabela G: Pontuação por participação em júris de selecção e recrutamento

Por concurso.	2
-----------------------	---

Nota Final: A pontuação final nesta componente é igual ao valor obtido pela soma dos pontos acumulados ao longo do período objecto de avaliação, dividido pela percentagem de tempo dedicada a esta componente e multiplicado por 100.

A pontuação máxima está limitada a 100 pontos.

ANEXO N.º 5

(ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira)

Sucesso académico de uma unidade curricular

Para determinar o sucesso académico de uma dada unidade curricular (u.c.) é necessário calcular, para cada u.c. que faz parte do mesmo curso e ano da u.c. em avaliação, o quociente entre o número de alunos que obtiveram aproveitamento e o número de alunos que se submeteram à avaliação, nessa u.c.

Considerando

$\bar{x}_T$ o valor médio dos quocientes acima referidos;

σ_T o desvio padrão dos quocientes acima referidos;

x_{Ap} o número de alunos que obtiveram aproveitamento na u.c. em questão;

x_{Av} o número de alunos que se submeteram à avaliação na u.c. em questão,

determina-se

$$C = \frac{25}{\sigma_T} \left(\frac{x_{Ap}}{x_{Av}} - \bar{x}_T \right) + 50.$$

O sucesso académico (S) da u.c. em questão é definido da seguinte forma:

$$S = \begin{cases} 0, & \text{se } C < 0 \\ C, & \text{se } C \in [0, 100] \\ 100, & \text{se } C > 100 \end{cases}$$

203318995

Regulamento n.º 516/2010

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira para o período 2004-2009

A avaliação de desempenho dos docentes, de carácter periódico e obrigatório, para o período compreendido entre 2004 e 2009, realiza-se de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, ou de acordo com o estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto. Estes diplomas estabelecem os princípios e métodos de avaliação, que devem ser objecto de regulamentação específica de cada instituição de ensino superior, a serem utilizados para o período acima mencionado.

Foram ouvidas as estruturas sindicais representativas e a Comissão Académica do Senado da Universidade da Madeira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma regulamenta o artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e também o artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, no que se refere ao sistema de avaliação de desempenho dos docentes.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários docentes da Universidade da Madeira, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

3 — A avaliação de desempenho a que se refere o presente regulamento, considera especificamente as situações previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, ou de acordo com o estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Avaliação de desempenho no período 2004-2007

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se de acordo com o estipulado no n.º 3 dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, ou de acordo com o estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de Agosto.

2 — É atribuído 1 ponto, correspondente à classificação de “Bom”, por cada ano civil, entre 2004 e 2007, em que o docente teve um vínculo contratual com a Universidade da Madeira.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do número anterior é comunicado a cada docente, com a discriminação anual.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2 do presente artigo, a requerimento do docente, apresentado no prazo de cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos neste regulamento.

5 — Para efeitos do n.º 2 deste artigo, se, num determinado ano civil, o vínculo contratual de um docente tiver uma duração inferior a 183 dias naturais, não lhe é atribuída nenhuma pontuação.

Artigo 3.º

Avaliação de desempenho no período 2008-2009

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2009 realiza-se de acordo com o estipulado no n.º 4 dos artigos 13.º do Decreto-Lei

n.º 205/2009, ou de acordo com o estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de Agosto.

2 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2009 realiza-se por ponderação curricular de acordo com o estipulado neste regulamento.

CAPÍTULO II

Ponderação curricular

Artigo 4.º

Incidência e critérios da avaliação

A avaliação de desempenho dos docentes incide sobre as actividades implementadas nas seguintes componentes:

- a) Habilitações para o exercício da actividade;
- b) Actividade pedagógica;
- c) Actividade de investigação, desenvolvimento, inovação e prestação de serviços;
- d) Serviço à Universidade.

Artigo 5.º

Ponderação, expressão da avaliação e efeitos da avaliação

1 — A avaliação final, numa escala numérica não limitada, é o resultado da soma dos valores, para cada uma das componentes mencionadas no número anterior, normalizados de acordo com a fórmula constante do anexo I a este regulamento.

2 — As pontuações das componentes são expressas até às milésimas das unidades, e a avaliação final é arredondada às centésimas.

3 — A avaliação final também é expressa em menções qualitativas em função da pontuação final obtida, nos seguintes termos:

- a) Desempenho excelente, corresponde a uma avaliação final igual ou superior a 2,50;
- b) Desempenho muito bom, corresponde a uma avaliação final igual ou superior a 2,00 e inferior a 2,50;
- c) Desempenho bom, corresponde a uma avaliação final igual ou superior a 1,50 e inferior a 2,00;
- d) Desempenho adequado, corresponde a uma avaliação final superior a -1,50 e inferior a 1,50;
- e) Desempenho inadequado, corresponde a uma avaliação final igual ou inferior a -1,50.

4 — O resultado da avaliação pode implicar uma alteração no posicionamento remuneratório dos docentes que está dependente do montante máximo dos encargos fixados para esse fim, previamente estabelecido por despacho do Reitor, atendendo ao plano estratégico da Universidade e às disponibilidades orçamentais fixadas por despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

5 — A alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos na data fixada pelo n.º 2 do artigo 2.º do “Regulamento de Alteração de Posicionamento Remuneratório resultante da Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade da Madeira”.

Artigo 6.º

Habilitação académica para o exercício da actividade

1 — A habilitação académica é valorizada de acordo com:

- a) A titularidade de habilitação académica exigida para a categoria, constante do vínculo contratual, é valorada em 100 pontos;
- b) A titularidade de habilitação académica superior à exigida para a categoria, constante do vínculo contratual, é valorada em 120 pontos;
- c) A titularidade de habilitação académica inferior à exigida para a categoria, constante do vínculo contratual, é valorada em 80 pontos.

2 — Aos docentes que, até ao final do ano de 2009, tenham usufruído de redução ou dispensa de serviço docente para efeitos de formação académica e que não tenham obtido o grau académico correspondente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, são deduzidos, por cada ano de atraso, 6 pontos à pontuação obtida no número anterior.

Artigo 7.º

Actividade pedagógica

Os resultados da actividade pedagógica são valorizados de acordo com o constante no anexo II.

Artigo 8.º

Actividade de investigação, desenvolvimento, inovação e prestação de serviços

Os resultados da actividade de investigação, desenvolvimento, inovação e prestação de serviços são valorizados de acordo com o constante no anexo III.

Artigo 9.º

Serviço à Universidade

Os resultados do serviço à Universidade são valorizados de acordo com o constante no anexo IV.

Artigo 10.º

Informações prestadas pelos avaliados

1 — As bases de dados da Universidade contêm múltiplos elementos de informação sobre a actividade dos docentes na Universidade, mas estas devem ser complementadas com dados fornecidos pelos avaliados.

2 — Os avaliados são responsáveis pela integralidade e veracidade dos dados que fornecem à Universidade para efeitos do seu processo de avaliação.

3 — A prestação de informação errónea pelo avaliado, quando seja demonstrado dolo, determina a classificação de inadequado, com independência da instauração de eventual procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Processo de avaliação

Artigo 11.º

Fases do processo

O processo de avaliação por ponderação curricular dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Preenchimento da informação solicitada;
- b) Avaliação;
- c) Reclamação;
- d) Decisão final;
- e) Recurso hierárquico.

Artigo 12.º

Preenchimento da informação solicitada

O preenchimento da informação pelo docente é obrigatório e constitui o elemento de avaliação onde o avaliado pode apresentar as actividades desenvolvidas no período objecto da avaliação, e é realizada durante a primeira quinzena de Junho de 2010.

Artigo 13.º

Avaliação

1 — A avaliação dos docentes resulta da combinação dos dados fornecidos por estes, nos termos do presente regulamento, e decorre na segunda quinzena de Junho de 2010.

2 — O processamento da informação é realizado pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade, GAQ, de acordo com os parâmetros dimanados do presente regulamento.

3 — No fim do período de avaliação, o GAQ dá conhecimento dos resultados da avaliação aos presidentes dos Centros de Competência, que, por sua vez, os transmitem aos respectivos docentes.

Artigo 14.º

Audiência prévia

A partir da data da comunicação oficial dos resultados, o avaliado pode, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por escrito, ao Reitor, indicando os fundamentos que julgue susceptíveis de alterar a classificação atribuída.

Artigo 15.º

Decisão final

1 — Os fundamentos apresentados pelo avaliado, referidos no artigo anterior, são apreciados por uma Comissão *ad hoc* nomeada pelo Reitor, composta pelos Presidentes dos Centros de Competência, que profere decisão fundamentada, a qual é dada a conhecer ao interessado, no prazo de 10 dias úteis, contados da recepção da reclamação.

2 — Consideradas todas as reclamações apresentadas, o Reitor homologa os resultados finais da avaliação de desempenho dos docentes da Universidade.

Artigo 16.º

Reclamação e impugnação jurisdicional

1 — Do despacho de homologação cabe reclamação para o Reitor, no prazo de 10 dias contados a partir da data do despacho.

2 — O avaliado pode também exercer o direito de impugnação jurisdicional.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Casos especiais

1 — Aos avaliados em situação de falta ou licença, durante o período objecto de avaliação, por um período acumulado superior a 1 ano e aos docentes que exerçam cargos ou funções de interesse público, como tal reconhecido por despacho do Ministro da tutela, bem como as funções de Reitor, a classificação obtida no período imediatamente anterior ao exercício dessas funções ou actividades reporta-se igualmente ao período 2008-2009, para efeito de actos da sua vida profissional.

2 — Os docentes com tempo de serviço inferior a 1 ano, durante o período objecto de avaliação não são avaliados.

3 — Aos docentes exercendo funções que, por determinação legal ou estatutária, não pudessem desenvolver actividades em pelo menos duas das componentes definidas nas alíneas b) a d) do artigo 4.º, a classificação obtida no período imediatamente anterior ao exercício dessas funções ou actividades reporta-se igualmente ao período 2008-2009, para efeito de actos da sua vida profissional.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

No que não estiver previsto no presente regulamento, no ECDU ou no ECPDESP, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto:

- a) Na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- b) Na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 19.º

Casos omissos

1 — Os docentes podem solicitar ao Reitor a valorização de outras actividades não contempladas neste regulamento.

2 — As situações não previstas neste Regulamento, e da demais legislação aplicável, são resolvidas por despacho do Reitor.

Universidade da Madeira, 28 de Abril de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO I

Normalização dos valores obtidos no processo da avaliação curricular

A avaliação de desempenho dos docentes incide sobre as actividades implementadas nas componentes de serviço:

- a) Habilitações para o exercício da actividade;
- b) Actividade pedagógica;
- c) Actividade de investigação, desenvolvimento, inovação e prestação de serviços;
- d) Serviço à Universidade.

Para cada uma das componentes anteriores, supondo que são N os docentes avaliados, teremos N números resultantes da avaliação curricular de cada: $x_1, x_2, \dots, x_N$. A classificação de cada docente i para cada componente é dada por:

$$x_{i, \text{normalizado}} = \frac{x_i - \bar{x}}{s} \quad (1)$$

onde $\bar{x}$ é a média dos valores $x_1, x_2, \dots, x_N$, i.e.

$$\bar{x} = \frac{1}{N} \sum_{i=1}^N x_i$$

e s é o desvio padrão dos valores $x_1, x_2, \dots, x_N$:

$$s = \sqrt{\frac{1}{N-1} \sum_{i=1}^N (x_i - \bar{x})^2}$$

A avaliação final do docente é a soma dos valores obtidos em cada componente, normalizados de acordo com a fórmula (1).

ANEXO II

Resultados da actividade pedagógica

I — Leccionação — cada hora efectivamente leccionada conta um ponto.

II — Supervisão de dissertações de mestrado, provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, estágios e projectos de licenciatura — a orientação de dissertações de mestrado, provas de aptidão pedagógica e capacidade científica (PAPPC), de estágios e de projectos é valorizada de acordo com o constante na Tabela A.

TABELA A

Pontuação por orientação/ano

	Estado	N.º de orientadores	
		1	$n > 1$
Dissertação de Mestrado/ PAPPC.	Defendida com sucesso . . .	30	30/ n
	Em fase de preparação . . .	15	15/ n
Projecto de Licenciatura/ Estágio supervisionado.	Terminado com sucesso . . .	15	15/ n
	Em fase de preparação . . .	8	15/ n

III — Publicação de resultados em livros ou manuais escolares — é valorizada a publicação de livros ou capítulos de livros escolares (com ISBN), de um ou vários autores, com difusão nacional ou internacional (cf. Tabela B e Tabela C). Explicitamente não se incluem os livros de investigação, os livros que compilem resultados de congressos de investigação e a edição própria de publicações e aqueles que não estejam relacionados com a actividade pedagógica.

TABELA B

Pontuação por publicação de livros escolares

Tipo de publicação		N.º de co-autores	
Livro (com ISBN) com tiragem	Publicação em editora	< 5	≥ 5
< 2000 exemplares . . .	Nacional	12	6
	Internacional	18	9
≥ 2000 exemplares . . .	Nacional	24	12
	Internacional	36	18

TABELA C

Pontuação por publicação de um capítulo num livro escolar

Tipo de publicação		N.º de co-autores	
Capítulo de livro (com ISBN) com tiragem	Publicação em editora	< 5	≥ 5
< 2000 exemplares . . .	Nacional	6	3
	Internacional	9	5
≥ 2000 exemplares . . .	Nacional	12	6
	Internacional	18	9

IV — Editor de livros escolares — ao editor de um livro escolar (em formato de capítulos de livro) é atribuída a mesma pontuação que a um capítulo de livro escolar, corrigida pelo factor de número de editores.

V — Publicação de sebatas — a publicação de uma seбата na Universidade da Madeira equivale à publicação, em editora nacional, de um livro escolar (com ISBN) com tiragem inferior a 2000 exemplares.

VI — Desenvolvimento do ensino não presencial — ao design e produção de materiais digitais que contribuam para o desenvolvimento do ensino não presencial são atribuídos 4 pontos (por acção).

VII — Participação em programas de mobilidade docente — à participação como docente visitante num programa de intercâmbio (e.g. Erasmus) são atribuídos 2 pontos (por participação).

VIII — Participação em programas de cooperação com outras instituições de ensino superior — valoriza-se a participação do docente, como coordenador académico, em projectos de formação com outras instituições de ensino superior (cf. Tabela D).

TABELA D

Pontuação por participação, como coordenador académico, em projectos de formação com outras instituições de ensino superior

Tipo de participação da UMa		Tipo de parceria	
		Internacional	Nacional
Líder.	Acção conducente a grau académico Acção não conducente a grau académico.	36 12	24 8
Associada	Acção conducente a grau académico Acção não conducente a grau académico.	24 8	16 5

IX — Relatórios obrigatórios ao abrigo dos estatutos das carreiras docentes em vigor a 31 de Agosto de 2009 — valoriza-se o cumprimento das obrigações estipuladas nos estatutos das carreiras docentes, do ensino universitário e do ensino politécnico, em vigor a 31 de Agosto de 2009, no que se refere à entrega de relatórios (cf. Tabela E).

TABELA E

Entrega de relatórios obrigatórios ao abrigo do EDCU e do ECPDESP nas suas redacções em vigor a 31 de Agosto de 2009

Relatório não entregue dentro do prazo — - 15
Relatório entregue dentro do prazo — 15

X — Participação em júris de provas públicas e concursos (em instituições de ensino superior) — valoriza-se a participação do docente em júris de provas académicas em instituições de ensino superior (cf. Tabela F).

TABELA F

Pontuação por participação em júri de provas públicas

	Participação como	
	Arguente	Vogal
Doutoramento/Agregação	3	1

ANEXO III

Resultados da actividade de investigação, desenvolvimento, inovação e prestação de serviços

I — Publicação de resultados de investigação:

1 — Classificação das publicações:

a) artigos em publicações indexadas:

Em cada área do conhecimento, o Gabinete de Avaliação e Qualidade (GAQ) classifica as publicações, consideradas nos índices constantes

da Tabela A, de acordo com a posição no *ranking* de impacto. Assim, uma publicação é de:

— índice de nível 1 ou de impacto alto, se o seu factor de impacto estiver nos 34 % superiores;

— índice de nível 2 ou de impacto médio, se o seu factor de impacto for superior aos 33 % inferiores e inferior aos 34 % superiores;

— índice de nível 3 ou de impacto baixo, se o seu factor de impacto estiver nos 33 % inferiores.

TABELA A

Índices utilizados (a actualizar regularmente)

Artes e Humanidades, Ciências, Ciências da Saúde, Ciências Sociais, Engenharias

FRANCIS, *International Bibliography of the Social Sciences, arts and Humanities Citation Index, Social Science Citation Index, Bibliography of the History of arts (RLG), Historical Abstracts, International Medieval Bibliography, Index Islamicus, RILMS Abstracts of Music Literature, Philosopher's Index, Répertoire Bibliographique, International Bibliography of Periodical Literature in Humanities and Social Sciences (IBZ), Bibliographie Linguistique/Linguistic Bibliography (BL), Library and Information Science Abstracts, Science Citation Index, Social Sciences Citation Index, Econlite e Latindex, Science Citation Index, TRIS Electronic Bibliography Data, International Development Abstracts, International Civil Engineering Abstracts, Environmental Abstracts, Applied Mechanical Reviews, Applied Science and Technology Index e Avery Index to Architectural Periodicals.*

b) Artigos em publicações não indexadas, com revisão por pares:

Considerar-se-ão os artigos publicados em publicações não indexadas com revisão por pares. Entende-se por publicação não indexada aquela publicação que não está em nenhum *ranking* de impacto num determinado campo.

2 — Atribuição da pontuação — a pontuação por cada artigo publicado far-se-á de acordo com a 0.

TABELA B

Pontuação por publicação de artigo

Índice da publicação	N.º de co-autores	
	< 5	≥ 5
I	9*F _A	4.5*F _A
II.	7*F _A	3.5*F _A
III	4*F _A	2*F _A
Sem indexação	3	1.5

onde F_A é um factor que varia consoante a área onde se integra a publicação:

TABELA C

Factor de ajuste

	Artes e Humanidades	Ciências	Ciências da Vida e da Saúde	Ciências Sociais	Engenharias
F _A	16.83	1.64	1.00	6.44	7.12

II — Participação no comité editorial de uma publicação — a participação no comité editorial de uma publicação equivale a um artigo nessa publicação.

III — Divulgação de resultados em congressos de investigação — são reconhecidas as contribuições em congressos de investigação com actas (*proceedings*) publicadas (com ISBN), que tenham sido apresentadas em sessões programadas, e cuja publicação tenha uma extensão superior a 1500 palavras. Classificam-se em função da qualidade científica do Congresso e do seu âmbito de difusão (cf. Tabela D.)

TABELA D

Pontuação por divulgação de resultados em congressos de investigação

Tipo de congresso		N.º de co-autores	
		< 5	≥ 5
Nacional	Artigo	1	0.5
	Comunicação	0.5	0.25
Internacional	Artigo	3	1.5
	Comunicação	1	0.5

IV — Participação no comité científico de um congresso — a participação no comité científico de um congresso equivale à apresentação de um artigo nesse congresso.

V — Publicação de resultados em livros de investigação — é valorizada a publicação de livros ou capítulos de livros que compilem resultados de investigação (com ISBN), de um ou vários autores, com difusão nacional ou internacional (cf. Tabela E e F). Explicitamente não se incluem os manuais escolares, os livros compilem resultados de congressos de investigação e a edição própria de publicações e aqueles que não estejam relacionados com a investigação, considerando a extensão da difusão e a modalidade da revisão por pares que garanta a sua originalidade, correcção e oportunidade.

TABELA E

Pontuação por publicação de livros com resultados de investigação

Tiragem (n.º de exemplares)		N.º de co-autores	
		< 5	≥ 5
< 500	Sem revisão científica . . .	4	2
	Com revisão científica . . .	12	6
≥ 500	Sem revisão científica . . .	8	4
	Com revisão científica . . .	18	9

TABELA F

Pontuação por publicação de um capítulo num livro com resultados de investigação

Tiragem (n.º de exemplares)		N.º de co-autores	
		< 5	≥ 5
< 500	Sem revisão científica . . .	2	1
	Com revisão científica . . .	6	3
≥ 500	Sem revisão científica . . .	4	2
	Com revisão científica . . .	9	4.5

VI — Editor de livros com resultados de investigação — ao editor de um livro com resultados de investigação (em formato de capítulos de livro) é atribuída a mesma pontuação que a um capítulo de livro de investigação, corrigida pelo factor de número de editores.

VII — Supervisão de teses de doutoramento — contabilizam-se as teses defendidas e as teses supervisionadas, corrigindo-se a pontuação em função do número de co-orientadores (cf. Tabela G).

TABELA G

Pontuação por orientação/ano de teses de doutoramento

Estado da tese	N.º de orientadores	
	1	n (n > 1)
Defendida com sucesso	3	3/n
Em fase de preparação	1	1/n

VIII — Supervisão de bolsiros de investigação — contabilizam-se as supervisões de bolsiros de investigação, distinguindo-se as bolsas pós-doutoramento das restantes (cf. Tabela H).

TABELA H

Pontuação pela supervisão de bolsiros de investigação (por bolsiro/ano)

	1	n (n > 1)
Bolsa pós-doutoramento	6	6/n
Outra	2	2/n

IX — Resultados de criação artística vinculada a espaços de exposição — contabiliza-se o número de exposições de obras artísticas individuais ou colectivas num espaço público de exposição de âmbito nacional ou internacional, com ou sem júri de selecção, com a duração mínima de 5 dias (cf. Tabela I).

TABELA I

Pontuação por exposição de obra artística

Âmbito		Obra em exposição	
		Individual	Colectiva
Nacional	Sem júri de selecção	1	0.5
	Com júri de selecção	5	2
Internacional	Sem júri de selecção	1	0.5
	Com júri de selecção	10	3
Por evento de exposição itinerante (até um máximo de 20 % do valor da exposição).		0.1	

X — Participação em comissariado de exposição — pela participação no comissariado de uma exposição são atribuídos os pontos correspondentes a uma exposição individual divididos pelo número de comissários da exposição.

XI — Resultados de criação artística não vinculada a espaços de exposição — contabiliza-se o número de intervenções artísticas individuais ou colectivas em espaços públicos, ou com acesso público, de âmbito nacional ou internacional, com ou sem júri de selecção, com a duração mínima de 5 dias (cf. Tabela J).

TABELA J

Pontuação por obra artística

Âmbito		Obra em exposição	
		Individual	Colectiva
Nacional	Sem júri de selecção	0.5	0.25
	Com júri de selecção	2.5	1
Internacional	Sem júri de selecção	0.5	0.25
	Com júri de selecção	5	1.5

XII — Criação artística no contexto das redes informáticas — contabiliza-se o número de obras artísticas individuais ou colectivas divulgadas através de redes informáticas, com impacto nacional ou internacional, com ou sem júri de selecção. (cf. Tabela LL).

TABELA L

Pontuação por obra artística

	Obra em divulgação	
	Individual	Colectiva
Sem júri de selecção.	0.5	0.25
Com júri de selecção.	2.5	1

XIII — Trabalhos de criação em diferentes campos:

1 — Criação no âmbito da Arquitectura e Urbanismo — valorizam-se os resultados da criatividade no âmbito da engenharia e da arquitectura, se os trabalhos tiverem sido apresentados a um concurso de engenharia e arquitectura (de ideias, de ante-projectos ou de outro tipo) e que o júri do concurso tenha seleccionado ou premiado. É solicitada a publicação real ou virtual de um resumo, com pelo menos 1000 palavras, escrito pelo autor da proposta em questão, que explique claramente o contributo do ponto de vista artístico, enfatizando os méritos que a tornaram merecedora dos prémios ou menções.

TABELA M

Pontuação por prémio em concurso de urbanismo e arquitectura com júri de selecção externo à UMa

Júri e convocatória (concursos internacionais)		N.º de co-autores	
		< 4	≥ 4
Júri internacional e convocatória internacional.	1.º Prémio.	9	4.5
	Outros prémios e menções	3	1.5
Convocatória nacional ou internacional.	1.º Prémio.	7	3.5
	Outros prémios e menções	2	1
Outros concursos de urbanismo e arquitectura.	1.º Prémio.	1	0.5
	Outros prémios e menções	0.5	0.25

2 — Criação Artística e Literária — valorizam-se os resultados da criatividade artística e literária, se forem apresentados em concursos ou outros eventos, com júri de selecção, e obtido prémios ou menções. É solicitada a publicação real ou virtual de um resumo (reprodução da obra, projecto, acta do júri, referências bibliográficas, ficha técnica, ...), escrito pelo autor da proposta em questão, que explique claramente o contributo do ponto de vista artístico ou literário, enfatizando os méritos que tornaram os resultados merecedores dos prémios ou menções.

TABELA N

Pontuação por prémio em concurso de criatividade artística e literária com júri de selecção

Tipo de evento/concursos		N.º de co-autores	
		< 4	≥ 4
Internacional (com júri internacional, externo à Universidade e convocatória internacional)	1.º Prémio.	9	4.5
	Outros prémios e menções	3	1.5
Convocatória nacional ou internacional (com júri externo à Universidade)	1.º Prémio.	5	2.5
	Outros prémios e menções	2	1

3 — Outras acções artísticas e literárias — são valorizadas as trabalhos no âmbito da arquitectura, artes e da literatura realizados a convite

de entidades ou meios de comunicação. É solicitada a publicação real ou virtual de um resumo (reprodução da obra, projecto, referências bibliográficas, ficha técnica, ...), escrito pelo autor da proposta em questão, que explique claramente o contributo do ponto de vista artístico ou literário.

TABELA O

Pontuação por outras acções artísticas e literárias

Editora	N.º de co-autores	
	1	≥ 2
Internacional.	2.0	1.0
Nacional.	1.0	0.5
Regional ou local.	0.2	0.1

XIV — Acções de *I+D+i* e captação de recursos financeiros — valoriza as acções realizadas em programas enquadrados nas políticas de investigação, desenvolvimento e inovação da UMa, da RAM, do Estado e da UE. Incluem-se também as acções com finalidade de investigação no quadro de outros organismos nacionais e internacionais, desde que a sua concessão esteja sujeita a um processo de avaliação externo à Universidade.

1 — Projectos de investigação, desenvolvimento e inovação com avaliação — são actividades cujo objectivo principal é a obtenção de resultados de *I+D+i* e com uma duração superior a um ano. O indicador é o número de projectos. Um projecto com diferentes entidades financiadoras (externas à UMa) é valorizado uma única vez.

TABELA P

Pontuação por projecto de investigação, desenvolvimento e inovação com avaliação

Investigador	Entidade financiadora do projecto	
	FCT/ Internacional	Outras
Investigador Principal (IP) ou <i>Work Package Leader</i> (WPL)	12	6
Investigador participante	2	

2 — Outras acções de *I+D+i* com avaliação — são outras actividades com objecto diverso como, por exemplo, a dotação de infraestruturas, a captação de pessoal para investigação, a organização de eventos, a difusão científica e técnica. Os seus objectivos são, diferentes do de um projecto de *I+D+i*, embora possam existir actividades de investigação. O indicador é o número de acções. Uma mesma acção é considerada uma única vez.

TABELA Q

Pontuação por projecto participação em outras acções de *I+D+i* com avaliação

Coordenador da acção — 1;
Participante na acção — 0.5.

3 — Captação de recursos financeiros — valoriza a obtenção de recursos económicos e financeiros externos para actividades de *I+D+i*. Não se incluem actividades como a Formação, Cooperação Académica, a Cooperação Educativa, ou outras acções que não sejam especificamente de investigação, desenvolvimento ou inovação tecnológica ao abrigo dos pontos anteriores. Mede-se em direitos reconhecidos (*dr*) para a UMa, corrigido pelo número de participantes/co-autores (*n*) e um factor monetário:

$$\text{pontos} = dr / (5000 \text{ €} \times n)$$

XV — Outros méritos e outros prémios:

1 — Actividades de serviço geral à investigação — valorizam-se aqui actividades de reconhecido prestígio desenvolvidas fora da Universidade da Madeira e com nomeação oficial em vigor, tais como as apresentadas na Tabela R:

TABELA R

Pontuação por actividades de serviço geral à investigação

Representante Nacional ou Gestor de acção no quadro da UE — 8;
Coordenador de área disciplinar da FCT ou outras agências nacionais — 6;

Participação em comités técnico-científicos de organizações e instituições internacionais — 3;

Participação em comités técnico-científicos de ordens profissionais ou sociedades científicas nacionais — 1.

2 — Outros prémios e méritos de investigação, desenvolvimento e inovação — com carácter excepcional, os interessados podem propor ao Reitor a avaliação de outros resultados próprios que considerem como sendo de investigação, desenvolvimento e inovação.

XVI — Patentes e outros direitos de propriedade industrial e intelectual registados:

1 — Concessão de patentes de âmbito internacional — é valorizado o contributo do inventor pela concessão de patentes pelo Gabinete Europeu de patentes, Gabinete de patentes dos EUA, Gabinete de patentes do Japão e pelo Gabinete de patentes da China, em que figure como inventor.

Mede-se em número de patentes e a pontuação é afectada por um factor que vale, até 4 inventores, 1, para 5 ou mais inventores, 0,5; se a titularidade dos direitos pertencer total ou parcialmente à UMa são atribuídos 28 pontos por patente, caso contrário são atribuídos 8 pontos (cf. 0).

TABELA S

Pontuação por concessão de patente de âmbito internacional

Titularidade dos direitos	N.º de inventores	
	< 5	≥ 5
UMa e outras entidades	28	14
Entidades externas apenas	8	4

2 — Concessão de patentes nacionais — é valorizado o contributo do inventor pela concessão de patentes pelo gabinete português de patentes — Gabinete Português de Patentes e Marcas Comerciais (INPI), em que figure como inventor.

A pontuação é afectada por um factor que vale, até 4 inventores, 1, para 5 ou mais inventores, 0,5; se a titularidade dos direitos pertencer total ou parcialmente à UMa são atribuídos 14 pontos, caso contrário são atribuídos 4 pontos (cf. Tabela T).

TABELA T

Pontuação por concessão de patente de âmbito nacional

Titularidade dos direitos	N.º de inventores	
	< 5	≥ 5
UMa e outras entidades	14	7
Entidades externas apenas	4	2

Nota: As patentes registadas em países não mencionados nas alíneas anteriores são equiparadas às patentes de âmbito nacional.

3 — Receitas por licenças de direitos de propriedade industrial e intelectual — valoriza o retorno gerado por vendas ou licenciamento de utilização, exploração ou comercialização de patentes, *software* ou outros objectos sujeitos a direitos de propriedade industrial e intelectual.

Mede-se em direitos reconhecidos em euros (*dr*) para a UMa, corrigido pelo número de co-inventores (*n*) e um factor monetário:

$$\text{pontos} = dr / (2500 \text{ €} \times n)$$

XVII — Captação de recursos ao abrigo do Regulamento de Prestação de Serviços (RPS) da UMa — valoriza, nomeadamente, a captação de recursos financeiros de acções de consultoria, assessoria, estudos técnicos, análises, ensaios e formação realizadas ao abrigo do RPS da UMa.

Mede-se em direitos reconhecidos em euros (*dr*) para a UMa, corrigido pelo número de participantes na acção (*n*) e um factor monetário:

$$\text{pontos} = dr / (2500 \text{ €} \times n)$$

XVIII — Acções ao abrigo do RPS da UMa — valoriza, nomeadamente, as acções de consultoria, assessoria, estudos técnicos, análises, ensaios e formação realizadas ao abrigo do Regulamento de Prestação de Serviços da UMa. A pontuação por acção é a constante na Tabela U.

TABELA U

Pontuação por acção ao abrigo do RPS

Entidades financiadoras	Posição na equipa	
	Líder	Membro (não líder)
Nacionais	6	1
Internacionais	12	1

XIX — Criação e participação em spin-off da UMa — valoriza o contributo para a criação e participação em *spin-off* da UMa. Estas empresas devem cumprir os requisitos legalmente fixados para serem reconhecidas como empresas de base tecnológica, nomeadamente o reconhecimento pela Agência da Inovação.

Mede-se em número de empresas criadas e reconhecidas como empresas de base tecnológica. A pontuação é afectada por um factor que vale: até 3 participantes 1; para 4 ou mais participantes 0,5. Cada *spin-off* vale 28 pontos (cf. Tabela V)

TABELA V

Pontuação por criação e participação em spin-off da UMa

Criação ou participação	N.º de participantes	
	< 4	≥ 4
Criação	28	14
Participação	14	7

XX — Publicação de trabalho de divulgação — são reconhecidas as contribuições para a divulgação e difusão, ao público em geral, de conhecimentos de natureza científica, artística e cultural. Não se consideram publicações de índole escolar ou de investigação.

A pontuação de cada artigo ou capítulo de livro ou livro (com ISBN) é modificada por um factor que vale: 1, até 4 co-autores; 0,5, para 5 ou mais co-autores.

A cada artigo/capítulo são atribuídos: 6 pontos, se for uma publicação de difusão internacional; 2 pontos, se for uma publicação de difusão nacional. A cada livro de divulgação (com ISBN) com tiragem superior ou igual a 1000 exemplares são atribuídos: 36 pontos, se tiver difusão internacional; 24 pontos, se tiver difusão nacional (cf. Tabela W).

TABELA W

Pontuação por trabalho de divulgação

Tipo de publicação	Publicação em Editora	N.º de co-autores	
		< 5	≥ 5
Artigo/Capítulo (com ISBN) com tiragem ≥ 1000 exemplares.	Nacional	2	1
	Internacional	6	3
Livro (com ISBN) com tiragem ≥ 1000 exemplares	Nacional	24	12
	Internacional	36	18
Artigo/Capítulo (com ISBN) com tiragem < 1000 exemplares.	Nacional	1	0,5
	Internacional	3	1,5
Livro (com ISBN) com tiragem < 1000 exemplares	Nacional	12	6
	Internacional	18	9

XXI — Outras acções de divulgação e difusão — valorizam-se, nomeadamente, actividades de organização de eventos de divulgação e difusão científica e técnica como conferências, estágios, seminários, *workshops*, visitas guiadas, exposições e acções de formação destinadas ao público em geral. Não são consideradas as acções de divulgação aos meios de comunicação social. O indicador é o número de acções. Ao coordenador da acção são atribuídos 4 pontos, aos restantes participantes na organização, 1 ponto (cf. Tabela X).

TABELA X

Pontuação por coordenação e participação em acções de divulgação

	N.º de participantes (destinatários) na acção	
	< 100	≥ 100
Coordenação	4	8
Outro tipo de participação na organização.	1	2

XXII — Participação em júris de concursos para recrutamento e selecção de recursos humanos — valoriza-se a participação do docente em júris para recrutamento, selecção e progressão da carreira de recursos humanos.

TABELA Y

Pontuação por participação em júris de selecção e recrutamento

Por concurso — 2.

ANEXO IV

Resultados do serviço à Universidade

São atribuídos os seguintes pontos por ano efectivo de serviço na actividade/no cargo indicado:

TABELA A

Pontuação por cargo/ano

Actividade/Cargo	Pontos		
Membro do Conselho Geral.	6		
Vice-Reitor.	120		
Pró-Reitor.	48		
Membro da Comissão Científica.	4		
Coordenador do Centro de Investigação.	24		
Presidente do Conselho Pedagógico.	24		
Membro eleito do Senado.	6		
Investigador Principal de Linha de Investigação de um Centro FCT.	4		
ETI do C.C.			
Presidências dos Departamentos	1-30	31-60	> 60
Presidente de Departamento.	27	33	36
Membro de Conselho Directivo de Departamento.	9	11	12
N.º Cursos			
Direcções dos Colégios	1-6	7-12	> 12
Presidente do Colégio.	24	36	48
Vice-Presidente do Colégio.	12	18	24

Direcções dos Cursos	N.º Alunos		
	1-50	51-100	> 100
Director de Curso.	15	18	21

203319042

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 11372/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 6 de Julho de 2009 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ref. CIT-3/09-GAP(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Gabinete de Apoio a Projectos, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente apoiar tecnicamente os investigadores e as Unidades I&D na preparação de candidaturas a programas financiadores de I&D; apoio técnico na elaboração de orçamento das candidaturas a programas co-financiadores; validação e emissão de pareceres sobre componente financeira das candidaturas para aprovação; desenvolvimento de conteúdos de formação especializada dos recursos humanos das Unidades de I&D; desenvolver acções de formação para os recursos humanos das Unidades de Investigação envolvidos na concepção e formalização das candidaturas a mecanismos financiadores de I&D.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Tenham 18 anos de idade completos;
- Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Possuir grau de licenciatura em Administração Pública ou Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 8 de Janeiro de 2010 do Reitor da Universidade do Minho.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentos_concursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, considerando o previsível número elevado de candidaturas e a importância em recrutar um trabalhador para ocupar este posto de trabalho tendo em vista o regular funcionamento dos Serviços, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = [(70\% \cdot AC) + [(30\% \cdot EPS)]]$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro, Vice-Reitor Vogais efectivos:

Dr.ª Carla Maria Canotilho Alberto Santos, Chefe de Divisão

Dr.ª Elsa Maria Domingues Silva, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Figueiredo Henriques, Técnica Superior

Dr.ª Maria Rosa Oliveira Sousa Mendonça Prada, Técnica Superior

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentos_concursais.

19 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt, no separador procedimentos concursais.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 28 de Maio de 2010. — O Administrador, Prof. Pedro J. Camões.

Aviso n.º 11373/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira geral de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 1 de Outubro de 2009 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Encarregado Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ref.º CIT-5/09-RT(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de Assistente Operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente a manutenção, revisão e conservação do parque automóvel da Universidade do Minho.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/ProcedimentosConcursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu celeridade suprimimento no contexto do regular funcionamento de áreas vitais da Universidade, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = [(70\% \cdot AC) + [(30\% \cdot EPS)]]$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Engenheiro Eugénio Abreu Ferreira Grilo, Chefe de Divisão Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pereira, Directora de Serviços

Dr.ª Susana Maria Silva Gomes, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr. Aníbal Santos Lopes, Técnico Superior

Dr.ª Carla Alexandra Gama Ferreira dos Santos, Técnica Superior
O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/Procedimentos_concursais.

19 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 28 de Maio de 2010. — O Administrador,
Prof. Pedro J. Camões.

203328309

Aviso n.º 11374/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira/Categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 14 de Janeiro de 2010 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, Ref. CTC—5/10-ILCH(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente as inerentes ao desenvolvimento, promoção e gestão dos respectivos projectos na área das línguas estrangeiras, no âmbito nacional e internacional, acompanhamento e coordenação das actividades de execução, dos procedimentos/processos administrativos, bem como toda a logística necessária ao funcionamento dos mesmos.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Possuir grau de licenciatura em Línguas e Literaturas Europeias, Línguas Estrangeiras Aplicadas ou Línguas Aplicadas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 14.01.2010, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentos_concursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

12 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = [(70\% \times AC) + (30\% \times EPS)]$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, Professora Catedrática
Vogais efectivos:

Doutor Orlando Arnold Alfred Grossegeesse, Professor Associado
Mestre Maria da Conceição Pereira de Carvalho Morais Caldas, Secretária do Instituto de Letras e Ciências Humanas

Vogais suplentes:

Doutora Maria Margarida Esteves da Silva Pereira, Professora Auxiliar

Doutora Maria Micaela Ramon Moreira, Professora Auxiliar

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das

Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentos_concursais.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 28 de Maio de 2010. — O Administrador,
Prof. Pedro J. Camões.

203328374

Aviso n.º 11375/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira/Categoria de Assistente Técnico.

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 21 de Janeiro de 2010 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ref.º CTC—1/10-ILCH(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Assistente Técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente as inerentes ao funcionamento dos projectos na área das línguas, nomeadamente no Centro de Línguas do Instituto de Letras e Ciências Humanas, com vista à execução dos respectivos procedimentos e acompanhamento dos processos administrativos.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Possuir o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de

emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 21.01.2010, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/ProcedimentosConcursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

12 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilita a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu cêlere suprimimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = [(70\% \cdot AC) + [(30\% \cdot EPS)]]$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, Professora Catedrática
Vogais efectivos:

Doutor Orlando Arnold Alfred Grossegees, Professor Associado
Mestre Maria da Conceição Pereira de Carvalho Morais Caldas, Secretária do Instituto de Letras e Ciências Humanas

Vogais suplentes:

Doutora Maria Margarida Esteves da Silva Pereira, Professora Auxiliar
Maria da Conceição Marques Martins, Coordenadora Técnica
O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/ProcedimentosConcursais.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 28 de Maio de 2010. — O Administrador,
Prof. Pedro J. Camões.

203328406

Aviso n.º 11376/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 6 de Julho de 2009 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, referência CIT-6/09-GAP(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Gabinete de Apoio a Projectos, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente, promover e divulgar oportunidades de financiamento a actividades de I&D no âmbito dos fundos comunitários e nacionais; manter actualizada a informação do portal do GAP; elaborar mecanismos de divulgação de informação pertinente; desenvolver e aplicar um plano de Comunicação para o GAP; prestar esclarecimentos relativamente a Programas Comunitários e Nacionais relevantes para a investigação no contexto da UM; proceder ao registo, organização administrativa de processos e tratamento de informação referente aos bolseiros de investigação; preparar documentação de carácter técnico-administrativo de suporte na fase de aprovação das candidaturas.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Possuir grau de licenciatura em Comunicação Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 8 de Janeiro de 2010 do Reitor da Universidade do Minho.

8 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se

encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentos_concursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, considerando o previsível número elevado de candidaturas e a importância em recrutar um trabalhador para ocupar este posto de trabalho tendo em vista o regular funcionamento dos Serviços, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = [(70\% \times AC) + [(30\% \times EPS)]$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valor inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro, Vice-Reitor Vogais efectivos:

Dr.ª Carla Maria Canotilho Alberto Santos, Chefe de Divisão

Dr.ª Elsa Maria Domingues Silva, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Figueiredo Henriques, Técnica Superior

Dr.ª Maria Rosa Oliveira Sousa Mendonça Prada, Técnica Superior

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/procedimentos/concursais.

19 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt, no separador procedimentos concursais.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 28 de Maio de 2010. — O Administrador, Prof. Pedro J. Camões.

203328244

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 9701/2010

Contratação de Docentes Convidados

Considerando que nos termos do n.º 1 dos artigos 30.º e 31.º do ECDU, os Professores Visitantes e Convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, nos termos da lei e do regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do ECDU, os Assistentes Convidados são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou tempo parcial, nos termos da lei e do regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que o regulamento mencionado nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do ECDU ainda não foi aprovado e que se torna necessário proceder à contratação de Professores Convidados e Assistentes Convidados a termo certo para assegurar que as unidades curriculares relativas ao mestrado integrado possam ser ministradas o ano lectivo 2009/2010;

Considerando que cabe ao Director da FCM, nos termos da delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de acordo com o ponto 1.1 do Despacho de Delegação de Competências n.º 693/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 11 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 110/2010 de 21 de Janeiro publicado na 2.ª série do *Diário da República*, decidir relativamente à contratação de Professores Visitantes, Professores Convidados e Assistentes Convidados, bem como aos termos dos respectivos contratos, determino que os novos contratos a celebrar com os Docentes Convidados até à publicação do Regulamento sejam celebrados no máximo por um ano e correspondendo a um tempo semanal de leccionação compreendido entre 4 e 12 horas, em função da percentagem de vínculo em relação ao tempo integral e aos termos da contratualização efectuada com a Direcção, de acordo com a seguinte tabela:

	Total de horas	Horas de aulas
Contratos a 100%	35	12
Contratos de 40% a 60%	14 a 21	6 a 8
Contratos de 20% a 30%	7 a 10,5	4

O presente despacho tem efeitos retroactivos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto que veio alterar o Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Director da Faculdade de Ciências Médicas, (Prof. Doutor José Miguel Caldas de Almeida).

203327523

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1004/2010

Por despacho reitoral de 2010/03/25, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Programa Doutoral conducente ao grau de doutor em Engenharia Biomédica, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 15 de Março de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 31 de Maio de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia.

3 — Curso: Engenharia Biomédica.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Biomédica (código CORDIS 06.02.04).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bases de Engenharia biomédica . . . Engenharia biomédica	EBMb EBIOM	35	15-25

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tese em Engenharia biomédica . . Qualquer área	EBMd Qualquer área	120	0-10
<i>Total</i>		155	25 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota: O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Doutor

Engenharia Biomédica

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bases de Engenharia biomédica:						
Seminários em Engenharia Biomédica	EBMb	Semestral (1.º) . . .	54	S: 20	2	*
Ética e Legislação	EBMb	Semestral (1.º) . . .	81	T: 30	3	*
Monografia	EBMb	Semestral (1.º) . . .	270	OT: 40	10	*
Técnicas de Investigação	EBMb	Semestral (2.º) . . .	405	PL: 150	15	*
Cursos Avançados/Comunicação Científica (i)	EBMb	Semestral (2.º) . . .	135	OT: 30	5	N*

* Todas as unidades curriculares são obrigatórias.

(i) Os créditos relativos à unidade curricular de Cursos Avançados/Comunicação Científica poderão ser obtidos das seguintes formas:

- frequência de cursos avançados devidamente justificados pelo orientador junto da Comissão Científica do PRODEB; o número de créditos a atribuir será estabelecido em cada caso pela Comissão Científica do PRODEB;
- cada comunicação científica interna no grupo de investigação em que o estudante se inclui corresponde a 1 ECTS
- comunicação oral em Conferência Nacional ou comunicação em poster em Conferência Internacional corresponde a 2 ECTS
- comunicação oral em Conferência Internacional corresponde a 3 ECTS

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Engenharia biomédica, incluindo o seguinte elenco de Unidades curriculares das quais o estudante seleccionará as correspondentes a 25 ECTS (15 ECTS no 1.º semestre; 10 ECTS no 2.º semestre) de acordo com (i) e (ii):						
Processamento de Sinais Fisiológicos	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	162	TP: 42; PL: 14	6	Optativa; CH; CR; AC
Interfaces em Sistemas Biológicos	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	162	TP: 42; PL: 14	6	Optativa; CH; CR; AC
Engenharia de Sistemas de Informação	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; CH; AC
Instrumentação Biomédica	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; D; CH; AC
Bioinformática	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Equipamento e Robótica Médica	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Engenharia da Reabilitação	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Reacções Biológicas a Materiais e Dispositivos Médicos	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Nanomedicina	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Reparação e Regeneração de Tecidos	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Sistemas Biomiméticos	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Experimentação Animal e Clínica	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Simulação Biomecânica	EBIOM	Semestral (1.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Unidade Curricular de outro curso da UP I	Qualquer área	Semestral (1.º) . . .	135	Depende da UC escolhida	5	Optativa; AC
Análise de Imagem Biomédica	EBIOM	Semestral (2.º) . . .	162	TP: 42 PL: 14	6	Optativa; CH; CR; AC
Biomateriais	EBIOM	Semestral (2.º) . . .	162	TP: 42 PL: 14	6	Optativa; CH; CR; AC
Biomecânica do Corpo Humano	EBIOM	Semestral (2.º) . . .	162	TP: 42, PL: 14	6	Optativa; DEN; CH; CR
Modelação em Engenharia Biomédica	EBIOM	Semestral (2.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Diagnóstico Assistido por Computador	EBIOM	Semestral (2.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Células Estaminais em Terapias Celulares e Regenerativas	EBIOM	Semestral (2.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Nanosistemas para Libertação Controlada de Fármacos	EBIOM	Semestral (2.º) . . .	135	TP: 42	5	Optativa; N
Unidade Curricular de outro curso da UP II	Qualquer área	Semestral (2.º) . . .	135	Depende da UC escolhida	5	Optativa; AC

(i) Em cada ano lectivo a Comissão Científica do PRODEB indicará quais as unidades curriculares, de entre todas as opções, que estarão em condições de ser oferecidas para opção pelos estudantes.

(ii) Cada estudante deve estabelecer as suas opções após consulta com o Director do PRODEB, de modo a fazer uma selecção adequada aos seus conhecimentos de base e aos seus objectivos em termos de área de especialização a desenvolver durante o curso.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

2.º e 3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese em Engenharia Biomédica	EBMd	Anual	3240	OT: 240	120	DEN

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Universidade do Porto, 31 de Maio de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203327694

Despacho n.º 9702/2010

Na minha ausência fora do país, entre 31 de Maio e 4 de Junho de 2010, nos termos do disposto nos artigos 35 e 40 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o artigo 92, n.º 4, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, delegeo, no Vice-Reitor Prof. Doutor António José Magalhães Silva Cardoso todos os poderes que a lei originariamente me confere, bem como e em conformidade com o artigo 151 deste último diploma legal, subdelego as competências que me foram delegadas.

Reitoria da Universidade do Porto, 31 de Maio de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203325466

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 9703/2010

Por despacho com data de 30 de Abril de 2010, do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, Professor Doutor Francisco Laranjo, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, por Despacho n.º 877/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007:

Doutor Miguel Teixeira da Silva Leal, assistente em exercício de funções no Departamento de Pintura desta Faculdade — contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2010, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo*.

203329184

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 9704/2010

Por despacho de 17 de Março de 2010 do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi a Doutora Margarida Maria Coutinho Nogueira Marta Borges autorizada a celebrar contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental como Professora Auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 17 de Março de 2010, pelo período inicial — 5 anos, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

203329857

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 9705/2010

Por despacho do director da Faculdade, de 25 de Maio de 2010, proferido por delegação, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas, do licenciado Victor Hugo Gregório Mata, assistente técnico, com efeitos desde 4 de Maio de 2010. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Data: 28 de Maio de 2010. — Nome: *Manuel Sobral Torres*, Cargo: Secretário da Faculdade.

203324178

Despacho n.º 9706/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelegeo no vogal do Conselho Executivo, Doutor Paulo Miguel Bettencourt Sardinha Pontes Fernando, durante a minha ausência, do dia 04 a 11 de Junho de 2010, as minhas competências próprias e delegadas, com excepção das que apenas podem ser subdelegadas em professores catedráticos de nomeação definitiva.

Data: 28 de Maio de 2010. — Nome: *J. Agostinho Marques*, Cargo: Director da Faculdade.

203329046

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9707/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que se procedeu à celebração de contrato por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo mencionados, que transitaram para o referido regime de contrato, de acordo com a previsão do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os presentes contratos foram reduzidos a escrito, por ter havido lugar à alteração das respectivas posições remuneratórias e produzem os seus efeitos a 01-01-2009.

Carlos Filipe Cruz Pinto Nunes, Cláudia de Nittis Ferreira de Pereira Correia, Horácio José de Campos Lopes, Maria Manuela Martins de

Freitas Oliveira, Mónica de Jesus Pereira Nunes e Nelson Albino Campos Camacho e Pedro Augusto Corte-Real Vieira de Meireles.

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Reitor, *Fernando Râmoa Ribeiro*.

203325628

Despacho n.º 9708/2010

Considerando que nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, os docentes universitários estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) elaborou um Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, o qual foi submetido pelo Presidente do ISCSP para homologação Reitoral;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29, n.º 2, alínea q), e 62, dos Estatutos da UTL, e dos artigos 3.º e 20.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2809/2010, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 11 de Fevereiro de 2010, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Reitor *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes do ISCSP

(aprovado no Conselho de Escola do ISCSP, em 16 de Abril de 2010)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável aos docentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1 — A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e aos princípios constantes no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL: universalidade, flexibilidade, obrigatoriedade, previsibilidade, transparência e imparcialidade, coerência.

2 — O presente regulamento tem em conta a diferenciação de funções atribuídas a cada categoria de docentes, nos termos do artigo 5.º do ECDU, na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e as que constem no Regulamento de prestação do serviço docente.

Artigo 3.º

Periodicidade e Âmbito

1 — A avaliação dos docentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas é efectuada de três em três anos e tem lugar entre os meses de Janeiro e Junho.

2 — A avaliação respeita ao desempenho nos três anos civis anteriores e rege-se pelas regras constantes no Capítulo III do presente regulamento.

Artigo 4.º

Regime Excepcional de Avaliação

1 — Nos casos em que não for realizada a avaliação prevista no artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem, o conselho científico do ISCSP dará início ao processo de avaliação por ponderação curricular sumária.

2 — A avaliação referente aos anos 2004 a 2007 e os respectivos efeitos remuneratórios rege-se pelos artigos 32.º e 34.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

3 — A avaliação relativa aos anos de 2008 e 2009 será feita nos termos do artigo 33 do mesmo Regulamento.

4 — A avaliação por ponderação curricular sumária é efectuada nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL, considerando os pesos e critérios a definir pelo Conselho Coordenador de Avaliação do ISCSP, respeitando o previsto no presente regulamento.

Artigo 5.º

Relatório de Actividades

Para efeitos do processo de avaliação, o avaliado deverá entregar um relatório de actividades para efeitos de avaliação de desempenho organizado nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da Avaliação

Artigo 6.º

Competência

O processo de avaliação é da competência exclusiva do Conselho Coordenador de Avaliação e dos Avaliadores.

Artigo 7.º

Conselho Coordenador de Avaliação

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação do ISCSP é composto:

- a) Pelo Presidente do ISCSP, que preside;
- b) Pelos Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico;
- c) Por quatro professores catedráticos de carreira do ISCSP indicados pelo Presidente do ISCSP e após consulta ao conselho científico.

2 — O mandato do Conselho Coordenador de Avaliação coincide com o mandato do Presidente do ISCSP.

3 — O Conselho Coordenador de Avaliação do ISCSP contará com o apoio de um Secretário designado pelo Presidente.

4 — O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação pode ainda constituir uma equipa de apoio técnico ao processo de avaliação, constituída por docentes e funcionários.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Coordenador de Avaliação

1 — Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação:

- a) Organizar e dar início ao processo de avaliação nos termos do artigo 19.º
- b) Nomear os avaliadores nos termos do artigo 10.º;
- c) Notificar por escrito os avaliadores da sua nomeação e dos procedimentos a adoptar;
- d) Estabelecer a ponderação das vertentes de avaliação respeitando os indicadores de variação consignados no anexo 1-A deste Regulamento.
- e) Exercer as demais competências estabelecidas neste regulamento.

Artigo 9.º

Avaliadores

1 — Os Avaliadores são escolhidos entre os professores catedráticos de carreira do ISCSP em efectividade de funções.

2 — O Conselho Coordenador de Avaliação do ISCSP, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento e do artigo 17.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL poderá considerar a extensão dessa escolha a Professores Catedráticos de outras unidades orgânicas da UTL.

Artigo 10.º

Processo de nomeação dos avaliadores

Para efeitos da avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP nomeará os avaliadores devendo levar obrigatoriamente em conta que:

- a) Para cada avaliado deverá haver um número mínimo de dois e um máximo de três avaliadores, sendo que em qualquer dos casos um deverá ser Professor Catedrático de carreira do ISCSP em efectividade de funções;
- b) A escolha dos avaliadores deverá levar em conta o princípio da afinidade das áreas científicas de avaliados e avaliadores, segundo uma relação das áreas científicas em que os docentes prestaram provas e ou realizaram concursos a disponibilizar pelos serviços competentes do ISCSP ao Conselho Coordenador de Avaliação;
- c) Caso não seja possível respeitar esse princípio pela impossibilidade de reunir o número suficiente de professores catedráticos do ISCSP, o Conselho Coordenador de Avaliação do ISCSP deverá escolher os avaliadores de entre os Professores Catedráticos de carreira em efectividade de funções de outras áreas científicas do ISCSP;
- d) Caso não seja possível acolher o previsto nas alíneas b) e c) deste artigo, os avaliadores deverão ser complementarmente escolhidos entre Professores Catedráticos de outras unidades orgânicas da UTL, nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

Artigo 11.º

Competência de Avaliação

1 — Os Professores Catedráticos referidos no artigo 9 avaliam os Professores Auxiliares, Associados e Catedráticos;

2 — A avaliação dos Professores Catedráticos será feita nos termos do artigo 22.

Artigo 12.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação considerará a diferenciação das funções dos docentes nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do ISCSP, incidindo sobre quatro vertentes:

- a) Actividades de Ensino;
- b) Actividades de Investigação;
- c) Actividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento;
- d) Actividades de Gestão Universitária.

2 — O conteúdo das vertentes referidas no número anterior será desdobrado em rubricas e sub-rubricas, e, considerando a diferenciação das funções gerais atribuídas aos docentes e a especificidade do ISCSP, acompanhada das correspondentes ponderações.

3 — A indicação das rubricas e sub-rubricas mencionadas no número anterior, bem como as ponderações constam dos Anexos, 1-A e 1-B do presente regulamento.

Artigo 13.º

Expressão da avaliação

1 — A avaliação é expressa em menção qualitativa a que, nos termos do artigo 12 do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL, corresponde uma pontuação trienal. A saber:

- a) “Excelente”, que equivale a nove pontos;
- b) “Muito Bom”, que equivale a seis pontos;
- c) “Bom”, que equivale a três pontos;
- d) “Inadequado”, que equivale a um ponto negativo;

2 — Considerando o estabelecido no artigo anterior com os enunciados contidos nos Anexos, 1-A e 1-B do presente regulamento, o resultado final da avaliação resultará da aplicação pelos avaliadores dos critérios definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação do ISCSP em cada processo de avaliação.

Artigo 14.º

Processo de validação da avaliação

Os resultados da avaliação definidos na expressão qualitativa a que se refere o artigo anterior deverão ser validados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do ISCSP mediante a verificação pelos avaliadores do cumprimento dos critérios definidos em cada processo de avaliação.

Artigo 15.º

Processo de harmonização

1 — O processo de harmonização contemplado no artigo 25 do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL decorre em quatro fases sucessivas:

- a) Avaliação;
- b) Atribuição de pontuação;
- c) Consideração dos pontos transitados;
- d) Ordenação dos docentes.

Artigo 16.º

Fases do Processo de harmonização

As fases do processo de harmonização deverão decorrer nos seguintes termos:

1 — Na fase de avaliação,

a) Os avaliadores classificarão cada rubrica numa escala de 0 a 20 valores;

b) A avaliação das diferentes rubricas resultará numa média ponderada da avaliação do desempenho do docente, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com duas casas decimais.

2 — Na fase da atribuição da pontuação,

a) Procede-se nos termos do artigo 12 deste Regulamento à conversão das classificações numéricas numa classificação qualitativa de significado crescente: “Inadequado”, “Adequado”, “Relevante” e “Excelente”, segundo as regras de conversão indicadas no artigo 13 deste Regulamento;

b) Atribuem-se os pontos correspondentes ao período em análise.

3 — Na fase de consideração dos pontos transitados do período de avaliação anterior, os pontos atribuídos a cada docente no período em análise são somados aos pontos transitados do período de avaliação anterior.

4 — Os avaliadores elaborarão uma listagem de todos os docentes, dispostos por ordem decrescente e segundo os seguintes critérios valorativos:

- a) Pontuação
- b) Antiguidade na respectiva posição remuneratória
- c) Tempo de serviço na categoria
- d) Tempo de exercício de funções públicas

Artigo 17.º

Processo de homologação das avaliações

As avaliações são homologadas pelo Reitor ou órgão com competência delegada para o fazer nos termos do artigo 27.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

CAPÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Artigo 18.º

Princípios de avaliação

Para efeitos da interpretação e aplicação do processo de avaliação declara-se estar este subordinado a princípios consagrados no quadro normativo do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL, bem como a todos aqueles que compatíveis forem na especificidade académica e científica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nomeadamente:

- a) Flexibilidade da ponderação do mérito em função de vertentes de desempenho, categoria e regime de serviço harmonicamente consideradas;
- b) Valorização do empenho, envolvimento e identificação do desempenho dos avaliados com o interesse do ISCSP.

Artigo 19.º

Fases do processo

A avaliação inclui obrigatoriamente a constituição de um “processo de avaliação de desempenho”, documento aprovado pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP onde deverão constar as seguintes fases processuais:

a) Fase 1 — corresponde à abertura do processo pelo Conselho Coordenador de Avaliação, que deve ocorrer entre Janeiro e Junho. Nesta

fase, o Conselho designará os avaliadores, aprovará um mapa com a relação dos docentes que serão avaliados (por área científica ou não) e estabelecerá a ponderação das vertentes de avaliação nos termos da alínea d) do artigo 8.º. A abertura do processo deve ser divulgada com trinta dias de antecedência da fase dois.

b) Fase 2 — Entrega dos relatórios de avaliação. No prazo de vinte dias após a abertura do processo, os avaliados deverão remeter ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP três exemplares do relatório, obrigatoriamente organizado nos termos do artigo 20.º.

c) Fase 3 — Remessa dos relatórios de avaliação aos avaliadores, que deverá ocorrer no prazo de oito dias;

d) Fase 4 — Apreciação dos relatórios dos avaliados pelos avaliadores no prazo de trinta dias e comunicação dos resultados aos avaliados;

e) Fase 5 — Exercício do direito de resposta por parte dos avaliados junto dos avaliadores, em sede de audiência de interessados, no prazo de dez dias;

f) Fase 6 — Remessa dos resultados da avaliação no prazo de cinco dias ao Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP após esgotado o prazo indicado na fase anterior.

g) Fase 7 — Validação dos resultados pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP no prazo de oito dias.

h) Fase 8 — Harmonização das avaliações pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP nos termos dos artigos 15 e 16, comunicação dos resultados aos avaliadores e remissão do processo ao Reitor da UTL para homologação, tudo no prazo de quinze dias.

i) Fase 9 — Notificação da avaliação: num prazo de dez dias em que se inclui a comunicação dos resultados da harmonização aos avaliadores, o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP deve comunicar os mesmos resultados aos avaliados.

j) Fase 10 — Homologação pelo Reitor, ou órgão com competência delegada para o fazer, nos termos do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTL.

Artigo 20.º

Organização do relatório de actividades

1 — O relatório de actividades para efeitos de avaliação a apresentar pelos avaliados nos termos do artigo 5.º é, sob pena de rejeição, obrigatoriamente organizado e apresentado nos seguintes termos:

- a) Capa conforme modelo no anexo 3 deste Regulamento.
- b) Índice
- c) Quatro secções relativas às vertentes de avaliação e correspondentes rubricas e sub-rubricas, nos termos dos Anexos 1, 1-A e 1-B;
- d) Uma secção opcional, intitulada *Auto-avaliação*, na qual o avaliado indicará as suas expectativas face à avaliação.
- e) Uma secção opcional, intitulada *Referências Adicionais*, destinada a contemplar informações que o avaliado julgue relevantes para o seu processo de avaliação.

2 — O relatório de avaliação é remetido pelo avaliado ao Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP no prazo estipulado, capeado com carta de remessa datada e subscrita pelo mesmo avaliado.

Artigo 21.º

Procedimentos para os avaliadores

1 — Os avaliadores no exercício das suas competências de avaliação deverão obrigatoriamente:

- a) Verificar a conformidade dos relatórios com os princípios de avaliação previstos no artigo 18.º;
- b) Classificar de acordo com a estrutura de vertentes, rubricas e sub-rubricas de avaliação constante dos anexos 1, 1-A e 1-B a este regulamento;
- c) Considerar harmonicamente as dimensões quantitativas e qualitativas da actividade indicada para avaliação;
- d) Valorizar atitudes proactivas de compensação de debilidades na carga lectiva efectivamente assumida, diversidade de programas científicos, número de alunos e ciclo onde são ministradas as referidas unidades, desde que as referidas atitudes se concretizem num acréscimo substancial de actividade nas restantes vertentes.

2 — Sempre que o avaliado seja membro efectivo de um órgão de gestão do ISCSP, para o efeito da consideração da vertente IV do Anexo 1, os avaliadores deverão ouvir obrigatoriamente os Presidentes dos órgãos de que o avaliado é membro.

3 — Os avaliadores poderão solicitar aos Serviços do ISCSP e aos Presidentes dos Órgãos toda a informação considerada pertinente para consolidar a avaliação das rubricas constantes no anexo 1 deste Regulamento.

Artigo 22.º

Avaliação dos Professores Catedráticos

1 — A avaliação dos Professores Catedráticos é feita por outros Professores Catedráticos.

2 — O processo de avaliação dos Professores Catedráticos obedece em tudo ao disposto para a avaliação dos outros docentes do ISCSP, com as especificidades própria da sua categoria tal como consignadas no Anexo 1-A a este Regulamento.

CAPÍTULO IV**Garantias**

Artigo 23.º

Garantias

1 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso.

2 — O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 24.º

Audiência prévia

1 — O avaliado deve ser ouvido sobre a proposta de avaliação dos respectivos avaliadores no prazo referido na alínea e) do artigo 19 para, querendo, pronunciar-se.

2 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação a submeter ao Conselho Coordenador de Avaliação da respectiva unidade orgânica

Artigo 25.º

Reclamação

1 — Após a notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação.

Artigo 26.º

Recurso

1 — Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o Reitor, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.

2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do acto de homologação ou da decisão da reclamação.

CAPÍTULO V**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 27.º

Proposição, aprovação e publicação

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 28.º

Contagem de Prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados no ISCSP.

Artigo 29.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a morada do docente.

Artigo 30.º

Interpretação e omissões

Para efeitos de interpretação e suplemento de omissões, o presente regulamento subordina-se à lei geral e ao estabelecido no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 31.º

Início de funções no decurso de um triénio de avaliação

Os docentes que iniciarem funções durante um triénio de avaliação terão o seu desempenho avaliado da seguinte forma:

a) Caso iniciem as suas funções durante os primeiros 6 meses do período de avaliação, serão avaliados como se tivessem desempenhado funções desde o início do mesmo;

b) Caso iniciem funções mais de 6 e menos de 18 meses depois do início do período de avaliação, terão o seu desempenho avaliado, como se o mesmo tivesse sido desenvolvido durante um período de 2 anos;

c) Caso iniciem funções mais de 18 e menos de 30 meses depois do início do período de avaliação, terão o seu desempenho avaliado, como se o mesmo tivesse sido desenvolvido durante um período de 1 ano;

d) Caso iniciem as suas funções durante os últimos 6 meses do período de avaliação, não serão avaliados no final do mesmo, devendo o seu desempenho transitar cumulativamente para o triénio subsequente.

Artigo 32.º

Efeitos da obtenção do grau de Doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 33.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2009

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2009 têm as consequências previstas nos artigos 13.º e 14.º, n.º 1 do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa, à excepção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de dez pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, ou 1 de Janeiro de 2010, consoante a obtenção dos 10 pontos ocorra nos anos de 2007, 2008 ou 2009, respectivamente.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente avaliado nas avaliações de 2004 a 2009 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso do docente avaliado ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração de posição remuneratória, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

5 — No caso do docente avaliado ter obtido no período de 2008 a 2009 uma alteração de posição remuneratória, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa.

Artigo 34.º

Alterações ao presente regulamento

O presente regulamento pode ser revisto qualquer momento por iniciativa do Presidente do ISCSP, devendo as alterações ser aprovadas pelo Conselho de Escola do ISCSP e homologadas pelo Reitor da UTL.

ANEXO N.º 1

Vertentes de avaliação de desempenho e respectiva densificação por rubricas e sub-rubricas**Vertente I — Actividades de Ensino****1 — Coordenação e gestão de projectos pedagógicos**

Actividades de coordenação e desenvolvimento de projectos pedagógicos;

Actividades de apoio pedagógico (apoio à realização de trabalhos de investigação curriculares);

Outras actividades de apoio pedagógico (apoio à realização de estágios);

2 — Produção de material pedagógico

Edições autónomas de natureza pedagógica;

Edições de natureza pedagógica, em co-autoria ou em colaboração;
Outros materiais pedagógicos de relevo para o ensino e para o auto-estudo;

3 — Actividade lectiva (por ciclos de estudos adequados a Bolonha e em cursos de Pós-Graduação)

Leccionação autónoma de unidades curriculares, levando em conta a carga lectiva efectiva, a diversidade de programas científicos, o número de alunos e o ciclo onde são ministradas as referidas unidades;

Colaboração na leccionação de unidades curriculares;

Actividade lectiva em outras instituições nacionais e internacionais (de forma temporária ou permanente);

Actividades regulares de tutoria;

4 — Avaliação da actividade docente pelos alunos

Avaliação da actividade docente pelos alunos com base em inquéritos regulares;

Implementação, por parte dos docentes, de mecanismos regulares de avaliação da actividade docente pelos alunos nas unidades curriculares de formação pós-graduada.

Vertente II — Actividades Científicas**1 — Produção científica**

Livros (autoria e co-autoria);

Capítulos de livros;

Organização/coordenação de edições especiais em publicações periódicas e outras;

Artigos científicos (com e sem *referee* e com ou sem indexação);

Prefácios, Pós-fácios, e Recensões;

Traduções de obras de natureza científica;

Comunicações em encontros científicos, congressos e conferências (nacionais e internacionais);

Outras comunicações (pedagógicas e de divulgação);

Referências ao autor em publicações científicas e em órgãos de comunicação social com referência exclusiva a actividades de investigação (ex: resultados de pesquisas);

Prémios, distinções e louvores com relevância científica;

2 — Coordenação e realização de projectos científicos

Actividades autónomas;

Actividades de coordenação;

Actividades de colaboração (envolvência em redes nacionais e internacionais de pesquisa);

Outras actividades desenvolvidas em centros de estudos e institutos de investigação;

3 — Constituição de equipas científicas

Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de mestre (concluídas e em curso);

Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de doutor (concluídas e em curso);

Outras orientações.

4 — Intervenção na comunidade científica

Participação em júris de provas académicas (grau de doutor, de mestre e de licenciado);

Outros júris (reconhecimento de habilitações, avaliação curricular, etc.);

Participação em eventos científicos e académicos na qualidade de moderador e observador (por convite);

Direcção ou colaboração no corpo editorial de revistas científicas;
Coordenação de eventos científicos e académicos (conferências, colóquios, etc.);

Outras actividades de dinamização científica (membro de associações científicas).

5 — Dinamização da actividade científica com incidência curricular

Organização e reformulação de projectos científicos (plano de estudos, projectos de cursos, etc).

Vertente III — Actividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento**1 — Actividades de construção normativa**

Criação e modificação de regulamentos, estatutos, etc. (de forma individual ou em grupos de trabalho) de natureza externa ao ISCSP.

2 — Prestação de serviços

Consultoria em nome do ISCSP, envolvendo instituições públicas e privadas nacionais e internacionais;

Outras actividades de prestação de serviços.

3 — Serviços à comunidade científica

Cargos em organizações científicas e profissionais (de natureza científica);

Colaboração na dinamização das organizações científicas nacionais e internacionais.

4 — Serviços à sociedade

Envolvimento em instituições sociais e culturais;

Prestação de serviços à comunidade.

5 — Acções de formação profissional

Organização de programas de formação profissional com relevância interna;

Organização e participação em programas de formação profissional com relevância externa.

Vertente IV — Actividades de Gestão Universitária**1 — Actividades em órgãos de gestão**

Exercício de cargos de direcção em órgãos de gestão;

Participação em órgãos de gestão do ISCSP e da UTL, na qualidade de membro;

Participação em tarefas de apoio à gestão dos órgãos por designação dos presidentes;

Criação e modificação de regulamentos, estatutos, etc. (de forma individual ou em grupos de trabalho);

Coordenação/organização de eventos institucionais com relevância para o ISCSP

2 — Actividades nas Unidades de Coordenação Científica e Pedagógica

Coordenação de UCs (referência a actividades concretas nos termos dos Estatutos do ISCSP);

Participação em tarefas de apoio à coordenação das UCs.

3 — Actividades nos Centros de Estudos e nos Institutos de Investigação

Exercício de cargos de direcção;

Colaboração em tarefas de apoio à gestão dos órgãos de direcção;

Organização de eventos científicos e académicos de relevo para a investigação.

4 — Actividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização

Direcção de unidades de gestão de formação pós-graduada (Instituto de Estudos Pós-Graduados);

Coordenação de cursos com funcionamento regular;

Participação em tarefas de apoio à coordenação;

5 — Actividades na área editorial e de acontecimentos

Direcção de publicações periódicas, colecções científicas e outras publicações;

Colaboração em actividades editoriais;

ANEXO N.º 1-A

Ponderação (em %) das vertentes de avaliação, considerando as funções atribuídas aos docentes (ECDU) e a especificidade do ISCSP

	Ponderação em %		
	Cat.	Ass.	Aux
Vertente I — Actividades de Ensino	25	35	45
Vertente II — Actividades Científicas	35	35	35
Vertente III — Actividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento	20	15	10
Vertente IV — Actividades de Gestão Universitária	20	15	10
<i>Total</i>	100	100	100

Nota. — Os valores indicados no Anexo 1-A podem ser aumentados ou reduzidos até ao máximo de 5 %, desde que assegurado o somatório de 100 % em cada categoria de docentes, sendo esta uma competência do Conselho Coordenador de Avaliação, conforme decorre da alínea d) do artigo 8.º

ANEXO N.º 1-B

Ponderação (em %) das rubricas de cada vertente

%

Vertente I — Actividades de Ensino

1 — Coordenação e gestão de projectos pedagógicos	20
2 — Produção de material pedagógico	30
3 — Actividade lectiva	30
4 — Avaliação da actividade docente pelos alunos	20
<i>Total</i>	100

Vertente II — Actividades Científicas

1 — Produção científica	35
2 — Coordenação e realização de projectos científicos	20
3 — Constituição de equipas científicas	20
4 — Intervenção na comunidade científica	15
5 — Dinamização da actividade científica	10
<i>Total</i>	100

Vertente III — Actividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento

1 — Actividades de construção normativa	10
2 — Prestação de serviços	30
3 — Serviços à comunidade científica	30
4 — Serviços à sociedade	15
5 — Acções de formação profissional	15
<i>Total</i>	100

Vertente IV — Actividades de Gestão Universitária

1 — Actividades em órgãos de gestão	30
2 — Actividades nas Unidades de Coordenação Científica e Pedagógica	20
3 — Actividades nos Centros de Estudos e nos Institutos de Investigação	30
4 — Actividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização	10
5 — Actividades na área editorial	10
<i>Total</i>	100

Nota. — O Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do ISCSP não pode alterar as ponderações constantes no Anexo 1-B. Eventuais alterações exigem a revisão do regulamento de avaliação.

ANEXO N.º 2

Regras de conversão da escala quantitativa, na escala qualitativa de atribuição de pontos

Escala Quantitativa (0 a 20 valores)	Escala Qualitativa
20 19 18 ⁽¹⁾	Excelente (9 pontos)
17 16 15 14 13 12 ⁽¹⁾	Muito Bom (6 pontos)
11 10	Bom (3 pontos)
9 8 7 6 5 4 3 2 1 0	Inadequado (– 1 ponto)

Legenda

⁽¹⁾ À classificação qualitativa de Adequado corresponderá sempre uma qualificação quantitativa mínima de 10 valores.

⁽²⁾ À classificação qualitativa de Inadequado corresponderá sempre uma qualificação quantitativa inferior a 10 valores.

ANEXO N.º 3

Modelo de índice de Relatório de Avaliação de Desempenho para os avaliados**CAPA [referências]**

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
Universidade Técnica de Lisboa

[nome do avaliado]

Relatório para efeitos de Avaliação de Desempenho
[indicação do período de avaliação ou do triénio]

ÍNDICE**SECÇÃO I – VERTENTES DE AVALIAÇÃO**

Vertente I. Actividades de Ensino
Rubricas e sub-rubricas

Vertente II. Actividades Científicas
Rubricas e sub-rubricas

Vertente III. Actividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento
Rubricas e sub-rubricas

Vertente IV. Actividades de Gestão Universitária
Rubricas e sub-rubricas

SECÇÃO II. AUTO-AVALIAÇÃO

Expectativas do avaliado em relação à avaliação

SECÇÃO III. RUBRICAS ADICIONAIS

Elementos adicionais julgados relevantes pelo avaliado

ANEXOS - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Inclusão de quadros que resumam os resultados da avaliação da actividade docente pelos alunos (valores médios de cada rubrica avaliada) em cada disciplina leccionada.

Despacho n.º 9709/2010

Considerando que, nos termos do artigo 77.º, n.º 5 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, compete ao Reitor dispensar de serviço docente os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, sob proposta do Conselho Científico, por períodos determinados, para a realização de projectos de investigação ou extensão;

Considerando que nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, o Reitor pode delegar nos órgãos das unidades orgânicas as competências não reservadas nem cometidas que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente;

Considerando que aquela competência não se inscreve na reserva de competências do Reitor, nem se encontra cometida;

Considerando a vantagem na organização e agilização dos procedimentos administrativos que correm termos nas unidades orgânicas, que a delegação desta competência pode acautelar;

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 32.º dos Estatutos da UTL, delege, nos Presidentes das Unidades Orgânicas da UTL:

Prof. Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noéme, Presidente do Instituto Superior de Agronomia.

Prof. Doutor João Luís Correia Duque, Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, Presidente do Instituto Superior Técnico.

Prof. Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana.

Prof. Doutor Francisco José Gentil Berger, Presidente da Faculdade de Arquitectura;

a competência que me é conferida pelo n.º 5 do artigo 77.º do ECDU, para dispensar de serviço docente os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, sob proposta do Conselho Científico, por períodos determinados, para a realização de projectos de investigação ou extensão.

Lisboa, 24 de Maio de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

203329662

Faculdade de Motricidade Humana**Despacho n.º 9710/2010**

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia, de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos renovável por iguais períodos de tempo e por conveniência urgente de serviço, a técnica superior do Instituto Nacional de Administração, I. P., Rosa Maria Bonzinho dos Ramos, possuidora de experiência e formação relevantes para o exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

Cruz Quebrada, 11 de Maio de 2010. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

ANEXO**Nota Curricular**

Nome: Rosa Maria Bonzinho dos Ramos
Data de Nascimento: 11 de Dezembro de 1968
Habilitações Académicas e Profissionais:

Pós-Graduação em Gestão Pública, pela Universidade de Aveiro
Licenciatura em Filosofia — variante História das Ideias, pela Universidade Nova de Lisboa

Seminário de Alta Direcção em Administração Pública, pelo Instituto Nacional de Administração, I. P.

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração, I. P.

Actividade Profissional:

Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana, desde Janeiro de 2010.

Técnica Superior, responsável pelos Recursos Humanos e Expediente da Faculdade de Motricidade Humana, entre Março de 2009 e Janeiro de 2010.

Técnica Superior, na área da mobilidade especial, na Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GERAP), entre Março de 2008 e Março de 2009.

Técnica Superior, responsável pela Repartição de Pessoal do Instituto Nacional de Administração, I. P., entre Dezembro de 2004 e Fevereiro de 2008.

Membro de júris concursos públicos e de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal.

203325011

Despacho n.º 9711/2010

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia, de chefe de divisão da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Edições, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos renovável por iguais períodos de tempo e por conveniência urgente de serviço, a técnica superior da Faculdade de Motricidade Humana, Ana Isabel Ferreira de Moraes-Pequeno, possuidora de experiência e formação relevantes para o exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

Cruz Quebrada, 11 de Maio de 2010. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

ANEXO**Nota Curricular**

Nome: Ana Isabel Ferreira de Moraes-Pequeno
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1958
Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variante Inglês-Alemão), pela Universidade de Lisboa

Curso de Alta Direcção em Administração Pública, pelo Instituto Nacional de Administração

Actividade Profissional:

Chefe da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Edições da FMH, em regime de substituição, desde Janeiro de 2010.

Técnica Superior, responsável pelo Gabinete de Relações Externas da FMH de Abril de 2005 a Janeiro de 2010

Técnica Superior, exercendo funções de Secretária do Conselho Directivo da FMH, de Julho de 1999 a Abril de 2005

Professora de Inglês no Ensino Secundário, de Setembro de 1995 a Janeiro de 1997 e de 15 de Dezembro de 1983 a Setembro de 1988.

Membro do Conselho de Escola da FMH

203325003

Despacho n.º 9712/2010

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia, de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos renovável por iguais períodos de tempo e por conveniência urgente de serviço, a técnica superior da Faculdade de Motricidade Humana, Elisabete da Conceição Caldeira Saragoça, possuidora de experiência e formação relevantes para o exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

Cruz Quebrada, 11 de Maio de 2010. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

ANEXO**Nota Curricular**

Nome: Elisabete da Conceição Caldeira Saragoça
Data de Nascimento: 18 de Novembro de 1972

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação, pela Faculdade de Motricidade Humana

Curso de Alta Direcção em Administração Pública, pelo Instituto Nacional de Administração

Actividade Profissional:

Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos na Faculdade de Motricidade Humana desde Janeiro de 2010.

Técnica Superior, responsável pela Coordenação dos Serviços Académicos na Faculdade de Motricidade Humana, de Outubro de 2005 a 5 de Janeiro de 2010.

Técnica Superior, responsável pela Coordenação do Gabinete de Pós-Graduações na Faculdade de Motricidade Humana, de Outubro de 2001 até Outubro de 2005.

Técnico Superior a desempenhar funções no âmbito de projectos de investigação na área da Educação Especial e Reabilitação na Faculdade de Motricidade Humana, de Dezembro de 1995 a Janeiro de 2002.

Membro de júris concursos públicos e de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal.

Membro da Assembleia de Representantes da Faculdade de Motricidade Humana.

Membro do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

203324997

Despacho n.º 9713/2010

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia, de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, do mapa de pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos renovável por iguais períodos de tempo e por conveniência urgente de serviço, o técnico superior da Faculdade de Motricidade Humana, Bruno Miguel e Cunha Moreira, possuidor de experiência e formação relevantes para o exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

Cruz Quebrada, 11 de Maio de 2010. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

ANEXO**Nota Curricular**

Nome: Bruno Miguel e Cunha Moreira

Data de Nascimento: 14 de Março de 1977

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Contabilidade e Administração — Ramo de Administração e Controlo Financeiro, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Curso de Alta Direcção em Administração Pública, pelo Instituto Nacional de Administração

Curso de Especialização de Pós-Licenciatura na Especialidade em Gestão do Desporto, pela Faculdade de Motricidade Humana

Actividade Profissional:

Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão de Gestão de Recursos Financeiros na Faculdade de Motricidade Humana desde Janeiro de 2010.

Técnico Superior de Gestão na Faculdade de Motricidade Humana desde Novembro de 2003.

Oficial de Justiça no Ministério da Justiça entre Abril de 1999 e Novembro de 2003

Membro do Conselho Administrativo da Faculdade de Motricidade Humana entre Agosto de 2006 e Janeiro de 2010.

Membro de júris concursos públicos e de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal.

Membro da Assembleia de Representantes da Faculdade de Motricidade Humana.

203324989

Despacho n.º 9714/2010

Considerando as competências que me são conferidas através dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana homologados por des-

pacho reitoral de 17 de Junho de 2009 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho e de acordo com as decisões do Conselho de Gestão em reunião de 12 de Maio de 2010, delegeo no secretário da Faculdade de Motricidade Humana, e membro deste Conselho, Dr. João Fernando Pires Mendes Jacinto, a competência de autorizar a realização de despesas correntes, verificado o cumprimento dos devidos preceitos legais, bem como a autorização do respectivo pagamento, nomeadamente, através do Fundo Fixo de Caixa.

Cruz-Quebrada, 12 de Maio de 2010. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.
203324972

Instituto Superior de Agronomia**Aviso (extracto) n.º 11377/2010**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e dado não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se, igualmente, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Agronomia de 25 de Maio de 2010, se procede à abertura de um procedimento para o recrutamento para o provimento de um posto de trabalho a carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República*.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Agronomia, sito na Tapada da Ajuda, em Lisboa

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho de funções no Gabinete de Estudos e Planeamento, com grau de complexidade 3, designadamente:

- Elaboração de relatórios e planos de actividade de apoio à gestão;
- Elaboração de dossiers e candidaturas para a avaliação/acreditação de cursos/ciclos de estudo em funcionamento à A3ES;
- Actualização do sistema ECTS Label com vista ao reconhecimento académico e à harmonização da estrutura de ensino superior no espaço europeu;
- Apuramento e análise de dados respeitantes à avaliação da qualidade das unidades curriculares (1.º, 2.º e 3.º ciclos);
- Recolha de informação e actualização de sistemas de informação de bases de dados estatísticos;
- Ações de formação profissional.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade Portuguesa;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Os requisitos especiais de admissão são os seguintes

- Estar habilitado com Licenciatura em Sociologia (pré-Bolonha), com especialização em Comunicação e Tecnologias da Informação;
- Experiência mínima de 5 anos em trabalhos de equipa na área estudos e planeamento em estabelecimentos de ensino superior, e desempenho das funções referidas no ponto 2.
- Experiência na execução de processos de avaliação e acreditação de cursos das universidades;
- Experiência no tratamento e análise de dados;
- Conhecimentos em informática, nomeadamente nas aplicações Word, Excel, SPSS e Powerpoint;
- Ser detentor de CAP (Certificado de Aptidão Profissional).

3.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos até à data limite de apresentação de candidaturas.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3.5 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 23 de Abril de 2010 em caso de impossibilidade de preenchimento do posto de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo aprovado por despacho do Ministro das Finanças de 17 de Março de 2009, disponível em www.isa.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Instituto Superior de Agronomia Tapada da Ajuda, 1349-017 — Lisboa, acompanhado de:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado do qual constem todos os elementos relevantes para apreciação do seu mérito;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da referida Portaria.

6 — Métodos de Selecção — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, quando não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

6.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0.70 PC + 0.30 AP$$

$$OF = 0.70 AC + 0.30 EAC$$

em que:

OF = Ordenação final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

6.2 — A Prova de Conhecimentos de natureza específica será escrita e sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos e incidindo sobre as seguintes temáticas:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, 2.ª série de 6 de Novembro.

Estatutos do Instituto Superior de Agronomia aprovados pelo Despacho n.º 10274/2009 2.ª série de 17 de Abril.

Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007 de 16 de Agosto;

Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, Acreditação dos CE, concretização do Processo de Bolonha — Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro.

Bibliografia:

Machado dos Santos, S. (2009) *Análise Comparativa dos Processos Europeus para a Avaliação e Certificação de Sistemas Internos de Garantia da Qualidade*. Trabalho preparado para a A3ES.

6.3 — A avaliação psicológica comportará 2 fases eliminatórias visando avaliar as aptidões e características de personalidade com vista a estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho.

6.4 — A Avaliação Curricular incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

6.5 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato tendo em conta a caracterização do posto de trabalho, em 5 níveis: Elevado, Bom, Suficiente Reduzido ou Insuficiente e quantificados com correspondência na escala de 1 a 20, respectivamente, a 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

7 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que o comportam, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha tido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. Em todos os métodos a avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do ISA, e disponibilizada na sua página electrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra-referida portaria.

12 — Júri do Concurso:

Presidente: Doutora Maria Helena Mendes da Costa Ferreira Correia de Oliveira, Vice-Presidente do Conselho de Gestão

Vogais efectivos:

Doutor Luís Manuel Bignolas Mira da Silva, Vice-Presidente do Conselho de Gestão;

Licenciada Teresa do Céu Vieira da Luz Gonçalves, Chefe de Divisão de Recursos Humanos Vogais suplentes:

Licenciada Ester Maria Teixeira de Moraes Sarmento, Técnica Superior;

Licenciada Ana Maria Braga de Sousa e Brito Tapada, Técnica Superior.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noéme*.

203335631

Aviso (extracto) n.º 11378/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral assistente operacional

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e dado não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se, igualmente, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Agronomia de 10 de Maio de 2010, se procede à abertura de um procedimento para o recrutamento para o provimento de um posto de trabalho a carreira de Assistente operacional do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República*.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Agronomia, sito no Jardim Botânico da Ajuda em Lisboa

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho de funções na área de Espaços Verdes e Jardins, com grau de complexidade 1, designadamente:

a) Orientação dos trabalhos de manutenção do Jardim Botânico da Ajuda;

b) Aplicação dos tratamentos fitossanitários;

c) Manutenção das sebes de buxo e de buganvílias;

d) Manutenção do sistema de rega;

e) Manutenção de todo o equipamento mecânico e manual

f) Manutenção de fontes e outro equipamento arquitectónico.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Os requisitos especiais de admissão são os seguintes:

a) Estar habilitado com o 9.º ano de escolaridade;

b) Ter mais de 1000h de formação específica em jardinagem;

b) Experiência mínima de 5 anos em jardins botânicos e históricos e desempenho das funções referidas no ponto 2.

3.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos até à data limite de apresentação de candidaturas.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3.5 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 23 de Abril de 2010 em caso de impossibilidade de preenchimento do posto de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo aprovado por despacho do Ministro das Finanças de 17 de Março de 2009, disponível em www.isa.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Instituto Superior de Agronomia Tapada da Ajuda, 1349-017 — Lisboa, acompanhado de:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado do qual constem todos os elementos relevantes para apreciação do seu mérito;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art. 11.º da referida Portaria.

6 — Métodos de Selecção — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 do art. 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, quando não

tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

6.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 AP$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EAC$$

Em que:

OF = Ordenação final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

6.2 — A Prova de Conhecimentos será composta de duas partes:

1) A primeira de natureza específica será escrita e sem consulta, com a duração máxima de 30 minutos e incidindo sobre a história e características do Jardim Botânico da Ajuda;

2) A segunda será de natureza prática, com a duração máxima de 1,30h e incidirá sobre trabalhos relacionados com as funções descritas no ponto 2.

Bibliografia — www.jardimbotanicodajuda.pt.

6.3 — A avaliação psicológica comportará 2 fases eliminatórias visando avaliar as aptidões e características de personalidade com vista a estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho.

6.4 — A Avaliação Curricular incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

6.5 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato tendo em conta a caracterização do posto de trabalho, em 5 níveis: *Elevado, Bom, Suficiente Reduzido* ou *Insuficiente* e quantificados com correspondência na escala de 1 a 20, respectivamente, a 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

7 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que o comportam, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha tido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. Em todos os métodos a avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do ISA, e disponibilizada na sua página electrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra-referida portaria.

12 — Júri do Concurso:

Presidente: Doutora Ana Luísa Brito dos Santos Sousa Soares Ló de Almeida, Vice-Presidente do Conselho de Gestão;

Vogais efectivos:

Lic. Maria Dalila Paula Silva Lourenço do Espírito Santo, Professora Coordenadora dos Espaços da Tapada e do Jardim Botânico da Ajuda; João Manuel Trincão Monjardino, Assistente Operacional;

Vogais suplentes:

Doutor José Carlos Augusta da Costa, Prof. Associado com Agregação;

Maria de Fátima Pina Almeida, Assistente Operacional.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noême*.

203335753

Aviso (extracto) n.º 11379/2010**Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e dado não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se, igualmente, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Agronomia de 25 de Maio de 2010, se procede à abertura de um procedimento para o recrutamento para o provimento de um posto de trabalho a carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Agronomia, sito na Tapada da Ajuda, em Lisboa

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho de funções no Viveiro Florestal do Instituto Superior de Agronomia, com grau de complexidade 3, designadamente:

— Gestão e coordenação de equipas multidisciplinares, com definição de objectivos e do plano de actividades a desenvolver nesta Unidade de Investigação;

— Dinamização e desenvolvimento de projectos de investigação científica, de educação ambiental e de investigação e desenvolvimento (I + D), europeus e nacionais, no âmbito das ciências ambientais e florestais;

— Gestão e participação nas actividades de produção de plantas florestais de qualidade, utilização dos *software* Whinrhizo e Winseedle na caracterização das plantas;

— Efectuar o tratamento estatístico de dados relativos aos dispositivos experimentais instalados no viveiro, preferencialmente com o *software* SAS, e dar apoio à instalação de campos experimentais;

— Gerir a actividade produtiva do Viveiro, na vertente das plantas arbustivas ornamentais.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a*) Ter nacionalidade Portuguesa;
- b*) Ter 18 anos de idade completos;
- c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Os requisitos especiais de admissão são os seguintes

- a*) estar habilitado com Licenciatura em Engenharia Florestal;
- b*) ter experiência mínima de 5 anos na gestão de um viveiro florestal com objectivos semelhantes aos de uma instituição universitária (formação, investigação e produção)
- c*) ter experiência mínima de 5 anos em gestão de equipas multidisciplinares;
- d*) ter experiência científica comprovada em melhoramento genético florestal e em técnicas de caracterização dos materiais florestais de reprodução (MFR). Domínio dos *softwares* Whinrhizo e Winseedle na caracterização das plantas e sementes;
- e*) ter experiência no estabelecimento de dispositivos experimentais e no tratamento de dados preferencialmente com recurso ao *software* SAS».

3.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos até à data limite de apresentação de candidaturas.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3.5 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

de 23 de Abril de 2010 em caso de impossibilidade de preenchimento do posto de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo aprovado por despacho do Ministro das Finanças de 17 de Março de 2009, disponível em www.isa.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Instituto Superior de Agronomia Tapada da Ajuda, 1349-017 — Lisboa, acompanhado de:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado do qual constem todos os elementos relevantes para apreciação do seu mérito;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 11.º da referida Portaria.

6 — Métodos de Selecção — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 do art. 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, quando não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

6.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,70 PC + 0,30 AP$$

$$OF = 0,70 AC + 0,30 EAC$$

Em que:

OF = Ordenação final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

6.2 — A Prova de Conhecimentos de natureza específica será escrita e sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos e incidindo sobre as seguintes temáticas:

Organização e planeamento das actividades produtivas de um viveiro florestal;

O processamento e manipulação de sementes florestais;

Delineamento experimental associado a técnicas de propagação e a ensaios genéticos;

Interpretação e análise de resultados de ensaios de caracterização de sementes/ plantas florestais;

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, 2.ª série de 6 de Novembro;

Estatutos do Instituto Superior de Agronomia aprovados pelo Despacho n.º 10274/2009 2.ª série de 17 de Abril.

Bibliografia:

G. Catalán Bachiller. 1991. *Semillas de árboles y arbustos forestales*. Ministerio de Agricultura Pesca y Alimentación. ICONA, Madrid.

APAT. 2003. *Seed Propagation of Mediterranean Trees and Shrubs*. Edição de Agency for the Protection of the Environment and for Technical Services.

H. Merouani, M. Branco, J. S. Pereira e M. H. Almeida. 2001. *A Conservação a Longo Prazo de Sementes de Sobreiro — Manual Prático*. Projecto Europeu FAIR5-CT97-3480.

Manual de propagación de árboles y arbustos de ribera. Una ayuda para la restauración de riberas en la region mediterránea. 2008. Edición de M. Aranzazu Prada e Daniel Arizpe. Projecto Ripdurable (<http://www.ripdurable.eu>).

Landis TD, Tinus RW, McDonald SE, Barnett JP (1989) *The Container Tree Nursery Manual*. Vol 1 *Seedling nutrition and irrigation*. Agric. Handbk. 674. U.S.D.A, Forest Service, Washington ([online URL http://www.rngr.net/Publications/ctnm](http://www.rngr.net/Publications/ctnm)).

Landis TD, Tinus RW, McDonald SE, Barnett JP (1990a) *The Container Tree Nursery Manual*. Vol 2 *Containers and growing media*. Agric. Handbk. 674. U.S.D.A, Forest Service, Washington ([online URL http://www.rngr.net/Publications/ctnm](http://www.rngr.net/Publications/ctnm)).

Landis TD, Tinus RW, McDonald SE, Barnett JP (1994) *The Container Tree Nursery Manual*. Vol 3 *Nursery planning, development and management*. Agric. Handbk. 674. U.S.D.A, Forest Service, Washington ([online URL http://www.rngr.net/Publications/ctnm](http://www.rngr.net/Publications/ctnm)).

Landis TD, Tinus RW, McDonald SE, Barnett JP (1990a) *The Container Tree Nursery Manual*. Vol 2 *Containers and growing media*. Agric. Handbk. 674. U.S.D.A, Forest Service, Washington ([online URL http://www.rngr.net/Publications/ctnm](http://www.rngr.net/Publications/ctnm)).

Decreto Lei n.º 205/2003 — 12 Setembro: Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução.

6.3 — A avaliação psicológica comportará 2 fases eliminatórias visando avaliar as aptidões e características de personalidade com vista a estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho.

6.4 — A Avaliação Curricular incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

6.5 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato tendo em conta a caracterização do posto de trabalho, em 5 níveis: *Elevado, Bom, Suficiente Reduzido* ou *Insuficiente* e quantificados com correspondência na escala de 1 a 20, respectivamente, a 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

7 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que o comportam, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha tido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. Em todos os métodos a avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do ISA, e disponibilizada na sua página electrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra referida portaria.

12 — Júri do Concurso:

Presidente: Doutora Maria Helena Reis de Noronha Ribeiro de Almeida, Professora Associada do ISA.

Vogais efectivos:

Lic Teresa do Céu Vieira da Luz Gonçalves, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Doutora Ana Luísa Brito dos Santos Sousa Soares Ló de Almeida, Vice-Presidente do Conselho de Gestão;

Vogais suplentes:

Lic Ester Maria Teixeira de Moraes Sarmento, Técnica Superior;

Doutor António Manuel Dorotêa Fabião, Professor Associado do ISA.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noême.

203335704

Aviso (extracto) n.º 11380/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e dado não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se, igualmente, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Agronomia de 25 de Maio 2010, se procede à abertura de um procedimento para o recrutamento para o provimento de um posto de trabalho a carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Agronomia, sito na Tapada da Ajuda, em Lisboa

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho de funções na área Académica, com grau de complexidade 3, designadamente:

- Gestão de processos e procedimentos administrativos relacionados com processos académicos de nível graduado e pós-graduado;
- Recepção de alunos e análise dos processos académicos;
- Análise de processos de integração curricular;
- Elaboração de estudos, pareceres, informações e outros documentos de carácter técnico, de acordo com a actividade da Divisão;
- Execução de Suplemento ao Diploma;
- Conhecimento de informática, nomeadamente nas aplicações Word, Excel, PowerPoint e “SIGES”;
- Gestão financeira do pagamento de propinas e outros actos administrativos;
- Recolha de dados, nomeadamente para o inquérito estatístico “RAIDES”.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade Portuguesa;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Os requisitos especiais de admissão são os seguintes:

- Possuir uma Licenciatura — 5 anos;
- Experiência mínima de 5 anos na área de Gestão Académica no Ensino Superior Universitário Público, e desempenho das funções referidas no ponto 2.

3.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos até à data limite de apresentação de candidaturas.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3.5 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 23 de Abril de 2010 em caso de impossibilidade de preenchimento do posto de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo aprovado por despacho do Ministro das Finanças de 17 de Março de 2009, disponível em www.isa.utl.pt, podendo ser entre-

que pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Instituto Superior de Agronomia Tapada da Ajuda, 1349-017 — Lisboa, acompanhado de:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado do qual constem todos os elementos relevantes para apreciação do seu mérito;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art. 11.º da referida Portaria.

6 — Métodos de Selecção — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.ºs 1 e 2 do art. 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, quando não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

6.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF=0.70\text{ PC}+0.30\text{ AP}$$

$$OF=0.30\text{ AC}+0.70\text{ EAC}$$

em que:

OF= Ordenação final

PC= Prova de Conhecimentos

AP= Avaliação Psicológica

AC= Avaliação Curricular

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências

6.2 — A Prova de Conhecimentos de natureza específica será escrita e sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos e incidindo sobre as seguintes temáticas:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro;

Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterado pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);

Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto e Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);

Graus e diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho);

Regime jurídico do título académico de agregado (Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho);

Suplemento ao Diploma (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro);

Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros (Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro);

Equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior (Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Junho);

Regime geral de Acesso ao Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio);

Reingresso, Mudanças de Curso e Transferências (Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro e Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril);

Regimes especiais (Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro);

Concursos Especiais (Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março e 88/2006, de 23 de Maio e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro);

Provas especiais de acesso ao Ensino Superior destinadas a Maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março);

Estatutos da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto);

Estatutos do Instituto Superior de Agronomia (Despacho n.º 10274/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009);

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216 de 6 de Novembro);

Bibliografia:

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho);

Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 24698/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro).

6.3 — A avaliação psicológica comportará 2 fases eliminatórias visando avaliar as aptidões e características de personalidade com vista a estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho.

6.4 — A Avaliação Curricular incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

6.5 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato tendo em conta a caracterização do posto de trabalho, em 5 níveis: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente e quantificados com correspondência na escala de 1 a 20, respectivamente, a 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

7 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que o comportam, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha tido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. Em todos os métodos a avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do ISA, e disponibilizada na sua página electrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra referida portaria.

12 — Júri do Concurso:

Presidente — Prof. Doutora Maria Helena Mendes da Costa Ferreira Correia de Oliveira, Vice-Presidente do Conselho de Gestão.

Vogais efectivos:

Licenciada Ester Maria Teixeira de Moraes Sarmiento, Técnica Superior;

Angelina Maria Abrantes Borges Pinto da Cruz, Técnica Superior.

Vogais suplentes

Licenciada Ana Maria Braga de Sousa e Brito Tapada, Técnica Superior;

Joaquim Lourenço Perdigão Ferreira, Técnico Superior.

Lisboa, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noême*.

203335575

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 9715/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 17/05/2010, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 13/11/2009 e nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2010, com Célia Maria Anjos de Matos, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 738/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 7 de 12 de Janeiro de 2009, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 4.ª/5.ª, nível remuneratório 25 da tabela remuneratória única.

31 de Maio de 2010. — O Presidente da Escola, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203328569

Despacho (extracto) n.º 9716/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 17/05/2010, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 13/11/2009 e nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2010, com Kátia Manuela de Freitas Xavier, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 738/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 7 de 12 de Janeiro de 2009, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 4.ª/5.ª, nível remuneratório 25 da tabela remuneratória única.

31 de Maio de 2010. — O Presidente da Escola, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203327872

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 11381/2010

Por Despacho do Administrador da Universidade da Beira Interior, Prof. Doutor João Carlos Correia Leitão, no uso das competências delegadas, *Diário da República* 2.ª série, n.º 236, de 2009-12-07 — Despacho n.º 26514/2009, autorizado o abono do vencimento do exercício perdido, a Maria Odete de Figueiredo Dias Sena — 6 dias.

2010-05-31. — O Administrador, *Prof. Doutor João Carlos Correia Leitão*.

203328536

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Regulamento n.º 517/2010

Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto (Despacho n.º 25899/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 229, 2.ª série, de 25 de Novembro), por deliberação do Conselho Executivo, na sua reunião de 18 de Março de 2010, foi aprovado o seguinte regulamento orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto:

CAPÍTULO I

Natureza e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece a organização dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, adiante designados por SASUP, identificando as unidades funcionais que integram a sua estrutura organizacional, missão e competências, bem como a definição dos respectivos níveis de direcção.

CAPÍTULO II

Dos Serviços e suas competências

Artigo 2.º

De acordo com o organograma em anexo, os SASUP compreendem:

- a) Os Serviços de Apoio aos Órgãos de Gestão (SAOG);
- b) O Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial (DAFP);
- c) O Departamento de Apoio ao Estudante (DAE);
- d) O Departamento de Integração Académica, Saúde e Desporto (DIASD).

SECÇÃO I

Dos Serviços de Apoio aos Órgãos de Gestão

Artigo 3.º

Os SAOG englobam:

- a) O Gabinete de Planeamento, Avaliação e Melhoria Contínua;
- b) O Gabinete de Secretariado e Relações Públicas.

Artigo 4.º

1 — O Gabinete de Planeamento, Avaliação e Melhoria Contínua tem como missão a realização de estudos de suporte ao planeamento estratégico e operacional, o acompanhamento dos processos de desenvolvimento das políticas implementadas nos vários domínios de actividade, a apresentação de sugestões de melhoria em termos de eficiência, eficácia e qualidade, e a recolha, sistematização e divulgação de informações sobre matérias relacionadas com as finalidades e atribuições dos SASUP, competindo-lhe designadamente:

- a) Coadjuvar os órgãos de gestão nos processos relativos à análise institucional com vista ao planeamento estratégico e à auto-avaliação;
- b) Elaborar estudos de suporte ao plano de actividades;
- c) Coordenar a implementação do sistema de avaliação de desempenho dos Serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores, assim como elaborar os demais instrumentos de gestão para apresentação aos órgãos de governo da Universidade do Porto;
- d) Propor as estratégias de desenvolvimento e de marketing dos serviços;
- e) Conceber métodos e produzir instrumentos de avaliação;
- f) Conceber, propor e coordenar projectos que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- g) Auditar em termos de economia, eficiência e eficácia as actividades dos Serviços;
- h) Verificar o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos internos a que se submete a actividade dos Serviços;
- i) Realizar auditorias internas e avaliar o sistema de controlo interno;
- j) Coadjuvar os órgãos de gestão no exercício do contraditório;
- k) Verificar e assegurar a implementação das medidas correctivas sugeridas nos relatórios de auditoria ou inspecção;
- l) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — As funções do Gabinete de Planeamento, Avaliação e Melhoria Contínua são asseguradas por um dirigente intermédio de 3.º grau, que actua na directa dependência do Director.

Artigo 5.º

1 — O Gabinete de Secretariado e Relações Públicas tem como missão assegurar o secretariado aos órgãos de gestão, assegurar a gestão documental, assim como promover iniciativas de relações públicas, competindo-lhe, designadamente:

- a) Efectuar a recepção, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e estabelecer redes de comunicação interna e externa;
- b) Assegurar o secretariado do Conselho de Acção Social, do Director e do Conselho Executivo;
- c) Promover a divulgação interna das normas, regulamentos e demais directivas superiores de carácter genérico;
- d) Manter actualizadas as listas de endereços e contactos com interesse para os Serviços;
- e) Assegurar o controlo de acessos à Sede bem como a manutenção e limpeza;

f) Preparar e distribuir pelos membros dos órgãos de gestão a documentação relativa às matérias a apreciar em cada sessão;

g) Organizar e manter actualizado, o registo das deliberações do Conselho de Acção Social e do Conselho Executivo, de modo a poder prestar informações a qualquer momento;

h) Colaborar ou promover campanhas de esclarecimento junto dos estudantes, dos trabalhadores e do público em geral, com vista à divulgação de informação do seu interesse;

i) Recolher, organizar e divulgar as notícias publicadas nos órgãos de comunicação social sobre os SASUP e respectiva actividade;

j) Organizar e realizar a assessoria de imprensa às iniciativas públicas dos SASUP;

k) Promover e zelar pela imagem dos Serviços a nível interno e externo, de acordo com as políticas definidas pelos órgãos de gestão;

l) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — As funções do Gabinete de Secretariado e Relações Públicas são asseguradas por um coordenador, a designar pelo Director, actuando na sua directa dependência.

SECÇÃO II

Do Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial

Artigo 6.º

1 — O Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial tem como missão assegurar a gestão administrativa, económica, financeira e patrimonial de acordo com as directivas dos órgãos de gestão, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Serviço de Gestão de Conservação do Património;
- b) Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial;
- c) Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Serviço de Contratação, Aprovisionamento e Transportes;
- e) Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação.

2 — O Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial é dirigido por um dirigente intermédio de 1.º grau, que actua na directa dependência do Director.

3 — O dirigente do Departamento exerce as competências que lhe estão cometidas por lei e as que lhe forem delegadas, cabendo-lhe, de um modo geral, assegurar a coordenação e bom funcionamento dos serviços e unidades sob a sua responsabilidade, bem como propor ao Director dos SASUP a nomeação dos responsáveis dos serviços de entre o pessoal que dirige.

Artigo 7.º

1 — O Serviço de Gestão e Conservação do Património tem como missão a gestão estratégica e operacional do património dos SASUP, zelando pela sua conservação e realizando inspecções periódicas das instalações e equipamentos, com respeito pelas normas de higiene e segurança no trabalho e do bem-estar dos estudantes e trabalhadores, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e executar, em articulação com os serviços competentes, os planos anuais e plurianuais de construção e reabilitação e conservação das instalações;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as obras de conservação, remodelação e ampliação das instalações dos Serviços, a nível técnico e financeiro;

c) Colaborar no planeamento da rede de apoio social;

d) Conceber e elaborar os processos necessários à adjudicação de empreitadas e aquisições de equipamentos básicos;

e) Acompanhar, a execução financeira e material do plano de investimentos e colaborar na organização dos processos de candidatura às diversas fontes de financiamento;

f) Identificar anomalias estruturais e construtivas nos edifícios, realizar os estudos necessários, definir as medidas correctivas, conceber e dirigir a sua execução, e elaborar pareceres e estudos sobre aspectos tecnológicos de determinação dos materiais;

g) Velar pela conservação, manutenção, aproveitamento e segurança de todo o equipamento, maquinaria e mobiliário existentes nos vários sectores, assim como das respectivas instalações;

h) Manter actualizado um ficheiro de trabalhos executados e um plano de trabalhos a executar, com indicação dos recursos a afectar, nomeadamente, de mão-de-obra e materiais;

i) Zelar pela conservação e manutenção do equipamento, ferramentas e instalações que lhes estão confiados;

j) Remeter para os serviços competentes, em tempo oportuno e devidamente registada, toda a documentação justificativa das despesas realizadas;

k) Elaborar o expediente necessário e respectivos mapas previsionais;

l) Elaborar periodicamente os inventários físicos e manter actualizado o ficheiro de existências;

m) Assegurar a optimização dos recursos e controlar os custos operacionais;

n) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — O Serviço de Gestão e Conservação do Património é dirigido por um dirigente intermédio de 2.º grau, que actua na directa dependência do dirigente do Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial.

Artigo 8.º

1 — O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial tem como missão assegurar a gestão do orçamento, execução da contabilidade patrimonial, prestação de contas em conformidade com os normativos legais, e a gestão e controlo dos recursos financeiros, com relevância para a liquidação das despesas e controlo das receitas, competindo-lhe designadamente:

a) Preparar e elaborar a proposta do orçamento anual e propor as respectivas alterações;

b) Informar sobre a disponibilidade orçamental relativo aos processos de aquisição de bens e serviços bem como de recrutamento e gestão de recursos humanos;

c) Elaborar as relações de pagamento para a competente autorização;

d) Acompanhar a execução do orçamento e proceder ao registo contabilístico de acordo com as normas e princípios contabilísticos em vigor;

e) Promover a prestação de contas com a regularidade que superiormente for definida;

f) Elaborar e organizar todos os documentos de prestação de contas anual e relatórios de gestão e actividades;

g) Determinar custos;

h) Elaborar relatórios de análise da situação orçamental, financeira e patrimonial;

i) Implementar o sistema de controlo interno;

j) Organizar toda a documentação de suporte aos registos contabilísticos;

k) Receber dos serviços adquirentes os processos de despesa, devidamente organizados;

l) Promover a liquidação e pagamento de despesas, de acordo com as disposições legais e regulamento interno;

m) Promover a liquidação, cobrança, e controlo das receitas;

n) Emitir e controlar cheques e todos os meios de pagamento;

o) Enviar à tesouraria, os documentos para pagamento;

p) Receber diariamente da tesouraria as folhas de caixa e proceder à sua conferência;

q) Remeter diariamente ao director do departamento as folhas de caixa recebidas da tesouraria;

r) Efectuar as conciliações bancárias;

s) Elaborar e sistematizar dados e informações necessários a previsões financeiras;

t) Proceder ao cumprimento das obrigações legais e fiscais dos Serviços e garantir a informação às entidades e serviços competentes;

u) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;

v) Elaborar anualmente os respectivos mapas de aumentos e abatimentos;

w) Promover a entrega à entidade competente, ou o processo de abate dos bens considerados inúteis;

x) Assegurar o controlo das contas correntes de terceiros e outras entidades;

y) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — Junto do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial funciona uma Unidade de Tesouraria, à qual compete, designadamente:

a) Promover a escrituração das receitas;

b) Efectuar os pagamentos, depois de devidamente aprovados e autorizados;

c) Manter rigorosamente actualizados os registos contabilísticos de disponibilidades;

d) Proceder diariamente ao depósito da receita cobrada e à reposição do fundo de maneio próprio;

- e) Controlar e contabilizar os fundos de maneo e fundos fixos atribuídos a outras unidades;
- f) Remeter diariamente as folhas de caixa aos serviços financeiros para verificação;
- g) Outras funções que lhe sejam cometidas.

3 — As funções do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial são asseguradas por um coordenador, a designar pelo Director, sob proposta do director Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial actuando na sua directa dependência.

Artigo 9.º

1 — O Serviço de Gestão de Recursos Humanos tem como missão a gestão estratégica e operacional do pessoal, assim como a sua valorização através da formação profissional, competindo-lhe, designadamente:

- a) Formalizar e realizar os contratos de pessoal na sequência dos procedimentos legais de recrutamento;
- b) Elaborar e manter permanentemente actualizado o registo de pessoal nos termos da lei aplicável;
- c) Processar as folhas de remunerações e outros abonos de pessoal;
- d) Assegurar o sistema de registo e controlo da assiduidade de pessoal;
- e) Organizar os processos individuais de cada trabalhador e manter actualizado o cadastro de pessoal;
- f) Emitir certidões, declarações e notas biográficas a pedido dos trabalhadores ou outras entidades legalmente competentes;
- g) Organizar e promover as inscrições do pessoal no respectivo sistema de segurança social, proceder à notação das alterações e elaborar e controlar as guias para pagamento às entidades competentes;
- h) Elaborar o balanço social em conformidade com a legislação;
- i) Organizar e manter actualizados os ficheiros de legislação, jurisprudência e doutrina e efectuar a difusão interna de diplomas e outros documentos;
- j) Dinamizar e apoiar as acções de formação profissional;
- k) Colaborar na implementação do sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores e proceder à elaboração do relatório anual;
- l) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — Junto do Serviço de Recursos Humanos funciona uma Unidade de Higiene, Ambiente e Segurança no Trabalho, abrangendo todos os trabalhadores, competindo-lhe, designadamente:

- a) Prestar informações técnicas na fase de projecto e de execução sob medidas de higiene e prevenção relativas às instalações, locais/equipamentos e processos de trabalho;
- b) Identificar e avaliar os riscos para a segurança no local de trabalho, controlando periodicamente a exposição a agentes químicos, físicos e biológicos dos trabalhadores dos SASUP;
- c) Assegurar a organização e manutenção dos riscos clínicos, respeitantes a todos e cada um dos trabalhadores abrangidos;
- d) Prestar informação e formação sobre riscos para a segurança para a saúde, e medidas de prevenção e protecção;
- e) Organizar os meios respeitantes à prevenção e protecção colectiva e individual;
- f) Organizar e operacionalizar os planos de emergência em todas as instalações dos Serviços;
- g) Definir e coordenar as medidas a adoptar em caso de perigo grave iminente, incluindo primeiros socorros, combate a incêndios, evacuação dos trabalhadores;
- h) Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança no local de trabalho;
- i) Acompanhar as inspecções internas de segurança;
- j) Proteger a vizinhança contra o risco resultante da laboração, controlando o impacto provocado no ambiente exterior pelas emissões (líquidas ou gasosas) e resíduos sólidos da produção.

3 — As funções do Serviço de Recursos Humanos são asseguradas por um coordenador, a designar pelo Director, sob proposta do director Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial actuando na sua directa dependência.

Artigo 10.º

1 — O Serviço de Contratação, Aprovisionamento e Transportes tem como missão assegurar a aquisição, de bens e serviços necessários à actividade dos SASUP bem como a gestão dos respectivos contratos, assegurar a gestão de stocks e de transportes, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos de contratação relativos à aquisição de bens e serviços, de acordo com as normas em vigor;

b) Elaborar, registar e arquivar os contratos, mantendo organizado um sistema de monitorização dos prazos de vigência, de modo a assegurar o funcionamento dos vários serviços com respeito pelos princípios da legalidade, eficácia, eficiência e economia;

c) Proceder à prospecção de mercados, organizando e centralizando os processos de consulta e de aquisições, nos termos das disposições legais vigentes;

d) Submeter a decisão superior os respectivos processos de contratação;

e) Assegurar a aquisição dos bens necessários ao funcionamento dos vários sectores, em conformidade com as suas necessidades e os planos de abastecimentos em vigor;

f) Assegurar a gestão dos serviços de economato administrativo, tendo em vista a racionalização das aquisições e o controlo de *stocks*;

g) Assegurar o fornecimento, controlo e racionalização dos suportes de informação utilizados nos vários sectores;

h) Elaborar e manter actualizados um ficheiro de fornecedores na sequência dos processos de pré-qualificação e avaliação;

i) Colaborar na definição da política de contratação e na elaboração dos planos de abastecimentos;

j) Assegurar a armazenagem, distribuição e conservação dos géneros, materiais e outros bens através da adopção de métodos e processos convenientes, respeitando as normas de higiene e segurança em vigor;

k) Assegurar a existência de *stocks* mínimos que garantam o funcionamento dos vários sectores;

l) Criar e manter actualizado o sistema de registo de entradas e saídas de bens, com vista à manutenção do inventário permanente, assim como criar os controlos, quantitativos e qualitativos necessários;

m) Remeter aos serviços competentes, em tempo oportuno e devidamente conferida e sistematizada, toda a documentação justificativa dos registos efectuados;

n) Assegurar uma gestão optimizada do fundo de maneo para fazer face à aquisição de bens;

o) Promover a elaboração periódica dos inventários de existências;

p) Gerir nos termos da legislação em vigor a frota automóvel dos Serviços;

q) Assegurar o transporte de pessoas e bens devidamente autorizado;

r) Zelar pela manutenção e conservação das viaturas que estiverem ao seu serviço;

s) Gerir a carteira de seguros dos Serviços;

t) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — As funções do Serviço de Aprovisionamento, Contratação e Transportes são asseguradas por um coordenador, a designar pelo Director, sob proposta do director Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial actuando na sua directa dependência.

Artigo 11.º

1 — O Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação tem como missão assegurar a gestão e manutenção dos sistemas de informação e infra-estruturas de rede informática e de telecomunicações dos SASUP, competindo-lhe, designadamente:

a) Colaborar nos estudos de conducentes à definição da política e levantamento das necessidades de informação e comunicação;

b) Definir, conceber e propor soluções informáticas adequadas aos processos de modernização e automação dos serviços;

c) Gerir e optimizar os recursos do sistema, colaborando no planeamento, concepção e implementação e melhoria das aplicações existentes;

d) Apoiar os utilizadores no uso de suportes lógicos aos diferentes níveis;

e) Colaborar no processo de formação dos utilizadores dos sistemas informáticos;

f) Zelar pela segurança do equipamento e da informação armazenada ou processada;

g) Assegurar o registo e tratamento de todos os dados, tendo em vista a sua utilização aos diferentes níveis da gestão;

h) Gerir o sistema de informação;

i) Gerir as redes informáticas.

j) Outras funções que lhe sejam cometidas

2 — As funções do Gabinete Tecnologias de Informação e Comunicação são asseguradas por um coordenador, a designar pelo Director, sob proposta do director Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial actuando na sua directa dependência.

SECÇÃO III

Do Departamento de Apoio ao Estudante

Artigo 12.º

1 — O Departamento de Apoio ao Estudante tem como missão prestar serviços de apoio directo e indirecto aos estudantes, designadamente bolsas de estudo e auxílios de emergência, alojamento e alimentação, e compreende os seguintes serviços:

- a) Serviços de Alimentação;
- b) Serviços de Alojamento;
- c) Gabinete de Bolsas de Estudo.

2 — O Departamento de Apoio ao Estudante é dirigido por um dirigente intermédio de 1.º grau, que actua na directa dependência do Director.

3 — O dirigente do Departamento exerce as competências que lhe estão cometidas por lei e as que lhe forem delegadas, cabendo-lhe, de um modo geral, zelar pelo seu bom funcionamento e dinamização, bem como propor ao Director dos SASUP a nomeação dos responsáveis dos serviços de entre o pessoal que dirige.

Artigo 13.º

1 — Os Serviços de Alimentação têm como missão a prestação de serviços no âmbito da alimentação, nutrição e qualidade alimentar, competindo-lhe, designadamente:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento das unidades de restauração e propor as normas a que deve obedecer a sua utilização e funcionamento;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações que lhe forem afectadas;
- c) Manter permanentemente actualizado um sistema de controlo de utilização, de consumos e de serviços prestados;
- d) Enviar aos serviços competentes os documentos comprovativos da cobrança e depósito das receitas das unidades de restauração;
- e) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas de disciplina instituída para a utilização e funcionamento das diversas unidades de restauração, nomeadamente, no que respeita aos mecanismos de acesso a este serviço;
- g) Elaborar estudos e relatórios periódicos tendentes à avaliação dos serviços de restauração na perspectiva económica, segurança e qualidade alimentar e da satisfação dos utentes;
- h) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — Junto dos Serviços de Alimentação funciona um Gabinete de Nutrição e Qualidade Alimentar, que tem como missão assegurar o equilíbrio nutricional das refeições servidas e a qualidade alimentar, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Estabelecer normas no que respeita aos critérios a adoptar para a elaboração das ementas, tendo em vista o equilíbrio e qualidade alimentar;
- b) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços de restauração e definir os critérios e meios para a sua avaliação;
- c) Propor a adopção de procedimentos que garantam a higiene e a qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das normas de higiene, segurança e qualidade alimentar legalmente estabelecidas;
- d) Fiscalizar a actividade das empresas de restauração prestadoras de serviços de alimentação.

3 — Os Serviços de Alimentação são dirigidos por um dirigente intermédio de 2.º grau, que actua na directa dependência do dirigente do Departamento de Apoio ao Estudante.

Artigo 14.º

1 — Os Serviços de Alojamento têm como missão assegurar a prestação de serviços de alojamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento das residências e lavandarias;
- b) Propor superiormente a regulamentação de utilização das residências e as regras da sua administração, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos em vigor;
- c) Recepcionar e organizar os processos de candidatura a alojamento dos SASUP, e submetê-los a decisão superior;

d) Assegurar a gestão dos pedidos de alojamento no âmbito de programas internacionais de mobilidade;

e) Comunicar ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos legais, os estudantes estrangeiros alojados nas residências;

f) Manter permanentemente actualizado um sistema de controlo de utilizações e de consumos;

g) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e instalações afectas às residências;

h) Enviar aos serviços competentes os documentos necessários à cobrança da receita de alojamento,

i) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais;

j) Monitorizar a execução dos contratos de prestação de serviços às residências;

k) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — Os Serviços de Alojamento são dirigidos por um dirigente intermédio de 2.º grau, que actua na directa dependência do dirigente do Departamento de Apoio ao Estudante.

Artigo 15.º

1 — O Gabinete de Bolsas de Estudo tem como missão o estudo e a apresentação de propostas de atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais, competindo-lhe, designadamente:

- a) Propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios, auxílios de emergência, de acordo com os regulamentos em vigor, e organizar os respectivos processos individuais;
- b) Promover o envio de elementos necessários aos órgãos competentes, com vista à definição de critérios gerais para a atribuição de apoios pecuniários;
- c) Promover o envio às entidades competentes dos processos de candidatura a benefícios sociais, para efeitos de fiscalização das informações e declarações prestadas;
- d) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais;
- e) Promover estudos socioeconómicos com vista à definição e desenvolvimento de políticas de apoio social aos estudantes;
- f) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — O Gabinete de Bolsas de Estudo é coordenado directamente pelo Director do Departamento de Apoio ao Estudante de acordo com as competências delegadas pelo Director nesta matéria.

SECÇÃO IV

Do Departamento de Integração Académica, Saúde e Desporto

Artigo 16.º

1 — O Departamento de Integração Académica, Saúde e Desporto tem como missão a promoção de actividades e serviços com vista ao bem-estar, à saúde, à prática desportiva e à plena integração de todos os membros da comunidade académica, e compreende os seguintes serviços:

- a) Serviço de Integração Académica e Bem-Estar;
- b) Gabinete de Apoio Médico e Psicológico;
- c) Gabinete de Apoio ao Desporto da Universidade do Porto.

2 — O Departamento de Integração Académica, Saúde e Desporto é dirigido por um dirigente intermédio de 2.º grau, que actua na directa dependência do Director.

3 — O dirigente do Departamento exerce as competências que lhe estão cometidas por lei e as que lhe forem delegadas, cabendo-lhe, de um modo geral, zelar pelo seu bom funcionamento e dinamização, bem como propor ao Director dos SASUP a nomeação dos responsáveis dos serviços de entre o pessoal que dirige.

Artigo 17.º

1 — O Serviço de Integração Académica e Bem-Estar tem como missão a integração académica, a promoção do bem-estar social, envolvendo os membros da comunidade universitária, em estreita cooperação com as restantes unidades orgânicas da Universidade do Porto e demais Instituições, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Assegurar o acolhimento e acompanhamento social dos estudantes da U. Porto em ordem à sua integração académica e social com vista ao bem-estar e sucesso escolar;

b) Implementar e desenvolver actividades no domínio da informação e orientação que promovam o conhecimento e o acesso a direitos, benefícios e outros recursos instituídos no âmbito das políticas sociais públicas e privadas;

c) Promover o exercício da cidadania no âmbito dos direitos e deveres dos estudantes, bem como o acesso a concursos, prémios e programas de interesse para a Juventude, inseridos na sua formação global, dinamizando o voluntariado e o associativismo, intercâmbio, turismo juvenil e outras oportunidades de educação não formal;

d) Promover e organizar programas de apoio social para todos os que estudam e trabalham na Universidade do Porto, em ordem à melhoria da qualidade de vida e realização pessoal;

e) Promover e organizar programas e acções de educação para a saúde, em colaboração com estruturas da Universidade do Porto e outras entidades, através da informação/formação e sensibilização da população universitária para a adopção de estilos de vida saudáveis e a alteração de comportamentos de risco;

f) Incentivar e organizar o voluntariado, em articulação com as restantes Unidade Orgânicas da Universidade do Porto;

g) Promover a saúde dos trabalhadores, nomeadamente através da gestão do contrato relativo à saúde ocupacional;

h) Organizar acções preventivas em colaboração com a Unidade de Higiene, Ambiente e Segurança no Trabalho, analisando regularmente os eventuais riscos para a saúde dos trabalhadores decorrentes da sua actividade;

i) Dinamizar programas de sensibilização e melhoria global da saúde dos trabalhadores;

j) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — As funções do Serviço de Integração Académica e Bem-Estar são asseguradas por um coordenador, a designar pelo Director, sob proposta do director Departamento Integração Académica, Saúde e Desporto actuando na sua directa dependência.

Artigo 18.º

1 — O Gabinete de Apoio Médico e Psicológico desenvolve a sua actividade no âmbito da prestação de serviços primários de saúde aos estudantes da Universidade do Porto e restantes membros da comunidade académica em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Saúde e outros sistemas similares, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar o apoio médico e de enfermagem aos estudantes, colaboradores e aposentados ou jubilados da Universidade do Porto, gerindo os respectivos sistemas e protocolos de colaboração com outras instituições de saúde, públicas ou privadas;

b) Assegurar o apoio psicológico aos estudantes e colaboradores da Universidade do Porto e intervir ao nível do seu desenvolvimento pessoal, através do serviço de consulta psicológica e psiquiátrica.

c) Apoiar o projecto educativo da Universidade do Porto e promover o sucesso académico;

d) Assegurar o funcionamento da Linha SOS — Universidade do Porto (Linha de atendimento psicológico via telefone);

e) Outras funções que lhe sejam cometidas.

2 — O Gabinete de Apoio Médico e Psicológico é coordenado directamente pelo Director do Departamento de Integração Académica, Saúde e Desporto.

Artigo 19.º

1 — O Gabinete de Apoio ao Desporto da Universidade do Porto tem como missão a organização e gestão do desporto universitário, incluindo as infra-estruturas e equipamentos desportivos da Universidade do Porto, e o apoio ao respectivo funcionamento, e compreende os seguintes serviços:

a) Unidade de Gestão de Instalações Desportivas;

b) Unidade de Organização e Gestão de Actividades Desportivas.

2 — As funções do Gabinete de Apoio ao Desporto da Universidade do Porto são asseguradas por um dirigente intermédio de 3.º grau, que actua na directa dependência do dirigente do Departamento de Integração Académica, Saúde e Desporto.

Artigo 20.º

A Unidade de Gestão de Instalações Desportivas tem como missão o planeamento e gestão corrente das infra-estruturas e equipamentos desportivos sob a responsabilidade do GADUP, competindo-lhe, designadamente:

a) Gerir as infra-estruturas desportivas da Universidade do Porto a cargo do GADUP;

b) Assegurar a conservação e manutenção das Instalações, equipamentos e materiais desportivos;

c) Elaborar normas e procedimentos a que deve obedecer a utilização das instalações, equipamentos e materiais desportivos;

d) Manter permanentemente actualizado um sistema de controlo de utilização das instalações desportivas;

e) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais;

f) Celebrar protocolos com outras instituições com vista à utilização de instalações desportivas por parte da comunidade académica da Universidade do Porto, ou à optimização e racionalização da utilização das instalações sob sua responsabilidade;

g) Promover meios de financiamento externo através de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, para a construção e manutenção de infra-estruturas desportivas;

h) Enviar aos serviços competentes os documentos comprovativos da cobrança e depósito das receitas provenientes da sua actividade;

i) Outras funções que lhe sejam cometidas.

Artigo 21.º

A Unidade de Organização e Gestão de Actividades Desportivas tem como missão a promoção de actividades desportivas de carácter competitivo e recreativo, competindo-lhe, designadamente:

a) Promover e organizar actividades desportivas essencialmente destinadas à comunidade académica da Universidade do Porto;

b) Criar condições para o aumento da prática de actividades desportivas na Universidade do Porto;

c) Manter um registo actualizado das taxas de participação desportiva nas actividades organizadas, apoiadas ou por si promovidas;

d) Colaborar com as associações de estudantes nas suas iniciativas desportivas e que se integrem nos objectivos gerais dos serviços;

e) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas actividades;

f) Garantir as condições necessárias a uma correcta representação desportiva da Universidade do Porto a nível nacional e internacional;

g) Celebrar protocolos com outras instituições com vista à dinamização do desporto na Universidade;

h) Promover meios de financiamento externo através de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, para aplicação na organização e participação em eventos ou actividades desportivas;

i) Enviar aos serviços competentes os documentos comprovativos da cobrança e depósito das receitas provenientes da sua actividade;

j) Outras funções que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Os dirigentes intermédios são nomeados pelo Director, em conformidade com o disposto no artigo 14.º dos estatutos dos SASUP, na sequência do processo de recrutamento previsto no “Regulamento para os cargos de direcção intermédia da Universidade do Porto”, de entre os licenciados com aptidões e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

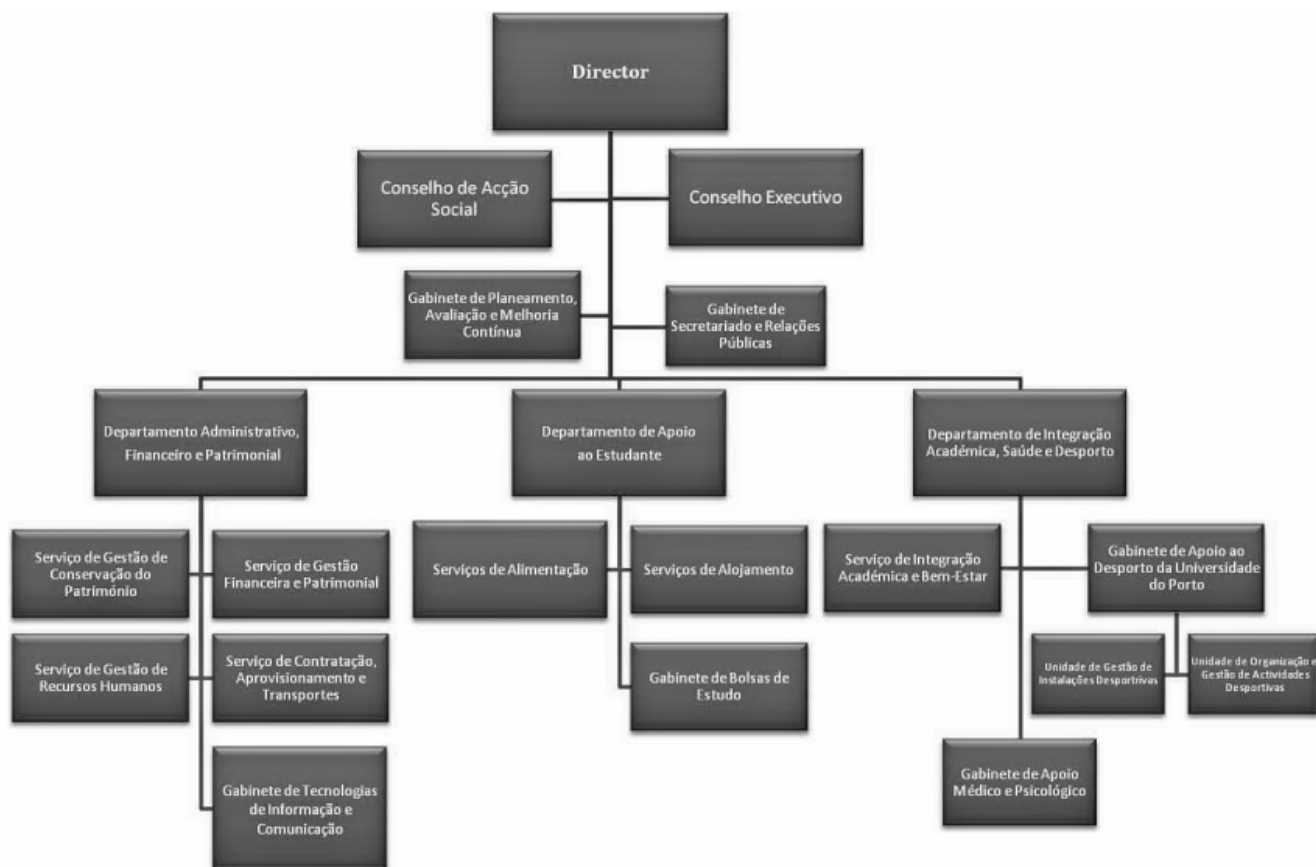
Artigo 23.º

O presente regulamento orgânico entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

SASUP, 28 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carvalho*.

ANEXO

Organograma dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto



203324186

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Despacho n.º 9717/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que se procedeu à celebração de contrato por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo mencionados, que transitaram para o referido regime de contrato, de acordo com a previsão do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os presentes contratos foram reduzidos a escrito, por ter havido lugar à alteração das respectivas posições remuneratórias e produzem os seus efeitos a 01-01-2009.

Ana Maria Gomes da Silva Cruz, Carlos Manuel Correia Marques, Deolinda Maria Correia Neves Ferreira, Fernanda Maria Brito Palheira Gonçalves, José Fonseca Meireles, Margarida da Conceição Pereira Correia, Maria Cidália Martins Casimiro, Maria da Conceição Carapanta Ribeiro Silva, Maria Deolinda Gigante Pinto Mangas, Maria da Saudade Cardoso Vieira dos Santos Reis Góis, Maria de Fátima Ferreira Rodrigues Vieira, Maria Estela Amaral Ribeiro Mendes, Maria Gonçalves Claro Silva, Maria Helena Pombo Gonçalves Branco, Maria do Rosário Silva Ferro Velasques, Marília Duarte Martins, Rogério Mendes Rei, Rosa Maria Garganta Vilela Sequeira, Rosalina Guedes Moura, Silvina Pires Henriques Barata Lima e Victor Narciso Feitinha Martins.

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Reitor, *Fernando Râmoa Ribeiro*.

203325693

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Declaração de rectificação n.º 1102/2010

Por deliberação de 20 de Maio de 2010, do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º dos

Estatutos do IPB, homologados pelo despacho normativo n.º 62/2008, de 20 de Novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro, determina-se:

1 — São alterados os n.ºs 6, 8, 12 e 13 da tabela de emolumentos do IPB anexa ao despacho n.º 779/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2010, que passam, a ter a seguinte redacção:

«6 — Provas de avaliação:

6.1 —

6.2 — Inscrição nas provas referidas no ponto anterior, quando realizada em segundo período de candidaturas, caso exista: € 100;

6.3 — Inscrição em exame de melhoria de classificação: € 20 por cada unidade curricular;

6.4 — Inscrição em exame de melhoria de classificação ou de época especial (trabalhador-estudante, finalista e dirigente associativo), quando realizada nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: acresce € 15 por cada unidade curricular;

6.5 —

6.6 — Realização das provas de atribuição do título de especialista: o valor dos emolumentos devidos é indexado ao valor da propina anual em regime de tempo integral dos ciclos de estudos de mestrado praticado no Instituto Politécnico de Bragança, acrescido da taxa de inscrição cujo valor é igualmente indexado ao valor da taxa de matrícula ou inscrição anual no mesmo tipo de ciclos de estudos.

8 — Certidões:

8.1 — De conclusão de curso de especialização tecnológica e de ciclo de estudos de licenciatura e mestrado, adequados ao Processo de Bolonha: € 25. A certidão é acompanhada pelo suplemento ao diploma e é emitida nas versões bilingues (português e inglês);

8.2 — De conclusão de curso não adequado ao Processo de Bolonha (magistério primário, curso de especialização tecnológica, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação ou pós-licenciatura) ou outros cursos não conferentes de grau, com ou sem discriminação das classificações obtidas: € 25;

8.3 —

8.4 —

- 8.5 —
 8.6 —
 8.7 —
 12 — Pagamentos em atraso:

12.1 — Aos valores da propina e das suas prestações pagos fora dos prazos estabelecidos acresce a taxa de juros de mora de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente;

12.2 — Tendo em conta o acréscimo de serviço administrativo, o conselho de gestão do Instituto fixará anualmente o valor dos agravamentos devidos pelos pagamentos fora de prazo da taxa de matrícula ou inscrição e da propina ou suas prestações.

13 — Isenções e reduções:

13.1 —
 13.2 —

13.3 — Os emolumentos devidos pela realização das provas de atribuição do título de especialista previstos no n.º 6.6 não são cobrados a docentes e funcionários com contrato a termo certo ou a termo indeterminado com o Instituto Politécnico de Bragança.»

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando ratificados os actos entretanto praticados desde a data de deliberação.

3 — É republicado, em anexo à presente declaração, da qual faz parte integrante, a tabela de emolumentos.

ANEXO

(republicação)

Tabela de emolumentos

1 — Candidaturas ao acesso:

1.1 — Aos cursos de especialização tecnológica: € 25;

1.2 — Aos ciclos de estudo de licenciatura, através de concursos especiais e regimes de mudança de curso, transferência e reingresso: € 25;

1.3 — Aos cursos de pós-graduação e pós-licenciatura: € 25;

1.4 — Aos ciclos de estudos de mestrado: € 25;

1.5 — A outros cursos não conferentes de grau: € 25;

1.6 — Reclamação sobre colocações: € 15 (o emolumento será devolvido sempre que a reclamação seja atendida pelo órgão legal e estatutariamente competente ou considerada procedente por motivo de erro imputável aos serviços deste Instituto).

2 — Matrículas e inscrições:

2.1 — Taxa de matrícula ou inscrição: a fixar anualmente pelo conselho de gestão do Instituto;

2.2 — Alteração de matrícula ou inscrição fora do período estipulado, quando autorizado pelo presidente do IPB: € 10.

3 — Propinas:

3.1 — Propinas em regime de tempo integral: a fixar anualmente pelo conselho geral do IPB, sob proposta do presidente do Instituto;

3.2 — Propinas em regime de tempo parcial: a fixar anualmente pelo conselho geral do IPB, sob proposta do presidente do Instituto;

3.3 — Inscrição em unidades curriculares avulsas, por estudante externo não inscrito em curso do IPB: a fixar anualmente pelo conselho geral do IPB, sob proposta do presidente do Instituto;

3.4 — Alteração de regime de propinas (de integral para parcial e vice-versa) fora do período estipulado, quando autorizado pelo presidente do IPB: € 25.

4 — Processos de creditação:

4.1 — Creditação da formação certificada:

a) No acto de submissão do pedido, quando incluído numa candidatura ao acesso: sem emolumento. Após conclusão do processo de creditação: € 1,50 por cada unidade de crédito creditada;

b) No acto de submissão do pedido, quando não incluído numa candidatura ao acesso: € 10. Após conclusão do processo de creditação: € 1,50 por cada unidade de crédito creditada;

c) No acto do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: € 10 (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: € 1,50 por cada unidade de crédito creditada;

d) No acto do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: € 10 (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: € 1,50 por cada unidade de crédito creditada;

4.2 — Creditação da experiência profissional e formação pós-secundária:

a) No acto de submissão do pedido: € 50. Após conclusão do processo de creditação: € 3 por cada unidade de crédito creditada;

b) No acto do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: € 10 (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: € 3 por cada unidade de crédito creditada;

c) No acto do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: € 10 (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: € 3 por cada unidade de crédito creditada.

5 — Fichas de unidades curriculares: fichas de unidades curriculares na língua portuguesa ou inglesa quando disponível no Guia ECTS: € 5 por ficha de unidade curricular.

6 — Provas de avaliação:

6.1 — Inscrição em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março: € 50;

6.2 — Inscrição nas provas referidas no ponto anterior, quando realizada em segundo período de candidaturas, caso exista: € 100;

6.3 — Inscrição em exame de melhoria de classificação: € 20 por cada unidade curricular;

6.4 — Inscrição em exame de melhoria de classificação ou de época especial (trabalhador-estudante, finalista e dirigente associativo), quando realizada nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: acresce € 15 por cada unidade curricular;

6.5 — Processo de reclamação de classificação em exame ou classificação final de unidade curricular, em concordância com o regulamento pedagógico da cada escola: € 30 (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento);

6.6 — Realização das provas de atribuição do título de especialista: o valor dos emolumentos devidos é indexado ao valor da propina anual em regime de tempo integral dos ciclos de estudos de mestrado praticado no Instituto Politécnico de Bragança, acrescido da taxa de inscrição cujo valor é igualmente indexado ao valor da taxa de matrícula ou inscrição anual no mesmo tipo de ciclos de estudos.

7 — Declarações:

7.1 — De matrícula: € 5;

7.2 — De inscrição, frequência ou exame: € 5;

7.3 — Outras: € 5 por página.

8 — Certidões:

8.1 — De conclusão de curso de especialização tecnológica e de ciclo de estudos de licenciatura e mestrado, adequados ao Processo de Bolonha: € 25. A certidão é acompanhada pelo suplemento ao diploma e é emitida nas versões bilingues (português e inglês);

8.2 — De conclusão de curso não adequado ao Processo de Bolonha (magistério primário, curso de especialização tecnológica, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação ou pós-licenciatura) ou outros cursos não conferentes de grau, com ou sem discriminação das classificações obtidas: € 25;

8.3 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditação (sem conclusão de curso): € 25;

8.4 — De aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março: € 25;

8.5 — De unidade(s) curricular(es) realizada(s) por estudantes externos, não inscritos em curso do IPB: € 15;

8.6 — De conclusão de cursos breves, oficinas, *workshops* e acções de formação: € 15;

8.7 — De narrativa ou teor: € 5 por página.

9 — Diplomas:

9.1 — DET (diploma de especialização tecnológica): € 30;

9.2 — Bacharelato: € 75;

9.3 — CESE (curso de estudos superiores especializados): € 75;

9.4 — Licenciatura: € 75;

9.5 — Pós-graduação e pós-licenciatura: € 75;

9.6 — Mestrado: € 75.

10 — Registo e equivalências de graus:

10.1 — Processo de registo de diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, e da Portaria n.º 29/2008, de 10 de Janeiro: € 25;

10.2 — Equivalência aos graus de mestre e licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, e pela Portaria n.º 29/2008, de 10 de Janeiro: € 25.

11 — Outros documentos:

11.1 — Reprodução, por fotocópia, de documento autêntico ou autenticado, incluindo cópia dos requerimentos entregues quando solicitados pelo requerente e quando não sujeitos ao pagamento de emolumentos: € 2 por página;

11.2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: € 35 por página.

12 — Pagamentos em atraso:

12.1 — Aos valores da propina e das suas prestações pagos fora dos prazos estabelecidos acresce a taxa de juros de mora de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente;

12.2 — Tendo em conta o acréscimo de serviço administrativo, o conselho de gestão do Instituto fixará anualmente o valor dos agravamentos devidos pelos pagamentos fora de prazo da taxa de matrícula ou inscrição e da propina ou suas prestações.

13 — Isenções e reduções:

13.1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência;

13.2 — Por despacho do presidente do IPB, as taxas previstas no n.º 12 poderão não ser aplicadas a docentes e funcionários não docentes do IPB, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes e funcionários não docentes de outras instituições, nos termos de acordo ou convénio estabelecidos;

13.3 — Os estudantes bolseiros ou que tenham sido bolseiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50% nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos até um ano após a data da sua conclusão;

13.4 — Os emolumentos devidos pela realização das provas de atribuição do título de especialista previstos no n.º 6.6 não são cobrados a docentes e funcionários com contrato a termo certo ou a termo indeterminado com o Instituto Politécnico de Bragança.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais, pode o presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de excepção ao presente despacho.

31 de Maio de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

203329654

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 1005/2010

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 8 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, conjugados com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 111.º do RJIES, o Conselho Geral delibera:

1 — Delegar no Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra a competência para, nos termos da legislação em vigor:

a) Aprovar as alterações orçamentais que se traduzam em aplicação de saldos de gerência;

b) Aprovar as alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do mesmo programa, medida, projecto e actividade com contrapartida nas rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes;

c) Aprovar alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas entre as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa;

d) Aprovar alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas entre diferentes programas, mantendo-se o título, capítulo e a classificação funcional.

e) Aprovar as alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do mesmo programa, medida, projecto e actividade, desde que as mesmas não envolvam contrapartidas nas rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes;

f) Aprovar alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes, dentro do mesmo programa, medida, projecto e actividade;

g) Aprovar as alterações orçamentais resultantes da inscrição de novas receitas;

h) Aprovar as alterações orçamentais que envolvam aumento do montante das despesas com contrapartida em cobrança efectiva de receitas próprias que não provenham do recurso ao crédito, ou com contrapartida em reforço de receitas de transferências provenientes de outros SFA ou da Segurança Social;

2 — As competências enumeradas nas alíneas e) a h) do ponto anterior poderão ser subdelegadas, no que se refere aos respectivos orçamentos, nos Conselhos Administrativos das Unidades Orgânicas e, no caso dos Serviços da Presidência, numa comissão constituída pelo Presidente, o

Vice-presidente que integra o Conselho de Gestão e o Administrador do IPC.

3 — A presente delegação de competência tem efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010, considerando-se ratificados todos os actos que se inscrevam no âmbito desta deliberação e que tenham sido praticados pelo Conselho de Gestão até à sua publicação no *Diário da República*.

4 — O presente despacho revoga a deliberação n.º 1552/2009, de 21 de Maio, do Conselho Geral.

21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Fernando de Miranda Páscoa*.

203326616

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 11382/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho de 19 de Maio de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, por urgente conveniência de serviço, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados.

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Carreira e Categoria — Assistente Operacional.

N.º de postos de trabalho — 3 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas pelo período de um ano, nos termos do disposto nas alíneas e) e h), do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Ref. A — 2 postos de trabalho para os serviços de limpeza;

Ref. B — 1 posto de trabalho para os serviços de manutenção.

Local de trabalho — Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda.

Funções — as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional:

Ref. A — apoio constante ao normal funcionamento dos serviços e horários de acordo com os dias de funcionamento e horários de abertura e fecho das instalações; supervisão permanente da limpeza e manutenção de todas as áreas públicas, de serviço e laboratoriais da ESTH; vigilância permanente aos consumos de luz e água nas instalações sanitárias; manutenção do azeite de toda a área interior e equipamentos da ESTH/IPG; limpeza e tratamento dos laboratórios e seus utensílios técnicos de Hotelaria e Restauração; apoio administrativo aos serviços.

Ref. B — efectuar a limpeza e manutenção dos espaços circundantes ao edifício, como sejam as zonas verdes e o parque de estacionamento; azeite e manutenção das estruturas envolventes: portões, paredes e cercas; manutenção e ordenamento do espaço de bosque e mata adjacentes ao edifício; manutenção de infra-estruturas exteriores e interiores, como sejam paredes, telhados, portas, janelas e sistemas de esgoto e de saneamento; outros serviços de limpeza e manutenção em cooperação com outros funcionários da ESTH/IPG.

3 — Legislação aplicável — ao presente procedimento é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Não foi efectuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Requisitos de admissão:

7.1. — Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2. — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória (em função da idade).

7.3. — Perfil pretendido:

Ref. A — possuir experiência profissional na área da limpeza, manutenção de instalações e auxílio no apoio administrativo; possuir capacidade de trabalho em equipa e cooperante; bom relacionamento interpessoal; capacidade de iniciativa e autonomia; sentido de flexibilidade e disponibilidade; robustez física, agilidade e capacidade de resistência.

Ref. B — possuir capacidade de trabalho em equipa e cooperante; bom relacionamento interpessoal; capacidade de iniciativa e autonomia; sentido de flexibilidade e disponibilidade; robustez física, agilidade e capacidade de resistência.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto anteriormente, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível nos Serviços Administrativos da ESTH/IPG e no site oficial do IPG (www.ipg.pt), podendo ser entregues pessoalmente no Sector de Expediente, das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo afixado, para Instituto Politécnico da Guarda, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda.

9.1. — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento de identificação (fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão);
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais e respectiva duração e carga horária (especializações, seminários, acções de formação);
- e) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

9.2. — A candidatura deverá ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

9.3. — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do ponto 7.1. do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.4. — Aos candidatos que exerçam funções no IPG não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refirmem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10 — Conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Métodos de selecção: considerando a urgência deste procedimento concursal, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho identificados no n.º 1 do presente aviso, reconhecida pelo Conselho de Gestão do IPG, em reunião 18 de Maio do corrente ano, no uso da

faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e ao abrigo do n.º 2 artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado como método de selecção obrigatório o referido na alínea a) do n.º 2 — Avaliação Curricular (AC) na referência do sobredito artigo 53.º

12 — Será aplicado como método facultativo, a realização de uma Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

sendo:

OF — Ordenação Final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

14 — Os métodos de selecção serão valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Atendendo à urgência e celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranchas sucessivas de 15 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

16 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

17 — Em caso de igualdade de classificação entre candidatos, são adoptados os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método de selecção seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente: Constantino Mendes Rei, Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Delfim Teixeira Gonçalves, Administrador do Instituto Politécnico da Guarda;

2.º Vogal Efectivo: António Manuel da Silva Melo, Sub-Director da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Anabela Oliveira da Naia Sardo, Directora da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda;

2.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Pinto Bernardo Miguel, Assistente Técnico do Instituto Politécnico da Guarda.

Referência B:

Presidente: Constantino Mendes Rei, Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Delfim Teixeira Gonçalves, Administrador do Instituto Politécnico da Guarda;

2.º Vogal Efectivo: António Manuel da Silva Melo, Subdirector da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Anabela Oliveira da Naia Sardo, Directora da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda;

2.º Vogal Suplente: Cristina Manuela Amarelo dos Santos Caldeira, Assistente Técnico do Instituto Politécnico da Guarda.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

20 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) para realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, com indicação do dia, hora e local de realização, nos termos do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas no artigo 30.º, n.º 3 do mesmo diploma legal.

25 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após a aplicação dos métodos de selecção, o projecto de lista de ordenação final é notificado aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º do diploma legal citado, para realização da audiência de interessados.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede do Instituto Politécnico da Guarda e disponibilizada na sua página electrónica (www.ipg.pt).

27 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

28 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica do Instituto Politécnico da Guarda (www.ipg.pt), e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional.

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Jorge Manuel Mendes*.

203331176

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9718/2010

O artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 19 de Setembro prevê que as escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos Estatutos da Instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, carecendo estes de homologação pelo presidente do Instituto.

De acordo com o artigo 1.º do anexo aos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 98, de 21 de Maio de 2009, a Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) é uma unidade orgânica de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, dotada das autonomias e dos órgãos previstos nos artigos 41.º e 43.º dos mesmos estatutos.

Considerando que a ESML desenvolveu todo o processo de elaboração dos seus estatutos, em conformidade com o previsto no artigo 49.º dos estatutos do IPL e os submeteu à homologação do Presidente do Instituto;

Considerando que, efectuada a sua análise à luz dos normativos legais e estatutários aplicáveis, não se registam desconformidades que obstem à sua homologação, apesar da condicionante que abaixo se indica;

Ao abrigo do artigo 42.º dos Estatutos do IPL conjugado com o artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 19 de Setembro, homologo os estatutos da Escola Superior de Música de Lisboa que vão publicados em anexo ao presente despacho, no entendimento e pressuposto que a personalidade jurídica decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 1.º, que considera a ESML como pessoa colectiva de direito público, se encontra restrita à justa medida do exercício das autonomias que os estatutos do IPL conferem à escola e em consonância com o entendimento que a Secretaria Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior transmitiu às instituições.

Lisboa, em 25 de Maio de 2010. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola Superior de Música de Lisboa, adiante designada por ESML ou por Escola, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia científica, pedagógica e administrativa, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — A ESML está integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, constituindo uma das suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Missão e valores

1 — A ESML tem como missão promover um ambiente de ensino/aprendizagem de qualidade que, numa perspectiva de formação ao longo da vida, incentive os estudantes ao seu máximo desenvolvimento pessoal, artístico, científico, técnico e cultural, com vista a desempenhos profissionais empreendedores, nacional e internacionalmente competitivos e socialmente relevantes, nas áreas das Artes e Indústrias Musicais.

2 — A missão da ESML desenvolve-se de acordo com os seguintes valores:

- a*) Compromisso com uma constante procura da excelência;
- b*) Abertura à inovação e à contemporaneidade, aliada à conservação do património musical do passado, nos domínios do ensino, da investigação, da produção e da divulgação;
- c*) Acolhimento de géneros e de reportórios musicais diversificados, por si ou no seu cruzamento com outras áreas artísticas ou outras áreas do conhecimento;
- d*) Desenvolvimento em rede, nos âmbitos nacional e internacional, com vista a potenciar a excelência dos vários contributos;
- e*) Promoção duma política de cidadania, de responsabilidade social e de inclusão através:

1) Da prospecção e satisfação das necessidades sociais nas áreas das Artes e Indústrias Musicais;

2) Do alargamento das oportunidades de acesso à formação e fruição nas referidas áreas.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — A ESML concretiza a sua missão nos domínios do ensino, da investigação aplicada, da formação profissional e da prestação de serviços à comunidade, tendo como objectivos:

- a*) A formação de nível superior, preparando profissionais altamente qualificados;
- b*) A realização de programas e projectos de criação e produção artísticas e de investigação;
- c*) A organização de programas e projectos de inserção na vida activa dos seus estudantes;
- d*) O desenvolvimento de programas e projectos de actualização e reconversão profissional;
- e*) A prestação de serviços, nos seus domínios específicos de intervenção.

2 — Os objectivos da ESML são prosseguidos por si só ou em conjunto com instituições congéneres ou que visem objectivos semelhantes, nacionais, estrangeiras e internacionais, através de acordos, convénios e protocolos de cooperação, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

3 — No prosseguimento dos seus objectivos, a ESML pode ainda constituir ou participar em outras pessoas colectivas, de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da ESML:

- 1) Ministrando cursos do 1.º, 2.º ou 3.º ciclos, por si só ou em cooperação com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras;
- 2) Orientar, organizar e realizar actividades de produção e de criação, de investigação e de desenvolvimento experimental;
- 3) Realizar cursos de especialização, de actualização e de reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;

4) Organizar ou cooperar em actividades de extensão de natureza artística, cultural, científica e técnica.

Artigo 5.º

Graus e diplomas

1 — A ESML participa, de acordo com a lei em vigor, na concessão pelo IPL, de:

- a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar;
- c) Títulos honoríficos.

2 — A Escola concede certificados e diplomas referentes a outros cursos e iniciativas, no âmbito das suas actividades.

Artigo 6.º

Símbolos

1 — A ESML possui selo branco, timbre e outros símbolos.

2 — O dia da ESML é o dia 5 de Maio, data da publicação, em 1835, do decreto pelo qual D. Maria II instituiu em Lisboa o Conservatório de Música cuja última reconversão, em 1983, deu origem à Escola Superior de Música de Lisboa.

Artigo 7.º

Autonomia científica

A autonomia científica da ESML envolve a capacidade para definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

Artigo 8.º

Autonomia pedagógica

A autonomia pedagógica da ESML envolve a capacidade para elaborar os planos de estudo, definir os conteúdos das unidades curriculares e os respectivos métodos de ensino, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os docentes e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

Artigo 9.º

Autonomia artística

A autonomia artística da ESML envolve a capacidade para desenvolver, por si só ou em colaboração com outras entidades públicas, privadas e do terceiro sector, programas, projectos e actividades de criação, de produção e de divulgação artística e cultural.

Artigo 10.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa da ESML envolve a capacidade para, designadamente:

- a) Dispor de orçamento anual, a gerir de acordo com o definido no conselho geral do IPL;
- b) Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução da sua missão;
- c) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por órgãos, estruturas, serviços e actividades, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Elaborar e propor o seu plano de actividades, bem como executar as acções e exercer as competências previstas no n.º 3 do artigo 41.º dos estatutos do IPL.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 11.º

Organização interna

1 — A ESML dispõe da seguinte organização interna:

- a) Órgãos de governo;
- b) Órgãos de gestão científico-pedagógica;
- c) Estruturas de investigação e estruturas de produção e criação;
- d) Serviços.

2 — Os órgãos de governo praticam actos administrativos, no âmbito da esfera de competências que, por lei, pelos estatutos do IPL ou pelos presentes estatutos, lhes sejam cometidas.

3 — Os órgãos de gestão científico-pedagógica têm vocação múltipla e orientam-se para actividades de ensino, de investigação aplicada e de prestação de serviços.

4 — As estruturas de investigação e as estruturas de produção e criação são responsáveis pelas actividades a desenvolver nos respectivos domínios específicos.

5 — Os serviços são organizações da ESML, vocacionadas para o apoio técnico ou administrativo aos órgãos, às estruturas e às actividades da Escola.

Artigo 12.º

Regulamentos internos

1 — Compete aos órgãos e às estruturas da ESML elaborar e aprovar os seus regulamentos, com respeito pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

2 — Com excepção do regulamento do conselho de representantes, todos os demais regulamentos são homologados pelo director.

Artigo 13.º

Perda de mandato e substituição

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes estatutos, os membros dos órgãos de governo perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercerem as suas funções;
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, excepto se a justificação for aceite pelo respectivo órgão, conforme o seu regulamento;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repressão por escrito;
- d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- e) Alterem a qualidade em que foram eleitos, nomeadamente no caso dos estudantes, quando terminem o curso.

2 — A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos de governo será feita de acordo com o regulamento do respectivo órgão.

3 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas cujos titulares não completaram o mandato, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

Artigo 14.º

Comparência a reuniões

A comparência às reuniões dos diversos órgãos de governo e de gestão da ESML precede sobre todos os demais serviços escolares, com excepção de exames, concursos ou participações em júris.

SECÇÃO I

Órgãos de governo

Artigo 15.º

Da designação dos órgãos de governo

São órgãos de governo da ESML o conselho de representantes, o director, o conselho técnico-científico, o conselho pedagógico, o conselho artístico e o conselho para a avaliação e a qualidade.

Artigo 16.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O conselho de representantes é composto pelos seguintes elementos eleitos:

- a) Nove docentes e investigadores, quando existirem estes últimos;
- b) Quatro estudantes;
- c) Dois funcionários não docentes.

2 — O mandato dos membros do conselho de representantes é de quatro anos, com a excepção do mandato dos representantes dos estudantes, que é de um ano.

3 — A eleição dos membros do conselho de representantes é feita por lista, sendo aplicável o sistema proporcional e o método de Hondt.

Artigo 17.º

Competências do Conselho de Representantes

1 — São competências do conselho de representantes:

- a) Eleger o director e decidir sobre a sua destituição, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação por um mínimo de dois terços da totalidade dos seus membros;
- b) Apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento plurianual da ESML;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades;
- d) Proceder às revisões ordinárias e extraordinárias dos estatutos da ESML;
- e) Fiscalizar, genericamente, os actos do director, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria daquele órgão;
- f) Deliberar ou pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que qualquer conselheiro, nos termos legais, ou o director entendam submeter-lhe.

2 — As competências do conselho de representantes estão limitadas pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer por força dos estatutos da ESML e do IPL.

Artigo 18.º

Funcionamento do Conselho de Representantes

1 — O conselho de representantes funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.

2 — O presidente do conselho de representantes é eleito de entre os professores que o constituem.

3 — A assembleia tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente duas vezes no ano.

4 — No exercício das suas competências, devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Para além do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, as deliberações respeitantes às revisões extraordinárias dos estatutos são tomadas por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do conselho.

6 — As convocatórias do conselho de representantes serão feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do presidente do conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 19.º

Eleição do director

1 — O director é eleito pelo conselho de representantes.

2 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
- d) A votação final do conselho de representantes, por maioria e por voto secreto.

3 — Podem ser eleitos directores da ESML:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Indivíduos de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

Artigo 20.º

Duração e mandato

1 — O mandato do director é de quatro anos, só cessando funções com a tomada de posse do novo director eleito.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato o novo director inicia novo mandato.

3 — Os mandatos consecutivos do director da ESML não podem exceder oito anos.

Artigo 21.º

Subdirectores

1 — O director é coadjuvado por dois subdirectores.

2 — Os subdirectores são nomeados livremente pelo director, podendo ser exteriores à instituição.

3 — Os subdirectores podem ser exonerados a todo o tempo pelo director e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 22.º

Destituição do director

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição o conselho de representantes, convocado pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do director e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o director só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 23.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da respectiva instituição, o director e os subdirectores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 24.º

Substituição do director

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do director, assume as suas funções o subdirector por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o conselho de representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo director.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do director, deve o conselho de representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo director no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de director, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo anterior, será aquele exercido interinamente pelo subdirector escolhido pelo conselho de representantes ou, na falta dele, da forma estabelecida no seu regulamento.

Artigo 25.º

Competências do director

1 — Compete ao director da ESML:

- a) Representar a ESML;
- b) Dirigir os serviços da ESML e aprovar os regulamentos necessários ao respectivo funcionamento;
- c) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
- d) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos estatutos ou delegado pelo presidente do IPL;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- g) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos;
- h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPL.

2 — O director pode, nos termos da lei, delegar nos subdirectores as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 26.º

Composição e funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1 — O conselho técnico-científico é constituído por representantes eleitos, nos termos previstos nos estatutos e seu regulamento, pelo conjunto dos:

- a) Professores de carreira;
- b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

2 — O conselho incluirá ainda 1 representante de cada estrutura de investigação que vier a ser criada na ESML, o qual é eleito pelos docentes e investigadores afectos a essa estrutura.

3 — O conselho técnico-científico da ESML é composto por um máximo de 15 membros, devendo pelo menos 2 ser cooptados nos termos do n.º 4 deste artigo, e obedecendo a restante composição ao seguinte:

- a) Pelo menos 8 professores são de carreira;
- b) Haverá, pelo menos, 1 representante de cada um dos conjuntos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º anterior

4 — Sob proposta do director, aprovada pelo conselho técnico-científico, nos termos do seu regulamento, podem ainda integrar este órgão, por cooptação:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades exteriores à ESML, de reconhecida competência em áreas do domínio da actividade da Escola.

5 — Podem ser convidados a participar no conselho técnico-científico docentes da ESML cujas funções na Escola o justifique.

6 — O conselho técnico-científico elege, quadrienalmente, o seu presidente de entre os seus membros, nos termos a definir no seu regulamento.

7 — O conselho técnico-científico elege, sob proposta do presidente, um vice-presidente, cujo mandato coincide com o daquele e que o substitui nas faltas e impedimentos.

Artigo 27.º

Eleição do Conselho Técnico-científico

1 — A eleição dos membros do conselho técnico-científico é efectuada por votação nominal, respeitando os termos e as proporções previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

2 — Em cada categoria, os nomes mais votados a seguir aos efectivos assumem a qualidade de membros suplentes.

Artigo 28.º

Competências do Conselho Técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Apreciar o plano de actividades artísticas e científicas da ESML;
- c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do director da ESML;
- d) Deliberar sobre o regime de frequência, transição de ano e prescrição;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 29.º

Composição, eleição e mandato do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é composto por quatro representantes dos docentes e quatro representantes dos estudantes.

2 — O conselho pedagógico é eleito por listas, aplicando-se o método de Hondt.

3 — Na composição das listas devem ser, tanto quanto possível, incluídos representantes dos corpos docente e discente de todos os ciclos e cursos ministrados na escola, devendo o regulamento do CP indicar a respectiva proporção.

4 — A duração do mandato dos membros do conselho pedagógico é de quatro anos para os docentes e de um ano para os alunos.

5 — O presidente do conselho pedagógico é eleito quadrienalmente, de entre os docentes, por todos os membros do conselho.

6 — Sob proposta do presidente do conselho pedagógico, o conselho elege:

- a) Um vice-presidente de entre os representantes do corpo docente, cujo mandato coincide com o do presidente e que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
- b) Um secretário de entre os representantes do corpo discente, com um mandato anual.

7 — O conselho pedagógico poderá solicitar, por conveniência de agenda, a presença de:

- a) Representantes de outros órgãos da ESML;
- b) Elementos do corpo docente e discente.

Artigo 30.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Pronunciar-se e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico na ESML, bem como a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as necessárias providências;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos alunos;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de frequência, transição de ano e prescrição;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESML;
- j) Promover actividades conducentes à articulação interdisciplinar;
- k) Promover, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos da ESML, actividades culturais, de animação e de formação pedagógica;
- l) Assegurar, em colaboração com os outros órgãos da ESML, a ligação dos cursos ministrados com o meio profissional e social;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

Artigo 31.º

Conselho Artístico

1 — São membros do conselho artístico:

- a) O director da ESML, que preside, podendo delegar num dos subdirectores;
- b) Os subdirectores da ESML;
- c) O presidente do conselho técnico-científico;
- d) Os coordenadores das estruturas de investigação;
- e) O programador e o director artístico;
- f) As personalidades e entidades externas, relacionadas com a actividade da ESML, que forem cooptadas pelos membros referidos nas alíneas anteriores e designadas pelo director.

2 — O mandato dos membros designados do conselho artístico termina com a cessação de funções do director que os designou.

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete ao conselho artístico fomentar a cooperação com entidades artísticas, culturais, científicas, profissionais, empresariais e outras, nacionais, estrangeiras e internacionais, relacionadas com a actividade da ESML, bem como com organismos e serviços da administração central e local.

2 — Compete ainda ao conselho artístico pronunciar-se, quando solicitado, sobre actividades a desenvolver na ESML, no âmbito da formação, da investigação, da produção e da prestação de serviços.

Artigo 33.º

Conselho para a Avaliação e Qualidade

1 — O conselho para a avaliação e qualidade é presidido pelo director da ESML e constituído pela comissão para a avaliação artística, científica e pedagógica e pela comissão para a avaliação administrativa.

2 — São membros da comissão para a avaliação artística, científica e pedagógica:

- a) O presidente do conselho científico, que preside;
- b) O presidente do conselho pedagógico;

- c) Os coordenadores dos cursos;
- d) O coordenador do gabinete para a cultura da qualidade.

3 — São membros da comissão para a avaliação administrativa:

- a) Um dos subdirectores, que preside;
- b) O director dos serviços técnicos e administrativos;
- c) O representante dos trabalhadores não docentes no conselho para a avaliação do desempenho.

Artigo 34.º

Competências

1 — Ao conselho para a avaliação e qualidade compete promover a cultura de qualidade da ESML, quer junto dos seus estudantes, docentes e trabalhadores não docentes, quer no desenvolvimento dos seus programas e projectos de ensino/aprendizagem, de investigação, de criação, de produção, de divulgação e de prestação de serviços.

2 — A promoção da referida cultura concretiza-se, designadamente, por meio de processos de auto-avaliação, desenvolvidos com base na participação reflexiva de todos os implicados e tendo em vista a melhoria contínua da qualidade.

3 — Através da sua comissão para a avaliação artística, científica e pedagógica, compete ao conselho assegurar os objectivos fixados na lei para a avaliação e acreditação de cursos e instituições de ensino superior.

4 — Através da sua comissão para a avaliação administrativa, compete ao conselho assegurar os objectivos estabelecidos na lei para o Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública.

SECÇÃO II

Órgãos de gestão científico-pedagógica

Artigo 35.º

Da designação dos órgãos científico-pedagógicos

1 — A Escola dispõe de órgãos científico-pedagógicos constituídos por coordenações de curso e coordenações de área artístico-científica ou científica.

2 — Nos cursos estruturados em variantes e ramos são criadas, pelo director, coordenações de variantes e de ramos.

3 — Para cada área poderão ser criadas, pelo conselho técnico-científico, coordenações de especialidades e subespecialidades.

Artigo 36.º

Coordenações de curso

1 — Nos cursos de 1.º ciclo, a coordenação do curso é assegurada por um coordenador.

2 — No caso de cursos estruturados em variantes, a coordenação é assegurada por um conselho de curso, que integra o coordenador do curso e os coordenadores das variantes.

3 — Nos cursos de 2.º ciclo, a coordenação é assegurada por uma comissão científica, da qual fazem parte o coordenador do curso, o presidente do conselho técnico-científico e o director da escola.

4 — Os coordenadores são designados pelo director, ouvido o conselho técnico-científico.

Artigo 37.º

Coordenações de área artístico-científica e científica

1 — As áreas artístico-científicas e científicas em que a ESML desenvolve a sua actividade são as seguintes:

- a) Música;
- b) Tecnologias da Música;
- c) Ciências Sociais e Humanas.

2 — Nos termos do seu regulamento, compete ao conselho técnico-pedagógico:

- a) Aprovar as especialidades e subespecialidades de cada área;
- b) Alterar as áreas referidas no n.º 1;
- c) Afectar as unidades curriculares dos cursos às várias áreas/especialidades/subespecialidades;
- d) Designar o coordenador de cada área/especialidade/subespecialidade, de entre os professores ou professores-convidados da ESML.

3 — Para efeitos de coordenação artístico-científica ou científica, várias áreas/especialidades/subespecialidades afins podem ser agrupadas sob a mesma coordenação.

SECÇÃO III

Estruturas

Artigo 38.º

Estruturas de investigação

1 — A ESML pode dispor de estruturas de investigação, criadas e extintas pelo director, mediante parecer do conselho técnico-científico.

2 — As estruturas de investigação podem estabelecer contactos com entidades exteriores, através da celebração de protocolos, convénios e contratos, para a realização de actividades de investigação, de desenvolvimento e de formação profissional especializada.

3 — Cada estrutura de investigação é constituída por um mínimo de 10 docentes, dos quais pelo menos 3 são professores ou professores convidados a tempo integral na ESML.

4 — Cada estrutura de investigação dispõe de uma assembleia, constituída por todos os docentes em exercício de funções nessa estrutura e de um coordenador, eleito pela assembleia.

Artigo 39.º

Estruturas de produção e criação

São estruturas de produção e criação da ESML:

- a) O Auditório Viana da Mota;
- b) O Estúdio de Ópera e Teatro Musical;
- c) O Centro de Recursos Áudio e Multimédia.

Artigo 40.º

Auditório Viana da Mota

1 — O Auditório Viana da Mota (AVM) tem como objectivos principais:

a) Divulgar o trabalho musical e artístico desenvolvido na ESML pelos seus estudantes e docentes, bem como por diplomados pela escola, designadamente através de uma temporada anual de espectáculos;

b) Assegurar uma programação que vise a divulgação de um repertório musical e artístico diversificado, através da criação e do acolhimento de projectos nas diversas áreas artísticas, bem como de projectos de natureza multidisciplinar e transdisciplinar;

c) Dinamizar a vida musical na comunidade local, na cidade e no país, integrando o roteiro de salas de espectáculos, quer com iniciativas próprias quer no âmbito de programas e projectos em rede;

d) Contribuir para a formação de públicos diversificados, identificando necessidades e interesses e orientando as suas actividades em função dos mesmos.

2 — A direcção do Auditório Viana da Mota é composta pelo director da ESML, pelo programador do AVM, designado pelo director, e pelo director de serviços da ESML, sendo coadjuvada pelo responsável pelo Gabinete de Produção.

Artigo 41.º

Estúdio de Ópera e Teatro Musical

1 — O Estúdio de Ópera e Teatro Musical tem como objectivos principais:

a) A formação em exercício, recorrendo a profissionais do sector e a formadores de outros estúdios de ópera e ou de teatro musical de instituições europeias parceiras da ESML;

b) A produção de espectáculos organicamente articulados nas suas componentes artística e técnica, numa perspectiva de igual exigência de qualidade a ambas;

c) A itinerância dos espectáculos produzidos, na perspectiva de formação de públicos.

2 — O Estúdio de Ópera e Teatro Musical é dirigido por um director artístico, designado pelo director da ESML.

Artigo 42.º

Centro de Recursos Áudio e Multimédia

1 — O Centro de Recursos Áudio e Multimédia tem como objectivos principais:

a) Apoiar tecnicamente as actividades pedagógicas, científicas e artísticas da ESML;

b) Promover e desenvolver produções próprias, por si só ou em colaboração com entidades externas, no âmbito dos diversos programas e actividades desenvolvidos na ESML;

c) Prestar serviços nas áreas da produção de conteúdos, de eventos, de projectos e de estudos, bem como serviços de consultoria nas suas áreas de especialidade.

2 — O Centro de Recursos Áudio e Multimédia é dirigido por um director técnico, designado pelo director da ESML, de entre docentes ou pessoal técnico superior.

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 43.º

Natureza e designação dos serviços

1 — Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio técnico e administrativo às actividades da ESML.

2 — Os serviços são dirigidos por um director de serviços técnicos e administrativos, nomeado nos termos da lei.

3 — A ESML dispõe dos seguintes serviços:

- a) Gabinete de Produção;
- b) Gabinete de Gestão de Instalações e Recursos;
- c) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- d) Gabinete de Relações Internacionais;
- e) Gabinete para a Cultura da Qualidade;
- f) Serviço de Informação, Edição e Documentação, que integra o Centro de Documentação e a Reprografia;
- g) Serviços Académicos;
- h) Serviços Administrativos, que exercem funções, designadamente, nas áreas dos Recursos Humanos, da Contabilidade e do Expediente e Arquivo.

4 — A organização e atribuições destes serviços são determinadas pelo director da ESML, consoante de regulamento aprovado por este, conforme disposto na alínea b) do artigo 25.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Revisão dos estatutos

Os estatutos da ESML podem ser revistos quatro anos após a data da publicação no *Diário da República* ou em qualquer momento por proposta de dois terços dos membros do conselho de representantes.

Artigo 45.º

Prazos para eleições dos órgãos previstos nos estatutos da ESML

1 — Após a publicação dos presentes estatutos o director em funções deve promover as acções necessárias para que os novos órgãos tomem posse no prazo máximo de quatro meses.

2 — Após a tomada de posse do conselho de representantes este órgão deverá, num prazo máximo de 1 mês, proceder à eleição do novo director.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203330017

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 11383/2010

Autorizada em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 26445/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235 2.ª série, de 04.12, a deslocação a Oviedo, Espanha, no período compreendido entre os dias 20 e 24 de Julho de 2010, da docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP, Maria Cristina de Almeida Gama Guerra, para participar no VII Congresso Iberoamericano de Psicologia.

27.05.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203328471

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extracto) n.º 9719/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação do Doutor Fernando José Ferreira, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 698/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 3, índice 250, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 15 de Março de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha*, Presidente.

203331605

Despacho (extracto) n.º 9720/2010

Por meu despacho de 22 de Abril de 2010, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Maria Dias Madureira Pereira, e celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professora Coordenadora, em regime de tempo completo, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Instituto Politécnico do Porto (IPP), na sequência de concurso de provas públicas aberto pelo edital n.º 694/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138 de 20 de Julho de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, auferindo a remuneração mensal correspondente, ao escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 01 de Maio de 2010.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 21 de Maio de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha*, Presidente.

203331581

Despacho n.º 9721/2010

Tomada de Posse da Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Faz-se público que no passado dia 11 de Maio de 2010, tomou posse perante o Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, a docente Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, nomeada Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISEP, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. A nomeação decorreu nos termos do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 10 de Julho de 2009, e do Despacho ISEP/PCTC/01/2010.

O presente despacho produz efeitos à data de 11 de Maio de 2010.

Data: 26 de Maio de 2010. — Nome: *João Manuel Simões da Rocha*, Cargo: Presidente.

203324875

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 518/2010

De acordo com os artigos 12.º, 12.º-A e 29.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (ECPDESP), a contratação de docentes convidados ao abrigo do artigo 8.º, deverá ser feita nos termos de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Nestes termos, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, constante do anexo a este Despacho e que dele faz parte integrante.

IPS, 27/05/2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento de contratação de pessoal docente ao abrigo do Artigo 8.º do estatuto da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico

SECÇÃO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa estabelecer os princípios gerais que regem a contratação de pessoal docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, (ECPDESP), no cumprimento do disposto nos artigos, 12.º; 12.º-A, e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as contratações efectuadas no IPS para a prestação de serviço docente por parte de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidades e interesse comprovados.

SECÇÃO II

Professores convidados

Artigo 3.º

Contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, desde que reúnam as condições para admissão às categorias para que são equiparados, sendo designados professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados, salvo quanto aos professores de estabelecimento de ensino superior estrangeiros e aos investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais que são designados professores visitantes.

2 — Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente universitária, a equiparação não se pode fazer para categoria a que corresponda posição remuneratória inferior à da categoria que o interessado já possuía, podendo optar por aquela a que tinha direito no estabelecimento de origem.

3 — Podem também, ser contratados como professores adjuntos convidados, as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 4.º

Regime do contrato de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados em regime de exclusividade ou de tempo integral, nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo.

2 — O contrato inicial em regime de tempo parcial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

3 — Na contratação em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 3.º, nos seguintes casos:

- a) Substituição de professores com dispensa de serviço docente;
- b) Substituição directa ou indirecta de professor ausente que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço.

5 — A título excepcional, poderão ser contratados como professores convidados, em regime de tempo parcial, individualidades de reconhecido mérito que não reúnam os requisitos definidos no artigo 3.º deste regulamento, que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Exerçam, há pelo menos dez anos, actividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados;
- b) Tenham sido docentes da instituição no ano anterior, sendo, neste caso, contratados na mesma categoria.

6 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

Artigo 5.º

Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

SECÇÃO III

Assistente convidados e monitores

Artigo 6.º

Contratação de assistentes convidados

Podem ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício de funções docentes, sob orientação de um professor.

Artigo 7.º

Regime do contrato dos assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados podem ser contratados a termo certo, em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60% quando, tendo sido aberto concurso para uma categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

3 — A duração máxima do contrato em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e suas renovações não pode ter uma duração superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a instituição e a mesma pessoa.

4 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, não podendo cada renovação exceder dois anos.

5 — Não existe limite máximo para o número de renovações de contratos em regime de tempo parcial.

Artigo 8.º

Período experimental e caducidade

Os contratos celebrados ao abrigo do artigo 7.º do presente regulamento, não estão sujeitos a período experimental e caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 9.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudo têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudo têm 240 ECTS. O estudante deverá, ainda, ter uma classificação média das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudos de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores.

4 — Os monitores podem ser contratados para apoiar trabalhos de investigação e desenvolvimento, apoio à realização de projectos e dinamização de centros de estudo, gabinetes e laboratórios.

5 — O contrato inicial é celebrado pelo período temporal considerado adequado, não podendo exceder um ano, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

Artigo 10.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados, reformados ou jubilados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

3 — A título excepcional, quando esteja em causa a realização de cursos breves e seminários, poderão ser celebrados contratos de aquisição de serviços no âmbito da actividade científica e tecnológica, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 8 de Outubro.

4 — Os casos especiais de contratação carecem de aprovação do presidente do IPS, e seguem os trâmites previstos no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Regime de trabalho

1 — Os docentes convidados que desempenham outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial.

2 — Considera-se regime de tempo integral, o correspondente ao horário semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, (actualmente 35 horas semanais) compreendendo um máximo de doze horas de aula semanais e um mínimo de seis, abrangendo ainda as funções que lhes competem nos termos do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico.

3 — Nas contratações em regime de tempo parcial, o total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos deverá constar da proposta e convite e será estabelecido de acordo com a distribuição de serviço docente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e do quadro seguinte:

Tempo contratual		Tempo de aulas (horas/semana)	Tempo de apoio aos alunos (horas/semana)	Tempo de preparação (horas/semana)
(horas/semana)	% de tempo integral			
20	57 %	7	3	10
18	51 %	6	3	9
15	43 %	5	2	8
12	34 %	4	2	6
9	26 %	3	1	5
6	17 %	2	1	3

4 — Nos contratos em regime de tempo parcial para práticas pedagógicas ou ensino clínico, a proposta e convite farão referência apenas ao total de horas semanais, que não poderá ser superior a vinte.

5 — Nas propostas que prevejam a contratação, em simultâneo, das actividades referidas no número anterior e de serviço lectivo, o total de horas contratuais não poderá ultrapassar as vinte horas semanais.

6 — Os docentes de uma escola do IPS não podem ser contratados para qualquer outra escola do Instituto, em regime de acumulação de funções.

7 — Os docentes de uma escola do IPS podem exercer funções numa outra escola do Instituto a fim de completarem o horário para que estão contratados.

Artigo 12.º

Processo de contratação

1 — Os contratos a que se referem os artigos anteriores, são propostos ao Conselho Técnico-Científico, conselho científico da UIIPS e Comissão Pedagógica do IPS Form, ouvido o Director da Unidades Orgânica respectiva, e são precedidos de convite fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções dos respectivos Conselhos.

2 — Depois de aprovado nos termos do número anterior, Conselho Técnico-Científico, conselho científico da UIIPS e Comissão Pedagógica do IPS Form, remetem a deliberação ao Director da respectiva Unidade, a quem compete elaborar o convite e a respectiva proposta de contratação.

3 — O relatório ou a proposta referidos nos números 1 e 3, supra, devem descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais reconhecidas à individualidade.

4 — Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 1 do presente artigo.

5 — Quando as individualidades a contratar pertencem à carreira docente do ensino superior politécnico são contratados na categoria que detêm na instituição de origem e não haverá lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 1 do presente artigo.

6 — O processo de contratação a remeter ao Presidente do IPS deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Proposta de contratação, convite e respectivo relatório;
- Acta do órgão competente, nos termos do presente regulamento, que aprova o convite ou proposta de contratação;
- Distribuição de serviço docente aprovada, pelo órgão competente, para aquele docente;
- Currículo do convidado;
- Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e, no caso dos docentes universitários, ou do ensino superior politécnico, da categoria de origem.

7 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 13.º

Vencimento e remunerações

1 — O pessoal docente em regime de tempo parcial, a qualquer título, auferirá uma remuneração igual a uma percentagem de vencimento para o regime de tempo integral (sem exclusividade) correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado, proporcionado à percentagem desse tempo contratualmente fixado, nos termos definidos na tabela constante do artigo 11.º

2 — Os professores visitantes auferem uma remuneração mensal igual à da categoria docente a que hajam sido contratualmente equiparados, tendo ainda direito a um subsídio de deslocação, de montante a fixar pelo despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior a que se refere o n.º 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

3 — Com excepção da situação referida no número anterior, não há lugar ao pagamento de subsídio de deslocação.

4 — Os monitores perceberão uma gratificação mensal de montante igual a 40 % do índice 100 das carreiras dos docentes dos ensinos universitários e politécnico, nos termos das disposições conjugadas do n.º 9 do artigo 35.º do ECPDESP, do n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, e anexo n.º 1 ao Dec. Lei n.º 408/89 de 18 de Novembro.

Artigo 14.º

Constituição de uma base de recrutamento

1 — O IPS poderá publicitar, na sua página da Internet ou através de publicação em jornal de expansão nacional e regional, a intenção de constituição de uma base de recrutamento, com vista à contratação ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respectivos currículos.

2 — Da publicitação a que se refere o número anterior deve constar, expressamente, a sua natureza e a indicação inequívoca de que não consubstancia a abertura de qualquer concurso, reservando-se a instituição a liberdade de contratação e o direito de não o fazer.

Artigo 15.º

Publicitação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

- Na 2.ª série do *Diário da República*;
- Na página da internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 17.º

Início de vigência

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O disposto no n.º 6 do artigo 11.º aplica-se a partir do ano lectivo 2010/2011.

203330471

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**Aviso n.º 11384/2010**

Nos termos dos artigos 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), de 17/05/2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, previsto e não ocupado.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

2 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Tomar.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho destina-se, entre outras, à realização de tarefas, de grau de complexidade 3, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, na actividade de Planeamento Secretariado e Administração, nomeadamente:

Na generalidade: exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparem a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; representação do IPT em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Em especial: Apoio de secretariado à Direcção da Escola Superior de Tecnologia de Tomar; Organização e coordenação dos processos de matrículas e inscrições nos cursos da Escola Superior de Tecnologia de Tomar; Informar, preparar e propor decisões no âmbito dos vários regimes de acesso e ingresso no ensino superior e de questões de natureza académica, suscitadas por estudantes; apoio na preparação e produção de dados estatísticos relativos a alunos.

4 — Posicionamento remuneratório: nos termos e de acordo com o disposto no artigo 55.º, da LVCR, o posicionamento do(a) trabalhador(a) a recrutar na posição remuneratório da carreira e categoria, será objecto de negociação entre este(a) e o Instituto.

5 — Requisitos de admissão: são os constantes do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada por LVCR, ou seja:

5.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

5.2.18 anos de idade completos;

5.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

5.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento (alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

6 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura (com pelo menos, quatro anos de formação) em Gestão de Recursos Humanos ou afim.

7 — Nos termos e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 6.º, da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Por despacho do Senhor Presidente do IPT, de 17/05/2010, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, proceder-se-á, sem necessidade de mais formalidades, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online do IPT, no endereço <http://portal.ipt.pt/portal/portal/ConcursosRecrutamento> e nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do IPT, sitos na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, com o telefone n.º 249 328 100;

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

9.2.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

9.2.2 — Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

9.2.3 — Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

9.2.4 — *Curriculum Vitae*, detalhado e assinado;

9.2.5 — A avaliação de desempenho relativa ao ultimo período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, da citada Portaria;

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPT, é dispensada a apresentação dos documentos que possam ser solicitados pelo júri ao respectivo serviço de recursos humanos.

9.4 — Aos candidatos referidos no número anterior, não é igualmente exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no seu currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente procedimento concursal (Procedimento Concursal n.º 03/IPT/2010). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, em Tomar, entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.7 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção e critérios: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios e facultativos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, serão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.1 — Prova escrita de conhecimentos: A prova escrita de conhecimentos será realizada sem consulta, com excepção de fotocópias de textos legislativos extraídos do *Diário da República*, que poderão se consultados, revestindo natureza teórica e de realização individual. Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. A prova realiza-se numa única fase, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza genérica e ou específica directamente relacionada com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

- a) Processo de Bolonha no ensino Superior;
- b) Regime jurídico do Ensino Superior;

- c) Regime geral de acesso e ingresso no ensino superior;
- d) Concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;
- e) Regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior;
- f) Regime de mudanças de curso, transferências e reingresso;
- g) Regulamento Académico da Escola Superior de Tecnologia de Tomar;
- h) Atribuições competências do e no Instituto Politécnico de Tomar.

10.2 — A documentação aconselhada para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (Regime jurídico dos graus e diplomas e ensino superior);

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior);

Regimes de acesso e ingresso no ensino superior (consultar a informação disponível em <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Geral/Menu-Topo/Legislacao/Acesso+ao+Ensino+Superior.htm>);

Regulamento de mudanças de curso, transferência e reingresso no IPT (consultar em <http://webmanager.ipt.pt/mgallery/default.asp?obj=1159>);

Regulamento Académico da Escola Superior de Tecnologia de Tomar (disponível em <http://webmanager.ipt.pt/mgallery/default.asp?obj=1132>);

Despacho Normativo n.º 17/2009 (2.ª série), de 30 de Abril (Homologou os Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar)

10.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que,

CF = Classificação Final;

PC = Classificação obtida na prova de conhecimentos;

AP = Classificação obtida da Avaliação Psicológica;

EPS = Classificação obtida na entrevista profissional de selecção;

AC = Classificação obtida na Avaliação Curricular.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção e efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Concursos de Recrutamento”, em <http://portal.ipt.pt/>

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do IPT e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição do Júri:

Presidente — Doutor Luís Merca Fernandes, Director da Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Vogais efectivos:

Dr. José Júlio Mendes Martins Filipe, Administrador dos Serviços de Acção Social do IPT;

Dr.ª Adélia Leal, Secretária da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Vogais suplentes:

Dr.ª Anabela Farinha do Nascimento, Administradora do IPT;

Dr.ª Isabel Vieira Costa., técnica superior de Recursos Humanos dos Serviços de Acção Social do IPT.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17/05/2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, António Pires da Silva.

203324761

Aviso n.º 11385/2010

Nos termos dos artigos 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), de 17/05/2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, previsto e não ocupado.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

2 — Local de trabalho: Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho destina-se, entre outras, à realização de tarefas, de grau de complexidade 3, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, na actividade de Secretariado e Administração, nomeadamente:

Na generalidade: exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparem a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; representação o IPT em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Em especial: Apoio de secretariado à Presidência e Administração do IPT; Preparação e organização de processos de criação cursos superiores e de CET para envio para a DGES; Preparação, organização e monitorização do SIADAP no IPT; Apoio na preparação e elaboração do QUAR, balanço Social, planos de actividades, relatórios de actividades, mapa de pessoal e orçamento anual do IPT; Apoio na preparação e elaboração de peças instrutórias de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal docente e não docente; apoio na preparação e produção de dados estatísticos relativos a alunos e pessoal docente e não docente; apoio na organização de informação interna a disponibilizar no portal do IPT.

4 — Posicionamento remuneratório: nos termos e de acordo com o disposto no artigo 55.º, da LVCR, o posicionamento do(a) trabalhador(a) a recrutar na posição remuneratório da carreira e categoria, será objecto de negociação entre este(a) e o Instituto.

5 — Requisitos de admissão: são os constantes do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada por LVCR, ou seja:

5.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

5.2.18 anos de idade completos;

5.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

5.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento (alínea f), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

6 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura e ou Mestrado (num total de, pelo menos, cinco anos de formação) em Administração Pública ou em Gestão de Recursos Humanos ou afim.

7 — Nos termos e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 6.º, da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Por despacho do Senhor Presidente do IPT, de 17/05/2010, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, proceder-se-á, sem necessidade de mais formalidades, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online do IPT, no endereço <http://portal.ipt.pt/portal/portal/ConcursosRecrutamento> e nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do IPT, sitos na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, com o telefone n.º 249 328 100;

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

9.2.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

9.2.2 — Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

9.2.3 — Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

9.2.4 — *Curriculum Vitae*, detalhado e assinado;

9.2.5 — A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 d artigo 11.º, da citada Portaria;

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPT, é dispensada a apresentação dos documentos que possam ser solicitados pelo júri ao respectivo serviço de recursos humanos.

9.4 — Aos candidatos referidos no número anterior, não é igualmente exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no seu currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente procedimento concursal (Procedimento Concursal n.º 02/IPT/2010). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, em Tomar, entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.7 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção e critérios: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios e facultativos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, serão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.1 — Prova escrita de conhecimentos: A prova escrita de conhecimentos será realizada sem consulta, com excepção de fotocópias de textos legislativos extraídos do *Diário da República*, que poderão ser consultados, revestindo natureza teórica e de realização individual. Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. A prova realiza-se numa única fase, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza genérica e ou específica directamente relacionada com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

a) Regime jurídico do Ensino Superior;

b) Regime Jurídico dos Graus e Diplomas de Ensino Superior

c) Cursos de Especialização Tecnológica;

d) SIADAP;

e) Balanço Social;

f) Planos e Relatórios de Actividades;

g) Procedimento Concursal;

h) Regime de contratação de pessoal docente;

i) Mapas de pessoal;

j) Atribuições competências do e no Instituto Politécnico de Tomar.

10.2 — A documentação aconselhada para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (Regime jurídico dos graus e diplomas e ensino superior);

Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (regula os Cursos de Especialização Tecnológica);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP);

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (Balanço Social);

Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro (Plano e Relatório de Actividades);

Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (Regime Concursal);

Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico);

Despacho Normativo n.º 17/2009 (2.ª série), de 30 de Abril (Homologou os Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar)

10.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que,

CF = Classificação Final;

PC = Classificação obtida na prova de conhecimentos;

AP = Classificação obtida da Avaliação Psicológica;

EPS = Classificação obtida na entrevista profissional de selecção;

AC = Classificação obtida na Avaliação Curricular.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção e efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Concursos de Recrutamento”, em <http://portal.ipt.pt/>

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do IPT e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e publico das instalações do IPT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Anabela Farinha do Nascimento, Administradora do IPT

Vogais efectivos:

Dr. José Júlio Mendes Martins Filipe, Administrador dos Serviços de Acção Social do IPT;

Dr.ª Conceição Catroga, técnica superior de Relações Internacionais do IPT.

Vogais suplentes:

Dr.ª Adélia Leal, Secretária da Escola Superior de Tecnologia de Tomar;

Dr.ª Isabel Vieira Costa, técnica superior de Recursos Humanos dos Serviços de Acção Social do IPT.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17/05/2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *António Pires da Silva*.

203324656

Aviso n.º 11386/2010

Nos termos dos artigos 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), de 17/05/2010, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, previsto e não ocupado.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

2 — Local de trabalho: Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho destina-se, entre outras, à realização de tarefas, de grau de complexidade 3, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado na actividade de apoio técnico no âmbito de relações públicas e internacionais, nomeadamente:

Na generalidade: exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparem a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; representação o IPT em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Em especial: Assegurar o serviço de referência, vocacionado para a promoção e apoio à Presidência na coordenação dos projectos de cooperação internacional do IPT; Assessoria e organização do arquivo documental do Gabinete de Relações Internacionais do IPT; Preparação, elaboração e estabelecimento de contactos com Instituições Parceiras; apoio na gestão de intercâmbio de Revistas com diversas instituições nacionais e internacionais; Apoio na gestão dos projectos submetidos ou coordenados pelo Gabinete de Relações Internacionais; Gestão das mobilidades de estudos e estágios de alunos, a mobilidade de docentes e staff; Secretariado do programa HERITY e apoio administrativo e técnico aos programas de cooperação internacional no domínio da conservação, estudo e valorização do património cultural.

4 — Posicionamento remuneratório: nos termos e de acordo com o disposto no artigo 55.º, da LVCR, o posicionamento do(a) trabalhador(a) a recrutar na posição remuneratório da carreira e categoria, será objecto de negociação entre este(a) e o Instituto.

5 — Requisitos de admissão: são os constantes do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada por LVCR, ou seja:

5.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

5.2.18 anos de idade completos;

5.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

5.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

5.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento (alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

6 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura (com um total de, pelo menos, quatro anos de formação) em Conservação e Restauro ou afim.

7 — Nos termos e de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 6.º, da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Por despacho do Senhor Presidente do IPT, de 17/05/2010, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, proceder-se-á, sem necessidade de mais formalidades, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online do IPT, no endereço <http://portal.ipt.pt/portal/portal/ConcursosRecrutamento> e nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do IPT, sitos na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar, com o telefone n.º 249 328 100;

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

9.2.1 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

9.2.2 — Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

9.2.3 — Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

9.2.4 — *Curriculum Vitae*, detalhado e assinado;

9.2.5 — A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º, da citada Portaria;

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato, do procedimento, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções no IPT, é dispensada a apresentação dos documentos que possam ser solicitados pelo júri ao respectivo serviço de recursos humanos.

9.4 — Aos candidatos referidos no número anterior, não é igualmente exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no seu currículo desde que expressamente refram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente procedimento concursal (Procedimento Concursal n.º 01/IPT/2010). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, nos Serviços de Expediente, dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra — Quinta do Contador, em Tomar, entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.7 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção e critérios: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios e facultativos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, serão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.1 — Prova escrita de conhecimentos: A prova escrita de conhecimentos será realizada sem consulta, com excepção de fotocópias de textos legislativos extraídos do *Diário da República*, que poderão se

consultados, revestindo natureza teórica e de realização individual. Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. A prova realiza-se numa única fase, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza genérica e ou específica directamente relacionada com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

- a) Processo de Bolonha no ensino Superior;
- b) Regime jurídico do Ensino Superior;
- c) Programa ERASMUS;
- d) Programa Europeu da Cultura;
- e) Carta de Veneza (Património);
- f) Declaração de Princípios HERITY;
- g) Plano Estratégico do IPT;
- h) Atribuições competências do e no Instituto Politécnico de Tomar.

10.2 — A documentação aconselhada para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior); Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Programa ERASMUS (consultar a informação disponível em http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/doc80_en.htm)

Programa Europeu da Cultura (consultar a informação disponível em http://europa.eu/pol/cult/index_pt.htm)

Decisão n.º 1855/2006/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Dezembro de 2006 (estabelece o programa da cultura de 2007 a 2013);

Carta de Veneza (consultar a informação disponível em http://www.est.ipt.pt/download/disciplina/2848_Carta%20de%20Veneza.pdf e em http://www.conservacao-restauracao.com.br/resumo_da_historia.pdf);

Declaração de Princípios HERITY (consultar a informação disponível em <http://81.193.119.47/~museu/herity.htm>)

Plano Estratégico do IPT (disponível em http://portal.ipt.pt/portal/portal/ConcursosRecrutamento/01_IPT_2010)

Despacho Normativo n.º 17/2009 (2.ª série), de 30 de Abril (Homologou os Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar)

10.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que,

CF = Classificação Final;

PC = Classificação obtida na prova de conhecimentos;

AP = Classificação obtida na Avaliação Psicológica;

EPS = Classificação obtida na entrevista profissional de selecção;

AC = Classificação obtida na Avaliação Curricular.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção e efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Concursos de Recrutamento”, em <http://portal.ipt.pt/>

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do IPT e publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e publico das instalações do IPT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição do Júri:

Presidente — Doutor Luiz Miguel Oosterbek, Responsável do Gabinete de Relações Internacionais do IPT

Vogais efectivos:

Dr. José Júlio Mendes Martins Filipe, Administrador dos Serviços de Acção Social do IPT;

Dr.ª Conceição Catroga, técnica superior de Relações Internacionais do IPT.

Vogais suplentes:

Dr.ª Anabela Farinha do Nascimento, Administradora do IPT;

Dr.ª Isabel Vieira Costa, técnica superior de Recursos Humanos dos Serviços de Acção Social do IPT.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

20 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17/05/2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *António Pires da Silva*.

203324542

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 11387/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira técnica superior da área de secretariado e assessoria do Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Viseu.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) de 18 de Maio de 2010 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de um técnico superior da área de secretariado e assessoria do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e legislação complementar.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Politécnico de Viseu, sito à Av. José Maria Vale de Andrade, 3504-510 Viseu, sem prejuízo da afectação a qualquer uma das suas unidades orgânicas.

5 — Âmbito de recrutamento: o presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, respeitando os n.º 1 e 3 do artigo 23.º da lei do Orçamento de Estado — Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

6 — Caracterização do posto de trabalho.

O posto de trabalho insere-se no domínio das atribuições do secretariado e assessoria ao Presidente e aos Órgãos de governo do IPV e concretiza-se, no exercício das seguintes funções:

Apoio ao Presidente e demais órgãos de governo do IPV, na gestão da cooperação internacional, designadamente no estabelecimento de protocolos.

Organização e gestão do trabalho de preparação da rotina diária e mensal, nacional e internacional, do Presidente e demais órgãos de governo do IPV.

Gestão documental no âmbito dos processos de tomada de decisão.

Realização de actividades de pesquisa e gestão da informação de apoio ao Presidente e demais órgãos do IPV.

Outras actividades inerentes à assessoria e secretariado do Presidente do IPV.

7 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação imediatamente após o termo de procedimento concursal nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

8 — Requisitos de admissão

8.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2. — Requisitos específicos de admissão

8.2.1 — Habilitações literárias: Licenciatura em Relações Internacionais sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

8.2.2 — De acordo com o estabelecido no artigo 6.º, n.º 4 da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.2.3 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Formalização das candidaturas

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de apresentação de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do Instituto Politécnico de Viseu (www.ipv.pt) e em suporte papel, na secção de pessoal deste Instituto, remetido pelo correio, desde que registado e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Av. Coronel Maria Vale de Andrade — Campus Politécnico — 3504-510 Viseu, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

9.2 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.5 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais e dos cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;
- d) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

9.6 — Aos candidatos que exerçam funções no IPV, é dispensada a apresentação dos documentos que possam ser solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal.

9.7 — Aos candidatos referidos no número anterior, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.9 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10. — Métodos de selecção

10.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente, sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último colocado, no

cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção obrigatórios são (excepto quando afastados por escrito, pelo próprio candidato):

a) Avaliação curricular, a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53 da LVCR e

b) Entrevista de avaliação de competências.

10.2 — Para os restantes candidatos, os métodos de selecção, são:

a) Prova de conhecimentos;

b) Avaliação psicológica.

10.3 — Para os candidatos previstos no ponto 10.1 do presente aviso as ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular — 60%

b) Entrevista de avaliação de competências — 40%

Para os candidatos descritos no ponto 10.2 do presente aviso as ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos 60%

b) Avaliação psicológica — 40%

10.4 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos.

10.5 — Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

11 — As actas das quais constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPV e ainda disponibilizada na página electrónica do IPV (www.ipv.pt) após homologação.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

14 — A Prova de Conhecimentos é escrita, com consulta, de natureza teórico-prática e de realização individual efectuada em suporte de papel, com recurso à internet, com duração de duas horas e versa sobre os seguintes temas:

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime de Contrato em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009);

Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, Despacho Normativo n.º 12-A/2009, publicados no DR. N.º 62, 2.ª série de 27 de Março;

Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu, Despacho n.º 2654/2010, publicados no DR. N.º 27, 2.ª série, de 9 de Fevereiro;

Estatuto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, Despacho n.º 1614/2010, publicados no DR. N.º 15, 2.ª série, de 22 de Janeiro;

Estatuto da Escola Superior Agrária, Despacho n.º 1538/2010, publicados no DR. N.º 14, 2.ª série, de 21 de Janeiro;

Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu, Despacho n.º 1539/2010 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no DR. n.º 14, 2.ª série de 21 de Janeiro;

Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 Julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto; alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio;

Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS): Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Avaliação do Ensino Superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro;

Graus e diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de Setembro;

O processo de Bolonha: site: http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/documents/Bologna_booklet.pdf

15 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr.ª Sónia Maria Rodrigues da Fonseca e Silva, técnica superior do IPV

Vogais efectivos: Dr.ª Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros, Directora de Serviços do IPV.

Dr.ª Sandra Manuela Andrade dos Santos Rebelo, técnica superior do IPV.

Vogais suplentes: Dr.ª Rita Guerra e Cunha de Castro Lopes, técnica superior do IPV.

Maria de Lurdes Almeida Neves, técnica superior do IPV.

16. — Dispensada a consulta à ECCRC e por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com a informação constante do site www.dgap.gov.pt, FAQ — Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro).

Instituto Politécnico de Viseu, em 28 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

203324194

Aviso n.º 11388/2010

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 27.11.2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para admissão de um Especialista de Informática, grau 1, nível 2, previsto no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento da referida vaga, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — A este concurso aplica-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Conteúdo funcional: O Especialista de Informática desempenha as funções previstas nas áreas constantes do ponto 2 da Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril, no domínio da Gestão e Arquitectura de sistemas de informação e Engenharia de *Software*, pretendendo-se, nomeadamente, autonomia técnica e experiência profissional nas seguintes áreas:

Engenharia de *Software*, com capacidade de Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicativos, definindo as respectivas regras de segurança e recupe-

ração e os manuais de utilização; Neste contexto há que ter em conta as plataformas tecnológicas utilizadas na ESTGV, tais como. NET e ferramentas associadas, WebServices;

Engenharia de *Software*, com capacidade de analisar os requisitos e proceder à concepção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento; Neste contexto há que ter em conta as plataformas tecnológicas utilizadas na ESTGV, designadamente MySQL, Oracle, SIGES, Moodle e Linux;

Engenharia do *Software*, com capacidade para colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicativos e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados;

Gestão e arquitectura de sistemas de informação, com capacidade para conceber e desenvolver a arquitectura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objectivos da organização;

6 — Remuneração e condições de trabalho: o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do mapa I anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 18 de Dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho: O local de prestação de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo de o candidato admitido poder vir a desenvolver o seu trabalho noutra unidade orgânica do Instituto.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir uma Licenciatura no domínio da informática;

b) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial;

9 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em folha de papel normalizada, branca, de formato A4, devendo ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, podendo ser entregue pessoalmente na Área de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Viseu, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Instituto Politécnico de Viseu, Av. Cor. José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504 — 510 Viseu

9.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do Bilhete de Identidade, data e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Identificação do concurso a que concorre, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

d) Declaração sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, e provimento das funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Esta declaração é obrigatória a sua falta determina a exclusão do candidato a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma delas.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada.

b) Fotocópia de documento autêntico ou de documento idóneo, comprovando a posse das habilitações académicas.

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa;

f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;

9.3 — Os candidatos poderão, ainda, indicar, querendo, quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devendo, neste caso, apresentar a respectiva comprovação, sob pena de não serem considerados.

9.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Selecção dos Candidatos: a Selecção dos candidatos será feita através da aplicação dos seguintes métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos específicos;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — Classificação final — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e será apurada pela média aritmética simples dos resultados obtidos nos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC+AC+EPS}{3}$$

Em que:

CF = Classificação final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

10.2 — A Prova escrita de Conhecimentos específicos, destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das suas funções, revestirá forma escrita, de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre o programa de provas aprovadas, respectivamente, pelo Despacho n.º 17462/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 166 de 29 de Agosto, a seguir indicados:

a) Definição de estratégias em sistemas de informação;

b) Planeamento, projecto, organização e gestão de sistemas de informação;

c) Tecnologia, serviços e produtos informáticos;

d) Redes de comunicação de dados;

e) Segurança e privacidade em sistemas de informação;

f) Sistemas de gestão de bases de dados;

g) Desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas;

h) Sistemas operativos.

Bibliografia recomendada:

Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, referente às áreas e conteúdos funcionais;

Despacho n.º 17462/2006 — provas de conhecimentos específicos para especialista de informática;

McLaughlin, M. (2008). Oracle database 11g PL/SQL programming, McGraw-Hill;

Ramakrishnan, R., & Gehrke, J. (2000). Database management systems. McGraw-Hill;

Rodrigues, L. S. (2002). Arquitecturas dos Sistemas de Informação. FCA;

DuBois, P. (2008). MySQL (4.ª ed.). Addison-Wesley;

Programming PHP, Rasmus Lerdorf, Kevin Tatroe ISBN: 1565926102;

SQL The Complete Reference — ISBN: 9780072225594.

10.3 — A Avaliação Curricular destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos ponderando de acordo com a exigência da função, a habilitação académica, a formação, a qualificação e experiência profissional e pessoal dos candidatos.

10.4 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e objectiva as competências e aptidões profissionais e pessoais dos candidatos tendo em conta os factores que constam em acta e o grau de exigência da respectiva categoria.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.6 — A ordenação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.7 — A não comparência à Entrevista profissional de selecção equivale a desistência do concurso.

10.8 — A classificação final e o ordenamento dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos, serão expressos na escala de 0 a 20 valores,

11 — Caso o candidato se encontre na situação prevista no artigo 18.º do decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, deverá apresentar requerimento dirigido ao Júri do concurso solicitando o suprimento da avaliação de desempenho acompanhado de currículo profissional, devidamente documentado, respeitante ao período que não foi objecto de avaliação.

12 — O Júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Francisco Ferreira Francisco, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu;

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Paulo Rogério Perfeito Tomé, Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu;

Dr.ª Isabel Maria Pereira Duarte, Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

Vogais suplentes:

Dr. José Alberto da Costa Ferreira, Presidente Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu;

Prof. Doutor Jorge Alexandre Albuquerque Loureiro, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

13 — Na ausência ou impedimento, o presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

16 — A relação dos candidatos admitidos será afixada nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para a entrevista profissional de selecção através de ofício registado, notificação pessoal ou aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, quando o número de candidatos for igual ou superior a 100.

19 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

20 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Instituto Politécnico de Viseu, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.
203328666

Aviso n.º 11389/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do Presidente do IPV de 18 de Maio, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista a contratação por tempo indeterminado, de um especialista de informática, grau 1, nível 2, para preenchimento de um lugar previsto e não ocupado, no mapa de pessoal não docente deste Instituto, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher corresponde em termos genéricos, ao exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes da alínea c) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, no âmbito de infra-estruturas tecnológicas e, em termos específicos, ao exercício dessas funções no âmbito dos sistemas informáticos e nas redes instaladas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, designadamente nas seguintes actividades:

a) Do domínio das infra-estruturas tecnológicas, com incidência no planeamento e desenvolvimento de projectos de infra-estruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respectiva gestão e manutenção; Neste domínio, terão particular relevância os sistemas operativos Windows Server e Linux; Sistema de Gestão de Base de Dados SQLServer e o Sistema Snort;

b) Do domínio das infra-estruturas tecnológicas, com incidência na configuração e instalação peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respectiva gestão e operacionalidade; Neste domínio, terão particular relevância os sistemas operativos Windows Server e Linux; Sistema de Gestão de Base de Dados SQLServer e o Sistema Snort; Servidor de mail Qmail, Sistema de DHCP; Sistema de DNS; Equipamentos activos Cisco; Tecnologias de redes WI-FI baseadas em equipamentos Alcatel;

c) Do domínio das infra-estruturas tecnológicas, com incidência na aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados; Neste domínio, terão particular relevância os sistemas operativos Windows Server e Linux; Sistema de Gestão de Base de Dados SQLServer e o Sistema Snort; Servidor de mail Qmail, Sistema de DHCP; Sistema de DNS; Equipamentos activos Cisco; Tecnologias de redes WI-FI baseadas em equipamentos Alcatel;

5 — Local de trabalho — o posto de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, sem prejuízo de a actividade funcional a concurso, poder vir a ser desenvolvida em quaisquer das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu.

6 — Vencimento e regalias — O vencimento é fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e suplementos previstos no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro e Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro e Portaria n.º 132/98, de 4 de Março e posteriores alterações. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — o concurso é aberto a todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1.1 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, referidos no n.º 7.1, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no requerimento referido no n.º 9 do presente aviso.

7.2 — Requisitos especiais:

7.2.1 — Estar habilitado com licenciatura no domínio da informática, conforme exigido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento formulado em folha de papel normalizada, branca, de formato A4 e dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, podendo ser entregues pessoalmente na área de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Viseu, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das mesmas, para Instituto Politécnico de Viseu, Av. Cor. José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

9 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
- e) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais constantes do n.º 7.1 do presente Aviso.
- g) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias exigidas, com classificação final, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
- c) Formação profissional obtida após a formação de base, com apresentação dos documentos comprovativos de cursos, sendo suficiente fotocópia, estágios e outras acções formativas em que haja participado, entidades que os levaram a efeito, respectiva duração e datas em que foram realizados;
- d) Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, deverá apresentar também, declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;
- e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional, que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

10.1 — A não entrega do documento exigido na alínea b) implica a exclusão do concurso.

10.2 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico de Viseu ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 10, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos constam do respectivo processo individual.

10.3 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

11 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (PC), com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular (AC), com carácter eliminatório;
- c) Entrevista profissional de selecção (EPS)

12 — A prova de conhecimentos, é constituída por:

12.1 — Uma prova escrita de conhecimentos específicos teórico-prática com a duração máxima de duas horas, sem consulta e cuja data, hora e local serão notificados aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 17462/2006 publicado no DR 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006, podendo visar os temas que a seguir se enumeram:

- a) Instalação, configuração e administração de Sistemas Operativos Windows Server e Linux;
- b) Instalação, configuração e administração do Sistema de Gestão de Bases de Dados SQLServer;
- c) Instalação, configuração e administração do sistema qmail;
- d) Instalação, configuração e administração do sistema Snort;
- e) Instalação, configuração e administração de sistemas de DHCP;
- f) Instalação, configuração e administração de sistemas de DNS;
- g) Configuração de equipamentos activos Cisco;
- h) Configuração de equipamentos de suporte a redes Wi-Fi Alcatel;

Bibliografia:

ALCATEL. (s.d.). *Command Line Interface AOS-W 3.4*. Obtido de http://enterprise.alcatel-lucent.com/private/active_docs/AOS_W_3_4_CRG.pdf

ALCATEL. (s.d.). *Command Line Interface AOS-W 3.4*. Obtido de http://enterprise.alcatel-lucent.com/private/active_docs/AOS_W_3_4_CRG.pdf

BOAVIDA, F., BERNARDES, M., & VAPI, P. (2009). *Administração de Redes Informáticas*. FCA.

GOUVEIA, J., & Magalhães, A. (2005). *Redes de Computadores — Locais e Wireless — Curso Completo*.

LOUREIRO, P. (2005). *Windows Server 2003: para Profissionais*. FCA.

NIELSEN, P. (2007). *SQL Server 2005 Bible*. Wiley Publishing.

PETERSEN, R. (2008). *Linux: The Complete Reference* (6.ª ed.). McGraw-Hill.

SILL, D. (30 de 11 de 2007). *Life with Qmail*. Obtido em 2010, de Life with qmail: <http://www.lifewithqmail.org/lwq.html>

VÉSTIAS, M. (2009). *Redes Cisco — para Profissionais — 4.ª Edição Atualizada e Aumentada*. FCA.

12.2 — A classificação da prova de conhecimentos específicos será expressa de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Na avaliação curricular, serão considerados os seguintes factores em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional do posto de trabalho a concurso e do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional posta a concurso;
- c) Experiência profissional, onde se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada pela sua natureza e duração, designadamente no âmbito de um serviço de informática de grande dimensão.

14 — A entrevista profissional de selecção terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os concorrentes que obtenham clas-

sificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16.1 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16.2 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no n.º 8 do presente aviso.

17 — Para admissão ao presente concurso não existe necessidade de os candidatos possuírem uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, obrigando-se, no entanto, o Instituto Politécnico de Viseu, a respeitar a ordem de recrutamento prevista no n.º 4 do artigo 6.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

18 — Regime de estágio:

18.1 — O estágio, com carácter probatório, tem duração de seis meses e rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, sendo no final aprovados os estagiários que obtiverem no mesmo, classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

18.2 — O júri do estágio tem a mesma composição que o júri do presente concurso.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Prof. Doutor Paulo Rogério Perfeito Tomé.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Pereira Duarte.

Prof. Doutor Jorge Alexandre Albuquerque Loureiro.

Vogais suplentes:

Dr. José Alberto da Costa Ferreira.

Doutor Paulo Moisés Almeida da Costa.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

Instituto Politécnico de Viseu, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*. 203328958

Despacho (extracto) n.º 9722/2010

Em aditamento ao Despacho n.º 8501/2010, publicado no *Diário da República* n.º 97, 2.ª série de 19 de Maio de 2010, foi determinado em cumprimento do disposto no artigo 46.º e n.ºs 1 a 5 e n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração da posição remuneratória da trabalhadora do mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, que reunia os requisitos legais necessários para efeitos da alteração de posicionamento remuneratório gestonária/regra, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Assim, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, em virtude da alteração da posição remuneratória com a seguinte trabalhadora:

Alteração de Posicionamento Remuneratório Gestonária/Regra

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remun.	Nível Remun.
Maria Helena Costa Oliveira Martins	Assistente Operacional.	3.ª	3

Instituto Politécnico de Viseu, 31 de Maio de 2010. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde do Pico

Aviso n.º 47/2010/A

Lista de Classificação Final do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Dois postos de trabalho da Carreira Especial Médica, categoria de Assistente, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afectos à Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Depois de devidamente homologada por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico de 27 de Maio de 2010, é publicada a Lista de Classificação Final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da Carreira Especial Médica, categoria de Assistente, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afectos à Unidade de Saúde de Ilha do Pico, aberto por deliberação do Conselho de Administração desta Instituição, de 07 de Janeiro de 2010, na sequência do despacho autorizador de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional de 19 de Dezembro de 2009.

Lista de Classificação Final

1.º Artur Pereira Santiago Coelho — 18,00

1.º José Luis Pinto Ferreira Faustino — 18,00

Unidade de Saúde de Ilha do Pico, 31 de Maio de 2010. — A Presidente do Júri, *Mercês Maria de Mendonça Maciel*.

203326195

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Gabinete do Secretário Regional

Declaração de rectificação n.º 1/2010/M

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, o aviso n.º 9/2010/M, rectifica-se que onde se lê:

«Da decisão condenatória do Secretário Regional de Educação e Cultura, cabe recurso contencioso a interpor no prazo previsto no artigo 28.º da lei do Processo nos Tribunais Administrativos.»

deve ler-se:

«Da decisão condenatória do Secretário Regional de Educação e Cultura, cabe recurso contencioso a interpor no prazo previsto no artigo 58.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.»

18 de Maio de 2010. — O Chefe de Gabinete, *José Eduardo Magalhães Alves*.

203330909



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1006/2010

Por deliberação do Conselho de Administração, de 18 de Maio de 2010, nomeado Técnico Especialista de 1.ª classe da profissão de Cardiopneumologia, nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12 e da Portaria n.º 721/2000, de 05.09:

Fernando Miguel Reis Ribeiro, Técnico Especialista da profissão de Cardiopneumologia, nomeado definitivamente, precedendo concurso, Técnico Especialista de 1.ª classe da profissão de Cardiopneumologia, da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E. ficando exonerado da anterior situação à data da aceitação da nomeação.

Data: 31 de Maio de 2010. — Nome: *Jorge Alves*, cargo: Director do Serviço de Recursos Humanos.

203328399

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 11390/2010

Nos termos dos artigos 37.º n.º 1 alínea b) da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, 17.º n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e 72.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, declara-se que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo inde-

terminado, na sequência de concursos, com os profissionais e a produção de efeitos, a seguir mencionados:

Assistente Principal — Ramo de Nutrição:

Isabel Maria da Silva Fonseca, ficando posicionada entre o nível remuneratório 27 e 28, com efeitos a 01-05-2010;

Técnico Especialista de 1.ª Classe de Neurofisiologia:

Isaías Castro Paiva, ficando posicionado entre o nível remuneratório 25 e 26, com efeitos a 01-05-2010;

Técnica de 1.ª Classe de Neurofisiologia:

Diana Patrícia Leal Tavares, ficando posicionada entre o nível remuneratório 13 e 14, com efeitos a 01-05-2010;

Técnica Especialista de Cardiopneumologia:

Maria Hélia Marques Romeira, ficando posicionada entre o nível remuneratório 22 e 23, com efeitos a 01-05-2010;

Técnicas de 1.ª Classe de Radiologia:

Íris Patrícia Sousa Pereira de Caetano Soares, ficando posicionada entre o nível remuneratório 13 e 14, com efeitos a 01-05-2010;

Maria Isabel Fontes Ribeiro, ficando posicionada entre o nível remuneratório 13 e 14, com efeitos a 01-05-2010;

Fisioterapeuta de 1.ª Classe:

Mário Rui Teixeira Leite, ficando posicionado entre o nível remuneratório 13 e 14, com efeitos a 01-06-2010;

Assistente Técnico:

Sandra Cristina Cardoso Costa, ficando posicionada entre o nível remuneratório 9 e 10, com efeitos a 01-10-2009.

21 de Maio de 2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Duarte*.

203331362

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 9723/2010

Na sequência do despacho de homologação datado de 29-04-2010, da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de 2 postos de trabalho na categoria de Técnico Principal, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área de Ortopédica, para o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, Ana Margarida Alves Ascensão Cardoso e Paula Margarida Rodrigues Fazenda transitam, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008,

de 11 de Setembro, para a categoria de Técnico Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica da área de Ortopédica, com efeitos a 17 de Maio de 2010.

31 de Maio de 2010. — O Director de Recursos Humanos, *José Aníbal Gonçalves Santos*.

203328488

Despacho n.º 9724/2010

Na sequência do despacho de homologação datado de 12-05-2010, da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 posto de trabalho na categoria de Cardiopneumologia, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área de Cardiopneumologia, para o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, Luís António Forte Casalta transita, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de Técnico Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica da área de cardiopneumologia, com efeitos a 1 de Junho de 2010.

31 de Maio de 2010. — O Director de Recursos Humanos, *José Aníbal Gonçalves Santos*.

203328285



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

Aviso n.º 11391/2010

Aviso para procedimento concursal comum para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna público que por deliberação do Conselho Executivo, na sua reunião de 31/05/2010, se encontra aberto ao abrigo do disposto no n.º 1.º, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante abreviadamente designada por LVCR), conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e estando temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, por não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho do Mapa de Pessoal:

Concurso A: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira de Técnico Superior da área de Administração Pública;

Concurso B: Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado da carreira de Técnico Superior da área da Comunicação Social, pelo prazo de 3 anos.

2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento do concurso A inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3 — Considerando os princípios jurídico administrativos da economia processual, da racionalização e da eficiência que devem presidir à actividade da Administração Pública no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do Conselho Executivo de 31/05/2010

4 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área da Comunidade Intermunicipal do Cávado.

5 — Caracterização do posto de trabalho, os postos de trabalho em conformidade integram-se na carreira de técnico superior com o conteúdo funcional, constantes no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

Fevereiro, e de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado caracterizam-se da seguinte forma:

Concurso A — No âmbito da actividade corrente da CIM Cávado: Apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio administrativo e financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; assegurar as actividades de aprovisionamento em bens e serviços, respeitando os critérios de gestão económica, financeira e de qualidade; preparar processos administrativos de contratação pública e recrutamento de pessoal; manter actualizado o inventário valorizado do património móvel existente e a sua afectação; proceder às operações de amortização, abate e alienação de bens patrimoniais.

No âmbito da actividade da Estrutura de Apoio Técnico: Verificação da elegibilidade das despesas apresentadas pelos promotores e gestão dos processos de pagamento (validação da despesa e dos documentos comprovativos e acompanhamento dos processos de pagamento ao beneficiário); Verificação quotidiana da execução financeira dos projectos; Verificação administrativa dos processos de contratação e pagamento; Verificação contabilística e financeira das operações; Apoio contabilístico-financeiro ao Plano Territorial de Desenvolvimento (PTD); Monitorização da execução financeira.

Concurso B — No âmbito da actividade de comunicação e representação da CIM Cávado: Assegurar a actualização do site da CIM Cávado; Assegurar a produção de informação Intermunicipal e elaborar planos para a sua divulgação; Coordenar a realização de campanhas e acções de promoção de actividades da comunidade; Desenvolver contactos com os meios de comunicação social, Assegurar a realização de conferências de imprensa; Colaborar no tratamento de informação dirigida aos trabalhadores;

No âmbito da actividade da Estrutura de Apoio Técnico: Apoio ao promotor para a elaboração de candidaturas e sua correcta instrução; Análise do grau de instrução do processo de candidatura e do preenchimento das condições de acesso e análise técnica da candidatura; Elaboração de pareceres de aceitabilidade e mérito de candidatura à luz dos critérios fixados; Acompanhamento técnico da execução física dos projectos; Organização de *dossiers* dos projectos.

6 — Posição remuneratória: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora, nos termos do artigo 55.º da LVCR.

7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da LVCR:

7.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

7.2 — 18 anos de idade completos;

7.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Nível habilitacional: é exigido a seguinte formação académica, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

Concurso A: Licenciatura em Administração Pública;

Concurso B: Licenciatura em Comunicação Social.

9 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria:

Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

10 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 3-A/2009, de 22.01.

10.2 — Forma de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e que são os seguintes:

10.2.1 — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

10.2.2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

10.2.3 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

10.2.4 — Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os previstos no artigo 8.º da LVCR e no ponto 7 deste aviso;

10.2.5 — A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

10.2.6 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

10.2.7 — Nível habilitacional;

10.2.8 — Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.2.9 — A candidatura deverá ser formulada em suporte de papel, mediante requerimento conforme modelo disponível nos serviços, e através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal da CIM Cávado e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias de: certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade; número de identificação fiscal e *curriculum vitae*, que não exceda três folhas A4 dactilografadas.

10.3 — No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60%.

10.4 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Rua do Carmo, n.º 29, 4700-309 Braga — com a indicação do concurso a que se candidata: procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado da carreira de Técnico Superior da área de Administração Pública, ou procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado da carreira de Técnico Superior da área da Comunicação Social.

11 — Métodos de Selecção:

Os métodos de selecção a aplicar aos candidatos são os seguintes: prova escrita de conhecimentos, avaliação psicológica; avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

11.1 — Prova de conhecimentos: destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A Prova de Conhecimentos será escrita, de

natureza teórica e específica, e terá a duração de 1 hora e versará sobre as seguintes temáticas:

Concurso A:

Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto — Estabelece o regime jurídico do associativismo municipal;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Aprova o regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Aprova o código dos contratos públicos;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro;

QREN — Regulamentos: Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão; Regulamentos do Programa Operacional Regional do Norte; Regulamentos do Programa Operacional de Assistência Técnica (informação em www.qren.pt);

Regulamentos Comunitários — Regulamento n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu; Regulamentos Específicos do ON.2 — O Novo Norte (informação em www.ccr-norte.pt — Programas 2007/2013);

POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril;

Lei das Finanças Locais, aprovada Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Concurso B:

Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto — Estabelece o regime jurídico do associativismo municipal;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Aprova o regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Aprova o código dos contratos públicos;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro;

Lei de Imprensa — Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/99, de 18 de Fevereiro, e com as alterações da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho;

Ética e Deontologia da Comunicação;

Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro — Lei da Protecção de Dados;

Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto — Lei do Acesso aos Documentos Administrativos.

11.2 — Avaliação psicológica: destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (60\%) + AP (40\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica

11.3 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR:

Para os candidatos, que por escrito, afastem a aplicação dos métodos obrigatórios referidos no ponto anterior, que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou ac-

tividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

11.4 — Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

11.4.1 — Nota Curso: será a constante do certificado de habilitações correspondente à nota final da licenciatura.

11.4.2 — Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Até 2 anos de experiência: 10 valores

De 3 a 6 anos de experiência: 15 valores

Mais de 6 anos de experiência: 20 valores

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer devendo ser devidamente comprovada.

A experiência profissional relevante para as funções a exercer, será a seguinte:

Concurso A: — Acompanhamento e tramitação de projectos com financiamento comunitário; Validação dos procedimentos inerentes a pagamentos de despesa dos fundos comunitários; Procedimentos de POCAL e contratação pública; Utilização da Plataforma tecnológica do ON.2; Conhecimento do território da NUT III — Cávado.

Concurso B: — Elaboração e instrução de candidaturas; Análise técnica e de condições de acesso de candidaturas; Acompanhamento técnico da execução física dos projectos; Organização de dossiers dos projectos; Acompanhamento e tramitação de projectos com financiamento comunitário; Apoio e coordenação de boletins informativos; Gestão de *sites* institucionais, incluindo a produção de conteúdos; Preparação de *dossiers* de imprensa; Contactos com a imprensa; Conhecimento do território da NUT III Cávado.

11.4.3 — Formação profissional: O factor formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;

De 1 a 5 unidades de crédito: 10 valores;

De 6 a 10 unidades de crédito: 12 valores;

De 11 a 15 unidades de crédito: 14 valores;

De 16 a 20 unidades de crédito: 16 valores;

De 21 a 25 unidades de crédito: 18 valores;

Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As acções de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

1,2 dias de formação = 1 unidade de crédito;

3,4 dias de formação = 2 unidades de crédito;

5 dias de formação = 3 unidades de crédito;

Mais de 5 dias de formação = 4 unidades de crédito

Para efeitos do cálculo do factor formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e acções de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as acções de formação comprovadas através de cópia do respectivo certificado.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = NC (15\%) + EP (60\%) + FP (25\%)$$

em que:

AC = avaliação curricular; NC = nota de curso; EP = experiência profissional; FP = formação profissional;

11.5 — Entrevista de Avaliação de Competência: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá a ponderação de 40%.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (60\%) + EAC (40\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;

12 — Em caso excepcional, devidamente fundamentado, se o número de candidatos for demasiado elevado, que a utilização dos métodos de selecção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas um dos métodos mencionados nas alíneas *a)* dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 53 da LVCR, nomeadamente prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

13 — Composição do Júri:

Concurso A:

Presidente: José Lopes Gonçalves Barbosa;

Vogais efectivos:

Luís Machado Macedo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e

Manuela Brandão Flores Soeiro;

Vogais suplentes:

Carlos Magalhães Lima, e

Domingos Afonso Gomes Abreu.

Concurso B:

Presidente: José Lopes Gonçalves Barbosa;

Vogais efectivos:

Luís Machado Macedo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e

Maria Helena Ferreira da Silva;

Vogais suplentes:

Manuela Brandão Flores Soeiro, e

Carlos Magalhães Lima.

14 — O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de selecção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Braga, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo da CIM Cávado, *Eng. Francisco Mesquita Machado*.

30333574

Aviso n.º 11392/2010

Nomeação em regime de substituição do chefe de divisão Administrativa e Financeira da CIM Cávado

Considerando que foi aprovada a criação da Divisão Administrativa e Financeira, bem como as alterações necessárias ao regulamento de organização e funcionamento de serviços, ao mapa de pessoal e ao organograma da CIM Cávado, e que é urgente o desenvolvimento das actividades de chefia daquela estrutura, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos termos dos artigos 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em regime de substituição chefe de divisão Administrativa e Financeira CIM Cávado, o Sr. Dr. Carlos Manuel Lopes de Magalhães Lima.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Maio de 2010.

Braga, 31 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo da CIM Cávado, *Eng. Francisco Mesquita Machado*.

303334457

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 11393/2010

Procedimento Concursual Comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira de Informática, Categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2009, a qual foi homologada por meu despacho datado de 25 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados:

Marco André Eufrázio Morais — 16,55 valores

João Pedro Viegas Santana — 16,34 valores

Tiago Rafael Bengalinha Pascoal — 16,10 valores

Bruno Gonçalo Nunes Pinheiro — 15,31 valores

Candidatos excluídos:

André Filipe Pires Jacinto *c)*
 António José Rodrigues Anselmo *a)*
 Bernardo António Ribeiro Ferreira *a)*
 Bruno Gonçalves Serrano *a)*
 Bruno Manuel Mussa Rodrigues *c)*
 Carlos Manuel Azevedo Gonçalves *c)*
 Célia Inês Bairrão de Almeida *c)*
 Dalila Maria Martins Ruivo *b)*
 Daniela Sofia Ferreira das Neves *c)*
 Diogo Filipe Henriques Martins *c)*
 Duarte José dos Santos Pedro *c)*
 Edgar Filipe Madeiras Martins *a)*
 Edgar Prates Ruivo da Silva *c)*
 Flávio Manuel Brites de Abreu *c)*
 João Pedro Ribeiro da Cruz Monteiro Carvalho *a)*
 Joel Pedro Rodrigues Vilelas da Silva *c)*
 José Manuel Morena de Andrade *c)*
 Luis Filipe Correia Florêncio *a)*
 Luis Miguel Reis Monteiro *a)*
 Marco António de Matos Barrento *a)*
 Marco António Pereira Barata *c)*
 Marco Aurélio Parreira da Cruz *d)*
 Marcos André Lourenço Damas *b)*
 Mário Alexandre Mota da Cruz *b)*
 Mário Rui Ramos Casinhas Ferreira *b)*
 Mauro André Braga de Carvalho *b)*
 Miguel José Pratas Lizardo *a)*
 Pedro Miguel Cruz Gomes Ferreira Cravo *c)*
 Pedro Miguel Silva Pires *a)*
 Ricardo Miguel Pereira Barata *c)*
 Rodrigo da Silva Basílio *b)*
 Rui Marques Caetano de Carvalho *a)*
 Tatiana Sofia Matos Feijão *a)*

Motivo da exclusão:

- a)* Por não cumprirem diferentes requisitos de admissão;
b) Por não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos (PEC);
c) Por terem tido avaliação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos (PEC);
d) Por não terem comparecido à entrevista profissional de selecção (EPS).

Abrantes, 31/05/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

303326949

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 11394/2010

Faz-se público que, de acordo com o disposto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, reunida em sessão ordinária aos 22 de Maio de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, de 28 de Abril de 2010, o modelo de estrutura mista, composto por:

- 1 — O limite máximo de 8 Unidades Orgânicas Flexíveis;
- 2 — O Limite máximo de 9 Subunidades Orgânicas;
- 3 — O limite máximo de 2 Equipas Multidisciplinares.

Município de Alfândega da Fé, 25 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, (*Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*).

303316848

Aviso n.º 11395/2010

Para os devidos efeitos se torna público que na sequência do exposto no Aviso n.º 9500/2009, publicado no *Diário da República* n.º 92, 2.ª série, de 13 de Maio de 2009, relativamente ao procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior de Administração Regional e Autárquica, foi necessário proceder à alteração da composição do júri que irá acompanhar o período experimental do trabalhador, pelo que passou a ter a seguinte constituição:

Presidente: Carla Cristina Caseiro Victor, Chefe da DF, Vogais efectivos: Miguel Alexandre Cortinhas, Técnico Superior, Mário Armando

Almeida, Técnico Superior, Vogais suplentes: Maria da Conceição Pereira, Chefe da DDES, Zeferino Ferreira, Técnico Superior.

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, 26 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, (*Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*).

303317552

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Edital n.º 584/2010

Alteração à Licença de Operação de Loteamento com o Alvará n.º 03/93

Discussão Pública

Prof. Manuel Adérito Figueira, Vereador do Pelouro do Licenciamento Urbano e Loteamentos da Câmara Municipal de Alijó, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, conforme distribuição de funções de 21 de Outubro de 2009, publicita que se encontra em discussão pública o processo de alteração à licença da operação de loteamento, com o alvará de licença de loteamento n.º 03/93, sito no Lugar do Lameirão, na freguesia de Favaio.

Publicita-se ainda, em cumprimento do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, na redacção que lhe conferida pela lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que irá decorrer, por um período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão dizer o que se lhe oferecer no âmbito do respectivo procedimento, por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e entregues na Divisão de Planeamento Urbanístico, até ao termo daquele prazo.

E para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume, na 2.ª série do *Diário da República*, no site do município e num jornal de expansão local.

Alijó e Paços do Município, 24 de Maio de 2010. — O Vereador do Pelouro do Licenciamento Urbano e Loteamentos, *Prof. Manuel Adérito Figueira*.

303297254

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 11396/2010

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um técnico superior (com competências e actividade no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos/gestão cemiterial) (M/F).

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por despacho datado de 21 de Agosto de 2009, e de acordo com o estatuido no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (com competências e actividade no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos/gestão cemiterial) (M/F).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

3 — Constituição do júri: Presidente: Chefe da Divisão de Higiene e Salubridade, Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira; 1.ª vogal efectiva: Técnica Superior, Isabel Cristina Gonçalves da Silva Marinho, que substituirá a Presidenta do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efectivo: Técnico Superior, Pedro Miguel da Cunha Esteves da Rocha; 1.ª vogal suplente: Técnica Superior, Paula Cristina Morgado

Pito Esteves; 2.º vogal suplente: Técnico Superior, José Manuel Mata da Encarnação Duarte.

4 — Conteúdo funcional: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — Grau de complexidade 3.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

5.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Formação académica — Licenciatura em Engenharia do Ambiente.

6.1 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Câmara Municipal da Amadora, e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal.

9 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem licenciatura em Engenharia do Ambiente.

9.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º(s) 4 e 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: A candidatura será formalizada obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) (através de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão válido) e f) do n.º 9 do presente aviso de abertura;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60%) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à Função Pública em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à Função Pública, a categoria que possui, a antiguidade na carreira e categoria, a avaliação de desempenho dos últimos três anos e a descrição das funções actualmente exercidas;

d) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

11 — Métodos de selecção e critérios gerais:

11.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terão a duração de uma hora e trinta minutos (com quinze minutos de tolerância), podendo ser consultada, apenas, a legislação de suporte não anotada.

As provas serão elaboradas com base na seguinte legislação:

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro;

Código dos contratos públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Regulamento do Cemitério Municipal da Amadora — Publicado no Boletim Municipal de 15 de Novembro de 2006 e alterado no Boletim Municipal de 16 de Março de 2007;

Regime geral da gestão de resíduos — Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

Regulamento de Resíduos Sólidos do Município da Amadora — Publicado no Boletim Municipal de 20 de Novembro de 1995;

Regime jurídico relativo à deposição de resíduos em aterro — Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;

Regime jurídico da gestão dos óleos alimentares usados — Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro;

Princípios e normas aplicados à gestão de embalagens e resíduos de embalagens — Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio;

Regime jurídico de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos — Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro;

Regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição — Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março;

Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos — Despacho n.º 3227/2010, de 22 de Fevereiro;

Classificação de resíduos hospitalares — Despacho n.º 242/96, de 5 de Julho, do Ministério da Saúde;

Regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores — Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro;

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias.

b) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista profissional de selecção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Caso ocorra um elevado número de candidatos (mais de cinquenta), que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular.

11.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — Sistema de classificação final:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = \frac{(A.C.) + (E.A.C.)}{2}$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F. = \frac{(P.C. \times 4) + (A.P. \times 3) + (E.P.S. \times 3)}{10}$$

sendo:

C. F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

E.A.C. = Entrevista de Avaliação de Competências

P.C. = Prova de Conhecimentos

A.P. = Avaliação Psicológica

E.P.S. = Entrevista Profissional de Selecção

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C., da E.A.C. e da E. P.S., bem como os sistemas de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

Paços do Município, 14 de Maio de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável Pela Área de Recursos Humanos, Rita Madeira.

303286481

Aviso n.º 11397/2010

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um assistente técnico (área de higiene e segurança no trabalho) (M/F).

Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, por meu despacho datado de 13 de Abril de 2010, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, autorizei a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (área de higiene e segurança no trabalho) (M/F).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

3 — Constituição do júri: Presidenta: Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Maria de Fátima Braga Valente; 1.ª vogal efectiva: Técnica Superior, Úrsula Maria Guerreiro Carrasco, que substituirá a Presidenta do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.ª vogal efectiva: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins; 1.º vogal suplente: Técnico Superior, José Manuel Mata da Encarnação Duarte; 2.º vogal suplente: Assistente Técnica, Anabela Cristina d'Oliveira Galvão.

4 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos serviços na área de higiene e segurança no trabalho. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — Grau de complexidade 2.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

5.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Formação académica — Nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 44.º conjugado com o n.º 1, do artigo 51.º, e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Curso de nível III de Higiene e Segurança no Trabalho.

6.1 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Câmara Municipal da Amadora/Área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Câmara Municipal da Amadora, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 44.º conjugado com o n.º 1, do artigo 51.º, e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Curso de nível III de Higiene e Segurança no Trabalho.

9.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalha-

dores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: A candidatura será formalizada obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Amadora — DGRH — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) (através de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão válido) e f) do n.º 9 do presente aviso de abertura;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60%) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à Função Pública em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à Função Pública, a categoria que possui, a antiguidade na carreira e categoria, a avaliação de desempenho dos últimos três anos e a descrição das funções actualmente exercidas;

d) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

11 — Métodos de selecção e Critérios Gerais:

11.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (PC) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terão a duração de duas horas, com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

Legislação:

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro — Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

Decreto-Lei n.º 220/2208, de 12 de Novembro — Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho — Condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho;

Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro — Prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho;

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas;

Portaria n.º 989/93, de 6 de Outubro — Prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos dotados de visor;

Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro — Fornece uma lista indicativa do equipamento de protecção individual e de actividades e sectores de actividade para os quais ele pode ser necessário e estabelece um esquema indicativo de avaliação de riscos com vista à escolha daquele equipamento;

Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro — Prescrições mínimas de segurança nos locais de trabalho.

b) Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Caso ocorra um elevado número de candidatos (mais de cinquenta), que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular.

11.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — Sistema de classificação final:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$CF = \frac{(AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)}{100\%}$$

b) Para os demais candidatos:

$$CF = \frac{(PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)}{100\%}$$

Sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC, da EAC e da EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valorização final do método e respectiva fórmula

classificativa constam de acta de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

Paços do Município, 17 de Maio de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável Pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303283273

Aviso n.º 11398/2010

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um assistente operacional (com competências e actividade no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais) (M/F).

Nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu despacho datado de 28 de Abril de 2010, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (com competências e actividade no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais) (M/F).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

3 — Constituição do júri: Presidente: Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico: José Manuel Viegas Pinto; 1.º vogal efectivo: Encarregado Operacional: Domingos Semedo Borges, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efectivo: Encarregado Operacional: Inácio Pedro Tregreira Preguiça; 1.º vogal suplente: Assistente Operacional: João Manuel Alexandre de Jesus; 2.º vogal suplente: Técnico Superior, José Manuel Mata da Encarnação Duarte.

4 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — Grau de complexidade funcional 1.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

5.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Formação académica — Possuir escolaridade obrigatória (a 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 31 de Dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última);

6.1 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Departamento de Obras Municipais/Área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Câmara Municipal da Amadora, e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal.

9 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a*) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) Terem 18 anos de idade completos;
- c*) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d*) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f*) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso;

9.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos dos n.º(s) 5 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: A candidatura será formalizada obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Amadora — DGRH — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a*) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) (através de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido) e *f*) do n.º 9 do presente aviso de abertura;
- b*) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60%) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.
- c*) Os candidatos vinculados à Função Pública em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à Função Pública, a categoria que possui, a antiguidade na carreira e categoria, a avaliação de desempenho dos últimos três anos e a descrição das funções actualmente exercidas;
- d*) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

11 — Métodos de selecção e critérios gerais:

11.1 — Provas de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, todos com carácter eliminatório.

a) Provas de conhecimentos (PC) — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

i) As provas terão carácter prático e serão divididas em duas partes.

ii) O programa das provas será o seguinte: Prova A — Com a duração de 30 minutos; A 1 — Manobras no estaleiro: Prova de carácter eliminatório, caso os candidatos não revelem aptidão e segurança na condução. A 2 — Condução na via pública. Prova B — Operação com grua — carga e descarga de objectos. Com a duração de 15 minutos.

iii) Classificação da prova de conhecimentos: $PC = 0,7 \times \text{Prova A} + 0,3 \times \text{Prova B} \times \text{Prova A} = 0,3 \times A1 + A2$

b) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

c) Entrevista de avaliação das competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

11.3 — São excluídos os candidatos que não compareçam à entrevista de avaliação de competências, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte) ou na classificação final.

11.4 — Caso ocorra um elevado número de candidatos (mais de cinquenta), que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular.

11.5 — Sistema de classificação final:

$$CF = (PC \times 0,45)(AC \times 0,30) + (EAC \times 0,25)$$

Sendo:

CF = Classificação Final

PC = Provas de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC, da EAC e da EPS, bem como os sistemas de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

Paços do Município, 17 de Maio de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável Pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303286562

Aviso n.º 11399/2010

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que, por meu despacho datado de 19 de Maio de 2010, cessa, o vínculo que esta Autarquia mantinha com o Assistente Operacional, José Manuel Vicente Moreira, em virtude do trabalhador, durante o período experimental, não ter revelado possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho.

A cessação produz efeitos a partir do dia 31 de Maio de 2010.

Paços do Município, 19 de Maio de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável Pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303295764

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 11400/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional — Música.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2010, para a prestação da prova escrita de conhecimentos, que se realizará no dia 25 de Junho de 2010, pelas 10,00 horas, com a duração de 90 minutos.

Candidatos admitidos:

Carlos Duarte Maneta Leitão; Ema de Jesus Rato Caeiro; Hugo Jaime Lobo de Barros; João Paulo Leocádio Vicente; Maria Ricardina Pinto Pereira; Nuno Gonçalo Pequeto Sadio; Paulo Alexandre Reis da Silva; Paulo Jorge Barbosa Baía.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se na Escola de Música da Câmara Municipal de Arraiolos, sita no Largo 25 de Abril, em Arraiolos, munidos de cartão de identificação com fotografia.

05 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

303291268

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 11401/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que ocorreu a morte do trabalhador Aires Augusto Benito, em 22 de Abril de 2010, da carreira/categoria de assistente operacional, na actividade de condução de máquinas e viaturas, posição 2/nível 2, com vencimento mensal ilíquido de 532,08 €.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 25 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

303301984

Aviso n.º 11402/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Maria Gertrudes dos Reis Silva Costa, Assistente Operacional na área da Educação, com posicionamento remuneratório 7, ao qual corresponde o vencimento de 789,54€, foi desligada do serviço por aposentação, a 3 de Maio de 2010.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 25 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

303302801

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 11403/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 13 de Abril de 2010, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado/Termo Resolutivo Certo para o exercício de funções públicas, com o candidato Ventura Pires Gonçalves, posicionado em primeiro lugar na lista de reserva de recrutamento no procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de um Assistente Operacional — da carreira geral de Assistente Operacional, aberto pelo aviso, datado de 07 de Julho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 04 de Agosto de 2009, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 475,00€, com início a 14 de Abril de 2010.

Município de Caminha, 14 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *(Júlia Paula Pires Pereira da Costa, Dr.ª)*

303261135

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 11404/2010

José António da Costa Pinheiro, Vereador do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, que se vai dar início ao processo de Revisão ao Plano de Urbanização da Praia da Tocha, prevendo-se que o processo de elaboração do plano não ultrapasse 6 (seis) meses, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as observações e sugestões que entendam por conveniente, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 74.º conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/revpupt>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio (du@cm-cantanhede.pt).

Informa-se ainda que, a revisão tem como objectivo projectar a Praia da Tocha como um pólo de desenvolvimento turístico, um aglomerado urbano de excelência conjugando determinadas infra-estruturas e equipamentos, que vão permitir o reconhecimento da Praia da Tocha como área turística de nível nacional. Outro objectivo passa também por definir regras actualizadas para a área de intervenção, pois considera-se que os instrumentos de ordenamento do território em vigor estão desajustados face ao desenvolvimento urbano e dinamismo gerado na praia.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva área da proposta do Plano, consultar os Termos de Referência e o documento de fundamentação da elaboração do plano, que acompanhou a deliberação de Câmara, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo — Divisão de Ordenamento do Território.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Cantanhede, 31 de Maio de 2010. — O Vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede, José António da Costa Pinheiro.

203330033

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 11405/2010

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 5 de Maio de 2010, do Presidente da Câmara, e por deliberação da Câmara Municipal de 4/5/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira geral de técnico superior da categoria de técnico superior.

2 — Reserva de recrutamento — não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Publicitação — o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Celorico de Basto, em www.mun-celoricodebasto.pt e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho — as funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — posto de trabalho previsto no Departamento de Planeamento e Serviços Sócio-Culturais, com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer actividades propostas pelo serviço.

6 — Perfil de competências — técnico superior que se caracteriza pelo desempenho das seguintes funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de actividades que contribuem para o ordenamento do território, tais como o apoio na concepção dos Planos Directores Municipais (PDM), procederem à recolha, estruturação,

integração e disponibilização de informação de interesse dos diversos departamentos da Câmara Municipal. Recorrendo ao SIG (Sistemas de Informação Geográfica, facilitando desta forma acesso à informação georeferenciada e a comunicação entre os diferentes sectores, áreas de cartografia e desenho.

7 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

9 — Requisitos específicos — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de licenciatura em Geologia.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respectiva página electrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Documento a apresentar — os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae*, detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);
- Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);
- Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Celorico de Basto. Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

13 — Métodos de selecção — considerando necessário recrutar, o trabalhador necessário à ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2010; o presente procedimento rege-se pelo disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se aplica os métodos de selecção, prova de conhecimentos, avaliação psicológica, entrevista de avaliação de competências e avaliação curricular, previstos na alínea a) e b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e como método facultativo, entrevista profissional de selecção, prevista na alínea a),

n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo a fórmula final as seguintes:

$$OF = (0.40 \times PC) + (0.30 \times AP) + (0.30 \times EPS)$$

$$OF = (0.30 \times AC) + (0.40 \times EAC) + (0.30 \times EPS)$$

A prova de conhecimentos assumirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Utilização dos Recursos Hídricos:

Decreto-Lei n.º 137/2009, de 8 de Junho;
Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de Agosto.

Geologia e Planeamento do Território:

Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto;
Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto;
Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio;
Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (Declaração de Rectificação 20-AP/2001);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercerem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro).

A avaliação psicológica, visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de Fevereiro, em que:

FACAC = $(2HA + FP + 6EP + AD) / 10$, para os candidatos com relação jurídica de emprego público;

FACAC = $(2HA + FP + 6EP) / 9$, para os candidatos sem relação jurídica de emprego público.

O júri terá em conta os seguintes parâmetros a avaliar:

Nas habilitações literárias (HA):

Licenciatura em Geologia — 16 valores;
Licenciatura e Mestrado em Geologia — 18 valores;
Doutoramento em Geologia — 20 valores.

Na formação profissional (FP):

Sem formação — 0 valores;
Com duração até 40 horas — 10 valores;
Com duração entre 40 e 70 horas — 15 valores;
Com duração superior a 70 horas — 20 valores.

A experiência profissional (EP):

Sem experiência na área de actividade — 0 valores;
Até 6 meses de experiência na área de actividade — 5 valores;
Mais de 6 meses até 1 ano de experiência na actividade — 10 valores;
Mais de 1 ano até 2 anos de experiência na área de actividade — 13 valores;
Mais de 2 até 3 anos de experiência na área de actividade — 16 valores;
Mais de 3 anos de experiência na área de actividade — 20 valores.

A avaliação do desempenho (AD):

Escala do SIADAP	Escala do procedimento concursal
Excelente	Entre 4,5 e 5
Muito bom	Entre 4 e 4,4
Bom	Entre 3 e 3,9
Necessita de desenvolvimento...	Entre 2 e 2,9

A entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes factores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);

Interesse e motivação pessoal (IMP);

Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT).

A classificação destes factores far-se-á de acordo com a seguinte grelha:

Factores	Elevado (20 valores)	Bom (16 valores)	Suficiente (12 valores)	Reduzido (8 valores)	Insuficiente (4 valores)
(RET)					
(CI)					
(IMP)					
(CT)					

O resultado da Entrevista Profissional de Selecção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

14 — Sistema de classificação final — cada um dos métodos utilizados são eliminatórios pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

A entrevista profissional de selecção será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

- Prova de conhecimentos — 40%;
- Avaliação psicológica — 30%;
- Avaliação curricular — 30%;
- Entrevista avaliação competências — 40%;
- Entrevista profissional de selecção — 30%;

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Composição do júri:

Presidente do Júri — O Director de Departamento, José António Peixoto Lima;

Vogais efectivos — O Director de Departamento, António Pedro Pinto Sousa Teixeira e o Chefe de Divisão, Hélder Ramos Pêra.

Vogais suplentes — A Chefe de Divisão, Gilberta Lopes Silva Andrade e a Chefe de Divisão, Maria José Teixeira Marinho.

16 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Celorico de Basto, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara,
Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva.

303312198

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 11406/2010

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 10 de Maio do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 312, de 03/11/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final da candidatura em 16/04/10, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, é celebrado contrato de trabalho por tempo

determinado, termo certo por um ano com efeitos a partir do dia 10 de Maio de 2010, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Ana Isabel Lopes Correia, na carreira/categoria de Técnico Superior (Relações Económicas), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da Tabela Remuneratória Única — (1201.48€).

Celorico da Beira, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

303268037

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso (extracto) n.º 11407/2010

Alteração da composição do júri dos procedimentos concursais na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para reservas de recrutamento

Nos termos e para os efeitos conjugados dos n.ºs 4, do artigo 19.º, 8 e 9 do artigo 21.º e 2 e 3 do artigo 20.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por se encontrar de Licença Parental o 1.º Vogal Suplente, Sandra Cristina Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, do Júri dos procedimentos A, B e D, constantes do Aviso n.º 3252/2010, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro, tendo em vista a satisfação de necessidades futuras existentes no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi por meu despacho de 20/04/2010, alterado a constituição do júri, dos referidos procedimentos, nos seguintes termos:

Para os Procedimentos A e B:

Presidente — Marcelo Delgado, Director de Departamento de Administração Geral.

Vogais efectivos

1.º Vogal — Paula Cristina Carvalho Cabugueira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal — Márcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial.

Vogais suplentes

1.º Vogal — Inácio dos Santos Morais, Chefe de Divisão dos Recursos Operacionais;

2.º Vogal — João Carlos Rodrigues da Rocha, Chefe de Divisão Sistemas de Informação.

Procedimento D

Presidente — Marcelo Delgado, Director de Departamento de Administração Geral.

Vogais efectivos

1.º Vogal — Paula Cristina Carvalho Cabugueira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal — Inácio dos Santos Morais, Chefe de Divisão dos Recursos Operacionais.

Vogais suplentes

1.º Vogal — Márcia Raquel Silva Ramos Barreira Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial;

2.º Vogal — João Carlos Rodrigues da Rocha, Chefe de Divisão Sistemas de Informação.

A alteração na composição do júri não afecta, nem compromete todas as operações dos procedimentos já efectuadas.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Paços do Município de Chaves, 22 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Dr. João Batista*).

303327978

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 11408/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código

DASCD-37, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 20122, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 216 de 06 de Novembro de 2009, homologada por meu despacho de 20 de Abril de 2010.

Candidata aprovada:

Sandra Cristina Santos Viegas Velez — 15,22 valores;

Candidata excluída por não possuir relação jurídica de emprego público:

Fernanda Maria Ferreira da Silva.

Paços do Município de Coruche, 21 de Abril de 2010. — A Vereadora, com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

303287267

Aviso n.º 11409/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DASCD-35, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 20122, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 216 de 06 de Novembro de 2009, homologada por meu despacho de 20 de Abril de 2010.

Candidato aprovado: João Henrique Silvestre Dionísio — 13,42 valores;

Candidatos excluídos: Não houve

Paços do Município de Coruche, 21 de Abril de 2010. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

303287031

Aviso n.º 11410/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DASCD-36, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 20122, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 216 de 06 de Novembro de 2009, homologada por meu despacho de 20 de Abril de 2010.

Candidata aprovada: Maria de Fátima Almeida Alves — 13,62 valores;

Candidatas excluídas por não possuírem relação jurídica de emprego público:

Andreia Maria Carreiras Pires Grave;

Fernanda Maria Ferreira da Silva.

Paços do Município de Coruche, 21 de Abril de 2010. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

303287137

MUNICÍPIO DO CORVO

Edital n.º 585/2010

Manuel das Pedras Rita, Presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que o Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos e Galináceos no Centro Urbano do Município do Corvo, aprovado pela Câmara Municipal do Corvo em reunião realizada a 4 de Fevereiro de 2010, submetido a inquérito público pela publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 39 do dia 25 de Fevereiro de 2010, foi aprovado pela Assembleia Municipal do Corvo em sessão ordinária do dia 27 de Abril de 2010 e entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Corvo, 28 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel das Pedras Rita*.

Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos no Centro Urbano do Município do Corvo

Considerando que o Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos e Galináceos no Centro Urbano do Município do Corvo, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 25 de 5 de Fevereiro de 2008, veio criar condições e apoios aos Municípios do Corvo na remoção de pátios de criação de suínos e galináceos no centro da vila do Município, designadamente através da deslocação dos suínos e galináceos, transferindo-os da área urbana do município para prédios rústicos propriedade dos particulares, e da criação de instalações suinícolas e avícolas, fornecendo para o efeito os materiais, a mão-de-obra necessária e os serviços adequados ao número de animais a deslocar;

Considerando que se mantêm os pressupostos subjacentes que motivaram a decisão inicial de criar aquele Regulamento, sobretudo no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida da respectiva comunidade;

Considerando que o prazo de dois anos estipulado para a concretização daqueles apoios não se mostrou suficiente para o cabal cumprimento daquele desiderato;

Considerando que muitos dos processos de apoio abrangidos por aquele Regulamento se encontram ainda em fase de execução, e que não se podem abandonar, sob pena de comprometer o desiderato visado:

Assim, importa prorrogar o prazo de concessão daqueles apoios por mais um ano, por forma a permitir a conclusão dos trabalhos em curso bem como abranger todos os Municípios que preencham as condições do Regulamento.

Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º/1, g) e n) da Lei n.º 159/99, de 14/9, e 64.º/7, a), e 53.º/2 a) da Lei n.º 169/99, de 18/9, foi aprovado a seguinte alteração ao regulamento na reunião da Câmara Municipal realizada a 4 de Fevereiro de 2010, e aprovado pela Assembleia Municipal do Corvo em sessão ordinária do dia 27 de Abril de 2010, após submissão a inquérito público pela publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 39 do dia 25 de Fevereiro de 2010:

Artigo 1.º

É alterada a cláusula 2.ª do Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos e Galináceos no Centro Urbano do Município do Corvo, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 25 de 5 de Fevereiro de 2008, que passa a ter a seguinte redacção:

“2. Os apoios a se reporta a cláusula anterior só serão concretizados pela Câmara Municipal no espaço temporal de três anos a contar da data de entrada do presente Regulamento e serão sempre em espécie, contemplando a deslocação dos suínos e galináceos e a criação de instalações suinícolas e avícolas, transferindo-as da área urbana do município do Corvo e devem respeitar sempre os usos do solo consagrados no PDM do Município.”

Artigo 2.º

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República*, nos termos legais.

303326405

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 586/2010

Projecto de regulamento de atribuição e gestão de fogos de renda social

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público que, por deliberação, tomada em reunião ordinária realizada em 19 de Abril de 2010, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento de Atribuição e Gestão de Fogos de Renda Social, pelo período de 20 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Divisão de Assuntos Sociais e Educação desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser publicados nos lugares públicos do costume e na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Entroncamento, 22 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

ANEXO

Projecto de regulamento de atribuição e gestão de fogos de renda social

Preâmbulo

Atendendo aos princípios de igualdade, da justiça e da legalidade constitucionalmente consagrados, é fundamental que as condições de acesso aos fogos de renda social, estejam definidas com base em normas.

Assim e nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção pela Lei n.º 5-A/2002, e do Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de Agosto, vem a Câmara Municipal de Entroncamento regulamentar o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945, revogado pelo Decreto n.º 21/09 de 20 de Maio, sobre a ocupação de casas destinadas a famílias pobres, do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, o qual criou os Serviços Municipais de Habitação, da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, relativamente à fixação da prestação pessoal de renda e do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio que institui o regime da renda apoiada.

Artigo 2.º

Objecto

Pelo presente Regulamento são fixadas as condições de candidatura, atribuição e gestão dos fogos, construídos e a construir, cuja propriedade pertence ao Município do Entroncamento.

Artigo 3.º

Objectivo

O objectivo do presente Regulamento é proporcionar, a agregados familiares com fracos recursos económicos, a possibilidade de melhorarem a sua qualidade habitacional e, consequentemente, a sua qualidade de vida.

Artigo 4.º

Agregado familiar

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por agregado familiar do concorrente, o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou noutras situações especiais assimiláveis.

CAPÍTULO II

Atribuição dos fogos

Artigo 5.º

Destinatários

1 — Os fogos destinam-se aos agregados familiares que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Não possuam habitação própria;
- A habitação em que residam não seja adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar, designadamente seja degradada ou esteja sobrelotada;

c) Tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
 d) Não possuam bens móveis ou imóveis, susceptíveis de gerarem rendimentos significativos.

2 — No caso de existirem dois candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critério de desempate, sucessivamente, os candidatos:

- a) Que apresentem condições de habitabilidade mais precárias;
- b) Que apresentem mais grave situação de saúde;
- c) Com idade mais avançada;
- d) Que residam há mais tempo no concelho do Entroncamento;
- e) Que possuam menores a cargo, no seu Agregado Familiar.

Artigo 6.º

Concurso

1 — A atribuição dos fogos faz-se mediante concurso de classificação.

2 — Poderão concorrer os cidadãos maiores ou emancipados, cujo rendimento *per capita* não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional.

Artigo 7.º

Validade

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data de aviso de abertura, eventualmente prorrogável por mais um ano, por deliberação do executivo municipal.

Artigo 8.º

Anúncio de abertura do concurso

1 — O concurso é aberto e a sua divulgação é realizada por meio de anúncio:

- a) A publicar no jornal local;
- b) A afixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos e noutros locais habituais;
- c) A informar através da rádio local;
- d) A publicar na página da Internet do Município.

2 — Os editais estarão afixados durante o prazo de quinze dias úteis nos locais previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

3 — Do anúncio constam os seguintes elementos:

- a) Localização, quantidade e caracterização dos fogos;
- b) Os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento;
- c) Datas de abertura e encerramento do concurso e prazo de validade;
- d) Local e horário onde podem ser solicitados o regulamento e o questionário de candidatura.

Artigo 9.º

Júri

O concurso terá um júri composto por três elementos:

- 1) O Presidente do Município do Entroncamento ou seu representante;
- 2) O Presidente da Junta de Freguesia do local onde se localiza o imóvel ou seu representante;
- 3) Um técnico do Serviço de Apoio Social do Município.

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura será instruído pelo preenchimento de um questionário e por todos os documentos exigidos no aviso de abertura do concurso.

Artigo 11.º

Metodologia do concurso

O concurso compõe-se das seguintes fases:

- 1 — Divulgação.
- 2 — Entrega, aos interessados, nos Serviços de Apoio Social do Município do Entroncamento do regulamento e do questionário.
- 3 — Preenchimento e devolução do questionário, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópias de documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópias dos cartões de contribuinte, dos cartões de beneficiário da segurança social de todos os elementos do agregado familiar;

c) Recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões e ou de outros rendimentos;

d) Outros documentos que o júri considere necessários.

4 — O Serviço de Apoio Social do Município do Entroncamento, se entender como necessário, deslocar-se-á à habitação que está a ser ocupada pelo agregado familiar a fim de averiguar a veracidade das declarações prestadas pelo concorrente, nomeadamente as reais condições de habitação do agregado familiar e respectiva situação socioeconómica.

5 — Análise das candidaturas, por parte do júri, com base numa pontuação atribuída aos questionários, e ao estudo social resultante da situação prevista nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

6 — Ordenação dos candidatos e afixação, no prazo máximo de sessenta dias, da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, nos locais indicados no artigo 8.º do presente Regulamento.

7 — Serão excluídos do concurso, todos os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

8 — Serão devidamente fundamentados pelo júri os motivos de exclusão dos candidatos.

9 — Os interessados disporão do prazo de dez dias para dizerem o que se lhes oferecer nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, podendo, para o efeito, solicitar nos Serviços de Apoio Social do Município do Entroncamento, certidões da acta do júri que definiu o resultado do concurso.

10 — A divulgação da decisão final será anunciada nos locais indicados no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Aceitação dos fogos

1 — Os agregados familiares seleccionados para virem a arrendar os fogos colocados a concurso deverão formalizar, junto dos Serviços de Apoio Social do Município, a aceitação dos mesmos, no prazo de cinco dias úteis, findos os quais os fogos serão atribuídos aos candidatos seguintes.

2 — A formalização será feita pelo preenchimento de um impresso onde se declara a aceitação do fogo.

Artigo 13.º

Contrato de arrendamento

1 — O contrato, com vista à formalização do arrendamento entre o Município do Entroncamento e os candidatos a quem foram atribuídos os fogos, será celebrado no prazo máximo de 30 dias.

2 — Se, perante alguma situação excepcional, o Município do Entroncamento, entender alterar a redacção do referido contrato, poderá fazê-lo indicando as razões que o justificam.

CAPÍTULO III

Gestão dos fogos

Artigo 14.º

Destino das habitações

1 — As habitações destinam-se exclusivamente à habitação própria permanente dos indivíduos a quem são atribuídas.

Não é permitido aos moradores exercerem qualquer tipo de actividade comercial ou industrial, com excepções previstas no número seguinte.

2 — Só é permitido o exercício de profissões artesanais, mediante autorização escrita do Município do Entroncamento, se estiverem reunidas as seguintes condições:

- a) Que dessa actividade não resultem quaisquer prejuízos ou incómodos para os restantes moradores;
- b) Que dessa actividade dependa a subsistência do agregado familiar.

Artigo 15.º

Titularidade dos fogos

A atribuição dos fogos sociais será feita nas seguintes condições:

a) Por alvará nos casos previstos no Decreto n.º 21/09, de 20 de Maio de 2009;

b) Por contrato de arrendamento nos casos de renda técnica apoiada e demais fogos que não foram edificados ao abrigo do programa de habitação social.

Artigo 16.º

Transmissão do direito à habitação

Por morte do primitivo arrendatário, a habitação será transmitida por direito:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Aos descendentes que com ele coabitassem há mais de um ano;
- c) Ao ascendente que com ele coabitasse há mais de um ano;
- d) Ao afim na linha recta;
- e) Ao indivíduo que com ele viva há mais de dois anos em economia comum, quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens.

Artigo 17.º

Transferências de habitação

Desde que as circunstâncias o permitam poderá o Município do Entroncamento, autorizar mediante requerimento do interessado ao Presidente do Município do Entroncamento ou Vereador do Pelouro da Habitação, a transferência para outra habitação, nos seguintes casos:

- 1) Transferências para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doenças graves ou crónicas e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;
- 2) Transferências de fogos de maior para menor: quando o agregado familiar justificar a tipologia pretendida.
- 3) Transferências de fogos de tipo menor para maior, são justificadas segundo a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;
 - b) Aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção;
 - c) Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a 7 anos;

4) Outras situações não previstas deverão ser analisadas e decididas pelo Presidente do Município do Entroncamento ou pelo Vereador do pelouro.

5) Excepcionalmente não existirão transferências de habitação:

- a) Sempre que o Município não tenha fogos disponíveis para atribuir;
- b) Ainda que existam fogos camarários disponíveis, o Município entenda, verificados os pressupostos para atribuição dos mesmos, que existem outras famílias mais carenciadas ou em situação mais vulnerável.

Artigo 18.º

Requisitos de transferência

Só serão considerados os requerimentos dos arrendatários, quando:

- a) Não existam rendas em atraso;
- b) Quando as condições de conservação do fogo o justifiquem, as quais serão na altura comprovadas por pessoal técnico do Município.

Artigo 19.º

Adequação de tipologia

1 — Nos casos que o Município do Entroncamento, considerar existirem fogos sublocados, os respectivos moradores serão transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo quando o arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos, a transferência venha a complicar uma doença grave ou crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar, situação essa que será devidamente comprovada pelo médico assistente.

2 — As transferências obedecerão à seguinte ordem de prioridades:

- a) À preferência do arrendatário;
- b) Ao mesmo bloco;
- c) Ao mesmo bairro.

Artigo 20.º

Coabitações

As coabitações só serão autorizadas desde que o arrendatário as comunique ao Município do Entroncamento, com a apresentação de novo atestado da composição de agregado familiar, emitido pela Junta

de Freguesia da área de residência e nos casos em que o pretendo coabitante seja:

- a) Cônjuge;
- b) Descendente em 1.º grau ou equiparado, desde que menor de idade;
- c) Ascendente;
- d) Outro parente, desde que os motivos o justifiquem e que a tipologia do fogo o comporte.

Artigo 21.º

Rendas

1 — A utilização dos fogos camarários implica o pagamento de uma renda fixada de acordo com os critérios em vigor.

2 — O pagamento da renda efectuar-se-á nos primeiros oito dias úteis de cada mês, nos Serviços de Apoio Social do Município do Entroncamento, noutro local a designar para o efeito ou através de transferência bancária, para o Número de Identificação Bancária, do Município.

3 — As rendas serão actualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente e actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

4 — As rendas serão, igualmente, actualizadas sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

5 — O Município do Entroncamento comunicará por escrito ao arrendatário, com a antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração dos valores da renda.

Artigo 22.º

Incumprimento

1 — No caso de incumprimento do pagamento da renda, durante três meses consecutivos, o Município do Entroncamento procederá a um processo de averiguação com vista a determinar a origem do mesmo.

2 — No caso de se considerarem justificados os atrasos no pagamento, estabelecer-se-á com o ocupante um prazo e uma forma para regularizar a situação verificada.

3 — Decorrido o prazo estipulado no n.º 2 do presente artigo sem que esteja resolvida a situação de incumprimento, o Município do Entroncamento, recorrerá às competentes instâncias judiciais.

Artigo 23.º

Desocupação dos fogos

1 — Quando o arrendatário, por alguma razão, proceder à desocupação do fogo deverá comunicá-lo no prazo máximo de cinco dias úteis, aos serviços de Habitação Social do Município, ficando automaticamente na posse e gestão do mesmo.

2 — Sempre que os fogos sejam abandonados sem que tenha sido efectuada a entrega das chaves, reserva-se ao Município, o direito de dispor dos fogos da mesma forma como quando estes se encontram devolutos.

3 — Considera-se abandonado o fogo que não esteja a ser efectivamente ocupado pelo agregado familiar, durante o prazo de seis meses, ainda que esteja a ser paga a respectiva renda, com excepção de casos de força maior ou doença.

Artigo 24.º

Sanções

Constituem causas de despejo:

- 1) Não pagar a renda no tempo e no valor devido;
- 2) Usar a habitação para fins diferentes daquele a que se destina;
- 3) Utilizar a habitação para práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
- 4) Realizar obras sem o consentimento do Município de Entroncamento, que alterem a estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar actos que nele causem deteriorações consideráveis, igualmente não consentidas e que não possam justificar-se nos termos dos artigos 1043.º do Código Civil ou 4.º do Regime do Arrendamento Urbano;
- 5) Subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, a habitação arrendada;
- 6) Manter desabitada a habitação, por um período superior a seis meses;
- 7) Não tiver nele residência permanente, habite noutra casa, própria ou alheia, com excepção de casos de força maior ou doença;

8) Ter casa própria ou arrendada no concelho de Entroncamento ou noutros concelhos;

9) Não proceder à reparação dos danos causados por sua culpa nas habitações e espaços comuns e se recuse a indemnizar o Município do Entroncamento pelas despesas realizadas com a reparação dos danos.

Artigo 25.º

Decisão de despejo

Nos casos em que a atribuição foi feita por alvará, a decisão de despejo será decretada por despacho do Presidente do Município do Entroncamento ou Vereador do pelouro.

Artigo 26.º

Ocupação indevida

Em caso de ocupação indevida, o Município do Entroncamento reserva-se o direito de actuar, no sentido da sua desocupação.

Artigo 27.º

Deveres dos arrendatários

Constituem deveres dos arrendatários:

a) Conservar o fogo no estado em que lhe foi entregue e zelar pela sua limpeza;

b) Conservar as instalações de luz eléctrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, sendo da sua responsabilidade o pagamento das reparações sempre que se verifique uma má utilização das mesmas;

c) Proceder à instalação e ligação dos contadores de água, gás e electricidade, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;

d) Não realizar, sem autorização prévia do Município do Entroncamento, quaisquer obras ou instalações que modifiquem as condições de utilização da habitação;

e) Pagar a renda no quantitativo e no prazo devido;

f) Entregar a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior, quando solicitado pelo Município do Entroncamento;

g) Comunicar por escrito ao Município do Entroncamento e no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;

h) Nos casos em que não se verifique a comunicação da alteração no rendimento do agregado e esta seja responsável pelo aumento de renda, o Município do Entroncamento, terá direito a receber a renda devida desde a data em que aquela alteração ocorreu;

i) Não permitir, com carácter permanente, a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar;

j) Em caso de desocupação do fogo, o arrendatário restituirá a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com todas as portas, chaves, vidros e estores e demais instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

l) Os arrendatários indemnizarão o Município do Entroncamento nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade;

m) Os arrendatários deverão responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que esteja ao seu serviço;

n) Os arrendatários deverão, sempre que for solicitado, facultar a visita/inspecção da habitação e colaborar com a aplicação de inquéritos/estudos que os serviços técnicos do Município do Entroncamento possam vir a realizar.

Artigo 28.º

Actos expressamente proibidos

Os arrendatários não devem:

a) Promover a sublocação total ou parcial do fogo camarário (constituindo causa de despejo nos termos do n.º 5 do artigo 12.º);

b) Destinar, no todo ou em parte, qualquer fracção, a discoteca ou semelhante, pensão, sociedade ou clube recreativo, casa de jogo e, em geral, a quaisquer outras actividades não previstas neste Regulamento ou susceptíveis de perturbar a normal utilização das fracções, a tranquilidade ou os bons costumes dos moradores;

c) Prejudicar, quer por falta de reparação dos danos decorrentes de negligência ou uso indevido, quer por alterações exteriores, a segurança, a linha arquitectónica ou o arranjo estético do edifício;

d) Praticar actos que ponham em causa a lei do Ruído;

e) Estacionar os veículos motorizados e não motorizados fora dos locais criados para o efeito;

f) Ter animais em qualquer parte comum, salvo na sua habitação, onde é permitida a permanência de animais domésticos;

g) Pendurar roupa para secar fora dos locais destinados para esse fim;

h) Lavar veículos automóveis, na via pública;

i) Despejar lixo sem estar acondicionado em sacos plásticos fechados e colocá-los fora dos recipientes próprios existentes para o efeito;

j) Despejar lixo ou outros detritos pelas janelas nos termos da Postura de Higiene e Limpeza deste Município e demais legislação aplicável;

l) Armazenar ou guardar na habitação, produtos explosivos ou inflamáveis;

m) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;

n) Ocupar os espaços comuns, escadas e átrios dos edifícios com a colocação de objectos pessoais e ou familiares e vasos de plantas, desde que interfiram com a circulação das pessoas.

Artigo 29.º

Direitos dos arrendatários

Os arrendatários têm direito:

a) À fruição e utilização da habitação e das zonas comuns, estas entendidas como coisas que não sejam do uso exclusivo de um único morador;

b) A requerer a redução da renda, desde que comprovem ao Município do Entroncamento, a diminuição dos rendimentos do agregado familiar;

c) A solicitar a transferência nas condições estipuladas no artigo 17.º deste Regulamento;

d) A exercer a preferência em caso de venda das habitações;

e) A solicitar ao Município do Entroncamento a realização de obras de conservação quando se tornem necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que estas não resultem de uma utilização descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o mais que não estiver previsto neste regulamento, e em caso omissio, aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 31.º

Disposições finais

Cada arrendatário receberá uma cópia do Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação nos termos legais.

203186924

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 11411/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Técnico — Artes Gráficas

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista de Profissional de Selecção.

Candidatos admitidos:

Pedro Daniel Valente Morais da Silva; 09:30 h

Sandra Mabel Vicente Ponciano; 10:00 h

Sílvia Manuel de Abreu Barrulas; 10:30 h

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 16 de Junho à hora marcada, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto d'Oliveira*).

303318768

Aviso n.º 11412/2010**Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Comunicação Marketing e Relações Públicas.**

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista de Profissional de Selecção.

Candidatos admitidos:

Sílvia Cristina Galamas Coelho; 09:30 h

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 9 de Junho à hora marcada, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, (*José Ernesto d'Oliveira*).

303318832

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Aviso n.º 11413/2010**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

António Manuel Marques Rodrigues — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 8.ª e 9.ª, desligado do serviço em 01/04/2010.

Gouveia, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

303313664

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso n.º 11414/2010****Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 17 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior.**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despachos de 26 de Março de 2010, no uso de poderes delegados em matéria de procedimentos concursais de Recursos Humanos conforme deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 6 de Novembro de 2009, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, 15 (quinze) Procedimentos Concurrais Comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dezasseis (17) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, caracterizados no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Guarda, conforme as seguintes caracterizações dos postos de trabalho a ocupar, que serão subdivididos em vários procedimentos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos que a seguir se indicam:

Procedimento A: 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área funcional de Jornalismo, para exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções acima descritas, compete-lhe ainda desenvolver funções de estudo e concepção de métodos e processos no âmbito da comunicação social; executar com autonomia e responsabilidade a organização e preparação da informação

municipal destinada a divulgação; informar superiormente a actividade desenvolvida e pode ser incumbido de superintender na actividade de outros profissionais na área da comunicação social.

Procedimento B: 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Florestal, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que, com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas ainda procede à actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios. Presta apoio à comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Procedimento C: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Nutrição Humana Social e Escolar, para o exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas, ainda estuda os alimentos e a sua interacção com os processos fisiológicos e metabólicos. Investiga o comportamento alimentar das populações sociais, culturais e psicológicas. Aplica uma política nutricional para promover o desenvolvimento de alimentação e a melhoria da qualidade de vida. No que refere à saúde pública, tem a função de planear e coordenar os serviços de nutrição em organismos públicos. Tem ainda a seu cargo a elaboração de programas de merenda escolar e a supervisão das inspecções sanitárias e análise do processamento dos alimentos, dos equipamentos usados e da qualidade do produto.

Procedimento D: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Gestão, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que, com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas, ainda executa funções de concepção e implementação de projectos de Modernização Administrativa e de desburocratização; análise e gestão de processos administrativos e de circuitos de informação, tendo em vista a sua racionalização e simplificação.

Procedimento E: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Psicologia das Organizações, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas ainda efectua estudos de natureza científico-técnico de Psicologia, na área de Recursos Humanos, Apoio Social, Educativo e Cultural, colaborando nomeadamente na: promoção de acções necessárias ao recrutamento, selecção e orientação profissional dos colaboradores; resolução de problemas de adaptação e readaptação dos indivíduos; define perfis e desenha o Mapa de Pessoal adequado a cada cargo ou função; afere as necessidades humanas de cada serviço e promove acções destinadas a rentabilizar e humanizar os recursos humanos disponíveis; dinamiza o sistema de Avaliação de Desempenho; assegura a correcta gestão, analisa e operacionaliza os instrumentos da sua área de saber.

Procedimento F: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil, para exercício de funções consultivas,

de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas, compete-lhe ainda a elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidade de construção; concepção e realização de projectos de obras, tais como edifícios, preparando, organizando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação, concepção de projectos de estruturas e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; concepção e análise de projectos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos. Estuda, se necessário, o terreno e o local mais adequado para a construção da obra: executa cálculos, assegurando a residência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões da água, resistência dos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; prepara o programa e coordena as operações à medida que os trabalhos prosseguem; prepara, organiza e superintende os trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscaliza e dirige tecnicamente as obras; realiza vistorias técnicas; colabora e participa em equipas multidisciplinares para elaboração de projectos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; concebe e realiza planos de obras, estabelecendo estimativas.

Procedimento G: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Agrária, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas, compete-lhe ainda a gestão do horto municipal, designadamente na promoção e coordenação de todos os trabalhos relacionados com a reprodução vegetativa de herbáceas, arbustivas e arbóreas (sementeira, rega, transplantações, adubações, tratamento fitossanitários, plantações, etc.) para utilização nos espaços verdes de todo o concelho.

Procedimento H: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia do Ambiente, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas, compete-lhe ainda a análise, estudos e emissão de pareceres numa perspectiva macroscópica sistemática integrada nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente; a elaboração de propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área ambiental; preparação, elaboração e acompanhamento de projectos ambientais, designadamente campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como medidas e acções de monitorização, controlo, gestão e protecção ambiental, nomeadamente no âmbito de resíduos sólidos, indicadores ambientais, espaços verdes e recursos hídricos; a participação, com eventual coordenação, em equipas interdisciplinares compostas por técnicos superiores ou outros; a intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para prossecução de objectivos com conteúdo pluridisciplinar.

Procedimento I: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Línguas e Literatura Modernas, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e opera-

tivas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas, ainda concebe e aplica projectos e acções no Centro de Estudos Ibéricos.

Procedimento J: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional Generalista, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica ainda que, com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, executando funções de secretariado e assessoria.

Procedimento K: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Sociologia, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas, ainda participa na programação e execução das actividades ligadas ao desenvolvimento da respectiva autarquia local; desenvolve projectos e acções ao nível da intervenção na colectividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respectiva autarquia local; propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; promove e dinamiza acções tendentes à integração e valorização dos cidadãos; realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

Procedimento L: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional Generalista, para para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica ainda que, com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores no âmbito da Acção Social Escolar.

Procedimento M: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional Generalista, para para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica ainda que, com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Desempenha funções de informação aos consumidores no Centro de Informação de Apoio ao Consumidor (CIAC).

Procedimento N: 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Desporto, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua

especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções acima descritas, ainda planeia, elabora, organiza e controla acções desportivas; gere e racionaliza os recursos humanos e materiais desportivos; concepção e aplica projectos de desenvolvimento desportivo; desenvolve projectos e acções ao nível de intervenções nas colectividades de acordo com o projecto de desenvolvimento desportivo.

Procedimento O: 3 posto de trabalho de Técnico Superior, na área funcional de Relações Públicas, para exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. É responsável pela elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce ainda funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores. Para além das funções descritas ainda planeia, elabora, organiza e controla acções de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estes estejam directa ou indirectamente relacionados; participa em acções de carácter protocolar; assessoria de imprensa, acompanhamento e organização de eventos.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme disposto na FAQ da Direcção-Geral de Emprego Público.

3 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 17 (dezassete) e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e art.º n.º 47.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de Trabalho:

Para o procedimento A — a desempenhar funções no Município da Guarda;

Para o procedimento B — a desempenhar funções na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento C — a desempenhar funções no Sector da Educação da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento D — a desempenhar funções no Gabinete de Apoio ao Emigrante no Município da Guarda;

Para o procedimento E — a desempenhar funções na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento F — a desempenhar funções no Departamento de Equipamentos Municipais da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento G e H — a desempenhar funções na Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento I — a desempenhar funções no Centro de Estudos Ibéricos;

Para o procedimento J — a desempenhar funções no Gabinete de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento K — a desempenhar funções no Sector da Acção Social da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento L — a desempenhar funções no Sector da Educação da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento M — a desempenhar funções no Centro de Informação e Apoio ao Consumidor da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento N — a desempenhar funções no Sector do Desporto da Câmara Municipal da Guarda;

Para o procedimento O — 2 lugares a desempenhar funções no Gabinete de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal da Guarda e 1 lugar a desempenhar funções no Gabinete de Apoio às Freguesias da Câmara Municipal da Guarda.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea a), n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade

empregadora pública (Câmara Municipal da Guarda) e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

7 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

7.1 — Requisitos Gerais dos vários procedimentos:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7.2 — Requisitos Obrigatórios Específicos dos vários procedimentos concursais (eliminatórios):

7.2.1 — Nível habilitacional exigido:

Ser detentor de Licenciatura conforme exigido nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 115 da mesma lei:

Para o Procedimento A: Ser detentor de Licenciatura em Jornalismo.

Para o Procedimento B: Ser detentor de Licenciatura em Engenharia Florestal.

Para o Procedimento C: Ser detentor de Licenciatura em Nutrição Humana Social e Escolar.

Para o Procedimento D: Ser detentor de Licenciatura em Gestão Informática.

Para o Procedimento E: Ser detentor de Licenciatura em Psicologia das Organizações.

Para o Procedimento F: Ser detentor de Licenciatura em Engenharia Civil.

Para o Procedimento G: Ser detentor de Licenciatura em Engenharia Agrícola.

Para o Procedimento H: Ser detentor de Licenciatura em Engenharia do Ambiente e do Território Ramo de Gestão Ambiental.

Para o Procedimento I: Ser detentor de Licenciatura em Línguas e Literatura Moderna (Variante de Estudos Portugueses e Espanhóis).

Para o Procedimento J: Ser detentor de Licenciatura em Secretariado e Assessoria de Direcção.

Para o Procedimento K: Ser detentor de Licenciatura em Sociologia.

Para o Procedimento L: Ser detentor de Licenciatura em Professor de Ensino Básico Variante Português/Inglês.

Para o Procedimento M: Ser detentor de Licenciatura em Línguas e Literatura Modernas (Variante Português/Francês).

Para o Procedimento N: Ser detentor de Licenciatura em Desporto.

Para o Procedimento O: Ser detentor de Licenciatura em Relações Públicas e Licenciatura em Comunicação Empresarial e Marketing.

7.2.2 — Experiencia relevante nas áreas para os quais são abertos os procedimentos.

8 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 26 de Março de 2010, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Os Métodos de Selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45%;

Avaliação Psicológica — ponderação 25%;

Entrevista Profissional de Selecção — ponderação 30%.

Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (45\%) + AP (25\%) + EPS (30\%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função:

Procedimento A: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro.

Conhecimentos Específicos:

Estatuto do Jornalista — Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro alterada pela Lei n.º 64/2007 de 6 de Novembro e Rectificada pela Declaração de Rectificação 114/2007 de 20 de Dezembro;

Lei da Imprensa — Lei n.º 2/99 de 13 de Janeiro alterada pela Lei n.º 18/2003 de 11 de Junho e rectificada pela Declaração de Rectificação 9/99 de 4 de Março.

Procedimento B: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Sistema da Floresta Contra-Incendios — Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro;

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte — Decreto-Lei n.º 12/2006 de 24 de Julho.

Procedimento C: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008 de 18 de Novembro — Assegura a execução e garante o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, respectivamente, a seguir designados por Regulamento;

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro — Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, alterado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 37/2009 de 6 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro

Procedimento D: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro alterado pela Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro de 2000 e Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro;

Lei das Finanças Locais n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 24 de Abril, Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro e Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho;

Regime Jurídico do Sector Empresarial Local — Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro.

Procedimento E: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Estrutura e organização dos Órgãos e Serviços Autárquicos — Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro;

Avaliação de Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, Decreto — Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro e Portaria n.º 1633/2007 de 31 de Dezembro.

Procedimento F: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro; Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008 de 28 de Março, Decreto-Lei n.º 143-A/2008 de 25 de Julho, Portarias n.ºs 701-A/2008 a 701-J/2008 de 29 de Julho;

Regime Jurídico Aplicável ao Exercício da Actividade da Construção, Decreto-Lei n.º 12/2004 de 09 de Janeiro; Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro, Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas, Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de Janeiro;

Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Procedimento G: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Lei n.º 86/95 de 1 de Setembro — Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário;

Decreto-Lei n.º 106/2008 de 22 de Agosto — Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);

Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março — Aprova o Novo Regime Jurídico da Reserva agrícola Nacional (RAN).

Procedimento H: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro — Regime Jurídico de Gestão de Resíduos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março — Resíduos de Construção e Demolição;

Procedimento I: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Regulamento da Comissão Europeia n.º 1082/2006 de 5 Julho que aprova os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, e Decreto-Lei n.º 376/2007 de 8 de Novembro — adaptação à legislação nacional das medidas necessárias da aplicação do referido Regulamento;

Lei das Precedências do protocolo do Estado Português — Lei n.º 40/2006 de 25 de Agosto.

Procedimento J: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Procedimento K: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Regulamento da Câmara Municipal da Guarda n.º 301/2009 de 15 de Julho publicado no *Diário da República* 2.ª série N.º 135;

Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas — Despacho n.º 6716/2007 de 5 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série N.º 68;

Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais — Decreto Regulamentar n.º 50/77 de 11 de Agosto publicado no *Diário da República* 1.ª série N.º 185.

Regime Jurídico da Renda Apoiada — Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio;

Programa SOLARH — Decreto-Lei n.º 39/2001 de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/99 de 8 de Janeiro;

Programa PROHABITA — Decreto-Lei n.º 54/2007 de 12 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004 de 3 de Junho;

Regime Jurídica da Concessão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco — CPCJ — Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro alterada pela Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto, Decreto-Lei n.º 332-B/2000 de 30

de Dezembro, Decreto-Lei n.º 12/2008 de 17 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 11/2008 de 17 de Janeiro.

Procedimento L: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Descentralização de Competências — Fornecimento de Refeições — Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho;

Medidas de Apoio no âmbito da Acção Social Escolar — Despacho n.º 20956/2008 de 11 de Agosto — Normas para a atribuição de Subsídios;

Acção Social Escolar — Refeições e outros Apoios — Despacho n.º 18987/2009 de 17 de Agosto;

Regulamento da Câmara Municipal da Guarda n.º 653/2008 de 30 de Dezembro.

Procedimento M: A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 2 horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos Gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada na íntegra pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação N.º 4/2002 de 6 de Fevereiro;

Regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Procedimentos concursais — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Conhecimentos Específicos:

Contratos à Distância, ao Domicílio ou Equiparados — Decreto-Lei n.º 143/2001 de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2008 de 26 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 82/2008 de 20 de Maio;

Garantias relativas a bens de consumo — Decreto-Lei n.º 67/2003 de 8 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008 de 21 de Maio;

Ordenamento Jurídico e alguns mecanismos destinados a proteger o Utente de Serviços Públicos Essenciais — Lei n.º 23/1996 de 26 de Julho alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e pela Lei n.º 24/2008 de 2 de Junho; Decreto-Lei n.º 195/1999 de 8 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/2007 de 2 de Abril;

Livro de Reclamações — Decreto-Lei n.º 56/2005 de 15 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007 de 6 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 118/2009 de 19 de Maio.

Procedimento N: A prova de conhecimentos revestirá a forma de simulação, terá a duração de 30 minutos, e incidirá numa simulação de Gestão de Equipamentos Desportivos, Recursos Humanos afectos ao Desporto e programação desportiva.

Procedimento O: A prova de conhecimentos revestirá a forma prática, tendo como objectivo avaliar a percepção e compreensão das tarefas, qualidade de realização, de celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados nomeadamente ao nível da Precedência do Protocolo do Estado Português e terá a duração de 30 minutos.

A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigên-

cias do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir.

A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, terá a duração máxima de 10 minutos e será classificada através dos seguintes factores de classificados:

Interesse e motivação para o exercício do cargo; capacidade de expressão e comunicação; sentido de organização e capacidade de inovação; capacidade de relacionamento; conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

Experiência profissional na administração função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação;

Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 14 do presente Aviso, os métodos de selecção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 45%;

Entrevista de Avaliação das Competências — ponderação 55%.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC (45\%) + EAC (55\%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — A Avaliação Curricular visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes); FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);

EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);

AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

12 — A Entrevista de Avaliação de Competências que visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, e se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuições, competências ou actividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar pelos presentes procedimentos concursais, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção.

Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

15 — O Júri nos vários procedimentos concursais será composto pelos seguintes membros:

Procedimento A:

Presidente: Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Efectivo — Américo Jorge Monteiro Rodrigues, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — Vítor Manuel Esteves Afonso, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Suplente — Maria João Brites Grilo, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento B:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — Delfim José Dias da Silva, Director de Departamento do Planeamento e Urbanismo, da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — Joaquim Luís da Costa Gomes, Chefe de Divisão do Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Suplente — Fernando Jorge Duarte Lopes, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal;

Procedimento C:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — Maria Filomena Coelho Rebelo, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — João Luís Sousa Monteiro, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Suplente — Maria do Carmo da Fonseca Pereira, técnica superior Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento D:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — José Manuel Morgado Guerra, Director de Departamento Administrativo da Câmara Municipal;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — Amélia Maria Marques Simão da Silva, Chefe de Divisão das Finanças, da Câmara Municipal;
- 2.º Vogal Suplente — Carlos Valério Lavajo Silva, Técnico de Informática da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento E:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — José Manuel Morgado Guerra, Director de Departamento Administrativo da Câmara Municipal;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — Alfredo José de Carvalho Madeira, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Suplente — João Miguel Batista Valente, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento F:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — Fernando Coutinho Caldeira, Director do Departamento dos Equipamentos Municipais da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — António Américo Rodrigues, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Suplente — Carlos Manuel Andrade Costa, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento G e H:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — Fernando Coutinho Caldeira, Director do Departamento dos Equipamentos Municipais da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — Ismael Gonçalves Madalena Pereira, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Suplente — Filipa Susana Tadeu Almeida Pires, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento I:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — Alexandra Isabel dos Santos Correia Isidro, Chefe de Divisão da Cultura da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — Alexandra Marina Barreto Pinto Cunha, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Suplente — Maria João Brites Grilo, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento J:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — Maria João Brites Grilo, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — Maria Alice de Jesus Almeida Manso, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Suplente — Maria do Carmo da Fonseca Pereira, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento K:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal Efectivo — Alfredo José de Carvalho Madeira, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;
- 2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal Suplente — Otilia Azevedo Coutinho, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Suplente — Maria do Rosário Alves Reduto Morgado, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento L:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — João Luís Sousa Monteiro, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dora Sofia Rosário Gonçalves, técnica superior da Câmara Municipal;

2.º Vogal Suplente — Maria Filomena Coelho Rebelo, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento M:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — José Manuel Morgado Guerra, Director de Departamento Administrativo da Câmara Municipal;

2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Eduardo Jorge Neves Rodrigues Matas, Chefe de Divisão da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Suplente — Maria do Carmo da Fonseca Pereira, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento N:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Luís Filipe Fonseca Venâncio, Técnico Superior da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — Eduardo Jorge Neves Rodrigues Matas, Chefe de Divisão da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Suplente — Maria do Carmo da Fonseca Pereira, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Procedimento O:

Presidente: Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo — Maria João Brites Grilo, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Efectivo — Daniela Patrícia Monteiro Capelo, técnica superior na área Jurídica da Câmara Municipal da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente — João Manuel Massano da Graça Carvalho, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

2.º Vogal Suplente — Maria Manuela Cardoso Almeida, técnica superior da Câmara Municipal da Guarda;

Em caso de ausência ou impedimentos dos presidentes dos Júris, estes serão substituídos pelos Vogais nomeados imediatamente a seguir.

16 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Juri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

17 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, apresentar a sua candidatura.

18 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento específico, de utilização obrigatória, disponível na CMG-Divisão de Recursos

Humanos ou na página Electrónica WWW.mun-guarda.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Guarda, acompanhada, sob pena de exclusão, de Curriculum Vitae, fotocópia do Certificado de Habilitações, Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e dos documentos identificativos e comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Os candidatos na situação referida no ponto 14 deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção, devem efectuar essa menção no requerimento. É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Guarda, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

19 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guarda, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6301-854 Guarda, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

20 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal.

21 — Os candidatos serão notificados por e-mail com recibo de entrega de notificação, caso o número de candidatos seja inferior a 100, e por Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

22 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da Internet da Câmara Municipal de Guarda e afixada na Divisão de Recursos Humanos, da Câmara da Guarda sita na Praça do Município, Guarda.

23 — Para os Procedimentos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, e N os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, nos termos, previsto pelo n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

23.1 — Para o procedimento O nos termos do decreto acima referido quando o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência conforme disposto no n.º 2 do art. 3.º do diploma em causa.

24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Guarda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Paços do Concelho da Guarda, 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303321107

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 11415/2010

Procedimento concursal n.º 14/2010 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por proposta da Vereadora dos Serviços Administrativos de 14 de Abril de 2010 aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 21 de Abril de 2010, encontra-se aberto, o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para contratação de um Técnico Superior.

As candidaturas são aceites, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Da consulta à página electrónica da DGAEP, constata-se a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loulé (CML), na categoria de Técnico Superior para desempenho da actividade “Ordenamento do Território” do Departamento de Administração do Território.

1 — Descrição sumária das funções a exercer no posto de trabalho a concurso: As funções a exercer, inerentes ao conteúdo funcional da categoria de técnico superior, discriminado no Anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, encontram-se previstas no artigo 32.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Loulé publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008, designadamente, funções de acompanhamento de PMOTs, face às especificidades do Plano Regional de Ordenamento do Território; elaboração e ou implementação do PROT Algarve, face às implicações do mesmo na elaboração e revisão dos PMOTs em geral e do PDM em particular; elaboração de informações/pareceres quanto ao enquadramento legal da implementação de pretensões/projectos, face aos PMOT em vigor e à legislação especial aplicável; análise e acompanhamento de instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, regional e nacional; avaliação de projectos de diplomas legais, bem como, elaboração de propostas de regulamentos municipais, na actualização e na divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina.

2 — Requisitos de Admissão:

Requisitos gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Requisitos específicos de admissão:

Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais;

Condições preferenciais:

Ser detentor de conhecimentos no âmbito do conteúdo funcional caracterizador do posto de trabalho, nomeadamente:

Domínio dos programas informáticos de tratamento e edição de texto (como, por exemplo, Word e Excel);

Experiência de trabalho em equipa e bom relacionamento interpessoal;

Experiência de trabalho há mais de nove anos, na área do Ordenamento do Território e do Planeamento;

No acompanhamento de PMOTs, preferencialmente na região do Algarve, face às especificidades do Plano Regional de Ordenamento do Território;

Na elaboração e ou implementação do PROT Algarve, face às implicações do mesmo na elaboração e revisão dos PMOTs em geral e do PDM em particular;

Com conhecimentos e experiência prática da aplicação da legislação na área do ordenamento do território, ambiente e urbanismo;

Na elaboração de informações/pareceres quanto ao enquadramento legal da implementação de pretensões/projectos, face aos PMOT em vigor e à legislação especial aplicável;

Na análise e acompanhamento de instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, regional e nacional;

Na avaliação de projectos de diplomas legais, bem como, na elaboração de propostas de regulamentos municipais, na actualização e na divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina.

2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

2.2 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2.3 — Conforme determina o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e a proposta da Vereadora dos Serviços Administrativos de 14 de Abril de 2010, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a actividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 2.2., se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo

determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (01 posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Loulé.

5 — A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do “*formulário de candidatura ao procedimento concursal*” (disponível na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento de identificação;
- d) Fotocópia do número fiscal de contribuinte;
- e) Fotocópia do documento comprovativo das acções de formação frequentadas, se for o caso;
- f) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/actividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou actividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;
- g) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

5.1 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, excepto o que consta na alínea a), desde que declarem que os mesmos se encontram arquivados no respectivo processo individual.

5.2 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário-tipo de candidatura.

6 — A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio registado com aviso de recepção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

6.1 — Pode também ser entregue pessoalmente no serviço de Expediente da Câmara Municipal de Loulé, no mesmo endereço, entre as 9h e as 12h30 m e entre as 14h e as 17h30 m.

7 — Métodos de selecção e critérios a utilizar: Os métodos de selecção adoptados são os obrigatórios, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da citada Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, como método complementar, a Entrevista Profissional de Selecção.

7.1 — Prova de Conhecimentos Teóricos (PCT), (20 valores), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, terá duração máxima de 90 minutos, com consulta, sendo a sua valorização expressa na escala de 0 a 20 valores) e a sua ponderação para a valorização final de 50%.

O teste compreende dezasseis (16) questões, sendo 15 destas, de escolha múltipla valendo quinze (15) pontos, um ponto por cada resposta correcta; e uma (1) questão de desenvolvimento, valendo cinco (5) pontos, em caso de resposta correcta.

Os conteúdos programáticos e a legislação necessária à realização do teste são os seguintes:

Geral:

Lei Constitucional n.º 1/2005. D.R. n.º 155, Série I-A de 2005-08-12 — Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 442/91. D.R. n.º 263, Série I-A de 1991-11-15, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96. D.R. n.º 26, Série I-A de 1996-01-31 — Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Decreto-Lei n.º 47 344, de 1966-11-25, com a redacção actualizada até à Lei n.º 61/2008. D.R. n.º 212, Série I de 2008-10-31 — Código Civil;

Decreto-Lei n.º 18/2008. D.R. n.º 20, Série I de 2008-01-29, com a redacção actualizada — Código dos Contratos Públicos (CCP);

Lei n.º 168/99. D.R. n.º 219, Série I-A de 1999-09-18, com a redacção actualizada. — Código das Expropriações

Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Aviso n.º 4204/2008, publicado na 2.ª série, n.º 35, do *Diário da República* em 19 de Fevereiro de 2008 — Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Loulé;

Ordenamento do Território e Ambiente:

Lei n.º 48/98. D.R. n.º 184, Série I-A de 1998-08-11, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/2007. D.R. n.º 168, Série I de 2007-08-31 — Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBOTU);

Lei n.º 58/2007. D.R. n.º 170, Série I de 2007-09-04, com a redacção actualizada — Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007. D.R. n.º 149, Série I de 2007-08-03, com a redacção actualizada — Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009. D.R. n.º 170, Série I de 2009-09-02 — Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRFF);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005. D.R. n.º 121, Série I-B de 2005-06-27 — Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Vilamoura/Vila Real de Santo António (POOC Vilamoura/Vila Real de Santo António);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95. D.R. n.º 195, Série I-B de 1995-08-24, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004. D.R. n.º 123, Série I-B de 2004-05-26, alterada e republicada pelo Aviso n.º 5374/2008. D.R. n.º 41, Série II de 2008-02-27 — Plano Director Municipal de Loulé;

Decreto-Lei n.º 380/99. D.R. n.º 222, Série I-A de 1999-09-22, com a redacção actualizada, — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

Portaria n.º 1474/2007. D.R. n.º 221, Série I de 2007-11-16 (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1-C/2008. D.R. n.º 10, Suplemento, Série I de 2008-01-15) — Regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento da elaboração e da revisão do plano director municipal;

Portaria n.º 137/2005. D.R. n.º 23, Série I-B de 2005-02-02 — Fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos especiais de ordenamento do território;

Portaria n.º 138/2005. D.R. n.º 23, Série I-B de 2005-02-02 — Fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território;

Decreto Regulamentar n.º 9/2009. D.R. n.º 104, Série I de 2009-05-29 (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 53/2009. D.R. n.º 144, Série I de 2009-07-28) — Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;

Decreto Regulamentar n.º 10/2009. D.R. n.º 104, Série I de 2009-05-29 (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 54/2009. D.R. n.º 144, Série I de 2009-07-28) — Fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes;

Decreto Regulamentar n.º 11/2009. D.R. n.º 104, Série I de 2009-05-29 — Estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional;

Decreto-Lei n.º 232/2007. D.R. n.º 114, Série I de 2007-06-15 — Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);

Decreto-Lei n.º 69/2000. D.R. n.º 102, Série I-A de 2000-05-03, com a redacção actualizada — Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);

Decreto-Lei n.º 9/2007. D.R. n.º 12, Série I de 2007-01-17 — Regulamento Geral do Ruído;

Decreto-Lei n.º 140/99. D.R. n.º 96, Série I-A de 1999-04-24, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005. D.R. n.º 39, Série I-A de 2005-02-24 — Regime Jurídico da Rede Natura 2000;

Decreto-Lei n.º 166/2008. D.R. n.º 162, Série I de 2008-08-22 — Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);

Decreto-Lei n.º 73/2009. D.R. n.º 63, Série I de 2009-03-31 — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Decreto-Lei n.º 142/2008. D.R. n.º 142, Série I de 2008-07-24, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 53-A/2008. D.R. n.º 183, Suplemento, Série I de 2008-09-22 — Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

Urbanismo e Licenciamento Municipal:

Decreto-Lei n.º 555/99. D.R. n.º 291, Série I-A de 1999-12-16, com a redacção actualizada — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

Portaria n.º 216-A/2008. D.R. n.º 44, Suplemento, Série I de 2008-03-03 — Regulamenta o funcionamento do sistema informático previsto no n.º 2 do artigo 8.º-A do RJUE;

Portaria n.º 216-B/2008. D.R. n.º 44, Suplemento, Série I de 2008-03-03 (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 24/2008. D.R. n.º 85, Série I de 2008-05-02), — Fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva;

Portaria n.º 216-C/2008. D.R. n.º 44, Suplemento, Série I de 2008-03-03, — Aprova os modelos do aviso de pedido de licenciamento de operações urbanísticas, do aviso de apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas e do aviso de pedido de parecer prévio ou de autorização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública;

Portaria n.º 216-D/2008. D.R. n.º 44, Suplemento, Série I de 2008-03-03 — Aprova os modelos de alvarás de licenciamento de operações urbanísticas;

Portaria n.º 216-E/2008. D.R. n.º 44, Suplemento, Série I de 2008-03-03, — Enuncia todos os elementos que devem instruir os pedidos de emissão dos alvarás de licença ou autorização de utilização das diversas operações urbanísticas e revoga a Portaria n.º 1105/2001 de 18 de Setembro;

Portaria n.º 216-F/2008. D.R. n.º 44, Suplemento, Série I de 2008-03-03 — Aprova os modelos de aviso a fixar pelo titular de alvará de licenciamento de operações urbanísticas e pelo titular de operações urbanísticas objecto de comunicação prévia e a publicar pelas entidades promotoras de operação urbanísticas;

Portaria n.º 349/2008. D.R. n.º 86, Série I de 2008-05-05 — Estabelece o procedimento de decisão das entidades da administração central, directa ou indirecta, sobre operação urbanística em razão da localização;

Portaria n.º 232/2008. D.R. n.º 50, Série I de 2008-03-11 (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 26/2008. D.R. n.º 90, Série I de 2008-05-09) — Determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas;

Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951, com a redacção actualizada — Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);

Decreto-Lei n.º 163/2006. D.R. n.º 152, Série I de 2006-08-08 — Regime Jurídico da Acessibilidade;

Decreto-Lei n.º 39/2008. D.R. n.º 48, Série I de 2008-03-07, com a redacção actualizada — Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

Decreto-Lei n.º 234/2007. D.R. n.º 116, Série I de 2007-06-19 — Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas;

Decreto-Lei n.º 21/2009. D.R. n.º 12, Série I de 2009-01-19 — Regime Jurídico de Instalação e de Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais;

Decreto-Lei n.º 209/2008. D.R. n.º 210, Série I de 2008-10-29, com a redacção actualizada — Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI);

Decreto-Lei n.º 270/2001. D.R. n.º 232, Série I-A de 2001-10-06, com a redacção actualizada — Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras);

Património cultural:

Lei n.º 107/2001. D.R. n.º 209, Série I-A de 2001-09-08 — Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural;

Decreto-Lei n.º 307/2009. D.R. n.º 206, Série I de 2009-10-23 — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

Decreto-Lei n.º 140/2009. D.R. n.º 113, Série I de 2009-06-15, — Regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;

Decreto-Lei n.º 309/2009. D.R. n.º 206, Série I de 2009-10-23, Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.

7.2 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem,

respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo a ponderação para a valorização final 25%.

7.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, os conhecimentos temáticos, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificado em ficha individual, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria 83-A/2009, sendo a ponderação final para a valorização final de 25%.

7.4 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências e como método complementar a Entrevista Profissional de Selecção.

7.5 — Avaliação curricular (AC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações literárias (HL), percursos profissionais, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas (EP), formação profissional realizada e relacionada com o posto a concurso (FP) e a Avaliação de Desempenho calculada com base, na média aritmética, nos últimos 3 anos (2007, 2008 e 2009) (AD), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = HL \times 25\% + EP \times 25\% + FP \times 25\% + AD \times 25\%$$

em que:

Habilitações Literárias (HL) — Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

Experiência Profissional (EP) — Analisa o grau de complexidade das actividades executadas no âmbito e inerentes ao posto de trabalho posto a concurso, durante o tempo do seu desempenho; até um ano — 10 valores; de 1 ano até 2 anos — 12 valores; de 2 anos até 3 anos — 14 valores; de 3 anos até 6 anos — 16 valores; de 6 anos até 9 anos — 18 valores; mais de 9 anos — 20 valores;

Formação Profissional (FP) — Para a valoração da formação profissional serão contabilizadas acções de formação adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, nos últimos 5 anos, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios: sem formação — 0 valores; de 0 até 70 horas de formação — 10 valores; de 70 até 350 horas de formação — 15 valores; mais de 350 horas de formação — 20 valores;

Avaliação de Desempenho (AD) — Para a valoração da avaliação de desempenho será considerada a média aritmética referente aos últimos 3 anos (2007, 2008 e 2009), de acordo com os seguintes critérios: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita de desenvolvimento — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

A ponderação final para este factor, para a valorização final é de 25%.

7.6 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 25% e versará sobre os seguintes aspectos:

Orientação para resultados;
Iniciativa e autonomia;
Adaptação e melhoria contínua;
Coordenação;
Comunicação;
Trabalho de equipa e cooperação;
Relacionamento interpessoal;
Conhecimentos especializados e experiência.

7.7 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, os conhecimentos temáticos, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificado em ficha individual, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria 83-A/2009, sendo a ponderação final para a valorização final de 25%.

8. — A valoração final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PCT \times 50\% + AP \times 25\% + EPS \times 25\%$$

em que:

VF= Valoração final
PCT= Prova conhecimentos teóricos
AP= Avaliação psicológica
EPS= Entrevista profissional de selecção

8.1. — A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 50\% + EAC \times 25\% + EPS \times 25\%$$

em que:

VF= Valoração final
AC= Avaliação curricular
EAC= Entrevista de avaliação de competências
EPS= Entrevista profissional de selecção

9. — Consideram-se excluídos os candidatos que:

Faltem a um dos métodos ou fase do método de selecção;

Obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método ou fases do método de selecção, não lhes sendo aplicado o método ou a fase seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Composição do júri de selecção:

Presidente: Manuel José Fernandes Vieira, Director de Departamento de Administração do Território;

Vogais efectivos: Julieta Maria Costa Rodrigues, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, Chefe de Divisão Administrativa de Polícia;

Vogais suplentes: Maria da Encarnação Monteiro Cristiano Casquinho, Chefe de Divisão Administrativa e António Pedro Azevedo Aragão Pontes, Chefe de Divisão de Edificação

11 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

12 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das seguintes formas:

Por carta registada, por correio electrónico ou publicação no *Diário da República*.

Para a realização da audiência aos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

13 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas previstas.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

16 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Paços do Município de Loulé, 25 de Maio de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

303318605

Aviso n.º 11416/2010

Procedimento concursal n.º 05/2010 de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico para desempenho da actividade “Protecção do meio ambiente e conservação da natureza” na divisão de ambiente e desenvolvimento sustentável.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 26/05/2010, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

- 1.º Carlos Nuno Correia Baptista — 18,2 valores
- 2.º Fernando Alberto Martins dos Reis — 14,4 valores
- 3.º Helder Ricardo da Piedade Azevedo — 13,2 valores
- 4.º João Manuel Martins Rafael — 12,8 valores
- 5.º Helder Manuel Alves de Oliveira — 12,6 valores
- 6.º Paulo Jorge Madeira Guerreiro — 12,2 valores
- 7.º Rui Miguel Santos Moreira — 12,2 valores
- 8.º Micaela Gonçalves Nascimento — 11,8 valores
- 9.º Zélio Marcos dos Santos Silva — 11,8 valores
- 10.º Sandra Isabel Gonçalves Herculano Brito — 11,6 valores
- 11.º Luís Filipe Boa-Vista Marques — 11,6 valores
- 12.º Filipe Gonçalves Rosário — 11,6 valores
- 13.º Carlos Alberto de Sousa Santos — 11,6 valores
- 14.º Tiago André Clemente Machado — 10 valores
- 15.º Vítor Bruno dos Santos Lima — 10 valores
- 16.º João Carlos do Carmo Salvador — 10 valores
- 17.º Sandra Isabel Fernandes Neves — 10 valores
- 18.º David Emanuel da Silva Cameira — 10 valores
- 19.º Ricardo José Lança da Cruz — 10 valores
- 20.º Carlos Miguel Reis Martins — 9,6 valores
- 21.º Janine Nascimento dos Santos — 9,6 valores
- 21.º Júlia Cristina Marques Peralta — 9,6 valores

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Loulé, 27 de Maio de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, (*Maria Teresa Francisco Menalha*).

303328966

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 11417/2010

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página electrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a cinco assistentes operacionais (área de salubridade urbana) -Divisão de Salubridade Urbana, homologada a 27/05/2010:

- 1.º Carlos Daniel da Silva Ramos — 15,00 valores

- 2.º Pedro Alexandre Paredes Guimarães -12,15 valores
- 3.º ex-aequo:

António Miguel Oliveira Maravalhas — 12,00 valores
Vicente Paulo Sousa Cardoso -12,00 valores

- 5.º Alfredo Manuel Teles da Costa -11,10 valores
- 6.º Sérgio André Vieira da Silva — 10,87 valores
- 7.º Nuno Miguel Vieira da Silva — 10,50 valores

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, durante o prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

27/05/2010. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

303317382

Aviso n.º 11418/2010

Listas de ordenação final para vários procedimentos concursais

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontram afixados no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponíveis na página electrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas unitárias de ordenação final das candidatas aprovadas aos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, homologadas a 27/5/2010, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a:

Três técnicos superiores (área de psicologia) da Divisão de Educação e Formação:

- 1.ª Patrícia Alexandra Braga Pinto — 15,00 valores
- 2.ª Patrícia Margarida Bernardo Constante — 13,50 valores
- 3.ª Elisa Andreia Cartucho Pimenta Lopes — 12,19 valores
- 4.ª Rita Afreixo Ferreira Madureira da Silva — 11,25 valores
- 5.ª Ana Cristina Coutinho Fernandes Macedo — 11,06 valores
- 6.ª Cristiana Raquel Fonseca Duarte Ferreira — 10,69 valores
- 7.ª Catarina Maria Moreira das Neves Lobo — 10,13 valores

Um técnico superior (área de psicologia) da Divisão de Promoção Social e Saúde:

- 1.ª Maria João Magalhães do Nascimento — 15,25 valores
- 2.ª Marta Moura Laranja Pontes — 14,75 valores
- 3.ª Rita da Rocha Moreira — 10,43 valores

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação das listas de ordenação final podem ser interpostos recursos hierárquicos ou tutelares.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria irão ser constituídas reservas de recrutamento interno, durante o prazo de 18 meses contados da data de homologação das listas de ordenação final, uma vez que as listas contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

28/5/2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

303320784

Aviso n.º 11419/2010

Celebração de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despachos de 8/4, 12/4, 20/4 e 5/5/2010, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas para as carreiras e categorias de Técnicos Superiores (áreas de gestão de património; turismo; medicina veterinária), com efeitos a partir de 3 de Maio de 2010, para os candidatos: Maria Inês Cerqueira Magro de Almeida Garrett Viseu Cardoso e Sofia Grego Leal Vilas-Boas; Joana Filipa Sousa de Carvalho, Soraia Raquel da Costa Azevedo e Tânia Andreia Nora Teixeira; Alexandra Maria Fernandes Teixeira Ribeiro e Liliana Raquel de Almeida e Sousa; respectivamente, e com efeitos a

partir de 6 de Maio de 2010 para as carreiras e categorias de Técnicos Superiores (áreas de artes plásticas; técnica e produção teatral — *design* de som; e som e imagem) para os candidatos: Joana Filipa Fernandes Monteiro; Pedro Jorge Lopes Moreira; Miguel Cardoso Teixeira Santiago Miranda, respectivamente, sujeitos a um período experimental de 180 dias, sendo as remunerações correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

28/05/2010. — O Presidente da Câmara, Dr. *Guilherme Pinto*.
303321261

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 11420/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência da deliberação do Executivo, de 17 de Maio do ano de 2010, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de um técnico superior (masculino ou feminino), para exercer funções no Município de Melgaço.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Município.

Efectuada a consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria 83-A/2009, foi comunicado que a consulta se encontra, temporariamente, dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

2 — Local de trabalho: Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Melgaço.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

De acordo com o Regulamento Interno dos Serviços Municipais de Melgaço publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 93, de 15 de Maio de 2007:

Terá atribuições no âmbito de projectar os espaços verdes em articulação com a Divisão de Obras Municipais e Divisão de Serviços Urbanos; gerir a ocupação de qualquer espaço público; promover a aquisição de mobiliário e equipamento urbano, em colaboração com a Divisão de Obras Municipais e Divisão de Serviços Urbanos; promover arranjos de interesse urbanístico e promover estudos e propostas sobre sinalização, trânsito e estacionamento, conforme estipulado n.º 4, alíneas a) a e) do artigo 28.º do mencionado regulamento.

4 — Perfil de competências:

Orientação para resultados; orientação para o serviço público; tolerância à pressão e contrariedades; responsabilidade e compromisso com o serviço; planeamento e organização; trabalho de equipa e cooperação; inovação e qualidade; iniciativa e autonomia.

5 — Posicionamento remuneratório — De acordo com o artigo 55.º da Lei N.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria previstas no anexo I ao Decreto Regulamentar N.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação com a Entidade Empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Nível habilitacional: Licenciatura em Arquitectura Paisagista

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Métodos de selecção e critérios:

9.1 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerçam, por último, actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado que exerçam actividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de “per si” excepto se tal for afastado por escrito aquando da candidatura:

a) Avaliação Curricular, (AC), valorada em 70%, a qual visa analisar a quantificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009 e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorada em 30%, nos termos do artigo 12.º da Portaria 83-A/2009;

9.2 — Classificação Final = AC x 70% + EAC x 30%.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

12 — Júri do concurso:

Presidente: Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efectivos:

Liliana Luciano e Cunha — Técnica Superior, Arquitecta.

Carlos Humberto Gonçalves — Chefe de Divisão da Divisão de Serviços Urbanos.

Vogais suplentes:

Ana Maria Fernandes Cavaleiro Dias, técnica superior (Jurista).

Ernesto Pedro Ferreira da Cruz — Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais.

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site www.cm-melgaco.pt e entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Melgaço, Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço.

15 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado das habilitações académicas e fotocópias do Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão e *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, bem como declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no regulamento interno.

16 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do artigo 8.º da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, desde que declarem sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada uma delas.

17 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada no portal do Município.

19 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

20 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Átrio do Edifício da Câmara Municipal, e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Melgaço, Edifício Sede, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro*.

303324689

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 11421/2010

**Procedimento concursal de reserva de recrutamento
para constituição de relação jurídica
de emprego público por tempo determinado**

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da deliberação camarária datada de 18 de Maio de 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e de acordo com o meu despacho datado de 21 de Maio de 2010, proferido no uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara pelos despachos n.º 9/2009, de 11 de Novembro e 12/2009, de 29 de Dezembro, de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *a*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal de reserva de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, visando a satisfação de necessidades urgentes de funcionamento nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, de três lugares de Assistente Operacional para preenchimento dos postos de trabalho, nas seguintes áreas:

1.1 — Divisão de Serviços Urbanos:

Referência A — Assistente Operacional (Coveiro) — Um posto de trabalho;

Referência B — Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — Um posto de trabalho;

Sector de Educação:

Referência C — Assistente Operacional (Cozinheiro/a) — Um posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Os contratados exercerão funções na área do concelho de Monchique.

4 — Conteúdos funcionais dos postos de trabalho:

Referência A:

Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais;

Cuida do sector do cemitério que lhe foi atribuído.

Referência B:

Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas;

Zela pela conservação e limpeza das viaturas;

Verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detectadas nas viaturas;

Pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

Referência C:

Confecciona refeições, doces e pastelaria;

Prepara e garante refeições;

Efectua trabalhos de escolha, pesagem e preparação de géneros a confeccionar;

Orienta e colabora nos trabalhos de limpeza e arrumo das loiças, utensílios e equipamentos da cozinha;

Orienta e, eventualmente, colabora na limpeza da cozinha e zonas anexas.

5 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

5.1 — Requisitos gerais: os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais: Escolaridade obrigatória, variável consoante a idade do candidato:

a) 4.ª classe — para os nascidos até 1-01-1967;

b) 6.º ano de escolaridade — para os nascidos após 1-01-1967;

c) 9.º ano de escolaridade — para quem se inscreveu no 1.º ano do ensino básico a partir do ano lectivo de 1987/88 (inclusive);

6 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos desta autarquia e na página electrónica www.cm-monchique.pt, podendo ser entregues pessoalmente no mesmo sector ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Monchique, Travessa da Portela, 8550-470 Monchique.

O formulário tipo conterá os elementos obrigatórios, previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão de:

7.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado;

7.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do Cartão de Cidadão e do Cartão de Identificação Fiscal;

7.3 — Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, bem como das funções efectivamente exercidas;

7.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, de onde conste designadamente as acções de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios e experiência profissional devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Monchique, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

7.5 — Relativamente à posse dos requisitos referidos nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 5.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada uma delas.

8 — Métodos de selecção aplicáveis:

Avaliação curricular — ponderação 40%;

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 60%.

8.1 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório de *per si* para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores, nos termos do artigo n.º 18.º, n.º 13 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes:

8.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

(caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração pública)

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

(Para os restantes candidatos)

em que:

AC = Avaliação curricular;
HL = Habilitações literárias;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional e
AD = Avaliação do Desempenho.

8.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 60 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC (40\%) + EAC (60\%)$$

em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação curricular e
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Excepcionalmente, caso venha a ocorrer a admissão de um número de candidatos igual ou superior a 100 e se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção obrigatórios acima referenciados, será aplicado unicamente o método de selecção referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, de acordo com o regime estatuído no n.º 4 da mesma disposição legal, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 89-A/2009, de 22 de Janeiro. A ponderação deste único método de selecção será de 100%.

10 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado do posto de trabalho em causa, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

10.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no 1.º método de selecção obrigatório.

10.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

10.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos dos procedimentos concursais, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura de concurso.

11 — Constituição do júri:

Presidente do júri — Sónia Gil da Silva, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos;

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Catarina Quesma Morgadinho, técnica superior (Socióloga), que substituirá a Presidente nas faltas ou impedimentos e Dr.ª Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, técnica superior (Jurista).

Vogais suplentes:

Dr.ª Susana Marlene Fernandes Leote, técnica superior (Jurista) e Reinaldo Assunção da Silva Alves, Coordenador Técnico de Recursos Humanos.

12 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

13 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 89-A/2009.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Monchique e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas

previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local bem visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Monchique) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Fundamentação legal: as regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

19.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade dos candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

23 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitariamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

Paços do Município de Monchique, 24 de Maio de 2010. — A Vereadora, *Arminda Andrez*.

303326519

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 11422/2010

Procedimento concursal de recrutamento de um posto de trabalho de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Para os efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho de 25 de Maio de 2010.

José Andrade Marques — 14,60 Valores
António Marques do Couto — 12,68 Valores

Paços do Concelho, 26 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

303309541

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extracto) n.º 11423/2010****Contratação por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 11 de Maio de 2010, e na sequência do procedimento concursal comum para 3 postos de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 170, de 02/09/2009, contratei, as seguintes candidatas:

Andreia Rocha Soares, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — actividade limpezas, com efeitos a partir do dia 10 de Maio de 2010;

Guilhermina Aurora Fonseca Esteves Silva, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — actividade limpezas, com efeitos a partir do dia 11 de Maio de 2010;

Sandra Júlia Ribeiro Vieira Cunha, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — actividade limpezas, com efeitos a partir do dia 11 de Maio de 2010;

com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário € 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco euros), que irão desempenhar as funções inerentes à carreira Assistente Operacional, sem prejuízo da autonomia técnica inerente à respectiva actividade, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no mapa de pessoal desta Autarquia.

Determino, ainda, que o júri do período experimental seja o mesmo do procedimento concursal.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do já referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do júri do procedimento concursal.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 11 de Maio de 2010. — *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr., Presidente da Câmara Municipal.

303247625

Aviso (extracto) n.º 11424/2010**Contratação por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meus despachos de 14 de Maio de 2010, contratei: Júlia Guerra Martins Pinho, a partir de 17 de Maio de 2010, para a carreira e categoria de assistente operacional — actividade motorista de transportes colectivos, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 475,00€, na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 170, de 02/09/2009; e Carla Maria Sousa Oliveira Lima, com início a 18 de Maio de 2010, para a carreira e categoria de assistente técnico — actividade restauração, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 683,13€ na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de assistente técnico — actividade restauração, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 171, de 03/09/2009;

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos dos referidos despachos, o júri dos períodos experimentais são os mesmos do júri do procedimento concursal. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Município, 18 de Maio de 2010. — *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr., Presidente da Câmara Municipal.

303271163

MUNICÍPIO DE PENAMACOR**Regulamento n.º 519/2010**

Domingos Manuel Bicho Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Penamacor em sessão extraordinária de 14 de Maio de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 5 de Maio de 2010 e após discussão pública, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor.

Penamacor, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor**Preâmbulo**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º veio impor a adequação e compatibilização dos regulamentos municipais ao novo regime, dando cumprimento, designadamente, ao disposto no artigo 8.º da mencionada lei.

Do mesmo passo, o legislador veio expressamente consagrar diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico — tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e nesse sentido, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, acautelando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, que permitam a promoção de âmbito social e a qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir sobre as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Faça ao exposto, urge adequar ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o principal normativo respeitante a taxas municipais vigente no Município, isto é, o “Regulamento das Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Penamacor”, bem como todas as normas regulamentares que prevêem taxas municipais, com vista a dotar o Município de Penamacor e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia.

Dando assim cumprimento ao regime legal referido, concretiza-se um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos, o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados e a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que se optou pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja, um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal solução assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei bem como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação quer pelos serviços, quer pelos sujeitos passivos.

Na mesma linha de continuidade e simplificação, optou-se ainda por incluir também no presente regulamento as taxas atinentes à realização de infra-estruturas urbanísticas e obras de edificação.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor resultou de um trabalho de apuramento da matriz de custos cujos referenciais se encontram detalhadamente expressos no Relatório de Fundamentação Económico-Financeira, que se encontra disponível para consulta nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor e que visa dar cumprimento às novas exigências legais através da ponderação, no cálculo das taxas, dos custos directos e in-

directos, dos encargos financeiros, das amortizações e investimentos realizados ou a realizar.

Sem prejuízo desse dever de fundamentação e do respeito pelo princípio da proporcionalidade, não pode o Município de Penamacor ignorar a conjuntura socioeconómica actual, particularmente nos seus preocupantes contornos concelhios.

Nesse sentido, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular privilegiou-se, numa clara opção de teor político, um critério de comparticipação social da autarquia relativamente ao custo das taxas, quer nos valores das taxas já existentes, quer nas novas taxas criadas.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigo 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro com as alterações posteriormente introduzidas, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas, aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 5 de Maio de 2010, e que depois de submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi encaminhado pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, que o aprovou em sessão extraordinária de 14 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento, bem como as Tabelas anexas, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, dos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei geral tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas, da lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua versão actualizada, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e alíneas a), e) e h) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitas as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Penamacor, designadamente o seu âmbito de incidência, quantitativos, a respectiva liquidação, cobrança e o pagamento.

2 — A Tabela de Taxas do Município de Penamacor faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o Município de Penamacor.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, traduzem o custo da actividade pública, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município e respeitam a:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Penamacor;
- c) Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Penamacor.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função de razões de ordem extra-fiscal, cuja natureza e intensidade justificam, em cada caso concreto, a derrogação do princípio da equivalência.

2 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

Artigo 7.º

Isenções de natureza geral

Estão isentas de taxas as entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

Artigo 8.º

Isenções e reduções de natureza específica

1 — Para além das isenções previstas no artigo anterior, consagram-se ainda, com vista ao apoio social dos vários estratos da população, isenções e reduções específicas definidas nos vários regulamentos municipais.

2 — Beneficiam de isenção das taxas previstas no Capítulo II, artigos 57.º e 58.º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, as entidades que a venham requerer:

- a) Para fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo da instituição de ensino;
- b) As Juntas de Freguesia do Concelho, Empresas Municipais e Intermunicipais, CCDR, Bombeiros, Protecção Civil, GNR e elementos integrantes da Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 9.º

Requerimento e concessão

1 — As isenções e reduções referidas nos números que anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

2 — As isenções e reduções serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova da qualidade em que requer e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Penamacor é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — Quando o valor das taxas a liquidar for expresso em fracção de centimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o centimo mais próximo.

Artigo 11.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais previstas no presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — A liquidação das taxas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

3 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento ou outra expressão equivalente e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

4 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

5 — A liquidação será notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas.

6 — Ao sujeito passivo assiste o direito de audição prévia relativamente à liquidação das taxas.

Artigo 12.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos, exceptuando os casos previstos em legislação especial.

Artigo 13.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços municipais promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, pelas formas legalmente admitidas, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que, findo aquele prazo, o não pagamento implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 19.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços municipais, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei civil e em legislação especial, o pagamento de taxas por dação em cumprimento e por compensação depende de requerimento do interessado e de deliberação favorável da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Momento de pagamento

1 — As taxas de obrigação única são pagas no momento em que é realizada a prestação pública e as taxas de natureza periódica nos prazos regulares, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação de competências, autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os factos e provas que fundamentam o pedido e ainda prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida ou a cobrança do valor em débito por recurso à via judicial.

6 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas pode ser condicionada à apresentação de garantia idónea a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiro, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida.

7 — Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

8 — O pagamento das prestações poderá ser efectuado até ao limite máximo de 24 prestações, a contar da data do deferimento do pedido.

9 — No caso de taxas urbanísticas ou de taxas que impliquem a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, os documentos de licença, autorização ou equivalentes só serão emitidos desde que seja apresentada garantia de igual valor ao montante em dívida, nos termos dos números 1 a 6 do presente artigo.

Artigo 17.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença, autorização ou similar, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.

2 — Quando as taxas não são pagas presencialmente, as guias são emitidas após a recepção dos valores na tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Extinção do procedimento por falta de pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas que constituam débitos ao Município de Penamacor, vencem-se juros de mora à taxa legal de 1 % ao mês de calendário ou fracção, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas municipais implica a emissão das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, ou ainda a sua cobrança por recurso à via judicial.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas municipais. Nos casos previstos na lei ou regulamentos específicos aplicar-se-á o que aí estiver determinado;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima, no caso de pessoas singulares, é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes este valor, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo das coimas é de € 50,00 ou € 100,00 e o máximo de € 500,00 ou € 2.500,00, consoante se trate de pessoas singulares ou colectivas.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

Artigo 21.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 22.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são automaticamente actualizados todos os anos, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, e de acordo com o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística), relativo aos últimos doze meses, à data de apresentação do Orçamento Municipal.

2 — Quando o valor do índice de preços no consumidor mencionado no número anterior for igual ou inferior a zero, não há lugar à actualização das taxas.

3 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 23.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei e os regulamentos específicos admitam a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 24.º

Assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do signatário do documento.

Artigo 25.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 26.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 27.º

Emissão da licença, autorização ou similar

1 — Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das Taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença, autorização ou similar, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto da licença ou da autorização, sua localização e características;

c) As condições impostas pela licença ou autorização;

d) O seu número de ordem;

e) A validade da licença ou autorização;

2 — O período de validade da licença, autorização ou similar pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

3 — A renovação das licenças anuais deve ser requerida até 15 dias antes da data da respectiva caducidade, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças, autorizações ou similares

1 — Todas as licenças, autorizações ou similares concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças, autorizações ou similares que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º

Cessação das licenças, autorizações ou similares

As licenças, autorizações ou similares emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo anterior;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento do pagamento de taxas devidas e ou das condições impostas no licenciamento ou autorização.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Compensação por danos patrimoniais

Sempre que se verifique a existência de prática dolosa na destruição ou danificação do património municipal, serão imputados aos prevaricadores, para além das coimas previstas na lei ou em regulamentos específicos, os custos de reposição ou reparação dos equipamentos municipais, acrescidos de 20% para despesas administrativas.

Artigo 31.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Custos com peritagens

Os custos inerentes a trabalhos de peritagem não previstos no presente Regulamento são pagos de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e ainda na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, na lei das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais, conforme previsto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais.

2 — A vigência das taxas devidas pelo licenciamento industrial depende de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

Tabela de Taxas do Município de Penamacor**Anexo à Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor**

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
CAPÍTULO I	Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	
SECÇÃO I	Loteamento e de obras de urbanização	
Artigo 1.º	Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	160,00
2	Pedido de Reapreciação de loteamento e obras de urbanização	130,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	20,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de quatro	15,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	11,00
4.3	Outras utilizações — por cada m² ou fracção, além dos 50 m²	0,15
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 2.º	Comunicação Prévia de loteamentos e obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	160,00
2	Pedido de Reapreciação de loteamento e obras de urbanização	130,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	20,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de quatro	15,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	11,00
4.3	Outras utilizações — por cada m² ou fracção, além dos 50 m²	0,15
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 3.º	Licenciamento de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento . . .	130,00
2	Pedido de Reapreciação de loteamento .	110,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	15,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de quatro	15,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	10,50
4.3	Outras utilizações — por cada m² ou fracção, além dos 50 m²	0,15
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 4.º	Comunicação prévia de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento . . .	130,00
2	Pedido de Reapreciação de loteamento .	110,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	15,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de quatro	15,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	10,50
4.3	Outras utilizações — por cada m² ou fracção, além dos 50 m²	0,15
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 5.º	Licenciamento de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	100,00
2	Pedido de Reapreciação de obras de urbanização	75,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	12,50
4	Acresce ao referido no número anterior, outras utilizações — por cada m² ou fracção, além dos 50 m²	0,25
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 6.º	Comunicação Prévia de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	100,00
2	Pedido de Reapreciação de obras de urbanização	75,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	12,50
4	Acresce ao referido no número anterior, outras utilizações — por cada m² ou fracção, além dos 50 m²	0,25
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
Artigo 7.º	Aditamentos aos Alvarás e Certidões de não Rejeição	
1	Pedido de apreciação ou reapreciação de alteração à licença/comunicação prévia ou execução por fases depois da primeira	50,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
2	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	10,00	SECÇÃO III	Obras de Edificação	
3	Aditamento à certidão, por deferimento expresso ou tácito	10,00	Artigo 13.º	Licenciamento de Obras de Edificação	
4	Acresce aos aditamentos:		1	Pedido de apreciação arquitectura	75,00
4.1	Por lote, para além de quatro	7,50	2	Pedido de reapreciação arquitectura	50,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de oito	4,00	3	Pedido de apreciação de especialidades	25,00
4.3	Outras utilizações — por cada m² ou fracção, além dos 50m²	0,20	4	Pedido de reapreciação de especialidades	20,00
4.4	Por m² de área loteamento/Obras de urbanização alterada	0,03	5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00	6	Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 8.º	Averbamentos		6.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m² ou fracção de área bruta de construção:	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	15,00	6.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m² e 250 m²	0,80
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	7,00	6.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m²	0,85
3	Acresce ao referido no número anterior:		6.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m²	0,90
3.1	Por lote	2,00	6.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50 m²)	1,20
3.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços	1,50	6.1.5	Armazéns, garagens, indústrias ou similares (quando pedido isolado acima dos 100 m²)	0,60
SECÇÃO II	Trabalhos de Remodelação Terrenos		6.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado acima 25 m²)	1,25
Artigo 9.º	Licenciamento de Trabalhos de Remodelação de Terrenos		6.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m² ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m²)	0,65
1	Pedido de apreciação	55,00	6.2	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
2	Pedido de Reapreciação	15,00	6.2.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25m² alçado)	0,05
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	5,00	6.2.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m² alçado)	0,10
4	Acresce ao número anterior, por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	30,00	6.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,08
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00	7	Prazo — por cada mês ou fracção	18,00
Artigo 10.º	Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos		Artigo 14.º	Comunicação Prévia de Obras de Edificação	
1	Pedido de apreciação	55,00	1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	100,00
2	Pedido de Reapreciação	15,00	2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	70,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	5,00	3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	10,00
4	Acresce ao número anterior, por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	30,00	4	Acresce ao montante referido no número anterior:	
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00	4.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m² ou fracção de área bruta de construção:	
Artigo 11.º	Licenciamento de Trabalhos de Escavação		4.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m² e 250 m²	0,80
1	Pedido de apreciação	55,00	4.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m²	0,85
2	Pedido de Reapreciação	15,00	4.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m²	0,90
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	5,00	4.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50m²)	1,20
4	Acresce ao número anterior, por cada m³ ou fracção, para além de 100 m³	1,00	4.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (quando pedido isolado acima dos 100m²)	0,60
5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00			
Artigo 12.º	Comunicação Prévia de Trabalhos de Escavação				
1	Pedido de apreciação	55,00			
2	Pedido de Reapreciação	15,00			
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	5,00			
4	Acresce ao número anterior, por cada m³ ou fracção, para além de 100 m³	1,00			
5	Prazo — por cada mês ou fracção	15,00			

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado acima 25 m²)	1,25	3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	1,50
4.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m² ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m²)	0,60	<i>Nota 1</i>	As taxas previstas na secção III, poderão ser reduzidas até 50% por deliberação da Câmara Municipal, quando os beneficiários possuam domicílio fiscal no concelho de Penamacor.	
			<i>Nota 2</i>	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	
4.2	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:		SECÇÃO IV	Obras de demolição	
4.2.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25m2 alçado)	0,05	Artigo 17.º	Licenciamento de obras de demolição	
4.2.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m² alçado)	0,10	1	Pedido de apreciação do projecto de demolição/arquitectura	30,00
4.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,08	2	Pedido de apreciação de especialidades da demolição escavação e contenção periférica	20,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	18,00	3	Pedido de reapreciação dos projectos de obras de demolição, escavação e contenção periférica	30,00
Artigo 15.º	Aditamentos aos Alvarás		4	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	75,00	5	Acresce ao referido no número anterior:	
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	50,00	5.1	Por piso adicional, do imóvel, ao piso térreo	10,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	20,00	5.2	Por m² de área do imóvel, acima dos 125 m²	0,25
4	Acresce ao referido no número anterior:		6	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
4.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m² ou fracção de área bruta de construção:		Artigo 18.º	Comunicação Prévia de Obras de Demolição	
4.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m² e 250 m²	0,55	1	Pedido de apreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	30,00
4.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m²	0,70	2	Pedido de reapreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	20,00
4.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m²	0,55	3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	10,00
4.1.4	Comércio e serviços, acima dos 50 m²	0,90	4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1.5	Armazéns, indústrias ou similares, acima dos 100 m²	0,50	4.1	Por piso adicional, do imóvel, ao piso térreo	3,50
4.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos, por m² ou fracção	0,95	4.2	Por m² de área do imóvel, acima dos 125 m²	0,09
4.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m² ou fracção da fachada a modificar, acima de 10m²	0,35	5	Prazo — por cada mês ou fracção	12,00
4.2	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:		SECÇÃO V	REAL (Regime de exercício da actividade industrial)	
4.2.1	Confinante com a via pública	0,03	Artigo 19.º	Licenciamento de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
4.2.2	Não confinante com a via pública	0,06	1	Pedido de apreciação arquitectura	90,00
4.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame	0,04	2	Pedido de reapreciação arquitectura	75,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	18,00	3	Pedido de apreciação de especialidades	35,00
Artigo 16.º	Averbamentos		4	Pedido de reapreciação de especialidades	30,00
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	15,00	5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	7,00	6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m²	1,50
			7	Prazo — por cada mês ou fracção	30,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
<i>Nota 3</i>	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m ² previstos no n.º 6.2 do artigo 13.º da secção III do presente capítulo.		SECÇÃO VI	Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL <50m³, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.	
Artigo 20.º	Comunicação Prévia de Construções para Instalação de Actividade Industrial		Artigo 24.º	Licenciamento de Obras e Instalação de Equipamentos	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	130,00	1	Pedido de apreciação arquitectura	250,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	100,00	2	Pedido de reapreciação arquitectura	145,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	10,00	3	Pedido de apreciação de especialidades	70,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	1,50	4	Pedido de reapreciação de especialidades	60,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	30,00	5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	14,00
<i>Nota 4</i>	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m ² previstos no n.º 4.2 do artigo 14.º da secção III do presente capítulo.		6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	5,00
Artigo 21.º	Aditamentos aos Alvarás		7	Prazo — por cada mês ou fracção	30,00
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	100,00	<i>Nota 8</i>	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m ² previstos no n.º 6.2 do artigo 13.º da secção III do presente capítulo.	
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	75,00	Artigo 25.º	Comunicação Prévia de Obras e Instalação de Equipamentos	
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	15,00	1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	275,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	2,00	2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	130,00
<i>Nota 5</i>	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m ² previstos no n.º 4.2 do artigo 15.º da secção III do presente capítulo.		3	Emissão da certidão de não rejeição de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	15,00
Artigo 22.º	Registo para Instalação e Exploração de Estabelecimentos Industriais		4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	6,00
	Pedido de registo	40,00	5	Prazo — por cada mês ou fracção	30,00
Artigo 23.º	Averbamentos		<i>Nota 9</i>	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m ² previstos no n.º 4.2 do artigo 14.º da secção III do presente capítulo.	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	12,50	Artigo 26.º	Aditamentos aos Alvarás	
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	10,00	1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	250,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	1,00	2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	145,00
<i>Nota 6</i>	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.		3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	25,00
<i>Nota 7</i>	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, a taxa do pedido de parecer dos serviços veterinários.		4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	7,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
<i>Nota 10</i>	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m ² previstos no n.º 4.2 do artigo 15.º da secção III do presente capítulo.		4.2.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25 m ² alçado)	0,10
			4.2.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m ² alçado)	0,20
			4.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,12
Artigo 27.º	Averbamentos				
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	22,50	Artigo 29.º	Legalização de obras clandestinas	
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresse ou tácito	20,00	1	Pedido de legalização de obra ilegal . . .	150,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	1,70	2	Emissão da autorização de utilização de obras clandestinas	10,00
<i>Nota 11</i>	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.		3	Acresce ao montante referido no número anterior:	
<i>Nota 12</i>	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o custo com os pareceres das EIC (Entidade inspectoras de instalações de combustíveis derivados de petróleo), acrescido de 10 % para custas administrativas.		3.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção:	
<i>Nota 13</i>	É devida caução, aquando do licenciamento, pelo prazo do mesmo, para reposição das condições de segurança e remoção dos equipamentos no final da concessão. Sempre renovada a concessão deverá ser realizada a actualização das cauções.		3.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m ² e 250 m ²	1,00
			3.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m ²	2,00
			3.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m ²	1,00
			3.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50m2)	2,00
			3.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (quando pedido isolado acima dos100m2)	1,30
			3.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado acima 25 m ²)	1,50
			3.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m ² ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m ²)	0,60
SECÇÃO VII	Outras Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação				
Artigo 28.º	Taxas da AUGI (Áreas Urbanas de Génese Ilegal)				
1	Pedido de legalização de obra ilegal . . .	100,00			
2	Pedido de Cedência de levantamento arquitectónico	275,00	3.2	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
3	Emissão da autorização de utilização pela AUGI	10,00	3.2.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25m2 alçado) . .	0,10
4	Acresce ao montante referido no número anterior:		3.2.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m ² alçado)	0,20
4.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção:		3.2.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,15
4.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m ² e 250 m ²	1,00			
4.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m ²	1,50	Artigo 30.º	Autorizações de utilização ou sua alteração de uso de edificações	
4.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m ²	1,00	1	Pedido de apreciação com obras e sem vistoria	20,00
4.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50 m ²)	1,50	2	Pedido de apreciação com obras e com vistoria	40,00
4.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (quando pedido isolado acima dos100 m ²)	1,10	3	Pedido de apreciação sem obras	45,00
4.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado acima 25 m ²)	1,30	4	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresse ou tácito	10,00
4.1.7	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m ² ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m ²)	0,50	5	Acresce ao referido no número anterior:	
			5.1	Por fogo ou unidade de ocupação, acima da primeira	20,00
			5.2	Por cada m ² de área bruta de construção ou fracção, acima dos 125 m ²	1,00
4.2	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:		6	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DOSUA	50,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 31.º	Autorizações de utilização ou sua alteração previstas em legislações específicas		2	Acresce ao número anterior por cada lote acima de 4	10,00
1	Pedido de apreciação	80,00	3	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de modelação de terrenos que impliquem alteração de topografia e não de destinem ao aproveitamento agrícola	60,00
2	Emissão de Alvará de autorização de utilização, ou Licença de exploração, e suas alterações, por deferimento expreso ou tácito	10,00	4	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação	55,00
3	Acresce ao referido no número anterior, por m ² :		5	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos, de turismo de espaço rural e turismo da natureza	100,00
3.1	Comércio e serviços, acima dos 50 m ²	0,90	6	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de construções para instalação de actividade industrial	125,00
3.2	Armazéns, indústrias ou similares, acima dos 100 m ²	0,80	7	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL < 50m3	200,00
4	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DOSUA	50,00	Artigo 37.º	Outras informações	
Nota 14	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.		1	Pedido de parecer sobre a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes	20,00
Artigo 32.º	Averbamento por legislação específica		2	Pedido de parecer prévio de localização de pedreiras	75,00
1	Pedido de averbamento	15,00	3	Pedido de informação de carácter genérico — por escrito, por cada hectar ou fracção	30,00
2	Averbamento	7,00	4	Entrega de elementos para apreciação após requerimento inicial	20,00
Artigo 33.º	Emissão de alvarás de licença ou não rejeição de Comunicação Prévia parcial		Artigo 38.º	Ocupação da via pública por motivo de obras	
1	Pedido de apreciação de parcial	30,00	1	Pedido de apreciação	15,00
2	Emissão de alvará de licença parcial, por deferimento expreso ou tácito	8,00	2	Resguardos com rede ou tapumes, que permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m ² de superfície ocupada de cada piso	18,00
Artigo 34.º	Prorrogações		3	Resguardos com rede ou tapumes, que não permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m ² ou fracção de superfície ocupada de cada piso	18,00
1	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para obras de urbanização, por mês ou fracção	30,00	4	Andaimos e respectivos sistemas de segurança de protecção, guias, guindastes, tubos de descarga de entulho ou similares colocadas no espaço público ou que se projectam no espaço público, por cada mês ou fracção, em cada 10 m ² ou fracção de superfície ocupada de cada piso	30,00
2	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	30,00	5	Ocupação da via pública, com viaturas pelo motivo de obras, por cada mês ou fracção e por cada 10 m ² ou fracção	10,00
3	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos ou em consequência da alteração da licença, por mês ou fracção	30,00	6	Por m ² ou fracção de superfície da via pública ocupada e ou obstruída (que impossibilite o seu uso rodoviário e ou pedonal), por cada dia ou fracção	0,50
4	Prorrogação do prazo para a execução de outras operações urbanísticas em fase de acabamentos ou em consequência da alteração da licença, por mês ou fracção	30,00	Artigo 39.º	Reposição de materiais da via pública	
5	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	30,00	1	Procedimentos Administrativos	100,00
6	Prorrogação do prazo para a execução de obras de demolição, por mês ou fracção	30,00	2	Por m ² ou fracção de área intervencionada	22,00
Artigo 35.º	Licença especial relativa a obras inacabadas		Artigo 40.º	Vistorias	
1	Pedido de apreciação	30,00	1	Pedido de Vistoria de Edificações	30,00
2	Emissão de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas, por deferimento expreso ou tácito	20,00	2	Acresce ao número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção	
3	Emissão de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas, por deferimento expreso ou tácito	18,00			
4	Acresce, por cada mês ou fracção adicional	12,00			
Artigo 36.º	Informações prévias				
1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	165,00			

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
2.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m ² e 250 m ²	0,75	4	Acresce ao número anterior por cada folha acima de 50	0,30
2.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m ²	1,10	5	Fornecimento de Avisos.	3,50
2.3	Habitação colectiva, acima 125 m ²	0,75			
2.4	Comércio e serviços, acima dos 50 m ²	1,20	Artigo 46.º	Segundas-Vias de alvará de licença, certidão de não rejeição e alvará de utilização	
2.5	Armazéns, indústrias ou similares, acima dos 100 m ²	1,00			
3	Pedido de vistorias para efeitos de redução de caução, recepção provisória ou definitiva de obra de urbanização	30,00	1	Pedido de 2.ª via de documentos	15,00
4	Acresce ao número anterior, por cada lote, acima de 4	7,50	2	2.ª Via de documentos	5,00
5	Pedido de vistorias nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	70,00	Artigo 47.º	Taxa RCD (Resíduos de construção e demolição)	
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m ² ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m ²	1,00	1	Taxa RCD (Resíduos de construção e demolição)	30,00
7	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DOSUA	50,00	2	Acresce ao número anterior por cada 5 m ³ de resíduos, acima de 5 m ³	17,00
Nota 15	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.		Artigo 48.º	Taxas de registo de alojamento local	
Nota 16	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o custo com os pareceres das EIC (Entidade inspectoras de instalações de combustíveis derivados de petróleo), acrescido de 10% para custas administrativas.		1	Registo de alojamento local	20,00
			2	Fornecimento de Placa “AL”	35,00
			Artigo 49.º	Fornecimento de colecções ou outras reproduções de processos, autenticadas, de empreitadas e aquisição de bens ou serviços, quando o seu custo não esteja especialmente previsto no programa de concurso.	
			1	Pedido de Fornecimento	40,00
			2	Acresce ao referido no número anterior por:	
			2.1	Por face — formato A4	0,06
			2.2	Por face — formato A3	0,08
			Artigo 50.º	Pedido de declaração de não existência de projecto ou cópias para efeitos de IMI	
Artigo 41.º	Operações de destaque		1	Pedido por artigo matricial, nome e ano	8,00
1	Por pedido ou reapreciação	60,00	2	Acresce por cada artigo matricial, nome e ano	3,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expreso ou tácito	30,00	3	Emissão da declaração negativa.	6,00
Artigo 42.º	Operações de fraccionamento de prédios em parcelas rurais		Artigo 51.º	Outras Taxas	
1	Por pedido ou reapreciação	30,00	1	Pedido de demarcação de lotes	210,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expreso ou tácito	20,00	2	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do hectar	0,02
Artigo 43.º	Constituição de prédio em propriedade horizontal		3	Pedido de levantamento topográfico, por cada 150 m ² ou fracção	90,00
1	Por pedido ou reapreciação	70,00	CAPÍTULO II	Taxas de Serviços Administrativos	
2	Acresce ao número anterior, por cada fracção, fogo ou unidade de ocupação, acima de duas.	30,00	Artigo 52.º	Prestação de serviços e concessão de documentos não especificados	
3	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expreso ou tácito	8,00	1	Alvarás, não especialmente contemplados	2,20
Artigo 44.º	Depósito da ficha técnica de habitação		2	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada.	2,20
1	Certificação do depósito	16,50	3	Autos ou termos de qualquer espécie — cada	9,00
2	Emissão da 2.ª via da ficha técnica de habitação — certificação	16,00	4	Certidões de teor, por cada lauda ainda que incompleta	17,00
Nota 17	Acresce ao número anterior, quando aplicável, o custo das cópias autenticadas ou autenticação.		5	Emissão de pareceres ou pedido de parecer externo, não especialmente contemplados — cada	1,30
Artigo 45.º	Outras certidões		6	Averbamento de documentos, não especialmente contemplados.	25,00
1	Autenticação do Livro de obra:	7,50	Artigo 53.º	Buscas	
2	Acresce ao número anterior por cada folha acima de 20	0,10	1	Busca por nome e ano	3,30
3	Autenticação de processos aprovados ou não rejeitados ou licenciados	3,00	2	Acresce por cada nome e ano.	3,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 54.º	Cópias ou impressões simples		Artigo 59.º	Horários de estabelecimentos	
1	Por face — formato A4 a preto e branco	0,06	1	Pedido de fixação de horário ou 2.ª via de horário	16,30
2	Por face — formato A4 a cores	0,10	2	Pedido de prolongamento de horário	16,30
3	Por face — formato A3 a preto e branco	0,08			
4	Por face — formato A3 a cores	0,12	Artigo 60.º	Outros serviços ou actos de natureza burocrática, não especialmente contemplados	
5	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	3,00	1	Registo de documento avulso	2,15
6	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia, ou vegetal	10,00	2	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ou legalmente instituída	2,20
7	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	4,00	Nota 20	Acresce em caso de emissão de documentos os valores previstos neste capítulo.	
8	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	10,00	Artigo 61.º	Outras vistorias não especialmente previstas	
9	Cópia de tamanhos superiores a preto e branco, no exterior	3,00		Pedido de Vistoria	50,00
10	Cópia de tamanhos superiores a cores, no exterior	4,00	Nota 21	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Nota 18	Acresce aos números anteriores os encargos externos com as cópias, acrescidos de 10 % para despesas administrativas..		Nota 22	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 55.º	Cópias ou impressões autenticadas e 2.ª vias de documentos não especificados		Artigo 62.º	Licenciamento de ruído — Licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro	
1	Por face — formato A4 a preto e branco	1,50	1	Pedido de apreciação individualizado ou no âmbito do processo de obras	10,00
2	Por face — formato A4 a cores	1,60	2	Licença para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, por deferimento expresso ou tácito	2,50
3	Por face — formato A3 a preto e branco	1,55	3	Acresce ao número anterior:	
4	Por face — formato A3 a cores	1,65	3.1	Por dia	0,50
5	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	4,00	3.2	Por semana ou fracção	2,00
6	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	12,00	4	Licença para a realização de obras, por deferimento expresso ou tácito:	3,00
7	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	5,00	5	Acresce ao número anterior:	
8	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	12,00	5.1	Por semana ou fracção	0,50
Nota 19	Acresce aos números anteriores os encargos externos com as cópias, acrescidos de 10 % para despesas administrativas.		5.2	Por mês ou fracção	2,00
Artigo 56.º	Autenticação de documentos		6	Licença para outros fins, por deferimento expresso ou tácito:	5,00
1	Por face — formato A4	2,15	7	Acresce ao número anterior:	
2	Por face — formato A3	2,20	7.1	Por semana ou fracção	0,60
Artigo 57.º	Cedência Plantas topográficas de localização, de qualquer escala, em formato digital		7.2	Por mês ou fracção	2,50
	Pedido plantas topográficas	5,00	Artigo 63.º	Ocupação do espaço aéreo na via pública	
Artigo 58.º	Extractos de planos de ordenamento do território ou de plantas de síntese da operação de loteamento, em qualquer escala em suporte informático, por folhas.		1	Alvará de Licenciamento de Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados nos edifícios, até 3 m²	13,00
1	Pedido plantas topográficas	5,00	2	Acresce ao número anterior, por cada m² ou fracção acima dos 3m2	4,35
2	Acresce ao pedido, se impressão:		Nota 23	Acresce ao número anterior, em caso de publicidade, as respectivas taxas.	
2.1	Por face — formato A4 a preto e branco	0,01	3	Ocupação do espaço aéreo com fios, cabos ou outros dispositivos de natureza e fim atravessado, ou projectando-se na via pública: por mt linear ou fracção, até 100 mts e por ano	20,00
2.2	Por face — formato A4 a cores	0,06	4	Acresce ao número anterior, por cada 100 mts ou fracção, acima dos 100 mts	15,00
2.3	Por face — formato A3 a preto e branco	0,02			
2.4	Por face — formato A3 a cores	0,07			
2.5	Cópia de tamanhos superiores a preto e branco por mt comprimento ou fracção				

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 64.º	Ocupações da via pública com bombas abastecedoras		Nota 24	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de Espectáculos de natureza desportiva e divertimento público.	
1	Bombas ou aparelhos de combustíveis líquidos instalados ou abastecendo na via pública/espço público, incluindo respiros — por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	325,70	Nota 25	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de Ruído.	
2	Bombas ou aparelhos ou tomadas de ar ou água instalados ou abastecendo na via pública/espço público, incluindo respiros — por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	32,60	4	Pedido de Vistoria	15,00
3	Bombas volantes abastecendo na via pública/espço público, incluindo respiros — por bomba e por ano ou fracção	65,15	5	Acresce ao número anterior, por m² ou fracção, acima dos 250 m² de área ocupação	0,03
4	Outros aparelhos ou equipamentos necessários ao funcionamento das bombas, na via pública/espço público — por m² ou fracção e por ano ou fracção . .	12,50	Nota 26	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
Artigo 65.º	Ocupações diversas da via pública, nomeadamente esplanadas, máquinas de diversão, exposições, mobiliário urbano particular.		Nota 27	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
1	Emissão de documento de licenciamento	2,00	Artigo 68.º	Licenciamento de Estações de radio comunicações e respectivos acessórios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro.	
2	Acresce ao número anterior na ocupação de via pública, no solo ou no subsolo, por m² ou fracção (ou mt linear nas infra-estruturas) e por mês ou fracção	2,20	1	Pedido de apreciação	60,00
Artigo 66.º	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo		2	Licença de infra-estrutura de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por deferimento expreso ou tácito	12,50
1	Pedido de licença para construções ou instalações no solo	15,00	3	Acresce ao número anterior, ou ao pedido quando exista infra-estrutura licenciada, por cada unidade de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, para além da primeira, na mesma infra-estrutura	50,00
2	Alvará de licença de construções ou instalações especiais no solo.	20,00	4	Acresce a cada estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada ano	70,00
3	Acresce ao número anterior:		Artigo 69.º	Licença de condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	
3.1	Depósitos subterrâneos, não especialmente contemplados no Regulamento de Urbanização e edificação, por cada m² ou fracção acima de 5 m²	20,00		Renovação licença de condução	9,00
3.2	Pavilhões, quiosques, roulottes e outras instalações similares, por cada m² ou fracção acima de 12 m²	12,50	Artigo 70.º	Licenciamento de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros — Táxis	
3.3	Outras construções ou instalações não previstas nos números anteriores, por m² ou fracção acima de 5 m²	15,00	1	Licença de automóveis de aluguer ou transportes de passageiros — táxi . . .	325,00
4	Pedido de licença de construções ou instalações especiais no subsolo	30,00	2	Averbamento, de veículo licenciado para a actividade	13,00
5	Alvará de licença de construções ou instalações especiais no subsolo.	5,00	3	2.ª via da licença de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros — táxis	10,00
6	Acresce ao número anterior:		4	Substituição de veículo licenciado para a actividade	13,00
6.1	Postos de transformação, cabines eléctricas, de gás e semelhantes, por m² ou fracção	7,50	5	Transmissão de propriedade de licença	13,00
6.2	Tubos, condutas, cabos, fios e semelhantes, por metro linear ou fracção	1,00	Artigo 71.º	Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Artigo 67.º	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes ou improvisados		1	Pedido de Licenciamento, quando não inserido em licenciamento de obras de edificação, ou comunicação prévia . .	15,00
1	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por deferimento expreso ou tácito . .	7,50	2	Alvará de construção ou alteração	10,00
2	Emissão de licença accidental de recintos para espectáculos de natureza artística, por deferimento expreso ou tácito . .	5,00	Artigo 72.º	Inspecção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
3	Acresce aos números anteriores, pela ocupação de espaço público por m² ou fracção e por mês	0,02		Inspecção e re-inspecção	4,50
			Nota 28	Acresce ao número anterior os encargos com o ISQ.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 73.º	Alteração da cobertura vegetal em zona não urbanizável		2	Licenciamento, autorização ou informação de fogueiras populares.	5,50
	Licenciamento para plantação ou corte de árvores	30,00	Artigo 81.º	Exercício da actividade de realização de leilões	
Artigo 74.º	Licenciamento de actividade de Guarda Nocturno		1	Licença para a realização de leilões com fins lucrativos.	25,45
1	Pedido de licenciamento	10,50	2	Licença para a realização de leilões sem fins lucrativos.	5,50
2	Pedido de Renovação.	12,00	Artigo 82.º	Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	
3	Emissão ou renovação do Alvará de Licença de Actividade de Guarda Nocturno.	7,50	1	Pedido de licenciamento para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.	30,00
Artigo 75.º	Exercício da actividade de arrumadores de automóveis		2	Acresce ao número anterior por cada m² ou fracção, acima 125 m²	0,25
1	Emissão de alvará de licença da Actividade de arrumadores de automóveis	4,35	Nota 31	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10% de custas administrativas.	
2	Pedido de Renovação de licença, emissão de 2.ª vias ou averbamentos	4,35	Nota 32	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 76.º	Acampamentos ocasionais		Artigo 83.º	Serviços Veterinários	
1	Licenciamento do acampamento ocasional.	4,35	1	Canídeos — Taxa da eutanásia	7,50
2	Acresce ao número anterior por cada dia ou fracção.	0,50	2	Inspeção a viaturas de transporte de animais	10,00
Nota 29	Acresce ao pedido de licenciamento, quando aplicável, os encargos com pareceres do PNSE.		3	Outras inspeções a viaturas	7,50
Artigo 77.º	Exploração de máquinas de diversão		Artigo 84.º	Licenciamento de actividades não especialmente previstas	
1	Pedido de registo de Máquina de Diversão	48,75	1	Pedido de licenciamento de Actividades não especialmente previstas.	50,00
2	Pedido de 2.ª Via Registo ou de Averbamento, substituição de tema(s) de jogo(s), transferência de local ou de renovação de licença	24,75	2	Pedido de Renovação de Actividades não especialmente previstas	30,00
3	Registo de Máquina de Diversão ou emissão 2.ª via do título de registo	44,10	CAPÍTULO III	Taxas do regulamento de cemitérios	
4	Averbamento por transferência de propriedade ou local, ao registo, por renovação de licença	24,90	Artigo 85.º	Inumação em covais	
5	Pedido de Licenciamento de Exploração de máquinas de diversão	64,05	1	Sepulturas temporárias (uma profundidade).	110,00
6	Renovação de licença Anual	64,05	2	Sepulturas perpétuas (uma profundidade).	110,00
Artigo 78.º	Espectáculos de natureza desportivas e divertimentos públicos		3	Acresce aos números anteriores, por cada profundidade adicional.	60,00
1	Licenciamento de realização de actividades desportivas.	14,20	Artigo 86.º	Inumação em Mausolés e Jazigos	
2	Licenciamento de realização de divertimentos públicos	12,00		Inumação em Mausolés e Jazigos	20,00
Nota 30	Acresce aos números anteriores, nos pareceres ou vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 10% de custas administrativas.		Artigo 87.º	Ocupação de Mausolés e Jazigos	
Artigo 79.º	Agência de venda de bilhetes para espectáculos		1	Ocupação em Mausolés ou Jazigos Privados, por urna.	7,00
1	Licenciamento de Agência de Venda de Bilhetes para Espectáculos.	1,10	2	Ocupação em Mausolés ou Jazigos Municipais, com carácter permanente, por urna	155,00
2	Renovação de Alvará de Agência de Venda de Bilhetes para Espectáculos	1,10	3	Ocupação de Mausoléu ou Jazigo, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção.	10,00
Artigo 80.º	Fogueiras, queimadas, foguetes e fogo de artifício		Artigo 88.º	Ocupação de ossários e gavetões municipais	
1	Licenciamento, autorização ou informação de fogueiras, queimadas, foguetes e fogo de artifício.	1,10	1	Ocupação de Gavetão, com carácter permanente	175,00
			2	Ocupação de Gavetão, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção.	7,50

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
3	Ocupação de Ossário, com carácter permanente	75,00	4	Utilização de Bancas, por cada dia ou fracção	3,25
4	Ocupação de Ossário, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	6,50	5	Acresce ao número anterior por cada dia além do 1.º	2,25
Artigo 89.º	Exumação		6	Utilização de Banca de Peixe, por cada mês ou fracção	27,15
1	Exumação, em campa com uma profundidade	85,00	7	Utilização de Banca de Peixe, por cada dia ou fracção	3,25
2	Acresce aos números anteriores, por cada profundidade adicional	70,00	8	Acresce ao número anterior por cada dia além do 1.º	3,25
Artigo 90.º	Trasladação		9	Ocupação de Terrado, por 10 m² ou fracção e por mês ou fracção:	
1	Trasladação para Ossário	20,00	9.1	Terrado dentro do mercado municipal . .	4,40
2	Trasladação para Mausoléu ou Jazigo	22,50	9.2	Terrado no exterior do mercado municipal, incluiu utilização de veículos . . .	4,40
3	Trasladação para Sepultura	20,00	Artigo 95.º	Taxa pela utilização de terrado na feira quinzenal	
Nota 33	Acresce ao número anterior, nos casos de Exumação, Inumação e Ocupação de capela/Mausoléu Jazigo/Ossário, as respectivas taxas.		1	Utilização de Terrado na Feira Quinzenal, por semestre até 10 m²	27,15
Nota 34	Acresce ao número anterior a taxa prevista na Inumação.		2	Acresce ao número anterior, por cada 10 m² ou fracção e por cada semestre	3,35
Artigo 91.º	Pedido de embelezamento/ revestimento de coval		Artigo 96.º	Taxa pela utilização de câmara frigorífica	
1	Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval	5,00	1	Utilização de Câmara frigorífica, por cada dia ou fracção	2,15
2	Acresce ao número anterior:		2	Utilização de Câmara frigorífica, por cada mês ou fracção	27,50
2.1	Abaulamento/Arrelvamento	7,00	Artigo 97.º	Licenciamento de viatura p/ venda ambulante	
2.2	Colocação de cruz	3,50	1	Pedido de licenciamento	8,00
2.3	Colocação de floreira	4,50	2	Emissão de Alvará de licença de Venda Ambulante	2,00
2.4	Colocação de epitáfio	3,50	3	Pedido de Averbamento do licenciamento	6,00
2.5	Assentamento da pedra tumular, na vertical	7,00	4	Acresce ao licenciamento, nas vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município	20,00
2.6	Construção de campas simples (pedra tumular gravada com vaso para flores ao fundo)	12,50	Artigo 98.º	Cartões de venda ambulante	
2.7	Construção de campas ornamentadas com esculturas e outros adornos em altura	20,00	1	Pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante	8,00
Artigo 92.º	Concessão de terrenos		2	Pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante — para além do primeiro	1,50
1	Para sepulturas perpétuas	650,00	Artigo 99.º	Vendedor ambulante de lotaria	
2	Para mausoléus e jazigos (2,5 mt × 2,5 mt) — 6,25 m²	1.300,00		Pedido de licenciamento da Actividade de Venda Ambulante de Lotaria	5,00
3	Acresce ao número anterior por cada m² ou fracção, para além de 6,25 m²	130,00	CAPÍTULO V	Taxas do Regulamento de Publicidade	
Nota 35	Construção de jazigos e mausoléus por m² ou fracção — aplica-se as taxas previstas no regulamento de obras particulares.		Artigo 100.º	Publicidade	
Artigo 93.º	Averbamentos em alvarás de concessão de terreno em nome de um novo proprietário		1	Licenciamento de Publicidade	15,00
1	Pedido de averbamento de sepulturas/os-sários	18,50	2	Renovação licenciamento de Publicidade	10,00
2	Pedido de averbamento de Mausoléus ou Jazigos	18,50	Nota 36	Em caso do elemento de publicidade ter uma saliência superior a 20 cm ao plano da fachada do edifício, relativamente ao arruamento, deverão ser aplicadas as taxas relativas à ocupação do espaço aéreo de domínio público.	
CAPÍTULO IV	Regulamento de Mercados e Feiras e de Venda Ambulante		Artigo 101.º	Publicidade sonora	
Artigo 94.º	Taxa pela utilização de loja/banca/ terrado no mercado municipal		1	Licenciamento de Publicidade Sonora . .	10,00
1	Utilização de Lojas, por cada mês ou fracção	43,40	2	Acresce ao número ao licenciamento, por cada mês ou fracção, para além do primeiro	3,25
2	Utilização de Lojas Grandes/Talhos, por cada mês ou fracção	54,30			
3	Utilização de Bancas, por cada mês ou fracção	27,15			

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)		Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 102.º	Taxa de publicidade pela poluição ambiental/visual		Nota 39	Em caso de utilização de electricidade, são acrescidas em 50 % as taxas previstas nos números 3.1 a 3.4.	
1	Taxa pela publicidade em painéis luminosos ou directamente iluminados, anúncios luminosos ou electrónicos e em lonas iluminadas, por cada mês ou fracção	5,45	Nota 40	As instituições públicas e associações sem fins lucrativos usufruem de uma redução de 50 % no valor das taxas.	
2	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do primeiro	1,90	Artigo 106.º	Piscina municipal descoberta	
3	Taxa pela publicidade em painéis não luminosos, anúncios não luminosos ou em lonas, por cada mês ou fracção	5,45	1	Utilização diária — menores de 6 anos	isentos
4	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do primeiro	1,90	2	Utilização diária — dos 7 aos 12 anos	1,20
5	Taxa pela publicidade em toldos, palas, mupis ou elementos semelhantes, por cada mês ou fracção	8,15	3	Utilização diária — dos 13 aos 16 anos	1,80
6	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do primeiro	1,90	4	Utilização diária — maiores de 16 anos com cartão jovem	1,80
7	Taxa pela publicidade em Molduras, chapas, placas e tabuletas, por cada mês ou fracção	8,15	5	Utilização diária — maiores de 16 anos sem cartão jovem	2,40
8	Acresce ao número anterior, por cada m ² ou fracção acima do primeiro	0,80			
CAPÍTULO VI	Taxas dos serviços de abastecimento público		Artigo 107.º	Piscina municipal coberta	
Artigo 103.º	Higiene e salubridade		1	Cartão de Utente	6,00
1	Limpezas de fossas ou colectores domésticos		2	2.ª via de cartão de utente	4,35
2	Serviço de Limpeza de Fossas ou Colector de Esgoto, por hora ou fracção	30,00	3	Entradas em regime livre:	
Artigo 104.º	Abastecimento público		3.1	Crianças até aos 6 anos, quando acompanhadas por adulto responsável devidamente inscrito	isentos
1	Contrato de abastecimento público de água, saneamento e RSU's	12,50	3.2	Acresce ao número anterior, por cada hora além da 1.ª	isentos
2	Averbamento ao contrato de abastecimento público	5,00	3.3	Crianças dos 6 aos 15 anos	1,80
3	Abastecimento de água:		3.4	Acresce ao número anterior, por cada hora além da 1.ª	1,20
3.1	Ensaio de canalizações da rede predial, por ligação prevista à rede	7,00	3.5	Maiores de 15 anos	3,00
3.2	Ligação de contador de água	18,00	3.6	Acresce ao número anterior, por cada hora além da 1.ª	1,80
3.3	Restabelecimento de contador de água	18,00	3.7	Cartão de utilização mensal — crianças dos 6 aos 15 anos	1,10
3.4	Desligação de abastecimento de água	7,00	3.8	Cartão de utilização mensal — maiores de 15 anos	30,15
3.5	Interrupção de abastecimento de água	15,00			
3.6	Transferência de local de contador	55,00	4	Aulas de Natação/Hidroginástica:	
3.7	Pedido de verificação de contador	12,00	4.1	Mensalidade para Crianças dos 6 aos 35 meses, com acompanhante — 1 aula semanal	15,70
Nota 37	Acresce ao número anterior o custo da aferição cobrado pela entidade certificada.		4.2	Mensalidade para Crianças dos 6 aos 35 meses, com acompanhante — 2 aulas semanais	18,10
Nota 38	Em caso de aferição positiva as taxas cobradas pelo pedido de verificação e aferição do contador serão ressarcidas.		4.3	Mensalidade para Crianças dos 6 aos 35 meses, com acompanhante — 3 aulas semanais	24,10
CAPÍTULO VII	Taxas de recintos desportivos, culturais e de lazer		4.4	Mensalidade para crianças entre os 3 anos e os 13 anos e maiores de 54 anos — 1 aula semanal	12,05
Artigo 105.º	Parque de campismo		4.5	Mensalidade para crianças entre os 3 anos e os 13 anos e maiores de 54anos — 2 aulas semanais	15,70
1	Pela utilização diária — crianças dos 7 aos 12 anos	1,80	4.6	Mensalidade para crianças entre os 3 anos e os 13 anos e maiores de 54 anos — 3 aulas semanais	20,50
2	Pela utilização diária — maiores de 12 anos	2,90	4.7	Mensalidade para nadadores entre os 14 anos e os 54 anos — 1 aula semanal	12,05
3	Acresce aos números anteriores, por cada dia ou fracção:		4.8	Mensalidade para nadadores entre os 14 anos e os 54 anos — 2 aulas semanais	18,10
3.1	Tenda ou canadiana	1,50	4.9	Mensalidade para nadadores entre os 14 anos e os 54 anos — 3 aulas semanais	24,10
3.2	Tenda familiar e auto tenda	1,80	5	Cedência de instalações:	
3.3	Roulottes	2,40	5.1	Cedência de instalações, para clubes de natação federados, com máximo de 10 nadadores, por hora ou fracção	5,85
3.4	Auto caravana	3,00	5.2	Cedência de instalações, para entidades sem fins lucrativos, com máximo de 10 nadadores, por hora ou fracção	18,10
3.5	Automóvel	1,80	5.3	Cedência de instalações, para outros grupos organizados, com máximo de 10 nadadores, por hora ou fracção	30,15
3.6	Moto ou moto 4	1,05			

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 108.º	Instalações desportivas municipais	
1	Cedência Mensal do Estádio Municipal de Penamacor, com uma hora ou fracção por semana	27,15
2	Cedência Mensal do Pavilhão Gimnodesportivo, com uma hora ou fracção por semana	27,15
3	Cedência Pavilhão Gimnodesportivo, por cada hora ou fracção	10,00
4	Cedência Mensal da pista de desportos motorizados, por cada dia ou fracção	30,15
Nota 41	As instituições públicas e associações sem fins lucrativos usufruem de uma redução de 50 % no valor das taxas do presente artigo.	
Nota 42	A Câmara Municipal pode isentar as associações federadas, do concelho de Penamacor, das taxas do presente artigo.	
Nota 43	Os residentes e as instituições do concelho de Penamacor usufruem de uma redução de 10 % nas taxas previstas no Capítulo VII.	

203317763

MUNICÍPIO DE PENELA**Edital (extracto) n.º 587/2010****Regulamento e Tabela de Taxas Municipais**

Paulo Jorge Simões Júlio, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, foi aprovado por maioria pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Abril de 2010, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos dos artigos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010.

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 3.º e 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação publicam-se as taxas referentes a operações urbanísticas.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no Balcão Único da Câmara Municipal de Penela, durante o horário normal de funcionamento e na internet em www.cm-penela.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do concelho de Penela, 3 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

Em euros

PARTE IV**Operações Urbanísticas****CAPÍTULO XIX****Loteamentos e Obras de Urbanização****Artigo 70.º****Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização**

70.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	100,00
70.2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
70.2.1.	Por lote	15,02

70.2.2.	Por fogo	15,02
70.2.3.	Outras utilizações	10,02

Artigo 71.º**Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento**

71.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	70,00
71.2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
71.2.1.	Por lote	10,02
71.2.2.	Por fogo	10,02
71.2.3.	Outras utilizações — por fracção	7,51

Artigo 72.º**Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

72.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	70,00
72.2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
72.2.1.	Tipo de infra-estruturas:	
72.2.1.1.	Rede de esgotos	15,02
72.2.1.2.	Rede de abastecimento de água	15,02
72.2.1.3.	Outras	15,02

Artigo 73.º**Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou obras de urbanização**

73.1.	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	24,78
73.2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
73.2.1.	Por lote	10,00
73.2.1.1.	Por fogo	10,00
73.2.1.2.	Outras utilizações	7,50
73.2.1.3.	Prazo — por cada mês ou fracção	15,00
73.3.	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	63,81
73.4.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
73.4.1.	Por lote	15,02
73.4.2.	Por fogo	15,02
73.4.3.	Outras utilizações	15,02
73.4.4.	Prazo — por cada mês ou fracção	15,00

Artigo 74.º**Remodelação de Terrenos**

74.1.	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
74.1.1.	Até 1000 m ²	37,43
74.1.2.	De 1000 m ² a 5000 m ² , por cada 1.000 m ² além dos primeiros	9,99
73.1.4.	Superior a 5000 m ² , por cada 1.000 m ² além dos primeiros 5.000	12,50

CAPÍTULO XX**Obras de Edificação****Artigo 75.º****Licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração**

75.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	99,52
75.2.	Acresce ao número anterior:	
75.2.1.	Por cada fracção ou unidade de ocupação	30,00
75.2.2.	Por cada quarto, bar, restaurante ou outra utilização, nas unidades hoteleiras	20,00

Em euros

Em euros

Artigo 76.º

Licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação ligeiras, anexos, garagens, tanques, depósitos ou outras não consideradas de escassa relevância urbanística.

76.1.	Análise do processo de licenciamento ou de comunicação prévia	33,52
-------	---	-------

Artigo 77.º

Edificações inseridas na estrutura urbana consolidada dos aglomerados urbanos

77.1.	As operações de edificação que incidam na reabilitação de imóveis inseridos na estrutura urbana consolidada dos aglomerados beneficiam de uma redução de 50 % nas respectivas taxas.	
-------	---	--

Artigo 78.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia

78.1.	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia em qualquer operação de edificação	29,71
78.2.	Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
78.2.1.	Por metro quadrado de área de construção:	2,00
78.2.2.	Prazo — por cada mês ou fracção	5,00

Artigo 79.º

Construção de muros

79.1.	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construção de muros confinantes com a via pública	31,54
79.2.	Acresce ao n.º anterior:	
79.2.1.	Por ml;	2,00
79.2.2.	Prazo de execução — por mês ou fracção	5,00

CAPÍTULO XXI

Declaração prévia

Artigo 80.º

Construção de muros**Declaração prévia de instalação ou alteração de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços**

80.1.	Aceitação de declaração prévia de instalação ou alteração.....	52,68
-------	--	-------

CAPÍTULO XXII

Combustíveis

Artigo 81.º

Licenciamento de combustíveis

81.1.	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração	110,59
-------	---	--------

Artigo 82.º

Instalação

82.1.	Recepção do processo de instalação	51,36
-------	--	-------

CAPÍTULO XXIII

Infra-estruturas de telecomunicações

Artigo 83.º

Instalação e alteração de infra-estruturas de telecomunicações

83.1.	Apreciação dos pedidos de instalação ou de alteração	107,91
-------	--	--------

CAPÍTULO XXIV

Casos especiais

Artigo 84.º

Demolições

84.1.	Licença para demolição de edifícios	
84.1.1.	Emissão do alvará de licença	29,66
84.1.2.	Acresce ao n.º anterior:	
84.1.3.1.	Por m² de área de implantação	0,50
84.1.3.2.	Por mês ou fracção	5,00

CAPÍTULO XXV

Utilização de Edifícios

Artigo 85.º

Licenças ou autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

85.1.	Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações	
85.1.1.	Por cada edifício	57,83
85.1.3.	Acresce por cada fracção ou unidade de ocupação	10,00
85.2.	Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.....	57,83
85.2.1.	Acresce por cada quarto ou área de exploração, designadamente bar, restaurante, etc.	7,50

CAPÍTULO XXVI

Diversos

Artigo 86.º

Prorrogações de prazo

86.1.	Prorrogações de prazo	14,73
86.1.1.	Acresce por cada mês ou fracção	5,00

Artigo 87.º

Obras inacabadas

87.1.	Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas	14,73
87.1.1.	Acresce por cada mês ou fracção	5,00

Artigo 88.º

Licença parcial

87.1.	Emissão de licença parcial para proceder ao início de obras, por mês ou fracção	35,71
87.1.1.	Acresce por cada mês ou fracção	5,00

Artigo 89.º

Informação prévia

89.1.	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	91,95
89.2.	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	66,87

Artigo 90.º

Operações de destaque

90.1.	Pela análise do processo	57,83
-------	--------------------------------	-------

Artigo 91.º

Inscrição de técnicos

91.1.	Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	57,83
-------	--	-------

	Em euros
91.2. Renovação anual	28,91
Artigo 92.º	
Recepção de obras de urbanização	
92.1. Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.....	57,83
92.1.1. Por lote em acumulação com o número anterior ..	10,00
Artigo 93.º	
Averbamentos diversos	
93.1. Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, não previstos na presente tabela	
93.1.1. Por cada averbamento	33,98
Artigo 94.º	
Suprimento de faltas e erros nos processos de operações urbanísticas	
94.1. Entrega de documentos suplementares para suprimento de faltas e erros da responsabilidade do requerente ou do autor do projecto	
94.1.1. Por cada entrega	15,00
Artigo 95.º	
Reapreciação de projectos	
95.1. As reapreciações de projectos e demais pedidos legalmente previstas serão taxadas em 60 % do valor da taxa do processo reapreciado	

CAPÍTULO XXVII

Ocupação da via pública

Artigo 96.º	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
96.1. Ocupação da via pública por tapumes, resguardos, andaimes, materiais de construção e outras ocupações.	38,73
96.1.1. Acresce por cada m ² de área ocupada e por cada mês ou fracção.	1,00
96.2. Gruas, guinchos ou similares colocados no espaço público, por mês e por unidade	46,13

203326665

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 11425/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Turismo

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto pelo aviso n.º 4134/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 39, de 25 de Fevereiro, para a prova de conhecimentos escrita a qual se realizará no dia 30 de Junho de 2010, pelas 10.00 h, no Centro Local de Aprendizagem de Reguengos de Monsaraz da Universidade Aberta, sito na Rua da Caridade, n.º 17, 1.º andar, 7200 Reguengos de Monsaraz.

Candidatos Admitidos:

- 1) Ana Cristina Carvalho Seco
- 2) Ana Patrícia Feliciano Caeiro
- 3) Ana Sofia Santana Nicha
- 4) Antonieta de Jesus Caeiro Matias
- 5) António Manuel Rodrigues Fernandes
- 6) Barbara Conceição Vieira de Jesus António
- 7) Bruno José Salvador Marques
- 8) Cristina Isabel da Cruz Mesquita
- 9) Dalila Maria da Graça Lopes

- 10) Daniela Sofia Lourenço Benvindo
- 11) Dário Alexandre Velada dos Santos
- 12) David José da Silveira Policarpo
- 13) Dora Sofia Oliveira Silva
- 14) Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro
- 15) Elisabete Mestre dos Anjos
- 16) Francisco António do Livramento José
- 17) Helena Isabel dos Anjos Piteira
- 18) Helena Isabel Peças Amaro
- 19) Jorge Miguel Metrogos Martins
- 20) José Daniel Arruda Casado
- 21) Lídia Monteiro Caneira Pirralha
- 22) Lisete Da Luz Bolas Pires
- 23) Maria Inês Felício Jorge Salgueiro
- 24) Marco Roberto dos Santos Correia
- 25) Marília da Luz Nicolau de Sousa Gomes
- 26) Nuno Miguel Teixeira Dias
- 27) Raquel de Jesus Pereira Zeferino
- 28) Rosa Alexandra Meira da Cruz Lavaredas
- 29) Sandra Cristina Marques Loureiro Rocha
- 30) Sandra Patrício Fernandes Lagareiro

Reguengos de Monsaraz, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

303322217

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 11426/2010

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo na sua reunião de 14 de Maio do corrente ano e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 06/96 de 31 de Janeiro, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Rio Maior, cujo texto abaixo se transcreve.

Durante esse período, poderão ainda os interessados consultar o mesmo na página da Internet www.cmriomaior.pt e formular por escrito as reclamações, observações ou sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, podendo as mesmas efectivar-se também por correio electrónico, para o endereço cmriomaior@mail.telepac.pt.

Por ser verdade e para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Rio Maior, 28 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, (*Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*).

Projecto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Rio Maior

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Juventude de Rio Maior surge na sequência da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

A sua criação visa proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Considera esta autarquia ser de fundamental importância dotar os jovens de um espaço de debate e reflexão em torno das temáticas da qualidade de vida, participação cívica e desenvolvimento do concelho na óptica muito própria dos cidadãos mais jovens.

Estes podem e devem ser atentos e participativos na definição das políticas sociais, educativas, desportivas, culturais, financeiras, empresariais, formativas e ambientais, que são — ao fim e ao cabo — as principais áreas que servem de base ao que se chama, genericamente, de “políticas de juventude”.

É nesse âmbito que surge o Conselho Municipal de Juventude de Rio Maior, integrando o associativismo juvenil concelhio, bem como outras entidades cuja intervenção e experiência é de capital relevância.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Rio Maior, que após a necessária apreciação pública é aprovado pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Municipal de Juventude (adiante CMJ) é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política local de juventude.

Artigo 2.º

Fins

O CMJ prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Rio Maior;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

Artigo 3.º

Composição

O CMJ é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador a quem tenha sido atribuída a área da Juventude, que preside ao órgão;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes de qualquer nível de ensino, com sede no município, inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito de actuação venha a incidir no Concelho ou em que as associações com sede no Concelho representem mais de 50% dos respectivos associados;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional, designadamente os Agrupamentos de Escuteiros do Concelho de Rio Maior.

Artigo 4.º

Observadores e Participantes

1 — O Presidente do CMJ pode atribuir o estatuto de observador ou de participante, a título permanente ou pontual, a:

- a) Representantes de outros órgãos públicos ou entidades privadas locais que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude;
- b) Associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ;
- c) Pessoas de reconhecido mérito na área da juventude.

2 — Os observadores e participantes não têm direito a voto.

3 — Da decisão de atribuição ou não atribuição do estatuto de observador ou de participante, cabe recurso para o plenário do CMJ.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 5.º

Competências consultivas

1 — Compete aos CMJ emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJ deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da autarquia, do respectivo Presidente ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 6.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJ.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

3 — O parecer do CMJ deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 7.º

Competências de acompanhamento

Compete aos CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 8.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9.º

Competências eleitorais

Compete aos CMJ:

- a) Eleger o representante do município nos Conselhos Regionais de Juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 10.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.
- d) Colaborar na elaboração do boletim municipal e outras publicações similares da autarquia no sentido da divulgação das suas actividades e deliberações;
- e) Manter actualizado o seu sítio na Internet, disponibilizado pela autarquia.

Artigo 11.º

Competência interna

- 1 — No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:
- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
 - b) Aprovar o seu regimento interno;
- 2 — O CMJ pode constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Artigo 12.º

Reuniões

- 1 — O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 — O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 — O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 13.º

Plenário

- 1 — O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
- 2 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a Mesa do Plenário do CMJ.
- 3 — O plenário reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 4 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
- 5 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros.
- 6 — As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 14.º

Presidente

- Compete ao presidente do CMJ:
- a) Convocar as reuniões do CMJ, fixando a respectiva ordem de trabalho;
 - b) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações, moções e protestos que sejam apresentados pelos seus membros;
 - d) Conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - e) Assegurar o cumprimento do regulamento e do regimento;
 - f) Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regulamento e do regimento, com recurso para o plenário.

Artigo 15.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ e para a apreciação de questões pontuais, pode o plenário deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 16.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação com os seus congéneres de outros concelhos, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Membros

Artigo 17.º

Mandato

- 1 — As entidades representadas no CMJ devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a publicação do presente regulamento.
- 2 — O mandato dos membros das instituições representadas no CMJ acompanha o mandato dos órgãos da entidade que representam.
- 3 — As instituições representadas no CMJ podem livremente revogar os mandatos dos seus representantes através de carta dirigida ao Presidente do CMJ, indicando nome, morada e contactos do novo representante, caso pretendam continuar representadas no CMJ.

Artigo 18.º

Direitos dos membros do CMJ

- 1 — Os membros do CMJ identificados nas alíneas *d)* a *h)* do artigo 4.º têm o direito de:
- a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;
 - c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
 - e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJ;
 - f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJ apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *e)* e *f)* do número anterior.

Artigo 19.º

Deveres dos membros do CMJ

- Os membros do CMJ têm o dever de:
- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJ ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
 - c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da precisa transmissão de informação sobre os trabalhos, actividades e posições de ambas as instituições.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Regulamento do CMJ

Compete à Assembleia Municipal aprovar o regulamento do CMJ e suas alterações.

Artigo 21.º

Regimento interno do CMJ

Compete ao CMJ aprovar o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 22.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens,

colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal, no âmbito das respectivas dotações orçamentais.

Artigo 23.º

Instalações

1 — As reuniões e trabalhos do CMJ decorrem no edifício dos Paços do Concelho, podendo, por conveniência de serviço, ter lugar noutro espaço municipal.

2 — O CMJ pode solicitar à autarquia a cedência de espaço municipal no âmbito das respectivas funções e actividades.

203324397

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 11427/2010

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, vulgo lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), em consonância com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e em Reunião Ordinária, de 23 de Março de 2010, a Câmara Municipal de Sabrosa deliberou promover o recrutamento a termo resolutivo certo de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico.

Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, datado de 19 de Maio de 2010, e no uso da competência para o efeito ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 21 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º da LVCR, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal das referidas reservas de recrutamento, foi decidido no Despacho acima mencionado, abrir procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego a termo resolutivo certo, por um ano, com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico.

1 — As funções serão exercidas na área do Município de Sabrosa.

2 — Caracterização do posto de trabalho de Assistente Técnico: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

3 — A posição remuneratória: por negociação, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, ainda, conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 (dezoito) anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida numa relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e 52.º, ambos da LVCR, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal, à urgência da contratação e conforme o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 19 de Maio de 2010, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções no disposto nos n.º 3 a n.º 7, do artigo 6.º da LVCR, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal do Município, idênticos ao posto de trabalho previsto neste procedimento.

8 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: 12.º ano, Grau 2 de complexidade funcional. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação profissional ou experiência profissional.

9 — Forma e prazo de apresentação de candidatura: A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira, desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt.

O prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*;

10 — Documentação exigida:

10.1 — Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia simples do número de identificação fiscal;

c) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, legível.

10.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado e abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR devem apresentar, para além da documentação referida no ponto anterior, a documentação a seguir indicada, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e a experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 (três) anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira assistente operacional (cantoneiro de limpeza);

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos.

10.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura

11.1 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de Sabrosa, ou enviadas para a Câmara Municipal de Sabrosa, sita em Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, por correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a seguinte referência: “Procedimento concursal comum para 3 (três) postos de trabalho, na carreira pluricategorial de assistente técnico, a termo resolutivo certo”, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Métodos de selecção: Sobre os métodos de selecção:

12.1 — Identificação dos métodos: No presente recrutamento de selecção serão aplicados os dois métodos de selecção referidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Métodos de selecção obrigatórios:

a1) Prova de Conhecimentos (PC);

a2) Avaliação Psicológica (AP);

b) E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2, do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos:

b1) Avaliação Curricular (AC);

b2) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.2 — A prova de conhecimentos Esta prova versará sobre os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assume a forma escrita, reveste natureza teórica, incide sobre os temas a seguir mencionados, é de realização individual, com consulta a legislação desde que desprovida de anotações, efectuada em suporte de papel, com a duração máxima de 2 (duas) horas e constituída por apenas uma fase, dividida entre escolha múltipla e resposta livre.

Este é um método de selecção eliminatório, ou seja, são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.3 — Conteúdos: As provas de conhecimentos incidirão sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP));

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 227/2009, de 2 de Outubro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, adaptado às Autarquias pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências).

12.4 — Escala: Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

A prova é composta por um total de 14 (catorze) perguntas, sendo as 12 (doze) primeiras de escolha múltipla (1,25 valores cada) e as outras 2 (duas) de desenvolvimento (2,5 (dois vírgula cinco) valores cada).

12.5 — Avaliação psicológica: É valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; e na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezassexis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

12.6 — Avaliação curricular: É adoptada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

a) Habilitação Académica:

12.º Ano: 20 (vinte) valores;

b) Experiência Profissional, com incidência sobre a execução das actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 (zero) valores;

Até 1 (um) ano — 3 (três) valores;

Mais de 1 (um) até 2 (dois) anos — 6 (seis) valores;

Mais de 2 (dois) até 3 (três) anos — 9 (nove) valores;

Mais de 3 (três) até 4 (quatro) anos — 12 (doze) valores;

Mais de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos — 15 (vinte) valores;

Mais de 5 (cinco) anos — 20 (vinte) valores;

c) Avaliação de Desempenho relativa ao último período, de 3 (três) anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março:

Desempenho insuficiente ou sem avaliação — 0 (zero) valores;

Desempenho necessita de desenvolvimento — 8 (oito) valores;

Desempenho bom — 12 (doze) valores;

Desempenho muito bom — 16 (dezassexis) valores;

Desempenho excelente — 20 (vinte) valores;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado ou sem avaliação — 0 (zero) valores;

Desempenho adequado — 12 (doze) valores;

Desempenho relevante — 16 (dezassexis) valores;

Desempenho excelente — 20 (vinte) valores.

12.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezassexis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

13 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção: O Júri, sobre a ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção, deliberou que será efectuada de acordo com uma escala classificativa de 0 (zero) e 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação de uma das seguintes fórmulas finais, consoante o caso:

$$OF = 0,60 PC + 0,40 AP \text{ ou } OF = 0,60 AC + 0,40 EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Provas de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Critério de desempate: Sobre o critério de desempate, ou seja, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, o Júri deliberou que os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Publicitação: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.sabrosa.pt.

15.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica acima mencionada.

16 — Notificação dos candidatos: As notificações bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

17 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ana Maria Pinto Soares Esteves Freitas, Dr.ª, Técnico Superior, da Câmara Municipal de Sabrosa;

Primeiro Vogal Efectivo: Manuel João Areias Peixoto, Dr., Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Sabrosa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Segundo Vogal Efectivo: Helena Maria Morais e Silva, Dr.ª Técnico Superior, da Câmara Municipal de Sabrosa.

Primeiro Vogal Suplente: João Paulo Mendes Fraga, Dr., Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Mirandela.

Segundo Vogal Suplente: Eugénia Maria Vicente da Silva, Dr.ª, Técnico Superior, da Câmara Municipal de Sabrosa.

18 — Actas do júri: Nos termos da alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que por estes sejam solicitadas.

19 — Direito de participação: No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt.

20 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Quota de emprego: Atendendo ao número de lugares do posto de trabalho, não foi fixada quota para deficientes, aplicando-se o disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada, dessa forma, a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar, no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

22 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do Aviso: Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

- a) Na Bolsa de Emprego Público, na página www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- b) Na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt, por extracto, na data da publicação no *Diário da República*;
- c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

Sabrosa, Paços do Município, 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr. 303324315

Aviso n.º 11428/2010

Contratação por tempo indeterminado de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, vulgo lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), em consonância com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e em Reunião Ordinária, de 23 de Março de 2010, a Câmara Municipal de Sabrosa deliberou promover o recrutamento por tempo indeterminado de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico.

Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, datado de 19 de Maio de 2010, e no uso da competência para o efeito ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 21 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º da LVCR, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal das referidas reservas de recrutamento, foi decidido no Despacho acima mencionado, abrir procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico.

1 — As funções serão exercidas na área do Município de Sabrosa.

2 — Caracterização do posto de trabalho de Assistente Técnico: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio

de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

3 — A posição remuneratória: por negociação, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, ainda, conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 (dezoito) anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida numa relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4, do artigo 6.º e 52.º, ambos da LVCR, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal, à urgência da contratação e conforme o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 19 de Maio de 2010, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções no disposto nos n.º 3 a n.º 7, do artigo 6.º da LVCR, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal do Município, idênticos ao posto de trabalho previsto neste procedimento.

8 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: 12.º ano, Grau 2 de complexidade funcional. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação profissional ou experiência profissional.

9 — Forma e prazo de apresentação de candidatura: A apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira, desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt.

O prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*;

10 — Documentação exigida:

10.1 — Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia simples do número de identificação fiscal;
- c) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, legível;

10.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado e abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da LVCR devem apresentar, para além da documentação referida no ponto anterior, a documentação a seguir indicada, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e a experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
- b) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 (três) anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira assistente operacional (cantoneiro de limpeza);

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos;

10.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura

11.1 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de Sabrosa, ou enviadas para a Câmara Municipal de Sabrosa, sita em Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, por correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a seguinte referência: “Procedimento concursal comum para 2 (dois) postos de trabalho, na carreira pluricategorial de assistente técnico, por tempo indeterminado”, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Métodos de selecção: Sobre os métodos de selecção:

12.1 — Identificação dos métodos: No presente recrutamento de selecção serão aplicados os dois métodos de selecção referidos nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Métodos de selecção obrigatórios:

a1) Prova de Conhecimentos (PC);

a2) Avaliação Psicológica (AP);

b) E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2, do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos:

b1) Avaliação Curricular (AC);

b2) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

12.2 — A prova de conhecimentos: Esta prova versará sobre os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assume a forma escrita, reveste natureza teórica, incide sobre os temas a seguir mencionados, é de realização individual, com consulta a legislação desde que desprovida de anotações, efectuada em suporte de papel, com a duração máxima de 2 (duas) horas e constituída por apenas uma fase, dividida entre escolha múltipla e resposta livre. Este é um método de selecção eliminatório, ou seja, são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.3 — Conteúdos: As provas de conhecimentos incidirão sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP));

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 227/2009, de 2 de Outubro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, adaptado às Astarquias pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências).

12.4 — Escala: Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

A prova é composta por um total de 14 (catorze) perguntas, sendo as 12 (doze) primeiras de escolha múltipla (1,25 valores cada) e as outras 2 (duas) de desenvolvimento (2,5 (dois vírgula cinco) valores cada).

12.5 — Avaliação psicológica: É valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; e na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

12.6 — Avaliação curricular: É adoptada a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

a) Habilitação Académica:

12.º Ano: 20 (vinte) valores;

b) Experiência Profissional, com incidência sobre a execução das actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 (zero) valores;

Até 1 (um) ano — 3 (três) valores;

Mais de 1 (um) até 2 (dois) anos — 6 (seis) valores;

Mais de 2 (dois) até 3 (três) anos — 9 (nove) valores;

Mais de 3 (três) até 4 (quatro) anos — 12 (doze) valores;

Mais de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos — 15 (vinte) valores;

Mais de 5 (cinco) anos — 20 (vinte) valores;

c) Avaliação de Desempenho relativa ao último período, de 3 (três) anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março:

Desempenho insuficiente ou sem avaliação — 0 (zero) valores;

Desempenho necessita de desenvolvimento — 8 (oito) valores;

Desempenho bom — 12 (doze) valores;

Desempenho muito bom — 16 (dezasseis) valores;

Desempenho excelente — 20 (vinte) valores;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado ou sem avaliação — 0 (zero) valores;

Desempenho adequado — 12 (doze) valores;

Desempenho relevante — 16 (dezasseis) valores;

Desempenho excelente — 20 (vinte) valores.

12.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

13 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção: O Júri, sobre a ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção, deliberou que será efectuada de acordo com uma escala classificativa de 0 (zero) e 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação de uma das seguintes fórmulas finais, consoante o caso:

$$OF = 0,60 PC + 0,40 AP \text{ ou } OF = 0,60 AC + 0,40 EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Provas de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Critério de desempate: Sobre o critério de desempate, ou seja, em caso de igualdade de valoração entre candidatos, o Júri deliberou que os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Publicitação: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em

local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.sabrosa.pt.

15.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sabrosa e disponibilizada na sua página electrónica acima mencionada.

16 — Notificação dos candidatos: As notificações bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

17 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Eugénia Maria Vicente da Silva, Dr.ª, Técnico Superior, da Câmara Municipal de Sabrosa.

Primeiro Vogal Efectivo: Manuel João Areias Peixoto, Dr., Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Sabrosa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Segundo Vogal Efectivo: Helena Maria Morais e Silva, Dr.ª, Técnico Superior, da Câmara Municipal de Sabrosa.

Primeiro Vogal Suplente: João Paulo Mendes Fraga, Dr., Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Mirandela.

Segundo Vogal Suplente: Ana Maria Pinto Soares Esteves Freitas, Dr.ª, Técnico Superior, da Câmara Municipal de Sabrosa.

19 — Actas do júri: Nos termos da alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que por estes sejam solicitadas.

20 — Direito de participação: No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sita na Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, no horário de atendimento ao público, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt.

21 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Quota de emprego: Atendendo ao número de lugares do posto de trabalho, não foi fixada quota para deficientes, aplicando-se o disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada, dessa forma, a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar, no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

23 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Publicitação do Aviso: Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público, na página www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página electrónica da Câmara Municipal de Sabrosa www.sabrosa.pt, por extracto, na data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

Sabrosa, Paços do Município, 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr.
303323432

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 11429/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Aviso n.º 12989/2009, Ref. O.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/05/2010:

Joaquim Fernando Teixeira Faria de Miranda — 13,50 valores
Vitor Pereira dos Santos — 10,70 valores

Sesimbra, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303318054

Aviso n.º 11430/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12 989/2009, referência I.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28/05/2010:

António Manuel Trindade Ferraria — 15,35 valores.
Paulo Alexandre Carvalho Gonçalves Pereira — 14,00 valores.
José da Costa Sousa — 12,40 valores.
Vitor Pereira dos Santos — 12,05 valores.
Carlos Augusto Lino Carvalho — 11,25 valores.
Paulo Alexandre Marcos Guerra — 11,05 valores.

Sesimbra, 28 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303322558

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Declaração de rectificação n.º 1103/2010

Para os devidos efeitos faz-se público que no aviso desta Câmara Municipal n.º 10159/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, a p. 28362, onde consta «com efeitos a 30/04/2010» deve constar «com efeitos a 2 de Maio de 2010».

31 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.
303327597

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 11431/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologado por despacho de 25 de Maio de 2010, para o preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso no D R 2.ª série n.º 20 de 29 de Janeiro de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos aprovados:

1 — Maria Camila Costa Aguilar Paixão Silva — 18,29 valores;
2 — Teresa Paula dos Reis Fernandes Pando — 18,00 valores;

- 3 — Alice Aguiar Gomes Bernardino — 14,00 valores;
- 4 — Lina Maria Mateus Branco — 13,70 valores;
- 5 — Maria José Gouveia Bento Gonçalves — 2,60 valores;
- 6 — Neusa da Conceição Sangra Gouveia Salgado — 2,60 valores;
- 7 — Cláudia Isabel de Sousa Gouveia Fernandes — 2,29 valores;

A lista encontra-se afixada no átrio da Câmara Municipal.

Do despacho da homologação da lista da ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do art. 39 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Concelho e Vila de Torre de Moncorvo, 31 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Aires*.

303327556

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 11432/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno pública a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para 1 Coordenador Técnico — área de Topografia e Desenho, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, após homologação, de 20 de Maio de 2010.

Lista Unitária de Classificação Final

- 1 — Manuel Joaquim Martins Coelho dos Santos — 17,20 Valores.

Candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal: José António Moreira da Silva; Luis Manuel da Costa Aguiar; Paulo Manuel Alves Teixeira; Pedro Miguel de Sousa Ferreira.

Valongo, 25 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*).

303323473

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11433/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 1 (um) ano, com Ana Margarida Ribeiro Leite, com a categoria de Técnica Superior — Engenheiro Civil, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1.373,14 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 12 de Maio do ano 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 12 de Maio de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303320898

Aviso n.º 11434/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos torna público que por meu despacho de 13 de Abril de 2010, designei a partir da referida data e ao abrigo da figura jurídica de mobilidade interna entre carreiras, prevista nos artigos 60.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de um ano, para desempenhar funções de Assistente Técnico, da Carreira de Assistente Técnico, a trabalhadora Sílvia Miranda Borlido, Assistente Operacional

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 12 de Maio de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303320946

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 11435/2010

Regulamento do Cemitério Municipal

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento do Cemitério Municipal de Vidigueira, o qual se encontra publicado na íntegra na página da internet desta Câmara Municipal — www.cm-vidigueira.pt, entrando em vigor quinze dias úteis após a sua publicação.

27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303313453

Aviso n.º 11436/2010

Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Públicas

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Públicas do concelho de Vidigueira, o qual se encontra publicado na íntegra na página da internet desta Câmara Municipal — www.cm-vidigueira.pt, entrando a nova redacção em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303314336

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 11437/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 2010.05.26, foram aprovados após conclusão com sucesso do período experimental, no âmbito do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário República* 2.ª série, número duzentos e dezoito, de dez de Novembro de dois mil e nove — aviso n.º 20345/2009, os trabalhadores José Augusto Teixeira, Rui Miguel Sousa Costa, Mário Guedes Vieira e Albino Fernandes Alves — Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional.

Vila Pouca de Aguiar, 27 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

303315632

FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS

Aviso (extracto) n.º 11438/2010

Sara Cristina Cupido Carmo Grou Sim Sim Pajote, Presidente da Junta de Freguesia de Alcáçovas, Concelho de Viana do Alentejo, torna público que a Assembleia de Freguesia de Alcáçovas, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada em 21 de Abril de 2010 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, deliberou na sua Sessão Ordinária realizada a 30 de Abril de 2010 aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Alcáçovas.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos de costume.

Alcáçovas, 1 de Junho de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia de Alcáçovas, *Sara Cristina Cupido Carmo Grou Sim Sim Pajote*.

303332756

FREGUESIA DO BOM SUCESSO

Declaração de rectificação n.º 1104/2010

Dário Figueiredo Acúrcio, presidente da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, município da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 117.º e 118 do Código do Procedimento

Administrativo, que, cumprido o prazo de apreciação pública para recolha de sugestões e havendo rectificações a efectuar ao Projecto de Regulamento do Cemitério de Bom Sucesso, regulamento n.º 298/2010, foram as mesmas aprovadas pelo executivo em reunião de 6 de Abril de 2010 e homologadas pela Assembleia de Freguesia realizada em 30 de Abril de 2010, e que, no essencial, resultam no seguinte:

Assim, onde actualmente se lê:

«Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Cemitério da Freguesia de Bom Sucesso, Concelho de Figueira da Foz, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área desta Freguesia assim como a Casa Mortuária que se destina ao depósito temporário de cadáveres.

2 —

.....

CAPÍTULO XIII

Casa mortuária

Artigo 72.º

Casa mortuária

1 — A casa mortuária de Bom Sucesso situa-se na Rua da Igreja.

2 —

6 — A casa mortuária e os seus equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram aceites.

.....

ANEXO I

Requerimento para inumação ou cremação

[...] requerer à Câmara Municipal de Lagoa-Açores a inumação de cadáver:

.....

ANEXO II

Requerimento para trasladação de cadáver ou ossadas

[...] requerer à Câmara Municipal de Lagoa — Açores a trasladação de:»

deve ler-se:

«Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Cemitério da Freguesia de Bom Sucesso, concelho da Figueira da Foz, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área desta Freguesia assim como a Capelinha Mortuária que se destina ao depósito temporário de cadáveres.

2 —

.....

CAPÍTULO XIII

Capelinha mortuária

Artigo 72.º

Capelinha mortuária

1 — A capelinha mortuária de Bom Sucesso situa-se no interior do Cemitério.

2 —

3 — A capelinha mortuária e os seus equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram aceites.

.....

ANEXO I

Requerimento para inumação ou cremação

[...] requerer à Freguesia de Bom Sucesso — Concelho de Figueira da Foz a inumação de cadáver:

ANEXO II

Requerimento para trasladação de cadáver ou ossadas

[...] requerer à Freguesia de Bom Sucesso — concelho de Figueira da Foz a trasladação de:».

O Regulamento entra em vigor no dia após a publicação no *Diário da República*, sendo afixado na secretaria desta Freguesia, onde poderá ser consultado no horário normal de expediente.

26 de Maio de 2010. — O Presidente, *Dário Figueiredo Acúrcio*.
303329727

FREGUESIA DE CANELAS

Aviso n.º 11439/2010

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho da Senhora Presidente de 12/05/2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação, no *Diário da República*, procedimento concursal comum por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Freguesia de Canelas.

2 — O procedimento concursal destina-se ao desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais, ao abrigo da alínea e) do art. 93.º do regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Para efeitos do estipulado n.º 1 do art. 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo ou na ECCEC.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, declaração de rectificação n.º 22-A/2008 (DR serie I, 1.º suplemento, de 24/04/2008) alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, com adaptação à Administração Autárquica pelo D. L. n.º 209/2009, de 03/09, D. Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Freguesia de Canelas.

4 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (1 posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Exercer tarefas de motorista de pesados (carta de ligeiros e pesados a mais de 25 anos).

b) Exercer tarefas de carpintaria de carroçarias;

c) Exercer tarefas de Jardinagem (com conhecimento de manuseamento dos respectivos equipamentos — corta-relvas, corta-cebes, roçadoura, motosserra e experiência em poda de árvores);

d) Exercer tarefas de montagem e desmontagem de palcos;

e) Exercer tarefas de colocação de betuminoso;

f) Exercer tarefas de pedreiro.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no n.º 2 do art. 39 e no art. 55 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratória da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a Freguesia de Canelas, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos

c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos específicos de admissão:

8.1 — Nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8.3 — Para cumprimento das alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o presente procedimento inicia-se de entre trabalhadores que:

- a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações Jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou
- b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação Jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 12/05/2010.

9 — Forma e Prazo de apresentação da candidatura:

9.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo em que é de utilização obrigatória (sob pena de exclusão) conforme despacho 11321/2009 de 08 de Maio, a obter na secretaria da Junta de Freguesia de Canelas.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

9.3 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;

c) Declaração actualizada, (com a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa.

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos de factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e das habilitações literárias, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até é ao termo do prazo as candidaturas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo fixado para a sua apresentação.

10 — Métodos de selecção: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

Avaliação curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional percurso profissional, relevância da experiência adquirida a da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Entrevista de avaliação de competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações

quantitativas obtidas em cada método de selecção por aplicação da seguinte fórmula.

$$CF = AC * 50\% + Eac * 50\%$$

sendo que:

CF = Classificação final

AC = Classificação Curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitações académicas — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes;

Formação Profissional — Considerar-se-á áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional — terá incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Avaliação de desempenho — em que se pondera a avaliação relativa ao período não superior a três anos a que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

A avaliação curricular será valorada de 0a 20 valores e terá ponderação de 50 % na avaliação final seguindo a aplicação da seguinte forma:

$$AC = \frac{0,5 HA + 0,5 FP + 8 EP + 1 AD}{10}$$

sendo que:

AC = Avaliação curricular

HA = habilitações académicas

FP = formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = avaliação de Desempenho

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior 9.5 valores, no método de selecção acima referido (avaliação curricular) consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

A entrevista de avaliação de competências de duração até 30 minutos, para a qual foi elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competência, previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8,4 e 4 valores, e terá a ponderação de 50 % na avaliação final.

11 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição de Júri:

Presidente: Técnica Superior, Dra. Carla Manuela da Costa Gonçalves Seixas; Vogais efectivos — Técnica Superior, Dra. Carol Rodrigues Magalhães e Técnica Superior, Dra. Carla Susana Gonçalves Oliveira; Vogais suplentes — Assistente Técnica, Aurora Sousa Ferreira Fernandes e Hélder Manuel Peixoto Seixas.

São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

13 — A notificação dos candidatos admitidos/ excluídos bem como a convocação para os métodos de selecção faz-se de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 30 da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, através de correio electrónico com recibo de entrega da notificação ou ofício registado.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na vitrina da Junta de Freguesia (parte exterior da GNR de Canelas).

15 — A lista unitária de ordenação fiscal, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada na vitrina da Junta de Freguesia (parte exterior da GNR de Canelas).

16 — O período experimental será nos termos da alínea a) n.º 1 e n.º 2 do artigo 77, do regime, da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 30 dias.

17 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num Jornal de Expansão nacional.

18 — Quotas de emprego: de acordo com os n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, quando o n.º de lugares postos a concurso seja de 1 ou 2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar de qualquer forma de discriminação.

Freguesia de Canelas, 27 de Maio de 2010. — A Presidente do Júri,
Dr.ª Carla Manuela Costa Gonçalves Seixas.

303324023

FREGUESIA DE ESTÓI

Despacho n.º 9725/2010

Lista unitária de ordenação final

Da única candidata admitida ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 Posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de limpeza), pertencente ao Mapa de Pessoal da Freguesia de Estói, conforme Aviso n.º 19077/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26/10/2009.

Candidata aprovada: Maria Madalena Pereira Correia Dias — 14,00 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Freguesia de Estói, em 18 de Maio de 2010, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no Atrio da Freguesia de Estói, conforme n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 de Maio de 2010. — O Presidente da Freguesia, *José António Gago de Paula Brito.*

303330511

Edital n.º 588/2010

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

José António Gago de Paula Brito, Presidente da Freguesia de Estói — Concelho de Faro.

Faz público que ao abrigo da competência constante da alínea i) do artigo 34.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, após o período de apreciação pública, a Assembleia de Freguesia de Estói, na sessão ordinária de 23 de Abril de 2010, aprovou, a proposta da Freguesia de Estói aprovada na sua reunião ordinária de 8 de Março de 2010, com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, que poderá ser consultado no horário normal de expediente desta Freguesia.

26 de Abril de 2010. — O Presidente da Freguesia, *José António Gago de Paula Brito.*

303311663

FREGUESIA DE FAMÕES

Aviso n.º 11440/2010

Admissão de pessoal

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 93.º, alínea e), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, propõe-se a abertura de procedimento para concurso, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Categoria: assistente operacional
N.º de Lugares: 01

Remuneração: 475,00€ (nível remuneratório 1 da tabela única)

Subsídio de refeição: 4,27 €/dia

Caracterização da carreira: Descrita na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro

Habilitações Literárias: Escolaridade obrigatória para a categoria

Duração do Contrato: um ano renovável por igual período — artigo 103.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

Condições Preferenciais para Admissão: Carta de condução e conhecimentos de electricidade, pedreiro e canalização.

Métodos de Selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

Processo de Candidatura: o requerimento deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Famões, no qual deverá constar a identificação completa e a referência à categoria a que se pretende candidatar, fotocópias do Certificado de Habilitações Literárias, do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e da Carta de Condução.

Os candidatos poderão entregar a sua candidatura, pessoalmente, na Praceta 25 de Agosto, n.º 8 B — Quinta das Pretas, 1685-923 Famões, ou remetê-la pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada.

Para mais esclarecimentos poderão contactar: 21 934 78 80

O prazo de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste anúncio.

Famões, 27 de Maio de 2010. — O Presidente, *António dos Santos Rodrigues.*

303329816

FREGUESIA DE LONGUEIRA E ALMOGRAVE

Aviso n.º 11441/2010

Dinis Manuel Campos Nobre, Presidente da Junta de Freguesia de Longueira/Almograve, Concelho de Odemira, torna público que a Assembleia de Freguesia de Longueira/Almograve, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada em 21 de Maio de 2010 e cumpridas as formalidades legais constantes do artigo 118.º do Código Procedimento Administrativo, deliberou, na Sessão Extraordinária, realizada em 25 de Maio de 2010, aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Longueira/Almograve.

O referido regulamento e respectiva tabela entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Almograve, 26 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dinis Manuel Campos Nobre.*

303323238

FREGUESIA DE NESPEREIRA

Aviso n.º 11442/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho

De acordo com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico que por deliberação da Junta de Freguesia de Nespereira, se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto no Mapa de Pessoal:

1 Assistente Operacional (Auxiliar administrativo);

1 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: Freguesia de Nespereira.

2 — Acto Administrativo que aprovou o recrutamento (artigo 4.º do Decreto lei n.º 209/2009): deliberação da Junta de Freguesia de 12 de Maio de 2010 que aqui se transcreve, por extracto: “Aprovado por maioria”

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Nespereira.

5 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/08, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/08, de 31/07, Lei n.º 59/08, de 11/09, Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09.

6 — Modalidade da relação jurídica de emprego público: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

7 — Nível habilitacional, grau de complexidade funcional 1: os candidatos deverão ser titulares do nível habilitacional — escolaridade obrigatória. Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, em qualquer dos procedimentos concursais.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

a) O trabalhador irá desempenhar as funções previstas na carreira/categoria de assistente operacional (serviços administrativos) designadamente: desenvolvimento de funções de natureza administrativa, atendimento ao público, serviço de correios e demais serviços afectos à Freguesia.

9 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

9.1 — Condições preferenciais — Experiência profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

10 — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação “encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º n.º 1 do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro” — In www.dgaep.gov.pt.

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade Autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de 07/05/2010.

13 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal/2010 da Freguesia de Nespereira idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário de candidatura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, (Despacho n.º 1131/2009) disponível no site desta Junta de Freguesia (www.freguesianespereira.com) e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, Largo Junta de Freguesia n.º 1 — 6290-203 Nespereira GVA.

14.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Currículo detalhado e actualizado

b) Certificado de habilitações literárias

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e do cartão do número de identificação fiscal;

d) Nas situações aplicáveis, declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público estabelecida, bem como da carreira e categoria de que é titular e ainda a indicação do tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, nomeadamente para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

e) Deverá ser igualmente anexada, sendo o caso, uma declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, referente à avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, bem como uma declaração da actividade que se encontra a exercer;

f) Fotocópia de documento comprovativo da situação e grau de deficiência, caso se aplique;

14.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, os candidatos tem acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

18 — Métodos de selecção:

O presente procedimento concursal reveste carácter de urgência, atenta a ocupação célere dos postos de trabalho em causa, face à necessidade de os preencher, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como a respectiva natureza e grau de especificidade.

De acordo com o atrás referido, o procedimento decorrerá através de um único método de selecção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, e um método facultativo, Entrevista Profissional de selecção, tendo por base o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Excepto quando afastado, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, o método de selecção a utilizar no seu recrutamento é a Avaliação Curricular.

18.1 — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

18.1.1 — Prova escrita de conhecimentos, com a duração de 1 hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Toda a legislação pode ser consultada na página electrónica do *Diário da República* (<http://www.dre.pt>).

18.2 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitações literárias; Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA + FP + EP + AD$$

em que:

HA — Habilitação Académica

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação do Desempenho

18.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal e é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, dividida em cinco intervalos: 4 (insuficiente), 8 (reduzido), 12 (suficiente), 16 (bom) e 20 (elevado)

19 — Ordenação Final:

A resultante da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09, de 22/01

21 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Eugénia Rodrigues Mendonça Saraiva
Vogais:

Mário Rui Albuquerque Ramos
José Pinto Santos Artiaga

Suplentes:

Álvaro Manuel Martins Jesus
José Paulo Cruz Mendes

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação de Candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício da Junta de Freguesia e divulgada no site do Freguesia (www.freguesianespereira.com)

23 — Posicionamento Remuneratório: será objecto de negociação com a Autarquia e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Freguesia de Nespereira e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nespereira, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira, *Aníbal José Cardoso Magina*.

303323416

FREGUESIA DE ODELEITE

Listagem n.º 92/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que do concurso em epígrafe, aberto por Aviso desta Junta de Freguesia datado de 8 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 40, 2.ª série de 26 de Fevereiro de 2010, na BEP de 02 de Março de 2010, no Jornal de Expansão Nacional “Correio da Manhã” de 04 de Março de 2010 e na página electrónica da Junta de Freguesia, por extracto, em 02 de

Março de 2010, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

1.º Orlando Agostinho Viegas — 12.44 Valores;

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Presidente desta Junta de Freguesia, datado de 05 de Maio de 2010.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard do átrio da sede desta Freguesia e na página electrónica (www.jf-odeleite.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Castro Marim, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta, Sr. *José Joaquim Ribeiros Gonçalves*.

303327386

FREGUESIA DE PALHAIS

Aviso n.º 11443/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um assistente operacional

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação do executivo de 17 de Maio do ano em curso, se encontra aberto o procedimento concursal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, conducente ao preenchimento de um posto de trabalho constante no Mapa de Pessoal, na categoria de Assistente Operacional.

1 — Descrição sumária das funções: Manutenção, conservação e cultivo de árvores, arbustos e herbáceas, recorrendo a ferramentas mecânicas ou manuais; Limpeza e conservação de espaços verdes.

2 — O contrato será válido por seis meses, eventualmente renovável nos termos do artigo 104.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória.

4 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Palhais) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da freguesia de Palhais.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial de convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos serviços de Recursos

Humanos desta Autarquia e entregue pessoalmente nos mesmos serviços ou remetidos por correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de Palhais, Rua Almirante Reis, n.º 126, 2830-461 Palhais, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista, acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro).

9.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do respectivo currículo.

9.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de Palhais, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do Certificado de Habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto deverão declará-lo no requerimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

a) Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho; este factor será valorizado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho.

b) Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12 — Excepcionalmente e, nomeadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0,55) + (EAC \times 0,45)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências) consideram-se excluídos da valorização final.

14 — Em caso de igualdade de valorização entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar, serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Paula Alexandra Tiago Saúde, Assistente Técnica.

Vogais efectivos:

Iria de Jesus Simões Caniça, Assistente Técnica.

Ana Paula Teixeira Parcerias, Assistente Operacional da Divisão de Jardins e Espaços Verdes do Município do Barreiro.

Vogais suplentes

Idalina Carvalho Bonito, Assistente Operacional.

Deolinda Coelho Andrade, Encarregada Operacional da Divisão de Jardins e Espaços Verdes do Município do Barreiro.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo. Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada através de ofício registado.

18 — No cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — Tem preferência em caso de igualdade de classificação (candidato com deficiência) nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro.

27 de Maio de 2010. — O Presidente, *Júlio Manuel de Almeida Teixeira Rebelo*.

303322817

FREGUESIA DE SERRO VENTOSO

Aviso n.º 11444/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Serro Ventoso.

1 — Para efeitos do n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01 (PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da DGAEP (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, de 27 de Abril 2010, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na secretaria da Junta de Freguesia de Serro Ventoso.

3 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Funções descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido e no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, as quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente assegurar a parte administrativa da secretaria da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, efectuar o registo de todas as operações contabilísticas, recolha de informações bancárias e depósitos de valores necessários, efectuar os demais tipos de atestados e autenticação de fotocópias, dar seguimento às novas regras de implementação da lei do recenseamento eleitoral, efectuar licenciamento de caniços, e o registo dos mesmos na base de dados da SICAFE, nos termos da legislação em vigor; elaborar ofícios e efectuar alvarás de sepulturas. Efectuar o trabalho administrativo e financeiro que acarreta a parte dos CTT.

4 — Posicionamento Remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR- podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo

fixado para a apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia, de Serro Ventoso, a 27 de Abril de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º da LVCR.

7 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade ou equiparado, não devendo se admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

8 — Nos termos da alínea l/ do n.º 3 do artigo 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado em suporte de papel, na sede da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, e na sua página eletrónica em www.freguesia-serroventoso.pt.

9.1 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na sede da Junta de Freguesia, Av. Nova N.º 90, Serro Ventoso, 2480-217 Serro Ventoso, das 9h às 12h30 m e das 14h às 17h30 m, sendo emitido recibo de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço atendendo-se à data do respectivo registo para o termo do prazo fixado.

9.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os candidatos detentores dessa relação jurídica;
- e) Currículo profissional, datado e assinado;

9.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do PC.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Métodos de Selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e n.º 2 do art.6.º do PC, é utilizado como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos e a avaliação curricular.

12 — A Prova de Conhecimentos será escrita, revestindo natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, versando essencialmente os seguintes temas da legislação:

- a) Os regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
- b) O Regime do Contrato de Trabalho em funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
- c) Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro).

13 — Na Prova de conhecimentos escrita (PCe), bem como na valoração final dos candidatos, é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.

14 — A Classificação final resulta da seguinte fórmula:

$$CF = PCe$$

15 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização da prova de conhecimentos, por ofício registado (ou outra forma de notificação, constante do n.º 3 do artigo 30.º do PC).

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, pela forma indicada no número anterior.

17 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem a prova escrita, bem como os que nela obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores.

18 — Composição do Júri: Presidente: Carlos Manuel Neto Venda — Presidente da Junta de Freguesia. Vogais efectivos: Saul Manuel Rodrigues Saraiva Santos — Presidente da assembleia de Freguesia e João Carlos Pereira Marques — Secretário da Junta de freguesia. Vogais suplentes: Ernesto Norberto da Trindade — Tesoureiro da Junta de Freguesia e Catarina Amado dos Santos — Primeira Secretária da Assembleia de Freguesia.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, sita no endereço referido no ponto 9.1, e disponibilizada na sua página eletrónica e disponibilizada em www.freguesia-serroventoso.pt.

21 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação fixados no art.35.º do PC.

22 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da LVC, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do PC, o presente Aviso é publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, por extracto e a partir da data da sua publicação e *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do PC.

27 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, *Carlos Manuel Neto Venda*.

303328544

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Declaração de rectificação n.º 1105/2010

A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pelo artigo 4.º da Lei n.º 5/2010, de 5 de Maio, faz-se público que o prazo de candidatura do aviso n.º 9528/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2010, será até ao próximo dia 30 de Junho de 2010.

24 de Maio de 2010. — O Administrador, *Eduardo José Rebelo Ferreira*.

303298267

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 11445/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 01 de Junho, do seguinte trabalhador:

João Manuel da Piedade, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 8.ª e 9.ª, nível remuneratório entre 8 e 9.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, 27 de Maio de 2010. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

303315073



PARTE I

BBVA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Balanço n.º 20/2010

Sede: Av. de Berna, 54, 1.º

Capital Social: 29 903 045 Euros.

Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 3120.

Pessoa colectiva n.º 502801808.

Balanço NCA em 31 de Março de 2010

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas)	Rubricas	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior (líquido)
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3 = 1 – 2	
Activo						
10+3300	Caixa e disponibilidades em Bancos Cen- trais.		250		250	250
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		2.663.031	0	2.663.031	9.037
152(1)+1548(1)+158(1)+ +16+191(1)-3713(1)	Activos financeiros detidos para negocia- ção					
152(1)+1548(1)+158(1)+ +17+191(1)-3713(1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados					
153+1548(1)+158(1)+18+ +192+34888(1)-35221(1)- -3531(1)-53888(1)-3713(1)	Activos financeiros disponíveis para venda					
13+150+158(1)+159(1)+ +198(1)+3303+3310(1)+ +34018(1)+3408(1) -350-3520-5210(1)- -35221(1)-3531(1)-5300- -53028(1)-3710	Aplicações em instituições de crédito. . .		3.074.534	0	3.074.534	4.391.370
14+151+1540+158(1)+190+ +3304+3305+3310(1)+ +34008+340108-34880- -3518-35211-35221-3531- -370-3711-3712-5210(1)- -53018-530208-53880	Crédito a clientes		461.868.424	12.928.351	448.940.072	405.446.111
156+158(1)+159(1)+22+ +3307+3310(1)+3402- -355-3524-3713(1)- -5210(1)-53028(1)-5303	Investimentos detidos até à maturidade					
156+158(1)+159(1)+22+ +3307+3310(1)+3402-355- -3524-3713(1)-5210(1)- -53028(1)-5303	Activos com acordo de recompra					
21	Derivados de cobertura					
25-3580-3713(1)	Activos não correntes detidos para venda		816.735	280.082	536.653	965.746
26-3581(1)-360(1)	Propriedades de investimento					
27-3581(1)-360(1)	Outros activos tangíveis.		1.492.751	983.888	508.863	526.954
29-3582-3583-361	Activos intangíveis.		3.542.736	3.541.771	965	80.711
24-357-3713(1)	Investimentos em filiais, associadas e em- preendimentos conjuntos					
300	Activos por impostos correntes		3.271		3.271	1.229.865
301	Activos por impostos diferidos		2.581.648		2.581.648	1.954.839
12+157+158(1)+159(1)+ +198(1)+31+32+3302+ +3308+3310(1)+338+ +34018(1)+3408(1)+ +348(1)-3584-3525- -371(1)+50(1)(2)- -5210(1)-53028(1)- -5304-5308(1)+54(1)(3)	Outros activos		12.041.414	0	12.041.414	7.812.216
<i>Total de Activo. . .</i>			488.084.794	17.734.093	470.350.701	422.417.099

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas)	Rubricas	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior (líquido)
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões imparidade e amortizações	Valor líquido	
			1	2	3 = 1 – 2	
Passivo						
38-3311(1)-3410- 5200+5211(1)+5318(1) 43	Recursos de bancos centrais.					
39-3311(1)-3411+5201+ +5211(1)+5318(1)	Passivos financeiros detidos para negociação					
40+41-3311(1)-3412-3413+ +5202+5203+5211(1)+ +5310+5311	Recursos de outras instituições de crédito		409.355.596		409.355.596	360.761.419
42-3311(1)-3414+ +5204+5211(1)+5312	Recursos de clientes e outros empréstimos					
46-3311(1)-3415+ +5205+5211(1)+5313	Responsabilidades representadas por títulos					
44	Passivos financeiros associados a activos transferidos.					
45	Derivados de cobertura					
47	Passivos não correntes detidos para venda					
490	Provisões		8.358.690		8.358.690	7.389.622
491	Passivos por impostos correntes		1.658.362		1.658.362	1.891.409
481	Passivos por impostos diferidos.					34.508
48-481-3311(1)-3416+ +5206+5211(1)+5314	Instrumentos representativos de capital					
51-3311(1)-3417-3418+ +50(1)(2)+5207+5208+ +5211(1)+528+538+ +5318(1)+54(1)(3)	Outros passivos subordinados					
	Outros passivos		11.137.453		11.137.453	14.557.683
	<i>Total de Passivo. . .</i>		430.510.102	0	430.510.102	384.634.641
Capital						
55	Capital		29.903.045		29.903.045	29.903.045
602	Prémios de emissão					
57	Outros instrumentos de capital.					
58 + 59	Reservas de reavaliação					
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados		9.219.901		9.219.901	6.499.301
-59	(Acções próprias).					
64	Resultados do exercício		717.653		717.653	1.380.111
-63	(Dividendos antecipados).					
	<i>Total de Capital. . .</i>		39.840.599	0,00	39.840.599	37.782.457
	<i>Total de Passivo + Capital</i>		470.350.701	0,00	470.350.701	422.417.099

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

Demonstração de Resultados NCA em 31 de Março de 2010

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas)	Rubricas	Notas/ Quadros anexos	Ano		Ano Anterior (Líquido)
79+80(1)+8120	Juros e rendimentos similares.			7.187.104	7.629.327
66+67(1)+6820	Juros e encargos similares.			4.140.696	3.923.378
	Margem Financeira.			3.046.408	3.705.949
82	Rendimentos de instrumentos de capital.				
81(1)-8120 — 7117	Rendimentos de serviços e comissões.			382.508	706.864
68(1)-6820	Encargos com serviços e comissões.			113.577	281.421
-692-693-695(1)-696(1)-698+ +832+833+835(1)+836(1)+838	Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquidos).				
-694+834	Resultados de activos financeiros disponíveis para venda (líquido).				
-690+830	Resultados de reavaliação cambial (líquido).				
-691-697-699(1)-725-726(1)+ +831+837+839(1)+843+844(1)	Resultados de alienação de outros activos.			-85.332	-87.118

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004 (referências indicativas)	Rubricas	Notas/ Quadros anexos	Ano	Ano Anterior (Líquido)
-695(1)-696(1)-699(1)-75- -720-721-722-723-725- -726(1)-728+835(1)+836(1)+ +839(1)+840+843+844(1)+848	Outros resultados de exploração		1.857.281	1.263.367
	<i>Produto bancário</i>		<u>5.087.288</u>	<u>5.307.641</u>
70	Custos com pessoal		745.221	571.926
71	Gastos gerais administrativos		1.889.420	2.080.986
77	Depreciações e amortizações		56.959	95.473
781+783+784+785+786+788- -881-883-884-885-886-888	Provisões líquidas de reposições e anulações		45.000	-222.898
78000+78001+78010+78011+ +7820+7821+7822-88000- -88001-88010-88011- -8820-8821-8822-848(1)	Correcções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições de anulações)		1.722.827	1.024.837
760+7620+7618+76211+76221+ +7623+7642+7625+7630+7641+ +765+766+78002(1)+78012(1)+ +7823+7828(1)-870-8720-8718- -87211-87221-8723-8724-8726- -8730-8741-875-876-88002(1)- -88012(1)-8823-8828(1)	Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações			
768+769(1)+78002(1)+ +78012(1)+7828(1)-877-878- -88002(1)-88012(1)-8828(1)	Imparidade de outros activos líquidos de reversões e recuperações		36.672	-34.985
	<i>Resultado antes de impostos</i>		<u>591.189</u>	<u>1.792.302</u>
	Impostos			
65	Correntes		60.168	519.446
74-86	Diferidos		-186.633	-107.255
	<i>Resultado após impostos</i>		<u>717.653</u>	<u>1.380.111</u>
-72600-7280-8480-84400 640	Do qual: Resultado após impostos de operações descontinuadas			
	Resultado líquido do exercício.		717.653	1.380.111

(1) Parte aplicável do saldo desta rubrica

31 de Março de 2010. — O Administrador, *Abílio Resende*. — A Técnica de Contas, *Susana Couceiro*.

303259751



PARTE J1

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 11446/2010

Procedimento concursal de selecção para provimento de 1 lugar de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 23/02/2010, torna-se público que esta Câmara Municipal procede à abertura de procedimento concursal para cargo de direcção intermédia do 2.º grau de Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na bolsa de emprego público do presente aviso.

Conteúdo funcional: O constante no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, bem como na prossecução das atribuições previstas na estrutura orgânica do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 262 (apêndice n.º 121) de 8/11/2004.

Área de recrutamento: podem candidatar-se os licenciados que até ao termo do prazo previsto para a entrega das candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, por força do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, ainda os requisitos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, por força do artigo 6.º do preâmbulo deste mesmo diploma.

Habilitação literária: Licenciatura em Administração Regional e Autárquica.

Perfil pretendido: Trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, que possuam quatro anos de

experiência profissional em funções, cargos ou carreiras/categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. Os candidatos têm de ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização.

Composição do júri: Presidente: Doutora Fernanda Maria Duarte Nogueira, Professora Auxiliar do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão.

Vogais efectivos: 1.º Vogal: Dr. Nelson do Vale Martins, Chefe da Divisão de Finanças e Património; 2.º Vogal: Eng.ª Maria de Lourdes Maia Veiga de Figueiredo, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes: 1.º Vogal: Eng.º Manuel Campos Marques, Chefe da Divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico; 2.º Vogal: Dr. Helder João Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.

Métodos de selecção: Os métodos de selecção e o sistema de classificação final são os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a aptidão profissional dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo.

Entrevista Pública (EP) — visa determinar e avaliar mediante uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a prover.

Classificação Final (CF) será calculada da seguinte forma:

$$CF = 50\%AC + 50\%EP$$

Formalização da candidatura: No prazo de 10 dias contados após esta publicação, as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lamego, entregue pessoalmente no sector de Recursos Humanos ou no Atendimento ao Público, entre as 9h00 m e as 12h30 m e as 14h00 e as 17h00 m, sita nos Paços do Concelho, Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira ou enviadas por correio registado com aviso de recepção para Município de Lamego — Câmara Lamego, Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de

identificação que o emitir, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como tempo de antiguidade na carreira e função pública);

d) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do procedimento concursal.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e documentado com fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação;

b) Cópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a carreira, o tempo de serviço detido na carreira e função pública e ainda a descrição funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

d) Fotocópia do cartão de cidadão ou cartão de identificação fiscal;

Os candidatos trabalhadores desta autarquia são dispensados da apresentação do documento a que alude a alínea b) do número anterior, desde que estes constem do processo individual.

Os candidatos são notificados do resultado do concurso, não havendo lugar à audiência dos interessados, conforme estipulado no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do n.º 14 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 Dezembro de 2008.

Município de Lamego, 19 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, Eng.º Francisco Lopes.

303298697

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
